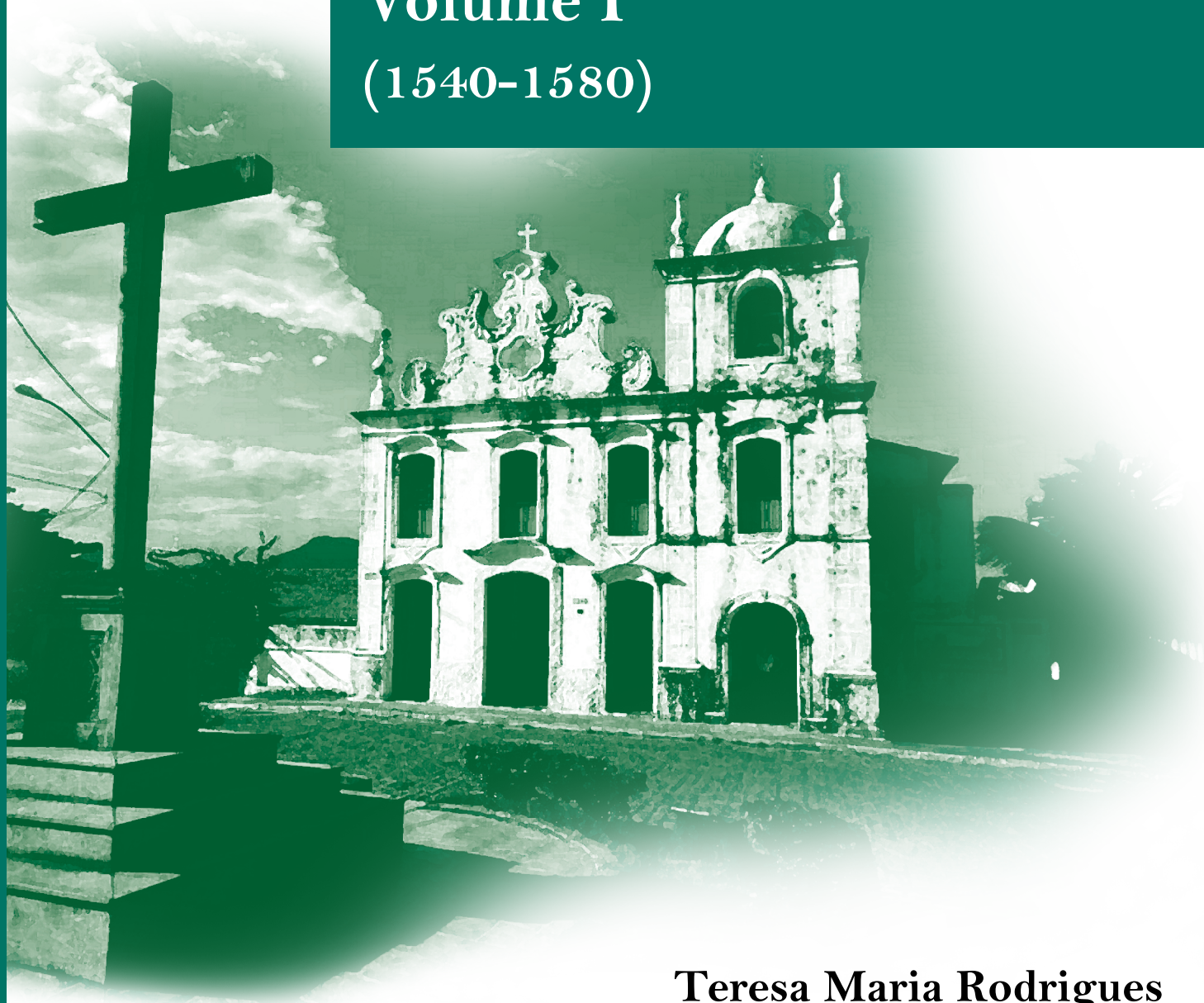


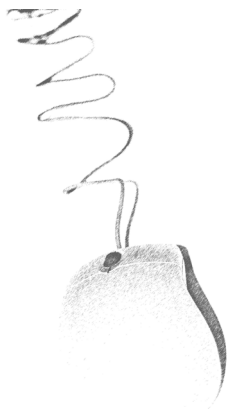
Monumenta Historica

O Ensino e a Companhia de Jesus (séculos XVI a XVIII)

Volume I (1540-1580)



**Teresa Maria Rodrigues
da Fonseca Rosa**



Ficha Técnica

Título:

Monumenta Historica

O Ensino e a Companhia de Jesus (séculos XVI a XVIII)

Volume I (1540-1580)

Autoria / Coordenação Teresa Maria Rodrigues da Fonseca Rosa

Edição Instituto de Educação da Universidade de Lisboa

1.ª edição Dezembro de 2015

Coleção Estudos e Ensaios

Composição e arranjo gráfico Fragoso Pires

Disponível em www.ie.ulisboa.pt

Copyright Instituto de Educação
da Universidade de Lisboa

ISBN 978-989-8753-19-9

ISBN (Obra completa) 978-989-8753-18-2

FCT
Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

U
LISBOA
UNIVERSIDADE
DE LISBOA

ie
Instituto de
Educação

Este estudo de investigação que agora se publica, enquadra-se numa segunda fase do projeto de Pós-Doutoramento subordinado ao tema: “O Ensino Jesuíta em Portugal no Antigo Regime: Documentos, Figuras e Instituições (Séculos XVI a XVIII)”, com o apoio de uma bolsa de formação avançada de Pós-Doutoramento SFRH/BPD/77318/2011, da Fundação para a Ciência e Tecnologia.

Tendo como Instituição de acolhimento a UIDEF — Unidade de Investigação e Desenvolvimento em Educação e Formação do Instituto da Educação da Universidade de Lisboa, decorre sob a orientação do Professor Doutor Justino Pereira de Magalhães, Professor Catedrático.



Monumenta Historica

O Ensino e a Companhia de Jesus (séculos XVI a XVIII)

Volume I (1540-1580)

9 A Companhia de Jesus e a instituição educativa moderna

Prólogo

29 PARTE I

31 I. Introdução

- 35 1. Critério adoptado na transcrição dos documentos
- 37 2. Descrição sumária

43 II. História breve da Companhia de Jesus

- 43 1. A Fundação da Companhia de Jesus
- 54 2. Os Órgãos Gerais da Companhia de Jesus
- 67 3. As Categorias atribuídas aos Jesuítas
- 71 4. Os primeiros *Ratio de Nadal*, Coudret, Ledesma e Borgia
- 74 5. O *Ratio Studiorum* do Padre Claudio Aquaviva
- 75 6. A Educação em Portugal antes dos Jesuítas: primeira metade do século XVI
- 82 7. O Estabelecimento da Companhia de Jesus em Portugal e os Colégios criados até meados até meados do século XVIII
- 87 8. O aumento do número de membros da Ordem desde a sua fundação

101 PARTE II

103 I. Documentos:

- 103 1. Ordenação para os estudantes da Universidade de Coimbra, sobre os criados, bestas, trajos e outras coisas, ano de 1539, (ANTT, Série preta N.º 3550, Doc. 25, ref. 1047-A)
- 106 2. Regimento que hão-de guardar os Lentes das Artes no Colégio Real da Cidade de Coimbra, no qual El-Rei aprovou e manda que se cumpra, ano de 1552, (ANTT, Armário Jesuítico, Livro N.º 29, fólhos 8)
- 112 3. Instruções do Padre Inácio de Loyola dirigida aos Reitores e Superiores da Companhia de Jesus, ano de 1552, (ARSI, Lus. N.º 84 I (VII), *Fundationes – Collegi Conimbricensis*, fls. 35-36)
- 116 4. Coisas que devem guardar os Estudantes da Universidade de Évora, ano de 1560, (Academia das Ciências de Lisboa, Série Vermelha, N.º 833, fólhos 24)

- 130 5. Apontamentos sobre Concordia entre a Universidade de Coimbra e a Companhia de Jesus, ano de 1562, (ARSI, Lus. N.º 84 I (VII), *Foundationes – Collegi Conimbricensis*, fls. 115-116v.)
- 134 6. Proibição por parte da Companhia de Jesus para que os Religiosos dela, não tenham no Mundo cousa própria, nem esperança de a poderem algum tempo alcançar, ano de 1562, (ANTT, Cartório Jesuítico, Maço 71, Doc. 231)
- 139 7. Papéis vários pertencentes ao Collegio dos Porcionistas que fez o Cardeal Dom Henrique em Évora, anos de (1562 a 1576), (Academia das Ciências de Lisboa, Série Azul, N.º 45)
- 148 8. Rol dos livros que neste Reino se proíbem pelo Sereníssimo Cardeal Infante Inquisidor Geral, nestes Reinos e Senhorios de Portugal: com as regras do outro rol geral que veio do Santo Concílio, ano de 1564, (BNP, Reservados 1414//2)
- 160 9. Alvará sobre a aprovação dos Estatutos, provisões e regimentos do Colégio das Artes de Coimbra e Estatutos do Colégio das Artes (1565), (ARSI, Lus. N.º 84 I (VII), *Foundationes – Collegi Conimbricensis*, fls. 95v.-104v.)
- 178 10. Provisão do Cardeal Infante D. Henrique contra os que falam nos votos da Companhia de Jesus, ano de 1568, (ANTT, Cartório Jesuítico, Maço 71, Doc. 226)
- 181 11. Informação sobre a fundação do Colégio da Companhia de Jesus na Ilha da Madeira, e dote do Colégio, ano de 1569/1599, (ANTT, Cartório Jesuítico, Maço 64, Doc. 64)
- 190 12. Colégio da Ilha da Madeira, ano de 1572, (ANTT, Cartório Jesuítico, Maço 34, Doc. 6)
- 192 13. Trelado da carta de um conto e duzentos mil reis que o Colégio de Jesus de Coimbra recebe anualmente das rendas da Universidade, ano de 1572, (ARSI, Lus. N.º 84 I (VII), *Foundationes – Collegi Conimbricensis*, fls. 41-42)
- 195 14. Trelado da carta de D. Sebastião, referente aos novos Estatutos da Universidade de Coimbra sobre não se pôr coisa alguma no que toca ao Regimento e exercícios que se fazem no Colégio de Jesus em Coimbra, ano de 1572, (ARSI, Lus. N.º 84 I (VII), *Foundationes – Collegi Conimbricensis*, fls. 43-43v.)
- 197 15. Memorial das Escolas de Coimbra, ano de 1572, (ARSI, Lus. N.º 84 I (VII), *Foundationes – Collegi Conimbricensis*, fls. 55-56)
- 202 16. Renda de seiscentos mil réis que El Rei deu para a fundação do Colégio do Funchal, no ano de 1572 (ARSI, Lus. N.º 85 (VIII) *Foundationes: Collegi Elvense – Portuense – Funchalense*, (fls. 89-90)
- 206 17. Carta dos seiscentos mil reis em cada ano da dotação e doação aos Padres da Companhia Jesus na Cidade de Angra, ano de 1572, (ARSI, Lus. N.º 79, *Foundationes II – Collegi Almiratinum Brigatinum*, fls. 127-127v.)
- 210 18. História da fundação do Colégio do Funchal, ano de 1574, (ARSI, Lus. N.º 85 (VIII) – *Foundationes: Collegi Elvense – Portuense – Funchalense*, fls. 269v.-270)
- 214 19. Trelado da Provisão de El Rei sobre a mudança do Colégio de Santo Antão entre os anos de 1574/1580, (BA, Cód. 54-X-17, N.º 47, fólhos 10)
- 228 20. Doação das Casas e Igreja do Colégio de Angra, ano de 1575, (ANTT, Cartório Jesuítico, Maço 32, Doc. 21)
- 230 21. Alvará sobre a impressão e venda da Arte da Gramática do Padre Manuel Álvares, ano de 1575, (ARSI, Lus. N.º 80, *Foundationes III – Collegi Eborensis*, fl. 260 c)
- 233 22. Estatutos do Colégio da Purificação que mandou fazer el-Rei D. Henrique, ano de 1579, (ANTT, Cartório Jesuítico, Maço 104, Doc. 7, fólhos 21)

283	23. Privilégio da Santa Cruz; sobre a jugada e outros encargos e como goza a Universidade de Coimbra dos privilégios da Santa Cruz, ano de 1582, (ANTT, Cartório Jesuítico, Maço 39, Doc. 67)	332	34. Doutrina do Padre Mestre Francisco, para a conversão dos infiéis, século XVI, (BA, Cód. 51-II-23, N.os 115A- 115J)
286	24. Visitação do Padre Fernão Guerreiro ao Colégio de Angra, ano de 1592, (ARSI, Lus. N.º 71, <i>Epistolae Lusitaniae</i> (1591-1592), fls. 198-201v.)	337	35. Sobre os Estados da Companhia de Jesus, séc. XVI, (ANTT, Armário Jesuítico, Livro N.º 4, fls. 252-253v.)
296	25. Lista de las Missas y oraciones y deuotiones que los Padres y Hermanos de la Compagnia de Iesu de la Prouincia de Portugal hazen por las necesidades de la Iglesia. Seha en principio de Hebrero de 1595, (ARSI, Lus. N.º 73, <i>Epistolae Lusitaniae</i> (1595-1596), fls. 6-6v.)	342	36. Algumas coisas que se têm experiência aproveitarem para reger qualquer classe, século XVI, (ANTT, Manuscrito da Livraria, N.º 1838, fólhos 30)
300	26. Alvará concedido novamente por sua Majestade aos Padres da Companhia de Jesus do Colégio de Évora sobre a Arte da Gramática do Padre Manuel Álvares, ano de 1596, (ARSI, Lus. N.º 80, <i>Foundationes III – Collegi Eborensis</i> , fl. 260 b).	370	37. Se convém haver muitas Escolas no Reino, século XVI, (ANTT, Cartório Jesuítico, Maço 56, Doc. 11, fólhos 20)
302	27. Rendimentos e despesas dos Colégios da Província de Portugal no século XVI, (ARSI, Lus. N.º 78, <i>Foundationes: I (b) – Collegi Ulissiponensis</i> , fls. 49-50)	392	38. Acerca dos estudos que nos queriam tirar, século XVI, (ANTT, Cartório Jesuítico, Maço 56, Doc. 12, fólhos 16).
305	28. Apontamentos sobre o ofício de Vice-Provincial das Ilhas, no século XVI, (ARSI, Lus. N.º 78, <i>Foundationes: I (b) – Collegi Ulissiponensis</i> , fls. 212-215)	409	39. Respondendo à proposta dos procuradores dos Prelados e Cabidos deste Reino se offrecem as rezões seguintes por parte do Collegio de Coimbra, ano de 1606, (A.N.T.T., Cartório Jesuítico, Maço 40, Doc. 55, (fols. 78-83v.)
314	29. Notícia da Casa da Companhia de Jesus na Cidade do Porto, no século XVI, (ARSI, Lus. N.º 85 (VIII) – <i>Foundationes: Collegi Elvense – Portuense – Funchalense</i> , fls. 271-273)	417	40. Rendimento das propriedades dos Colégios, séculos XVI/XVII, (ANTT, Cartório Jesuítico, Relação II, Maço 57, Doc. 86)
318	30. Propriedades do Colégio de Angra, século XVI, (ANTT, Cartório Jesuítico, Relação II, Maço 57, Doc. 14, fls. 5v.-6)	422	41. Estatutos da Universidade de Évora, séculos XVI/XVII, (BNP, Cód. 1814 – microfilme F. 1465, fólhos 356)
320	31. Declaração das terras, vinhas e casas que o Colégio de Angra da Ilha Terceira tem, século XVI, (ANTT, Cartório Jesuítico, Relação II, Maço 57, Doc. 68)	680	42. Bibliotheca em que se apresentam os Escritores da Companhia de Jesu, que moram neste collegio, e imprimiram Liuros e os escreueram, pera os imprimir (BPADE, Cód. CIV/1-40 (fls. 253-276v.); Cód. CXXX/1-14 (fls. 165v.-187)
326	32. Rendas dos Colégios da Companhia de Jesus, século XVI, (BPADE, Cód. CV/2-15 II)	704	43. Fontes e Bibliografia
329	33. Leis dos Reverendos Padres Gerais, Visitadores e Provinciais, século XVI, (ANTT, Cartório Jesuítico, Maço 96, Doc. 3)		

SIGLAS

Abreviaturas

- A.C.: Academia das Ciências de Lisboa.
- A.N.T.T.: Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa).
- A.R.S.I.: *Archivum Romanum Societatis Iesu* (Roma).
- Lus.: Lusitânia.
- Cong.: Congregationes Generales et Provinciales.
- F.G.: Fondo Gesuitico.
- B.A.: Biblioteca da Ajuda.
- B.N.P.: Biblioteca Nacional de Portugal.
- RES: Reservados
- B.P.A.D.E.: Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora.

Outras

cf.	confronto
cfr.	conferir
cód., códs.	código, códigos
Comp.	Companhia
Cx.	Caixa
dir.	dirigido por ou direcção de
doc.	documento
ed.	edição
<i>Ejercicios</i>	<i>Ejercicios Espirituales</i> , in Ignacio de Loyola, Obras, (ed. de Ignacio Iparraguirre, Cándido Dalmases e Manuel Ruiz Jurado), Madrid, BAC, 1991.
etc.	<i>et caetera</i>
fasc.	fascículo
fig.	figura
figs.	figuras
<i>Fl.</i>	fólio
<i>fls.</i>	fólios
F.º	Frei
<i>ibidem</i>	no mesmo lugar
<i>idem</i>	o mesmo
Ir.	Irmão
n.º	número
<i>op.cit.</i>	(<i>opere citato</i>) obra citada

p.	página
pp.	páginas
P. ^e	Padre
PP.	Padres
S.	São
séc.	século
s.d.	sem data
seg.	seguinte
segs.	seguintes
sic	transcrição exacta
s.n.	sem numeração
trad.	tradução
v.	verso
vol.	volume
vols.	volumes

Sinais

“ “	indicação do título de um estudo inscrito em outra obra publicada ou obra colectiva



A Companhia de Jesus e a instituição educativa moderna

Prólogo, por Justino Magalhães

Prólogo

A história dos Jesuítas é transversal aos Estados Modernos e indissociável da hegemonia cultural do Ocidente. A Companhia de Jesus expandiu-se pelas missões e conservou-se pela instituição educativa, tendo na cultura escrita difundida, mediada e formalizada pela escola um meio de desenvolvimento e normalização. O núcleo fundante do Jesuitismo residiu na conciliação entre os *Exercícios Espirituais*, as *Constituições* da Companhia e o *Ratio Studiorum*. Os *Exercícios Espirituais*, assim designados por analogia com os exercícios corporais, eram desafios e percursos interiores, para serem cumpridos pelo próprio, iluminados pela leitura e pela escrita, e devidamente orientados por um director espiritual. Há neste tirocínio um efeito educativo, com conteúdo, mediação pedagógica e transformação (conversão). Também, as *Constituições* contêm um programa educativo composto por uma sequência de experiências individuais a ser realizada pelos admitidos. Na Parte Quarta das *Constituições* são apresentados o quadro pedagógico e o currículo escolar, devidamente articulados com o ideário da Companhia. A componente pedagógica, como racional e ordem dos estudos, complexo (in)formativo, bem como a componente didáctica, cognoscente e de aprendizagem, integrada e progressiva, estruturada sob a forma de currículo, estavam devidamente apresentadas e descritas no *Ratio Studiorum*. A escrita foi o principal meio de comunicação e de transformação objectiva e organizativa, utilizado e praticado, pelos membros da Companhia, que, entre outros aspectos, cultivaram uma epistolografia regular, pragmática e devidamente formalizada.

Gabriel Compayré que, em final de Oitocentos, elaborou uma sistematização da pedagogia ocidental, apresentando um contraste entre o tradicional e a inovação, referiu que a pedagogia jesuítica continha os aspectos estruturais da institucionalização. Ao conciliar as *Constituições da Companhia* com o *Ratio Studiorum*, Compayré fez ressaltar o binómio fundante do Jesuitismo: a missão e a escola. Conversão e prática religiosa e, de modo análogo, educação e instrução, são integrantes de um mesmo ideário e de um mesmo desígnio de expansão e perenidade, mas foi a constituição escolar que conferiu a tal evolução um sentido instituinte.

Uma Congregação sedimentada na comunicação escrita

Aos três elementos escritos constituídos pelos *Exercícios Espirituais*, as *Constituições*, o *Ratio Studiorum*, já referidos, a Companhia de Jesus acrescentou a escrita autográfica e epistolar. Cultivada por Inácio Loiola que deixou mais de 7.000 cartas, a epistolografia foi uma das principais manifestações da *Ars Scribendi*, matéria que mereceu particular atenção por parte de Juan Polanco, primeiro Secretário da Companhia, em Roma. A escrita epistolar foi regulamentada nas *Constituições* e era uma prática de externalização e sociabilidade, mas também um contributo fundamental à edificação, consistência, identidade e expansão da Companhia. Foi um pilar de institucionalização. Desde o ingresso na Companhia que o Jesuíta praticava o exercício epistolar.

Nas *Constituições* (VIII, 1, 8, 9), 1547-1550), ficou estabelecido que «ajudará a comunicação de cartas entre os inferiores e os superiores, e o saber a miúdo uns de outros, vendo as novas que de umas e outras partes vem, do que terão encargo os superiores, em especial o geral e os provinciais». Como Secretário, Juan Polanco tinha enviado uma circular a toda Companhia, contendo as razões para uma correspondência regular. A prática epistolar promovia a união entre os membros da Ordem, encorajando e auxiliando a um bom governo da Companhia e à boa distribuição dos missionários. Favorecia o bom nome da instituição, o surgimento de vocações e a ajuda por parte dos simpatizantes. De modo mais específico, havia regras que deviam ser observadas nas cartas enviadas pelos membros da Sociedade, que se encontravam fora de Roma. Tais regras incidiam sobre a organização, a ordem do conteúdo, o número de cópias a extrair e enviar para Roma. Na Província portuguesa, as cartas para o Oriente circulavam através da Carreira das Índias. Os missionários, em viagem, deveriam anotar diariamente matérias de edificação, pondo-as em memória para no final da viagem fazerem com elas uma longa carta a remeter para Lisboa¹.

As cartas que se destinavam à publicidade deveriam ser edificantes. Os outros assuntos e problemas deveriam ser reservados para as cartas dirigidas ao Geral

¹ Tal recomendação constava da Instrução do Padre Provincial Torres para o Padre Manuel Álvares (Lisboa, 1560) (*DI*, IV, p. 551, doe. n.º 16. citado em J. Wicki, *relações de viagens dos Jesuítas na Carreira das naus da índia de 1541 a 1598, separata de II Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa*. Actas, Lisboa, 1985, p. 8.

da Companhia. Em conformidade com as *Constituições*, se não houvesse assuntos urgentes, na Europa, os reitores dos colégios, os propósitos e os provinciais deveriam escrever semanalmente ao provincial. Cada três meses escreveriam ao Geral, em Roma. Os provinciais deveriam responder aos seus subordinados, cada três meses e ao Geral mensalmente. Este devia, cada dois meses, responder aos Provinciais e, de seis em seis meses, aos Reitores dos colégios e Propósitos. Para que as cartas pudessem circular, os subalternos de um Provincial, pertencentes a casas ou colégios, deveriam escrever, em princípio, de quatro em quatro meses, uma carta, contendo somente coisas de edificação. Uma dessas cartas seria escrita em língua vulgar da província respectiva, dela sendo feita uma versão em latim. Também deveriam remeter ao Provincial os duplicados de uma carta e de outra. Este deveria enviar ao Geral, uma cópia em latim e outra em vulgar, acompanhadas de uma carta sua, onde contasse o que havia de notável ou de edificação e que não dissesse respeito a particulares. Da primeira destas cartas, deveria fazer tantas cópias quantas bastassem para dar notícia aos outros membros da sua província.

Para que não houvesse perda de tempo em enviar estas cartas ao Provincial, podiam os locais e reitores enviar as cartas em latim e em vulgar, directamente ao Geral. Sempre que lhe parecesse ajustado, podia o Provincial encarregar alguns dos locais para avisarem os demais da sua província, enviando-lhes cópia das cartas que escrevesse ao provincial. Para que o que se passava numa província fosse conhecido na outra, deveria o Geral ordenar que das cartas enviadas das províncias, fossem feitas cópias que bastassem para prover todos os outros Provinciais. Estes fá-las-iam copiar para os da respectiva província. Quando houvesse muito comércio de uma província para outra, como sucedia entre Portugal e Castela, e entre Sicília e Nápoles, o Provincial de cada uma delas poderia enviar, à outra, cópia das cartas que enviava ao Geral².

Regime de educabilidade e orgânica escolar

Fundada no quadro histórico da Reforma Tridentina e como resposta ao Reformismo Protestante, a Companhia de Jesus cultivou a leitura e a escrita como conhecimento, informação, comunicação, ordem, dispositivo de acção. A escrita

² «Constitutiones cum declarationibus, textus D. 1594», P. VIII, c. I, semelhante às versões do texto B (c. 1556), mas ainda não explicitado nos textos anteriores (cf. *MI*, 3a série. II, 621-623).

permitiu a síntese humanista, filosófica e científica, constante dos documentos estruturais. Como processo participado, a escrita possibilitou que a elaboração e a aprovação das *Constituições* e do *Ratio Studiorum* tivessem beneficiado da reescrita e de revisões sucessivas. A estrutura e a expansão da Companhia assentaram na escrita, desenvolvida nas principais modalidades: o impresso e o autográfico. A capacitação literária e o labor letrado eram factores de inclusão e hierarquia, pelo que, do exame geral aos candidatos, fazia parte o item: «Se aprendeu algum ofício manual. Se sabe ler e escrever; e no caso afirmativo, examine-se como é que lê e escreve, a não ser que isso seja previamente conhecido» (Requisito 43). A formação letrada era intrínseca ao perfil e à hierarquia dos jesuítas, dividindo-se estes em quatro categorias: letrados, coadjutores, escolásticos, indiferentes. Sempre que necessário e possível, a Companhia não deixou de atender à alfabetização, mas era regra que a admissão recaísse sobre os alfabetizados e com idade não inferior a catorze anos.

Os *Exercícios Espirituais*, as *Constituições*, o *Ratio Studiorum* eram Regulamentos para serem lidos, comunicados e cumpridos, com os quais os Jesuítas deveriam estar familiarizados. A autografia, manifesta na regularidade de escrita e leitura e no envio sistemático de missivas, era no entanto uma prática literária e uma modalidade discursiva cujo principal objectivo residia na informação, comunicação e acção. Os membros da Companhia deveriam escrever para os superiores e para outros membros, particularmente para os colocados em locais distantes, dando notícia de acontecimentos, informando sobre as particularidades locais, apelando a um mesmo desígnio de missão e edificação da Companhia. A autografia era uma prerrogativa habitual, como meio de comunicação institucional e colectiva, e menos como componente subjectiva e factor de identidade. O exercício espiritual e a exortação assentavam fundamentalmente na leitura. Esta pragmática da escrita e de certo modo a escrita pragmática deveriam ser cultivadas por todos os membros da Companhia. Todavia, em sede académica, como exercício letrado e como exortação estética, havia lugar e incentivo à composição e à criatividade literária e científica.

A congruência entre os desígnios da Companhia e o perfil do jesuíta era obtida através da capacidade e da progressão escrita. A leitura e a escrita eram determinantes para o acesso ao conhecimento e para agir sobre os outros, tornando consequente o preceituado de que «o fim da Companhia não é somente ocupar-se, com a graça divina, da salvação e perfeição das almas próprias, mas com esta mesma graça, esforçar-se intensamente por ajudar a salvação e perfeição das do

próximo» (Constituição, 8.3). A escrita era um meio. A cultura escrita foi o elemento agregador entre missão e escolarização. A cultura escrita e a instituição escolar foram base e meio para a formalização da Companhia e para a concretização de pragmáticas e modos de acção.

A escrita pedagógica dos Jesuítas constitui uma sistemática da escola como instituição, conteúdo, racionalidade, método, disciplina escolar. A racionalidade educativa constante das *Constituições* e do *Ratio Studiorum* e que enforma a escrita pedagógica e formaliza a escrita didáctica obedecia a uma mesma disposição discursiva: apresentação sumária da missão da Companhia e da autoridade máxima; modo de admissão e exame geral, prévio, dos candidatos; descrição e caracterização dos aspectos formais, nomeadamente a regularidade escolar; meios e organização dos estudos; cursos; professores; matérias e compêndios (métodos); exames; modalidades de ensino. A componente pedagógica e a componente didáctica estavam associadas. Beneficiavam de escrituração impressa e manuscrita devidamente formalizada e adequada, nos planos discursivo e instrumental. A Parte IV das *Constituições* ficou reservada ao essencial da pedagogia e, em boa parte, à escrita didáctica. Esta distinção e esta associação surgem alocadas, quer aos Colégios, quer às Universidades.

Distintamente, a componente educativa dá substância aos *Exercícios Espirituais*; reificação e significado às *Experiências* do admitido (enunciadas nas *Constituições*); materialidade, sentido e progressão à instituição pedagógica e didáctica, apresentada na parte IV das *Constituições* e constituída no *Ratio Studiorum*. O programa resultante da integração destes distintos documentos configura um regime de educabilidade. Devidamente orientados, os *Exercícios Espirituais* continham, uma primeira parte que correspondia ao percurso individual de conversão e que incluía a aprendizagem, a capacidade e a prática do exercício espiritual. Os *Exercícios Espirituais* continham três outras partes: três Exercícios de meditação e subjectivação, plasmados na Vida de Cristo, o último dos quais era a Ressurreição como vitória sobre a morte. Era esperado que a Vida de Cristo, devidamente meditada e vivenciada, fosse (re)encarnada em cada Jesuíta. Os *Exercícios Espirituais* constituíam uma primeira transformação – a conversão que, articulada com as restantes experiências probatórias, correspondia a uma metamorfose (transfiguração).

Da componente educativa do Jesuíta fazia também parte a sucessão de experiências-provação, que constam do capítulo das *Constituições*, denominado «Alguns Pontos que mais convém saber aos que entram na Companhia sobre o

que nela devem observar». Assim, «antes ou depois da entrada numa casa ou num colégio, exigem-se seis experiências principais (...). Estas experiências poderão antecipar-se, retardar-se, moderar-se, ou mesmo, em certos casos, substituir-se por outras, por ordem do Superior, conforme as circunstâncias das pessoas, tempos e lugares» (*Constituições*, 64.9). Uma vez concluídos a admissão e o *Exame Prévio Geral*, os admitidos eram exortados à sucessão de experiências pessoais, obrigatórias e probatórias, ainda que não tendo de ser realizadas nem de uma só sequência, nem de forma continuada. A primeira experiência eram os *Exercícios Espirituais*; a segunda consistia em servir durante um mês nos hospitais; a terceira era peregrinar, mendigando, durante um mês; a quarta consistia em exercitar todos os ofícios menores da casa; a quinta consistia em expor publicamente a crianças e a pessoas incultas toda ou parte da Doutrina Cristã.

O regime de educabilidade, que prosseguia pela formação letrada e para alguns também pela formação teológica, continha, no essencial, um tirocínio pessoal, probatório e de transfiguração. Era um processo devidamente assistido de que fazia parte a conversão interior através dos *Exercícios Espirituais* e que culminava na experiência pedagógica e didáctica de missionação e formação de outros. Deste regime de educabilidade faziam parte o currículo escolar que conformava um perfil letrado e que tinha início na Gramática e prosseguia pela Teologia. Este percurso escolar estava descrito nos domínios pedagógico e didáctico, de que faziam parte os compêndios e apostilas, mas integrava também a socialização proporcionada pelas Academias de estudantes. As Academias, uma formada por estudantes de Teologia e de Filosofia, outra formada pelos Estudantes de Retórica e Humanidades e uma terceira por Estudantes de Gramática, eram agremiações de estudantes, com órgãos e regulamentos próprios, que funcionavam em assembleias sessões coletivas para aplicação de conhecimentos e incentivo à criatividade e à argumentação.

Uma administração escrita

Tomando como referência os documentos estruturais já referidos e como fonte os documentos que formam a *Monumenta Historica*, nomeadamente este primeiro volume, observa-se que para além da escrita epistolar, a Companhia praticava uma escrita administrativa, uma escrita contabilística, uma escrita pedagógica, uma escrita didáctica e, pouco a pouco, foi sendo constituída uma escrita arquivística

e historiográfica. Neste I volume, há um conjunto de documentos que reportam a alvarás, compras e vendas, inventários, relações de bens, contratos diversos, orçamentos. Há um conjunto de documentos que reportam a Colégios e também um outro conjunto de documentos formado por regulamentos pedagógicos, normas e processos didáticos e por fim um conjunto de documentos que são memoriais, catálogos e sínteses para que constem e para que sejam balanço e arquivo. Há pareceres. É uma escrita formalizada e bem cuidada, que contém registos descritivos, registos quantitativos, com utilização das unidades monetárias, pesos e medidas de época.

Os Jesuítas e a constituição escolar

A principal incidência pedagógica da Companhia foi nos ensinos secundário e médio, como ciclos autónomos e como preparação para a Universidade. A pedagogia dos Jesuítas incluiu também a Universidade, onde era realizado o Curso de Teologia, com a duração de 4 anos. A Universidade Teológica estava reservada apenas aos letrados que se houvessem revelado excepcionais na Filosofia. Em cada ano e em conformidade com o total de estudantes de Filosofia, o Provincial deveria escolher, dois, três ou mais escolásticos, para prosseguirem os Estudos em Teologia. A Universidade Teológica de Évora serviu os Jesuítas e outras Congregações.

No entanto, a estrutura escolar privilegiada pelos Jesuítas foi o Colégio, em regime de internato, aberto à frequência de externos – Colégios de Artes e Humanidades e Colégios Menores. Os Colégios das Artes e Humanidades asseguravam um ciclo de Estudos, constituído pelo Curso de Filosofia, que mediava entre os Estudos Menores e a Universidade. Concediam bacharelato em Filosofia e licenciatura em Artes. Cumpridos os Estudos Menores e uma vez examinados, os estudantes passavam à Filosofia, com duração de três anos. As Artes eram necessárias à Filosofia, assim os escolásticos cursavam Matemática no 2º ano do curso filosófico. Todos os alunos que, no primeiro exame, se revelavam pouco dotados para a Filosofia, eram enviados ou para [as lições] de casos (Casos de Consciência), ou para o Ensino (*Ratio Studiorum*, 19.4). Recebiam uma formação para Coadjuutores do Espiritual.

Os Jesuítas tornaram-se responsáveis pelo Colégio das Artes, em Coimbra, tendo introduzido uma reestruturação pedagógica que tornou o Curso Filosófico, um curso integrado, em que as Artes Liberais, ainda que não perdendo a vertente profissional,

ocuparam lugar secundário, remetidas ao estatuto de auxiliares. Os lentes jesuítas tiveram um papel determinante nos destinos do Curso Teológico da Universidade de Coimbra, mas foi em Évora que a instituição educativa-escolar, formada pela constelação de Colégios Menores, espalhados na cidade e por concelhos da região, pelo Colégio Preparatório onde era ministrado o curso de Filosofia, e pela Universidade Teológica, que dava consistência à geografia escolar e à hierarquia formativas, se tornou modelo. A Universidade Teológica de Évora resultou da elevação do Colégio do Espírito Santo. O Curso de Artes tinha, em Évora, a duração de quatro anos. A academia jesuítica de Évora era constituída por estudantes de humanidades, estudantes de artes, estudantes de casos, estudantes de teologia.

Os Colégios Menores acolhiam os estudantes durante cinco anos: três de Gramática, um de Humanidades e um de Retórica. O total de classes poderia no entanto variar em conformidade com a frequência de cada Colégio. Os estudantes que no final do primeiro exame de Gramática revelassem dificuldades em prosseguir passavam à categoria de Coadjuutores do Temporal. Para além de Colégios e Universidades, a missão Jesuítica incluía residências e casas de comunidades. A Companhia chegou a Portugal em 1540, no mesmo ano em que, com data de 27 de Setembro, foi aprovada pela Bula *Regimini Militantis Ecclesiae*, emanada pelo Papa Paulo III. Data de 1542, a fundação, em Lisboa, da casa da comunidade de Santo Antão-o-Velho. Esta foi também a primeira casa da Companhia no mundo. No mesmo ano de 1542, foi fundada, em Coimbra, a primeira casa de formação de jovens Jesuítas.

Em poucos anos, a Companhia ficou instalada nos principais centros administrativos e culturais, para além de Lisboa, Coimbra e Évora, onde criou vida própria. Assim, em 1542 fixou-se em Lisboa (Santo Antão de Lisboa), Residência, em 1542, Aulas Públicas, em 1553. No mesmo ano, de 1542, fixou-se em Coimbra; em 1551, em Évora; em 1560, no Porto; em 1561, em Bragança; em 1562, em Braga; em 1570, em Angra (Ilha Terceira); em 1570, no Funchal (Ilha da Madeira). Em final do século XVI, a Província da Companhia de Jesus, de Portugal e Ilhas contava quinhentas e quarenta e três pessoas, não contando moços de soldada, e oficiais necessários, que eram em bom número. (Cf. infra)

Uma escrita educacional

A Companhia de Jesus era uma estrutura total, desde os colégios e os locais pedagógicos e escolares até a centralização e a autoridade máxima, sediada em Roma. Essa estrutura vertical e uniforme estava contemplada na disposição dos principais regulamentos, também eles ordenados do mais graduado para o mais simples, ou seja do fim para o princípio.

A Companhia patrocinou compêndios escolares comuns, transversais aos diferentes países. A principal autoridade residia no Geral, com sede em Roma. Cada província estava confiada a um Provincial. O elemento escrito foi estruturante da Companhia de Jesus, como comprova a *Monumenta* de que se aqui se publica o Volume I. Trata-se de uma escrita formalizada e fruto de sucessivos traslados, mas que contém uma paleografia cuidada. No campo da escrita, a *Ars Scribendi* de que uma parte foi formalizada por Juan Polanco e incluída nas *Constituições* e a *De Institutione Grammatica* de Manuel Álvares, Jesuíta português, constituíram método e asseguraram uniformidade. A *De Institutione Grammatica*, editada em 1572 e adoptada como compêndio oficial da Companhia, foi sucessivamente reeditada e posteriormente ampliada com um glossário.³ Foi também adoptada por outras Congregações.

O termo educação, como o termo pedagogia e mais especificamente o termo didáctica não fizeram parte do léxico fundante da Companhia de Jesus. O campo educacional está assinalado, mas não há, nos documentos estruturais, distinção explícita entre o que constituiria domínio educativo, domínio pedagógico, domínio didáctico. Há uma constelação lexical em torno do escolar, de que fazem parte, entre outros, os termos método, matérias, classes, lição, exame, estudante, aluno, lente, mestre, professor, livro, matéria, disputa. São termos que, não sendo de um mesmo domínio, determinam a tónica e determinam o campo do educacional, tal como está presente na constituição e na acção dos Jesuítas.

3 Cuide o provincial de que os nossos professores adoptem a Gramática de Manuel [Álvares] e se em algum lugar o seu método parecer demasiado exigente para o entendimento dos alunos, faça então adoptar a gramática romana, ou compor outra gramática que seja semelhante – depois de consultar o Superior Geral. Seja porém, respeitada a autoridade de todas as regras de Manuel [Álvares], e o seu carácter específico. (*Ratio Studiorum*, I.23)

A análise do conjunto de documentos que constitui este Volume I da *Monumenta Historica* revela no entanto que há três níveis e, a seu modo, três grandes categorias de escrita na documentação da primeira fase do Jesuitismo. Há uma escrita educativa constituída pelos *Exercícios Espirituais* e pelas *Experiências* probatórias, onde a tónica reside na conversão, na edificação e na transformação do indivíduo. Há uma escrita pedagógica – uma parte das *Constituições* e o *Ratio Studiorum*. Há uma escrita didáctica formada pelos compêndios, pelas normas de ensinar e de examinar, pelas diversidade e complementaridade de exercícios, modalidades de apresentação dos conhecimentos, modos de leitura e de escrita, escrituração de presenças, premiações, aconselhamentos. Estas escritas ficaram associadas a profissionais e a especialistas, como foram os compêndios e as cartas/ apostilas das lições, mas também foram extensivas a prefeitos dos estudos e a coadjutores. Uma das funções que dá nota de uma escrituração formalizada foi a de bedel, que registava as presenças, a pontualidade e a disciplina e que comunicava, escrevendo, ao prefeito ou ao reitor. Haveria um livro de matrículas devidamente formalizado e actualizado no registo de cada estudante.

A escrita pedagógica e a escrita didáctica incluem registo, tradição e inovação. Foi a escrita que permitiu a inovação como ressalta do documento trigésimo sexto, infra incluído na *Monumenta Historica*. Há tradição e inovação e eram a escrita pedagógica e a escrita didáctica que as sustentavam. Cabia ao bedel ler e dar a ler as regras de funcionamento das lições. Cada Academia deveria elaborar e afixar um regulamento. Os actos académicos deveriam ser devidamente publicitados. Como infra fica noticiado, a experiência foi tomada em consideração para a formalização de regras didácticas e de preceitos pedagógicos.

Monumenta Historica

A *Monumenta Historica*, de que agora se publica o Volume I, é uma recolha sistemática e, dentro do possível, exaustiva da documentação dos Jesuítas da Província Portuguesa. Inclui os aspectos gerais nos planos educativo, pedagógico, didáctico, incidindo fundamentalmente em relatórios e visitas. São documentos conservados em Arquivos nacionais e no *Archivum Romanum Societatis Jesu*. Foram deixados para recolhas posteriores, documentos de carácter específico, assim os relativos ao estado da economia ou às finanças de cada Colégio. De um modo geral,

não foram introduzidos nesta Antologia os documentos de carácter particular, assim epístolas e cartas-ânuas e os documentos que respeitavam à história específica de cada Colégio.

Os documentos foram transcritos na íntegra, respeitando a grafia original. A principal finalidade desta *Monumenta Historica* é constituir um arquivo cronologicamente organizado, sobre a Educação e o Ensino dos Jesuítas, reconstitutivo de uma narrativa documental, independentemente do tema e do arquivo em que tais documentos estão preservados. Sempre que foram encontradas mais que uma versão do mesmo documento, foi dada preferência à mais legível e foi feita menção das restantes cópias. Foi privilegiada a publicação de documentos inéditos, no entanto nos casos em que a versão disponível era mais completa que a versão já publicada, foi decidido que o documento fosse de novo publicado.

Há, nesta *Monumenta*, diferentes séries de documentos, parte significativa dos quais reporta à Universidade de Évora e aos Colégios, mas que apresentam uma perspectiva generalizável. A maior parte desses documentos respeita uma mesma estrutura discursiva, combinando o cronológico e o narrativo: fundação, caracterização, funcionamento. Há documentos que se referem ao perfil e ao comportamento dos Membros da Companhia.

Este volume da *Monumenta Historica* é composto por 42 documentos. O primeiro data de 1539 e o último é um Inventário de autores de obras escritas por Jesuítas. É um inventário geral que contém dados para os séculos XVI e XVII, mas também alguma informação sobre o século XVIII. Para não repartir o documento e porque há informação importante para o século XVI, optou-se por inclui-lo neste Volume I. Os dois primeiros documentos transcritos reportam ao período imediatamente anterior à chegada dos Jesuítas a Coimbra. O primeiro é o regulamento dos Estudantes da Universidade de Coimbra, assinado por D. João III, quando da transferência da Universidade para Coimbra. O segundo documento contém as obrigações dos lentes no Curso de Artes do Colégio das Artes. A inclusão destes documentos na *Monumenta Historica* deve-se à relevância dos temas e a ter-se concluído que o primeiro destes regulamentos se manteve em vigor depois que os Jesuítas assumiram a direcção do Colégio das Artes. Dali passaram a enviar Estudantes à Universidade. O segundo documento contém o Regulamento imediatamente anterior à entrega do Colégio das Artes aos Jesuítas.

O terceiro documento é o primeiro que reporta exclusivamente aos Jesuítas. Contém os capítulos e as instruções de visitaçāo, que deveriam ser aplicados em

todas as províncias. Foram dirigidos ao Reitor da Casa de Coimbra e ao Provincial.

O quarto documento transcrito é o Regulamento da Universidade Teológica de Évora, assinado pelo Cardeal D. Henrique em 1560. Foi actualizado em 1603 e em 1644. Dele constam o regulamento das matrículas, regras de conduta académica e bons costumes, regras de frequência e aprovação nos Cursos, orientação para as lições e para os Lentes, regras para os estudantes que beneficiam de prebendas na Universidade.

O quinto documento contém um acordo entre a Universidade de Coimbra e o Colégio das Artes para que a verba que a Universidade haveria de pagar ao Colégio pela leccionação dos lentes jesuítas, ficasse dependente da variação do total de cadeiras por eles asseguradas. Em virtude deste acordo, a verba original de três mil cruzados foi reduzida para seiscentos mil maravedis.

O sexto documento contém uma autorização régia para que os Religiosos da Companhia de Jesus não possuíssem bens próprios e pudessem dispor deles, logo após dois anos de ingresso na Companhia, mesmo que com idade inferior a vinte e cinco anos (idade consignada nas Ordenação régias).

O sétimo documento contém vários pequenos documentos sobre os Porcionistas da cidade de Évora. Um deles reporta à fundação, pelo Cardeal D. Henrique do Colégio dos Porcionistas.

O oitavo documento não está directamente articulado com a Companhia de Jesus, mas abrange a Companhia. Contém as Regras de censura, impressão e comércio de livros impressos e manuscritos, nos termos do Concílio de Trento, bem como o Rol de livros proibidos.

O nono documento contém o Alvará sobre a aprovação dos Estatutos, provisões e regimentos do Colégio das Artes de Coimbra e Estatutos do Colégio das Artes, 1565. Os estudantes deveriam aprender letras e aprender a respeitar os bons costumes. Haveria no Colégio das Artes dez classes, nas quais eram ensinados latim e retórica, haveria uma lição de grego, com duração de uma hora. Estas aulas eram abertas a quem as quisesse ouvir. Haveria uma aula de Hebraico, também com uma hora. Esta poderia funcionar no Colégio de Jesus. Haveria mais quatro lentes de Artes, começando cada ano um curso e haveria uma classe para ensinar a ler e escrever. Não haveria escolas privadas na cidade de Coimbra, com excepção de mestres de ler e escrever. As outras congregações poderiam ter classe próprias. Haveria um livro de matrículas. Os estudantes vindos de fora seriam submetidos a exames e, na sequência, enviados

à Universidade. Do documento constam também os modos de examinar, as disputas, as regras e quebras de disciplina, os órgãos e respectivos poderes.

Documento décimo – Provisão do Cardeal D. Henrique contra os que falaram sobre o cumprimento dos votos feitos na Companhia de Jesus.

O documento décimo primeiro contém informação sobre a fundação do Colégio de Jesus na ilha da Madeira e sobre a renda para manutenção do mesmo.

Documento décimo segundo - Carta do Infante D. Henrique, enviada a Bernardo Fernandes Tinoco, que se encontrava na Ilha da Madeira às ordens do Cardeal, dando a conhecer que D. Sebastião tinha mandado edificar na Cidade do Funchal um Colégio para a Companhia de Jesus, dotando com 600\$000 réis de renda anual. O Infante solicitava informação sobre como assegurar esse rendimento.

Décimo terceiro - Traslado de uma carta do rei D. Sebastião, sobre o acordo entre a Universidade de Coimbra e a Companhia de Jesus, referente ao pagamento por parte da Universidade

Décimo quarto - Traslado de uma carta do rei D. Sebastião, dando ordem para que nos novos Estatutos da Universidade de Coimbra, não fosse incluído nada do que respeitava ao Regimento do Colégio de Jesus, nomeadamente os actos, os exercícios e lições que nele se liam, porque o Colégio tinha Estatutos próprios e ordens particulares. Em consequência, o que fosse escrito nos Estatutos da Universidade sobre matérias específicas do Colégio teria de ficar sem efeito.

Documento décimo quinto - Memorial das Escolas de Coimbra, elaborado pela Companhia de Jesus. É referido que há 13 Casas de Congregações em Coimbra e que estas Congregações procuravam ter ali os melhores lentes. No entanto, os Jesuítas continuavam a ser vulgarmente conotados como Gramáticos, sendo os lentes de Teologia, ao tempo, ainda muito pouco conhecidos.

Documento décimo sexto – Carta Régia em que ficou estipulada a Renda de 600 réis destinada ao Colégio do Funchal, fundado para nele residirem «estudando e lendo latim conforme as suas constituições e modo de proceder».

Documento décimo sétimo – Carta Régia, estipulando a Renda de 600 réis destinada ao Colégio de Angra do Heroísmo, fundado em 1571, com duas classes de Humanidades e uma de Casos de Consciência.

Documento décimo oitavo - História da Fundação do Colégio do Funchal, em Fevereiro de 1574. O Cardeal D. Henrique pediu à Companhia de Jesus que enviasse missionários para acompanhar e confessar os soldados que seguiram para a

Ilha da Madeira, que tinha sido saqueada por marinheiros franceses e ingleses. Ficaram durante cerca de um ano em missão, voltando a Portugal para regressarem posteriormente e fundarem o Colégio.

Documento décimo nono - Traslado de uma Provisão de D. Sebastião para negociação e compra de terrenos para que fosse efectuada a mudança do Colégio de Santo Antão para o Campo de Sant'Ana. Do processo constam vários outros documentos: cartas, avaliações, embargos.

Documento vigésimo - Escritura de doação à Companhia de Jesus, das casas e Igreja [Nossa Senhora das Neves], pertencentes a João da Silva do Canto, para instalação do Colégio na cidade de Angra, da Ilha Terceira.

Documento vigésimo primeiro - Alvará de Sua Alteza pelo qual a Arte de Gramática de Manuel Álvares não pudesse ser impressa ou vendida sem aprovação dos Padres da Companhia de Jesus da cidade de Évora (1572).

Documento vigésimo segundo - Estatutos do Colégio da Purificação de Nossa Senhora, em Évora (1579) destinado aos Teólogos. Este Colégio tal como o Colégio do Espírito Santo estavam integrados na Universidade. O Reitor da Universidade era também Reitor do Colégio da Purificação. O Colégio comportaria cinquenta estudantes, dos quais quarenta seriam cursantes que assistiriam às lições na Universidade e dez seriam «passantes», que estivessem a estudar no Colégio e a preparar-se para fazerem seus autos e tomarem grau. Os Colegiais (teólogos) não poderiam ter menos de vinte anos de idade e deveriam ter as Ordens Menores. Para serem admitidos deveriam ter o curso de Artes e serem nele, mestres ou licenciados.

Documento vigésimo terceiro - Traslado de uma Carta Régia outorgada pelo rei D. Manuel e de novo outorgada pelo Rei Filipe I, sobre isenções e privilégios vários associados à Universidade de Coimbra.

Documento vigésimo quarto - Instruções deixadas pelo Padre Fernão Guerreiro ao Colégio da Ascensão de Angra no ano de 1592.

Documento vigésimo quinto - Lista de orações e missas que os Padres, Irmãos e noviços da Companhia de Jesus fazem pelas necessidades da Igreja (1595).

Documento vigésimo sexto - Alvará Régio de novo concedido (1596), ao Padre Provincial e restantes Padres da Companhia de Jesus, sobre a obra do Padre Manuel Álvares *De Institutione Grammatica* (Lisboa, 1572), ordenando que ninguém possa imprimir ou vender a referida Arte de Gramática.

Documento vigésimo sétimo - Rendimentos e despesas dos primeiros Colégios fundados no século XVI.

Documento vigésimo oitavo - Apontamento do Padre Matias de Sá da Companhia de Jesus, sobre o ofício de Vice Provincial das Ilhas, sublinhando as razões principais para a existência deste cargo.

Documento vigésimo nono - Notícia da Casa da Companhia de Jesus na Cidade do Porto, onde decorreram missões no ano de 1546. O Colégio veio a ser fundado em 1560, depois de um demorado e controverso processo político.

Documento trigésimo - Relação das propriedades e rendimentos que o Colégio dos Jesuítas da Cidade Angra possuía na Ilha Terceira depois da reabertura do Colégio.

Documento trigésimo primeiro - Declaração das terras, vinhas e casas que o Colégio de Angra da Ilha Terceira possui por compra e por doação.

Documento trigésimo segundo - Renda de cada um dos Colégios da Companhia de Jesus desta Província de Portugal no século XVI. A Companhia de Jesus tinha na Província de Portugal e Ilhas, quinhentas e quarenta e três pessoas. Este total não inclui moços de soldada, e oficiais necessários, que eram em bom número. Foram apenas contados os religiosos; dos quais se tiraram sessenta que estavam em São Roque, que por ser Casa Professa não podia ter renda. Ficaram nos colégios que podiam ter renda, quatrocentos e oitenta e três religiosos.

Documento trigésimo terceiro - Regras e procedimentos definidos pelos Padres, Visitadores Provinciais para a Província no que respeita à passagem dos religiosos de um para outro colégio.

Documento trigésimo quarto - Doutrina que o Padre mestre Francisco fez para os Padres da Companhia que andavam por fora na conversão dos infiéis a ensinar os cristãos novamente convertidos. Contém um conjunto de Orações.

Documento trigésimo quinto - Sobre os Estados da Companhia de Jesus, é referido que havia diferentes categorias e diferentes estados de Religiosos. Havia professores e coadjutores - coadjutores espirituais formados e coadjutores temporais, também formados. Havia professores de quatro votos solenes. Não podiam ter este grau, senão os Letrados que pudessem pregar e tivessem suficiência para ler Artes, e Teologia.

Documento trigésimo sexto - Método pedagógico praticado nos Colégios de Évora. O método refere-se às 7 classes e foi estabelecido a partir da experiência. O método é constituído por um conjunto de regras, algumas comuns às diferentes classes e outras variáveis em conformidade com as classes e as matérias. O cuidado com a ortografia mantém-se ao longo das classes.

Documento trigésimo sétimo - Memória sobre “Se convém muitas escolas a um Reino”. O autor toma primeiro em consideração os argumentos de que da abundância

de escolas resultam prejuízos para os ofícios mecânicos. Apresenta depois uma longa argumentação de ordem humanística, científica, pedagógica, económica. As Matemáticas são convenientes à Filosofia e à Teologia. O autor traça a evolução das universidades e planos pedagógicos, compostos pelas Artes Liberais, e Humanidades e glosa, como motivo a favor da existência de muitas escolas, a sentença de Clemente Alexandrino de «que a sabedoria, he o Pedagogo, ou Ayo do homem».

Documento trigésimo oitavo – Retomando o argumento geral de que as Escolas eram sinal de Estado próspero, este documento com o título “Duvida-se se convém haver tantas Escolas em Portugal e em que forma se deva nisso proverem” pretende demonstrar a conveniência e as vantagens de mais escolas, mesmo sendo Portugal um Reino pequeno.

Documento trigésimo nono - Alegações dos Padres da Companhia de Jesus do Colégio de Jesus em Coimbra, relativas às respectivas despesas e à recolha do dízimo, em resposta à proposta dos procuradores dos Prelados e Cabidos do Reino sobre o mesmo imposto.

Documento quadragésimo - Relação dos rendimentos de cada uma das propriedades com rendas pertencentes ao um conjunto de Colégios (séc. XVI/XVII)

Documento quadragésimo primeiro - Estatutos da Universidade de Évora ordenados pelo Cardeal Infante D. Henrique (com autoridade do Santo Padre Paulo 4.º revistos e reformados por ordem do Reverendo Padre Mutio Vitelleschi, Prepósito Geral da Companhia de Jesus)

Documento quadragésimo segundo - Biblioteca em que se apresentam os Escritores da Companhia de Jesus, que ensinaram e viveram no Colégio do espírito Santo de Évora. Ali imprimiram Livros ou os escreveram para serem impressos.

Perfil do Jesuíta

A observação de mais de meio século da Companhia de Jesus, informada pelos documentos fundantes e pela *Monumenta Historica*, autoriza um balanço e algumas conclusões. Os documentos estruturais foram sendo produzidos e reescritos a partir da reflexão e da experiência, fruto de conciliações várias e da informação recolhida através de um intenso processo epistolar. A colecção de documentos aqui organizada dá nota dessa memória e daquele movimento e é um arquivo crítico e depurado, produzido de modo oficioso, pela própria Companhia. Está-se em face de

um empreendimento total, colhendo todos os benefícios da aculturação, da ciência e da racionalidade escritas.

A cultura letrada era meio de inserção, comunicação, expansão e era um processo (in)formativo e estruturante da Companhia enquanto instituição e do perfil do Jesuíta enquanto cristão, missionário e mestre. Entrado na Companhia era submetido a um primeiro tirocínio educativo, constituído pelos Exercícios Espirituais. O processo interior de conversão prosseguia com experiências de exteriorização e acção social, enquanto simultaneamente prosseguia os Estudos Menores de Gramática, Humanidades e Retórica. Em face da incapacidade para prosseguir estudos cumpria a sua vida como Coadjutor Temporal, migrando de local, conforme as conveniências da Companhia. A conclusão dos Estudos Menores dava acesso à Filosofia e às Artes. Se em face do primeiro exame de Filosofia, fosse verificada a impossibilidade de prossecução de via letrada, por parte de alguns estudantes, estes eram encaminhados para os Casos de Consciência ou para o Ensino e tornavam-se Coadjuutores do Espiritual. O Curso da Filosofia e de Artes conferia bacharelato e licenciatura e preparava para a Teologia, destinada aos melhores e cursada na Universidade.

A leitura era prática usual e fazia parte do quotidiano do Jesuíta. A autografia, designadamente através da prática epistolar, era uma prerrogativa de ser membro da Companhia. Mas o exercício cuidado e aperfeiçoado da escrita e da produção discursiva era matéria de correcção e melhoria nos sucessivos anos escolares e de curso para curso a complexificação e o desafio à qualidade eram uma exigência crescente. A escrita, como meio essencial à cultura letrada era factor de distinção e aperfeiçoamento.

O último documento transcrito neste Volume I da *Monumenta Historica* “Bibliotheca em que se apresentam os Escritores da Companhia de Jesu, que moram neste collegio, e imprimiram Liuros e os escreueram, pera os imprimir” ilustra e documenta o processo de aprofundamento, valorização e distinção através da escrita. Num universo provável de uns mil membros letrados da Companhia, no trânsito de Quinhentos, ressalta um escol de cento e vinte e seis autores, associados ao Colégio do Espírito Santo de Évora. O perfil letrado era inerente ao Jesuitismo e a instituição escolar moderna ficou a dever à Companhia de Jesus, uma escrita, uma orgânica, uma sistemática, uma hierarquia administrativa e letrada, que garantiram duração e universalidade.

*

A *Monumenta Historica* de que se publica o Volume I é um contributo fundamental para a história dos Jesuítas da Província Portuguesa e para a Companhia de Jesus, em geral. A historiografia dos Jesuítas conta já com publicações desta natureza para a generalidade das Províncias. Aqui se inicia a publicação sobre Portugal, cuja relevância e significado cedo se fizeram assinalar. A Província Portuguesa foi a primeira a ser fundada. Nadal viajou a Portugal, em sede de visita geral, tendo deixado indicações que vieram a ser acolhidas por outras Províncias. Simão Rodrigues, que foi um dos membros do Grupo de Paris, veio para Portugal e ficou.

A Doutora Teresa Rosa tem vindo a realizar um trabalho tão meritório quanto titânico de recolha, transcrição, inventário crítico. Para facilitar o trabalho do leitor, acrescentou aos dados arquivísticos, uma ficha descritiva uniformizada de que constam o contexto histórico e o sumário. A opção por uma disposição cronológica dos documentos favorece a visão sequenciada e faz de cada documento um evento. Essa narrativa fica em parte indiciada, no resumo dos documentos. A recolha foi feita através da visita a cada um dos arquivos. Através desta Antologia pode historiar-se o movimento de expansão da Companhia em Portugal. Há documentação sobre o modo e ritmo como tal processo aconteceu, mas há também informação geral e a possibilidade de uma construção de sentido.

Lisboa, 16 de Maio de 2015

Justino Magalhães



PARTE I

I. Introdução	31
1. Critério adoptado na transcrição	35
2. Descrição sumária	37
II. História breve da Companhia de Jesus ...	43
1. A Fundação da Companhia de Jesus	43
2. Os Órgãos Gerais da Companhia de Jesus	54
3. As Categorias atribuídas aos Jesuítas	67
4. Os primeiros Ratio de Nadal, Coudret, Ledesma e Borgia	71
5. O Ratio Studiorum do Padre Claudio Aquaviva.....	74
6. A Educação em Portugal antes dos Jesuítas: primeira metade do século XVI	75
7. O Estabelecimento da Companhia de Jesus em Portugal e os Colégios criados até meados até meados do século XVIII	82
8. O aumento do número de membros da Ordem desde a sua fundação	87

“(...) É a História que nos habitua a descobrir a relatividade das coisas, das ideias, das crenças e das doutrinas, e a detectar por que razão, sob aparências diferentes, se voltam a repetir situações análogas, se reproduz a busca de soluções parecidas ou se verificam evoluções paralelas. O historiador está sempre a descobrir no passado longínquo e recente o mesmo e o outro, a identidade e a variância, a repetição e a inovação (...)”.

(José Mattoso, *A Escrita da História*, 1997, pp. 14-17)

I. Introdução

A presente *Monumenta Historica*, que agora se publica, surge como resultado de vários anos dedicados à investigação, sobre a Companhia de Jesus em Portugal, cujo primeiro fruto adveio da pesquisa que desenvolvíamos para a preparação da Tese de doutoramento.

Em função da riqueza das fontes, foi possível ainda repensar e reactualizar a informação, partindo daquela Tese, e elaborar um segundo trabalho intitulado “*A Universidade Teológica de Évora*”, publicado pelo Instituto da Educação da Universidade de Lisboa, em 2013.

Desta forma, um dos objectivos principais deste trabalho, sobre a Companhia de Jesus, foi a transcrição de um *corpus* documental seleccionado, tendo por base os textos sobre o ensino Jesuíta e a vida das Instituições inicianas pertencentes à Província Portuguesa. Procurou-se produzir uma obra de referência clara, que contenha informações históricas fundamentais, acessíveis a todos os interessados e estudiosos de História, e que simultaneamente permita aos especialistas avançarem em estudos mais aprofundados sobre os primeiros Jesuítas.

Embora alguns destes documentos tenham sido, já em parte, consultados e utilizados por investigadores, esta obra recolhe, no entanto, uma compilação arquivística, quase inédita na totalidade. É uma investigação exaustiva.

Até hoje, não existia em Portugal, um guia de documentação relevante para a História Religiosa e para a História da Educação da Companhia, em Portugal.

A Ordem inaciana continua a ser um terreno riquíssimo, mas praticamente “ermo” em termos de pesquisa e de análise crítica aprofundada na linha da historiografia mais actualizada sobre este tema.

Qualquer pesquisa que recorra essencialmente a fontes manuscritas, deve ter como premissa o facto incontornável de que a documentação disponível e acessível é apenas uma pequena parte de toda a documentação produzida.

Dada a vastíssima documentação criada ao longo dos séculos de História, em que os Jesuítas estiveram presentes em Portugal, até à sua expulsão em 1759 (cerca de duzentos anos) contando também com a produção nos momentos da sua acção enquanto instituição organizada e estabelecida no País, tornar-se-ia impossível abrangê-la na sua totalidade, tal obrigaria a um trabalho de muitos anos.

A forma como a Companhia de Jesus se organizou, assegurou a produção de um manancial de documentação escrita absolutamente extraordinária de grande riqueza informativa. Todo o tipo de acontecimentos se encontra registado e com elevado grau de pormenor.

No entanto, esta aparente abundância de registos, não deve ocultar a dificuldade por nós sentida, quando se trata de elaborar um *corpus* documental referente ao Ensino Jesuíta, pois tais informações, de uma maneira geral, encontram-se disseminadas na maior parte da documentação. Excepção para alguns textos referentes às visitas e orientações deixadas à Província Portuguesa, sobre as suas Instituições, aos Estatutos da Universidade de Évora e do Colégio da Purificação em Évora, o Regimento do Colégio das Artes em Coimbra, apontamentos dos visitantes, e em alguns Catálogos breves e trienais. Esta documentação encontra-se transcrita nesta *Monumenta Historica* que agora se publica.

Assim, a realização de uma colectânea documental deste género implica escolhas e decisões sobre o que reunir e excluir. Na verdade, muitos são os textos e documentos sobre a Companhia de Jesus que estão espalhados pelos Arquivos e Bibliotecas, e todos são importantes para a sua História. Muitos outros, se perderam no tempo.

Não ignoramos que apareceram recentemente estudos parcelares sobre esta Ordem religiosa. A maior parte deles, no entanto, consagram-se a Instituições

isoladamente, ou a personagens determinadas. A dispersão temática, espacial e cronológica, assim como, a ausência de sínteses anteriores mostram que não são de modo algum suficientes para termos um conhecimento esclarecedor do verdadeiro papel histórico dos Jesuítas, e a maneira como actuaram no contexto da Sociedade no quadro do Portugal moderno.

Desta forma, importa referir que o trabalho de compilação e transcrição documental dos textos históricos sobre a Companhia de Jesus em Portugal não está feito.

Conhecem-se alguns trabalhos de referência, como a obra do Padre Francisco Rodrigues *A História da Companhia de Jesus na Assistência a Portugal*, 4 Tomos (1931, 1938, 1944 e 1950) com um “apêndice documental” sobre a Província; as obras do Padre António Franco *Ano Santo da Companhia de Jesus em Portugal e a Synopsis Annalium Societatis Jesu in Lusitânia ab anno 1540 usque ad annum 1725*; *Monumenta Ignatiana*; *Monumenta Borgia*; *Fabri Monumenta*; *Monumenta Xaveriana*; *Bobalillae Monumentae*; *Polanco Historia Societatis Jesu*; *Monumenta Paedagogica*. Sobre outras Províncias: a *Monumenta Japoniae*; *Monumenta Mexicana*; *Monumenta Peruana*; *Monumenta Brasiliae*, do Padre Serafim Leite. Importa sublinhar, que algumas destas obras podem ser consultadas na página da internet do Arquivo Romano da Companhia de Jesus (ARSI), embora não exista obra do género sobre a Província Portuguesa.

No ordenamento das balizas cronológicas deste trabalho, urge realçar duas datas emblemáticas que a delimitam, fixando-se o texto no período que marca o reinado de D. João III, e o papel preponderante que desempenhou na instalação da Companhia de Jesus em Portugal e a consequente fundação da Ordem inaciana em 1540; e o reinado de D. José I e, consequentemente, a expulsão da Companhia de Jesus do território Português no ano de 1759.

A obra será composta por três volumes referentes aos séculos XVI, XVII e XVIII.

Neste nosso primeiro volume da *Monumenta Historica* (1540-1580), iremos apenas consagrar a transcrição dos documentos seleccionados e de referência, que premeiam este período. Alguns textos, embora com data posterior, serão incluídos nesta obra por se tratar de traslados de documentos referentes a esta época.

No ordenamento cronológico, este período é relativo aos reinados de D. João III, D. Sebastião (incluindo as regências de sua avó D. Catarina e do seu tio-avô o cardeal D. Henrique) e ao reinado do cardeal-rei D. Henrique (até à sua morte, no ano de 1580). Inclui ainda o período conturbado do ano de 1580 e a consequente subida ao poder de D. Felipe I, após o triunfo sobre D. António, Prior do Crato, na batalha de Alcântara.

As fontes consultadas e transcritas embora de natureza diversa, centram-se sobretudo nos documentos respeitantes ao ensino, à vida das Instituições inicianas (económica e religiosa), às suas fundações, às orientações e visitas dirigidas a alguns Colégios pertencentes à Província Portuguesa, a regulamentos dos lentes do Colégio das Artes em Coimbra e aos Estatutos da Universidade de Évora.

A recolha das fontes necessárias à consecução desta obra, incidiu particularmente nos fundos das bibliotecas e arquivos que passamos a nomear: Academia das Ciências de Lisboa; Arquivos Nacionais/Torre do Tombo; Biblioteca Nacional de Portugal/ Reservados; Biblioteca da Ajuda; Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora e, nomeadamente, no Arquivo Romano da Companhia de Jesus (A.R.S.I.).

Nos Arquivos Nacionais /Torre do Tombo incidiu, essencialmente, nos fundos do Armário e Cartório Jesuítico, que contêm documentos relativos aos Colégios; privilégios e respectivos pareceres e propostas; pareceres sobre a gente da nação; censuras relativas ao Santo Ofício; estatutos particulares sobre o Governo da Companhia e das missões; notícias de Roma; estatutos; previsões; privilégios; pareceres sobre diversos assuntos; receitas e despesas referentes aos Colégios. Neste mesmo Arquivo, importa lembrar ainda, outro fundo com documentação importante, os Manuscritos da Livraria.

Por último, importa destacar o Arquivo Romano da Companhia de Jesus, onde as fontes consultadas e transcritas se centraram, sobretudo, nos fundos referentes à correspondência Jesuítica, aos Catálogos breves e trienais, e ao Fundo Jesuítico.

Os documentos neste Arquivo encontram-se organizados segundo um critério territorial de localização de assistências, Províncias e missões. A correspondência epistolar está ordenada conforme a proveniência, e dividida: a) cartas enviadas de Roma; b) cartas enviadas de Roma para as Províncias (entre estas também as cartas destinadas às pessoas de fora da Companhia).

A correspondência de cada Província divide-se ainda em: a) cartas ao Geral; b) catálogos breves e trienais; c) história e acta; d) anuas; e) fundações; f) necrologia; g) obras manuscritas sobre a história dos Colégios, missões (no interior e ultramar), negócios das Províncias e tratados. No Fundo Jesuítico podemos analisar ainda, algumas visitas à Província de Portugal, privilégios e catálogos. Sublinharemos também, a documentação que se encontra no Arquivo e Biblioteca de Évora, respeitante aos Colégios e Universidade de Évora.

O trabalho de leitura e transcrição não foi fácil. Com textos relativamente longos, que ofereceram vários problemas de leitura: em muitos exemplares que pudemos consultar, algumas páginas apresentavam manchas gráficas, onde a tinta quase desapareceu, quer pela erosão do tempo, quer pelo uso. Em alguns casos faltam mesmo fólios; folhas rasgadas; por vezes, encontram-se escritas com erros ortográficos, riscadas ou mesmo escritas por várias mãos.

Não havendo normas universais de transcrição de documentos, dentro das várias metodologias utilizadas por paleógrafos portugueses, tomou-se como referência as orientações gerais contidas em Avelino Jesus da Costa¹ e algumas das normas aconselhadas por Borges Nunes².

No início de cada documento fez-se a respectiva identificação: com elementos cronológicos e com dados topográficos, com ordenação do ano, mês, dia e lugar, sempre que possível. Optou-se ainda, por incluir um pequeno sumário em cada texto, assim como, a contextualização.

1. Critério adoptado na transcrição dos documentos

Não havendo normas universais de transcrição de documentos, dentro das várias metodologias utilizadas por paleógrafos portugueses, consideraram-se as orientações gerais contidas em Avelino da Costa³ e algumas das normas aconselhadas por Borges Nunes⁴, levando em conta que as utilizamos em documentos onde predomina o valor histórico, posto que respeitar o valor literário implicaria outro tipo de transcrição paleográfica. Deste modo seguiram-se seguintes regras:

¹ Costa, Avelino Jesus da, *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2ª edição, 1982.

² Nunes, E. Borges, *Álbum de Paleografia Portuguesa*, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, s.d.

³ Costa, Avelino Jesus da, op. cit., p. 78.

⁴ Nunes, E. Borges, op. cit., s.d.

- No início de cada documento fez-se a identificação: com elementos cronológicos e com dados topográficos, com ordenação ano, mês, dia e lugar, sempre que possível. Quando não foi dado determinar o tempo ou o lugar, colocou-se, **s.d.** ou **s.l.**. Quando algum destes dados for inferido do texto, será indicado entre parênteses rectos.
- Indicou-se a mudança de folhas com o número entre parênteses curvos, em corpo carregado, ou o número de folhas correspondentes, em alguns casos.
- Não se assinalaram as indicações de mudança de linhas do original, para simplificação de leitura.
- Fez-se a correspondência letra a letra, entre o original e a transcrição.
- Na transcrição de sinais de pontuação, conservou-se a pontuação original, mas reduziram-se as várias combinações de traços e pontos do original aos sinais topográficos disponíveis: **ponto, dois pontos; traço ou vírgula.**
- Quanto aos sinais diacríticos, conservaram-se apenas os de função fonética.
- Desdobraram-se as abreviaturas, exceptuando as que são mais frequentes e não oferecem dúvidas, seguindo-se o critério utilizado pelo próprio escriba em formas extensas. Na resolução das abreviaturas não se distinguiu graficamente as letras originais.
- A forma da conjugação copulativa **e** no original em maiúscula **E**, foi tomada como abreviatura tendo sido transcrita como **e**.
- Conservou-se o **y**, mas sem a plica original.
- Conservou-se o uso de maiúsculas e de minúsculas originais.
- Indicou-se a nasalação com **m, n e til.**
- Não se fez distinção entre o **s** longo e o **s** de dupla curva.
- Manteve-se o uso do **i** e do **j**, do **u** e do **v**, do **c** e do **ç** conforme o documento.
- Ligaram-se e desligaram-se as palavras de acordo com as suas formas correntes.
- Utilizou-se o apóstrofo para separar a preposição **de** das palavras que a precedem, ligadas no original.
- Esclarecimentos nossos foram colocados entre parênteses curvos ().
- As lacunas do suporte, devidas a rasuras, borrões, cortes, humidade, foram indicadas entre parênteses rectos []: quando foi possível presumi-las, reconstituíram-se e indicaram-se entre os parênteses rectos; quando o não foi, colocam-se tantos pontos quantas seriam as letras pressupostas, dentro dos parênteses rectos [.....].

- As lacunas do texto, ou seja: letras, palavras, ou frases omitidas devido a falha do arquétipo, esquecimento do copista ou lapso do escriba, foram indicadas entre parênteses angulares < >.
- As letras ou palavras adicionadas em **entrelinhas ou marginais** transcreveram-se no lugar próprio do texto, entre traços oblíquos \ /.
- Erros corrigidos no original (por riscado, ou cancelamento), indicaram-se entre parênteses rectos duplos [[]].
- Havendo erro manifesto notificou-se com a indicação **sic**.
- As leituras duvidosas assinalaram-se fazendo-as seguir de ponto de interrogação entre parênteses curvos (?).
- Na indicação da **chamada** para notas nossas, utilizou-se a ordenação numérica árabe entre parênteses curvos; quando a indicação de nota se encontra encostada à palavra anterior, a nota é respeitante a essa palavra; se a indicação está no intervalo de duas palavras ou de duas linhas, desencostada, refere-se ao que se passa nesse intervalo, no manuscrito.

2. Descrição sumária

A Companhia de Jesus fundada sob a égide de Santo Inácio de Loyola e aprovada por Paulo III, a 27 de Setembro de 1540, através da Bula “*Regimini Militantis Ecclesiae*”, cuja formulação foi reelaborada a 21 de Julho de 1550 pela Bula “*Exposcit Debitum*” de Júlio III, tinha como objectivos principais: a pregação, a prática da caridade e educação da juventude.

O ideal pedagógico dos primeiros Jesuítas reflecte o estilo de Inácio de Loyola. A sua pedagogia nasce, numa época marcada por acontecimentos profundamente relevantes. Contudo, na base de todos os princípios inspiradores esteve a fé cristã, a sua visão do mundo e da vida.

A originalidade da Companhia não se encontra apenas numa certa forma de sensibilidade religiosa, mas na transformação da experiência pessoal de Santo Inácio de Loyola em experiência pedagógica, caracterizada por uma “dimensão mística”. Dirigida para o serviço dos homens numa missão de apostolado, patente não só no livro dos *Exercícios Espirituais*, mas também nas Constituições da Companhia de Jesus e nas diversas “ordenações de estudos”, anteriores ao texto oficial e definitivo do *Ratio Studiorum* 1599.

Essa pedagogia não nascendo de um dia para o outro, foi mérito dos primeiros Jesuítas que aproveitaram toda a riqueza cultural do Humanismo, adoptando um conjunto de técnicas pedagógicas, que no tempo do fundador eram, avançadas e encontravam-se representadas no “*Modus Parisiensis*”, isto é, na metodologia educativa desenvolvida na Universidade de Paris.

Foi este o ponto de partida, para todo o desenvolvimento posterior, com base em experiências pedagógicas diversas que iriam ser codificadas no *Ratio Studiorum* de 1599, servindo de tronco educativo a todos os Colégios inacianos até 1759. Continham uma série de “regras”, directrizes de carácter prático, que se referiam a várias questões, tais como: os aspectos da formação e distribuição de professores, os programas e métodos de ensino. Nelas se dão igualmente indicações sobre o comportamento dos alunos.

O sistema pedagógico permitia, ainda, uma sólida formação em letras humanas, seguida de estudos de filosofia, que culminava nos estudos teológicos.

Tomada a decisão de incluir a instrução como um dos meios mais eficazes para atingir os objectivos a que a Companhia se propunha, tornou-se necessário elaborar um documento que orientasse essa actividade, e que ficasse consagrada na lei fundamental: as suas “Constituições”. Na parte IV, escrita em dois momentos distintos, por Inácio de Loyola, desde 1549 até à data da sua morte em 1556, encontramos o mais importante do seu pensamento sobre educação. Composta por 17 pequenos capítulos e um prólogo intitulado “*Como instruir nas letras e em outros meios de ajudar o próximo os que permanecem na Companhia*”, os restantes capítulos são dedicados às “Universidades da Companhia”.

Na parte IV encontramos os principais aspectos pedagógicos que estão na origem da regulamentação posterior, sendo toda dedicada à educação e formação dos Jesuítas formados e em formação, eram referentes à orientação de carácter metodológico, revelando o interesse que Inácio de Loyola tinha pelo apostolado da educação.

Podemos considerar esta parte como o primeiro esboço do *Ratio Studiorum*, pois como sugere José Martins Lopes “a intenção inaciana, ao escrever estes breves dezassete capítulos [...] era a de dar uma semente para futuros documentos, especialmente o *Ratio Studiorum*”⁵

⁵ Lopes, José Martins, *O Projecto Educativo da Companhia de Jesus. Dos Exercícios Espirituais aos nossos dias*, 2002, p. 99.

Na história da Companhia Jesus, os Colégios e Universidades, assumiram um papel decisivo como meio de atingirem os objectivos pretendidos pela Ordem recém-fundada.

Com efeito, nos Colégios modernos, tal como sublinha Justino Magalhães,

“os alunos preparavam-se, quer para acederem à Universidade, muito embora apenas uma minoria viesse a concluir o curso universitário, quer para o desempenho de funções ao nível das chancelarias, da administração pública e privada e das instâncias judiciais”⁶.

Portugal foi o primeiro reino da Cristandade a solicitar os serviços dos Jesuítas logo no ano anterior à sua instituição oficial, em 1540.

A procura de religiosos bem preparados, para realizar o programa de doutrinação cristã, que coexistia com o projecto económico da expansão portuguesa, levou D. João III, a acolher em Portugal, no ano de 1540, a nova Ordem inaciana que, rapidamente ganhou grande estima por parte do monarca. Desta forma não só lhes concedeu importantes meios materiais e financiamento económico, assim como a protecção política e recomendação diplomática, abrindo-lhes as “portas ao mundo”, através do vasto império português.

Na capital portuguesa foi fundada, em 1542, a primeira casa própria da Companhia de Jesus em todo mundo: a comunidade de Santo Antão-o-Velho. A primeira casa de formação de jovens Jesuítas foi instituída em Coimbra, em 1542.

A acção catequizadora da Companhia de Jesus estava a transformar-se num forte apelo ao revigoramento espiritual da população, quer por pregação, quer por meio da confissão, de acordo com uma tendência geral do catolicismo tridentino, donde resultou um aumento da devoção das camadas jovens. Rapidamente os membros do grupo fundador desta nova Ordem, ganharam a percepção de que uma aposta na educação seria um grande meio para transformar a sociedade à luz do seu ideário “reformista católico” e, ao mesmo tempo, assegurar a sua afirmação enquanto Ordem.

⁶ Magalhães, Justino, “Um Contributo para a História do processo de Escolarização da Sociedade Portuguesa na Transição do Antigo Regime”, *Educação Sociedade & Cultura*, FPCE, N° 5, 1996, p.16.

A obra educativa dos Jesuítas situava-se em especial, aos níveis do ensino médio e superior, não sendo o ensino elementar considerado como parte indispensável do seu programa educativo. Ensinar a ler e a escrever seria também considerada obra de caridade, mas tal só se verificava se a Companhia de Jesus tivesse “gente” suficiente que pudesse acudir a tudo. Desta maneira, por falta de gente, “ordinariamente não se ensinará”⁷.

Ao longo dos séculos XVI e XVII, nos países mais influenciados pela Contra-Reforma Religiosa, e na sequência do Concílio de Trento, multiplicaram-se as Instituições Inacianas.

Em Portugal, o aumento do número de Colégios, alunos e membros da Companhia durante este período, a importância que alcançaram no ensino, e a catequização das populações, dentro da Província Portuguesa, tornam os Jesuítas merecedores da realização de uma vasta investigação com as características desta que agora se publica. A dispersão documental recomenda e justifica a reorganização e compilação arquivística, que permita uma revisão historiográfica sobre o Jesuitismo, reconstituindo-se, assim, as fontes manuscritas e impressas de maior relevo e de uma forma criteriosa.

São muitas as interrogações que se põem ainda hoje aos historiadores, nomeadamente sobre a vida destas Instituições, o percurso dos seus alunos, a acção evangelizadora da Ordem, o seu impacto e transformações sociais e culturais na época moderna.

Escrever para o Jesuíta não era meramente um acto de informar, mas também de zelar pela união da Companhia. Preocupado em preservá-la, entre súbditos e Superiores, pelo vínculo da obediência e o controlo da Ordem à distância, Inácio de Loyola implementou como sistema a correspondência epistolar. Por meio de cartas, o fundador pretendia manter o Governo central informado sobre as actividades dos missionários e das Instituições inacianas pelo mundo, e diminuir os efeitos da dispersão e da diversidade dentro da Companhia.

A rede de informações que, pouco a pouco, se formará com a circulação da correspondência Jesuítica, servirá para que a Ordem faça uma contínua revisão do trabalho feito, e estabeleça a previsão sobre o futuro, lançando as bases para um novo método de Governo de uma Ordem religiosa essencialmente virada, para o

⁷ Rosa, Teresa Maria Rodrigues da Fonseca, *O Colégio da Ascensão de Angra do Heroísmo*, 2005, p. 24.

ensino e para acção missionária.

Sob a influência de Inácio, e a partir de 1547, com o contributo do seu secretário Juan Polanco, a instituição epistolar ganhou um novo fôlego. Desta forma, os primeiros Jesuítas enviaram milhares de cartas aos seus companheiros e aos Superiores em Roma, relatando as suas experiências, dificuldades, obras e acções.

Nas Constituições, Inácio de Loyola, antecipou algumas regras para a redacção e divulgação da correspondência, e instituiu dois tipos de missivas: as cartas principais, onde se narravam actos “edificantes”, que pudessem ser mostradas a qualquer pessoa fora da Companhia, e as particulares. Ambas tinham objectivos, funções e destinatários definidos legalmente, e muitas delas ficavam restritas ao âmbito interno e aos altos dignatários da Companhia.

Com o rápido crescimento da Ordem, e consequentemente do aumento no número de cartas recebidas e enviadas, esta prática passou a exigir toda uma estrutura de registos, copistas, envios e arquivos.

Para que as notícias chegassem a todos os membros da Ordem, os Jesuítas das diversas Casas e Colégios de cada Província, deviam escrever, a cada quatro meses, uma carta edificante em língua vernácula e outra em latim. Essas cartas deveriam ser enviadas em duplicado ao Provincial, e este mandaria ao Geral um dos exemplares em vernáculo e outro em latim, juntando uma carta sua, para contar factos omitidos nas primeiras. Fazia elaborar quantas cópias fossem necessárias para os membros da sua Província.

Nas Universidades existia um Síndico geral, que informava o Superior Provincial sobre o Reitor, e acerca das pessoas e das questões em particular, e este último, informaria o Geral.

Por outro lado, o Reitor escreveria, todos os anos, ao Superior Geral a respeito de todos os professores e sobre os outros membros da Ordem pertencentes à instituição.

O Síndico escreveria sobre o Reitor e a restante população, uma vez por ano; e duas vezes por ano ao Provincial. Este informava o Geral sobre o que achava conveniente⁸.

As cartas das Universidades deveriam ser enviadas fechadas, de modo a “ninguém

⁸ Abranches, Joaquim, *As Constituições da Companhia de Jesus*, art. 504, p. 158.

saber o que o outro escreve”⁹.

Finalmente o Superior Geral deveria fazer com que os Provinciais lhe enviassem cartas assiduamente, informando sobre o que se passava em todas as Províncias, e responderia emitindo o seu parecer sobre o que lhe fora comunicado¹⁰.

Importa sublinhar ainda, que embora as normas constitucionais sobre a correspondência epistolar tenham sido estabelecidas como definitivas em 1565, na segunda Congregação Geral foi aprovado um decreto, substituindo as cartas de edificação quadrimestrais por cartas ânuas. Esta norma entraria em vigor no ano de 1568. Da mesma forma, na terceira Congregação Geral em 1572, o Superior Geral *“passou a ter, segundo as circunstâncias, a competência para determinar as normas que devem ser seguidas acerca das cartas a escrever por ofício (...) e das notícias destinadas à edificação espiritual”*¹¹.

⁹ Idem, *Ibidem*.

¹⁰ Abranches, Joaquim, *op. cit.*, art. 790, pp. 241-242.

¹¹ Pedro, Livia Carvalho, *História da Companhia de Jesus no Brasil*, Universidade Federal da Bahia, 2008, pp. 24-25.

II. História Breve da Companhia de Jesus

1. A Fundação da Companhia de Jesus

Pensamos que uma breve reflexão sobre a vida de Inácio de Loyola se torna necessária para entendermos o perfil do homem e a conjugarmos com a obra e caminhada espiritual, até à fundação da Companhia de Jesus.

Nasceu, provavelmente, em 1491, no austero e sólido castelo dos Loyolas, na Província Basca da Guipúzcoa. Último de treze irmãos, filho de Beltrão Yáñez de Oñaz y Loyola e de Mariana Saéuz de Licona. Baptizado na Igreja de Azpeitia, recebeu o nome de Iñigo de Oñaz y Loyola, possivelmente em honra do Santo Beneditino Iñigo de Oña¹.

Encaminhado por seu pai, para a carreira eclesiástica, Inácio aprendeu com tenra idade os primeiros rudimentos de ler e escrever.

Recebeu uma educação na corte (entre 1506-1517) e serviu como oficial no exército do Vice-rei espanhol de Navarra, portanto, de Carlos V. Em 1521, durante a defesa de Pamplona contra os franceses, foi gravemente ferido numa perna².

A longa permanência forçada no leito deu-lhe a oportunidade de se entregar à leitura de obras piedosas, que o inclinaram a meditar sobre o seu passado desregrado, desprezando todos os bens que possuía. Sofreu, com isso, uma profunda mudança interior³.

No princípio de Março de 1522, dez meses após a derrota de Pamplona, Inácio julgou-se suficientemente restabelecido para poder encetar a peregrinação a Jerusalém⁴.

¹ Bangert, William V., *A História da Companhia de Jesus*, p. 11.

² Franzen, August, *Breve História da Igreja*, p. 340.

³ Carvalho, Rómulo de, *História do Ensino em Portugal*, p. 284.

⁴ Bangert, William V., *op. cit.*, p. 16.

Foi no silêncio de Mantesa (Março de 1522 a Fevereiro de 1523), que sofreu a sua transformação mística⁵. Foi também aí que surgiu o primeiro esboço dos “Exercitia Spiritualia”, o seu pequeno livro de exercícios, reduzindo a escrito os preceitos da sua orientação religiosa. Formava um conjunto de regras, extremamente severas, de contemplações, meditações e orações.

Foi durante uma das peregrinações que amadureceu o plano de ser ordenado sacerdote, visitou a Palestina e, de regresso, desembarcou em Barcelona, para começar o primeiro período de um longo programa de estudos de três anos e meio, em Barcelona, Alcalá e Salamanca⁶.

Apesar dos seus trinta e três anos de idade, começou como todos os estudantes, pela gramática, a que se seguiu o estudo das artes ou filosofia. Ao findar o segundo ano de gramática ou de latim, o seu mestre Jerónimo Ardévol, julgou-o apto para encetar em Alcalá o curso de artes ou filosofia⁷. Em breve, trocou a Universidade de Alcalá por Salamanca e, em ambas, foi preso por exercer certas actividades de apostolado junto dos companheiros de estudo⁸.

De Salamanca, partiu para Paris, no começo de Fevereiro de 1528, e hospedou-se com outros estudantes no bairro latino⁹. Frequentou o Colégio de Montaigu, onde Erasmo e Calvino tinham recebido formação. Ao fim de pouco tempo, ingressou no Colégio de Santa Bárbara para estudar filosofia; tinha, então, Inácio de Loyola trinta e oito anos. Aí, estudou durante cinco anos, licenciou-se em 1533 e recebeu o grau de mestre em Artes, em 1534, aos quarenta e três anos de idade¹⁰.

Durante a permanência em Paris, reuniu um círculo de amigos, estudantes teólogos, a quem a sua palavra fascinava, e que o seguiam rigorosamente. Os mais chegados, que viviam com ele no mesmo alojamento do Colégio, eram: um saboiano, Pedro Fabro, e um espanhol de Navarra, de nome Francisco Xavier¹¹. Havia um

⁵ Frazer, August, *op. cit.*, p. 340.

⁶ Bangert, William V., *op. cit.*, p. 22.

⁷ Dalmases, Cândido de, *Inácio de Loyola*, p. 87.

⁸ Carvalho, Rómulo de, *op. cit.*, p. 284.

⁹ Assumpção, Tomás Lino de, *História Geral dos Jesuítas*, p. 31.

¹⁰ Carvalho, Rómulo de, *op. cit.*, p. 284.

¹¹ S. Francisco Xavier, apóstolo das Índias. Nasceu em Navarra, em 1506. Aluno interno do Colégio de Santa Bárbara, em Paris pertenceu ao grupo fundador da Companhia. Mais tarde, em 1540, veio para Lisboa, partindo um ano depois para o Oriente. Em Setembro de 1541, estará na Ilha de Moçambique, queixando-se, em Janeiro do ano seguinte, de estar doente. No entanto, seguiu em Fevereiro para Me-

português, Simão Rodrigues¹² de Vouzela, entre os restantes: Diogo Lainez, Afonso Salmerón e Nicolau Bobadilha¹³. Foi com estes que proferiu, a 15 de Agosto de 1534, em Montmatre¹⁴, votos de pobreza e de castidade, acrescentando-lhes um terceiro: actuar como missionário na Terra Santa. Em fins de Novembro de 1539, verificando que se extinguia de todo uma pequena esperança de poderem ir a Jerusalém, dirigiram-se ao Papa Paulo III, em Roma, e puseram-se inteiramente à sua disposição, até para missionar nas Índias ou a qualquer parte do Mundo, se ele assim o entendesse¹⁵. Como atesta O' Malley¹⁶, a ideia da peregrinação ocupou largamente o pensamento e as energias dos primeiros membros da Companhia e do próprio Inácio de Loyola, antes da própria constituição, em 1540, do novo Instituto religioso.

Frederico Palomo sublinharia ainda:

“A sua prática, aliás viria a ser considerada entre as experiências exigidas a todos os noviços durante o período da sua formação espiritual. Com efeito, o valor que as primeiras gerações Inacianas atribuíram a este exercício, levou o Provincial português, Simão Rodrigues, a elaborar uns avisos ou instruções sobre a maneira de peregrinar”¹⁷.

linde e chegou a Goa em 6 de Maio de 1542, onde se apresentou ao bispo Frei João de Albuquerque. Em 1545, está em Malaca, partindo em princípios do ano seguinte para as Molucas. Em 1549, estará no Japão e, em 1552, pensou deslocar-se à China. Faleceu no final desse ano, perto de Cantão.

12 Padre Simão Rodrigues de Azevedo nasceu em Vouzela, em 1510. De ilustres famílias do Norte do país, veio ainda muito novo para a corte de Lisboa, como pajem do deão da capela real, D. Diogo Ortiz de Vilhegas, depois bispo de São Tomé e de Ceuta. Partiu, em 1527, para Paris, como bolseiro do rei, veio a instalar-se no Colégio de Santa Bárbara, então dirigido por Diogo de Gouveia, “o velho”, aí estudou letras e filosofia com o grupo que veio a fundar a Companhia de Jesus. Às instâncias de D. João III, virão deste grupo dois elementos, Simão Rodrigues e Francisco Xavier, inicialmente destinados ao Oriente, acabando o primeiro por ficar em Lisboa e ser o primeiro Provincial da primeira Província da Companhia que foi Portugal, em 25 de Outubro de 1546.

13 Carvalho, Rómulo de, *op. cit.*, p. 284.

14 Sobre o voto de Montmatre, cfr., Jean Lacouture, *Jesuítas*, Vol. I, pp. 45-48.

15 Frazen, August, *op. cit.*, p. 341.

16 O' Malley, John W., *The First Jesuits*, p. 32.

17 Barrio, Frederico Palomo del, *Fazer dos Campos Escolas Excelentes: Os Jesuítas de Évora e as Missões do Interior em Portugal (1551-1630)*, p. 101.

Durante este período, foi amadurecendo a decisão de formar uma Ordem, no sentido de colmatar as dificuldades surgidas anteriormente. Inácio de Loyola reformulou a ideia primitiva num novo programa, e, após muitas e decisivas discussões com os seus companheiros, apresentou à Santa Sé a primeira fórmula do “Instituto” um projecto abreviado dos futuros estatutos da Companhia, em que à actividade missionária se acrescentava a pedagógica e, ao mesmo tempo, a pregação e o serviço ao Papa¹⁸.

O Papa Paulo III aprova, finalmente, a 27 de Setembro de 1540, no Palácio de São Marcos, na praça de Veneza, a bula “*Regimini Militantis Ecclesiae*”, que confirma solenemente a fundação da Companhia de Jesus¹⁹. Limitava-se a sessenta, o número de professores e incluíam-se algumas modificações nos cinco capítulos do Instituto da Companhia. Fora necessário trabalhar durante um ano, após a aprovação oral concedida anteriormente pelo Papa, em Tivoli²⁰.

Nela assinalaram, de uma maneira clara, a finalidade principal da nova ordem:

“Esta foi instituída para o aperfeiçoamento das almas na vida e na doutrina cristã, e para a pregação da fé, por meio de pregações públicas, do ministério da palavra de Deus, dos exercícios espirituais e obras de caridade e nomeadamente pela formação cristã das crianças e dos rudes, bem como por meio de confissões, buscando principalmente a consolação espiritual dos fiéis cristãos”²¹.

A religião da Companhia foi, deste modo instituída,

“pera servir e ajudar a Igreja Universal na conversão dos infiéis, instrução, e doutrina dos catholicos e redução dos Hereges.[...] foy sempre muito fauorecida dos Summos Pontifices e dos Reys e principes Cristhãos”²².

¹⁸ Carita, Rui, *O Colégio dos Jesuítas no Funchal*, Vol. I, p. 36.

¹⁹ B.P.A.D.E., cód. CVIII/2-18, fls. 556-558. Cfr., Dalmases, Cândido de, *op. cit.*, p. 157.

²⁰ Idem, *ibidem*.

²¹ Abranches, Joaquim Mendes, *As Constituições da Companhia de Jesus*, pp. 19-20. Cfr., B.N.P., Res. 160 P, *Regras da Companhia de Jesus*, impressas com a licença do Supremo Conselho da S. Inquisição, por Manoel de Lyra Impressor, Évora, 1603; Miguel Luís Muzio, *Reglas de la Compãnia de Jesus*, Nápoles, 1703.

²² B.P.A.D.E., cód. CXVI/1-33, fl. 153.

Embora seja referido aqui “a formação cristã das crianças e dos rudes”, segundo a opinião de Teixeira Dias, não se tratava de nenhum tipo de educação ou mesmo instrução, mas simplesmente do facto de o ensino do catecismo, os “*princípios da doutrina cristã*”²³, cuja ignorância era por demais evidente, segundo a Igreja Católica da época.

Em 1544, o Papa Paulo III suprimiu a primitiva restrição de sessenta membros e, em 21 de Julho de 1550, uma segunda fórmula é aprovada, pela bula do Papa Júlio III, “*Exposcit Debitum*”, que tinha como objectivos principais: pregação, prática da caridade e educação da juventude.

É certo que, nesta “fórmula”, aprovada dez anos mais tarde, como Ladislau Lukács refere, é acrescentada apenas uma simples palavra à citação anterior, “*Lectiones*”, não sendo feita nenhuma menção, nesta “suma” ou fórmula, à abertura, já verificada, de escolas a estudantes externos, pois o vocabulário introduzido refere-se apenas à “*Lição da Sagrada Escritura*”²⁴.

No entanto, o mesmo autor não deixa de acentuar que: “*quando em 1548 Inácio de Loyola como Prepósito Geral da Companhia [desde 1541], aceitou abrir em Messina um Instituto de ensino completo, ao serviço da Cidade, estava consciente de que lançava a Ordem numa nova direcção*”²⁵.

Importa acentuar ainda o período compreendido entre a assinatura das duas bulas que, sendo demasiado rico em acontecimentos, nos ajuda a entender melhor esta mudança de caminho.

Ainda antes destes actos, alguns dos companheiros começaram a dispersar-se. É o caso dos Padres Simão Rodrigues e Nicolau Bobadilha, logo substituído por Francisco Xavier, por motivo de doença e que, a pedido do rei D. João III, se dirigiram a Lisboa, com a intenção de irem para a Índia²⁶,

“[...] y el Santo Padre conocido por lo que era: y el Rector (que era el Doctor Diego de Gouea, Portugues de nacion, y hōbre docto y piedoso), tan aficionado al Padre, y por el à sus hijos, que andando el tiempo, fue el principal autor que persuadio al Rey de Portugal dom

²³ Dias, José Maria Teixeira, *Todos os Santos, Uma Casa de Assistência Jesuíta em S. Miguel*, p. 104.

²⁴ Lukács, Ladislau, *Da Missão à Educação. Uma Viragem no Carisma de Inácio de Loyola*, p. 4.

²⁵ Idem, *ibidem*.

²⁶ Carvalho, Rómulo de, *op. cit.*, p. 286.

Iuan el III, que embiasse à la India Oriental los Padres de la Compãia de Iesus, que despues han hecho tan gran fruto en aquellas tan remotas, y estendidas prouincias, conuirtiendo innumerables almas de infieles à nuestra santa religion”²⁷.

Acrescentaremos também as palavras de Pedro Reis Correia:

“O convite de D. João III à Companhia de Jesus, compreende-se perante os poucos progressos do cristianismo na Índia. A cristianização dos nativos não progredia, situação a que não era estranha a ausência de um plano de missão [...] para além de ser uma preocupação moral do rei português, não se reduzia só ao seu significado religioso e espiritual assumia igualmente uma posição estratégica [...]”²⁸.

Chegados a Portugal, no decorrer do ano de 1540, ficaram desanimados ao aperceberem-se que D. João III mudara de opinião, e já não estava disposto a enviar missionários para a Índia. Francisco Xavier não se conformou, escreveu a Inácio de Loyola e conseguiu partir para a Índia, em Abril de 1541²⁹.

O Padre Simão Rodrigues permaneceu em Portugal, com a promessa do monarca de que lhe seria dado um colégio em Coimbra, junto da Universidade, para acolhimento e preparação espiritual dos que fossem ingressando na Companhia de Jesus. D. João III cumpriu, em parte, o prometido e, ano e meio depois, entregou-lhe, em Lisboa, o Mosteiro de Santo Antão, que não era um colégio, mas um recolhimento. Foi essa a primeira casa própria que a Companhia de Jesus teve em todo o mundo³⁰.

No mesmo ano de 1540, outro companheiro de Inácio de Loyola, Pedro Fabro, saiu de Roma, em Outubro, e dirigiu-se à Alemanha. Em 1544, Fabro viu o seu projecto de fundação de uma casa da Companhia realizar-se e foi fundado um Colégio, em Colónia, para sete Jesuítas³¹.

27 A.N.T.T., *Manuscrito da Livraria*, N.º 486, fl. 19.

28 Correia, Pedro Lage Reis, *O Conceito de Missão de São Francisco Xavier*, p. 538.

29 Idem, *ibidem*.

30 Idem, *ibidem*, p. 287.

31 Dalmases, Cândido de, *op. cit.*, p. 174.

Em 1541, numa eleição que ficou marcada pela unanimidade de votos, Inácio de Loyola foi acolhido como primeiro Prepósito Geral e ocupou o cargo até 1556. Além das imensas tarefas que tinha, coube-lhe a redacção das Constituições³², lei fundamental que rege qualquer ordem religiosa.

Inácio de Loyola traçou, assim, o plano decisivo de uma nova Ordem, a Companhia de Jesus, inteiramente acomodada à “vida moderna”, rompendo com as tradições monásticas da Idade Média, como afirma o Padre Francisco Rodrigues,

“deu-lhe uma Constituição nova, que a armasse espiritualmente à guisa de exército bem ordenado, sempre pronto a acudir a todas as partes da terra para reavivar o espírito christão, estirpar os vícios que maculavam a sociedade e chamar os extraviados à pureza da fé”³³.

Durante dezasseis anos, foram escritas, pacientemente, Inácio de Loyola leu outras Constituições, corrigindo-as pouco a pouco, conforme a experiência lhe ia ensinando, reflectindo desde o início a experiência vivida pelo fundador e seus companheiros, como podemos demonstrar, através das palavras de Luís González,

“as Constituições devem estimar-se como um verdadeiro monumento histórico. Elas reflectem desde a sua origem a experiência vivida pelo fundador e os seus companheiros. Não foram disposições apriorísticas ditadas por Inácio, ou directamente provenientes de inspiração sobrenatural. Mas foram escritas e pacientemente corrigidas, pouco a pouco durante dezasseis anos, conforme a experiência lhe ia ensinando o que convinha e lhe ia sugerindo novas correcções no texto redigido”³⁴.

Divididas em dez partes, cada uma tem um título e objectivos próprios. Há uma das partes que é fundamental, a primeira a ser redigida, referindo-se ao facto histórico que deu origem à Companhia: é a parte VII, que trata das Missões. Esta

32 As Constituições dos Jesuítas foram compostas em castelhano pelo próprio Inácio de Loyola (entre 1547 e 1550), traduzidas em latim pelo Padre Juan Polanco e publicadas pela primeira Congregação Geral, em 1558, in Rui Carita, *O Colégio dos Jesuítas do Funchal*, p. 37.

33 Rodrigues, Francisco, *A Formação Intelectual do Jesuíta*, p. 9.

34 Abranches, Joaquim Mendes, *op. cit.*, p. 10, in Luís González, prefácio à edição portuguesa.

parte é, segundo Joaquim Abranches, o eixo das Constituições em torno do qual se rodeiam todas as outras partes³⁵. As seis precedentes tratam da admissão dos candidatos; da exclusão dos que não são aptos para ela; da formação dos noviços e dos escolásticos; da admissão e incorporação na Companhia; o modo de governo e os meios para o manter e desenvolver em seu bom estado; além da inclusão, no livro das Constituições, de dois códigos, a saber: “*Exame Geral*” e as “*Declarações*”, que ficaram intercaladas no próprio texto das Constituições, já em 1558³⁶. Este texto de 1558 foi reeditado integralmente, apenas com ligeiras variantes, introduzidas nas duas seguintes Congregações Gerais.

Porém, como referimos anteriormente, quando Inácio de Loyola começou a redigir as Constituições, nem sequer pensava ainda em colégios para externos, na Companhia. A instrução estava muito longe do propósito dos fundadores. Em 1534, em Montmatre, depois de os sete companheiros terem feito os votos, nem sequer lhes ocorria a necessidade de colégios para a formação dos futuros Jesuítas; de momento, o objectivo era a Terra Santa. Não podendo ser, puseram-se à disposição do Papa. No que alude à instrução, Inácio de Loyola resumia, numa pequena frase, que fez parte da redacção das primeiras Constituições, todo o pensamento dos iniciadores, “*no estudios ne lectiones en la Compañia*”³⁷.

Depois de se dirigirem a Roma, postos à disposição do Papa e unidos sob a orientação de um Superior, pela primeira vez são levados a pensar em colégios de formação para os que quisessem seguir o seu modo de vida, perpetuando a sua obra. Tratava-se da primeira “fórmula” de colégios: casas de acolhimento (não próprias; alugadas ou emprestadas), junto a Universidades famosas, onde os jovens Jesuítas pudessem estudar e recebessem a instrução requerida para o efeito.

Nesta primeira “fórmula” de colégios de formação, não estava previsto nenhum ensino, a prioridade era dada aos ministérios sacerdotais dos já formados, como afirma o Padre António Lopes³⁸.

³⁵ Idem, *ibidem*, p. 9.

³⁶ Idem, *ibidem*.

³⁷ Dias, José Maria Teixeira, *op. cit.*, p. 104.

³⁸ Lopes, António, “Caminhada Pedagógica dos Jesuítas em Portugal” in *Brotéria*, Vol. 132, N.º 4, Abril 1991, p. 365.

É neste contexto que surgem os estabelecimentos Jesuítas em Paris (1540), Coimbra, Pavia e Lovaina (1542), Colónia, Valência e Alcalá (1544).

Segundo o mesmo autor, em Portugal, D. João III, oferecendo-se como fundador e proporcionando casas em Coimbra, dá origem ao nascimento de uma segunda “fórmula” de Colégios. A Casa é, agora, propriedade dos Jesuítas, com uma certa dotação do fundador, evitando andarem a pedir “esmola” tratava-se de colégios só para estudantes jesuítas³⁹.

Entretanto, no Oriente, Francisco Xavier, um dos fundadores da Ordem, escrevia da Índia, comunicando que iniciara a construção de um Colégio público em Goa, informando também, no ano seguinte, da frequência de sessenta alunos, com idades compreendidas entre os dez e os vinte anos, que aí “*aprendiam a ler e a escrever a língua latina*”. Tratou-se, assim, do primeiro Colégio de estudantes seculares que a Companhia de Jesus teve no mundo⁴⁰.

Poderemos considerar um pequeno passo, rumo à mudança, como confirma o Padre Francisco Rodrigues:

“Ora cabe à Província de Portugal a honra de ser a primeira que repartiu a instrução em Collégios de jovens seculares. Foi no Oriente onde ainda antes que o fundador determinasse a erecção de semelhantes Colégios na Europa, os missionários que acompanharam e seguiram a Xavier, começaram na cidade de Goa a exercer este frutuossíssimo ministério. Já em 1542 escrevia S. Francisco Xavier que se dera começo à fábrica de um colégio para a educação de meninos [...]. No Seminário os meninos que mostravam engenho para letras e boa índole para o sacerdócio, depois de saberem ler e escrever estudavam grammática, música, rhetórica, philosophia e theologia [...]”⁴¹.

³⁹ Lopes, António, *op. cit.*, p. 365.

⁴⁰ Carvalho, Rómulo de, *op. cit.*, p. 292.

⁴¹ Rodrigues, Francisco, *op. cit.*, pp. 104-105.

Exercitando-se juntamente em

“oficiar as missas, acompanhar padecentes, defuntos, procissões, [...] e se não davam mostras de habilidade pera as letras, de modéstia e brandura pera a virtude, se punham fora e se aplicavam a algum ofício e recebiam outros em seu lugar”⁴².

Ao aceitarem a direcção de um Seminário – Colégio, obrigaram-se, desde logo, a desempenhar funções que não estavam designadas na finalidade da Companhia de Jesus.

Decidem, então, avançar um pouco mais, dando os próprios Jesuítas aulas aos seus estudantes, no colégio que era sua propriedade.

A rápida expansão dos Jesuítas pela Europa e por outros continentes levou ao desenvolvimento da nova actividade.

Em 1546, Francisco de Borja⁴³ fundou um Colégio/Seminário em Gandia, em Espanha, que entregou aos Jesuítas, com a condição de ser um estabelecimento ao qual teriam acesso, alunos Jesuítas, mas seria também Seminário para os seus próprios súbditos. Nasceu assim, o primeiro Colégio em que os Jesuítas “*ensinavam eles próprios para estudantes Jesuítas e para estudantes externos*”⁴⁴. Tratava-se, pois, da segunda escola pública.

Podemos acrescentar, também, as palavras de Codina Mir a respeito:

“C’est ainsi qu’en 1546 prend naissance le Collège de Gandie, le premier où les Jésuites commencèrent à faire de leçons publiques à des élèves externes. Il est vrai que déjà en 1543 quelques Jésuites enseignaient comme professeurs aux Indes au séminaire de Goa; mais ce ne fut qu’en 1548 que la Compagnie de Jésus prit à proprement parler en charge cet établissement”⁴⁵.

⁴² A.N.T.T., *Manuscrito da Livraria*, N.º 695, fls. 127-128.

⁴³ Francisco de Borja ou Borgia, de ilustre linhagem Castelhana, foi o 3º Duque de Gândia, ocupou vários lugares de destaque e, como Senhor de Gândia, fundou aí um colégio que entregou aos Jesuítas e que se transformou pouco depois em Universidade. Entrou na Companhia após a morte da esposa, em 1 de Fevereiro de 1548, e foi ordenado sacerdote a 23 de Maio de 1551. Foi eleito Geral, na II Congregação Geral, a 2 de Janeiro de 1565.

⁴⁴ Lopes, António, *op. cit.*, p. 366.

⁴⁵ Codina Mir, Gabriel, *Aux Sources de la Pédagogie de Jésuites*, p. 257.

De facto, a partir de 1548, surgiu o Colégio de Messina, na Sicília, que serviu de modelo para fundações congéneres. O próprio Inácio de Loyola acabou por aceitar a fundação, onde a admissão de alunos externos foi também determinada.

Surgiu, posteriormente, mais duas instituições deste tipo: Dilligen, no mesmo ano, na Baviera, e em Ingolstadt, em 1549. Foram estes os primeiros Institutos quer para escolásticos da Companhia quer para os alunos externos.

Sem esquecer os seus princípios e finalidades, a Companhia de Jesus procurou inserir nela, a nova actividade, como sublinha ainda, Codina Mir,

“En 1548, c’est le Collège établi par Jerónimo Nadal à Messine qui doit être considéré à juste titre comme le premier Collège de Jésuites pour l’instruction de la Jeunesse, étant donné que c’est a Messine que les Jésuites appliquèrent pour la première fois un véritable plan d’études et une méthode pédagogique, qui devaient par la suite passer à tous les autres Collèges de l’Ordre”⁴⁶.

Entre 1548 e 1550, com o enorme sucesso e os resultados extraordinários no clero e nos estudantes de Gandia e Messina, a preocupação passou a ser também a formação dos estudantes externos, o mesmo acontecendo nos demais colégios já fundados.

Em 1551, Inácio de Loyola, à imagem do colégio de Messina, constituiu o colégio Romano, que se tornou o colégio modelo dos demais colégios da Companhia, transformando-se, anos mais tarde, numa das mais brilhantes Universidades católicas, a “Gregoriana”.

Para terminar, importa fazer referência à síntese elaborada pelo Padre António Lopes, elucidando-nos sobre os passos efectuados neste processo evolutivo de fundação dos primeiros Colégios:

“1ª fórmula de colégios: Casas (não próprias; alugadas ou emprestadas) onde os jovens Jesuítas pudessem estudar e seguir a Universidade. São Colégios um pouco à maneira de Paris. É o caso de Paris e Lovaina.

2ª fórmula: A casa é propriedade dos Jesuítas com uma certa dotação do fundador. Só para estudantes Jesuítas, que vão às aulas

⁴⁶ Idem, *ibidem*.

na Universidade. É o caso da fundação por D. João III em Coimbra (1542).

3ª fórmula: Nasce do fraco ensino nas Universidades que frequentavam (Pádua, Colónia, Coimbra, entre outras), dando os próprios Jesuítas aulas aos seus estudantes, no colégio propriedade sua.

4ª fórmula: A oferta do Colégio de Gandia onde os Jesuítas ensinam eles próprios para estudantes Jesuítas e para estudantes externos. A imposição de alunos externos, alastra a outros colégios: Messina (1548), Dilligen (1548), Ingolstadt (1549).

5ª fórmula: Entre 1548 e 1550 o êxito dos colégios fundados, faz pensar em novo campo de actividade, a preocupação principal é a formação dos estudantes externos, começam a ser um dos objectivos principais.

6ª fórmula: A princípio as escolas públicas abertas pelos Jesuítas, tinham de ser também abertas de alguma maneira para os seus estudantes. O êxito é tão grande que começam a ser permitidos colégios, mesmo sem estudantes Jesuítas”⁴⁷.

2. Os Órgãos Gerais da Companhia

Podemos considerar, em primeiro lugar, as Congregações Gerais, que são a reunião dos órgãos máximos dos Jesuítas. Os órgãos principais da Companhia de Jesus são: os Gerais, os Provinciais e os Reitores, com poderes, respectivamente: sobre toda a Companhia, a Província e as Casas, sejam elas Colégios, Seminários ou Residências.

Assim, os Colégios eram residências de uma comunidade de Jesuítas, uns formados e outros em formação, onde, além dos ministérios sagrados, como pregações, administração dos sacramentos e confissão, se ministrava instrução, quer aos irmãos estudantes, quer aos alunos externos que pretendessem ou não entrar na Companhia.

No século XVI, existiam vários tipos de colégios: colégios onde residiam os

⁴⁷ Lopes, António, *op. cit.*, pp. 365-366.

escolares Jesuítas que frequentavam a Universidade, como a de Coimbra (1542); colégios onde professores Jesuítas ensinavam os escolares Jesuítas residentes, como o de Gandia (1546); colégios frequentados por estudantes externos que assistiam às aulas juntamente com os escolares Jesuítas, dadas por professores Jesuítas, como o de Goa (1543); colégios dedicados especialmente ao ensino de alunos não Jesuítas, ainda que alguns Jesuítas frequentassem essas aulas, como o de Messina (1548); e colégios equivalentes aos seminários eclesiásticos, como o colégio Germânico de Roma⁴⁸.

Os Seminários eram centros para aspirantes ao sacerdócio, onde se ministrava a instrução aos futuros membros da Companhia. O primeiro uso oficial desta palavra, para designar a formação institucional do clero, provém do Concílio de Trento, tendo o Padre Inácio de Loyola, fundado em Roma, em 1551, o Colégio Romano, para a formação do clero⁴⁹.

Nas Constituições da Companhia de Jesus, a palavra “Residência” não significa uma casa determinada, mas sim o acto de a residir. Eram lugares de estadia de membros da Companhia, que se dedicavam à pregação e administração dos sacramentos, não tendo instrução. Era uma casa de professos sem renda alguma, e sem carácter definitivo, que devia ser ocupada três meses por cada um dos membros. O secretário Juan Polanco usou a palavra, pela primeira vez, em 1555, como termo genérico do residir de Jesuítas⁵⁰.

• As Congregações Gerais

Constitucionalmente, não tinha datas fixas para reunir, só se tornava obrigatória a sua realização, na eleição do Geral, ou após a morte do existente:

48 O'Neill (S.J.), Charles E., Dominguez (S.J.), Joaquin Maria, *Diccionario Histórico de la Compañia de Jesus*, Vol. I, pp. 682-684.

49 Idem, *ibidem*, p. 686.

50 Idem, *ibidem*, p. 679. Juan Polanco nasceu em Burgos, em 1516, e morreu em Roma, em 1577. Estudou na Sorbonne, onde contactou com os futuros Jesuítas, e, mais tarde, em Roma, por intermédio do Padre Lainez, entrou na Companhia. Foi secretário de Santo Inácio, desde 1547, e Vigário, nos últimos anos de vida do fundador. Foi também secretário dos Padres Lainez e Francisco de Borja. Escreveu várias obras, de entre as quais se destacam: “*Directorium ad confessarii ac confitentis munus rite obeundem*” e “*Méthodus ad e os adjuvandos qui moriuntus*”.

“Com efeito, dadas as relações que o Geral mantém com toda a Companhia, e o auxílio recebido dos que estão junto dele, poupar-se-á, quanto possível, à mesma Companhia, este trabalho e perda de tempo. Em certos casos, contudo, ela será necessária [...] quando se tratar da eleição do Geral por morte do antecessor [...]”⁵¹.

Outra razão justificativa da sua convocação, prende-se com “*assuntos importantes e de carácter permanente tais como a supressão ou transferência de casas ou colégios, ou certas questões muito difíceis referentes a todo o corpo da Companhia*”⁵². Por outro lado, o facto de nas Constituições se referir que era necessário “*que se tratasse de assuntos de importância [...] ou coisas tão transcendentais*”⁵³, deixa entender que, só em casos excepcionais, se realizavam estas reuniões gerais.

Só não se realizaram estas reuniões gerais, na aprovação do *Ratio* na 5ª Congregação, no tempo do Padre Geral Cláudio Aquaviva entre 1581 e 1615, e na 6ª Congregação, pelo menos no período que vai até 1759, data da extinção da Companhia de Jesus em Portugal, durante o reinado de D. José I.

Será, normalmente, um dos seus ajudantes “Vigário Geral Temporal”, que estava perto dele, que convocava as Congregações Gerais: “*O seu dever será convocar a Companhia para uma data fixa num determinado lugar*”⁵⁴. Noutras situações, no caso da assembleia não se destinar a eleger o Superior Geral, a este competirá convocar a Congregação.

Participavam, constitucionalmente, na Congregação Geral, três pessoas, por Província:

“O Provincial, e dois Delegados eleitos em Congregação Provincial, que para este fim se reunirá antes da Congregação Geral. Nela participaram com direito de voto todos os professos que puderem estar presentes e os Superiores das Casas e Reitores dos Colégios, assim como os Procuradores ou os seus representantes”⁵⁵.

⁵¹ Abranches, Joaquim Mendes, *op. cit.*, art. 677, p. 229.

⁵² Idem, *ibidem*, art. 680, p. 230.

⁵³ Idem, *ibidem*, art. 681, p. 230.

⁵⁴ Idem, *ibidem*, art. 682, p. 231.

⁵⁵ Idem, *ibidem*, art. 687, p. 233.

Os escolásticos e os restantes membros, sob obediência da Companhia, não participavam. Os aspectos formais da reunião são descritos, com grande pormenor, nas Constituições, de forma a não levantar qualquer dúvida.

• O Geral ou Prepósito Geral

O Geral é o Superior da Companhia de Jesus, da mesma forma que entre os Dominicanos é o Mestre Geral, e, entre os Franciscanos é o Ministro Geral⁵⁶.

Dizem as Constituições que: *“é o responsável por todo o corpo da Companhia cujo, ofício seja governar bem, conservar e desenvolver todo este corpo”*⁵⁷.

É eleito por maioria absoluta de votos, sem que possa recusar a sua eleição. Tem de ser professo de quatro votos. Era, inicialmente, um cargo vitalício, tendo por ordem papal passado a ser trienal. Mais tarde, voltou a ser vitalício, com a possibilidade de renúncia por parte dos eleitos. Esta excepção difere das outras ordens religiosas, pois tem prazos limite de mandato, e é justificada nas Constituições: *“E assim cansar-se-á menos a Companhia, e empregará menos tempo em assembleias gerais, ocupada como está habitualmente em ministérios importantes [...]”*⁵⁸.

Outro aspecto que o distingue das outras ordens religiosas é a nomeação de Superiores, o que é feito capitularmente nas outras ordens. Antes de morrer, nomeia um Vigário Geral, que tem a responsabilidade de convocar a Companhia.

• As Qualidades do Prepósito Geral

É todo um capítulo dedicado a este ponto. Tal facto demonstra o cuidado que houve em traçar um perfil, tão completo quanto possível, em relação à pessoa que desempenhasse esse cargo.

Deveria ser dotado de certas qualidades espirituais, tendo de se distinguir pela união a Deus, pela sua humildade, pela caridade com todos, ser prudente, discreto, constante no seu trabalho e com suficiente capacidade intelectual.

Segundo as Constituições são seis, essas qualidades, que sendo *“as principais se reduzem todas as outras”*⁵⁹.

⁵⁶ Cfr. Quadro N° 3.

⁵⁷ Abranches, Joaquim Mendes, *op. cit.*, art. 719, p. 243.

⁵⁸ Idem, *ibidem*.

⁵⁹ Idem, *ibidem*, art. 724, p. 245.

A primeira é a *“grande união e familiaridade com Deus”*⁶⁰, a segunda, que seja *“homem que, pelo exemplo de todas as virtudes”*, ajude a todos os da Companhia⁶¹. Deve também estar livre de todas as paixões, tendo-as dominadas e mortificadas⁶². Saiba, contudo, *“fundir tão bem a rectidão e severidade com a benignidade e mansidão [...]”*⁶³. São-lhe, igualmente, muito necessárias a *“grandeza de alma e a fortaleza para suportar as fraquezas de muitos”*⁶⁴.

A terceira, que seja dotado de *“grande inteligência e juízo, para que não lhe falte este dom nem nas questões especulativas, nem nas questões práticas [...] e prudência nos negócios exteriores”*⁶⁵.

A quarta, que seja *“vigilante e cuidadoso para empreender obras, e enérgico para as levar a cabo com perfeição, sem negligências nem fraquezas”*⁶⁶.

A quinta é de ordem física. Diz respeito à saúde, à apresentação externa e idade, *“deve-se ter em conta por um lado a dignidade e a autoridade, por outra as forças físicas exigidas para o cargo”*⁶⁷.

A sexta refere-se aos *“dons exteriores [...] a estima e o bom nome”*⁶⁸. Os dons exteriores são a nobreza, a fortuna possuída outrora no mundo, a honra. Deve ser um dos mais merecidos dentro da Companhia, *“deve ser dos homens mais eminentes em todas as virtudes”*⁶⁹.

• A Autoridade do Prepósito Geral

Para o bom governo da Companhia, nas palavras das Constituições: *“é sumamente desejável que o Superior Geral tenha sobre ela toda a autoridade, para a sua edificação”*⁷⁰. O legislador descreve esses mesmos poderes, para evitar imprecisões.

O primeiro desses poderes prende-se com os membros da Companhia de Jesus:

⁶⁰ Idem, *ibidem*, art. 723.

⁶¹ Idem, *ibidem*, art. 725.

⁶² Idem, *ibidem*, art. 726.

⁶³ Idem, *ibidem*, art. 727, p.246.

⁶⁴ Idem, *ibidem*, art. 728.

⁶⁵ Idem, *ibidem*, art. 729.

⁶⁶ Idem, *ibidem*, art. 730.

⁶⁷ Idem, *ibidem*, art. 731.

⁶⁸ Idem, *ibidem*, art. 733.

⁶⁹ Idem, *ibidem*, art. 735.

⁷⁰ Idem, *ibidem*, art. 736, p. 248.

*“o Superior Geral poderá admitir, pessoalmente ou por outros, nas Casas e Colégios ou em qualquer parte, os que lhe parecerem aptos para o Instituto da Companhia”*⁷¹, seja para a provação, como para a profissão, podendo, igualmente, desligá-los ou admiti-los.

Esse poder estende-se, também, à própria actividade dos futuros Jesuítas e poderá aplicar *“aos estudos aqueles que entender, e onde lhe parecer melhor”*⁷².

Sendo-lhe ainda atribuída a superintendência e governo dos

*“Colégios com relação aos estudantes, professores, e encarregados dos ofícios, o principal dos quais é o Reitor, a que este poderá nomeá-lo e depô-lo, dando-lhe a autoridade que julgar melhor”*⁷³.

Deve ter conhecimento, tanto quanto possível, dos Provinciais e de outros, a quem confiar cargos⁷⁴.

Ao Geral caberá, também, o poder para *“estipular qualquer contrato de compra e venda de todos os bens temporais móveis dos Colégios e Casas da Companhia”*⁷⁵. Poderá impor ou resgatar qualquer obrigação sobre os *“bens imóveis”*, em benefício do mesmo colégio. Não poderá, contudo, *“alienar ou fechar definitivamente colégios e casas já erectas da Companhia”*⁷⁶.

Poderá ainda, sem esperar pelas Congregações Gerais, aceitar para a Companhia novas Casas, Colégios e Universidades, que não *“admitam encargos difíceis ou impossíveis de aceitar, e dotar essas fundações de professores, sacerdotes e de quanto for preciso”*⁷⁷.

É também dever do Geral garantir que as Constituições da Companhia *“sejam por toda a parte observadas”*⁷⁸, e ter toda a autoridade sobre as Missões *“sem contudo contrariar nunca as da Sé Apostólica”*⁷⁹.

⁷¹ Idem, *ibidem*.

⁷² Idem, *ibidem*, art. 739.

⁷³ Idem, *ibidem*, art. 740, p. 249.

⁷⁴ Idem, *ibidem*, art. 764, p. 253.

⁷⁵ Idem, *ibidem*, art. 743, p. 249.

⁷⁶ Idem, *ibidem*.

⁷⁷ Idem, *ibidem*, art. 762, p. 253.

⁷⁸ Idem, *ibidem*, art. 746, p. 250.

⁷⁹ Idem, *ibidem*, art. 749.

• A Vigilância da Companhia sobre o Prepósito Geral

Embora sobre a Companhia de Jesus, bens e pessoas, o poder do Prepósito Geral seja soberano, concedendo-lhe ampla autoridade, no que se refere ao cargo, as Constituições limitam-no, por interacção dos seus Assistentes, tendo de se submeter a determinadas condições.

A primeira refere-se ao “vestuário e alimentação”, que terá de estar em conformidade com os estatutos do cargo. As suas despesas pessoais serão, também, alargadas ou reduzidas, consoante os Assistentes determinarem. Por outro lado, o tempo de trabalho também poderá ser vigiado, para que não tenha “excesso de trabalho ou de rigor” que o impeça de cumprir os seus deveres principais.

Além destes aspectos, é de salientar, ainda, a existência de um ou mais Assistentes para velar a saúde espiritual do Geral.

Poderemos referir, também, os casos em que o Geral poderá lesar gravemente a Companhia, tendo a Congregação Geral poder para o demitir.

• Os Ajudantes do Prepósito Geral

O modo de governo da Companhia de Jesus não é capitular, mas sim monárquico, dependendo exclusivamente da decisão do Superior, ainda que ajudado por Conselheiros e Admonitores⁸⁰.

Devido às imensas tarefas atribuídas ao Geral, as Constituições permitem que ele possa escolher, entre os membros da Companhia de Jesus, um número suficiente de indivíduos que, subordinadamente a este, desempenhe diversas funções:

“O Geral tem necessidade de bons Ministros para as questões mais particulares. Com efeito, embora pudesse algumas vezes ocupar-se delas directamente, não lhe é possível prescindir de Superiores [...] que sejam homens escolhidos a quem possa confiar largos poderes [...]”⁸¹.

Além dos Superiores, que tratavam das questões mais particulares, o Geral teve também necessidade de Ministros para as questões, “*que são universais e próprias*

⁸⁰ O`Neill (S.J.), Charles E., Dominguez (S.J.), Joaquin Maria, *op. cit.*, Vol. II, p. 1751.

⁸¹ Abranches, Joaquim Mendes, *op. cit.*, art. 791, p. 260.

do seu ofício, a fim de as poder resolver com acerto”. O mesmo artigo refere ainda “precisa, portanto, de ter alguém que o ajude, recordando-lhe o dever. “Alguém que o aconselhe na organização dos seus trabalhos; e alguém para atender com diligência e esforço à sua execução”⁸². Serão eles os Secretários e os Assistentes⁸³.

Cada uma destas funções se caracteriza nas Constituições. Em relação ao primeiro dever, podemos atestar: “dever, de atender diligentemente a todas as coisas, deve como parece, ter um homem que o acompanhe habitualmente e seja a sua memória, o seu braço para tudo o que de escrever e fazer”⁸⁴.

Desde o início da Companhia que os Gerais dispuseram de um ou mais Secretários. Inácio de Loyola dispôs de um Secretário, primeiro o Padre Coduri e depois o Padre Juan Polanco. Situação que se foi tornando mais complexa com o aumento do número de Províncias, aumentando, conseqüentemente, o número de Secretários⁸⁵.

O Padre Polanco, nomeado Secretário da Companhia, em 1547, exerceu este cargo sem interrupção, durante os três primeiros mandatos dos Superiores Gerais. Não foi um mero executor de ordens, como refere o art. 800 das Constituições, foi antes um inteligente coordenador, conselheiro e inspirador de projectos. Escreveu, entre 1547 e 1548, as “regras do ofício de secretário”⁸⁶. Segundo William Bangert, muitas das cartas que foram enviadas para os diversos membros da Companhia foram escritas pelo Padre Polanco: “escreveu-lhes cerca de seis mil cartas”⁸⁷.

A segunda ajuda mencionada refere-se aos Assistentes que, segundo o art. 805: “por ora serão quatro”, ainda que as questões de importância sejam tratadas por eles, é ao Geral que cumpre decidir. Deveria ter assim, junto de si: “homens notáveis pela cultura e pelas suas excelentes qualidades, que lhe assistissem e fossem por ele encarregados de velar [...] pelos problemas universais da Companhia”⁸⁸. Especializando-se cada um, num assunto referente aos problemas universais da Companhia, estas questões seriam debatidas, posteriormente, em reuniões conselhias e apresentadas sugestões ao Secretário, que depois as levaria ao Superior Geral, se necessário.

⁸² Idem, *ibidem*, art. 798, p. 262.

⁸³ Cfr. Quadro N° 4.

⁸⁴ Abranches, Joaquim Mendes, *op. cit.*, art. 800, p. 263.

⁸⁵ Cfr. Quadros N°s. 1 e 2.

⁸⁶ O`Neill (S.J.), Charles E., Dominguez (S.J.), Joaquin Maria, *op. cit.*, Vol. IV, p. 3168.

⁸⁷ Bangert, William V., *op. cit.*, p. 55.

⁸⁸ Abranches, Joaquim Mendes, *op. cit.*, art. 803, p. 264.

Estes Conselheiros, segundo as Constituições, poderiam ainda dedicar-se às pregações, lições sacras, confissões e outras obras pias.

Da mesma forma que se torna importante ao Prepósito Geral caber um determinado número de ajudantes, para o bom desempenho das tarefas que lhe são atribuídas, também nas Constituições aparece contemplada essa ajuda aos outros Superiores:

“Os Superiores Provinciais, os Reitores de Colégios, ou Superiores de cada Casa, hão-de ter também ajudas mais ou menos numerosas, segundo as exigências e a importância das responsabilidades a eles confiadas”⁸⁹.

Igualmente, no art. 820, se refere: *“é igualmente importante que os Superiores tenham bons Ministros [...] para a organização e execução das coisas do seu ofício”*⁹⁰.

Naturalmente, no que toca ao número de cargos referentes a cada um destes Superiores, a respectiva divisão de poderes será consoante as necessidades e exigências verificadas.

• Os Visitadores

O Visitador, por vezes chamado também de “Comissário”, pelas Constituições, surge ao longo destas, embora sem nunca ser definido o seu perfil ou atribuições específicas. É um oficial extraordinário, um emissário do Prepósito Geral ou dos Provinciais, com missões muito específicas. É enviado pelo Geral a visitar uma Província, sempre que se julgar necessário ou conveniente, pelo tempo e com a autoridade que for oportuna. O primeiro que nos aparece, investido nestas funções, é o Padre Miguel de Torres, em 1552/1553⁹¹. O segundo Visitador, o Padre Jerónimo de Nadal, em 1553, foi enviado à Província de Portugal por Inácio de Loyola, no intuito de uniformizar e dinamizar os estudos nos Colégios já então criados.

Dos poderes que lhe são atribuídos constitucionalmente, podemos referir: substituir o Geral no seu ofício pastoral de visitar, tratar pessoalmente, consolar os Irmãos e corrigi-los paternalmente. Trata-se, pois, de alguém que actua por poder delegado.

⁸⁹ Idem, *ibidem*, art. 810, p. 266.

⁹⁰ Idem, *ibidem*, art. 820, p. 270.

⁹¹ Cfr. Quadro N° 6.

Não tem um carácter judicial, testemunhal ou notarial, associado a este ofício noutras instituições. Ao morrer o Prepósito Geral, o Visitador prossegue o seu ofício, até que o Vigário Geral, depois de ouvidos os Assistentes, ou o novo Geral, determine que cesse funções⁹².

• Os Procuradores

O Procurador pode ser Geral, Provincial ou Local (Procurador ou Ecónomo). É um oficial nomeado pelo Geral, no caso do primeiro, para que o ajude no seu cargo. Nas Constituições é-lhe atribuída a gerência das “coisas da Casa”, ao qual se conferem as seguintes funções:

“Expedir e despachar os assuntos das Casas e Colégios, defender os seus interesses, e de um modo geral toda a espécie de negócios. [...] reside em Roma [...] deve ser um homem prudente, fiel que saiba tratar com as pessoas, e cheio de boas qualidades”⁹³.

Não será professo nem viverá na Casa Professa da Companhia.

Como nas outras Congregações, tem por missão tratar os casos litigiosos da Companhia. O Procurador da Província ou Assistente em Roma era o gestor dos assuntos da Província ou das Províncias, junto da Cúria Romana. Podiam ser vários, consoante as necessidades; estes Procuradores tratavam dos assuntos referentes aos Colégios e Casas da sua Assistência, com aprovação do Padre Provincial⁹⁴. Podemos também considerar o Procurador Local ou Ecónomo, que é o responsável pela gestão dos assuntos da Casa ou do Colégio, defendendo os seus direitos; entre estes, encontram-se os referentes aos bens temporais, as rendas para o sustento dos estudantes, Professos e Superiores e os moradores do colégio. Esse ofício era ocupado por um Coadjutor, de modo a libertar os Professos para as tarefas espirituais. Se tal cargo fosse confiado ao Ministro ou ao Superior, então deveria ser nomeado um Consultor para os assuntos económicos⁹⁵.

⁹² O'Neill (S.J.), Charles E., Dominguez (S.J.), Joaquin Maria, *op. cit.*, Vol. II, p. 1748.

⁹³ Abranches, Joaquim Mendes, *op. cit.*, art. 806, p. 265.

⁹⁴ O'Neill (S.J.), Charles E., Dominguez (S.J.), Joaquin Maria, *op. cit.*, Vol. II, p. 1755.

⁹⁵ Idem, *ibidem*, p. 1759.

• Outros Superiores

Deveremos considerar também unidades organizativas da Companhia de Jesus, à frente das quais, havia um Superior. Serão elas as Províncias⁹⁶, os Colégios, Seminários e Residências que, embora tratando-se de uma estrutura menor da organização da Companhia, formam em si um todo.

• Os Provinciais

As Províncias eram um conjunto das Casas e Comunidades e tratava-se de divisões administrativas, por vezes coincidentes com a unidade geográfica de um país. Eram erigidas canonicamente pela autoridade legítima. A primeira Província, criada pelo Padre Inácio de Loyola, foi a Província de Portugal, para a qual foi nomeado primeiro Provincial, o Padre Simão Rodrigues, em 1546.

Esta Província, durante um período de cerca de doze anos, dividiu-se em duas⁹⁷. O Brasil, durante algum tempo, também fez parte da Província de Portugal, como “Missão do Brasil”, constituindo-se Província no ano de 1554⁹⁸.

O Provincial, segundo as Constituições, depende também da nomeação do Prepósito Geral: “*nomeará também os Provinciais por um período habitual de três anos, que poderá ser reduzido ou prolongado*”⁹⁹. Ao contrário, a maioria das Ordens

⁹⁶ Cfr. Quadros N.ºs. 1 e 2.

⁹⁷ A.R.S.I., *Fondo Gesuitico*, 1540 / 1-6, docs. 3, 8, 9, 14, 22, 28, 30, 31 e 85; F.G. 1540 / 5-20, docs. 9, 11, 15 e 20. “Por problemas internos, a Província portuguesa dividiu-se em duas, no ano de 1653. Uma, compreendia os territórios metropolitanos a Norte do Rio Tejo e as Ilhas dos Açores, tinha a sua sede em Coimbra, (Colégio de Coimbra, Colégio das Artes, Colégio do Porto, Colégio de Braga, Colégio de Bragança, Colégio de Santarém, Colégio de Angra, Colégio de S. Miguel, Colégio do Faial), e conservou o nome de Província de Portugal. A outra, chamada de Transtagana ou do Alentejo, abarcava a cidade de Lisboa e todo o território português a Sul do Tejo, mais a Ilha da Madeira e o território de Angola. Tinha a sede em Lisboa, (Colégio de Santo Antão, Casa Professa de S. Roque, Seminário Irlandês, Colégio e Universidade de Évora, Colégio de Portalegre, Colégio de Faro, Colégio de Portimão, Colégio de Elvas, Casa Professa de Vila Viçosa, Colégio de Setúbal, Colégio da Ilha da Madeira e Colégio de Angola)”. Ver também, Francisco Rodrigues, *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*, Tomo III, Vol. II, Livro I, “Da Discórdia à União”.

⁹⁸ A.R.S.I., *Synopsis Historiae Societatis Jesu*, pp. 706-707, (embora Serafim Leite, in *História da Companhia de Jesus no Brasil*, p. 2, faça referência à data no ano de 1553).

⁹⁹ *Abranches*, Joaquim Mendes, *op. cit.*, art. 757, p. 252. Cfr. Quadro N.º 5.

Religiosas, elege o seu Provincial nas Congregações Provinciais¹⁰⁰.

Esta limitação temporal ao Provincial prende-se, possivelmente, com o desempenho no cargo, justificando-se: *“com os que cumprem bem o ofício e dão satisfação, não se perde nada pela limitação de três anos, pois é possível diminuir ou prolongar [...] se forem maus, haverá vantagem em removê-los”*¹⁰¹.

Deverá o Prepósito Geral ter em cada Província, como Provinciais, homens de toda a confiança: *“convencido que é neles e nos Superiores Locais que se apoia em grande parte o bom governo da Companhia [...] terá também, mais luz para neles ver aquilo que convém”*¹⁰².

As qualidades que se devem procurar nos Provinciais, Superiores Locais e Reitores, são exactamente as mesmas que, aos Gerais, se referem nas Constituições: *“qualidades, autoridade, deveres e ajudas de que precisam”*¹⁰³.

Tal como o Geral, também o Provincial deve dispor de um conjunto de membros que o apoiem, que vão desde os Assistentes aos Secretários, Procuradores e Visitadores.

Em relação aos seus poderes, não são as Constituições muito específicas na sua atribuição; no entanto, com o crescimento da Companhia, o Geral acabou por delegar nos Provinciais alguns dos seus poderes. Poderiam, nomeadamente, admitir os noviços:

“o poder de admitirem na própria Casa ou Colégio aqueles que lhe parecerem capazes”, quanto aos Superiores Provinciais, não era da sua exclusividade: “poderão admitir, mesmo à distância ordinariamente os Superiores Provinciais; extraordinariamente todos os que têm delegação do Geral, ou mesmo do Provincial”¹⁰⁴.

• Os Superiores Locais

Em cada uma das instituições, sejam elas Colégios, Seminários ou Residências, existe sempre um Superior que, segundo as Constituições, detém todo o poder e é nomeado pelo Prepósito Geral: *“é ainda da sua competência pessoal, como ficou dito,*

¹⁰⁰ Dias, José Maria Teixeira, *op. cit.*, p. 122.

¹⁰¹ Abranches, Joaquim Mendes, *op. cit.*, art. 758, p. 252.

¹⁰² Idem, *ibidem*, art. 797, p. 262.

¹⁰³ Idem, *ibidem*, art. 811, p. 266.

¹⁰⁴ Idem, *ibidem*, art. 141, p. 77.

*nomear como Reitores dos Colégios e das Universidades, e como Superiores Locais das Casas os homens que reputar mais aptos*¹⁰⁵. As próprias Constituições prevêm ainda que, devido ao elevado número de Superiores Locais, possam ser nomeados, por delegação, pelos Provinciais: *“E comunicar ao Provincial o seu próprio poder de nomear Superiores Locais e Reitores”*¹⁰⁶. Conservará, no entanto, o Geral, o direito de os confirmar ou depor.

Tal como para os Prepósitos Gerais e Provinciais, também para estes Superiores se traça um perfil de rigor e de exigência, assim:

*“procure-se que o Reitor seja homem de grande exemplo e edificação [...] aprovado na obediência e na humildade. Que tenha discernimento e aptidões para o governo, prática de negócios e experiência das coisas do espírito [...] cuidadoso, sofredor no trabalho e homens de letras”*¹⁰⁷.

O legislador acrescentaria ainda que fosse *“um homem de que os Superiores se possam fiar [...] pois quanto maior ele for tanto melhor poderão governar-se os Colégios”*¹⁰⁸. Procura ainda o Reitor que, nos ofícios, todos os do Colégio lhe guardem inteira obediência. Ao Reitor, cabe-lhe também a função de fazer *“observar inteiramente as Constituições, mas também dispensar delas, quando nalgum caso particular entendesse”*¹⁰⁹. O tempo do seu mandato, tal como o dos Provinciais, era geralmente de três anos. Em virtude da responsabilidade do seu cargo, assiste às Congregações Provinciais.

105 Idem, *ibidem*, art. 757, p. 252.

106 Idem, *ibidem*, art. 759, p. 252.

107 Idem, *ibidem*, art. 423, p. 152.

108 Idem, *ibidem*.

109 Idem, *ibidem*, art. 425, p. 153.

3. As Categorias atribuídas aos Jesuítas

Segundo as Constituições, são quatro as categorias que se lhes atribuem:

“São [...] pessoas que nesta Companhia de Jesus considerada no seu todo, se admitem, em razão do fim que ela pretende; embora todos os que nela entram devam [...] pertencer à quarta das categorias [...] indicadas”¹¹⁰. Acrescente-se ainda: “ninguém deve ser admitido em qualquer das categorias [...] se não for julgado apto [...] serão tidos por tais serem admitidos à profissão aqueles cuja vida por longas e cuidadosas provas for bem conhecida e aprovada pelo Superior Geral”¹¹¹.

A primeira dessas categorias diz respeito aos professores, que poderiam ser de três ou quatro votos. Nas Constituições, os graus atribuídos aos Jesuítas são descritos de forma descendente, conforme a importância, surgindo assim, em primeiro lugar, os Professores de quatro votos: “*primeiramente alguns são recebidos na Companhia para nela fazerem a profissão de quatro votos, solenes, depois das experiências e provações devidas*”¹¹². Estes Sacerdotes são membros da Companhia que, depois de efectuarem os três votos (pobreza, castidade e obediência), fazem ainda um quarto voto de obediência ao Pontífice Romano.

Estas experiências e provações seriam, essencialmente:

“os exercícios espirituais e corporais mais capazes de os levar à humildade e à abnegação de todo o amor sensual e de toda a vontade e juízo próprio e mais conducentes ao conhecimento e amor de Deus”¹¹³.

Estes professores devem ser sacerdotes e suficientemente letrados: “*deverão estes ter suficientes conhecimentos de Teologia Escolástica e da Sagrada Escritura, além*

¹¹⁰ Idem, *ibidem*, art. 10, p. 36.

¹¹¹ Idem, *ibidem*, art. 516, p. 175.

¹¹² Idem, *ibidem*, art. 10, p. 36.

¹¹³ Idem, *ibidem*, art. 516, p. 175.

da cultura das Letras Humanísticas e Artes liberais”¹¹⁴. Assim, depois das Artes, dedicar-se-iam à Teologia, durante quatro anos. Deveriam ter bom aproveitamento em todas as matérias:

“como prova do seu aproveitamento, deverá cada um, antes da profissão, defender teses de lógica, filosofia e teologia escolástica, diante de quatro examinadores designados para arguir e julgar com toda a verdade”¹¹⁵.

Aos professores de quatro votos estavam guardados os lugares de destaque, dentro da Companhia de Jesus, como os Provinciais, Reitores e os próprios Gerais.

À segunda das categorias dos Jesuítas se chamava Coadjutores; eram professores que, após sete anos de admissão na Companhia de Jesus, faziam os três votos simples de “obediência, castidade e pobreza”, sem o quarto de obediência ao Papa, nem algum outro voto solene¹¹⁶. Estes, segundo as Constituições, eram os que se destinavam ao “serviço divino e auxílio da Companhia nas coisas espirituais e temporais”¹¹⁷. Os Coadjutores Espirituais eram Sacerdotes que faziam a incorporação definitiva na Companhia, através dos três votos perpétuos, “são os Sacerdotes com suficiente instrução intelectual para ajudar nos ministérios espirituais”¹¹⁸. Dedicavam-se a vários ofícios, como as confissões, exortações, pregações, ensino da doutrina cristã ou de outras matérias no campo da instrução. Quanto aos Coadjutores Temporais, eram religiosos não sacerdotes, que nunca se tornavam padres, mas faziam os três votos simples. Uma vez terminado o noviciado, faziam os seus primeiros votos, passando a ser Coadjutores Aprovados. Pelas Constituições, esses membros passam a ser designados por Irmãos¹¹⁹,

¹¹⁴ Idem, *ibidem*, art. 518, p. 176.

¹¹⁵ Idem, *ibidem*, (os votos dos professores: de três ou de quatro votos; são solenes, isto é, reconhecidos como tais pela Igreja, com todos os efeitos jurídicos que o direito canónico lhes confere. Os votos dos coadjutores espirituais e temporais não são “solenes” mas públicos, tendo por privilégio os mesmos efeitos. Para os escolásticos aprovados, os votos são simples e perpétuos da parte de quem os faz, reservando-se embora a Companhia o direito de os dispensar deles). Cfr., O`Neill (S.J.), Charles E., Dominguez (S.J.), Joaquin Maria, *op. cit.*, Vol. III, p. 2665.

¹¹⁶ Abranches, Joaquim Mendes, *op. cit.*, art. 13, p. 36.

¹¹⁷ Idem, *ibidem*.

¹¹⁸ Idem, *ibidem*, art. 112, p. 65.

¹¹⁹ O`Neill (S.J.), Charles E., Dominguez (S.J.), Joaquin Maria, *op. cit.*, Vol. III, p. 2666.

“pertence mais exercitarem-se em todos os serviços baixos e humildes que lhe forem mandados. E hão-de convencer-se de que, ajudando a Companhia a dedicar-se melhor à salvação das almas servem o Senhor [...]. Devem portanto estar prontos a desempenhar com toda a humildade e caridade [...] os ofícios que lhe forem confiados”¹²⁰.

Destinavam portanto aos trabalhos domésticos:

“como enfermeiro – tenha bom cuidado dos enfermos e em sabendo que algum adoceço, parecendolhe que a cousa he de algum momento, auisse o Prefeyto & o Superior. [...]; porteiro – tem este escriptos os nomes de todos os de casa em hua taboa perto da portaria: onde com certos sinaes se apontaram os que forem fora. E nam consinta que alguem saya pela portaria senam o que tiver licença geral ou particular do Superior [...] nos Collegios onde ha escolas pera os estudantes de fora, tangerá a Campa a começar & acabar às lições. E aos tempos ordenados abrirá & fechará as classes [...]; roupeiro – ha de guardar toda a roupa assi de linho, como de lã, & tudo o que pertence ao vestido, & também ao calçado [...] terá em hum liuro, o inuentario das cousas, que guarda se forem de algum valor [...]; comprador – seja diligente em comprar as cousas que por parecer do Superior se hão de trazer a casa pera o uso de cada dia [...]; despenseiro – em distribuyr as cousas à ordem do Superior [...] guardará com diligencia as cousas, que sobejam das mesas [...] pera que possam servir os pobres de casa & de fora [...]; refeitoreiro – procure que o refeitório, & as cousas que nele servem, andem todas muito limpas [...]; cozinheiro – guarde limpeza em todas as cousas que pertencem a seu officio [...]; espertador – deitarse ha pello menos mea hora antes dos outros, & outro tanto tempo antes delles se levantará, & tanja a campá à hora determinada, & logo leuando lume por todos os cubículos esperte a todos [...]; que visita à noite os cubículos – à hora ordenada pelo Superior tangerá ao

120 Abranches, Joaquim Mendes, *op. cit.*, art. 114, p. 65.

exame da consciência que se faz à noite, & passado hum quarto tangerá a deytar [...]”¹²¹,

além destas tarefas, poderiam dedicar-se também ao ensino: “*não obstante poderem ocupar-se em coisas mais importantes, conforme os talentos que Deus Nosso Senhor lhes tiver dado*”¹²².

A terceira categoria refere-se aos escolásticos; trata-se dos Jesuítas destinados ao sacerdócio. Depois de terem concluído os dois anos de noviciado, passam a chamar-se “escolares aprovados”, segundo as Constituições,

“parece terem capacidade e outros dotes convenientes para os estudos, que ao terminar a formação intelectual possam entrar na Companhia como Professos ou Coadjuutores, se assim for julgado oportuno”¹²³.

Eram admitidos quando adolescentes; depois de se tornarem escolares, prosseguiam os seus estudos de humanidades: filosofia e teologia, efectuando a terceira provação, segundo a fórmula da Companhia, aprovada pelo Papa Paulo III, em 27 de Setembro de 1540. Integravam depois os professores os “Coadjuutores Espirituais”. O Padre Polanco escrevia, em 1549, que os escolares formados constituíam parte do corpo da Companhia, de um modo intermédio¹²⁴.

Os da quarta categoria eram chamados de “indiferentes”: eram admitidos indeterminadamente, em relação ao grau para o qual, com o tempo, se revelariam mais aptos. “*Não fixando a Companhia para qual deles seja mais idóneo o seu talento [...] ao entrar vir indiferentes para qualquer grau, deixando a decisão ao superior*”¹²⁵. Poderá considerar-se um grau intermédio, distinguindo-se dos escolásticos, no sentido destes também poderem integrar os Coadjuutores Temporais.

¹²¹ B.N.P., Res. 1790 P, *Regras dos Irmãos Coadjuutores Temporaes da Companhia de Iesu*.

¹²² Abranches, Joaquim Mendes, *op. cit.*, art. 114, p. 65.

¹²³ Idem, *ibidem*, art. 15, p. 37.

¹²⁴ O'Neill (S.J.), Charles E., Dominguez (S.J.), Joaquin Maria, *op. cit.*, Vol. III, p. 2667.

¹²⁵ Abranches, Joaquim Mendes, *op. cit.*, art. 15, p. 37.

4. Os primeiros *Ratio* de Nadal, Coudret, Ledesma e Borja

No século XVI, foram elaborados cinco *Ratio* que merecem ser destacados: o de Nadal, o de Coudret, o de Ledesma e o de Borja¹²⁶, e o definitivo de Aquaviva, (quarto Prepósito Geral da Companhia, que unificou e promulgou oficialmente o *Ratio Studiorum* de 1599).

Com o crescente aumento do número de Colégios, tornava-se premente que a Companhia de Jesus tivesse, na medida do possível, uma ordem de estudos comuns. Na procura de um regulamento universal, salientam-se diversos companheiros de Inácio de Loyola, como o seu secretário, o Padre Polanco. Este, estudando os programas das Universidades de Valência, Salamanca, Alcalá, Coimbra, Paris, Lovaina, Colónia, Bolonha e Pádua, foi o redactor das orientações dos estudos, utilizados nos primeiros Colégios Jesuítas.

A outro Jesuíta, Jerónimo de Nadal, que exerceu forte influência na ordem das Constituições dos estudos, cabe o mérito de redigir um primeiro *Ratio*, em 1548, com a autorização de Inácio de Loyola. A este *Ratio* deu-se o nome de “*Studiis Societatis Jesu et Ordo Studiorum*” e é considerado como o núcleo do futuro *Ratio* de Aquaviva de 1599¹²⁷. A mesma autorização foi concedida ao Padre Araoz, em 1549, para o Colégio de Gandia.

Bertrand-Quera destaca, assim, a influência de Nadal na ordenação das Constituições dos estudos:

“La influencia destacada de Nadal en las ideas y metodologia de la pedagogia ignaciana, em peso entonces a ponerse más de manifesto. Y a el principalmente hemos de acreditar el mérito de redactarse una primera *Ratio Studiorum* después de una laboriosa etapa de primeros pasos y ensayos de experiencias y formulas”¹²⁸.

Nadal unificou também todas as iniciativas dispersas dos Colégios de Espanha, Portugal, Itália, França e Alemanha e, para tal, muito contribuíram as suas visitas

126 Este *Ratio* nunca foi publicado.

127 Lopes, José Manuel Martins, *O Projecto Educativo da Companhia de Jesus. Dos Exercícios Espirituais aos Nossos Dias*, Universidade Católica, Braga, 2002, p. 109.

128 Bertrand-Quera, Miguel, *La “Ratio Studiorum” de los Jesuítas*, p. 34.

como comissário da Companhia. O *Ratio* de Nadal procurou ainda harmonizar três níveis de formação: religiosa, de carácter e escolar. O êxito do ensino de Messina foi tão grande que, além de ter sido seguido, nas suas linhas fundamentais, pela grande maioria dos Colégios da Companhia, também o foi no Colégio Romano.

No mesmo período em que Nadal se encontrava em Portugal, elaborou-se um texto, no qual se explanava o método de ensino da Companhia, e que foi desenvolvido e escrito pelo Padre Jesuíta Pedro Perpinhão, na altura em que foi mestre nos Colégios de Jesus e das Artes, em Coimbra e depois em Évora. Em 1564, o Jesuíta Francisco Adorno, antigo colega do Padre Perpinhão, pedia-lhe que expusesse, por escrito, a “maneira como se instituía no Colégio Conimbricense a mocidade estudiosa”. Perpinhão respondeu-lhe numa longa carta, de 20 de Janeiro de 1565¹²⁹. Refere o Padre Francisco Rodrigues que Perpinhão intitulou o seu primoroso opúsculo como: “*De ratione liberorum instituendorum litteris graecis et latinis*” o mesmo autor acrescenta ainda

“[...] concluímos com toda a segurança que os processos de pedagogia que em nações estranhas e em Portugal formaram tantos homens eminentes, foram essencialmente os mesmos que, nos Colégios de Coimbra, Lisboa, Évora e de outras cidades, guiaram na educação da juventude os religiosos da Companhia”¹³⁰.

Afirma também que, na mesma época em que o Padre Pedro Perpinhão redigiu o citado método, foi escrito também em Portugal outro documento, com o título: “*Alguãs cousas que se tem experiencia aproueitare para reger qualquer classe*”¹³¹, que contém regras da boa pedagogia praticadas nos Colégios da Companhia em Portugal; confrontando os dois métodos, chega à conclusão: “*reconhecemos-lhe facilmente a semelhança ou identidade*”¹³².

Outro documento importante foi o do terceiro Reitor do Colégio de Messina, o Padre Aníbal Coudret, continuador de Nadal. Também escreveu um *Ratio* enviado,

¹²⁹ Prepiniani Opera III, publicada por Lazzeri, e citado por Francisco Rodrigues, *op. cit.*, Tomo I, Vol. II, pp. 436-437.

¹³⁰ Rodrigues, Francisco, *op. cit.*, Tomo I, Vol. II, p. 437.

¹³¹ Este documento encontrasse transcrito neste Vol. I (1540-1580) da *Monumenta Histórica*.

¹³² Rodrigues, Francisco, *op. cit.*, Tomo I, Vol. II, p. 440.

em 1551, ao Padre Juan Polanco, escrito à mão e em italiano¹³³, com o título “*De Ratione Studiorum*”, e que, em termos gerais, seguiu o *Ratio* de Jerónimo Nadal. Como novidade principal, estabeleceu a divisão das aulas em classes: gramática ínfima, média e suprema, humanidades e retórica.

O *Ratio* de Diego Ledesma, “*De Studiis Collegii Romani*”, aparece em 1564, precisamente quando ele era Prefeito dos Estudos no Colégio de Roma. Este *Ratio* foi um dos grandes inspiradores do *Ratio* de 1586. Ledesma contribuiu, em grande medida, para a pedagogia Jesuíta e preocupou-se com a elaboração de um *Ratio Studiorum* comum a todos os Colégios.

Refere Miguel Monteiro que Ledesma soube escolher o que era mais proveitoso para a aprendizagem dos alunos, pois experimentou, no Colégio Romano, métodos diferenciados e privou com Jesuítas de diferentes nacionalidades, que lhe transmitiram a sua experiência didáctica¹³⁴.

Na sua perspectiva, impunham-se regras comuns a todos os alunos, e igualmente se impunha fazer a distinção entre as letras e as ciências. As classes de gramática, humanidades e retórica constituíram o grupo de Letras. Estudava-se o latim e o grego nas classes de letras, onde se incluíam as línguas hebraica e árabe. As ciências naturais, as matemáticas e a filosofia constituíam o grupo das Ciências. Seguia-se, por último, o estudo da teologia¹³⁵.

Vásquez Posada refere ainda: “*El Padre Ladesma pretendia dar al estudiante una enseñanza proporcionada a su edad, según consta por la distribución sumamente graduada de clases y programas*”¹³⁶.

Além dos três *Ratio* anteriores, Francisco de Borja tentou redigir um *Ratio*, durante o seu generalato. Iniciou-o, mas não o concluiu, pois morreu durante a sua redacção, em 1572. Pouco depois, veio o Geral Padre Aquaviva, que mandou redigir um novo *Ratio*. No entanto, foi preciso esperar pelo ano de 1581 para que, por decreto da Congregação Geral IV, fosse nomeada a primeira comissão para codificar os estudos num “sistema harmónico e universal”.

¹³³ Lopes, José Manuel Martins, *op. cit.*, p. 109.

¹³⁴ Monteiro, Miguel Maria Santos Corrêa, *Os Jesuítas e o Ensino Médio – Contributo para uma Análise da Respectiva Acção Pedagógica*, p. 43.

¹³⁵ Idem, *ibidem*.

¹³⁶ Posada, Carlos Vásquez, “La Ratio: Sus inicios, Desarrollo y Proyección”, in *Revista Portuguesa de Filosofía*, Tomo LV, Fasc. 3, 1999, p. 237.

5. O *Ratio Studiorum* do Padre Cláudio Aquaviva

Em 1581, quando Cláudio Aquaviva foi eleito Geral da Companhia de Jesus, eram cerca de 13.000, os Jesuítas ocupados nos mais diversos ministérios. Entre eles contavam-se, 372 Colégios. No mesmo ano, nomeou uma comissão composta por doze Jesuítas, para “*formular a ordem de estudos que se deve guardar na Companhia*”¹³⁷. Bem clara era a petição manifestada por diversas Províncias e levada à Congregação Geral, para que se promulgasse uma fórmula de estudos. Nos finais de 1582, o Padre Geral nomeou outra comissão, composta por seis peritos na matéria, provenientes das várias Províncias. Era constituída pelos portugueses Padres Pedro da Fonseca e Sebastião Morais, pelo flamengo Francisco Coster, pelo italiano Francisco Adorno, pelo francês Nicolau Le Clerc e pelos espanhóis Francisco Ribera e Gil Gonçalves. Apresentaram, no ano seguinte, uma versão com 597 proposições. Estudado o documento pelo Colégio Romano, foi reduzido para 130¹³⁸.

Chegou-se a um documento de trabalho provisório, em Abril de 1586 o “*Ratio atque institutio studiorum per sex Patres ad id iussu R.P. Praepositi Generalis deputados conscripta*”¹³⁹. Em carta circular de 21 de Abril do mesmo ano, Aquaviva ordenou aos Provinciais que o texto preparado pela comissão dos seis deveria ser examinado em cada Província por cinco Padres doutos, advertindo que era preciso: “[...] *nada definir antes que os doutores de todas as Províncias, os nossos doutores, exponham o que julgam de toda a questão [...] para que o que é comparável no uso se comprove no juízo*”¹⁴⁰. Este trabalho, posteriormente discutido pelos Provinciais, permitiu a elaboração de um documento melhorado, em 1591, o “*Ratio atque Institutio Studiorum*”. Aquaviva determinou que este fosse aplicado e avaliado nos Colégios, durante três anos. Entre Novembro de 1593 e Janeiro de 1594, os Provinciais levaram as várias emendas para a Congregação Geral, onde foram reduzidas algumas normas no texto final. O texto definitivo foi aprovado pelo Geral Cláudio Aquaviva, em 8 de

¹³⁷ Hansen, João Adolfo, *Ratio Studiorum e Política Católica Ibérica no Século XVII, in Brasil 500 anos: tópicos em História da Educação*, São Paulo, 2000, p. 14.

¹³⁸ Gomes, Manuel Pereira, “*Ratio Studiorum*” dos Jesuítas: *Carisma, Inovação, Actualidade*», in *Revista Portuguesa de Filosofia*, Tomo LV, fasc. 3, 1999, p. 221.

¹³⁹ Hansen, João Adolfo, *op. cit.*, p. 17.

¹⁴⁰ Idem, *ibidem*.

Dezembro de 1598¹⁴¹, e publicada em Nápoles, em 8 de Janeiro de 1599, com o título de “*Ratio atque Institutio Studiorum Societatis Jesu*”, que passou a organizar o ensino de todos os Colégios da Companhia, até à dissolução da mesma, no século XVIII¹⁴².

6. A Educação em Portugal antes dos Jesuítas: primeira metade do século XVI

É na reforma dos Estatutos da Universidade de Coimbra, por D. João III, que, segundo Rómulo de Carvalho¹⁴³, em Portugal aparece, pela primeira vez, a distinção nítida entre os graus de ensino preparatório, ou de base, e superior. Inicialmente, ambos eram ministrados dentro da mesma escola, depois, em duas escolas com edifícios separados, contrastando com os Estudos Gerais, escolas medievais em que se poderia estudar desde as primeiras letras até chegar a um grau de conhecimento superior. O Renascimento não foi uma repetição da Antiguidade, mas veio a ser «a invenção da modernidade, o movimento gerador de uma época histórica realmente nova»¹⁴⁴. Iluminou, com particular intensidade, este aspecto medieval da estrutura escolar, provocando uma separação mais nítida dos dois níveis de ensino, não só dentro de uma mesma escola, como até separando os edifícios. Neste contexto, o ensino processava-se em instituições de dois níveis: os Colégios, onde se leccionavam as disciplinas de base e as Universidades, para as disciplinas maiores¹⁴⁵.

Uma das grandes preocupações de D. João III, neste sentido, foi renovar a cultura portuguesa e reestruturar o sistema escolar do país, de acordo com as exigências

141 Em finais de 1598, estava redigido o documento definitivo. Com 208 páginas, contendo 30 regras, num total de 467 artigos. Um regulamento minucioso sobre o governo dos Colégios, a selecção dos professores, a admissão dos alunos, os programas de estudos, os autores e os textos, a metodologia, as actividades escolares e extra escolares, a formação religiosa, a disciplina, os prémios e os castigos, os horários, as férias, entre outras. Cfr., Manuel Pereira Gomes, “*Ratio Studiorum*” dos Jesuítas: *Carisma, Inovação, Actualidade*,» in *Revista Portuguesa de Filosofia*, Tomo LV, fasc. 3, 1999, p. 222.

142 Hansen, João Adolfo, *op. cit.*, p. 17.

143 Carvalho, Rómulo de, *op. cit.*, p. 211.

144 Patrício, Manuel Ferreira, *Anotações Didácticas sobre a Educação Nova*, “Universidade de Évora”, Nº 1, 1986, p. 15.

145 Carvalho, Rómulo de, *op. cit.*, p. 212.

humanísticas. No princípio do século XVI era muito acentuado o atraso do ensino, apesar da reforma de 1431, do empenhamento dos infantes D. Henrique e D. Pedro e dos novos planos de estudo manuelinos, como refere Manuel Augusto Rodrigues¹⁴⁶. Entre as experiências realizadas no ensino preparatório, merecem especial referência, as feitas em Braga e em Évora, nos Colégios de Belém e nos Mosteiros de Penha Longa e da Costa¹⁴⁷.

Além destas escolas e Colégios, continuavam ainda em Portugal as escolas Catedrais, com o seu mestre-escola e as dos Mosteiros que, desde tempos antigos, abriam as suas aulas não só para os religiosos que as habitavam, mas também seculares que desejavam instruir-se.¹⁴⁸

Em Coimbra, os estudos propedêuticos foram objecto de profunda reforma no Mosteiro de Santa Cruz, graças ao papel especial de Frei Brás de Barros. Foram convidados vários professores estrangeiros, e foi dada à docência das línguas eruditas uma importância muito particular. Foi abandonado o plano de estudos medieval e valorizada, em grande medida, a literatura e a cultura clássicas¹⁴⁹. Por outro lado, D. João III mandou regressar a Portugal os bolseiros portugueses, que então estudavam Artes em Paris, continuando, assim, os estudos em Santa Cruz.

Ao promover estes estudos, era intenção preparar a fundação de uma Universidade, para a qual, já em 1536, estava disposto a terminar com o estudo das Artes em Lisboa, passando a leccionar-se unicamente em Santa Cruz¹⁵⁰. No ano seguinte, surge a escola do Mosteiro de Santa Cruz, constituída já por cadeiras de Artes (lógica e gramática), de Humanidades (grego, latim, hebreu) e um professor de Teologia. Entretanto, dera-se a transferência, de Lisboa, das cadeiras de Teologia, Cânones, Leis e Medicina, para Coimbra, passando a antiga Universidade de Lisboa, a estar oficialmente instalada na sua nova sede.

146 Rodrigues, Manuel Augusto, "Do Humanismo à Contra-Reforma em Portugal", in *Revista de História das Ideias*, Universidade de Coimbra, Vol. III, 1981, p. 154.

147 Idem, *ibidem*.

148 Rodrigues, Francisco, *op. cit.*, Tomo I, Vol. I, p. 47.

149 Rodrigues, Manuel Augusto, *op. cit.*, p. 154.

150 Rosa, Teresa Maria Rodrigues da Fonseca, *O Colégio da Ascensão de Angra do Heroísmo*, 2005, p. 48.

D. João III ao transferir para Coimbra em 1537, a Universidade que existia em Lisboa, tal como sublinha Sebastião da Silva Dias¹⁵¹, sintonizando-a com as correntes europeias do pensamento renascentista, remodelou-a profundamente como instituição. Deu-lhe um novo plano de estudos, um novo espírito científico; integrou-a no quadro de uma reorganização geral dos serviços de ensino, fazendo dela a alavanca decisiva das estruturas ideológicas do país. A ideia de completar a instituição universitária com uma rede de Colégios, à maneira de Paris e Oxford, lançada no século XV, pelo Infante D. Pedro, teve aqui finalmente a sua realização¹⁵². O projecto consistia em aproveitar a escola do Mosteiro de Santa Cruz e suas dependências para o ensino preparatório, e criar fora dela uma outra escola destinada às disciplinas maiores universitárias.

A ideia que poderemos considerar como fundamental no espírito da reforma assinada por D. João III, é a de separação nítida entre o ensino de base, preparatório e o ensino superior¹⁵³. Refere também Luís Ramos que «a reforma empreendida configura, na verdade, uma revolução cultural e pedagógica de grande alcance»¹⁵⁴, envolvendo gente de elevada qualidade. A estrutura do ensino procura adequar-se a um mundo mais secularizado. Porém, convém notar ainda, como diz Mário Brandão¹⁵⁵, que D. João III determinou em carta de 16 de Julho de 1537, que a Universidade de

151 Dias, José Sebastião da Silva, *A Política Cultural da época de D. João III*, Vol. II, p. 589. Ver também, Joaquim Ferreira Gomes, “Os Estatutos da Universidade Portuguesa”, in *Revista Portuguesa de Pedagogia*, Ano XX, 1986, p. 15; Joaquim Veríssimo Serrão, *História das Universidades*, Lello & Irmão Editores, Porto, 1983, p. 109.

152 Idem, *ibidem*.

153 Carvalho, Rómulo de, *op. cit.*, p. 211.

154 Ramos, Luís A. de Oliveira, “A Universidade de Coimbra”, in *História da Universidade em Portugal*, Vol. I, Tomo II, (1537-1771), p. 375.

155 Brandão, Mário, *Documentos de D. João III*, Vol. I, Coimbra, 1937, p. 37.

Coimbra se regesse pelos Estatutos que foram dos Estudos de Lisboa¹⁵⁶, enquanto a não provesse de novos Estatutos.

Por sua vez, os estudos superiores estavam organizados em quatro Faculdades: Teologia, Cânones, Leis e Medicina¹⁵⁷. As cores das borlas e dos capelos dos mestres

156 Os Estudos de Lisboa regiam-se pelos Estatutos Manuelinos e sabe-se que, no começo do séc. XVI, a Universidade tinha o seguinte pessoal: um Reitor, seis Conselheiros, dez Deputados (dos quais cinco eram lentes e cinco eram pessoas honradas e discretas da Universidade), um Conservador, um Síndico, um Recebedor, um Bedel e Escrivão, dois Taxadores das casas, dois Escrivães, um Sacador do Recebedor, um Inquisidor, uma Guarda das Escolas e Solicitador, um Chanceler e ainda um Cape-lão. Todos estes oficiais eram eleitos pela Universidade e confirmados pelo Protector, com excepção do Chanceler e do Conservador, que seria sempre o Lente de prima de Leis, e do Síndico, que seria sempre o Lente de véspera de Leis.

Consta dos Estatutos que se professavam na Universidade as seguintes cadeiras: 2 de Teologia (prima e véspera); 3 de Cânones (prima, terça e véspera); 1 de Filosofia Natural; 1 de Filosofia Moral; 3 de Leis (prima, terça e véspera); 2 de Medicina (prima e véspera); 1 de Lógica; e 1 de Gramática”.

Informa-nos também que o Reitor, os Conselheiros e os Taxadores eram eleitos, o que se verificava, cada ano em Novembro, pelo S. Martinho, não podendo ser eleito para qualquer cargo nenhum lente. O Reitor deveria ter pelo menos 25 anos de idade e ser fidalgo ou homem constituído em dignidade. A Universidade iniciava as suas actividades diárias, com a missa, finda a qual começavam os lentes de prima a ler.

O grau de licenciado e o grau de doutor eram conferidos pelo Cancelário (que era o Bispo de Lisboa), na Sé Catedral, após a Missa do Espírito Santo. In Joaquim Ferreira Gomes, “Os Estatutos da Universidade Portuguesa”, in *Revista Portuguesa de Pedagogia*, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Ano XX, 1986, pp. 14-15.

157 A Faculdade de Teologia abarcava quatro cadeiras nucleares designadas pela nomenclatura das horas canónicas: a de Prima, de Véspera, de Tertia (Terça) e de Noa. Para além destas, que eram as principais, existiam ainda três outras cadeiras (as chamadas catedrilhas) de menor importância. Na Cátedra de Prima lia-se exclusivamente a obra de Pedro Lombardo, “O Mestre das Sentenças”, na Véspera a obra de S. Tomás de Aquino, “Summa Theologica”; na de Terça a Sagrada Escritura e na de Noa lia-se Escoto. Relativamente ao ensino de Cânones, o nosso país reunia já longa tradição neste domínio e grande prestígio do seu programa universitário; faziam parte 5 cátedras e 2 catedrilhas, cabendo à de Prima e à de Véspera o estudo das Decretais, à de Terça o Decreto, à de Noa o sexto das Decretais, e sem designação canónica, a cátedra de Clementinas. A Faculdade de Leis, onde era comentado o “Corpus Juris Civilis”, baseava-se num programa de 8 cadeiras: na cátedra de Prima “estudava-se o Digesto Esforçado ou Infortiatum”, na de Véspera o “Digesto Novo”, na de Terça o “Digesto Velho” e na de Noa os três Livros. Na Medicina o curso estendia-se por um período de seis anos ao longo dos quais se estudavam seis cadeiras, cabendo a de Prima ao mais idóneo doutor da Faculdade, que acompanhava os alunos ao longo do curso. A cátedra de Prima versava unicamente a obra de Galeno, com especial atenção para o “Tegne”. A cátedra de Véspera alargava-se pelos cinco anos do curso, e nos dois primeiros lia-se os “Aforismos” de Hipócrates, no terceiro o “Novo ad Almasorem” da

e doutores eram as seguintes: para os teólogos, branco; para os canonistas, verde; para os legistas, vermelho; para os médicos, amarelo; e, para os artistas, azul¹⁵⁸. Dez anos após a transferência da Universidade para Coimbra, D. João III pensou criar um Colégio universitário, devido às inúmeras lacunas e carências que o ensino, em Santa Cruz, demonstrara¹⁵⁹. Destinava-se o Colégio das Artes à formação básica, humanística e filosófica dos futuros alunos, à imagem do Colégio de Santa Bárbara, de Paris, e do Colégio de Guyenne, de Bordéus. O Colégio das Artes era uma tentativa de impulsionar a renovação cultural, a fim de administrar os estudos preparatórios para o ingresso na Universidade. Confiado, no momento da sua fundação, em 1547, aos humanistas portugueses e estrangeiros vindos de França¹⁶⁰, foi, posteriormente, entregue aos Jesuítas no ano de 1555.

Projectado para obter nível europeu no ensino das Artes, este Colégio Real, de ensino gratuito, já independente das ordens religiosas e não subordinado à Universidade, teve, de início, um conjunto de mestres trazidos por André de Gouveia¹⁶¹, os “bordaleses”, escolhidos e orientados por ele: três portugueses, Diogo

autoria de Razi e no quarto e quinto anos liam-se os livros “De ration victus”, “Epidemias” e “Propus-tivo”. A cátedra de Terça compreendia exclusivamente o estudo das obras de Avicena. A cátedra de Noa, correspondia ao estudo da Anatomia e alongava-se, igualmente, pelos cinco primeiros anos do curso, estudava-se exclusivamente, Galeno através da leitura de 16 obras da sua autoria agrupados sob a designação: “De uso partium”, in José Carlos Vilhena Mesquita, *O Portugal Setecentista e o Ensino Universitário Pré-Pombalino*, Faro, 1982, pp. 20-22.

158 Gomes, Joaquim Ferreira, “Os Estatutos da Universidade Portuguesa”, in *Revista Portuguesa de Pedagogia, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Ano XX*, 1986, pp. 14-15.

159 Rodrigues, Manuel Augusto, *op. cit.*, p. 154.

160 Gomes, Joaquim Ferreira, “O Ensino em Portugal do séc. XVI ao XX”, in *Para uma História da Educação Colonial, Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação, Educa*, 1996, p. 25.

161 André de Gouveia foi um dos três irmãos Gouveia que estudaram no Colégio de Santa Bárbara, em Paris, sob a tutela do tio, Diogo de Gouveia “o velho”, como bolseiro de D. João III. Em 1530, segundo parece, já graduado em Artes e mestre dessas matérias, tomou conta daquele colégio como Principal. Começou com o tempo a revelar-se menos simpatizante com as doutrinas da Teologia Escolástica, tão militantemente defendida por Diogo de Gouveia “o velho”, a ponto de neste nascer a terrível suspeita de que o sobrinho se alistara nas hostes de Lutero. Em 1534, recebe André de Gouveia convite para reger o Colégio de Guyenne. Gouveia aceitou, levando consigo alguns professores de Santa Bárbara que iriam permitir continuar em Bordéus a orientação que instaurara em Paris, in Rómulo de Carvalho, *op. cit.*, p. 244.

de Teive, legítimo representante do humanismo em Portugal¹⁶², João da Costa¹⁶³, que fora Reitor da Universidade, em Bordéus, e António Mendes de Carvalho; cinco franceses, Nicolau Grouchy, Guilherme de Guérente, Elias Vinet, Arnaldo Fabrício e Jacques Tapie; e dois escoceses, George Buchanan e seu irmão Patrício Buchanan.

O Colégio Real destinava-se ao ensino do Latim, Grego, Hebraico, das Matemáticas, da Lógica e Filosofia, com um corpo docente de dezasseis professores, «dois para as primeiras letras, declinações e conjugações, oito para Gramática, Retórica e Poesia (Latinidade), três para as Artes, um para Hebraico, um para Grego e um para Matemáticas»¹⁶⁴. Um ensino incluído nas tendências humanísticas europeias. Segundo o regimento do ano de 1552, os lentes de Artes do Colégio Real eram obrigados,

“a ler tres annos e meio no qual tempo leraão toda a logica d’ aristoteles y todas as ethicas e a filosofia natural que se custuma ler nos cursos compreendendo os liuros de anima y todos os liuros a que chamão parua naturalia y da metafisica ao menos oito liuros y que entraraão o primeiro liuro y o duodeçimo y guardaraão na dita leitura de tres annos y meyo”¹⁶⁵

O Colégio das Artes foi um expoente do humanismo renascentista, combatendo os excessos da pedagogia escolástica e defendendo o estudo das línguas clássicas para aprofundamento crítico do conhecimento da cultura “greco-romana”, através de uma pedagogia viva, favorecendo uma atitude científica liberta de directrizes

162 Diogo de Teive foi um dos mais célebres professores que floresceram na Renascença. Frequentou a Universidade de Paris, onde recebeu o grau de Doutor na Faculdade de Direito, e mais tarde regeu uma cadeira de Humanidades na Universidade de Bordéus. Foi convidado a reger, no Colégio Real uma cadeira em 1547, na companhia de André de Gouveia e seu irmão Marçal de Gouveia. Sofreu como os outros lentes vindos de França, a perseguição da Inquisição, sendo encarcerado em Lisboa, em 1550. In Ferreira Deusdado, *Educadores Portugueses*, p. 271.

163 João da Costa, natural de Portimão, era Doutor em Teologia e fora Reitor da Universidade de Bordéus e Principal do Colégio de Guyenne, levando esta instituição a uma florescente e grande prosperidade, in Ferreira Deusdado, *op. cit.*, p. 274.

164 Carvalho, Rómulo de, *op. cit.*, p. 251.

165 A.N.T.T., *Armário Jesuítico*, N° 29, (*Regimento dos Lentes do Colégio Real*, 1552). Este documento integra o Vol. I desta *Monumenta Histórica*.

teológicas, como sublinha Isabel Rosendo¹⁶⁶. Mas também cedo foi palco de lutas internas entre “bordaleses”, legítimos representantes do humanismo em Portugal, e “parisienses”, mais perto da doutrina de Teologia escolástica, acabando estes últimos por beneficiar do clima de confusão entre humanismo e reforma, bem como da actuação da Inquisição¹⁶⁷. Por volta de 1550, o espírito pedagógico dos “bordaleses” pode considerar-se extinto. Muitos foram presos (Diogo de Teive, João da Costa e J. Buchanan), e o Colégio das Artes integrado, por ordem de D. João III, na Universidade de Coimbra.

É importante, também, referir a criação de outros Colégios, em Coimbra, que estão ligados à transferência da Universidade para esta cidade. Nomeiam-se como principais: o Colégio de São Tomás, fundado em 1517, por D. Manuel I, destinado a seis Jerónimos e a catorze Dominicanos, e, a partir de 1544, exclusivamente para escolares Dominicanos; o Colégio de São Pedro, fundado em 1540, destinado a albergue de clérigos pobres, já bacharéis em Teologia; o Colégio de Nossa Senhora do Carmo, cuja fundação data de 1540 e foi entregue à ordem dos Carmelitas descalços; o Colégio do Espírito Santo, iniciado em 1541, e entregue aos monges de São Bernardo, em 1549; o Colégio da Graça, dos eremitas de Santo Agostinho, que começou a funcionar em 1543; o Colégio de São Jerónimo, para os frades dessa ordem, que inicialmente funcionou em instalações anexas aos Passos Reais, em 1549; o Colégio de São Paulo, fundado por Diogo de Murça, em 1550, albergue dos clérigos pobres; o Colégio de Tomar para a Ordem de Cristo; o Colégio de São Boaventura, para os Franciscanos, e o Colégio de São Bento, para os Beneditinos.¹⁶⁸

Na generalidade, estes Colégios funcionaram ora como aposento, ora para alguma formação específica dos membros de cada instituição. Todos estes alunos, no entanto, frequentavam o Colégio das Artes ou a Universidade.

166 Rosendo, Ana Isabel Rodrigues da Silva, *Inácio Monteiro e o Ensino da Matemática em Portugal no Século XVIII*, Universidade do Minho, 1996, p. 19. Ver também, José Sebastião da Silva Dias, *Portugal e a Cultura Europeia* (séculos XVI a XVIII), Universidade de Coimbra, Coimbra, 1953.

167 Idem, *ibidem*.

168 Carvalho, Rómulo de, *op. cit.*, pp. 228-229

7. O estabelecimento da Companhia de Jesus em Portugal e os Colégios criados até meados do século XVIII

Portugal foi o primeiro reino da Cristandade a solicitar os serviços da Companhia de Jesus, pois que tal solicitação data do ano anterior à sua instituição oficial.

A procura de religiosos bem preparados, para realizar o programa de doutrinação cristã, que coexistia com o projecto económico da expansão portuguesa, levou D. João III a acolher em Portugal, logo no ano de 1540, a nova Ordem inaciana, recém-fundada; que rapidamente ganhou estima por parte do monarca.

A sugestão foi dada por um dos estudantes bolseiros enviados por D. João III à Universidade de Paris, Diogo de Gouveia, “O Velho”, que tinha, mais tarde, desempenhado as funções de Principal no Colégio de Santa Bárbara, e Reitor dessa mesma Universidade.

Também em Paris, no Colégio de Santa Bárbara, se instruíram Inácio de Loyola e os seus companheiros fundadores da Companhia de Jesus¹⁶⁹. Refere Isabel Rosendo, que «os Inacianos pautavam-se pela renovação cultural e pelos métodos do humanismo»¹⁷⁰. A feição nova da Companhia de Jesus, tal como sugere Silva Dias,

“chocou os intelectuais da escola monástica tanto em Portugal como no estrangeiro (...). A supressão do coro, a simplificação do ofício divino e do cerimonial litúrgico, o aligeiramento das penitências corporais, patenteiam o desejo não de recluir o mundo nos conventos, mas de levar os conventos para o meio do mundo. (...) E a surpresa acentua-se com a simpatia de alguns jesuítas pela espiritualidade de sabor iluminado”¹⁷¹.

169 A Companhia de Jesus distingue-se de todo o congreganismo anterior pela renúncia ao coro e à mendicância. Opõe-se, além disso, às velhas Ordens monásticas pela sujeição dos seus letrados às práticas de humildade e mortificação estabelecidas para os demais religiosos. E separa-se do sistema das Ordens mendicantes pela regra de apostolado no mundo, à maneira do clero diocesano e dos institutos formados na época da Renascença, in José Sebastião da Silva Dias, *Correntes do Sentimento Religioso em Portugal* (séculos XVI a XVIII), Tomo I, Universidade de Coimbra, 1960, p. 170.

170 Rosendo, Ana Isabel Rodrigues da Silva, *op. cit.*, p. 19.

171 Dias, José Sebastião da Silva, *op. cit.*, pp. 169-170.

Assim se pode compreender as reacções contraditórias, que provocaram quando se instalaram nos seus primeiros Colégios em Portugal.

De facto, D. João III concedeu-lhes importantes meios materiais e financiamento económico, assim como, a protecção política e recomendação diplomática, abrindo-lhes as “portas ao mundo”, através do vasto império ultramarino português.

A acção catequizadora da Companhia de Jesus estava a transformar-se num forte apelo ao revigoramento espiritual da população, quer pela pregação quer por meio da confissão, de acordo com uma tendência geral do catolicismo tridentino, donde resultou um aumento da devoção das camadas jovens. Rapidamente os membros do grupo fundador desta nova Ordem ganharam a percepção de que a aposta na educação seria um grande meio para transformar a velha sociedade cristã, incutindo-lhes uma nova consciência. Pelo ensino, a Companhia acreditava transformar a sociedade à luz do seu ideário “reformista católico”¹⁷² e, ao mesmo tempo, assegurar a sua afirmação enquanto Ordem.

Desta forma, o êxito da actuação dos Jesuítas, nos locais onde se iam instalando, fê-los considerar a conveniência de eles próprios fundarem as suas escolas públicas, onde fosse permitida a frequência de estudantes leigos, nas quais eles, Jesuítas, fossem os mestres. Prática que veio a constituir uma das principais marcas da identidade inaciana.

Ao mesmo tempo, este investimento na educação permitiu recrutar e formar, qualificadamente, missionários e professores das novas gerações.

Por outro lado, os estudantes que ingressavam na Companhia, e que a ela se entregavam por voto, ficavam naturalmente sujeitos a determinadas regras de que os outros estavam isentos. Contudo, em relação aos estudos, as obrigações eram idênticas para os dois tipos de alunos. A extensão desse estudo é que poderia ser bastante diferente. As obrigações, que englobavam todo o tipo de alunos, tiveram sempre em vista a progressão na aprendizagem e a constante formação moral. Os estudantes eram, assim, orientados para o estudo, não só pelo desejo de saber, mas também em busca do aperfeiçoamento do espírito, havendo directrizes específicas nas Constituições.

Porém, a obra educativa dos Jesuítas situava-se especialmente nos níveis de ensino médio e superior, não sendo o ensino elementar considerado como parte

172 Rosa, Teresa Rodrigues da Fonseca, *História da Universidade Teológica de Évora*, 2013, p. 24.

indispensável do seu programa educativo. Ensinar a ler e a escrever seria também considerado obra de caridade; contudo, tal só se verificaria se os inicianos tivessem gente suficiente que pudesse acudir a tudo. Mas por falta de pessoal, “ordinariamente não se ensinará”.¹⁷³ A educação das massas populares fazia-se essencialmente pela pregação e pela catequese, como afirma Áurea Adão.¹⁷⁴ Embora os Jesuítas se mostrassem reticentes, no que respeita ao ensino das primeiras letras, existem notícias de “mestres de ler e escrever” em muitos colégios dirigidos por eles.¹⁷⁵ Tais mestres ensinavam a “ler escrever e contar”, a doutrina cristã e o canto¹⁷⁶, e tanto poderiam ser membros da Companhia, como outros eclesiásticos propostos para o efeito.

Esta nova actividade foi-se desenvolvendo lentamente, desde os anos quarenta do séc. XVI até à sua extinção em 1759. O número de Colégios aumentou invulgarmente e veio a cobrir o território nacional.

O percurso na criação dos seus Colégios, privilegiou uma implementação, essencialmente urbana, nos aglomerados mais populosos das principais cidades. Esta dimensão de urbanidade, que caracterizou de forma distinta a actividade dos Jesuítas, não deixou de revelar um enlace estratégico que esta nova Ordem assumiu, para responder aos desafios da modernidade. Realçemos ainda, que a Companhia de Jesus lançou, em Portugal, as bases para a criação de uma autêntica rede de Colégios de Norte a Sul do País, não deixando de se estender às Ilhas Atlânticas, aquela que alguns autores, consideram como tendo sido a precursora da contemporânea “rede nacional de ensino portuguesa”.

Com efeito, logo no ano de 1542, foi fundada em Lisboa a primeira casa que os Jesuítas possuíram como própria no mundo: a comunidade do Mosteiro de Santo Antão-o-Velho. No mesmo ano, foi instituída em Coimbra, com o nome de Colégio de Jesus, a primeira casa para a formação de jovens Jesuítas. Em Évora, os religiosos da Companhia estabelecem-se, no ano de 1551. Nesse ano, começou de facto a

173 Gomes, Joaquim Ferreira, “O Ratio Studiorum da Companhia de Jesus”, in *Revista Portuguesa de Pedagogia*, Ano XXV, N.º 2, 1991, p. 139.

174 Adão, Áurea, *O Estado Absoluto e o Ensino das Primeiras Letras*, p. 20.

175 Rosa, Teresa Maria Rodrigues da Fonseca, *op. cit.*, 2005, p. 90. Ver também Teresa Maria Rodrigues da Fonseca Rosa, “O Iluminismo e a expulsão dos jesuítas do Império Português; as reformas pombalinas e o plano dos estudos menores”, in *Revista de História Regional*, 19 (2), pp. 361-383, 2014.

176 Adão, Áurea, *op. cit.* p. 23.

funcionar o Colégio do Espírito Santo, mas apenas como casa de formação para Jesuítas e sacerdotes.

A sua primeira escola pública, fundada em Portugal, foi o Colégio de Santo Antão, em Lisboa¹⁷⁷, nos princípios de 1553, no mesmo ano o Colégio do Espírito Santo de Évora, que foi elevado a Universidade em 1559.

Em Coimbra, o Colégio das Artes, mantendo a exclusividade do ensino das Artes, viria a ser entregue por D. João III aos Jesuítas, depois de um processo atribulado, logo em 1555¹⁷⁸, libertando-o da autoridade universitária e mantendo a sua finalidade: formar bacharéis, licenciados e mestres em Artes, e ministrar o ensino preparatório para o ingresso na Universidade. Notemos que, ao longo destes séculos e até à sua expulsão de Portugal, em 1759, nem sempre foi pacífica a relação entre a Universidade de Coimbra e o Colégio das Artes. Este fazia parte da Universidade, mas não estava sob a jurisdição¹⁷⁹ da mesma. Os mestres e alunos do Colégio tinham as mesmas prerrogativas que os lentes e estudantes das “escolas maiores”, sendo inclusivamente autónomo na organização dos exames dos bacharéis e licenciados. Contudo, não tinha dotação financeira própria¹⁸⁰. Outras fundações se seguiram.

No século XVI foram fundados: a Casa Professa de São Roque, em 1553; o Colégio de São Paulo fundado em 1560, em Braga; o Colégio de São Lourenço fundado, em 1560, no Porto; o Colégio do Santo Nome de Jesus fundado em 1561, em Bragança; o Colégio de São Manços dos Porcionistas fundado em 1563, em Évora; o Real Colégio

177 A 11 de Maio de 1579, lançou-se a primeira pedra do Colégio Novo (hoje Hospital de São José de Lisboa), em 8 de Novembro de 1593, passaram os Jesuítas a este Colégio que, para se distinguir do primeiro, se deu o nome de Santo Antão, o Novo, in Teresa Rodrigues da Fonseca Rosa, *op. cit.*, 2005, p. 97.

178 Barbosa, Manuel, “Humanismo e Práticas Escolares um Testemunho Jesuítico Quinhentista” in *Separata da Revista de Filosofia Clássica*, EVPHROSYNE, nova série – Vol. XXIII, p. 401. Afirma que: “foi em 1555 que, por vontade de D. João III, o Colégio passou para as mãos da Companhia de Jesus. Já antes, desde 1548, a fama do Colégio, servido por ótimos mestres como Jorge Buchanan, André de Gouveia e Diogo de Teive, entre outros, vinha atraindo a Coimbra muitos «forasteiros», que aí adquiriam a sua formação em Artes e Humanidades. Entre eles, alguns Jesuítas, depois mestres de nomeada, terão feito lá os seus cursos. Citemos aqui os irmãos Luís e Pedro Perpinhão, Francisco Adorno, Nicolau Gracida, Júlio Fázio e o grande matemático e astrónomo Cristóvão Clávio futuro mestre de Galileo”. Ver Também, Mário Brandão, *O Colégio das Artes*, Imprensa da Universidade de Coimbra, Vol. I (1547-1555), 1924, Vol. II (1555-1580), 1933.

179 A.R.S.I., Lus. N.º 60, *Epistolae Lusitaniae*, (1556-1560), fls. 46 v.- 47.

180 Carvalho, Rómulo de, *op. cit.*, pp. 318-325.

São João Evangelista fundado em 1570, no Funchal; o Real Colégio da Ascensão de Cristo fundado em 1570, em Angra do Heroísmo; o Colégio da Purificação de Nossa Senhora fundado 1576, em Évora; o Colégio da Madre de Deus fundado em 1583, em Évora; o Colégio de São Patrício fundado em 1590, em Lisboa; a Residência de São Miguel fundada em 1591, em Ponta Delgada; o Seminário do Monte Olivete, em Lisboa em 1597; o Colégio de São Tiago fundado em 1599, em Faro¹⁸¹.

No século XVII foram fundados: a Casa Professa de Vila Viçosa, em 1601; o Colégio de S. Sebastião fundado, em 1605, em Portalegre; o Noviciado da Cotovia, em Lisboa, em 1619; o Colégio de Todos os Santos, em Ponta Delgada e o Colégio de Nossa Senhora da Conceição, em Santarém, foram fundados, em 1621; o Colégio de São Tiago fundado em 1644, em Elvas; o Colégio de São Francisco Xavier fundado em 1652, no Faial; o Colégio de São Francisco Xavier fundado em 1655, em Setúbal; o Colégio São Francisco Xavier fundado em 1660, em Portimão; a Escola da vila de Pernes¹⁸² fundada em 1662 por uma fidalga, D. Ana da Silva, que deixou uma renda para se abrir uma escola de latim; o Colégio São Francisco Xavier fundado em 1670, em Beja; o Colégio São Francisco Xavier fundado em 1679, em Lisboa; a Residência da Santíssima Trindade fundada em 1693, em Gouveia.

No século XVIII foram fundados: o Colégio e Noviciado de São Francisco Xavier, em Arroios – Lisboa, no ano de 1705; a Escola de Nossa Senhora da Lapa, em Lisboa, em 1714; o Seminário dos Santos Réis, em Vila Viçosa e o Seminário e Noviciado das Missões, em Lisboa ambos em 1735; e o Colégio de Santíssima Trindade em Gouveia, em 1739¹⁸³.

181 Rosa, Teresa Maria Rodrigues da Fonseca, *op. cit.*, 2014, pp. 365-366. Ver também Teresa Rodrigues da Fonseca Rosa, *op. cit.*, 2005, p. 92.

182 Residência anexa ao Colégio de Santarém (Residência de Pernes), com obrigação de uma classe de gramática latina e outra de ler e escrever, in Áurea Adão, *op. cit.*, 1997, p. 21. Cfr. A.N.T.T., *Cartório Jesuítico*, maço 72, doc. 10.

183 Rosa, Teresa Maria Rodrigues da Fonseca, *op. cit.*, 2014, pp. 365-366. Ver também Teresa Rodrigues da Fonseca Rosa, *op. cit.*, 2005, p. 92.

8. O aumento do número de membros da Ordem desde a sua fundação

Era rigorosa a escolha dos muitos que pediam a admissão e que pretendiam entrar na Companhia de Jesus. Os Superiores, na sua selecção, olhavam primeiro para as qualidades morais dos pretendentes e examinavam-lhes o talento.

Para que os jovens não fossem coagidos a acorrer às escolas da Companhia, ordenou primeiro Inácio de Loyola, nas regras gerais sobre a fundação dos Colégios, que enviou a Portugal em 1551, que

“ninguém pudesse persuadir os estudantes particularmente os mais novos a que entrassem na Companhia mas deixassem que eles com o bom exemplo e virtuosa conversão e com os exercícios escolares em que se lhes inculcasse a virtude espontaneamente se afeiçoassem à religião e se ganhassem obreiros [...]”¹⁸⁴.

Posteriormente, em 3 de Março de 1553, Inácio de Loyola promulgou uma lei geral que enviou a todos os reitores dos Colégios, completando a determinação anterior:

“[...] é intenção nossa, prescreve Inácio, que nos Colégios e escolas da Companhia se ensine e se forme nas letras e bons costumes a juventude e se dê aos pais dos alunos boa edificação neste ministério [...] pareceu-nos conveniente ordenar a todos e rigorosamente mandar-vos [...] que nenhum dos estudantes que estejam sob o cuidado dos seus pais ou tutores seja recebido na Companhia, nem para ficar no Colégio ou ser enviado a outras casas, sem o consentimento daqueles de quem depende. Muito menos se devem exortar ou induzir esses escolares a que entrem para a nossa religião [...]”¹⁸⁵.

Todos estes jovens, que principiavam na religião, se recolhiam para serem devidamente formados nas casas denominadas de provação ou noviciado. Durante

¹⁸⁴ Rodrigues, Francisco, *op. cit.*, Tomo I, Vol. I, pp. 485-489.

¹⁸⁵ Idem, *ibidem*.

os primeiros tempos, viveram os noviços com os outros religiosos, entregues ao cuidado e disciplina de algum Padre bem instruído nas coisas do espírito.

Não foi, porém, na Província Portuguesa que se inaugurou a primeira casa de provação, mas sim na cidade de Messina. Em Portugal, existiram três casas de provação. Em Coimbra, desde o ano de 1551, no Colégio de Jesus, onde foi reservado um espaço para recolher os noviços; em Lisboa, na Casa Professa de São Roque; e em Évora, desde 1553.

Saídos finalmente do retiro do noviciado, aqueles que os Superiores achavam bem instruídos entregavam-se, conforme a sua aptidão e talento, às múltiplas ocupações na Companhia, desde o estudo, instrução, serviço doméstico ou ministérios sacerdotais.

Ao longo dos séculos XVI e XVII, tal como foi aumentando o número de Colégios e alunos, também foi aumentando o número de membros da Companhia em Portugal, não só os candidatos ao noviciado, mas também a população dos Colégios, (incluindo Jesuítas oriundos de outras Províncias).

Em Abril de 1544, moravam no Colégio de Jesus, em Coimbra, mais de sessenta membros; em Junho de 1546, aumentavam para noventa e cinco; em 1551, rondavam os cento e trinta e, em 1558, cresciam a mais de cento e sessenta.

Nas casas, que, no decorrer dos anos se foram estabelecendo, também se observou o aumento do número de ingressos.

No Colégio de Santo Antão, viviam, em 1560, ocupando os ministérios sagrados e ensino da juventude, vinte e sete religiosos. No mesmo ano, no Colégio e Universidade de Évora, habitavam quase setenta Jesuítas e, na Casa de São Roque, trabalhavam, além dos noviços, uns quinze sacerdotes e mais catorze Irmãos, ao todo, cerca de cinquenta pessoas. Os Colégios do Porto e de Braga, começavam nesse ano com os religiosos necessários à sua fundação.

Durante os primeiros vinte anos em que foi instituída, a Companhia de Jesus, em Portugal, contam-se cerca de trezentos e cinquenta membros, incluindo os falecidos, os que eram enviados para as missões além-mar, ou os que tinham saído da Companhia.

No ano de 1561, deram entrada nos três noviciados da Província (São Roque, Coimbra e Évora), uns setenta jovens. Em 1567, foram admitidos mais quarenta e um jovens nos noviciados de Coimbra e Évora. No ano de 1578, o total descia a trinta e nove. No ano de 1592, não passavam de trinta e quatro os que obtiveram admissão na Companhia. Mas, em 1604, chegavam já aos sessenta jovens.

Só o noviciado de Coimbra, contava com sessenta e dois noviços no ano de 1563. Em 1574, eram setenta e um em todos os noviciados; em 1608, subiram aos noventa mas, no ano de 1615, não passavam dos sessenta e oito¹⁸⁶.

No ano de 1571, a Província Portuguesa estaria formada da seguinte maneira:

“Ay en la provincia 8 Collegios, Coimbra, Puerto, Braga, Bragança, Évora, Angra de las islas terceras, Funchal de la isla de la madera, en Lisboa el collegio de Sant Anton, y la casa de Sant Roque. Somos por todos 460, los 103 Sacerdotes, 299 maestros y escolares y los demas coadiutores i oficiales, del qual numero los 25 son professos de 4 votos, 21 de tres assi de los que segun las constituciones la han echo como pera ser ordenados hizo profession de quatro votos uno, i de tres 8, los coadiutores spriales son 6 i temporales formados 4”¹⁸⁷.

Nas Casas de Provação, eram setenta e um noviços. Em São Roque quarenta e cinco: 15 sacerdotes e trinta noviços. Em 1574, subia o número de membros a 522.

No ano de 1578, havia nesta Província,

“oito Colégios dos quais sete tem classes em que estudam cinco ou seis mil estudantes de fora, com que se faz tanto serviço [...] além destes oito Colégios à uma Casa Professa, a qual está encostada a outra de Provação a fora as duas que estão anexas aos Colégios de Coimbra e Évora. Trazem os moradores destas Casas número de quinhentos e quinze pessoas, não contando com os de fora são vindos para as Índias e Brasil. [...] fazendo-se neste reino duas missões para fora, hua para o Brasil em que serão dezassete da Companhia [...] a segunda para a Índia [...] os moradores desta Casa de São Roque são ao presente cinquenta e quatro, vinte e três sacerdotes os demais noviços e coadjutores”¹⁸⁸.

186 A.N.T.T., *Manuscrito da Livraria*, N.º 81, (*Directório Espiritual e forma de instruir os noviços da Companhia de Jesus no exercício das virtudes e direcção para preservar na religião*).

187 A.N.T.T., *Manuscrito da Livraria*, N.º 690, fls. 5-5 v.

188 Idem, *ibidem*, fl. 43.

Em 1579, o número de membros era de quinhentos e cinquenta, e no ano seguinte desceu para quatrocentos e oitenta e quatro. De entre as calamidades do reino, foi principalmente a peste, que por esse tempo assolou, a principal causa dessa diminuição. Em 1594, eram já quinhentos e setenta. No ano de 1607, contavam-se seiscentos e cinquenta e, passados oito anos, juntava-se mais quinze a esse número. Em 1615, formavam a Província seiscentos e sessenta e cinco membros, sendo duzentos e quarenta e seis sacerdotes; cento e quarenta e um escolásticos; cento e sessenta coadjutores temporais e sessenta e oito noviços. Nos Colégios, também foi aumentando o número dos seus moradores. O Colégio de Coimbra, em 1563, albergava pouco mais de cento e sessenta, no ano de 1594, sustentava duzentos e, em 1615, no Colégio e também nas suas residências, acolhia duzentas e vinte e oito pessoas.

O Colégio e Universidade de Évora tinham cerca de cem membros no ano de 1573; em 1594 o total aumentou para cento e quarenta e, em 1615, para cento e quarenta e quatro¹⁸⁹.

Deste modo, crescia e dilatava-se a Província Portuguesa em número de indivíduos, alargando o campo de acção pelo aumento da actividade nos vários ramos da sua profissão religiosa.

Estes dados sugerem que, praticamente em todos os anos houve um aumento apreciável do número de membros, da Ordem inaciana em Portugal, não obstante, o movimento das entradas e saídas, ano após ano, ter oscilado com diferenças consideráveis. Tais oscilações eram, umas vezes devidas às condições da sociedade portuguesa de então, como as pestes e outras calamidades, e outras vezes, devidas a dificuldades internas, missões além-mar, ou um número menor de vocações.

Para entendermos melhor qual a situação em que se encontrava a Província Portuguesa, nos finais do século XVI, podemos observar os dados retirados do catálogo de 1599:

“Ay al presente en esta Provincia 591 de la Companhia repartidos en una Casa Professa e otra de Probation, 8 Collegios y tres Residencias. En la Casa Professa de S. Roque de Lisboa 41; en el Collegio de S. Anton de la misma ciudad 54; en la Casa de Probacion de Nra.

189 A.R.S.I., Lus. *Catalogus Brevis*, N.os 39, 43, 44, 51, 52, 53 e 106. Ver também Francisco Rodrigues, *op. cit.*, Tomo II, Vol. II, p. 4.

Snõra da Assumpcion de la misma ciudad 21; en el Collegio de Jesu de Coimbra 196; en el del Spirito Santo de Evora 149; en el Collegio del Puerto 20; en el Collegio de Braga 35; en el de Bragança 17; en el Collegio de la Isla da Madera 18; en el de la Isla 3ª, 17; en la Residencia de la Isla de S. Michael 7; en la Angola 7; en la de Pharo 6”¹⁹⁰.

Continuou a Companhia de Jesus a crescer e a florescer durante o século XVII. Aumentou o número dos seus membros, no entanto, de uma maneira desigual: em 1625, eram os religiosos da Província Portuguesa cerca de seiscentos e dezoito. No mesmo ano, repartiam-se desta forma os religiosos pelas Casas, Colégios e Residências:

“[...] tem mais a Companhia à sua conta nesta Província de Portugal, o gouerno do Seminário dos Irlandeses em Lisboa [...] São Roque 60 religiosos; Santo Antão 55; Casa de Prouação 87 sujeitos; Santarém 6; Coimbra 180; Porto 20; Braga 35; Bragança 16; Évora 130; Faro 8; Vila Viçosa 9; Portalegre 7; Madeira 16; Terceira 16; São Miguel 11; Angola 21; Residência de Cabo Verde 8; Seminário Irlandês 5. Sem contar com gente ajudante [...]”¹⁹¹.

No ano de 1644, não passavam de seiscentos e vinte e três e, em 1656, contavam-se nas duas províncias em que entretanto se dividira a Província Portuguesa, seiscentos e oitenta e sete no total (com trezentos e catorze na Província de Portugal e na do Alentejo ou Transtagana com trezentos e setenta e três). No ano de 1678, subiu o número total a setecentos e oito e, em 1690, descia a setecentos e um. Por esses anos, pedia o Geral, Tirso Gonzalez, que a Província Portuguesa deveria estar bem provida de gente para as missões de além-mar e para os ministérios da Província; para isso, dever-se-ia criar nos noviciados um número contínuo de oitenta noviços¹⁹².

¹⁹⁰ A.R.S.I., Lus. N.º 39, *Catalogus Brevis*, (1579-1623/1686-1687), fl. 19.

¹⁹¹ A.N.T.T., *Cartório Jesuítico*, Relação II, maço 57, doc. 23. O somatório daria 608 membros, não nos sendo possível explicar este diferencial.

¹⁹² Rodrigues, Francisco, *op. cit.*, Tomo IV, Vol. I, p. 4.

Durante o século XVIII, até à sua extinção, o número de membros continuou a aumentar mas de uma forma mais lenta: em 1700, seriam cerca de setecentos e dezasseis¹⁹³. Em 1705, elevava-se esse número a setecentos e trinta e um¹⁹⁴. No ano de 1717, descia esse número para os seiscentos e sessenta e oito¹⁹⁵ devido, possivelmente, ao facto de o Geral ter proibido a admissão de noviços na Província de Portugal, como consequência dos impostos a pagar “os *quindénios*”¹⁹⁶. Nos anos seguintes, voltou a subir o número de membros: em 1720, rondavam os seiscentos e noventa e seis; em 1726, contavam-se setecentos e dezassete; no ano de 1730, cresceram para os setecentos e cinquenta e, no ano de 1754, subia o número de religiosos em toda a Província aos oitocentos e quarenta e um¹⁹⁷.

Entre os anos de 1700 e 1760, podemos ainda fazer referência ao número de Colégios, Seminários e Casas de Provação desta Província:

“são 22 Colégios, contando-se também o de Gouveia, que então se fundara, e o Colégio fundado pelo Almirante de Castela para missionários da Índia, além destes seriam mais três Seminários (Colégio da Purificação em Évora; Colégio da Madre de Deus também em Évora; o seminário de São Patrício para os irlandeses em Lisboa e o Colégio dos Santos Reis em Vila Viçosa), dois noviciados separados e mais anexos a Colégios (os noviciados separados são o de Lisboa, que é o noviciado da Província e o noviciado de Arroios que prepara missionários, e mais dois anexos, um no Colégio de Coimbra e outro em Évora), duas Casas Professas, uma em Lisboa e outra em Vila Viçosa, e 18 Residências”¹⁹⁸.

193 A.R.S.I., Lus. N.º 47, *Catalogus Triennales*, (1700-1726), fl. 2.

194 Idem, *ibidem*, fl. 63.

195 Idem, *ibidem*, fl. 185.

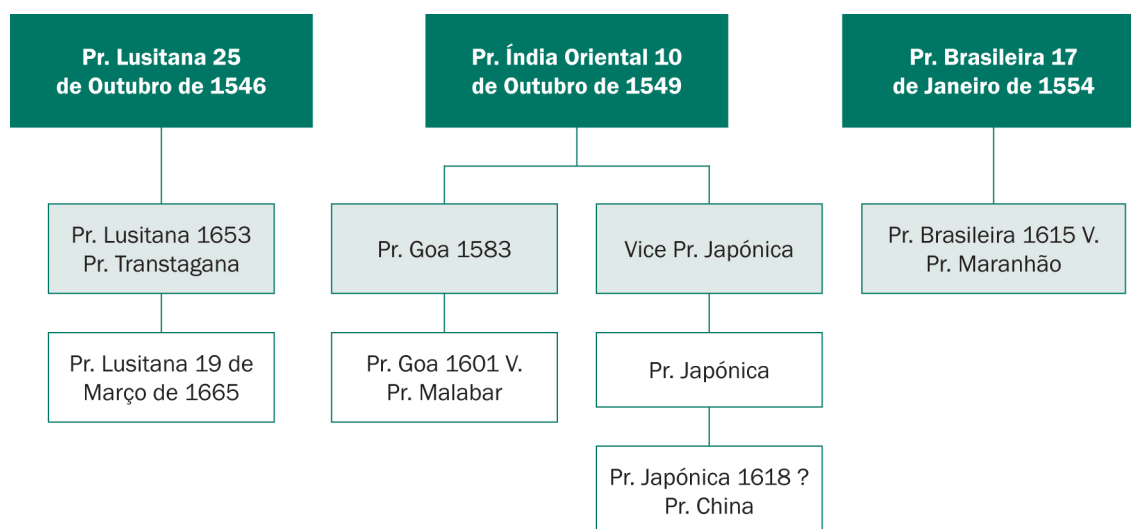
196 Rodrigues, Francisco, *op. cit.*, Tomo IV, Vol. I, p. 4.

197 A.R.S.I., Lus. N.º 47, *Catalogus Triennales*, (1700-1726), fls. 57, 226 e 293.

198 Rodrigues, Francisco, *op. cit.*, Tomo IV, Vol. I, p. 4.

Nos últimos catálogos existentes, da Ordem inaciana do século XVIII, podemos analisar ainda o número de indivíduos que residiam nos Colégios nesse período. Assim, em Coimbra, que compreendia o Colégio de Jesus e o Colégio das Artes, residiam duzentos e vinte e seis indivíduos; no Colégio e Universidade de Évora e residências anexas, habitavam cento e sessenta e quatro religiosos; no Colégio de Santo Antão de Lisboa e residências, contavam-se sessenta e cinco religiosos; no noviciado do Monte Olivete, em Lisboa, viviam trinta e três noviços; na Casa Professa de Lisboa, residiam cinquenta e sete pessoas, no noviciado de Arroios, vinte e três noviços; no Colégio de Braga, viviam quarenta e um religiosos; no Colégio do Porto, existiam trinta e sete religiosos; no Colégio de Santarém, viviam vinte e nove membros; no colégio de Bragança, residiam dezoito religiosos; no Colégio do Funchal, vinte e dois religiosos; no Colégio de Todos os Santos, na Ilha de São Miguel, viviam quinze religiosos; no Colégio da Ascensão, na Ilha Terceira, residiam dezoito religiosos; no Colégio de São Francisco Xavier, na Ilha do Faial, viviam dez religiosos e, no Colégio de Luanda, em Angola, existiam catorze missionários, oito sacerdotes e seis coadjutores temporais¹⁹⁹.

QUADRO N.º 1: ASSISTÊNCIA DA PROVÍNCIA LUSITANA²⁰⁰



¹⁹⁹ A.R.S.I., Lus. N.º 49, *Catalogus Triennales et Brevis*, (1749-1770), fls. 59v., 72-75v. Ver também, A.R.S.I., Lus. N.º 40 b, *Catalogus Personal*, (1758-1760), fls. 3-26.

²⁰⁰ A.R.S.I., *Synopsis Historiae Societatis Jesu*, pp. 706-707.

QUADRO N.º 2: CATÁLOGO DAS PROVÍNCIAS DA COMPANHIA DE JESUS

(Quadro elaborado segundo os dados retirados do Arquivo das Congregações no Século XVII)²⁰¹

PROVÍNCIAS	NÚMERO DE PESSOAS	CASAS COLÉGIOS E RESIDÊNCIAS
Província Romana	810	32
Província Veneza	402	23
Província Mediolanense	431	22
Província Napolitana	612	28
Província da Sicília	661	22
Província da Sardenha	210	09
Província Lusitana	320	11
Província da Transtagana (ou do Alentejo)	330	11
Província de Toledo	663	23
Província Castelhana	562	31
Província Aragonesa	444	16
Província Bética	633	29
Província Francesa	590	24
Província da Aquitania	321	24
Província Tolosana	400	16
Província Lugduni	476	17
Província Campani	370	19
Província Flandro-bélgica	801	22
Província Gallo-bélgica	773	23
Província Anglicana	267	15
Província Reno Inferior	406	15
Província Reno Superior	434	24
Província Germânica Superior	706	34
Província da Áustria	450	28
Província da Boémia	287	16
Província da Polónia	532	26
Província da Lituânia	468	20
Província de Gôa	320	17
Província do Malabar	190	28
Província do Japão	140	29
Província das Filipinas	128	10
Vice Província da China	030	10

²⁰¹ A.N.T.T., *Arquivo das Congregações*, N.º 1067.

Província Mexicana	365	26
Província de Granada	200	13
Província Peruana	390	18
Província Chilena	060	04
Província do Paraguai	121	09
Província do Brasil	180	25
Vice Província da Hibernia	000	000
NÚMERO DE PROVÍNCIAS	39	
TOTAL	15.483	769

**QUADRO N.º 3: CATÁLOGO DOS PADRES GERAIS E VIGÁRIOS GERAIS DA
COMPANHIA DE JESUS DOS SÉCULOS XVI A XVIII²⁰²**

NOME	NATURALIDADE	ANO
Padre Inácio de Loiola (Prepósito Geral e fundador)	Guipúzcoa – Espanha	1541 – 1556
Padre Diogo Lainez – vigário geral	Almazán – Espanha	1556 – 1558
Padre Diogo Lainez	Almazán – Espanha	1558 – 1565
Padre Francisco de Borja – vigário geral	Valência – Espanha	1565
Padre Francisco de Borja	Valência – Espanha	1565 – 1572
Padre João Polanco – vigário geral	Burgos – Espanha	1572 – 1573
Padre Everardo Mercuriano	Marcourt – Luxemburgo	1573 – 1580
Padre Olivério Manare – vigário geral	Douai – França	1580 – 1581
Padre Cláudio Aquaviva	Teramo – Itália	1581 – 1615
Padre Fernando Alber – vigário geral	Tirol – Áustria	1615
Padre Múcio Vitelleschi	Roma – Itália	1615 – 1645
Padre Carlos Sangro – vigário geral	Nápoles – Itália	1645 – 1646
Padre Vicente Carafa (escritor espiritual)	Bari – Itália	1646 – 1649
Padre Florêncio de Montmorency – vigário geral	Douai – França	1649
Padre Francisco Piccolomini	Siena – Itália	1649 – 1651
Padre Goswin Nickel – vigário geral	Westfalia – Alemanha	1651 – 1652
Padre Alexandre Gottifredi	Roma – Itália	1652
Padre Goswin Nickel	Westfalia – Alemanha	1652 – 1664
Padre Paulo Oliva – vigário geral	Génova – Itália	1661 – 1664

²⁰² O'Neill (S.J.), Charles E., Dominguez (S.J.), Joaquin Maria, *Dicionário Histórico de la Compañia de Jesus*, 4 Vols., Instituto Historicum S. J., Roma e Universidad Pontificia Comillas, Madrid, 2001. Ver também Francisco Rodrigues (S.J.), *A Companhia de Jesus em Portugal e nas Missões. Esboço Histórico-Superiores-Colégios (1540-1934)*, Edições do Apostolado da Imprensa, Porto, 1935.

Padre Paulo Oliva	Génova – Itália	1664 – 1681
Padre Carlos de Noyelle – vigário geral	Bruxelas – Bélgica	1681 – 1682
Padre Carlos de Noyelle	Bruxelas – Bélgica	1682 – 1686
Padre Domingos M. De Marinis – vigário geral	Génova – Itália	1686 – 1687
Padre Tirso Gonzalez (teólogo)	Leão – Espanha	1687 – 1705
Padre Miguel Ângelo Tamburini – vigário geral	Módena – Itália	1703 – 1706
Padre Miguel Ângelo Tamburini	Módena – Itália	1706 – 1730
Padre Francisco Retz – vigário geral	Praga – República Checa	1730
Padre Francisco Retz	Praga – República Checa	1730 – 1750
Padre Inácio Visconti – vigário geral	Milão – Itália	1750 – 1751
Padre Inácio Visconti	Milão – Itália	1751 – 1755
Padre Luís Centurione – vigário geral	Génova – Itália	1755
Padre Luís Centurione	Génova – Itália	1755 – 1757
Padre João A. Timoni – vigário geral	Quíros – Grécia	1757 – 1758
Padre Lourenço Ricci	Florença – Itália	1758 – 1773

QUADRO N.º 4: CATÁLOGO DOS PADRES ASSISTENTES DA PROVÍNCIA LUSITANA
DOS SÉCULOS XVI A XVIII²⁰³

NOME	ANO
Padre Luís Gonçalves	1558
Padre São Francisco de Borja (ou Borgia)	1564
Padre Diogo Mirão	1565
Padre Pedro da Fonseca	1573
Padre Manuel Rodrigues	1581
Padre João Álvares	1594
Padre António de Mascarenhas	1608
Padre Nuno de Mascarenhas	1615
Padre João de Matos	1637
Padre Nunes da Cunha	1646
Padre Luís Brandão	1649
Padre Francisco de Távora	1654
Padre Gaspar de Gouveia	1661
Padre António Gonçalves	1672
Padre Francisco Lopes	1678

²⁰³ A.R.S.I., *Synopsis Historiae Societatis Jesu*, pp. 632-633, (nomeações efectuadas pelo Preposto Geral segundo as Constituições da Companhia de Jesus, na 1ª Congregação Geral de 1558).

Padre Francisco de Almada	1680
Padre Antônio do Rego	1683
Padre Manuel Correia	1696
Padre Miguel Dias	1706
Padre João do Vale	1713
Padre Francisco Gomes	1727
Padre José da Silveira	1741
Padre Inácio da Silveira	1746
Padre João de Gusmão	1751

QUADRO N.º 5: CATÁLOGO DOS PADRES PROVINCIAIS E VICE – PROVINCIAIS DA PROVÍNCIA DE PORTUGAL DOS SÉCULOS XVI A XVIII²⁰⁴

NOME	CARGO	ANO
Padre Simão Rodrigues	Provincial	1540 – 1552
Padre Gonçalo Medeiros	Vice – Provincial	1550
Padre Urbano Fernandes	Vice – Provincial	1550 – 1551
Padre Diogo de Mirão	Provincial	1552 – 1555
Padre Miguel de Torres	Provincial	1555 – 1561
Padre Luís Gonçalves	Colateral do Provincial	1556
Padre Gonçalo Vaz de Melo	Vice – Provincial	1557
Padre Inácio de Azevedo	Vice – Provincial	1558
Padre Gonçalo Vaz de Melo	Provincial	1561 – 1563
Padre Diogo de Mirão	Provincial	1563 – 1565
Padre Leão Henriques	Vice – Provincial	1565
Padre Leão Henriques	Provincial	1566 – 1570
Padre Jorge Serrão	Provincial	1570 – 1574
Padre Manuel Rodrigues	Provincial	1574 – 1580
Padre Sebastião de Moraes	Provincial	1580 – 1588
Padre Miguel de Sousa	Vice – Provincial	1580 – 1581
Padre João Carvalho	Vice – Provincial	-
Padre João Correia	Provincial	1588 – 1592
Padre João Álvares	Provincial	1592 – 1594
Padre Manuel de Sequeira	Vice – Provincial	1593 – 1594

²⁰⁴ Franco, Padre Antônio, *Synopsis Annalium Societatis Jesu in Lusitânia*. Ver também Francisco Rodrigues (S.J.), *A Companhia de Jesus em Portugal e nas Missões*, Esboço Histórico-Superiores-Colégios (1540-1934).

Padre Francisco de Gouveia	Provincial	1594 – 1597
Padre Cristóvão de Gouveia	Provincial	1597 – 1600
Padre João Correia	Provincial	1600 – 1604
Padre António Mascarenhas	Provincial	1604 – 1608
Padre Martins de Melo	Vice – Provincial	1607 – 1608
Padre Jerónimo Dias	Provincial	1608 – 1611
Padre João Álvares	Provincial	1612 – 1615
Padre Francisco Pereira	Provincial	1615 – 1618
Padre Francisco de Gouveia	Vice – Provincial	1615 – 1616
Padre António Mascarenhas	Provincial	1618 – 1621
Padre Pedro de Novais	Provincial	1621 – 1624
Padre Manuel Fernandes	Provincial	1624 – 1627
Padre António de Abreu	Provincial	1627 – 1629
Padre António Mascarenhas	Vice – Provincial	1629 – 1630
Padre Diogo Monteiro	Provincial	1629 – 1633
Padre Luís Lobo	Provincial	1633 – 1635
Padre António Mascarenhas	Vice – Provincial	1635
Padre Pedro da Rocha	Provincial	1635 – 1638
Padre Simão Álvares	Provincial	1638 – 1641
Padre António Mascarenhas	Vice – Provincial	1638 – 1639
Padre António de Sousa	Provincial	1641 – 1643
Padre António Mascarenhas	Vice – Provincial	1643
Padre António Mascarenhas	Provincial	1643 – 1645
Padre Jerónimo Vogado	Provincial	1645 – 1648
Padre Francisco de Távora	Vice – Provincial	1645 – 1646
Padre Pedro da Rocha	Provincial	1648 – 1651
Padre Jerónimo Vogado	Vice – Provincial	1651 – 1652
Padre Francisco de Távora	Vice – Provincial	1652 – 1653
PROVÍNCIA TRANSTAGANA OU DO ALENTEJO*		
NOME	CARGO	ANO
Padre Pedro de Moura	Vice – Provincial	1653 – 1654
Padre Bento de Sequeira	Provincial	1654 – 1657
Padre Miguel Tinoco	Provincial	1657 – 1660
Padre Francisco Manso	Provincial	1660 – 1663
Padre Francisco de Távora	Vice – Provincial	1663
Padre António Barradas	Provincial	1663 – 1665

PROVÍNCIA DE PORTUGAL		
NOME	CARGO	ANO
Padre Francisco de Távora	Vice – Provincial	1653 – 1654
Padre João Cabral	Vice – Provincial	1654
Padre António Barradas	Provincial	1654 – 1657
Padre Gaspar de Gouveia	Vice – Provincial	1657
Padre Baltasar Teles	Provincial	1657 – 1662
Padre Miguel Tinoco	Vice – Provincial	1662
Padre Luís Lopes	Provincial	1662 – 1665
Padre António Barradas	Provincial	1665 – 1668
Padre Pantaleão de Carvalho	Vice – Provincial	1668
Padre António Gonçalves	Provincial	1668 – 1672
Padre Manuel Monteiro	Provincial	1672 – 1675
Padre Luís Álvares	Provincial	1675 – 1678
Padre Pantaleão de Carvalho	Provincial	1678 – 1681
Padre José de Seixas	Provincial	1681 – 1685
Padre Domingos Louzada	Vice – Provincial	1682
Padre André Vaz	Provincial	1685 – 1689
Padre Luís Álvares	Vice – Provincial	1687
Padre Manuel da Silva	Provincial	1689 – 1692
Padre Sebastião Magalhães	Provincial	1692 – 1694
Padre Manuel Correia	Provincial	1694 – 1697
Padre André Vaz	Vice – Provincial	1697 – 1698
Padre António Cardoso	Provincial	1697 – 1700
Padre Miguel Dias	Provincial	1700 – 1703
Padre Domingos Nunes	Provincial	1703 – 1706
Padre Manuel Dias	Provincial	1706 – 1709
Padre Francisco Tavares	Vice – Provincial	1709 – 1710
Padre João Pereira	Vice – Provincial	1710 – 1712
Padre Francisco Tavares	Vice – Provincial	-
Padre Manuel de Andrade	Provincial	1712 – 1715
Padre António de Sousa	Provincial	1715 – 1718
Padre António Correia	Provincial	1718 – 1721
Padre António Casnedi	Vice – Provincial	1721 – 1724
Padre António Galvão	Vice – Provincial	1724 – 1725
Padre José de Almeida	Provincial	1725 – 1728
Padre Henrique de Carvalho	Provincial	1728 – 1732
Padre António Manso	Provincial	1732 – 1735
Padre João de Meneses	Provincial	1735 – 1738

Padre José Moreira	Provincial	1738 – 1741
Padre Inácio da Silveira	Provincial	1741 – 1744
Padre João de Seixas	Provincial	1744 – 1747
Padre José de Andrade	Provincial	1747 – 1752
Padre Manuel Pimentel	Vice – Provincial	1751
Padre Manuel Pimentel	Provincial	1752 – 1754
Padre António Torres	Provincial	1754 – 1757
Padre João Henriques	Provincial	1757 – 1759

* Devido a problemas internos, em 1653 a Província Lusitana dividiu-se em duas: uma compreendia os territórios metropolitanos a Norte do rio Tejo e Ilhas dos Açores, esta conservou o nome de Província Lusitana; a outra chamada de Transtagana (ou do Alentejo) abarcava a cidade de Lisboa e todo o território a Sul do rio Tejo, mais a Ilha da Madeira e Angola. Em 19 de Março de 1665 uniram-se novamente, in O'Neill (S.J.), Charles E., Dominguez (S.J.), Joaquin Maria, *Dicionário Histórico de la Compañia de Jesus*, Vol. IV, p. 3197.

QUADRO N.º 6: CATÁLOGO DOS PADRES VISITADORES E COMISSÁRIOS DA PROVÍNCIA LUSITANA DOS SÉCULOS XVI A XVIII²⁰⁵

Padre Miguel de Torres	Visitador	1552 – 1553
Padre Jerónimo Nadal	Comissário	1553
Padre Ludovico Gonçalves	Comissário	1556
Padre Francisco de Borja (ou Borgia)	Comissário	1559
Padre Jerónimo Nadal	Comissário	1560
Padre Miguel de Torres	Visitador	1566
Padre Diogo Miro	Visitador	1572
Padre Miguel de Sousa	Visitador	1580
Padre Pedro da Fonseca	Visitador	1589 – 1592
Padre Martins de Melo	Visitador	1599
Padre João Álvares	Visitador	1610
Padre António Mascarenhas	Visitador	1625
Padre João de Matos	Visitador	1646
Padre João Brisacier	Visitador	1653
Padre Jerónimo Chiaramonti	Visitador	1660
Padre João Pereira	Visitador	1710
Padre Carlos Casnedi	Visitador	1721
Padre Henrique de Carvalho	Comissário	1728 – 1731

²⁰⁵ Rodrigues, Francisco (S.J.), *A Companhia de Jesus em Portugal e nas Missões*, Esboço Histórico-Superiores-Colégios (1540-1934). Ver também, Padre António Franco, *Synopsis Annalium Societatis Jesu in Lusitânia*.

PARTE II

I. Documentos: 103

1. Ordenação para os estudantes da Universidade de Coimbra, sobre os criados, bestas, trajos e outras coisas, ano de 1539, (ANTT, Série preta N.º 3550, Doc. 25, ref. 1047-A) 103
2. Regimento que hão-de guardar os Lentes das Artes no Colégio Real da Cidade de Coimbra, no qual El-Rei aprovou e manda que se cumpra, ano de 1552, (ANTT, Armário Jesuítico, Livro N.º 29, fólhos 8) 106
3. Instruções do Padre Inácio de Loyola dirigida aos Reitores e Superiores da Companhia de Jesus, ano de 1552, (ARSI, Lus. N.º 84 I (VII), Fundationes – Collegi Conimbricensis, fls. 35-36) 112
4. Coisas que devem guardar os Estudantes da Universidade de Évora, ano de 1560, (Academia das Ciências de Lisboa, Série Vermelha, N.º 833, fólhos 24) 116
5. Apontamentos sobre Concordia entre a Universidade de Coimbra e a Companhia de Jesus, ano de 1562, (ARSI, Lus. N.º 84 I (VII), Fundationes – Collegi Conimbricensis, fls. 115-116v.) 130
6. Proibição por parte da Companhia de Jesus para que os Religiosos dela, não tenham no Mundo cousa própria, nem esperança de a poderem algum tempo alcançar, ano de 1562, (ANTT, Cartório Jesuítico, Maço 71, Doc. 231) 135
7. Papéis vários pertencentes ao Colégio dos Porcionistas que fez o Cardeal Dom Henrique em Évora, anos de (1562 a 1576), (Academia das Ciências de Lisboa, Série Azul, N.º 45) 139
8. Rol dos livros que neste Reino se proíbem pelo Sereníssimo Cardeal Infante Inquisidor Geral, nestes Reinos e Senhorios de Portugal: com as regras do outro rol geral que veio do Santo Concílio, ano de 1564, (BNP, Reservados 1414//2) 148
9. Alvará sobre a aprovação dos Estatutos, provisões e regimentos do Colégio das Artes de Coimbra e Estatutos do Colégio das Artes (1565), (ARSI, Lus. N.º 84 I (VII), Fundationes – Collegi Conimbricensis, fls. 95v.-104v.) 160
10. Provisão do Cardeal Infante D. Henrique contra os que falam nos votos da Companhia de Jesus, ano de 1568, (ANTT, Cartório Jesuítico, Maço 71, Doc. 226) 180
11. Informação sobre a fundação do Colégio da Companhia de Jesus na Ilha da Madeira, e dote do Colégio, ano de 1569/1599, (ANTT, Cartório Jesuítico, Maço 64, Doc. 64) 183
12. Colégio da Ilha da Madeira, ano de 1572, (ANTT, Cartório Jesuítico, Maço 34, Doc. 6) 190
13. Trelado da carta de um conto e duzentos mil reis que o Colégio de Jesus de Coimbra recebe anualmente das rendas da Universidade, ano de 1572, (ARSI,

Lus. N.º 84 I (VII), Fundationes – Collegi Conimbricensis, fls. 41-42) 192

14. Trelado da carta de D. Sebastião, referente aos novos Estatutos da Universidade de Coimbra sobre não se pôr coisa alguma no que toca ao Regimento e exercícios que se fazem no Colégio de Jesus em Coimbra, ano de 1572, (ARSI, Lus. N.º 84 I (VII), Fundationes – Collegi Conimbricensis, fls. 43-43v.) 195
15. Memorial das Escolas de Coimbra, ano de 1572, (ARSI, Lus. N.º 84 I (VII), Fundationes – Collegi Conimbricensis, fls. 55-56) 197
16. Renda de seiscentos mil réis que El Rei deu para a fundação do Colégio do Funchal, no ano de 1572 (ARSI, Lus. N.º 85 (VIII) Fundationes: Collegi Elvense – Portuense – Funchalense, (fls. 89-90) 202
17. Carta dos seiscentos mil reis em cada ano da dotação e doação aos Padres da Companhia Jesus na Cidade de Angra, ano de 1572, (ARSI, Lus. N.º 79, Fundationes II – Collegi Almiratinum Brigatinum, fls. 127-127v.) ... 206
18. História da fundação do Colégio do Funchal, ano de 1574, (ARSI, Lus. N.º 85 (VIII) – Fundationes: Collegi Elvense – Portuense – Funchalense, fls. 269v.-270) 210
19. Trelado da Provisão de El Rei sobre a mudança do Colégio de Santo Antão entre os anos de 1574/1580, (BA, Cód. 54-X-17, N.º 47, fólhos 10) 214
20. Doação das Casas e Igreja do Colégio de Angra, ano de 1575, (ANTT, Cartório Jesuítico, Maço 32, Doc. 21) 228
21. Alvará sobre a impressão e venda da Arte da Gramática do Padre Manuel Álvares, ano de 1575, (ARSI, Lus. N.º 80, Fundationes III – Collegi Eborensis, fl. 260 c) 230
22. Estatutos do Colégio da Purificação que mandou fazer el-Rei D. Henrique, ano de 1579, (ANTT, Cartório Jesuítico, Maço 104, Doc. 7, fólhos 21) 233
23. Privilégio da Santa Cruz; sobre a jugada e outros encargos e como goza a Universidade de Coimbra dos privilégios da Santa Cruz, ano de 1582, (ANTT, Cartório Jesuítico, Maço 39, Doc. 67) 283
24. Visitação do Padre Fernão Guerreiro ao Colégio de Angra, ano de 1592, (ARSI, Lus. N.º 71, Epistolae Lusitaniae (1591-1592), fls. 198-201v.) 286
25. Lista de las Missas y oraciones y deuotiones que los Padres y Hermanos de la Compagnia de Iesu de la Prouincia de Portugal hazen por las necesidades de la Iglesia. Seha en principio de Hebrero de 1595, (ARSI, Lus. N.º 73, Epistolae Lusitaniae (1595-1596), fls. 6-6v.) 296
26. Alvará concedido novamente por sua Majestade aos Padres da Companhia de Jesus do Colégio de Évora sobre a Arte da Gramática do Padre Manuel Álvares, ano de 1596, (ARSI, Lus. N.º 80, Fundationes III – Collegi Eborensis, fl. 260 b). 300

27. Rendimentos e despesas dos Colégios da Província de Portugal no século XVI, (ARSI, Lus. N.º 78, Fundationes: I (b) – Collegi Ulissiponensis, fls. 49-50) 302

28. Apontamentos sobre o ofício de Vice-Provincial das Ilhas, no século XVI, (ARSI, Lus. N.º 78, Fundationes: I (b) – Collegi Ulissiponensis, fls. 212-215) 305

29. Notícia da Casa da Companhia de Jesus na Cidade do Porto, no século XVI, (ARSI, Lus. N.º 85 (VIII) – Fundationes: Collegi Elvense – Portuense – Funchalense, fls. 271-273) 314

30. Propriedades do Colégio de Angra, século XVI, (ANTT, Cartório Jesuítico, Relação II, Maço 57, Doc. 14, fls. 5v.-6) 318

31. Declaração das terras, vinhas e casas que o Colégio de Angra da Ilha Terceira tem, século XVI, (ANTT, Cartório Jesuítico, Relação II, Maço 57, Doc. 68) 320

32. Rendas dos Colégios da Companhia de Jesus, século XVI, (BPADE, Cód. CV/2-15 II) 326

33. Leis dos Reverendos Padres Gerais, Visitadores e Provinciais, século XVI, (ANTT, Cartório Jesuítico, Maço 96, Doc. 3) 329

34. Doutrina do Padre Mestre Francisco, para a conversão dos infiéis, século XVI, (BA, Cód. 51-II-23, N.os 115A- 115J) 332

35. Sobre os Estados da Companhia de Jesus, séc. XVI, (ANTT, Armário Jesuítico, Livro N.º 4, fls. 252-253v.) 337

36. Algumas coisas que se têm experiência aproveitarem para reger qualquer classe, século XVI, (ANTT, Manuscrito da Livraria, N.º 1838, fólhos 30) 342

37. Se convém haver muitas Escolas no Reino, século XVI, (ANTT, Cartório Jesuítico, Maço 56, Doc. 11, fólhos 20) 370

38. Acerca dos estudos que nos queriam tirar, século XVI, (ANTT, Cartório Jesuítico, Maço 56, Doc. 12, fólhos 16). 392

39. Respondendo à proposta dos procuradores dos Prelados e Cabidos deste Reino se offrecem as rezões seguintes por parte do Colégio de Coimbra, ano de 1606, (A.N.T.T., Cartório Jesuítico, Maço 40, Doc. 55, (fols. 78-83v.) 409

40. Rendimento das propriedades dos Colégios, séculos XVI/XVII, (ANTT, Cartório Jesuítico, Relação II, Maço 57, Doc. 86) 147

41. Estatutos da Universidade de Évora, séculos XVI/XVII, (BNP, Cód. 1814 – microfilme F. 1465, fólhos 356) 422

42. Bibliotheca em que se apresentam os Escritores da Companhia de Jesu, que moram neste collegio, e imprimiram Liuros e os escreveram, pera os imprimir (BPADE, Cód. CIV/1-40 (fls. 253-276v.); Cód. CXXX/1-14 (fls. 165v.-187) 680

Fontes e Bibliografia 704

Documentos

1. Ordenaçam pera os estudâtes da Uniuersidade de Coymbra sobre os criados, bestas, y traíos, y outras cousas

Autores: Rei D. João III

Publicação: Ano de 1539

Origem: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Localização: A.N.T.T., Série preta, N.º 3550 – Doc. 25 – Ref.ª 1017-A

Contexto: D. João III transferiu definitivamente para Coimbra a Universidade que existia em Lisboa no ano de 1537. Reformando-a profundamente, sintonizando-a com as correntes europeias do pensamento renascentista, deu-lhe um novo plano de estudos e um novo espírito científico, integrando-a no quadro de uma reorganização geral dos serviços de ensino e fazendo dela a alavanca decisiva das estruturas ideológicas do País.

O monarca determinou, em carta de 16 de Julho de 1537, que a Universidade de Coimbra se regesse pelos Estatutos de D. Manuel I, que foram dos Estudos de Lisboa, enquanto a não provesse de novos Estatutos.

Conteúdo: Regras de comportamento dos estudantes dentro e fora da Universidade. É uma determinação de D. João III, dando conta ao reitor, deputados, conselheiros e estudantes da Universidade de Coimbra, e dirigida especificamente aos estudantes, sobre algumas normas referentes a criados, trajes, jogos, entre outras, a que devem obedecer. Deveria ser publicada nos Gerais da Universidade.

Ordenaçam pera os estudâtes da Uniuersidade de Coymbra sobre os criados, bestas, y traioy, y outras cousas

Dom Joham per graça de deos Rey de Portugal y dos Algarues daquem y dalem mar em Africa. Senhor da Guine y da conquista: nauegaçã: y comercio de Ethiopia. Arabia. Persia: e da India. Faço saber a uos rector: lentes, deputados, conselheiros y estudantes da Uniuersidade de Coymbra: que querendo eu dar ordem como os estudantes que ora sam y ao diante forem nesta Uniuersidade possam melhor aproueytar ho tempo que na dita Uniuersidade estudarem y com menos gastos. Ey por bem y mando que ao primeyro dia D'outubro que uẽ deste presente anno em diante toda pessoa de qualquer calidade y condiçam que seia que per bem de minha ordenaçam da defesa das sedas ha pode trazer nas cousas em ella permitidas: ha não possa trazer nas ditas cousas em quanto na dita Uniuersidade estudar sem embargo de per bem da dita ordenaçam ha pode trazer.

Nem poderam os sobreditos: nem outros alguũs estudantes trazer barras nem debruũs de pano em uestido alguũ.

Nem isso mesmo poderã trazer uestido alguũ de pano frisado.

Nem poderã trazer barretes doutra feiçam se não redondos.

E assi ey por bem que os pelotes y aljubetas que ouuerem de trazer sejam de cõpudo tres dedos abaio do giolho [sic] ao menos.

E assi não poderam trazer capas algũas de capelo: somente poderã trazer lobs abertas ou çarradas: ou manteos sem capelo.

Tambem não traram golpes nem antretalhos nas calças.

Nem traram lauor branco: nem de coor alguũa em camisas nem lenços.

E qualquer pessoa que na dita Uniuersidade estudar que trocar qualquer das cousas acima defesas: pela primeira uez perdera o uestido ou cousas que contra esta defesa trouxer y com ella for achado: e por a segunda uez encorrera na dita pena de perdimento do uestido y cousas: y mais perdera seys meses de curso do tempo que teuer cursado. E sendo outra uez comprehendido em cada huũa das sobreditas cousas: auera as mesmas penas : y alem dellas pagara dous mil reaes pera a arca da Uniuersidade.

E isso mesmo nenhuũ estudante passa dous meses depois da pobricaçam desta ordenança dahi em diante: podera ter besta de sela: saluo o que teuer dozentos cruzados de renda: y dahi pera cima. E o que teuer a dita renda não podera ter mais

que duas bestas de sela. E quem o contrayro fezer perdera a tal besta ou bestas pera o meyrinho ou alcaide que ho accusar.

E assi ey por bem y mando que da pobricaçam desta em diante nenhuũ dos sobreditos estudantes possa trazer consigo fora de casa mais de huũ moço ou homem que com elle uiua: saluo os que podem ter besta de sela poderam trazer fora de casa indo a pee atee dous y indo a caualo atee tres. E o que o contrayro fezer perdera dous meses de curso do tempo que teuer cursado: y alem disso pagara mil reaes pera o meyrinho ou alcayde que ho acusar.

E posto que per minha ordenação seia permitido que possam iugar iogo de dados em tauoleyro cõ tauolas. Ey por bem que nenhũ estudante as possa iugar: nem tenha as ditas tauolas dados nem tauoleyro em casa. E fazendo ho contrairo encorrera nas penas em que encorrerem os que iogã cartas ou as tem em casa. E quanto aos iogos de cartas y dados se guardara ho cõtheudo na dita ordenação.

E pera que esta minha ordenança a todos seia notoria: uos rector ha mandareys pobricar nos geraes das escolas: y se poera a pobricaçam nas costas. E a fareys treladar no liuro dos estatutos da dita Uniuersidade: pera em todo se cumprir y dar a execuçam o que per ella mado. Dada em a cidade de Lisboa aos 14 dias do mes de laneyro. Anrrique da mota a fez. Anno do nacimiento de nosso senhor Iesu christo: de mil y quinhentos y trinta y noue annos.

Foy impressa esta ordenação na cidade de Lisboa: per mandado de del Rey nosso Senhor a 31 de laneyro do dito anno: de mil y quinhentos y trinta e noue. A qual se não podera uender per mayor preço que çinco reaes cada hũa. E quẽ a por mais uender pagara dez cruzados: a metade pera quem ho acusar. E a outra metade pera a camara do dito senhor.

Ioham Paaez

2. Regimento qve hão de gvardar os lentes dartes no Collegio Real da çidade de Coimbra

Autores: Manuel da Costa o fez, e El Rei D. João III manda que se cumpra

Publicação: Ano de 1552

Origem: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Localização: A.N.T.T., Armário Jesuítico, Livro N° 29, (8 fólios)

Contexto: Dez anos após a transferência da Universidade para Coimbra, D. João III pensou criar um Colégio universitário, devido às lacunas e carências que o ensino de Santa Cruz demonstrara. Destinava-se este Colégio à formação básica, humanística e filosófica dos futuros alunos, à imagem do Colégio de Santa Bárbara, de Paris, e do Colégio de Guyene, de Bordéus; o Colégio Real das Artes era uma tentativa de impulsionar a renovação cultural, a fim de administrar os estudos de base e os preparatórios para o ingresso na Universidade, assim como a licenciatura em Artes. Confiado, no momento da sua fundação, em 1547, aos humanistas portugueses e estrangeiros vindos de França, foi posteriormente, entregue aos Jesuítas, no ano de 1555. Projectado para assegurar o nível europeu no ensino das Artes, este Colégio Real, independente das ordens religiosas e não subordinado à Universidade, teve, de início, um conjunto de mestres trazidos por André de Gouveia, escolhidos e orientados por ele onde se destacaram três portugueses, Diogo de Teive, legítimo representante do humanismo em Portugal, João da Costa, que fora Reitor da Universidade, em Bordéus, e António Mendes de Carvalho. Este Colégio Real destinava-se ao ensino do Latim, Grego, Hebraico, das Matemáticas, da Lógica e Filosofia.

Conteúdo: O Regimento dos Lentes de Artes do Colégio Real da cidade de Coimbra. Refere-se aos Estudos. Refere as matérias e disciplinas que os Mestres teriam que leccionar nos três anos e meio do Curso; os livros e autores de cada ano lectivo; as disputas.

Regimento qve hão de gvardar

Os lentes dartes no collegio Real da çidade de coimbra

Os lentes d'artes serão obriguados a ler tres annos y meo no qual tempo leraão toda a logica d'aristoteles, y todas as ethicas, y a filosofia natural que se custuma ler nos cursos cõprendendo os liuros de anima y todos os liuros a que chamão de parua naturalia y da metafisica ao menos oito liuros em que entraraão o primeiro liuro y o duo deçimo, y guardaraão na dita leitura de tres annos y meo a maneira y ordem seguinte.

Os liuros que se hão de ler o primeiro anno

Na primeira terça do primeiro anno cada hum dos ditos lentes leraa alguãs yntroduções SS. termos y alguã dialectica piquena y todo porfirio.

Na segunda terça, leraa os predicamentos d'aristoteles y os liuros de interpretatione y começaraa os topicos d'aristoteles.

Na derradeira terça proseguiraa a leitura dos topicos até acabar o septimo liuro y leraa ao menos quatro liuros das ethicas.

Os liuros que se ãde ler o segundo anno

Na primeira terça do segundo anno leraa os prõres y o oitauo liuro dos topicos e começaraa os posteriores.

Na segunda terça acabaraa os posteriores y proseguiraa a leitura das ethicas ate acabar o sexto liuro.

Na derradeira terça acabaraa as ethicas e leraa elenchos y hum ou dous liuros dos fisicos.

Os liuros que se ão de ler no terçeiro anno

Na primeira terça do terçeiro anno acabaraa os liuros dos fisicos.

Na segunda terça leraa os liuros de coelo y os de generatione y alguns liuros da metafisica.

Na derradeira terça leraa os quatro liuros dos metauros y ao menos o primeiro e segundo de anima.

Os liuros que se ãde ler o quarto anno

Nos seis meses do quarto anno acabaraa os liuros de anima y leraa todos os liuros a que chamão parua naturalia y o que ainda tiuer por ler da metafisica.

Serão asi obriguados os ditos lentes a ler o que dito he em cada huã das ditas terças dos ditos tres annos sob pena de no cabo de cada terça em que não cumprirem a dita obriguação serem multados na terça parte do salario que tiuerem da mesma terça y pella mesma maneira serã multados na terça parte do salario que tiuerem no derradeiro meo anno não acabando de ler o que açima he declarado que se deuem ler no dito meo anno.

Em tudo o sobre dito cada hum dos ditos lentes leraa a tresladaçã d'aristoteles que lhe ho prinçipal dixer y em todo o tempo do curso nã lera liuro algum sem consentimento do prinçipal.

A maneira que ãde ter os lentes em decrarar o texto d'aristoteles

Os ditos lentes na decaração [sic] do texto seguirão prinçipalmente as interpretações dos ynterpretes greguooos y todauia trataraão com diligência as interpretações dos ynterpretes latinos, e os argumentos y duuidas que huns y outros mouerem sobre o texto por que desta maneira os estudantes entenderaão melhor o que ouuierem y poderseão melhor exercitar nas conferências y disputas que sobre as lições tiuerem.

Titulo das disputas

Disputas das terças e quintas feiras

Os lentes do segundo y terceiro curso aas terças y quintas feiçam (?) aas horas da liçã da tarde começaraão a ler [] juntamente com os outros lentes do collegio \cada hum/ em sua classe y passada huã ora a porteiro lhes dara sinal com acampam [sic] do dito collegio pera deixarem de ler o que loguo farão y ajuntarseão com todos seus diçipulos em huã sala commuã que estaraa deputada pera as disputas dos artistas na qual sala disputaraão até acabada a hora de questões na maneira seguinte.

Huum diçipulo do segundo curso propoeraa [sic] hum argumento da materia de que ouuer de ser a disputa, a outro seu condipulo no qual repetiraa da logica d'aristoteles hum capitulo da mesma da mesma materia ou dous segundo lhe pollo

mestre for ordenado y acabada a dita repetição responderaa ao argumento que lhe foi proposto no princípio y ao lente do terceiro curso y aos mestres y licenciados que quiserem argumentar os quaes lhe argumentaraão todos da mesma materia.

Polla mesma maneira ao outro dia de disputas repetiraa e responderaa de filosofia natural hum diçipulo do terceiro curso contra o qual tambem no principio argumentaraa hum condiçipulo y depois o lente do segundo curso y os mestres e licenciados que se acharem presentes y quiserem argumentar.

Nesta maneira y ordem de disputas entraraa o lente do primeiro curso com seus diçipulos de pascoa em diante y sera ho primeiro que sustentaraa, loguo depois de pascoa y depois delle ho do segundo curso y depois o do terceiro y assi per ordem sustentaraa cada hum seu dia emquanto durar o tempo das ditas disputas.

Disputas dos sabados

Aos sabados auera disputas polla manhã y aa tarde as quaes polla manham começaraão huã ora depois de se começarem as lições ordinarias da gramatica y o porteiro do collegio tangeraa a campã ao tempo que se ouuerem de começar y durarão emtão as ditas disputas atee acabada a ora de questões, y depois de jantar começaraão juntamente com as disputas pubricas [sic] dos gramaticos y duraraão duas oras no qual tempo o lente do primeiro curso leraa a seus diçipulos ou os fara disputar na sua clase huns contra os outros.

Pera estas disputas dos sabados se daraão conclusões aa sexta feira aa tarde e dalasaão os que ouuerem de responder que serão tres .S. hum do terceiro curso que responderaa de filosofia natural y dous do segundo curso dos quaes hum responderaa de logica y outro de filosofia moral y cada hum destes daraa tres conclusões y tres corolarios y proualas aa antes de responder aho argumento que no princípio lhe proporaa hum seu condiçipulo y responderaa primeiro o do terceiro curso y loguo ho que responder de logica, y depois o moral y per esta mesma ordem se asentaraão y estaraão com as cabeças descubertas em quanto durarem as ditas disputas, y nas prouações das ditas conclusões y respostas dos ditos tres argumentos dos tres condiçipulos se pasaraa a primeira ora a qual acabada o lente do primeiro curso deixaraa seus diçipulos na sua clase repetindo a lição y yra argumentar contra as ditas conclusões, y asentarseha em hum banco apartado dos outros lentes do terceiro y segundo cursos y depois delle argumentaraão os mestres y licenciados que se acharem presentes. Depois de jantar argumentaraão alguns condiçipulos contra os ditos respondentes y tambem poderaão argumentar os mestres y licenciados que quiserem.

Desta maneira y ordem de disputas se guardaraa sempre aos sabados saluo quando ouuer alguã festa na somana por que então ao sabado pella manhã auera lição ordinaria e depois de jantar auera disputas da maneira que estaa ordenado aas terças e quintas feiras as quaes começaraão juntamente com as dos gramaticos y durarão duas oras y farse ão as taes disputas aynda que a festa seja no mesmo sabado conforme ao estatuto pera que estaa ordenado que aja disputas todos os sabados aynda que o mesmo sabado seja dia santo.

Disputas dos domingos

Aueraa outro si disputas aos domingos nas quaes presidiraa sempre o que for lente do primeiro curso y disputaraão soamente os diçipulos huuns contra os outros na maneira seguinte.

O primeiro ou o segundo sabado depois de começado o curso das artes os do primeiro y os do terceiro curso darão conclusões a os do segundo y ao domingo acabadas as uesporas que seraa aas tres oras ajuntarseaão todos na sala das disputas e os do segundo curso argumentaraão contra as ditas conclusões [] dous argumentos contra os do primeiro curso, e hum contra os do terceiro e acabados os ditos argumentos faraão outros tres pella mesma e assi continuaraão em quanto durarem as ditas disputas as quaes duraraão atee as cinco oras. E aho sabado seguinte os do segundo curso daraão conclusões aos do primeiro y aos do terceiro das mesmas materias de que tiuerem disputado o domingo antes y responderlheão polla mesma ordem .S. a dous do primeiro curso y ahum do terceiro.

As ditas disputas se faraão todos os domingos do anno exçeito domingo de pascoa e domingo de pascoela e de pentecoste e o domingo da trindade y os domingos em que cair qualquer das festas seguintes.SS. natal, Reys, São Joam, assumção, de nossa Señora, y todos os santos, y assi não aueraa disputas no domingo que foor uespora de qualquer das ditas festas.

A maneira que se tera nas disputas de São Joam atee fim d'agosto

As disputas dos sabados y terças y quintas feiras se faraão pella maneira açima decratada [sic] desdo principio do anno ate ho são João do qual tempo em diante atee fim d'agosto. Responderaão soamente os do terceiro curso e sustentaraão as materias de que ouuerem de responder pubricamente nas escolas geeraes y guardaraão toda a maneira que dito ha açerca do responder saluo que pera as

disputas das terças y quintas feiras o que ouuer de responder dara o dia antes huã conclusam e hum corolario aos lentes e mestres que ouuecem de argumentar y no dito tempo todos os sabados auera disputas grandes polla manhã y a tarde aynda que na somana aja alguã festa saluo caindo a festa no mesmo sabado por que em tão aueraa soamente disputas pequenas aa tarde pera as quaes se daram huã conclusam e hum corolario como pera as disputas das terças y quintas feiras.

O derradeiro sabado antes do fim do mes d'agosto os do segundo curso darã conclusões de toda a logica aos do terceiro os quaes disputarão contra ellas ao domingo e estarão presentes os do primeiro curso os quaes no dito dia ouuiram soamente e não argumentarão nem responderão.

Passado o dito mes d'agosto os do terceiro curso não serão mays obrigados a argumentar nem responder nas disputas ordinarias do collegio soamente ouuiraão suas lições ordinariamente atee fim do anno no qual tempo os do primeiro y segundo curso proseguirão as disputas aos domingos da maneira que estaa ordenado e aas terças y quintas feiras y aos sabados aa tarde disputarão em suas clases cada classe sobre si aas oras em que antes acostumauão disputar na sala publica.

Os do quarto anno ouuirão cada dia duas oras de lição diu\di/das huuã polla manhã e outra a tarde ou ambas juntas como parescer [sic] mais conueniente pera proueito dos ouuintes y do lente, as quaes lições assi ouuiraão atee o tempo em que se ouuerem de começar os exames pera se fazer liçençados.

Os lentes do terceiro curso quando seus diçipulos se fizerem bachares [sic] ou liçençados no tempo que durar o exame leeraa duas oras huã polla manhã y outra a tarde antes de yr aho dito exame e ho mesmo fara ho lente do terceiro curso sendo eleito pera examinar os liçençados.

Em nenhuum dos ditos exames poderaa ser eleito ho lente do primeiro curso.

Nas disputas do collegio em que se ajuntarem os lentes das artes asentarseam segundo sua antiguidade de graao assi como se asentam nas congregações y autos da Uniuersidade e tendo algum delles graao de doutor tomado por exame em Uniuersidade ou auido por merçe de sua alteza presederaa aos que não tiuerem semelhenta graão aynda que seja menos antiguo em graao de mestre em artes y o lente que no collegio leer hum curso ynteiro sempre depois aynda que não lea tera lugar nas ditas disputas como lente e asentarseha segundo sua antiguidade de graao no mesmo lugar em que se asentaua se atualmente [sic] leera.

3. Instruções gerais dirigidas à Província de Portugal referentes à eleição dos Reitores e Superiores da Companhia de Jesus

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: Lisboa, Agosto de 1552

Origem: ARCHIVUM ROMANUM SOCIETATIS IESU

Localização: A.R.S.I., Lus. 84 I (VII) – *Fundationes: Collegi Conimbricensis*, (fls. 35-36)

Contexto: Em nome do Padre Inácio de Loyola, fundador da Companhia de Jesus e Prepósito Geral entre 1541-1556, e por sua ordenação, o Padre visitador que, neste ano de 1552 era o Padre Miguel de Torres (1552-1553), estipula os capítulos da visitação e envia instruções, no sentido de uniformização das orientações das primeiras Casas fundadas na Província de Portugal. Dirige-se ao reitor do Colégio de Jesus em Coimbra como a Casa principal da Província. Orientações essas também dirigidas ao Provincial da Província de Portugal que, ao tempo, era o Padre Diogo de Mirón (1552-1555).

Conteúdo: Instruções gerais dirigidas à Província de Portugal, e transmitidas pelo “Padre visitador”. Dispõe, em primeiro lugar, as instruções dirigidas aos Provinciais, ordenando que devem eleger para Reitores, os “homens mais idôneos e hábeis”. Em segundo lugar, estipula que, as dúvidas que surjam no governo das várias Casas em Portugal, deverão ser dirigidas ao Reitor da Casa de Coimbra, como cabeça da Província. Em terceiro, o Reitor poderá mandar de uma para outra Casa os Irmãos e Padres como melhor lhe parecer para o desempenho dos ofícios. O Reitor de Coimbra apresentará ainda ao Padre Provincial os membros que melhor convém para estudar e pregar. Por último o Padre Provincial, que ao tempo era Diogo de Mirón, deveria fazer a sua visita à Província de Portugal, verificando o funcionamento de todas as Casas e fazendo as diligências necessárias para o bom funcionamento das mesmas, salvaguarda dos membros e engrandecimento da Companhia.

A Gloria de dios y edificacion de los proximos y bien de la Compañia e neste regno de portugal pera la autoridad plenaria que de nosso p.e Ignacio me es conçedida se ordena lo siguiente

1. Primeramente que los prouinçiales procuren de elegir por rectores los mas abiles y idoneos que para el tal cargo se halleren a quien dexaran todo el gouierno temporal y spiritual de las tales casas, de manera que los tales prouinçiales no se entrometan en ninguna cosa particular del tal gouierno sino que todo lo que a ellos uiniere lo remitan a los tales rectores como a propios y inmediatos Superiores dello.
2. En las dubdas que le offereçieren e nel tal gouierno todas las casas recorran al rector de Coimbra como a cabeça de toda la prouinçia el qual con conseio de los mas antigos, de manera que no se pueda entender de quem lo toma, prouera a las tales dubdas.
3. Que el dicho rector pueda llamar y mudar de una parte a otra los hermanos y padres que le paresçera a maior gloria de nostro Señor. Atendiendo siempre al dicho conseio y assi mesmo si necessario fuere despedir alguno podra embiarlo cõ una carta al Padre Prouinçial manifestandole como no es conueniente el tal para la compañía, y el prouinçial procurara de conformarse con el dicho rector por estar mas al cabo de los particulares y por lo mucho que importa em estar conformes, pero tandem [sic] que de a el la ultima resolucion.
4. Los rectores de las de mas casas quando uierem que a alguno no conuiene para la compañía embiarlo a Coimbra por prouar se alli se podran reduzir y quando no bastasse se podran despedir como dicho es.
5. El Rector de Coimbra açerca del embiar a predicar o poner en estudios presentara al Padre Prouinçial las personas que conuienen para los tales exerçijos por estar mas al cabo de las calidades de todos y el las confirmara procurando como dicho es de se conformar siempre an el.

6. Si alguno pediere al Padre Prouinçial alguno de la compañía no lo prometa absolutamente sin primero informarse del dicho rector de Coimbra para mas entender si conuiene o no, y uniuersalmente e todas las demas cosas que le uengan a las manos atendera a este conseio y conformidad ariba dicho.
7. Que el Prouinçial ni ningun rector puedan admitir a ninguno para la compañía ni permitir que se deshaga de su hazienda antes de se determinar por los exerçios, pero podran mui bien segun la buena disposiçion de los suiectos que hallaren mouerlos a que hagan los exerçios y busquen la uoluntad del señor.
8. Que el prouinçial y todos los rectores en su tratar e couersar tengan mucho amor y igualmente con los subditos y por ninguna uia hagan demonstraçion de particulares amistades por el mucho dano que dello se su ele recreçer [sic].
9. Que el Padre Miron que al presente es Prouinçial exerçitando el officio de professo de la compañía uaiia luego in Spiritu Humilitatis e Simplitatis uisitando su prouinçia specialmente por los lugares donde an andado y andan haziendo fructo los padres de la compañía y assi solamente lleuaria e su compañía un solo compañero y este sea pertensa [a] Soarez a su election.
10. Que en la tal uisita se exerçite en predicar la doctrina christiana y atender e nel aprouechamiento de los proximos y exerçitando con ellos las obras de misericordia corporales y espirituales por hospitales o fuera dellos donde hallare la ocasion.
11. Que en los lugares donde los padres de la compañía se an exerçitado aduierta y note consideradamente las cosas que alli an hecho y el modo de proçeder que alli an tenido y si hallare alguna cosa que le ofenda poniendo lo por memoria disimuladamente sin que nadia si pueda entender su descontento, despues lo consultara cõ los mas antigos y demas conseio para poner el remedio que mas conuenga.
12. Que en los lugares donde uiere compañía despues de auer mirado la orden y modo y hermanos que en la tal casa ay, uisitara los oficiales della sabiendo como cada uno se aia auido en su offiçio para prouer en las faltas que hallare, obseruando, arguendo, et in crepando tan [] pater.

13. Que para tratar los hermanos de la tal casa se informe del Rector de la calidad de cada uno para que conforme a los humores pueda proueer de la medicina y uniuersalmente atendra [sic] siempre a defender y escusar los Rectores y sus offiçiales y guardar a los subditos en humildad y obediencia pura y despues secretamente podra arguir y reprehender los que no fuere tal.
14. Que tenga como padre uerdadero espeçial memoria y cuidado de todos los enfermos de su prouincia haziendo que sean mui bien curados y cõ deligencia informandose donde quiera que estiuere de su salud y meioria, y assi mesmo tenga cuidado en que los trabajos en que el y los rectores pusieren a los hermanos sean moderados y a horas conuenientes para la salud por que no se haga enfermeria de casa de compaña y esto espeçialmente le encargo açerca de su mal tratamiento e nel comer y penitencias.
15. Que por que nadie interprete estos capitulos a su proposito reseruo para mi la declaracion dellos, y si fuere menester reseruo ansi mesmo para perfecto complimiento lo que nostro padre me à encomendado, para otro tiempo la total inquisiçion y prouision deste negoçio encomendando entretanto, y encargando a todos e nel nombre del Sñor estos apuntamientos que aqui uan escriptos en Lixboa a 9 de Agosto de 1552.

4. Cousas que deuem guardar os estudantes desta Uniuersidade [de Évora] conforme aos estatutos ordenados pollo mui alto, e mui poderoso Rei Dom Anrrique.

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: Ano de 1560

Origem: ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA

Localização: A.C.L., Série Vermelha N.º 833

Contexto: O Cardeal D. Henrique estabeleceu nesta cidade alentejana um Colégio sob a invocação do Espírito Santo que entregou aos religiosos inacianos em atenção aos bons serviços que estavam a prestar nas missões da diocese e também para viverem nele como em Seminário, alguns clérigos que depois de bem instruídos, haviam de exercitar na arquidiocese o ofício de párocos. Este Colégio iniciaria o ensino público no ano de 1553. Anos mais tarde, em 1559, e sempre sob os auspícios do Cardeal, o dito Colégio foi elevado á condição de Universidade.

Este documento retoma a versão de 1560, actualizada em 1603 e em 1644.

Conteúdo: Este documento contém o resumo de algumas das normas dirigidas aos estudantes da Universidade de Évora, contidas nos Estatutos da mesma Universidade publicadas por ordem do Rei D. Henrique fundador da Universidade. Deste sumário constam: os regulamentos das matrículas; regras de conduta académica e de respeito pelos bons costumes; provas dos Cursos; orientação para as lições, e para os Lentes, regras para os estudantes que têm prebendas na Universidade e regras de frequência.

Summaro das cousas que deuem guardar os estudantes desta Uniuersidade conforme aos estatutos ordenados pollo mui alto, e mui poderoso Rei Dom Anrrique que Deos aia: Sendo Cardeal do titulo dos Sanctos quatro coroados, legado a latere e Arcebispo de Lisboa, pera a Uniuersidade que ordenou, e fundou na cidade de Euora, da inuocação ao Spiritu Sancto com autoridade do Sancto Padre Papa Paulo quarto

Capitulo da matricula

Todos os estudantes que estiuerm presentes na Uniuersidade serão obrigados a se matricular ate quinze dias depois do tempo em que se começã as liçoens: E os que não estiuerm presentes no ditto tempo seram obrigados assentar depois que uierem dentro em quinze dias.

Os que se não matricularem cada anno pella ditta maneira nam gozarão dos preuilegios da ditta Uniuersidade nem seram auidos por estudantes della nẽ lhe sera contado pera curso algum todo o tempo que na Uniuersidade estiuere sem se matricular como ditto he.

Nam se assentara na ditta Matricula quem [nam uier em] pessoa e em habito de estudante, e antes de se assentar cõstando ao escriuão que ha mais de quinze dias que esta na cidade sem se uir matricular nam o acentara sem o fazer saber ao Reitor.

Primeiro que se assente qualquer estudante na Matricula lhe tomara o escriuão promessa de obedecer ao Reitor da Uniuersidade, que ao tal tempo for e a seus successores, e aos que uierem de nouo ao Estudo, declarara as condiçoens dos estatutos que ham de gouernar, e acentandoas elles, os assentara na Matricula, e nam doutra maneira.

Prouisam sobre a Matricula

O Cardeal Iffante legado de latere e nestes Reynos, e senhorios de Portugal ettc. Aos que esta nossa Prouisão uirẽ fazemos saber que porseremos imformados que muitos estudantes, dos que estudam na Uniuersidade da çidade de Euora, sendo lhes lido no principio de cada hum anno os estatutos da ditta Uniuersidade, e sendo depois auisados e amoestados pello Reitor della que se assentem no liuro da Matricula, e se matriculem conforme aos dittos estatutos, elles de industria o nam querem fazer por crerem que assi poderam uiuer, e andar mais a sua uontade, e euadir as

penas declaradas nos dittos estatutos, e que o Meirinho os nã podera prender nem demandar por ellas inda que os ache, e seiam comprehendidos em delicto. E que em sendo presos, e ante o cõseruador dizem que nam sam matriculados e que pois nam gozam por isso dos priuilegios da ditta Uniuersidade nam podem ser cõdenados nas penas dos dittos estatutos, e que lhe conheçam de tal rezam usando elles della somente afim de poderem uiuer liuremente e a sua uontade. E querendo nos nello prouer por cumprir assi a seruiço de Deos e bem da ditta Uniuersidade, e dos dittos estudantes auemos por bem, e mandamos, que todos, e quaisquer estudantes da ditta Uniuersidade de qual quer grao, estado, e condiçam que seia que nã forem matriculados conforme aos \dittos/ estatutos nam usem, nem guozem, nem possam usar, nem guozar dos priuilegios e liberdades dos que guozam, e uzam, e podem usar e guozar os que sam matriculados na ditta Uniuersidade, e que alem disso sendo comprehendidos, ou açhados em delito emcorram nas mesmas, que emcorrem os estudantes matriculados conforme aos dittos estatutos, e que assi seiam condenados por esta somente, que queremos que tenha força, e uigor de estatuto sem outro processo algum, nem figura de juizo e justiça. Notificamolo assi ao ditto conseruador e as mais pessoas a que o conhecimento dello pertencer: pera que cumpram esta e guardem inteira mente assi, e da maneira que se nella contem. E emcomendamos ao Padre Reitor, que ora he da ditta Uniuersidade, e ao que pollo tempo em diante for que mande ler esta prouisam, e estatuto no principio de cada anno assi e da maneira que se lem os maes estatutos.

Capitulo do que toca a bons costumes

Todos os estudantes ouuiram missa no mesmo collegio cada dia antes de entrarem às leçoens, ora ouçam humanidade, ora Artes, Theologia, e casos, e se tomara conta dos que faltarem pera o que auera apõtadores de cada classe, e nam se comprehenderam debaixo deste estatuto os Padres de missa, ou Leçençeados, ou Mestres em Artes que cursarem na faculdade da Theologia, posto que nam seiam sacerdotes por quanto por suas ordens, e graos se deue crer que teram cuidado de cumprir com esta obriguaçam, e exemplo, e disto tera tambem cuidado o Reitor, que não deixem de fazer o que deuem nesta parte.

Todos os estudantes se confessaram ao menos hũa uez cada mes, e os que tiuerem idade pera comungar o faram ao menos quatro uezes no anno, por dia de todos os Sanctos, Natal, Pascoa, e Penthecoste. Contra os estudantes que se nam

confessarem cada mes como ditto he o Reitor da Uniuersidade proçedera contra elles conforme as constituições da companhia e ao que melhor lhe parecer pera que nam aia falta desta aiuda spiritual: Saibam todos a doutrina christam que seus Mestres lhe ensinarem. Nam iurarão. Nam falaram palaura algũa deshonesta. Nam faram injuria a pessoa algũa.

Quando algum estudante passar por seu Mestre, ou por qualquer outro dos que lem no Collegio lhe tirara o Barrete, e fallando com elles estarem com a cabeça descuberta saluo se for religioso, ou sacerdote, ou Ouuinte de Theologia, ou casos de consciência porque a estes faram cobrir.

Os Lentes emquanto estiuere lendo nam tiraram o Barrete a pessoa algũa de qualquer calidade que seia que na Uniuersidade ordinariamente ouuir, e fora da liçam dentro do collegio tiraram o Barrete somente aos Religiosos, ou Sacerdotes, ou Ouuintes de Theologia, e casos, e nam a outros Ouuintes da Uniuersidade, e em tudo o mais que toca aos bons costumes guardaram os estudantes o que os Padres da companhia em comendão em suas constituições.

Procurarsea que todos os estudantes cõforme a classe, em que andarem fallem ordinariamente latim dentro no collegio.

Aiuntarsea toda a Uniuersidade \nos prestitos/ no ditto collegio [[quatro]] (seis) uezes no Anno, dia de todos os Sanctos que he o dia em que se Erigio a ditta Uniuersidade, \e dia de S. Francisco Xauier, e dia da Conceição da Senhora do collegio da Madre de Deus/, e o dia da Purificaçam de nossa Senhora [] e a primeira oitaua do Spiritu Sancto que he a Inuocaçam do ditto Collegio e Uniuersidade e ao derradeiro dia de Janeiro em que nosso Senhor foy seruido leuar pera si o serenissimo Rey Dom Henrique fundador desta Uniuersidade: nos quais aiuntamentos todos os estudantes emcomendaram a Deos o ditto, e o pregador no cabo da Pregaçam que auera nestes dias auisara a todos que diguam çinquo Pater nostres, e çinquo Auemarias pello mesmo fundador.

E os das Præbendas que forem de missa diram nos mesmos dias missa no ditto collegio pollo mesmo fundador e os que não forem de missa rezaram naquelles dias os sette Psalmos pænitençiaes e com esta missa e Psalmos compriram com a obrigaçam que tinhão de dizellos aquella somana e nam o fazendo assi, ou nam se açhando presentes a missa nestes dias serem multados como parecer ao Reitor.

E os Mestres em Artes que nam comprirem com esta obrigaçam de estarem a missa e pregaçam perderam a Propina do primeiro acto que uier: de que se fara lembrança ao Bedel pera que Iha nam dee.

Capítulo da honestidade, e uestidos dos estudantes

Os estudantes nam terem em sua casa mulher suspeita sob pena de mil reis a metade pera o Meirinho que os prender, e a metade pera quem os accusar e a tal mulher sera preza e pagara da cadea outros mil reis repartidos polla ditta maneyra. E o mesmo se guardara contra os estudantes que se prouar terem Mançebas.

Sendo algum estudante culpado em ser deshonesto e escandaloso ainda que não seia com mulher que possa ser accusada e condenada com elle auera a mesma pena de mil reis a qual o conseruador podera moderar e deminuir conforme a calidade das penas e segundo o caso requerer.

Nenhum estudante tera Caens, nem Aues de caça sob pena de hum cruzado cada uez que nisso for comprehendido ametade pera o Meirinho, e outra ametade pera quem o accusar.

Todos os estudantes andaram honestamente uestidos e calçados \conforme o edital/ [[e nam traram [...] nenhum uestido de roupeta, manteo, pellote, ou jubão, calção, calças]] as cores aqui declaradas, amarelo, laraniado, uermelho, uerde, e emcarnado porem debaixo das Roupetas poderão trazer Giboens, ou Jaquetas de pano de cor pera sua saude, com tanto que os colares nam sejam mais altos, que os das Roupetas, nem as Manguas mais compridas [e poderam outros sy debaixo de botas, ou borziguais] \e poderão/ trazer calças de cores escuras, e honestas bem cubertas, e em casa, e polla rua onde pousarem poderam trazer Roupoens de cores com tanto que nam sejam amarelllos, uermelhos, laraniados e encarnados.

Os Manteos e outros uestidos que ouuerem de trazer seram compridos ao menos atee mea Perna.

Nam traram capas de capello somente poderam trazer lobs abertas, ou çerradas ou Manteos de capellos abertos, ou de colares os quaes assi nas Roupetas como nos Manteos nam serão mais altos, que atee quatro dedos.

Nam poderam trazer Barretes doutra feiçam algũa senam redondos.

Nenhum estudante estara na lição ou em algum acto publico com chapeo ou sombreyro na cabeça \senão com topete/ porem os estudantes pobres que pedem esmolla e os criados que seruirem, e os meninos menores de doze annos não serão obrigados a trazer mãteos, Roupetas, nem Barretes.

Nam trarão golpes, nem entretalhos em nenhum uestido, nem calçado.

Nas camisas, ou lenços não trarão lauores de cor algũa, porem poderão trazer lauores brancos, com tanto que não sejam desfiados, franginhas, cadanetas largas,

ou outros lauores, nem bucolicas abertas indecentemente de incosto.

Nam poderão trazer barras nem debruns de pano em uestido algum, nem luuas perfumadas.

E qualquer pessoa que na Uniuersidade estudar e trazer qualquer das cousas açima defezas perdera ou estudo, ou cousas que contra esta defesa trazer a metade pera o Meirinho da Uniuersidade e a outra a metade pera quem o accusar.

Toda a pessoa de qualquer calidade que seia por bem da ordenação da defesa das çedas as pode trazer nas [dittas] cousas nella declaradas as não podera trazer as dittas cousas em quanto na ditta Uniuersidade estudar, \sem/ embargo que por bem da ordenação as pode trazer sob pena de perder os dittos uestidos em que assi trazer a ditta seda pera o Meirinho da Uniuersidade ora seia noua ora uelha por quanto se lhe prohibe não somente pollo gasto, mas polla honestidade a que sam obrigados saluo se for hum Barrete forrado, ou colar da Roupeta.

Nenhum estudante podera ter Besta de çella saluo o que tiuer çem mil reis de renda, e dahi pera çima e quem o contrario fizer perdera a tal Besta de çella pera o Meirinho da Uniuersidade ou guarda do collegio que primeiro o accusar.

Nenhum dos sobredittos podera trazer consigo fora de casa mais de hum moço, ou homem que com elle uiua, saluo os que tem Besta de çella porque estes poderam trazer indo a pee fora de casa atee dous e indo a caualo atee tres, e o que o contrario fizer pagara dous mil reis ametade pera o Meirinho que o accusar e a outra ametade pera a Arca da Uniuersidade.

Nam poderão os dittos estudantes dar Banquetes, ou conuites a Pessoas algũas e não agazalharão, nem por muitos, nem por poucos dias hospedes alguns, senão forem parentes chegados, ou outros em algum caso com liçença do Reitor e quem o contrario fizer pagara por cada uez quinhentos reis ametade pera o Meirinho da Uniuersidade e a outra ametade pera a Arca della.

Nenhum estudante podera acompanhar a lustiça algũa, nem o Meirinho da Uniuersidade de noite com armas, ou sem ellas sob pena de oito dias de cadea e perder as armas pera quem o accusar.

Cap. da defesa das armas, logos, e [[Mascaras]]

Nenhum estudante podera trazer armas offensiuas, nem defensiuas de qual quer sorte que seiam, de dia, nem de noyte, e quem o contrario fizer perdera as armas pera o Meirinho, e assi qual quer estudante que entrar no collegio com armas sendo

de idade de atee quatorze annos sera castigado com castigo scholastico que bem parecer ao Reitor da Uniuersidade. E sendo de maior idade dos dittos quatorze annos o conseruador o mandara preso a cadea pollos dias que parecerem ao ditto Reitor e alem disso assi huns como outros perderão as armas ipso facto pera o dito Meirinho, ou pera o guarda se o Meirinho senão achar presente e pendendosse algum estudante por isto lhe não sera corrida a Folha e se guardara açerqua de sua prizão tudo o que \o he/ ordenado no officio de conseruador em semelhantes casos.

E não sendo estudante o que entrar dentro das portas das Escolas com armas as perdera pera o Meirinho da Uniuersidade ou pera os guardas se o Meirinho não estiuer presente saluo se for pessoa conhecida e que se presuma, ou ueia que as tras somente por sua deçença.

Posto que pollas ordenações seia permittido que se possão iugar ioguos de dados em tabulleiros com tabulas nenhum estudante as podera iogar, nem ter as dittas tabulas e dados em casa e fazendo o contrario encorrera nas penas em que emcorem os que iogão cartas ou as tem em casa. E quanto ao iogo de cartas e dados se guardara o contheudo na ordenaçam.

Nenhum estudante, nem seu criado podera trazer Mascara excepto em algũa representação honesta como tragedia, comedia, ou outra semelhante no collegio. E quem o contrario fizer alem do castigo scholastico com que sera castigado como parecer ao ditto Reitor pagara por cada uez que com Masquara for açado hum cruzado ametade pera pera o Meirinho da Uniuersidade e a outra ametade pera a Arca della e o conseruador da Uniuersidade fara que se executem estas penas, açima dittas.

\não se le este Capitulo/

Capitulo como se curarão os estudantes pobres, e do enterramento dos estudantes

O Reitor da Uniuersidade elegera cada mes por sua ordem dous das Præbendas que ouuem Theologia, Artes, e casos de consçiença: hum dos quaes sera Theologo e o outro dos casos que terão cuidado espeçial de se enformarem se ha na çidade estudantes emfermos pobres e açhando que os ha os uisitaram e faram saber ao Reitor.

E fallecendo algum estudante serão obriguados ao fazer a saber ao Reitor da Uniuersidade pera o fazer emcomendar a Deos por todos os estudantes.

Atee qui se ha de ler somente aos humanistas.

Capitulo da proua dos Cursos

Todos os estudantes que cursarem na Uniuersidade serão obriguados a prouarem seus cursos cada anno no fim delle, ou ao maes no principio do outro atee a fim de Outubro e passado o ditto tempo e não prouando diante ao Reitor iusto impedimento nam lhe sera o tempo que tiuerem ouuido admittido em curso.

Os cursos desta Uniuersidade assi de Artes, como de Theologia ham de ser pollo menos de noue meses em cada hum anno porem deixando algum estudante de cursar hum mes com causa iusta e urgente de que constara ao Reitor e perdendo por isso o maes tempo que cursou aquelle anno o ditto Reitor lhe podera admittir o ditto tempo sem embargo da tal falta sendo a pessoa com que se dispensa sufficiente no saber.

Os estudantes que em hum anno cursarão oito meses nomais poderão suprir a falta de hum mes do tal curso com o tempo de diante e nam com o detras ouuindo no anno que uem hum mes maes do que hera obriguado. E taes podem ser as causas que com lição do Reitor se podera suprir a falta de dous meses com os ouuir nos annos que se seguem ainda que naquelles annos nam cursem maes que o tempo necessario pera o ditto comprimento. E os meses das uacaçoens nunca se contão ao curso.

Os Artistas que faltarem as disputas publicas que se fazem cada somana e dos \exames/ dos Baçhareis e Lecençeados sendo a elles mandados serão apontados como se perdessem liçoens pera a proua dos cursos. E da mesma maneira serão apontados os Theologos que perderem as disputas de cada somana de Theologia, e os maes actos da mesma faculdade, e os que uierem mea hora depois das liçoens começadas se apontarão como se perdessem as dittas liçoens não auendo causa legitima.

Os Theologos pera cursarem seram obriguados a ouuir as quatro liçoens de Theologia: de Prima, e as duas de Uespera, e a da Sagrada Scriptura.

Estatutos ordenados pollo mui alto e poderoso Rey dom Enrique, que Deos aia os quaes fez sendo Cardeal do titulo dos Sanctos quatro coroados, leguado de latere, e Arcebispo de Lisboa pera os que tem Præbendas nesta sua Uniuersidade

Os das Præbendas que ouuierem Artes e Theologia serão de missa, e não auendo tantos tam idoneos como outros, os que faltarem se poderão admittir de Euangelho, e faltando ainda alguns, ou nam sendo tam sufficientes como outros que sejam de missa, e de Euangelho entam se poderão admittir de Epistola, e nam bastando ainda os que assi ouuer nas dittas ordens sacras, ou nam sendo tam idoneos como outros: se admittirão os que faltarem posto que as nam tenham.

Os que ham de auer Præbendas de casos, de consciência serão prouidos nellas pollo modo açima ditto e com a obrigaçam que nos primeiros tempos que se derem ordens geraes tomem as pera que entam tiuerem legitimidade, e para este effeito nam se admittirão as dittas Præbendas sem terem uinte e dous annos compridos.

Ordinariamente estarão prouidas as Præbendas de Theologia, e Artes de quatro em quatro annos, por quanto dura o curso das Artes atee se graduarem em ellas, e o da Theologia atee se acabar: e assi uagarão as dittas Præbendas no cabo dos dittos quatro annos, e a tempo que se possão prouer, e começar a servir, e uençer o primeiro dia doutubro: saluo quando por fallecimento ou por ser prouido dalguã Igreja que ualha pera elle mais de dezaseis mil reis de renda cada anno, ou por outra uia alguã uagarem as dittas Præbendas ou alguãs dellas, antes dos dittos quatro annos, porque estas se prouerão no tempo que uagarem, e pollo que tiuerem por correr os dittos quatro annos aos estudantes do mesmo curso pera que tornem a uagar pera se prouer no ditto dia doutubro.

Ordenamos e mandamos que as Præbendas de casos de conscientia seião ordinariamente prouidas por tempo de tres annos somente de doze meses cada anno, o qual tempo acabado fara o Reitor fixar hum edito nas Portas das Escolas por elle assinado em que declare a Præbenda, ou Præbendas que estam uagas pera que os que as quiserem pretender se uenhão apresentar atee os uinte dias primeiros seguintes.

E acontecendo que por morte, ou outra alguã uia uague alguã das dittas Præbendas entre o tempo dos dittos dous annos o Reitor fara logo fixar hum edito pera que se prouea de quem for sufficiente.

Admittidos os oppositores Theologos se fara exame de sua suffiçiença per pessoas idoneas da companhia que o Reitor ordenar e uinte e quatro horas antes da hora em que ouuerem de ler cada hum dos oppositores lhe serão assinados tres capitulos de Aristoteles, nos liuros dos Phisicos, ou de generatione, ou de anima pera que elle escolha o capitulo daquelles tres que mais quiser ler, e cada hum dos oppositores lera, e os outros argumentarão sobre o mesmo capitulo e liçam.

Aos que se oppuserem pera entrarem nas Artes se examinarão em o principio de Dezembro das mesmas Artes que tem ouuido, mas começarão a uençer as Præbendas desdo principio doutubro, e examinarseão tambem no latim ainda que principalmente nas Artes mas achandosse igualdade nas Artes se dara ao que for melhor latino, e pera o exame de latim se dara hum tema que componhão em prosa, e uerso. Os que se oppuserem antre o tempo dos dittos quatro annos sendo Theologos a lição que ouuerem de ler sera de Theologia do Mestre das sentenças e os Artistas de Artes tambem do que tiuerem ouuido dellas, e assinarsẽão a huns e a outros tres capitulos de que escolhão hum polla maneira que ditto he.

Admittidos os oppositores das Præbendas de casos de consciença se fara exame de sua suffiçiença por Padres idoneos da companhia acabado o tempo da uacatura, se senão diffirir pera o principio de Dezembro e o exame de latim destas Præbendas se fara dando a todos hum thema que componhão em lugar recolhido onde não possão ser ajudados dalguem, e antes que dalli se saião o deixarão composto e assinado e todas as composiçoens fara o Reitor da Uniuersidade conferir pollos dittos examinadores e não tendo suffiçiença no latim que manda o concilio Tridentino, que tenham os clerigos não poderão leuar as dittas Præbendas.

Ordenamos que hum dos prouidos que o Reitor da Uniuersidade compareçer de seus conselheiros eleger seja apontador dos outros, o qual nam tera nenhuã iurdiçam sobre elles somente tera cuidado de uer e saber se ouuem as liçoens e se cumprem cõ as obriguaçoens a que sam obriguados.

Cada hum dos que tiuerem Præbendas ouuira as liçoens ordinarias da sua Faculdade cada dia na ditto Uniuersidade, e faltando alguã lição nam sendo impedido por razão de tal informidade que não possa ir as schollas sera apontado pollo seu apontador e multado conforme as liçoens que perder pro rapta do que uier a cada lição.

Cada hum dos dittos assi prouidos que for de missa sera obrigado a dizer cada somana huã missa rezada na See ou na Igreja do Spirito Sancto da ditto Uniuersidade por nos e por nossas obriguaçoens conforme a creaçam e instituiçam das dittas

Præbendas. E cada hum delles auisara cada somana ao seu apontador que tem ditto a tal missa e não auisando o apontara como se ha não dicesse pera dar disso conta ao Reitor da Uniuersidade no cabo de cada quartel, o qual as mandara dizer mandando dar a esmolla dellas do que o ditto capellão auia de uencer do ditto quartel: nam sendo impedido por razão de tal informidade que não pudesse ir a See nem ao ditto collegio: porque então não sera obriguado a dizer as dittas missas em quanto assi for doentes, ou de se emformar de suas doenças pera que seia çerto se sam taes que os deum escusar das dittas obrigaçoens.

E se algum ou alguns forem prouidos dalguã das dittas Præbendas que não seiam ainda de missa sera obriguado cada hum delles a rezar cada somana huã uez os sete Psalmos penitênciaes com suas ladainhas e oraçoens polla mesma intenção que se dizem as missas, e auisando cada somana ao seu apontador como arrezarão, e nam resando os dittos Psalmos, ou nam auisando como ditto he serão multados assi como se multão os que deixam de dizer as missas, ou não auisão disso.

As missas que os das Præbendas hão de dizer serão ao Domingo da Dominga ou da festa que esse dia se celebrar, a Segunda feira por defunctos, a terça dos Anjos, a quarta da Santissima Trindade, a quinta do Spirito Sancto, a sexta da cruz ou das chaguas, e ao Sabbado de Nossa Senhora. E se algum dos dittos dias for Sancto de guarda dirão as missas de festa que se çelebrar aquelle dia. E nos quatro dias em que cada hum anno se aiunta a Uniuersidade serão obriguados a dizer cada hum sua missa da festa daquelle dia, com a qual comprirão com a missa que auiam de dizer aquella somana. E serão obriguados a se confessar ao menos huã uez cada mes aos Padres da ditto companhia.

Mandamos aos Apontadores das Præbendas que tenham muito cuidado das cousas acima declaradas, e assi de saber como uiuem os prouidos. E achando que alguns não fazem o que deuem o fara saber ao Reitor da Uniuersidade o qual os reprehendera disso, e não se emmendando os podera multar, ou priuar da Præbenda como lhe parecer mais seruiço de nosso Senhor e o mesmo podera fazer sem mais amoestaçam quando o caso for graue, ou scandaloso.

Ordenamos e mandamos que se algum dos que tiuerem Præbendas for prouido de alguã Igreja ou beneficio que passe de dezaseis mil reis pera elle ipso facto uague a ditto Præbenda pera que o Reitor proueia como ditto he. E da mesma maneira senão poderão oppor as dittas Præbendas os que constar que sam ricos, e abastados por qualquer maneira que seia, saluo se nam ouuer outros dignos que se opponham.

Se algum dos das Præbendas tiuer neçessidade ir fora pedira licença ao Reitor

da Uniuersidade, o qual Iha podera dar se uir que a cousa he de importancia e que comodamente senão pode fazer por outrem ou por outra uia. E limitarlhe a o tempo em que deue de tornar e nam uindo, nem mandando escusa iusta por onde não pode tornar o Reitor da Uniuersidade dentro de hum mes primeiro seguinte fara uaguar a sua Præbenda, e fixar hum edito nas portas das Escholas pera que se uenham oppor a ella os que quiserem dentro dos primeiros uinte dias. E mandando tal escusa, ou causa que o ditto Reitor aia por suffiçiente lhe tornara a limitar o tempo que mais lhe parecer de sua absençia, no qual sera obriguado a uir, e não uindo se auera com elle como ditto he.

Pollo tempo das dittas absençias serão tambem obriguados os das Præbendas a dizer as dittas missas, e Psalmos penetençiaes, onde quer que se acharem e quando tornarem o farão a saber ao seu apontador que as disserão pera que se alguãs faltarão, se mandem dizer.

No cabo de cada quartel o apontador fara hum rol de todos os das Præbendas de sua faculdade em que declarara o que cada hum uençeo descontando as multas, em que for multado com declaração do que montar das missas que deixarão de dizer o qual leuara ao Reitor da Uniuersidade.

Os que tem Præbendas de Artes se senão examinarem pera leçenceados não uencerão os derradeiros meses do quarto anno depois de acabado o curso porem examinandosse, e continuando na Theologia os meses que fiquam depois de acabado o curso uençerão tudo per inteiro.

Seião tambem todos auisados que nas cousas que pertencem ao Conseruador ecclesiastico desta Uniuersidade hora seião authores, hora reos as não tratem, nem consintão tratar diante de qualquer outro luiz ecclesiastico sob pena de serem por isso castigados segundo o caso merecer e depois despididos da Uniuersidade.

Assentos que se ande guardar sobre a continuação dos Theologos as liçoens

1. Que nenhum Theologo no tempo das liçoens possa passar ou andar pellas uarandas nem estar (?) do seu geral, e que o meirinho tenha particular cuidado de fazer guardar esta ordem, o qual pella primeira uez leuara hum tostão de pena a qualquer Theologo que não guardar a tal ordem, e pella segunda alem da mesma pena o

trara ao Padre Reitor pera que ordene delle o que for iustiça e o mesmo se entende dos ouuintes dos casos no tempo da lição.

2. Que ainda que o estatuto, suppondo os uarios impedimentos, que podem soceder permite que os Theologos que entrão a lição menos de mea hora depois de começadas as liçoens não seião apontados, todauia porque quando a esta conta elles usam muitas uezes dessa permissão se praisume racionalmente que o fazem com abrigo da ley, o apontador tera cuidado, quando qualquer Theologo tres uezes na somana usar da tal permissão de o apontador a terceira uez por todas as tres liçoens.
3. Que na lição de prima os que uierem mea hora depois da lição começada serão apontados como se a perdessem toda: por quanto o estatuto não faz differença entre esta lição e as outras, nas quais so em ser apontados os que uem mea hora depois dellas começadas.
4. Que o fauor e permissão que os estatutos fazem lig. 4º cap. 2 de não ser apontados os que uem menos de mea hora depois das liçoens começadas, não se estenda aos que saem das liçoens menos de mea hora antes dellas acabadas, como per abuso se começou a estender, mas seião apontados os que assim se saem antes de acabar as liçoens, como se as perdessem. Todos estes assentos pertencem tambem em seu modo aos casuistas.

E se algum estudante fora de sua casa for achado com molher em qualquer lugar suspeito auendo disso prouas do escriuão sejam ambos leuados presos cada hum per si que não uam ambos iuntos pello meirinho a casa do conseruador, e pagando cada hum quinhentos reis a metade pera a arca de Uniuersidade e a outra pera quem os acusar, a molher sera solta, e o estudante se parecer ao Padre Reitor e achandoos da mesma maneira pella 2ª uez pagaram a mesma pena e a molher sera preza 8 dias na cadeia, e o estudante o mais tempo que parecer ao Padre Reitor. E pella 3ª sera o estudante riscado da matricula e não tornara a ser admittido senão quando constar ao Padre Reitor da emmenda.

(acrescento no documento)

Declaração [[]] asim pera Theologos, como pera casuistas

O Padre Reitor ordena que todos asim Theologos como Casuistas entrando da porta dos estudos pera dentro se não detenhão na casa que esta iunto da casa do Padre Prefeito por respeito que pera isso ha de importancia.

Segundariamente sobre a iurisdicção do Prefeito

E que todas as uezes que o Padre Prefeito os mandar ou auisar que se recolhão o fação logo, pois o Padre Prefeito he Superior do pateo, e tem iurdição pera mandar recolher a todos os estudantes, de qualquer qualidade que seião: e dezeia que não aia occasião pera se proceder com castiguo.

Estes dous capitulos se publicarão huã terca feira a tarde treze de Maio de mil e seiscentos e tres no geral dos casos por Francisco Carualho bedel de Theologia e Casos estando lendo na cadeira o Padre Marcos Uicente Substituto que era do Padre Gaspar de Miranda. Eu Bras Dias Lobo escriuão desta Uniuersidade de Euora o tresladei fielmente do proprio original, e assinei hoie seis dias do mes de lunho de 1603 annos.

Lembrase aos estudantes desta Uniuersidade que deuem de guardar a ordem do Padre Reitor fundada no estatuto que se publicou em o anno de 1644 no mes de Nouembro, e prohibe a todos os estudantes trazerem gadelhas, ou mecenassas con eycesso, sob pena de pagar pella primeira uez duzentos reis, pella segunda quatrocentos, e pella terceira seiscentos pagos de cadea a metade pera o meirinho, e a outra a metade pera a arca e nam se emendando serem despedidos das Escolas.

5. Apuntamentos sobre concordia entre la Uniuersidad [de Coimbra] y la Compania de Jesus

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: 1562

Origem: ARCHIVUM ROMANUM SOCIETATIS IESU

Localização: A.R.S.I., Lus. 84 I (VII) – *Foundationes: Collegi Conimbricensis*, (fls. 115-116v.)

Contexto: Em Coimbra, o Colégio das Artes, mantendo a exclusividade do ensino das Artes viria, depois de um processo atribulado, a ser entregue por D. João III aos Jesuítas, em 1555. Manteve-se liberto da autoridade universitária e cumpriu a finalidade de formar bacharéis, licenciados e mestres em Artes, bem assim como ministrar o ensino preparatório para o ingresso na Universidade. O Colégio das Artes fazia parte da Universidade, mas não estava sob a sua jurisdição. Os mestres e alunos do Colégio tinham as mesmas prerrogativas que os lentes e estudantes das “escolas maiores”, sendo, inclusivamente o Colégio autónomo na organização de exames dos bacharéis e licenciados. Contudo, não tinha dotação financeira própria. Por outro lado, ao longo deste período histórico (1540-1759), encontramos várias referências em documentação sobre vários docentes pertencentes à Companhia de Jesus, que se destacaram na leccionação de algumas cadeiras na Universidade de Coimbra.

Conteúdo: Este documento reflecte alguns apontamentos sobre a concórdia existente, entre a Companhia de Jesus e a Universidade de Coimbra, durante este período. Refere que a Universidade pagasse três mil cruzados à Companhia de Jesus por ano, enquanto os seus docentes leccionassem algumas cadeiras na Universidade. Os mesmos docentes Jesuítas ficavam sujeitos à jurisdição e obediência ao Reitor da Universidade. O Reitor da Universidade de Coimbra e os seus Doutores tinham a obrigação também, de pelo menos duas vezes no ano, visitar os lentes do Colégio, e observar a leccionação das cadeiras que faziam parte do contrato. Pela concordata, entre Colégio e Universidade, passou a mesma a pagar seiscentos mil maravedis aos docentes da Companhia, pelas cadeiras que leccionavam na Universidade, por possuir esta, já professores suficientes para as suas faculdades, cadeiras ocupadas anteriormente por membros da Companhia de Jesus.

Apuntamentos sobre concordia entre la Uniuersidad y la Compania de Jesus

1. La Uniuersidad concordara con la compaña e consentira que aja los tres mil cruçados [sic] que los años atras a lleuado uia executiua et manu Regia sin consenso alguno de la Uniuersidad esto guardando las limitationes siguientes.
2. La primera que la Uniuersidad consiente que la compaña aia los dichos tres mil cruçados em cada anno por titulo destipendios .S. en quanto lieren e sustentaren las classes y caderas segun que se asento y contrato con la Uniuersidad, asi que cesando la lectura del todo cesse tambien la obligaçion de los tres mil cruçados y si algunas caderas del contrato se estingueren o dexaren de leer que tambien pro rata cese ese extingua el estipendio que respondiере a las dichas caderas.
3. La segunda limitaçion que los hermanos de la compaña que prophesaren y lieren las caderas luren de obedecer al Rector de la Uniuersidad in licitis et honestis como los otros leientes y asi uernan [sic] a sus llamados y alas congregaçiones y processiones dela Uniuersidad poren teniendo respecto a su instituto se les remitira [sic] la obligaçion de ser deputados, y uenir a los consellos posto que a los religiosos de las otras ordenes leientes no se les remite como es notorio.
4. La terçera es, que los discipulos oyentes del collegio se asienten en la matricula comun de la Uniuersidad e luren de obedecer al Rector in licitis como los otros dela asi que los leientes, y oientes se incorporen de modo que sea un cuerpo y una cabeça lo qual es conforme a razon e politico gouierno, que pues los leientes del collegio an los salarios de sus caderas de la Uniuersidad la reconocan y se ajunten con ella y su cabeça por que delo contrario se sigue gran deshorden .S. que en un mismo lugar aia dos Uniuersidades, e dos cabeças lo que es contra obseruançia y estilo comun de las Uniuersidades de España en que las facultades maiores, y menores todas haçen un cuerpo e tienen una cabeça que las modera, y rige, de otra manera si siguen factiones e diuisiones

que destruién la union e conformidad que se deue tener en toda Uniúersidad de letras.

5. La quarta es, que el Rector de la Uniúersidad uiaia dos uezes e nel año con dos Doctores a uisitar los lentes del collegio e se informe si lein y sustentan las caderas del contrato y que leientes las rigen segun e como hace en las facultades maiores que ariba se lein.
6. La quinta que por el Rector de la Uniúersidad se ponga un apuntador jurado de que sea contenta la compañía el qual tenga cuidado de mirar, y apuntar las faltas de los que no leieren para las dar al Rector e nel tiempo de las multas.
7. Con estas limitaciones la Uniúersidad dara el sobre dito consenso en otra manera no puede por quanto conforme alas bulas de los Sanctos Padres estos redditos fueron unidos ala Uniúersidad para que el Rector y consello los regiese, y gouernasse, y dispensasse en estipendios e ordenados de los leientes de la mesma Uniúersidad, y asi para cumplir y satisfacer a la forma de las bulas apostolicas los hermanos regentes [[ande]] se hacer del cuerpo de la Uniúersidad y ser leientes della para les poder asignar los dichos stipendios y asi el Rector y consello tienen obligacion de ñ dar ni dispensar los redditos de la Uniúersidad sino a los lentes della y no de otra como seria haciendo la compañía otro cuerpo separado por si por que enton seria dispensar los redditos a otra Uniúersidad a la qual no fueron unidos, ni della entendieron los Sanctos Padres en sus letras.
8. Por lo que en suma el Rector y el consello como dispenseros de los redditos de la Uniúersidad para dar cuenta a Dios, y al mundo son obligados a saber, y entender como se uencen, y merecen los stipendios constituidos de los sobreditos redditos, y asi saber si se responde al fin, y ala causa por que fueron applicados y unidos los ditos redditos a la Uniúersidad, por lo que esta super intendencia que carga sobre el Rector, y consello no se puede remitir a los hermanos, ni ellos tal deuen pedir, y pues lo an de hacer bien como se espera a ellos importa tener testigos de uista fide dignos, como el Rector y los demas, para testificar de su uirtud, y diligencia e delas buenas costumbres, y doctrina de sus discipulos.

9. Ni los hermanos se deuen agrauar que por esta uia se les quiebran los priuilegios y sentiones de sus personas e lugar por que a esso se responde que aqui no se pretende mas subiection que quanto a los hermanos regentes limitada a las caderas como esta dicho, la qual los religiosos de Sancto Domingo, Sancto Augustin an consentido y aceptado, por lo que no es razon que los hermanos se han en esto singulares, ni la esençon del lugar se quiebra por quanto las caderas se leen en lugar separado que son como escuelas menores do el Rector puede entrar para la sobre dita informaçion delo qual no ai agrauio por que segun derecho si un lego da diñero a um monesterio para hacer alguna capela, o decir aniuersarios por esento que se a puede entrar e nel con notarios a informarse si se cumplio aquello por que se dio el diñero o la esmola.
10. Ni delo sobre dicho puede recrear materia de discordia por que quanto a las multas los hermanos ande folgar en no lleuar lo que no an increçido, quanto a la prouision, y lectura delas caderas si uuieren alguna desorden notable el Rector con los sobre dichos Doctores se informaran solamente para dar relaçon al Rey N. S. como protector de la Uniuersidad para que prouea en ello como cumple, y asi descargarán su conferentia y encargaran la de su Alteça.
11. En esta forma la Uniuersidad concordara, y asi cumple a la compaña aceptarla la Uniuersidad les hace mucho seruiçio y buena obra en consentir en los tres mil cruçados por que con seis çientos mil marauedis se hallaran professores bastantes para las facultades que los hermanos leen como antes era quando estaua todo junto y assi ay scrupulo alguno si la Uniuersidad puede consentir en lo demas sobre los seis çientos mil. Maiormente auiendo las neçessidades que ay asi de hacer scuelas como libreria, Hospital, y un; e que no ay renta bastante para pagar los estipendios de las caderas que ariba se leen.
12. Haciendose la sobre dicha concordia aura paz y union entre la Uniuersidad y los hermanos, y cessaran algunas murmuraçiones que an naçido desta diuision, y asi deuemos desear todos ut fiat unus pastor, et unum ouile nam concordia res parua crescunt discordia, maxime dilabuntur.

6. Proibição por parte da Companhia de Jesus para que os Religiosos dela não tenham no Mundo cousa própria, nem esperança de a poderem algum tempo alcançar

Autores: Rei D. Sebastião /Agostinho Maldonado

Publicação: Carta de D. Sebastião de 5 de Junho de 1562, (treslado da carta do ano de 1611).

Origem: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Localização: A.N.T.T., Cartório Jesuítico, Maço 71, Doc. 231

Contexto: As Constituições dos Jesuítas foram compostas em castelhano e redigidas pelo próprio Inácio de Loyola (entre 1547 e 1550), traduzidas em latim pelo seu secretário o Padre Juan Polanco e publicadas pela primeira Congregação Geral, em 1558. Encontram-se divididas em dez partes, cada uma com um título e objectivos próprios. Uma das partes fundamentais e primeira a ser escrita, refere-se ao factor histórico que deu origem à Companhia: a parte VII, que trata das Missões. Esta parte é, segundo Joaquim Abranches,¹ o eixo das Constituições em torno do qual orbitam todas as outras partes. As seis precedentes tratam da admissão dos candidatos; da exclusão dos que não são aptos para ela; da formação dos noviços e dos escolásticos; da admissão e incorporação na Companhia; do modo de governo e dos meios para o manter e desenvolver em seu bom estado. Incluem também as Constituições, dois códices, a saber: Exame Geral e as Declarações, que se encontrariam intercalados no próprio texto das Constituições, já em 1558. Assim, Os inacianos sabiam que, para a sobrevivência da Companhia e para o seu desenvolvimento de forma progressiva, era necessário salvaguardar a manutenção dos Colégios, já que os seus membros não podiam possuir bens para sustentação particular: *“que por quanto a dita religião, pretende que os religiosos dela sejam pessoas que não tenham no mundo*

¹ Abranches, Joaquim Mendes, *As Constituições da Companhia de Jesus*, Lisboa, 1975, p. 10.

cousa própria, nem esperança de a poderem algum tempo alcançar [...] tem por sua Constituições que os ditos religiosos sejam obrigados a dispor depois de passados dois anos que tem de noviciado, e provação de todos seus bens móveis e de raiz já adquiridos e dos que podem adquirir [...]"². A actuação directa junto ao poder real e à corte tornou-se inevitável, uma vez que se revelou como uma forma possível de se revestirem de privilégios temporais, garantindo o crescimento da missão Jesuíta.

Conteúdo: Trespelado de uma carta de D. Sebastião confirmando uma petição dirigida pelo Padre Provincial da Companhia de Jesus em Portugal, e respectivas Casas e Colégios da Companhia, onde é referido que os Religiosos pertencentes à Companhia de Jesus, segundo as suas Constituições, não podem possuir bens próprios, dos quais terão de abdicar ao fim de dois anos de noviciado.

Entre outras determinações o Rei autoriza a que tais deliberações não fiquem impedidas pelas Ordenações, em virtude de muitos dos ingressos na Companhia terem menos de 25 anos.

Que os Religiosos da Companhia de Jesus não tenham no Mundo coisa própria, nem esperança de a poderem algum tempo alcançar

Dom Sebastião por graça de Deos Rei de Portugal dos Algarues, da quem e dalem Mar em Africa, Snõr da Guine, e da Conquista nauegação. Comercio, de Athiopia, Arabia, Persia, e da India e de todos os Corregedores, Ouuidores, Juizes, Justiças, Officiais e pessoas de meus Reinos e Sñorios, a que esta minha carta testemunhauel, com o trespelado de Santa minha carta patente concedida ao Padre Preposito Puincial [sic] e Religiosos da Companhia de Jesu for mostrada e o conhecimento della com direito pertencer saude façouos saber que por parte dos ditos Padres proposito puincial, [sic] e religioso me foi apresentada a dita minha carta da qual o trespelado de uerbo ad uerbum he o seguinte: Dom Sebastiam por graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarues, da quem e dalem Mar em Africa Snõr da Guine, e da Conquista Nauegação, Comercio de Atiopia, Arabia, Persia, e da India eu faço saber aos que esta minha carta uirem, que o Padre Preposito Prouincial da Companhia de Jesu de

² A.N.T.T., *Cartório Jesuítico*, maço 71, doc. 231.

meus Reinos e Sñorios e os Religiosos das Casas, e Collegios da dita Companhia, me fizeram a petição seguinte: Dizem o Padre Preposito Puincial da Companhia de Jesu, destes Reinos e Sñorios de Portugal, e os religiosos das Casas e Collegios da dita Companhia, que por quanto a dita religiam pretende que os religiosos della pessoas que não tenham no Mundo cousa propria, nem esperança de a poderem algum tempo alcançar, pera que assi possam melhor e mais perfeitamente servir a nosso Sñor, e seguir seus conselhos Euangelicos, tem por suas Constituições que os ditos religiosos seiiam obrigados a dispor depois de passados os dous annos que tem de nouiciado, e prouação de todos seus bens mouens e de raiz ia adquiridos, e dos que podem adquerir, deixandoos a pobres ou a seus parentes como parecer mais seruiço de nosso Sñor, porque a mesma religião não erda,[sic] nem socede nos bens dos religiosos, e porque acontece que alguns dos que assi Sam de dispor, sam órfãos de pai e mai, ou de algum delles, e menores, de uinte e sinquo annos os quais por bem de nossas ordenações não podem ordenar nem fazer couza alguã de seus bens, o que neste caso he impedimento da perfeição e mor bem que o que se pretende pella dita ordenação, os mesmos religiosos estão sem poder fazer profissam, em quanto não chegam a dita idade, e por isso se recrecem alguãs duuidas e differenças com seus tutores, e outras pessoas, que se cauza de muita desemquietação dos ditos religiosos, e religião, o que não aconteceria, se logo em passando os dous annos, se desembaraçassem dos ditos seus bens e herança como suas Constituições ordenão, pedem a V. Alteza aya por bem que as ditas ordenações senão entendam nos ditos religiosos órfãos ou menores, que passarem de quatorze annos, mas que tudo o que elles ordenarem, dos bens que tuerem adquiridos, e poderem adquirir, seia firme e ualioza, ora seya por doaçam ou por testamento, ou por qualquer uia que de seus bens despozerem, sem embargo dellas, e de não interuir nisso a autoridade de seus tutores, ou dos Juizes dos órfãos, e de qualquer Justiça outra pois he pera mor seruiço de nosso Sñor, auendo nisto por derogadas todas as leis, ordenações, que em contrario façam ou fazer possam, e que ualha esta derrogação, sem embargo da ordenação do liuro segundo que diz, que não seya ualioza derrogação de qualquer ordenação sem desta fazer expressa menção, e R. E. dicta por mim a dita petição (em que dis que não seya ualiosa derrogação de qualquer ordenação sem desta fazer expressa menção) digo, e auendo respeito ao que o dito preposito puincial, [sic] e religiosos, da dita Companhia de Jesu nella dizem e por outros uotos respeitos que me a esta mouem, ei por bem e me praz que da qui em diante, os religiosos da dita

Companhia, que sendo de idade de uinte annos perfeitos e acabados despozerem de seus bens assi mouem como de raiz, por qualquer maneira que lhes pretença quer a dita desposição seya por uia de doação, renunciação, ou outro qualquer contrato, quer por qualquer outra uia, e maneira que seya possam fazer, e dispondo dos ditos seus bens, liurementemente sem constringimento algum a dita desposição, doação ou renunciação, ou contrato que assi fizerem tenha effeito e uigor e se cumpra e guarde assi e tam inteiramente como se os ditos religiosos que pella dita maneira de seus bens dispozerem fossem maiores de uinte e sinco annos, e isto sem embargo de não serem da dita idade, e de quaisquer ordenações, leis, e direitos, que o contrario disponham as quais neste cazo, ei por derogadas, cassadas e anuladas e quero que não tenham força, nem uigor algum em quanto forem contra a desposição desta minha carta e que sem embargo dellas se cumpra e guarde o nella contendo, posto que as tais Leis, ordenações e direitos, seyão tais, que fosse necessario serem aqui expressas e declaradas, por que eu as ei por expressas como se dellas e de cada huã dellas fizessem expressa menção, e declaração sem embargo da ordenação do segundo liuro, titulo corenta e noue, que dis, que se não entenda, ser nunca por mim derogada ordenação alguã, se da sub[.]tancia della não fizer expressa menção. E mando a todos os meus desembargadores, Corregedores, Juizes, Ouuidores, iustiças e officiaes, e pessoas de meus reinos, e Snõrios, a que esta carta, ou o treslado della, em publica forma, for mostrado, e o conhecimento della pertencer que assi o cumpra gardem e façam inteiramente, cumprir e guardar, sem nisso ser posta duuida, nem embargo algum porque assi he minha merçe. Dada na Cidade de Lisboa, aos sinco dias do mes de Junho. Jorge da Costa as fez anno do nascimento de nosso Sñor Jhu xpõ de mil e quinhentos e sesenta e dous, Manoel da Costa ha fez escrever Rainha Carta do preposito prouincial, e religiosos da Companhia de Jesu pera uossa alteza uer Fellipus Miranda Fernandus pagou duzentos reis, a uinte e tres de Junho de mil e quinhentos e sesenta e dous, Martim Ferreira e aos officiais duzentos reis registada na Chancelaria, João da Costa, e por tanto nos mande que assi o cumprais e guardeis, e a este treslado deis, e façais dar, em juizo e fora delle tanta fee, e redito, e autoridade quanta se daria ao próprio se mostrado fosse e se comprio assi e ai não façays, dada nesta minha muito nobre e sempre leal Cidade de Lisboa aos dezasseis do mes de Abril. El Rei nosso Sñor o mandou pello Doutor Jorge da Cunha do seu desembargo, e Corregedor dos feitos e causas Ciueis com alçada em esta sua corte e Caza da Supplicação e Christouão Lopes a fez por Luiz Uaas de Resende

anno do nascimento de Nosso Sñor Jesus xpõ de mil e quinhentos e sesenta e sete annos pagou desta quarenta reis, e de assinar uinte reis, Luiz Uaas de Resende a fez escreuer Jorge da Cunha concertada por mim Luiz Uaas de Resende, concertada por mim Francisco dalmeida, pagou, Simão Gonçalues Preto, e as trancarei uinte reis, pagou mill, Luiz Carualho a qual carta eu Agostinho Maldonado taballiam publico de notas por Sua Majestade em a Cidade de Coimbra e seus termos, e Escriuão publico de todas as cousas tocantes ao Cartorio do Collegio da Companhia de Jesu da dita Cidade, fis treslado da propria Carta que esta no dito Cartorio aqui na uerdade bem e fielmente e com ella e escriuão abaixo assinado, este consertei e sem cousa que duuida fazer possa, este passei pera o dito Collegio a requerimento do Padre Francisco de Góis procurador delle de meu officio por dizer lhe ser necessario pera bem de sua justiça e a dita Carta, entrão e por todo me reporto que estaua limpa, e saã e carescente de todo o uicio, e suspensão atestada com seu sello pendente dependurado por sua fita de linhas brancas e uermelhas. Em cuia fee, passei este oie onze de Junho de mil e seiscentos e onze annos, que assinei em publico sobredito Agostinho Maldonado a fis escreuer sobescreui e assinei em pessoa.

7. Papeis tocantes ao Collegio dos Porcionistas que o Cardeal Infante Dom Henrique fez nesta cidade.

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: 1562 a 1576

Origem: ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA

Localização: A.C.L., Série Azul N.º 45

Contexto: À semelhança do que fizera seu irmão, D. João III, em favor da Universidade de Coimbra, o Cardeal D. Henrique anexou ao Colégio e Universidade de Évora bens que pudessem garantir-lhe a subsistência. Erigiu capelanias e Colégios que lhe acrescentassem grandeza e importância. Para a formação complementar dos clérigos de missa, ou já ordenados, fundara, na Sé, dois colégios ou capelanias. Uma delas tinha sede na Capela de Vera Cruz, que instituiu para 26 capelães sacerdotes (ou diáconos, na falta daqueles) que fossem da diocese, e ouvissem, durante três anos, Casos de Consciência no Colégio do Espírito Santo, recebendo cada um doze mil réis por ano. O seu número subiu depois a 28, tendo, após a fundação da Universidade, sido admitidos alguns de fora da diocese para os cursos de Artes e de Teologia. O Cardeal D. Henrique mandou fundar também, na Catedral de Évora, a Capela de S. João, que ampliou a renda anual para setecentos e trinta cruzados, provenientes dos bens da mesa arquiiepiscopal eborense. Esta capela era servida para 24 estudantes, preferentemente clérigos de ordens sacras que frequentassem o curso de Artes, para se graduarem, e que tivessem menos de quarenta ducados de renda anual. Ambas eram providas por concurso e os providos, na primeira Capelania, desfrutavam de uma bolsa de doze mil maravedis; os da segunda, dez mil. Uns e outros tinham Estatutos e Reitor, escolhido entre os bolseiros mais distintos. Além destes porcionistas, ficou a pertencer à Universidade mais um Colégio a que foi dado o nome de São Manços ou dos Porcionistas. Nunca teve edifício expressamente para tal e, inaugurado em 1563, desfez-se em 1580, com a morte do Cardeal D. Henrique, por falta de interesse dos Jesuítas em conservá-lo. Destinava-se a recolher quinze jovens, de entre os quais os filhos dos criados do Cardeal Infante, os que terminavam

as funções de meninos do coro da Sé e, em número indeterminado, os filhos dos nobres que pagariam uma “porção”, cuja quantia oscilava entre treze e quinze mil réis anuais.

Conteúdo: Documentos vários, sobre privilégios, alvarás e ordenações referentes ao Colégio dos Porcionistas em Évora, e dirigidos essencialmente aos porcionistas das Capelas de Vera Cruz e São João. Destes documentos destaca-se a provisão sobre a fundação do Colégio dos porcionistas em Évora e o regimento das duas porções do mesmo Colégio dos porcionistas.

[] estão papeis tocantes ao Collegio dos Porcionistas que o Cardeal Infante Dom Henrique fez nesta cidade, e deixou alguns annos e aos collegiais que nelle se havião de receber aos officiais do mesmo Collegio e priuilegios de que gozã

Nº 1, fl. 2 (1562)

Dom Anrrique per merçe de Deus e da Santa Igreja de Roma cardeal do titulo dos sanctos quatro coroados Infante de Portugal Arcebispo de Lisboa Comendatario e administrador perpetuo do mosteiro d'alcobaça muy fazemos saber a quantos esta nossa prouisão uirem que uendo noos o fruto que se fazia nos estudantes que na uniuersidade deuora estudauão em quanto maior seria se tiuessem colegio apartado em que uiuessem colegiães pera recolhida e quietamente poderem estudar: ordenamos que na dita uniuersidade ouuese hum colegio de porçionistas que fosse como siminario e em elle huã pera que dando os ditos collegiães çerta comtia de dinheiro fosse obrigado darlhes de comer e o neçessario conforme ao regimento que se pera hiso fez F. (?) por justos respeitos que nos ahiso mouem auemos por bem e nos praz que o Reitor deputados e conselheiros da dita uniuersidade deuora que ora são e ao dia forem. Quanto ao que toca ao esptual [sic] bom gouerno e regimento do dito colegio tenham a super intendença e que escolhão dos clerigos que na dita uniuersidade ouuem teologia ou casos de consciencia que tem partido dos capelães de São João e Uera Cruz dous delles que em uirtudes costumes e letras sejam dos mais idonios e sufiçientes hum dos quaes sirua de Reitor dos ditos colegiães e o outro o ajude e sejam ad nutum amouibles. Aos quaes clerigos alem dos seus partidos serão os ditos colegiães obrigados sustentar de mantimento somente e tanto que os ditos clerigos pelo dito Reitor e padres forem escolhidos e nomeados pera seruirem cada

hum dos ditos cargos. Serão obrigados açoitálos sem contradição alguã e guardarem os estatutos e regras que a elles e ao dito collegio forem ordenados o que huns e outros guardarão por modum estatutis e o Reitor da dita uniuersidade uisitaraa sempre o dito collegio e faraa que em tudo se guardem os ditos estatutos como mais largamente neles sera declarado e esta se terladaraa [sic] nos liuros dos registos da dita uniuersidade e collegio pera se em todo tempo saberem como asy o auemos por bem. Feita em almeiryem a XXIII de Feuereiro Christouão da Costa a fez, anno de [] em esta ualeraa como carta aselada e pasada sem embargo de não ser passado pella []

O Cardeal Infante

Nº 6, fl. 9 (1563)

Eu el Rey faço saber aos que este aluara uirem que por alguns justos respectos que me a isto mouem ey por bem e me praz que indosse alguns porçionistas do collegio da Uniuersidade da cidade deuora do dito collegio e ausentandose delle com Licença do Reitor da dita Uniuersidade antes de ser cumprido ho tempo de que tuessem pagas adiãtadas as porções do dito collegio a pessoa que tem cargo de lhas dar conforme ao Regimento delles. Sera a dita pa. obriguada a tornar aos ditos porçionistas o dinheiro que montar nas ditas porções que lhe assi tiuerem paguas daquelle tempo somente que não estiuerem no dito collegio o qual dinheiro lhes tornara tanto que for acabado e cumprido o tempo de que lhe assi teuerem feito o dito pagamento adiantado e indosse elles do dito collegio sem liçença do dito Reitor em tal caso não lhe sera a dita pa. obriguada a tornar cousa alguã do que lhe assi tiuerem pago. E mando ao conseruador da dita Uniuersidade que ora he e ao diante for que cumpra e faça enteiramente comprir este aluara como se nelle contem o qual ey por bem que ualha e tenha força e uigor como se fosse carta em meu Nome, per mim assinada e passada per minha chancelaria posto que este per ella não seja publicado sem embargo das ordenações do segundo Liuro titolo XX que o contrario despõe Jorge da Costa o fez em Lixa. a doze dias dagosto de 1563 Manoel da Costa o fez escreuer.

\Aluara sobre o dinheiro que os porçionistas do collegio da Uniuersidade deuora pagarem adiantado das porções â pera que tem cargo de lhas dar e do que U.a. acerca disso ha por bem pera uerem/

Nº 20, fl. 36 – 39v. (1563)

Em nome de Deus amen saibão quantos este estromento de aceitação e obrigação uirem que no anno do nacimiento de nosso Sñor Iesu Christo de mil e quinhentos e sesenta e tres aos treze dias do mes de Julho na çidade de Lixa. extra muros na Casa de Sam Roque da Companhia de Jesu estando hay presente João Roiz moço da Camara del Rey nosso Sñor por ele foy dito que era uerdade (?) que ele he ora prouido por tempo de tres annos que se começarão do primeyro dia do mes de Outubro que uira neste presente anno em diante de ter cargo de dar as duas porçõis do Collegio dos porçionistas que o serenissimo principe Cardeal Iffante dom Anrrique ordena na Cidade deuora conforme ao Regimento que sobre as ditas porçõis he feyto o qual he o seguinte. Regimento das duas porçõis do Collegio dos porcionistas da uniuersidade deuora; Auera no dito Collegio duas porçõis huã dellas de treze mil reis, e outra de quinze mil reis pera que os estudantes do dito Collegio tomem qual dellas muy quiserem e os de cada porção terão mesa apartada sobre si. A cada hum dos porçionistas da porção dos treze mil reis se dara tres pães aluos cada dia de peso de doze onças cada pão .S. hum ao almoço [sic] outro ao jantar e outro aça e nos dias de carne se lhes dara hum arratel e meyo de carne .S. tres quartas de uaca ao jantar e sua escudella de caldo e outras tres quartas de carneiro à çea e nos dias de pescado selhes dara meyo arratel de peyxe ao jantar e outro meyo à çea ou aualia delle em ouos aos que disso tiuerem necessidade alem disso no dia de peyxe se dara a cada hum sua escudella de grãos ou eruas ou outra cousa conueniente ao jantar. E tãbem se dara cada dia dous reis de fruyta a cada hum a metade ao jantar e a metade aça. E aos da porção de quinze mil reis se dara a cada hum tres pães aluos cada dia do dito peso e aos mesmos tempos dous arrateis de carne de carneiro hum ao jantar com sua escudela de caldo e outro aça, e dous dias na somana lhe darão mais alem dos ditos dous arrateis de carne huã quarta de carneiro a cada hum feyto em picado ou desfeyto. Em os dias de pescado se lhes dara cada dia hum arratel e quarta de peyxe deuidido entre jantar e çea e mais suas potagens de grãos eruas ou outra cousa semelhante e tres reys de fruta a ambos os comeres e o pão destas duas porções não exceder nunca as ditas dozações nem sera de menor peso posto que ualha muyto caro ou muyto barato e outras cousas commuãs que a pessoa que tiuer cargo das porçõis ade dar a sua custa toda arroupa de linho a seruiço das mesas, rectorio e cozinha, as toalhas da mesa lauadas duas uezes na somana e os guardanapos e toalhas das mãos ao domingo e a terça e a sexta feyra e toda a

baixella em que ão de comer pratos escudelas, he saleyros \facas/ castiçais pera a mesa com suas candeas de seuo e todas as outras miudezas e cousas necessarias pera na cozynha fazer de comer e pera o seruiço della e do rectorio e meneo do dito carguo talhas ou potes pera a (?) nos lugares conuenientes com seus pucaros limpos alem dos que a cada hum seâ de por nas mesas do rectorio e toda a agoa necessaria pera beber e seruiço de casa e uasouras pera uarrer e lampadas em comum pera alumiar as casas em duas outras partes e azeyte pera a ellas e pera os candieyros das camaras, e pera hum cãdieyro em cada camara se em alguã ou alguãs dellas pousarem mais de tres pessoas nestas tais se dara azeyte pera duas candeas, lenha no ynuerno pera se aguentarem em dous foguos ou em hum segundo o numero dos Collegiais alem da que for necessaria pera fazer de comer na cozynha. Tambem sera obrigado a pessoa que tiuer cargo de dar as ditas porções de mandar lauar arroupa das pessoas do dito Collegio que comerem dellos e aos porcionistas daua lenços \camisas/ e carapuças lauadas cada semana duas uezes huã ao domingo e outra ao meyo da somana e a mays roupa se dara lauada de oyto em oyto dias saluo lenções e fronhas e traueseyros que no meses de Outubro, Nouembro, Dezembro, Janeiro, Feuereiro e Março dara de quinze em quinze dias. E de comer ade ser bem guisado com suas couues cheyros toucinho e adubos onde for neçessario e assi se dara sal nos saleyros da mesa, uinagre e azeyte mostarda e salsa e todo o mais que se custuma e he conueniente conforme as cousas que se comerem nas mesas das ditas porções e todo o seruiço dellas. E as ditas mesas servirão os moços que ande servir os \mesmos/ colegiais [[]] suas camaras e tudo o que sobejar das mesas sera pera elles comerem nellas mesmo depois de leuantadas as toalhas pondolhe outra ou em outra parte que mais conueniente parecer e nenhum dos ditos Collegiais comeram fora do rectorio senão quando estiuer doente e na mesa comera cada hum deles com seu guardanapo e faca em seu prato e escudell a apartada posto que pera melhor seruiço das mesas se poderã trazer a carne e pescado e mais cousas que conuenientemente poder ser em pratos grandes pera quatro juntos. E quando adoecerem alguns dos ditos porcionistas a mesma pessoa que tiuer cargo delhe dar as porções o tera de os prouer de mezinhas e o comer necessario a cada hum conforme a que o medico ordenar e as cousas da botica lhe serão pagas por recepta do mesmo medico assinadas por hum os padres da Companhia de Jesu que estiuerem no dito Collegio, e as mais cousas daram por asinados [sic] dalguns dos ditos padres e todas se lhe pagarão pelos ditos assinados com o mais que parecer que se lhe deue de dar pello trabalho particular que nisto tiuer o qual sera estimado por hum

dos ditos padres e feyta a conta do que asi gastar o tal porçionista estando doente e montando mais que o que a dita pessoa que tiuer o dito cargo lhe auia de dar em sam lhe pagara o dinheiro de fora e montando menos se fara disso lembrança pera a conta que ao diante ouuerem de ter e o pagamento das ditas porçõis se fara a dita pessoa que tiuer cargo de as dar seis meses sempre adiantados e sendo caso que algum dos ditos porçionistas morra ou se ua do dito Collegio por liçença do Reytor da dita Uniuersidade antes de se acabar o tempo de que tiuer pago sua porção a dita pessoa que tiuer cuydado de dar os ditas porçõis lhe tornara o que se montar so hido a liura. No tempo que estiuer por correr e ysto acabados os ditos seys meses de que se for pago, e yndose alguns dos ditos porçionistas sem liçença do dito Reytor não se lhe tornara dinheyro algum do que tiuer dito pera a porção como se contem em hum aluara del Rey nosso Sñor que sua A. sobre isso mandou passar.

E sendo caso que aconteça faltar a dita pesoa [sic] que tiuer carguo de dar as ditas porçõis e alguã cousa de sua obrigação ou algum ou alguns dos porçionistas não comprirem com os pagamentos a seus tempos ou se ofereçer entre a dita pesoa [sic] nelles alguã diuida pera que seja neçessario determinação de Justiça a determinara o conseruador da dita Uniuersidade prouauelmente sem mais proçesso nem ordens de Juizo. E se comprira yntegralmente o que elle determinar sem apellação nem agrauo nem se poder ter recurso a outro algum Juiz nem modo de Juizo e assi ao dito conseruador pertencerá fazer dar a execução pella maneyra que ditou. As cousas contendadas neste Regimento e contrato ou contratos que sobre as ditas porçõis se fizerem saluo aynterpellação que abaixo se dira que se reserua ao Reytor da Uniuersidade e por tirar a soliçitude dos estudantes do dito Collegio e yuitar outros desasosegos e ynconuenientes que pode auer sobre o que toca as ditas porçõis auera dantre elles hum que o Reytor da dita Uniuersidade de seis em seis meses escolher e nomeara pera que tenha cuydado de aduertir, lembrar e requerer ho que acerqua das ditas porçõis e contrato dellas lhe parecer neçessario e nenhum dos outros se podera entremeter nisso. Não sera a dita pesoa [sic] que der as ditas porçõis obrigada a dar mesa, banquos nem cadeyras nem cousa outra alguã que pertença [] das casas do dito Collegio e rectorio e mais offiçinas delle nem as pesoas [sic] que nelle estiuerem mais do que esta declarado em geral e em particular neste Regimento e auendo alguã duuida sobre isso a ynterpretação della sera ao Reytor da dita Uniuersidade e sendo assi jnsserto o dito Regimento dese o dito [] Roiz que sendo elle contente [sic] de açeytar o dito carregio de dar as ditas

duas porções do dito Collegio dos porcionistas pollo modo e maneira que no dito Regimento se contem o qual promete elle de comprir e manter ynteyra mente polo dito tempo de tres annos sem nisso de sua parte auer falta alguã com tal condição que comprindo elle as obrigações das ditas porções no tempo dos ditos tres annos lhe seya dado adiante o dito cargo na forma e na maneyra que se ordenar querendoo elle tanto por tanto e pera todo assim cumprir e manter obrigou todos os seus beens auidos e por auer e se someteo a Jurisdição do conseruador da Uniuersidade deuora ya que por elle sejam determinadas as duuidas contendadas no dito Regimento cabalmente pello modo e maneyra que nelle se contem e pede por merçe a el Rey nosso Sñor que todo confirme e aproue e o aja assi por bem em um testemunho de uerdade assi o outorgou e mandou ser feyto este estromento amym tabaliam como pessoa publica estipulante e aceptorante em nome dos ausentes a que ysto \toca/ posa de o assi cõprir e manter como dito he, testemunhas que presentes forão omuyto Reuerendo padre Doutor Miguel de Torres preposito da dita casa de Sam Roque e o muyto reuerendo padre Mestre Diogo Miron preposito prouinçial dadita Companhia nestes Reynos de Portugal e o padre Francisquo [[]] que da dita Companhia deu a Roque Nunez publico tabalião por el Rey nosso Sñor na dita Cidade de Lix^a. e seus termos que este estromento com minhas notas tome y e dellas o fiz tresladar e o conuertey e soescreuy e de meu publico sinal o asiney a que talle [[]] estromento scrito em seis folhas como esta que todas uão contadas e numeradas por my de minha propria letra.

Nº 21, fl. 39v. (1563)

Eu el Rey faço saber aos que este aluara uirem que eu ui o estromento da aceitação e obrigação atras escripto porque \João/ Roiz meu moço da camara que [f]iquou de dar as duas porções nelle declaradas no Collegio dos porcionistas da Uniuersidade deuora por tempo de tres annos com as condições e obrigações contendadas no dito estromento o qual eu confirmo aprouo e ey por bem e mando que se cumpra e guarde com todas as clausulas, condições e obrigações que se nelle contem e mando ao conseruador da dita Uniuersidade e a todas minhas Justiças a quem o conhecimento disto pertencer que assim o cumpram guardem e fação ynteyramente comprir e guardar e ey por bem que este aluara ualha e tenha aforça e uigor posto que o efeyto delle aja de durar mais de hum anno e posto que não seja passado pola chancelaria sem embargo das ordenações que o contrario dispoim. Andre Sardinha ofez em Lix^a.

a quatro dias do mes dagosto de mil quinhentos sesenta e tres Manoel da Costa o fez escreuer.

O Cardeal Iffante

Nº 24, fl. 46 (1564)

Padre Dom lião, o Cardeal Iffante Rey nos enuio muito saudar, per quanto muitas uezes pode suceder os Colegiães do Colegio dos Porcionistas adoeçerem e que seja necessario receberem os Santos sacramentos, ey por bem que os padres da Companhia desse Colegio, e o seu Uicereictor lhos administrem e lhe digão missa na capella do dito Colegio, e nella recebão o santissimo sacramento, e que na dita capella possão os ditos colegiães cantar uesporas, e completa quando parecer ao Reictor dessa Uniuersidade ou ao Padre da Companhia que nelles tiuer cargo e por ser informado que o numero dos colegiães creçe e estão ja apertados nas casas que ora tem, e ao diante não caberão nellas pello que sera necessario ajuntaremse outras que com ellas partem, uos encomendo muito que com o conseruador uades ao dito Colegio, e uejais com o padre que tem delle cuidado que casas auera que commodamente se lhe possão ajuntar conforme a neçessidade que ao diante podera auer de gasalhado, e de que pessoas são, e o que podem custar de alluguer em cada hum anno pera nisso mandar prouer como for necessario e porque me dizem que o forno que esta junto desse Colegio defuma o edificio, folgaria que procurasseis per alguã uia de uos concertar com o dono do dito forno pera que não use delle, e me escreuereis logo o de que he contento e o mais que uos acima digo. de Lixboa XI de Feuereiro 1564, Balthasar da Fonsequa a fez.

O Cardeal Iffante

Nº 34, fl. 67 (1569)

Eu el Rey faço saber a uos corregedor da comarca da çidade deuora ou ao Juiz de fora em ela que eu sã informado que o porcionista do colegio dessa çidade não tem trigo pera dar a comer aos colegiães do colegio dela que tem a seu carreguo. Pelo que mando, a cada hum de uos que tanto que uos este for apresentado loguo lhe deis efasais dar todo o trigo que ouuer mister, pera mantimento dos ditos colegiães e

isto do trigo que esta pera se repartir, polo pouo da dita çidade e nã auendo ja deste doutro qualquer que ouuer noutra parte em maneira que por falta de pão não deixem os tais [[]] de prosiguir seu estudo, o qual trigo o dito proçionista [sic] pagara ao preso, [sic] que o leuarem as pessoas da dita çidade e não estando cada hum de uos nela, mando ao conseruador dos estudos da dita çidade que o cumpra pola forma e maneira que se neste aluara contem, posto que não passe pola [] sem embargo de ordenação. Clemente de Castilho o fez em Montemor a XI de Outubro de 1569 (diz no mal escrito coligiões João de Castilho o fez estromento)

Nº 36, fl. 70 (1569)

Dioguo Carneiro mando uos que do dinheiro da pensão que tenho nesse arcebispado deuora mandeis fazer a cada hum anno per ordenança do Rector da Uniuersidade os uestidos de que tiuerem necessidade os meus noue collegeais a que mando dar porções no collegio dos porçionistas e pello treslado deste assinado pello Rector da Uniuersidade e hum rol de despeza que nisso fizerdes assinado pello mesmo Rector mando ao meu tizoureiro que uos tome a pagamento o que nisso montar, e ao contador de minha casa que o leue a conta ao dito tizoureiro. E bem asi dareis mais aos ditos collegeais liuros, papel, cartapasios, e quaisquer outras cousas necessarias como parecer ao dito Rector da Uniuersidade e a despeza que nisso fizerdes uos tomara em pagamento o dito tizoureiro polla maneira sobredita e polla mesma maneira lhe sera leuada a conta feita em euora a dous dias do mês de Maio de 1569. E este se guardara ainda que não passe polla chancelaria.

O Cardeal Iffante

8. Rol dos livros que neste Reyno se prohibem

Autores: Cardeal Infante D. Henrique

Publicação: Lisboa por Francisco Correa, impressor do Cardeal Infante em Outubro de 1564

Origem: BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL

Localização: B.N.P., Reservado 1414//2 P. (Microfilme F. 182)

Contexto: Consideradas prejudiciais aos costumes cristãos, foram sujeitas a censura obras tidas por inadequadas à fé. Foi, no entanto com o advento da imprensa que o problema se agravou por parte da Igreja, uma vez que podiam ser feitas cópias, mais facilmente. A inquisição portuguesa apropriou-se da jurisdição civil e eclesiástica sobre esta esfera de actividade. O primeiro índice, de 1547, iniciou uma série de catálogos de livros proibidos (publicados em 1551, 1559, 1561, 1564, 1581, 1597 e 1624), completados pelos éditos. A publicação regular dos catálogos dos livros proibidos foi acompanhada pela realização de visitas às livrarias, onde eram verificados os livros, em armazém, de acordo com um “guia” fornecido pelas listas de exclusão e censura. A organização destas visitas era da competência directa do Conselho Geral, competência consagrada no regimento de 1570, artº. 9 (visita de livrarias e bibliotecas, elaboração das listas de livros proibidos, concessão de licenças de impressão). A inspecção das livrarias foi, posteriormente, alargada às tipografias. Numa carta de 29 de Abril de 1575, o Cardeal D. Henrique, ordenou uma visita anual às tipografias, justificada pela informação de existir uma prática regular de impressão de livros sem autorização.

Conteúdo: Alvará e Rol dos Livros que no Reino de Portugal se proíbem. Contém também o Rol geral enviado pelo Concilio Tridentino, proibindo a sua impressão. O Alvará e o Rol foram mandados elaborar pelo Cardeal Infante D. Henrique, arcebispo de Lisboa e Inquisidor geral dos Reinos e Senhorios de Portugal.

ROL DOS LIVROS QUE NESTE REYNO SE PROHIBEM

Per o serenissimo Cardeal Iffante, Inquisidor geral nestes Reynos e senhorios de Portugal com as Regras do outro Rol geral que veo do Sancto Concilio, trasladadas em language uulgar por mandado do dito Senhor, pera proueito daquelles que carecem da lingua Latina.

Eu El Rey faço saber aos que este aluara uirem, que ey por bem e me praz, por fazer merce a Francisco Correa impressor, morador nesta Cidade que pessoa algũa de qualquer qualidade que seia, nam possa imprimir, nem uender em meus Reynos e senhorios, o liuro do sancto Concilio Tridentino, assi em latim, como os Decretos trasladados em linguagem uulgar: e assi o Catalogo dos liuros defesos: nem menos os possa trazer doutras partes pera os uender, saluo o dito Francisco Correa: porque elle somête, ou cõ sua licença se poderã as ditas obras imprimir e uender nos ditos meos Reynos e senhorios, e doutra maneira nã: e isto por tempo de dez annos que começaram da feytura deste aluara em diante: sob pena de quem o contrairo fizer, perder todos os uolumes que imprimir ou uender, e pagar uinte cruzados cada vez que nisso for cõprendido, a metade pera os catiuos, e a outra metade pera quem o acusar. E mando a todas as minhas iustiças, a que o conhecimento deste pertencer que cumpram e guardem, e façam inteiramente cõprir e guardar este aluara como nelle se contem que ualera como se fosse carta feyta em meu nome, e a sellada de meu sello pendente, sem embargo da ordenaçam do segundo Liuro, titulo XX que diz, que as cousas cuio effeyto querer durar mais de hum anno passem por cartas: e passando pera aluaras nam ualham: e assi se cumpra, posto que nam passe pella chancellaria sem embargo da ordenaçam do dito liuro em contrario. Baltazar Ribeiro o fez em Lisboa a XX de Junho de MDLXIII. Eu Bertholomeu froes o fez e escreueu.

Nos o Cardeal Iffãte, Arcebispo de Lixboa, Legado de latere, Inquisidor geral nos Reynos e Senhorios de Portugal: Fazemos saber a todas quaesquer pessoas destes Reynos e Senhorios, que cõsiderãdo que entre os que se hão de reger polo catalogo que se agora fez polo Concilio Tridêtino, sam liureiros e outras pessoas que não sabem latim: mãdamos trasladarem linguagem as regras do dito catalogo, e no cabo fizemos acrescetar algũs liuros que nestes Reynos parece que pode fazer dano: os quaes mãdamos a todas as pessoas destes Reynos e Senhorios, ou residêtes nelles que nẽ os tenhã, nem leam, nem fação imprimir, nem os tragão de fora a estes Reynos sob pena de excommunhão lataẽ sententiã: e debaixo da mesma censura mandamos,

que se alguem souber quem tem os ditos liuros o faça logo saber aos Inquisidores ou a quem tiuer cuidado de reuer os liuros: da qual censura ninguem podera absolver, se não os Inquisidores, ou quem tiuer cuidado de reuer os ditos liuros.

Rol do liuros defesos

Pio Papa IIII pera perpetua memoria

Pois o Senhor Deos ouue por bem de nos dar cuydado de seu pouo, pola obrigação que temos de Pastor a uigiar sobre elle, nã aceitamos nunca de auisar e amoestar com toda diligencia que nos he possiuel, seguar de dos perigos que lhe podem acontecer: pera que por nossa falta nam pereçam as ouelhas que Christo redemio com seu precioso sangue. E posto que no Ecumenico geral Concilio Tridentino passado, com assistencia do Spiritu Sancto, se declarou e determinou o que tocava ha uerdade da Sancta fee, como conuinha pera reprimir e lançar fora as heresias deste nosso tempo, de maneyra que qualquer fiel Christão facilmente poderá conhecer a Saã e Catholica doctrina, da falta e adultera: todauia, porque a liçam dos maos liuros e hereticos, costuma fazer dano nam somente aos simples e ignorantes, mas tambem a doctos e sabedores, aos quaes alguãs uezes faz errar, e cayr em openiões erroneas cõtra a Sancta fee catholica: foy tambem necessario acodirmos a isto e remedeallo. Sabendo pois, que pera este mal o remedio seria fazer hum Rol de todos os taes liuros ou que sam hereticos, ou de que se tem algũa sospeita que o seiam, ou ao menos que fazem dano a nossos bõs costumes, pera isto, encomendamos ao dito Concilio o fizesse. E logo entre todos os que presentes estauão, escolheu e diputou certos Prelados em letras e prudencia insignes, quasi de todas as nações, pera que todos fizessem este Rol. Os quaes não sem grãde trabalho e diligencia que nisso puseram, finalmete e com ajuda de Deos acabarão e determinarão o dito catalogo no qual entreuierã tãbem algũs Theologos, que em sua facultade entre todos erão principaes.

Acabado que foy o Concilio que determinou que nos uissemos o dito catalogo, pera que antes de se imprimir nos o aprouassemos: depois de uisto, o demos a algũs doctos e aprovados que o uissem e examinassem com toda diligencia e cuidado. Assi que deseando nos auisan e acõselhar os fieis Christãos, e assi prouer daqui em diante nam leão nem tenham liuros ou escritos de qualquer qualidade que seião reprouados, ou de hereges, ou sospeitos disso, ou de qualquer outra malicia contraira a nossa

Sancta fee, ou à honestidade e decencia de nossos costumes: ou que ao menos hão mister algũa emenda e censura: Por esta presente cõ autoridade Apostolica aprouamos o dito Rol, e iuntamente hũas Regras que no principio delle cõtem. E assi mandamos a todas as Republicas Christaãs, e uniuersidades catholicas, e a todos outros Christãos o recebã, imprimão, e deuulgem, e guardem com as ditas Regras. E defendemos a todos e a cada hum assi Ecclesiastico Secular, ou regular de qualquer ordem ou dignidade, como secular de qualquer honra e dignidade que seiam, nenhũ ouse leer, ou ter liuro algum cõtra o que no dito Catalogo e Regras se contem. E se algum cõtra isto fizer, que ler, ou tiuer liuro de hereie, ou escritos dalgũ autor prohibidos e reprouados por suspeita de heresia, ou algũa seita maa, polo mesmo caso seia excõmũgado, e possam logo inquirir delle, e proceder contra elle como suspeito da fee, afora as outras penas que pera isso a See Apostolica e os Sanctos Canones tem postas. E se alguem tiuer ou leer liuros prohibidos por qualquer outra causa, sem culpa de peccado mortal, sera castigado rijamẽte conforme ao parecer do Bispo. Nam cõtrariando a isto as Constituições e ordenações Apostolicas, ou qualquer outra contrariedade que tenham, em comum ou em particular, por indulto da mesma See Apostolica, pera nam ser excomũgados, se desta nam fizerem expressa mençam de verbo adverbium. E pera que isto uenha a noticia de todos, e pera que ninguem por ignorancia use ou tenha os taes liuros, queremos e mandamos que esta nossa carta seia lida e declarada com uoz alta na basilica Vaticana do Principe dos Apostolos, e na ygreia Lateranense, a tempo que o pouo nellas se costuma aiuntar pera ouuir Missa. E depois de lida, se pregue nas portas das ditas ygreias, e da Chãcellaria Apostolica, e no lugar costumado do campo de Flora: e ahi a deixem estar por algum espaço de tempo, que todos a possam leer e saber della. E quando dahy a tirarem fique nos mesmos lugares pregado o treslado dellas: porque queremos que por esta publicação e notificação, todos e cada hũ daquelles que nesta se comprehendem, depois de tres meses do dia desta publicação, seiam obrigados e constrangidos por ella, como se pera elles particularmente fosse feyta e declarada. A cuio treslado escrito por mão dalgum Notario publico, ou assinado cõ o sello e sinal de algũa pessoa de dignidade Ecclesiastica, queremos e mandamos se de inteiro credito e firmeza sem duuida algũa. Dada em roma a Sam Pedro com o sinal do Pescador a 24 de Marco de 1564. Quinto anno de nosso Põtificado.

Proemio sobre o Catalogo dos liuros defesos que fizeram os deputados do Concilio Tridentino, feito pelo reuerêdo Padre frey Frâncisco Foreiro da ordem dos pregadores, mestre ã Sancta Theologia, Secretario do dito officio

Mouido o Sancto Cõcilio Tridêntino polas rezões que no Decreto da segũa Sessão uão declaradas, e determinando que alguns Padres, escolhidos quasi entre todas as nações, assentassem quaes liuros se defenderiã, e elles nisso cõ toda diligência se acupassem: despois de muytos dias determinarão que o remedio mais proueitoso seria ficar o Catalogo dos liuros defesos, que os Inquisidores de Roma auião feyto esta derradeira uez: tirandolhe ou acrecentandolhe mais algũa cousa, como fosse necessario: por ser composto por muytos uarões doctos, e de grande autoridade: e tambem porque contẽ muytos autores, e procede muy ordenadamẽte. Mas porque entendiam que o dito Rol nam era recebido em algũas prouincias e lugares, por quãto nelle se defendem alguns liuros que tirandoos, he perda de alguns doctos: e atêttãdo tãbem estarem nelle algũas cousas pouco declaradas, que era necessario declararemse mais: deliberando e cuidando bẽ nisto, e aiuntãdo pera isto algũs uarões mais eminêtes em Theologia, ordenarã se fizessẽ estas Regras que aqui uã, pera que o mais que podesse ser se nã tirassem aos doctos catholicos alguns liuros, de cuia falta recebiã dano: nã preiudicando à uerdade e religiã nossa Sancta fee catholica.

O primeiro pois que se ha de atentar, he, que cada letra segundo a ordem do A. B. C. leua tres ordens. Na primeira se contem não tanto os liuros, como os autores que os escreuerão: que foram hereies ou suspeitos de heregia. Porque de todos estes foy necessario fazerse Rol, pera que os fieis Christãos entendam seus escritos, não somente os que ia sam imprimidos, mas quaes quer outros que daqui em diante se quisessem imprimir, serem reprouados e defesos. Mas hase de atentar, que posto que aia muytos outros liuros, que com rezã se poderiã tãbem por nesta primeira Classe, todauia os padres nã entendem mais que aquelles somente que no catalogo Romano estão apontados.

E quanto a outros autores que sam da mesma raça destes, esses deixarão aos Ordinarios e Inquisidores, que elles lhe fação o mesmo.

Na segunda classe se contẽ não os autores, mas os liuros, que por a doutrina que tratão não ser saã e catholica, ou ao menos de que se tem sospeita, ou que pode

empecer aos bõs costumes dos fieis, por isso se reprovão e se defendem: ainda que seus authores não fossem lançados da ygreia.

Na terceira classe se contem todos os liuros que estão imprimidos sê nome de seus autores, cuias doctrinas a igreja Romana reprova e reiecta como cõtrarias à Sancta fee catholica, ou nociuas à inteireza e honestidade de nossos costumes. Nem entende reprovar todos os que nãm declarão seus autores: porque tambem ha alguns, cuios autores doctos, e pios se nã declararão: porque assi a Republica Christã recebesse o fructo, e elles fugissem da uaã gloria. Mas somente entende aquelles que contem doctrina algũa danada, ou duuidosa, ou nociua a nossos bõs costumes. E os que taes forem, ou que por taes se ouuerem de ter (a fora os que neste catalogo se contem) os Bispos e Inquisidores iuntamente com alguns Theologos catholicos poderam determinar quaes seião. Mas pola malicia de nossos tẽpos, foy necessario prouer cõ o Decreto da quarta Sessão do Sancto Concilio Tridentino, que se fez no tempo de Paulo III, que começa. Sed et impressoribus ettc. porque daqui por diante se nam imprima mais nenhum liuro sem o nome de seu autor.

AS REGRAS DO LIURO.

Primeira Regra

Todos os liuros que os Sumos Põtifices ou os Concilios geraes reprovarão, desde a era de 1515 ate agora, ainda que nã uão neste Rol, da mesma maneira se tenham por reprovados como em tã forão.

Segunda Regra

Os liuros de Heresiarchas, assi dos que da dita era de 1515 pera que inuentarão ou resuscitarão algũas heresias, como tambem dos que forão ou sam suas cabeças e capitães, como forão Luthero, Zuinglio, Caluino, Baltesar Pacimontanus, Suuenchfeldius, e outros semelhãtes, estes sob qualquer nome ou titulo que seiã, e de qualquer materia que tratem, totalmente seião reprovados. Todos os mais liuros doutros hereies que de proposito tratão de religiã, assi mesmo totalmẽte sejam reprovados. Mas os que nam tratam de religiã, esses examinados e reuistos por Theologos catholicos por mandado dos Bispos e Inquisidores, assi aprovados, se poderã permitir. Todos os liuros catholicos compostos assi por algũs que depois

cayrão em heresias, como por outros que depois de caydos se tornarão à ygreia, esses taes approuados por Theologos dalgũa Uniuersidade catholica, ou Inquisçam geral, tambem poderão ser admitidos.

Terceyra Regra

As traslações de algũas obras ecclesiasticas que ate gora as nam ha se não tresladas por autores reprouados, tambem se permitem: com tanto que não tenham cousa algũa contra a uerdadeira e saã doctrina. As tresladações do testamento uelho poderseão conceder somente a alguns uarões doctos e pios: mas seia por conselho do Bispo: com tanto que se siruão dellas como de declaraça do texto uulgar, pera que assi o entendão. Mas as tresladações do Testamento nouo feitas por autores da primeira classe deste Rol, de nenhũa maneira se permitam a ninguem que seia: porque dellas pola mayor parte costuma nacer muito dano e quasi nenhũ proueito aos que as lê. E se cõ estas traslações que se permitẽ andã de mistura algũas notações sobre o texto, essas limadas nos lugares de que ouuer sospeita, tambem se poderam permitir mas nã se nã aos mesmos a quem permitẽ as tresladações. E com estas condições se podera tambem conceder a alguns uarões doctos e catholicos a Biblia que comumẽte se chama de Vatablo, e a de Isidoro Clario Brixiano: mas a esta lhe tiraram primeiro o prologo, e o prologamento, e assi se podera conceder: mas o seu texto ninguem o tenha polo uulgar.

Quarta Regra

Sabendo nos claramẽte o muito dano e pouco fructo que se segue de se permitir a Biblia em linguagem, pola liuiãdade e temeridade dos homens: deixamos aos Bispos e Inquisidores, ordenem nesta parte o que lhes parecer melhor: que de conselho do Cura ou cõfessor catholicos, que a dita Biblia declararẽ em linguagem, cõcedão ter liçam della a aquelles somente de que certo souberem, que da tal liçam lhe nam uirá dano, antes proueito e augmento da fee e de uirtudes: a qual licença tenham por escrito e assinada. E quem sem esta licença se atreuer a leer ou ter Biblia em linguagem, não possa ser absolto de seus pecados, nem receber perdão delles, ate nã entregar a tal Biblia a seu Ordinario, e se cõformar com elle no que nisso ouuer de fazer. E o liureiro que sem a dita licença uẽder ou der Biblia em qualquer linguagem uulgar que seia, perdera o preço do liuro, o qual o Bispo applicara a obras pias: e segundo a

qualidade do desdicto o podera castigar cõ outras penas. Nem os que uiuem debaixo de regra a poderam ter, nem mercar, se nam com licença de seus Prelados.

Quinta Regra

Todos os liuros impressos por industria e ajuda de alguns autores hereies, nos quaes se cõtẽ poucas ou nenhũas cousas suas, se nã que somente aiuntão e contão os ditos de outros autores: como sam Vocabularios, Concordancias, Apophtegmas, Semelhãcas, Catalogos, e outros desta maneira, estes taes se teuerem algũa cousa que aia mister reuista e examinada, approuandoos por conselho do Bispo e Inquisidores com alguns Theologos catholicos podersehão permitir.

Sexta Regra

Os liuros em lingoagem que tratão das controuersias entre os Catholicos e os hereies deste tempo, não se permitirão a todos, mas somente a aquelles a que dissemos que a Biblia em linguagem se podia permitir: e os que tambem em linguagem tratão de bem uiuer, ou de contemplacam ou cõfissam, ou outras doutrinas semelhantes: se sam catholicos, e não contem cousa algũa contra a uerdadeira doutrina, não se deuẽ prohibir: nem menos os sermões que se fazem ao pouo, se alguẽ os tiuer escritos em lingoagem. E se ate agora em algum Reyno ou prouincia se defenderão alguns liuros por terem algũas cousas que nam cõuinha que todos uniuersalmẽte os leessem, se os autores sam catholicos, os Bispos e Inquisidores os poderã permitir despois de emendados.

Septima Regra

Os liuros que de proposito tratão de cousas lasciuas e deshonestas, ou as contão ou ensinão, totalmẽte seião prohibidos: porque nã somẽte auemos de ter cõta com a fe, mas tambem com os bons costumes, que com se lerem taes liuros se corrompem e perdem facilmente. Polo qual os que os tiuerem serão castigados polos Bispos com rigor: mas os antigos compostos por Gentios permitirseam pola elegancia e propriedade de que usam: mas de nenhũa maneira consintão que se leão aos moços.

Oytaua Regra

Os liuros cuio argumento principal he bom, mas que de passaiem entremetem algũas cousas que tocão de heregia ou mao uiuer ou superstições, ou adeuinhações, estes examinados e reuistos pola Inquisicam e por algũs Theologos catholicos, então se poderão conceder. O mesmo se fara nos Prologos, Sumarios, ou anotações que sendo de Authores reprouados andão em algũs liuros bõs e nam defesos. Mas daqui em diante todos estes não se imprimão se não emêdados.

Nona Regra

Todos os liuros e obras de Geomancia, Hidromantia, Aeromãtia, Piromantia, Onomantia, Chiromatia, Nigromantia, ou em que se contẽ sortes, feiticarias, agoiros, boas ditas, ou encantações darte magica seião totalmente reprouados e defesos. E os Bispos tenhã muyta cõta que ninguẽ tenha, nem lea liuro ou catalogo, ou tratado de Astrologia iudiciaria, que tratẽ do que esta por uir, e do que ha de acontecer, ou de casos da fortuna, ou de todas as obras que dependem da uontade dos homẽs, ou que affirmão com certeza algũa destas cousas. Podersehão permitir iuyzos e especulações naturaes, que pera bem da nauegação, ou da agricultura, ou da medicina estã escritas.

Decima Regra

No imprimir dos liuros e de todas as mais escrituras guardarsea o que no Concilio Lateranense, sob Leão decimo, sessã decima esta ordenado. Polo qual se na cidade de Roma se ouuer de imprimir algum liuro, primeiro seja examinado polo Vigario do Sumo Põtifice e mestre do Sacro Palacio, ou por aquelles que sua Santidade pera isso deputar. Nos outros lugares examinarese hão por quem o Bispo mandar. Se alguem que saiba do liuro que se ouuer de imprimir, ou seja Inquisidor da mesma cidade, ou do mesmo Bispado onde se ouuer de imprimir, ou outro qualquer que o Bispo pera isso deputar: ao qual pertencera o exame e aprouação do tal liuro: e nelle assinara de seu pprio sinal sem por isso levar preço, sob as penas e cêsuras que no dito Decreto se contem. E assi seja aprouado com esta condição, que o original do liuro que se ouuer de imprimir, fique na mão do examinador autenticado e assinado por mão do proprio autor.

Ordenarão também os Padres deputados que todos os que diuulgão liuros escritos de mão, sem primeiro serem examinados e aprovados, seião cõdenados à mesma pena que os impressores. E os que os tiuerem ou lerem sem descobrir os autores, elles mesmos seião tidos por autores. Também a aprovação destes liuros seia por escrito: a qual se pora logo no principio do liuro, escrita de mão ou impressa e autenticada: o qual exame e aprovação se faça sem preço algum.

Auera tãbem em cada cidade ou Bispado hũa casa, ou lugares em que aia impressão: e as liurarias dos liuros que se uendem serão uisitadas algũas uezes por pessoas que o Bispo ou seu uigairo, ou os Inquisidores pera isso deputarão: pera que nenhũa cousa prohibida se uenda, nem se imprima, nem se tenha. Todos os liureiros ou qualquer outro que uender liuros, tenham em sua liuraria Rol dos liuros que tem pera uender, assinado polas ditas pessoas: nem tenham outros liuros, nem uendam, nem dem de qualquer outra maneira, sem licença dos que pera isso forem deputados, sob pena de perderem os liuros, e das mais penas que o Bispo e Inquisidores pera isso poderão por e castigar a elles e a todos os outros que comprarem ou lerem ou imprimirem os ditos liuros: e quem trazer liuros a algũa cidade, sera obrigado fazello saber aos ditos deputados, ou se ouuer lugar publico determinado pera isso, os officiaes do tal lugar, seião obrigados a lhe denunciar que sam uindos taes liuros.

Ninguem de a leer a outrem, nem mude de si, nem empreste liuro trazido de fora à cidade sem primeyro o amostrar e ter licença dos ditos deputados: saluo se for notorio a todos claramẽte que o liuro não he defeso. O mesmo farão tãbem os herdeiros que cumprem a uontade dos defuntos, que os liuros que o morto deixou por rol os mostrem e tragão aos deputados e alcacem primeiro licença pera que possam usar delles ou passalos a outra pessoa.

Os liuros que os padres deputados examinarão e emendarão, ou cometerão a outros que os emendassem, e concederam que se imprimissem com certas condições, tudo que consta que elles nisso determinassem, assi se guardara inteiramente por qualquer pessoa que seia, assi liureiro como todos os demais. Os Bispos e Inquisidores geraes poderão liuremente prohibir quaesquer liuros, tãbem dos que nestas Regras se permitem, segundo lhes parecer que conuem a seus Bispados ou prouincias, ou Reynos donde forem.

Tudo o mais assi os nomes dos liuros que os padres deputados emendarão, como daquelles a quem encomendarão que o fizesse, o Secretario do officio o entregou ao Notairo da Inquisição geral da dita cidade de Roma, por mandado de sua Sanctidade.

Sobre tudo isto se mada a todos os fieis Christãos, que nenhum ouse leer, nem ter liuro algum contra estas Regras, ou defeso neste Rol. E se algum leer ou tiuer liuro de herege, ou escritos dalgũ author reprouado por heregia, ou sospeitos dalgũa seita maa, logo seia excômungado. E se algum tiuer liuro interdicto por algũa maneyra que seia que nam encorra em peccado mortal, seia castigado rijamente segundo parecer do Bispo.

Assi reuoga sua Alteza todas as licenças pera lerẽ os liuros prohibidos ate gora dadas.

Estes sam os liuros que se prohibẽ

- Comedia chamada Orfea.
- Os doze aiuntamentos dos Apostolos. (Scriptũ).
- Alberto de Secretis mulierum, falsò Alberto in Constantino de Seuilha.
- Caualaria celestial. Ou Pee dela rosa fragante primeira e segunda parte.
- Catholica impugnação del heretico libello que no anno de 1480 foy diuulgado na cidade de Seuilha, feyto pello licenciado frey Bernardo de Talauera Bispo Dauila.
- Comedia chamada Tesorina.
- Chamada Tidea.
- Comœdiæ e Tragoediae ex ueteri testamento.
- Chamada lacinta.
- Chamada Aguillena.
- Egloga trouada na qual se entroduzem dous namorados Placida e Victoria.
- Farsa chamada Custodia Iosephina.
- Farsa dos namorados.
- Harpa de Daud.
- Horas de nossa Senhora que trazem titulos de indulgencias fingidas, ou uirtudes de certas orações supersticiosas: não se uendão nem tenham sem lhe apagarem as ditas rubricas: nẽ uenhão horas de nouo sem amostrarẽ a sorte a quem teuer officio de reuer os liuros.
- Iosepho de antiguedades em lingoagem.
- Liuro impresso em Romance espanhol em que se prohibe que ninguem dee conselho a outrem que nam se case, nem seia Sacerdote, nem entre em

religião, nem se acoste a cõselho de ninguém, se não que siga nisso sua propria inclinação.

- Liuro de sortes.
- Lições de lob applicadas a amor profano.
- Manual de uida Christaã: o qual anda impresso em romance com horas de nossa Senhora.
- Oração da Emparedada.
- Oração de Sam Cebrião.
- Oração do testamento de Iesu Christo.
- Oração de Sancta Marina por si pequena.
- Oração do Conde.
- Oração de Sam Lião Papa.
- Propaladia feyta por Bertholameu de Torres Nauarro.
- Preguntas do Emperador ao Iffante Epitus.
- Romãces tirados ao pee da letra do Euãgelho .
- Ressureição de Celestina.

9. Alvará sobre a aprovação dos Estatutos, provisões e regimentos do Colégio das Artes de Coimbra e Estatutos do Colégio das Artes

Autores: Companhia de Jesus: assinado pelo Cardeal Infante D. Henrique

Publicação: 20 de Fevereiro de 1565

Origem: ARCHIVUM ROMANUM SOCIETATIS IESU

Localização: A.R.S.I., Lus. N.º. 84 I (VII), *Foundationes: Collegi Conimbricensis*, (fls. 95v.-104v.)

Contexto: O Colégio Real das Artes destinava-se ao ensino do Latim, Grego, Hebraico, Matemáticas, Lógica e Filosofia com um corpo docente de dezasseis professores “dois para as primeiras letras, declinações e conjugações, oito para a Gramática, Retórica e Poesia (Latinidade), três para as Artes, um para Hebraico, um para Grego e um para Matemática”. Era um ensino incluído nas tendências humanísticas europeias. Mantendo a exclusividade do ensino das Artes veio a ser entregue por D. João III aos Jesuítas, em 1555, depois de um processo atribulado. Ficou liberto da autoridade universitária, mantendo a sua finalidade: formar bacharéis, licenciados e mestres em Artes, e ministrar o ensino preparatório para o ingresso na Universidade. Os seus Estatutos determinam as disciplinas e matérias que deviam ser leccionadas em cada ano, assim como toda a vida interna pelo qual os mestres e alunos se devem reger.

Conteúdo: Alvará sobre a aprovação dos Estatutos, provisões e regimentos do Colégio Real das Artes de Coimbra, elaborado durante o reinado de D. Sebastião. Estatutos do Colégio Real das Artes, assinado pelo Cardeal Infante D. Henrique. Estes Estatutos descrevem as regras de conduta dos estudantes e os bons costumes; os regulamentos das matrículas; orientação para as Lições, e para os Lentes; provas dos Cursos; exames dos bacharéis e licenciados em Artes; disputas; dos porcionistas; das férias e festas; das regras dos oficiais (do conservador, do meirinho, dos guardas, do escrivão).

Dom Sebastião per graça de deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Snõr da gujne e da conquista nauegação e commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India faço saber a todos os que estes estatutos uirem que el Rey meo Snõr e auo que Sancta gloria aja, desejando que na sua Uniuersidade de Coymbra florescessem as letras, asy de Theologia, Canones, Leis, Medicina, Mathematicas, como das artes, humanidade, e lingoas que nella se lião, ouue por bem que o Reytor da dita Uniuersidade, regesse e gouernasse as Escolas mayores conforme aos estatutos e regimentos de seu cargo e dos outros offiçiaes da dita Uniuersidade. E ordenou que no seu Collegio ouuesse hum principal que regesse e gouernasse as Escolas menores das lingoas e artes, que auia por bem que se lessê nelle cõ declaração que no regimento do dito Collegio, nem dos lentes, estudantes, e offiçiaes delle, o Reytor da dita Uniuersidade não entendesse nem tiuesse açerca das mesmas cousas superioridade alguã, por lhe parecer que assi conuinha, pera bem do dito Collegio, e pera o dito Reytor melhor poder ordenar as cousas que pertencessem ao prouimento de toda a fazenda da dita Uniuersidade, e das faculdades mayores com que auya de ter continua accupação, e por outros alguns justos respeitos, e conforme a este seu intento e ordenança mandou que o dito Collegio se regesse e gouernasse polo modo declarado nos regimentos e prouisões que pera isso manda passar, em que ouue por bem de o exemjr do dito Reytor e reseruar o prouimento das cousas delle pera si somente e pera os reis seus sucçessores que são protectores da dita Uniuersidade que por rezão da fundação e applicação das rendas de que se sustenta a dita Uniuersidade. E porque depois ouue por bem de mandar entregar o dito Collegio aos padres da Companhia de Iesus, pera que pola dita maneira o gouernassem e regessem por hum Reytor, offiçiaes, e lentes, postos e ordenados polos Superiores da dita Companhia. E pola uarietade dos tempos e diuersidade de pessoas a que o dito Collegio e gouerno foy entregue passarão diuersas prouisões e regimentos, em que ha alguãs cousas que agora se não compadessem, e conueria ordenaremse doutra maneira mandey uer os ditos regimentos e prouisoens, e de todas ellas, e da mais ordem que a dita companhia tem na gouernação das escolas que conforme o seu instituto toma a carguo, me aprouue ordenar, os estatutos do dito Collegio na forma e maneira seguinte.

ESTATUTOS DO COLLEGIO DAS ARTES

Do que toca aos bons costumes

Porque o intento del rey N. S. ano que Sancta gloria aja, quando mandou ordenar o dito collegio foy que os estudantes que nelle ouuessem de estudar juntamente com as letras aprendessem bons costumes e eu desejo que isto aja effeito, guardarão o que se segue.

Ouuirão missa no mesmo collegio cada dia antes de entrarem às lições, e confessarseão cada mes huã uez.

Saibão a doutrina Christãa, que seus mestres lhes ensinarem; não jurarão nem farão injuria a pessoa alguã.

Quando algum estudante passar por seu mestre ou qualquer outro dos que leem no collegio tirara o barrete e falando com elles estara com a cabeça descuberta, saluo se for religioso ou sacerdote, porque a estes farão cubrir. E os lentes enquanto estiuerem lendo não tirando o barrete a pessoa alguã de qualquer qualidade que seja que no collegio ordinariamente ouuir e fora da lição dentro no collegio tirarão o barrete aos religiosos e sacerdotes comodamente e não a outros ouuintes do collegio, e em tudo mais que toca aos bons costumes guardarão os estudantes os que os padres da Companhia encomendão em suas Constituições.

Procurarsea que todos os estudantes conforme a classe em que andarem falem ordinariamente latim dentro no collegio.

Lições que hade auer no Collegio das Artes e que não as aja em outra parte

Auera no Collegio das Artes dez classes, nas quaes se ensine latim e rethorica e asi mais auera huã lição de huã hora de grego pubricas [sic] pera todos os que aqui querem ouuir, e outra de outro tanto tempo de hebraico a qual se podera leer no collegio de Jesus e auera mais quatro lentes de artes começandose cada anno hum curso, em huã classe outra na qual se ensine a leer e a escreuer.

Em todas as ditas classes de latim, rethorica, artes, leer e escreuer durarão as lições duas horas e mea pola manhã e outro tanto tempo a tarde saluo o tempo das ferias, e exames no qual se guardara o que em seus lugares ira declarado. E aos sabados a tarde auera somente duas horas de lição.

Em todas as ditas lições asi quanto aos authores que couuerem de leer como aos autos e exerciçios e cousas semelhantes que se ouuerem de fazer nas mesmas classes ou em pubrico [sic] se seguira a ordem destes Estatutos e por quanto as Constituiçoens da mesma Companhia podem ajudar muyto à execução delles. Ei por bem que as Constituições da dita Companhia e o que os Superiores della acerca disso mais ordenarem e bens lhe parecer pera melhor effeyto e execução dos ditos Estatutos se guardem no dito collegio e pera mor effeyto das letras e proueito dos estudantes do dito collegio.

Porque no dito collegio se hão de leer as ditas lições não auera dellas escholas priuadas nem publicas na dita Cidade nem em seu termo saluo de leer e escreuer; porem nos conuentos dos religiosos que na dita Cidade ouuer se poderão leer quaesquer lições como tal declarado que somente as possam ouuir os mesmos religiosos e seus seruidores e a chegados que eles mantiuerem à sua custa. E outros alguns não. E portanto mando ao conseruador da dita Uniuersidade que por nenhuma uya nem modo que seja consinta teer alguã das ditas lições fora do dito collegio contra forma destes Estatutos, pondo todas as penas que lhe parecerem e fazendoas dar a execução nas partes que lerem ou forem ouuir as ditas lições.

Liuro da matricula e dos prouilegios de que ande guozar os que nelle se matricularem

Auera no Collegio hum liuro de matricula que se fara cada anno no qual se assentarão e escreuerão todas as partes que ao dito collegio forem aprender latim e artes declarando o nome de cada hum cuyo filho he, e o lugar em que he morador, desse liuro tera cuydado a pessoa da Companhia que ordenar o reytor do collegio, e fara os assentos nelle e tera a mesma autoridade que tiuera se fosse feito por escriuão do collegio da dita Uniuersidade.

Os estudantes que asi forem escritos neste liuro das matriculas guozarão e usarão de todos os preuilegios da Uniuersidade asi e da maneira que delles guozarião se fossem estudantes das escholas mayores e matriculados na matricula delas posto que o não sejam. E mostrando certidão dos Reyttores do collegio das artes feyta pelo escriuão delle em que declare como são estudantes matriculados, o conseruador dos estudantes os auera por preuilegiados e fara que guozem de todos os priuilegios e liberdades de que guozão e usão os estudantes das escholas mayores que embargo de quaesquer Estatutos e prouisões que em contrario aja.

Dos exames dos que ouuerem de ouuir latim e direytos

Nenhum estudante podera estar em alguã classe do collegio nem mudarse pera outra sem ser examinado e ter licença pera isso do Reytor do collegio ou do prefeyto dos estudos delle.

Os estudantes do collegio das artes que ouuerem de passar a ouuir Leis ou canones terão primeiro hum anno he oito meses estudado na primeira ou segunda classes e o Reytor do collegio podera despensar com elles ate uinte dias com justas causas, tendo todavia suffiçientia no latim e não se achando [[]] nelle sufficientes serão obriguados a ouuir o mais tempo que lhes for necessario ate que tenham suffiçientia. E alem disto ouuirão hum anno de artes e no cabo delle serão examinados no que dellas ouuirão e sabendo o que se requiere se lhes passara certidão pera ouuir direytos; e achandose que não são suficientes serão obriguados a estudar mais o tempo que parecer necessario ao reytor do collegio ate seis meses.

Todo o estudante que uier de fora pera ouuir qualquer faculdade na dita universidade sera examinado do latim no collegio e asi do que se leo no primeiro anno das artes se as tiuerem ouuydo e tendo suffiçientia em huã como a outra o reytor do collegio lhe passara certidão pera ser admitido as escholas maiores e não tendo ouuido artes ouuira o dito anno pela maneira atras declarada por os mestres ou lecençeados em artes feitos em alguã universidade do Reyno ou de fora delle não passarão pelo dito exame e sem elle [[]] será dada çertidão constando de seu grao, e qualquer estudante que andar nas escholas mayores sem a dita çertidão encorre em todas as pennas sobre isso ordenadas por minhas prouisões.

E se algum dos ditos estudantes que uierem de fora não for achado no latim suffiçiente pera ouuir outra faculdade, sera posto na classe que por seu exame e suffiçientia lhe couber, e se for posto na primeira ou na segunda ouuira o tempo que for necessario pera

ser suficiente pera entrar no curso das artes e os estudantes asi da humanidade de como das artes que por doença, ausencia ou alguãs causas outras se uir que não uão pera as classes onde [andauão] o reytor do collegio os fara mudar e por onde melhor possão aproueitar.

Nenhum estudante asi dos que estudão no collegio como dos que uem de fora podera ir ouuir direytos senão constar que he de idade de desaseis annos compridos posto que pretendão terem suffiçientes no mais que se requiere, conforme a estes Estatutos e facultando-lhes algum tempo pera chegar a dita idade o guardarão em se aperfeçoar mais em letras humanas de latim, grego e artes.

Do que se hade leer das artes e exame em latim e dos que as hade ouuir

Cada curso das artes durara tres annos e meo, começandose no primeiro dia do mes de Outubro que for de lição e os tres annos se lera pola manhã e à tarde, e nos seis meses do quarto anno se lera somente duas horas à tarde. O primeiro anno sera de dialectica o segundo de logica lendose nelle tudo o que se poder leer, pera proueito dos estudantes, de physicos e ethicas, no 3º. que proseguira a philosophia \que se lea/, trabalhando o mais que se poder leer da metaphysica e do liuro que se chama parua nalias [sic] e nos seis meses do quarto anno se acabara a philosophia lendo os liuros de anima.

Todos os que ouuerem de ouuyr o curso de artes seijão primeiro examinados em latinidade e se algum estudante de fora da dita uniuersidade que tiuerem ouuido logica ou philosophia uier pera entrar em algum curso depois de ser achado suffiçiente no latim sera tambem examinado por huã ou duas pessoas doudas na faculdade das artes por ordem do reytor do dito collegio conforme ao tempo que tiuer ouuido e que se requiere pera os cursos, e pera se graduar e conforme a suffiçientia que tiuer o mandarão ao curso que merecerem.

Os lentes das artes alem do exercicio que ha nas disputas em que se juntão todos os cursos, exerçitarão os seus discipulos em suas classes e na declaração do texto de Aristoteles seguirão os authores e comentarios que melhor parecer ao reytor do collegio conforme a ordem da Companhia de Jesus.

A ordem das disputas

Cada somana se tera um dia de disputas publicas dos cursos que sera a quinta feira quando na somana não ouuer dia Sancto e quando o ouuir terseão ao sabado; e quando na somana ouuer mais dias Sanctos que hum não se terão por não se impedirem tanto as lições.

Os ouuintes do primeiro curso começarão acharse nas disputas primeiras que se tiuerem passado o natal e dahi por diante continuarão com os outros.

Terse ha esta ordem nas disputas que huã somana se sostentem conclusões contra as quaes argumentem somente os discipulos endereçando os seus mestres; e outra somana se repetirão e defenderão capitulos de Aristoteles argumentando os mestres.

A cada hum dos mestres que argumentarem e não forem da Companhia se dara de propina dous uintens da arca da faculdade e estas propinas repartira hum dos guardas do collegio e dara conta do dinheiro que pera isso reçoer, com assinado do mais antiguo regente que nella se achar em que declare quantos mestres argumentarão e reçoerão a dita propina.

Asi nas ditas disputas em que argumentão os discípulos como nas \em/ que argumentão os mestres sempre começarão a argumentar os discípulos que hão de defender as conclusões ou repetições seguintes. E os discípulos argumentarão e defenderão sempre descubertos ainda que sejam sacerdotes de missa ou religiosos;

Nas primeiras disputas depois do natal sustentava o primeiro curso o princípio de porphyrio e nas seguintes ou sejam repetições ou conclusões sustentara o que imediatamente se segue ao que se defendeo nas primeiras. E da mesma maneira se continuara nas terçeyras e ao mesmo modo se guardara nas disputas dos annos adiante ficando porem a arbitrio do mestre deixar ou mudar alguãs materias segundo uir que he mais proueitoso pera os discípulos.

Quando se sustentarem conclusões o discípulo do segundo anno ajuntara as conclusões da materia que prossegue huãs ou duas mais da materia que defende o do primeiro anno pera que os do primeiro possam argumentar contra o do segundo; e asi o de 3º. ajustarse à materia que prossegue huã ou duas maes da materia que defende o do segundo anno, pera que os do 2º. possam argumentar contra o do 3º.

Os do terçeyro anno defenderão nos do primeiro de Junho por diante começando loguo nas primeiras disputas que depois no collegio se tiuerem e asi prosiguirão todas as disputas defendendo elles somente ate as derradeiras que se tiuerem antes de Outubro, e dahi por diante nos seis meses do quarto anno não serão obrigados a ir às disputas.

Neste tempo enquanto defendem somente o do terçeyro anno sustentarão a logica, philosophia natural e moral, e metaphysica que tiuerem ouuido de maneira que cada uez sustentem tres discípulos hum logica outro a philosophia natural outro a metaphysica e moral, metendo philosophia natural quando ao mestre parecer e sempre sustentarão somente conclusões e não repetições, porem argumentarão huã somana discípulos e outra mestres como estaa dito.

Nas derradeiras disputas que se terão antes de Outubro so tentarão dous do segundo curso conclusões de toda a logica contra as quaes argumentarão somente os do 3º. E asi se despidirão.

O discípulo que hade defender hum ou dous dias antes poraa o que hade defender nas portas dos cursos que se hão de achar nas disputas e quando ouuerem de argumentar mestres poraa asi mesmo o que hade defender nas escholas mayores.

Os estudantes serão obrigados a se acharem às disputas ordinarias da mesma maneira que as lições per cumprimento dos seus cursos.

Do exame e examinadores dos bachareis em artes

Uespora de San Sabastião despidira o mestre do 3°. Curso os discípulos pera se aparelharem pera o exame de bachareis repartindolhe as pedras e lugares em que se hande examinar.

No exame dos bachareis auera tres examinadores conuem a saber, dous da Companhia que o rector do collegio pera isso der e hum das escholas mayores, o qual seja eleito uespora de Nossa Senhora da Purificação pola menhã conforme os Estatutos da Uniuersidade.

E na manhã dos exames seja o examinador o lente do mesmo curso que se examinar.

Em todo o tempo que durarem os exames lerão o segundo e quarto cursos hora e mea pola menhã somente e outro tanto tempo a tarde começandose huã hora antes das lições ordinarias, porem quando o mestre do quarto curso não for examinador lera as suas duas horas enteiras. E o lente do primeiro curso leraa todo o seu tempo ordinario saluo no primeiro dia de exames nos quaes pola menhã como a tarde não leraa mais tempo do que então leem os outros cursos, pera seus discípulos se acharem este dia no exame e não seja examinador saluo se em algum caso o rector o collegio julgar ser necessario ou conueniente então o que substituir por elle leraa todo o tempo que se custuma.

Nenhum estudante seja admitido ao dito exame sem primeiro trazer uma sedula assinada polo rector do collegio das artes, e de seu regente em que testefiquem que tem cursado dous annos e meo, de oyto meses cada hum e ouuido nelles a logica e sinquo liuros de phisicos, e esta sedula asi assinada se appresentara somente ao escrição do conselho que faraa assento no liuro dos cursos do que por ella se proua e assinara com tem prouado se se tomarem pera isso mais testemunhas asi mesmo trara assinado do examinador eleito pola uniuersidade e do recebedor da faculdade, e do bedel de como satisfaz ao que deseja pagar.

Os lugares em que se hão de examinar o primeiro, segundo e quarto e mais o

derradeyro asi bacharéis como licenciados se darão por sortes entrando nellas os disçipolos que ao mestre parecer. E depois se lançarão noutras sortes os lugares em que se hão de examinar todos os demais, e os da Companhia não entrarão nas sortes, mas examinar-se-ão alternatim do 3º. lugar por diante inclusive.

Antes que o exame se começe o regente do curso daraa aos examinadores e ao bedel da faculdade dous roes de seus disçipolos que se hão de examinar declarando a ordem dias inclusive depois da eleição dos examinadores de maneira que na tarde do quarto dia tome a pedra o primeiro que ouuer de examinar em a derradeira hora das lições que chamarão os estudantes de todos os cursos e das quatro classes superiores de humanidades ao lugar onde de hão de fazer os exames, e o mestre que ouuer de examinar no primeiro lugar fara huã oração em que declare pera que são juntos encomendando juntamente aos estudantes que se hão de examinar que uenhão ao exame em habito honesto em que respondão com humildade e reuerência aos examinadores e que uenhão bem providos como cumpre pera autoridade de tal auto. E acabada a oração o dito examinador chamara o estudante que primeiro ouuer de responder o que lhe apresentara a dita sedula.

E asi apresentada o dito estudante fara tambem sua oração em louuor da dialectica e philosophia como se custuma, e feyta se assentara na pedra e o primeiro examinador lhe perguntara as questões acostumadas, como se chama de que bispado e lugar he, sobre cuja disçiplina estudou e em que uniuersidade, ao que tudo satisfara e propora hum problema dos liuros dos phisicos, o qual prouara com autoridade de Aristoteles e alguãs rezões e asi se acabara o auto deste dia.

E loguo o dia seguinte ou o primeiro que for de lição entrando polo exame o primeiro examinador lhe perguntara hum capitulo que lhe melhor parecer de Porphyrio, o qual capitulo o estudante resummyra, e sobre o conteudo nelle lhe mouera huã questão ou questões contra a resposta das quaes arguira o examinador com hum argumento e alguãs replicas. E o segundo examinador polo mesmo modo perguntara e argumentara sobre hum capitulo dos predicamentos; e o terceiro examinador sobre o liuro de interpretatione e por essa ordem o primeiro examinador tornara a perguntar dos priores de Aristoteles, e o segundo dos posteriores. E o terceiro nos Topicos, e o primeiro examinador acabara a logica com os elenchos.

E acabado isto cada examinador fara hum argumento contra o problema dos phisicos e acerca delle não argumentara com tanto rigor como na logica e nisto se acabara o exame, e logo em acabando tomara a pedra o segundo e dara a sedula ao segundo examinador, que o começara a examinar, e o terceiro da mesma maneira.

Dara a sedula ao 3º. examinador que tão bem começara a examinar. E por esta ordem preçederão ate que se acabem os exames guastandose hum dia enteyro com cada hum dos primeiros cinco examinandos, e dahi por diante examinarse hão dous cada dia e mais não tirando o ultimo com que tambem se guastara dia enteyro e nos dias de guardar o assento não auuera exame algum.

Nestes exames estarão os examinadores sem ensignias excepto a tarde em que se toma a pedra, e o primeiro dia dos exames e todos os que se ouuerem de examinar estarão com a cabeça descuberta enquanto se examinarem e o mestre não se achara presente a seus exames.

Os exames se começarão mea hora depois de começadas as lições e durando ate se acabarem. E presidira nellas hum mestre da Companhia o qual comodamente seraa actu regente ou que o fosse ja.

Depois dos exames dos bachareis não auuera lição ate o dia em que se der o grão. O grão de bacharel dara o mestre do curso dos examinadores fazendo primeiro huã breue oração como se custuma, e não se achando pera isso daloa hum dos actu regentes.

Das respostas que fazem os que hão de receber o grão de leçençeados em artes

Primeiramente os bachareis que quiserem ser leçençeados no 4. anno, terão huãs conclusões que se chamão respostas mayores, e sera dellas presidente seu regente. E farse ha este auto pola ordem seguinte: os Sabados do mes de Março estando a casa onde ande responder muy bem armada e conçertada, responderão cinco bachareis que pera isso forem assinados pelo regente, e se ouuer tantos respondentes que não bastem os Sabados assinara o Reytor do collegio outros dias lectiuos em que respondão. E estas disputas se começarão asi pola menhã como a tarde a hora das lições ordinarias. E nos dias em que estiuerem lerão os outros cursos somente huã hora antes das disputas, e esta acabada irão a ellas.

O regente que presidir fara na primeira mesa huã oração breue em que mostre a merçe que N. S. lhes fez a eles e a seus disçipolos e ao chegar ao cabo do curso e anime os disçipolos a serem diligentes no que lhes fica.

Acabada esta oração pora a cada hum disçipolo o problema das conclusões que eles sostentão tratandoo breuemente por outra qualquer parte, e afora isto contra cada hum pora hum argumento sobre alguã das conclusões. E loguo o que responde

na logica se leuatará e fará outra oração louuando a philosiphia e o sucesso do curso, e acabada responderá ao que lhe ppos o presidente quando a conclusão que responde ao problema e depois começará a apurare suas conclusões até que o presidente lhe digua que basta e feyto isto responderá ao argumento que o presidente lhe propos contra huã das conclusões replicandolhe o presidente como quiser, e da mesma maneira responderão por sua ordem os seguintes sem fazerem oração e acabado isto argumentarão os mestres.

Hum dos cinco bachareis que comumente hande sustentar em cada huã das mesas, sustentará noue conclusões de logica o segundo outras noue de physicos de Aristoteles, o terceiro outras noue de Phylosophia natural, o quarto sete de phylosophia natural e duas de moral, o quinto .5. ou 6. de metaphysica e as outras de ethicas, e estarão todos cinco pera esta ordem assentados com as cabeças descobertas, este auto se acabará pela manhã com as lições e a tarde durará até as Eue Marias. E senão ouuer numero de bachareis com que se possa guardar a dita ordem o mestre os repetirá como uir que conuem, repartindose así mesmo as materias e así estes autos como os exames dos bachareis e leçençados se farão sempre no dito collegio das artes, e toda a ordem e regimento destes e quaisquer outros autos que se fizerem no collegio seraa e dependerá somente do reytor delle e procurará o regente que se fação com muyta solenidade e encomendará a seus disçipolos que em pessoa uão dar as conclusões a os doutores, regentes e pessoas graues da uniuersidade, pedindolhes que se queirão achar presentes e argumentar.

Asi nestas conclusões como em todos os outros autos de artes em que ajuntarem os mestres da mesma faculdade, sempre os actu regentes preçederão a todos e apos elles os que o forão e todos os mais se assentarão segundo o lugar que lhe couber por seu grão; e porem querendo os superiores da Companhia que seus religiosos estejam todos juntos a huã parte por si o poderão fazer assentandose primeiro os actu regentes e apos elles os que o forão, mas em qualquer modo que se assentarem argumentarão sempre primeiro os actu regentes e apos elles os que o forão. E os mais no lugar que lhe servir por seu grão, quer sejam da dita Companhia quer de fora della.

Os lentes que não forem mestres em artes estarão em hum banco por si em algum lugar deçente.

Depois de feitas todas as repostas [sic] mayores se faraa no mesmo lugar hum auto que se chama repostas menores e não será de tanta solenidade como o das mayores e terão a ordem seguinte o regente também presidirá neste auto e partiram

os discípulos em quatro partes e pola menhã argumentarão os da primeira mesa somente contra os da 2ª. E os da 3ª. contra os da 4ª. E a tarde argumentarão os da 2ª. contra os da primeira e os da 4ª. contra os da 3ª. E se forem mais mesas ou menos o mestre os repartira em .4. partes como se forão quatro mesas, e cada hum delles defendera somente tres conclusões, nas quaes nenhum defendera as mesmas materias que defendeo nas repostas mayores, pera este auto se armará somente a cadeira e cobriresão os assentos dos doutores e mestres e os bancos dos respondentes e argumentantes.

Dos exames dos leçençeados

No exame dos leçençeados em artes auera çinco examinadores, tres da Companhia quaes o reytor do dito collegio ordenar e dous da uniuersidade e estes serão por ella elegidos no primeiro dia lectiuo de Abril, e começerse ha o exame quatro dias inclusiue depois da eleição da maneira e pola ordem que se disse no dos bachareis; nestes exames sera presidente hum mestre em artes da Companhia e quanto for possiuel se procurara que seja leçençado ou doutor em theologia.

Nenhum sera admittido neste exame sem trazer outra tal sedula como he dito dos bachareis pola qual constará como o tal bacharel ouuyo hum curso todo enteyro de tres annos e meo e que ouuyo o que se requiere pera ser admitido ao exame de leçençado e asi mesmo como o dito bacharel respondeo as conclusões mayores e menores. E esta sedula se representara pola ordem e maneira das outras e em todo o mais se guardara neste exame o que he dito que guardem no exame dos bachareis saluo que alem do problema physico se proporá outro methafysico, e depois de examinado pola ordem que se examinou a logica e problema physico o examinarão nos liuros do Ceo, de generationes, meteoros de aia, e os liuros chamados parua nalia [sic] e depois se argumentarão contra o problema metaphysico e no cabo dele perguntarão huã questão moral da ethicas de Aristotelicas, dos primeiros 3 liuros e porão sobre ella hum so argumento contra as replicas que lhes pareçem e o mesmo se fara nos meteoros e parua nalias e neste exame a logica senão examinara com tanto rigor como a philosophia e methaphysica e os examinadores que não forem da Companhia estarão com capellos deitados sobre os ombros e os da Companhia com borlas somente.

Acerca do tempo que hão de leer nos cursos que não se examinão enquanto durarem os exames se guardara mesmo que fica declarado no exame dos bachareis.

Quando se der o grão de mestre em artes para as insignias ao magistrado o que foy seu mestre e não se achando para isso por lhes ha o mais antigo mestre da faculdade.

Que no collegio somente aja Porções

Porque no dito collegio das artes ha porcionistas que nelle estão recolhidos debaixo do gouerno da Companhia para alem de poderem estudar com menos despesa poderem também mais a proueytarem seus bons costumes e estudo, ey por bem e mando que pessoa alguã não possa dar porção fora do dito collegio mas que nelle somente se deem e se recebam porcionistas. E qualquer que o contrario fizer encorrera em pena de cinco e $\frac{1}{4}$ (?) cruzados a metade para a confraria dos estudantes, e outra a metade para quem o ocusar; e mando ao conseruador da uniuersidade que execute a dita penna naqueles que nella decorrem.

Festa da Rainha Sancta e ferias

Em cada hum anno dia da Rainha Sancta se tera huã oração publica em louuor della pela pessoa que o reytor do collegio ordenar em que se fara menção da graça que el rey meu .S. E anno que Sancta Gloria aja, fundador do collegio alcançou do Sancto Padre para se rezar da dita rainha em todos os seus reynos e senhorios e para poder auuer altar e imagem della ajuntando as mais cousas que parecer para memoria e louuor do dito rey e as mais que for conueniente como exortar as uirtudes e os estudos.

Nesse mesmo dia se porão polas paredes e colunas do collegio orações e epigramas em louuor da rainha Sancta e outras materias.

Todas as somanas que não ouuer dia de festa auera no collegio hum dia enteyro de assueto que sera a quarta feira e asi mesmo seguardarão no collegio as festas que se guardão na uniuersidade e não auera obrigação de leer os dias em que ella toda antre o anno deixa de leer; o tempo de ferias do collegio se terá desta maneira nos Cursos das artes e na primeira e segunda classe de rethorica e na lição de grego e hebraico se terão dous meses de ferias como na uniuersidade e em todas as outras classes auera somente hum mes inteiro de ferias que sera de oyto de Agosto ate oyto de Setembro, e por espaço de outro mes antes se moderarão nestas mesmas classes as lições de maneira que se occupe nellas hora e meia pela manhã e outro tanto tempo a tarde. E as ditas ferias começarão a oyto de Julho e acabarão a oyto de Setembro; por respeitar das calmas e enfermidades que neste tempo ha.

Da honestidade e uestido dos estudantes

Os estudantes não terão em sua casa mulher suspeita sob pena de mil reis a metade pera o meyrinho que os prender e a metade pera os guardas do collegio; e a tal mulher será presa e pagara da cadeia outros mil reis repartindos pola dita maneira. E o mesmo se guardará contra os estudantes que se prouar terem mançebas e com as mulheres que forem suas mançebas posto que as tenham fora de suas casas e o conseuador da uniuersidade dará as ditas penas à execução nos escolares que forem compreendidos nos taes erros e asi nas ditas mulheres ficando ellas e elles sojeitos (como ficão) às pennas que contra as taes ordena a seu grado o Concilio Tridentino, e sendo algum estudante culpado em ser desonesto e escandaloso ainda que não seja com mulher que possa ser acusada e condenada por mançeba com elle auera a mesma pena de mil reis.

Nenhum escolar terá cães nem aues de caça sob pena de hum cruzado cada uez que nisso for compreendido, a metade pera o meyrinho e a outra metade pera a confraria dos estudantes.

Todos os estudantes andarão honestamente uestidos e calçados e não trarão nenhum uestido de roupeta, manteo, pelote, ou calças as cores aqui declaradas, coures a saber, amarelo, uermelho, uerde, larãjado, e encarnado: porem debaixo das roupetas poderão trazer gibões ou jaquetas de pano de cor pera sua saude com tanto que os colares não sejam mais altos que os das roupetas, nem as mangas mais compridas e porão outro si debaixo das botas ou botequins, trazer calças de cores escuras e honestas bem cubertas e em casa e pola rua donde pousarem poderão trazer roupões de cores contando que não sejam amarelos, uermelhos, laranjados, encarnados.

Os manteos e uestidos outros que ouuerem de trazer sejam compridos ao menos tapem as pernas. Não trarão capas de capellos, somente poderão trazer lobs \ abertas/ çerradas ou manteos de capellos abertos ou de collares os quaes asi nas roupetas como manteos não serão mais altos que ate quatro dedos.

Não poderão trazer barretes de outra feição alguã senão redondos, nenhum estudante estará na lição ou em algum ato publico com chapeo ou sombreiro na cabeça, porem os estudantes que pedem esmola e os criados que seruirem e meninos menores de doze anos não serão obrigados a trazer manteos, roupetas ou barretes. Não trarão guolpes nem entretalhos em nenhum uestido ou calçado.

Nas camisas ou lenços não trarão lauoures de cor alguã e pore[m] poderã[m] trazer lauoures brancos contanto que não se[ã]o desfiados, transinhas, ou outros lauoures de muyto custo.

E qualquer pessoa que no collegio estudar e trazer qualquer das cousas acima ditas perdera o uestido ou cousas que contra esta defora trazer a metade pera o meyrinho da uniuersidade e outra metade pera a confraria dos estudantes.

Toda a pessoa de qualquer qualidade que seja que por bem da ordena[ç]ão da defeza das sedas as pode trazer em as cousas nella declaradas as não poder a trazer nas ditas cousas enquanto no dito collegio estudar; sem embargo que por bem da ordena[ç]ão as podesse trazer sob penna de perder os ditos uestidos em que asi trazer a dita seda, hora seja noua ou uelha por quanto se lhe prohiba não somente \pera o meyrinho/ polo guasto, mas pola [[]] honestidade a que são obrigados;

Nenhum estudante podera ter besta de sella saluo o que tiuer cem mil reis de renda e dahi pera cima e quem o contrario fizer perdera a tal besta pera o meyrinho da uniuersidade, ou guardas do collegio, qual primeiro o acusar.

Nenhum dos sobreditos podera trazer consigo fora de casa mais de hum moço ou homem que com elle uiuer saluo os que tem besta de sela, porque estes poderã[m] trazer indo a pee fora de casa ate dous e indo a caualo ate três e o que contrario fizer pagaraa dous mil reis a metade pera a confraria dos estudantes e a metade pera o meyrinho que o acusar. Posto que polas ordena[ç]ões seja permitido que possã[m] iugar iogos de dados em tauoleyro com tauolas, nenhum estudante os podera jogar, não ter as ditas tauolas, e dados em casa e fazendo o contrario encorrera nas penas em que encorrem os que iogã[m] cartas ou as tem em casa e quanto ao joguo de cartas e dados se guardara o conteudo na ordena[ç]ão.

Nenhum estudante fora de alguã representa[ç]ão honesta como tragedias comedias ou outra semelhante podera trazer mascaras e por cada uez que com ella fore achado pagara hum cruzado a metade pera o meyrinho, e a metade pera a confraria dos estudantes.

Nenhum estudante trará armas offensiuas de qualquer sorte nem se[ã]o pola çidade de dia nem de noyte, e o que contrario fizer perdera as armas pera o meyrinho, e assi qualquer estudante que entrar no collegio com armas sendo de idade de ate quatorze annos será castigado com o castigo escholastico que bem parecer ao reytor do collegio, e sendo de mayor idade dos ditos quatorze annos o conseruador mandara preso a cadeia dos estudantes, onde estará oyto dias, e alem disso assi

huns como outros perderão as armas ipso facto pera o dito meyrinho, ou pera os guardas se o meyrinho senão achar presente. E prendendose algum estudante por estes oyto dias lhe não será corrida a folha e se guardara açerca de sua prisão tudo o que adiante ordeno no offiço do conseruador de semelhantes casos.

Do Conseruador

Por quanto os estudantes do collegio das artes guozão dos preuilegios da Uniuersidade como dito he, o conseruador da uniuersidade será seu Juiz, e conheçera e determinara suas causas ciueis e crimes, assi e da maneira que lhe está ordenado, polos estatutos da uniuersidade que conheça e determine as cousas dos estudantes dellas o que fara constandolhe por certidão do Reytor, do dito collegio feyta polo escriuão delle, que os ditos estudantes estão matricolados, no Liuro da matricula do dito collegio e da mesma maneira sera juiz dos offiçiaes e padres que gouzarem dos priuilegios da uniuersidade, que respeita do dito collegio, constandolhe por çertidão do reytor delle como as taes partes guozão dos ditos priuilegios.

O conseruador será obrigado e terá muyto cuydado de executar todas as cousas que lhe encomendar o reytor do collegio das artes pera bom guouerno, carguo, castiguo, e quietação dos estudantes delle, tendo em tudo muyto respeito ao que o dito reytor lhe disser, e fará ir as lições os estudantes que não forem a ellas, constrangendoos a isso com as penas que lhe bem he necessario parecer.

Julgando o reytor do dito collegio que em algum caso particular seja conueniente em lugar de castiguo escolastico prenderse algum estudante o conseruador o mandara levar a cadea na qual o retera os dias que polo dito reytor for auisado e acabados o fara soltar, e tudo isto se fara ao modo de castiguo escolatico sem processo nem figura de juízo, nem se correrá folha, nem se fara outra alguma cousa do que nas prisões ordinariamente se custuma. E porem não se entendera por isso, que o conseruador o não possa prender por razão do seu offiço se o delito for da calidade que mereça ser preso por bem das ordenações.

Quando o reytor do collegio uir que algum estudante he escandalozo e que nem as amoestações dos mestres nem o castiguo basta em que o tal não se aproueita assi e perjudica aos outros, o lançara do collegio, e uendo que he necessario mais castiguo o fara a saber ao conseruador pera que o castigue e lance da çidade sendo assi necessario.

O conseruador cumprira e dara a execução toda as cousas que nestes estatutos pera elle se hão de executar, e auera pagamento de seu ordenado mostrando certidão do reytor do collegio de como comprio o que he obriguado fazer, conforme a prouisão que sobre isso tenho passado, e o contador não leuara em conta ao recebedor e prebendeyro o que lhe assi pagar sem a dita certidão.

Do Meirinho

O meirinho da uniuersidade sera obriguado a acharsse em os autos publicos que se fazem em o dito collegio e a seruir nas cousas delle que o reytor do mesmo collegio lhe ordenar per boa disciplina e castiguo dos estudantes e pera todo ou [.....] que por rezão se seu offiço pode e deue fazer açerca dos estudantes das escholas mayores e ira aos chamados do reytor do collegio as uezes que de sua parte lhe derem recado pera isso e auera pagamento de seu ordenado com outra tal certidão do reytor do collegio como a que se acha de passar ao conservador.

Dos guardas

Os guardas do collegio se hão de achar nelle pola menhã no tempo da missa procurando que os estudantes esté [sic] nella quietos e a tarde uirão antes que se começe lição alguã e em hum tempo e outro se acharão presentes no collegio em quanto durarem as lições, e quaisquer autos que se fizerem.

Cada hum dos guardas do collegio terá e auera dos que se graduão em artes e em todos os autos que pera isso se fazem outro tanto de propinas como tem lha o guarda das escholas mayores.

Do Escrivão

O reytor do collegio podera nomear e por hum dos guardas do mesmo collegio que lhe melhor parecer pera que sirua de escrivão delle e faça as certidões que se dão aos estudantes, e se o dito escrivão falecer ou tiuer algum empedimento porque não possa seruir o dito offiço ou se achar que não serue como deue podera o dito reytor nomear e por outro em seu lugar cada uez que tal acontecer, sendo sempre dos ditos guardas e apto e suffiçiente pera isso, ao qual o conseruador da uniuersidade dara juramento que sirua bem e facilmente o dito offiço e lhe passara huã certidão ou o treslado do aluara que disto tem o collegio e como foy nomeado polo dito reytor e lhe

deu o dito juramento e sem a tal certidão não podera servir o dito offiço, e leuara por cada huã das çetidões, de reis.

Do modo de fazer mais estatutos e do liuro do registo

Quando o reytor do collegio uir que pera boa gouernação delle comprem fazerem mais alguns estatutos e ordenações ou alterarse, ou mudarse alguns destes e de quaesquer outros que tiuer elle me escreuera e mandara declarado por apontamentos pera uer e prouer nisso como for mais conueniente pera o dito collegio.

Auera no dito collegio hum liuro de registo em que se treslade e registem estes estatutos e todos os mais regimentos e prouisões que tocarem ao gouerno do dito collegio e aos offiçiaes e pessoas delle, e as folhas do dito liuro serão numeradas e assinadas polo reytor do collegio no principio de cada folha e no cabo do dito liuro se for a hum assento assinado polo dito reytor em que se declare quantas folhas tem e tanto que o dito liuro for de todo escrito se fara outro pola mesma ordem e assi dahi em diante cada uez que for necessario.

E porque alguãs das prouisões e regimentos que o dito collegio das artes tinha meus e del Rey meo Senhor e auo que Sancta gloria aja, uão reduzidos e inserta nestes estatutos a sustancia delles que podia servir pera o gouerno do dito collegio forão rotos ao assinar desta, e alguãs prouisões outras que inda são neçessarias pera o mesmo effeito ficarão por rempeci [sic] por bem e mando que todos estes estatutos, e as ditas prouisões na parte dellas que se não encontrar com o que aquy contudo e declarado nem do Instituto e modo de proçeder dos religiosos da dita companhia de Jesus e o que dellas os ditos religiosos julgarem que faz a bem da mesma substantia e do gouerno e administração do dito collegio e a sua isenção, priuilegios e liberdades e dos offiçiaes, estudantes e pessoas delle se guardem e cumprão inteiramente sem embargo dos estatutos da dita uniuersidade e de quaesquer prouisões minhas e do dito Rey meu auo, que em contrayro aja e mando a todos os offiçiaes e padres a quem o conhecimento disto pertencer que assi o guardem e fação enteyramente cumprir e guardar sem a isso ser posto duuida nem embargo algum. Escrito em Almeyrim, a XX de feureyro de 1565 Annos, e estes estatutos uão escritos em [[9]] meas folhas desde o principio delles ate esta.

O Cardeal Inffante

10. Prouisão do Cardeal contra os que falão nos uotos da Companhia de Jesus

Autores: Cardeal Infante Dom Henrique

Publicação: ano de 1568

Origem: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Localização: A.N.T.T., Cartório Jesuítico, Maço 71, Doc. 226

Contexto: A pedido de D. João III, a inquisição foi estabelecida em Portugal a 23 de Maio de 1536. O tribunal do Santo Ofício constituía um organismo autónomo, não sujeito a fiscalização externa, sobrepondo-se a todos os tribunais e justiças em matérias ditas de fé. O seu aparelho era formado por quatro corpos: Inquisições de Évora, Lisboa, Coimbra e Goa. Unificava-os no topo o Conselho Geral, no qual se integrava como chefe supremo o inquisidor-geral. A 22 de Junho de 1539, o rei D. João III nomeou o irmão D. Henrique, então arcebispo de Braga, para o cargo de inquisidor-geral. Pese a resistência papal, o inquisidor- geral tomou posse a 3 de Julho de 1539, após nomeação régia. A partir de 1540, o inquisidor-geral, substituiu o falecido irmão D. Afonso no arcebispado de Évora. Chegou a Cardeal em 1545. Como inquisidor-geral imprimiu uma decisiva viragem no Santo Ofício. Foi o seu verdadeiro fundador, quer em relação à organização institucional e à política de actuação, quer quanto à afirmação do seu poder na Igreja e na sociedade.

Conteúdo: Provisão do Cardeal Infante Inquisidor Geral nos reinos e Senhorios, esclarecendo algumas dúvidas que se levantaram sobre os votos feitos pelos membros da Companhia de Jesus, sobre a possibilidade de poderem sair sem ordem do seu Superior, depois de terem feito os três votos simples: obediência, pobreza e castidade perpétua. Declarando ainda, que os Padres e Irmãos que o façam, não cumprindo as suas Constituições e não regressando à Congregação e obediência dela, ficavam sujeitos a castigo do Santo Ofício, conforme a sua falta.

Prouisão do Cardeal contra os que falão nos uotos da Companhia

O Cardeal Infante legado de latere nas cousas da fee Inquisidor Geral nestes Regnos e Sñorios de Portugal, Arcebispo de Lixboa, fazemos saber, que nos fomos informados, que alguãs pessoas com pouco temor de deos, e em grande dano de suas consciencias ousão affirmar, aconselhar, e dizer que os Padres e Irmãos da religião da Companhia de Jesu, posto que depois de dous annos de prouação e nouiciado, tenham feito os tres uotos simples, de obediência, pobreza e castidade perpetua da dita Companhia, que nella se usão, se podem sair por sua uontade, da dita religião e fazer de sy o que quizerem sem licença, nem consentimento de seu superior, pois elle os pode espedir, e que não peccão sayndosse da ditta maneira aquelles que o fazem.

Antes estão seguros na consciencia e porque isto he muyto prejudicial à dita religião e à saluação das almas dos que tal affirmão, nos per seruiço de deos, o mandamos uer e estudar assuntos letrados theologos de saãs consciencias, os quaes todos se affirmarão e affirmão, que he falso, escandaloso e temirario, et quod sapit ha infim dizer o sobredito, e que merece ser castigado quem o tal affirma conforme a pertinacia que tiuer mormente nestes tempos tam perigosos em que os hereges procurão impugnar os uotos das sagradas e sanctas religiões, e por que compre ao seruiço de nosso Señor acudir a isto e prouer conforme a obrigação que temos, por causa de nossos cargos e officio pastoral. Portanto autoritate aplicã de que nesta parte usamos amoestamos a todalas pessoas de qualquer qualidade e condição que sejam e lhes mandamos em uirtude da Santa obediencia e sob pena de excumunhão que não digão, leam, preguem, nem aconselhem o sobre dicto, nem affirmem publica ou secretamente em modo algum, antes digão declarem e a[con]selhem sendo por isso perguntados, como nos, pella presente declaram que os ditos Padres e Irmãos da dicta Companhia depois de feitos os ditos uotos simples, senão podem por sua propria uontade sair sem licença de seu Superior, posto que elle os possa espedir conforme a seu Instituto. E que os que assi sayrem e retrocederem andando fora, não estão seguros nas consciencias antes estão em peccado mortal e excommungados como estão os apostatas, que se saem por sua propria authoridade e uontade das outras religiões depois de serem nellas professos, o que assim com parecer dos inquisidores, e censura dos ditos letrados uisto o Instituto e Constituições da dicta religião e Companhia, confirmadas e approuadas pelos Sanctos Padres, e Sancta

See aplica como nos constou das Bullas, decretos e confirmações que nos forão imputadas, uista juntamente a disposição do decreto e do sagrado Concilio Tridentino nos taes casos. E isso mesmo declaramos, que os dictos Padres, ou Irmãos que da dita maneira se sahem e andarem fora, sam obrigados a se tornarem à congregação e obediencia della e não o fazendo se procederá contra elles conforme ao dito Instituto confirmado por suas sanctidades. E bem assi se procederaa per uia da Santa Inquisição contra os que o contrario disserem, pregarem, acunselharem ou affirmarem, segundo açima dito hee, conforme aduirto, e serão por isso castigados segundo merecer a qualidade de suas culpas e a sospeita ou escandalo que dellas resultar, e pera que isto uenha a notiçia de todos e nenhuã pessoa pretenda ignorança, mandamos passar a presente per nos assignada, e sellada com o sello do Sancto officio, dada em Lixboa aos treze dias do mes D'outubro. João Uelho notario do dito Sancto Officio a fez. De mil e quinhentos sesenta e oito annos.

O Cardeal Inffante

11. Informação sobre a fundação do Collegio da Companhia de Iesu na Ilha da Madeira e sobre os frutos da fundação e padrão delles e dote do Collegio

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: 1569 a 1599

Origem: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Localização: A.N.T.T., Cartório Jesuítico, Maço 64, Doc. 64, (14 fólios)

Contexto: Fundado por alvará régio de D. Sebastião, em 20 de Agosto de 1569, o Colégio dos Jesuítas do Funchal iniciou as suas aulas no ano seguinte, a 6 de Maio dia de São João Evangelista, orago a quem foi dedicado. Com renda anual de 600\$000 réis, que deveria ser executada «em frutos da melhor qualidade», esta renda era para a «dotação do dito Colégio e sustentação dos padres da Companhia que nele residiam, estudando e lendo Latim e Casos de Consciência e exercitando-se nos mais ministérios», não podendo aplicá-los em outra parte.

Conteúdo: Informação sobre o alvará da fundação e dote de 600\$000 réis, atribuídos, por carta régia, de 20 de Agosto de 1569, pelo rei D. Sebastião para erigir um Colégio na Ilha da Madeira para a Companhia de Jesus. Foi determinado pelos Deputados e mais pessoas que se juntaram no Despacho da Mesa de Consciência e Ordens, que se devia fundar e edificar, na cidade do Funchal, um Colégio para a Companhia de Jesus, com dote de 600\$000 réis de renda cada ano, que devia ser executada «em frutos da melhor qualidade» para o sustento dos religiosos. Sublinha-se ainda, que terá sido solicitado que esta verba em vez de ser paga na Alfândega, como o foi inicialmente, fosse paga através de dízimos da Ribeira Brava cujos produtos eram considerados da melhor qualidade. Deste modo, em 1579 já tinham conseguido que lhes fossem pagos do dote inicial 350\$000 réis por dízimos da Ribeira Brava continuando, no entanto, a receber os restantes 250\$000 réis pela Alfândega do Funchal. Inclui ainda, a informação sobre o padrão, que o rei D. Henrique mandou passar sobre as rendas da Ribeira Brava de 350\$000 réis, tendo por obrigação fazer cumprir esta determinação como sucessor do rei D. Sebastião, confirmando a mercê do seu antecessor.

Enformação sobre a fundação do Collegio da Companhia de Iesu na Ilha da Madeira e sobre os frutos da fundação [] e padrão delles e dote do Collegio

No anno de 1569 fundou El Rey Dom Sebastião o Collegio da Companhia de Iesu da Ilha da Madeira tendo respeita[] a obrigação que pelas bullas applicadas tinha de mandar na dita Ilha e mais \terras mestrado de suas conquistas/ edificar mosteiros e casas de religiosos que com doutrina e exemplo ajudassem as almas e a grande necessidade que disso auia pera reformação dos costumes e mais ueneração do culto diuino em tempos tam perigosos e nas Ilhas onde de continuo ha tantos estrangeiros e pera isto primeiramente estar obrigada a renda das ditas Ilhas pera assi ser determinado pellos deputados e mais pessoas que com elles se ajuntarão no despacho da mesa da consciencia e ordens asinandolhe \com padrão que pera isso lhe passou de/ sua fazenda em cada hum anno 600 mil reis de renda pagos em frutos dos de melhor qualidade [sic] e de que o Reytor e padres do dito Collegio fossem mais contentes [sic] os quaes lhe faria dar ueador [sic] de sua fazenda ou aprouada della na dita Ilha pello comum preço da terra, enquanto informação do Bispo (?) da dita Ilha e ueador [sic] feita com o Reytor do dito Collegio não ordenasse o modo em que auião de ficar applicados a qual enformação se faria comp[]tandosse os preços que então ualiam com os de 4 ou 5 annos atras tendo respeito ao crescimento e a baixa que poderia soceder, mandando ao dito ueador e prouedor que fizessem em cada hum anno pagar ao dito Collegio os ditos 600 mil reis em quaesquer frutos de melhor qualidade e natureza que os padres escolhessem e em que melhor podessem ser pagos, como tudo consta da prouisão da fundação e dotte e obrigação feita per António de Aguiar e sobescrita per Duarte Dias a 20 de Março de 1572.

Fundado e dotado assi o Collegio mandou o mesmo Rey no anno de 1569 per sua prouisão feita em Lx^a. a 6 de Nouembro ao Prouedor da dita Ilha que com o Bispo della uissem a dita doação e palauras e se enformassem dos frutos em que os padres poderiam auer os ditos 600 mil reis e se pera isso se lhe deuião separar e apartar tendo respeito ao crescimento e baixa e ao mais relatado no dito padrão e depois de tudo uisto e examinado e os lugares e partes em que deuião de auer os ditos 600 mil reis que serão os mais acomodados que podesse [] lhe enuiassem a dita enformação que seria feita com o Reytor do dito Collegio como o dito padrão declara.

Apresentada a dita prouisão fizeram as diligencias necessarias e mandarão ao dito Sñor Rey a enformação e parecer seguinte. O Reytor da Companhia deste Collegio de Iesu me apresentou hum aluara de V. A. pelo qual me manda juntamente com elle o Bisp[] uejamos o modo e a melhor maneira que for possiuel pera serem pagos em fruitos de 600 mil reis de que V. A. tem fruito .M. editado pera sustentação dos padres do dito Collegio como mais largamente consta do padrão e doação que disso tem, e pelo qual fundamento e tenção [sic] do dito padrão he assinarlhe lugar certo em que o dito Collegio possa auer os ditos 600 mil reis em fruitos pera se atalhar a inquietação dos ditos Padres que ate agora tem sobre o pagamento que se lhes faz neste almoxarifado do Funchal, achamos ser muito seruiço de Deos e de uossa Alteza darlhes a renda das m[e]uças e uerduras do lugar da Ribeira Braua termo desta cidade em contia de 350 mil reis que he o meo e justo preço conforme a clausula dos annos do dito padrão fazendosse massa dos preços em que agora esta arendada com os de 4 annos atras tendo respeito ao crescimento da dita renda que pola pobreza da dita Ilha lanção os homens muito mais do que ual afim de comerem o primeiro anno, que tem adiantado sem pagar e nos que são obrigados dão em pagamento fazendas que não ha quem nellas tome nem he seruiço de V. A. tomarlhas, e nisto não ha nenhum inconueniente, nem se faz agrauo ao Capitão que p[ôs] a renda a sua redizima per si: estes fruitos são somente de pão e de uinho e outras meudezas necessarias pera prouimento do dito Collegio de que ha muita falta nesta Ilha e faz muito escandalo a desenquietação que tem os Padres andarem pelas eiras comprando polo meudo (?) e no dito lugar da Ribeira Braua que he hum dos mayores pouos desta jurisdição farão muito fruito com pregações e confissões e pera comprimento dos ditos 600 mil reis nos parece tambem que deue V. A. fazerlhe merce de lhe mandar pagar em açúcar na casa dos quintos (?) desta Cidade 250 arrobas, em cada hum anno depois de tirada areposta de V. A. declarando as sortes que deuem ser 150 arrobas de açúcar branco e cento de mascauado de canas que são os preços que por V. A. os mandou arendar pelo menos e fazendolhe V. A. esta merce, hade ser com declaração que o recebedor que ora he e ao diante for dos quintais desta Cidade lhe faça pagamento destas 250 arrobas de açúcar per hum mandado do prouedor da fazenda e quitação do Padre Reitor somente sem nisso se entremeter [sic] almoxarife nem outra nenhuã pessoa posto que sobe o dito almoxarife este carregado [sic] do dito açúcar, e o dito almoxarife tomara em pagamento ao recebedor dos ditos açucares a dita quitação do Reitor e mandado do prouedor e per elles lhe leuem em conta nos contos do Reyno, pera doutra maneira terão os Padres o mesmo trabalho e desenquietação

que ora tem com o almoxarife no pagamento delle: e pera e pera mais certeza dos preços em que andarão as rendas e açucares arrendados os annos atras e presente como V. A. manda per suas prouisões mais com esta pera certidão feita em forma pelo escriuão dos contos e fazendas desta Ilha pela qual se uera os respetiuos pezo e medida que na massa que fizemos se tomou. A uida e Real estado acrecente Deos a V. A. pelos mesmos annos; Desta Cidade do Funchal 8 de Abril de 1577, o Bispo de Funchal Padre Castilho.

Com esta enformação e parecer uierão uarias certidões do escriuão da fazenda e contos da dita Ilha Francisco Vieira pelas quaes certifica serem renda das meuças de lugar da Ribeira Braua arematada os annos de 65, 66 e 67 em preço de 268.500 [reis] em cada hum dos ditos tres annos, e no annos de 1568 e 1569 e 1570 em contia de 316.500 [reis] e no annos de 1571, 72 e 73 em 316.500 [reis] e os açucares nos mesmos annos a 900, 950, 980 [reis] e 1.100 [reis] cada arroba.

Com estas e outras diligencias mais que se fizerão el Rei Dom Anrique no anno de 1579 mandou fazer padrão ao Collegio pelo qual lhe dotou os dizimos e meuças e uerdura da Ribeira Braua encontia de 350 mil [reis] com o delle e da portaria de que pera isso deu Lourenço Correa Juiz que então era de sua fazenda consta a 7 de Feuereiro de 1579, em que diz que sua A. auia por bem de dar aos Religiosos do dito Collegio os dizimos que lhe pertencião das meuças e uerdura dos ditos 600 mil [reis] que o dito Collegio estaua dotado e que auia por bem delhe dar os ditos dizimos na dita contia de 350 mil [reis] somente posto que pela diligencia que se fez se mostraua que ualião maes, a uendo respeito a informação que o Bispo da Ilha e prouedor da fazenda della mandarão e mais enformação e que os auerião tirando a redizima do Capitão e pagarião as ordinarias que se neles pagauão por esta portaria se fez o padrão que ella requeria e não se passou pela chancelaria polo embargar o Conde da Calheta, e estando assi embargado passou o dito Lourenço Correa outra portaria pera se fazer aluara pera os padres auerem os ditos fruitos pelo tempo de cinco annos na forma acima, e tambem o mesmo Conde embargou esta prouisão, e na mesa do desembargo do paço onde forão remetidos se julgou que sem embargo delles se passase aprouisão embargada pola chancelaria e que quando ouuesse duuidas entre o Collegio e o Conde sobre a arrecadação do que cada hum auia de auer de dizimos e redizimos se requeressem ordinariamente como uem do dito despacho dado a 5 de Julho de 1584, em que estão assinados os Doutores Melchior d'Amaral, Irmão Pereira, Lourenço Correa e Damião Aguiar.

Correo o Collegio com o recebimento dos ditos dizimos e rendas os ditos cinco annos [[e depois se lhe forão prorogando outros annos]] pelo anno de 1588 sua Magestade mandou que se uisse na mesa da consciencia, se El Rey Dom Sebastião podia sem Breue appostolico aplicar os ditos fruitos ao Collegio e desmembrados da ordem de Cristo, ao que se satisfez pera consulta da dita mesa de 10 de Abril de 1590, na qual são os deputados da mesa da consciencia de parecer que o dito Rey Dom Sebastião podia fazer a dita applicação dos 600 mil [reis] de renda ao dito Collegio e dismembralos da dita ordem de Christo e que ao dito Collegio se deuião dar os ditos dízimos das meuças da ão dar os ditos dízimos das meuças da Ribeira Braua e com esta consulta se consulta se confermou [sic] o Cardeal Archiduque a 11 de Maio de 90, e sua Magestade então não ouue por bem dar remate a este negocio e somente mandou passar provisão pera o Collegio correr com o recebimento dos ditos dízimos como ate então e assi forão continuando e contiuerão ate o prezente e por o Collegio não andar requerendo nouas prouisões pede satisfação de \e confirmação de dote/ seu dote na forma delle.

E pois o Collegio comprio e satisfez de sua parte a todas as obrigações que lhe forão postas de ler latim e casos de consciencia pregar confessar e ensinar a doutrina Christã e exercitar os mais ministérios de seu instituto, nenhuã duuida ha pera sua Magestade deixar de mandar cumprir com a outra parte do contrato que he dar ao Collegio os ditos rendimentos da Ribeira Braua na dita contia de 350 mil [reis] que ualião ao tempo do dote em que se deue fazer e fez computação [sic] do preço delles pois o contrato diz expressamente que serão situados os 600 mil [reis] em fruitos e bens de raiz estimados pelo preço que tinham no dito anno e maior mente (?) dotandolhes em Rey Dom Anrique com tamanha deliberação em contia de 350 mil [reis] e não lhes dando sua majestade neste preço e ualia do tal anno claro fica o agrauo e não se cumprir o contrato igualmente de ambas as partes pera que por experiencia seue que os fruitos que no anno de 72, que foi o do dote se comprauão com 600 mil [reis] he se não comprão com dobrado dinheiro pelo que o ualor dos fruitos creceo com cousa nossa e o dinheiro abateo e por isso uir []tamente na dita doação se declarou que auião de ser os fruitos que naquele tempo se podessem comprar com 600 mil [reis] auendo respeito aos annos passados e a mudança das cousas e se pera agente necessária aos ministérios da Companhia no dito Collegio se lhes julgou pera competente satisfação a de 600 mil [reis] em fruitos em tempo que ualião as cousas a metade menos do que agora ualem claro he que atenção

do Rey que o fundou foi dexarlhes de maneira applicados que em todo o tempo futuro podessem decentemente passar com elles, o que não poderia ser sem ficar empostos em frutos cujo preço juntamente com o preço de todas as outras cousas fosse pelo tempo em diante crescendo e nem por isso ficaua o Collegio com mais renda na contidade de frutos mas somente na calidade delles e assi gastando o mesmo peso de pão, carne e peixe agora que então he necessário dobrado dinheiro pera os comprar ao que tudo acodio o dito Sñor Rey Dom Sebastião com com os mandar dar em frutos dos de melhor calidade, cuja massa e aualiação como diz o padrão do dote seria conforme ao tempo que o padrão foi feito e a tres annos antes e três depois tendo respeito abaixa ou crescimento que podia soceder.

E entendendo o dito Rey Dom Anrique esta obrigação depois de consultar e ouuir pareceres de diversos letrados que pera isso fez ajuntar determinou de dar ao dito Collegio os ditos dízimos da Ribeira Braua nos 350 mil [reis] que hera o preço que elles pouco mais ou menos tinham no anno de 72, [sic] (69/70) que foi o da fundação precedendo todas as diligencias e enformações que requeria o padrão do dito Sñor Dom Sebastião, ordenando mais que os 250 mil [reis] se pagassem na casa da alfandega da dita Ilha a ate se assentar em frutos com que [] se comprisse com a obrigação do dito contrato que com o Collegio estaua feito, e a isto ajuda o que os ecticos da dita Ilha recebem nos frutos necessarios pera sua sustentação não pelo preço que oje corre na terra mas polo que tinham no tempo antigo.

Estando as cousas desta maneira e correndo o Collegio com o recebimento dos ditos frutos desde o anno de 80 ate oje, tendo pedido muitas uezes comprimento do seu dote em bens de raiz e que se fizesse o padrão dos da Ribeira Braua no preço e contia em que lhe forão dados pola ualia do anno de 72 e obrigação do dote contudo ate oje se lhe não tem satisfeito a huã nem a outra cousa no que o Collegio esta leso (?) e sua Magestade esta obrigado a tal satisfação como Sñor e Rey e legitimo socessor do Reino e assi tem obrigação de assinar o padrão dos frutos da Ribeira Braua e dar satisfação em outros frutos aos 250 mil [reis] que se pagão ao Collegio na alfandega da dita Ilha porque a obrigação he darlhes em frutos e dessa maneira as aceitou o Collegio e pede; e tratandosse o negocio em a corte de Madrid ouue uarios pareceres porque a huns pareceo que se nos deuião dar os taes frutos na dita contia; a outros que se mandassem fazer de nouo diligencias na contia e ualia dos ditos frutos, como se a tal ualia se ouuesse de regular pelo peço de oje e não do anno de 72, a outros que se deuia pedir o uoto ao Sñor Bispo viso [sic] Rey e indo o negocio por consulta a sua Magestade se confirmou não este 3º que he saber o

uotto do Sñor Bispo viso [sic] Rey pera com isso se tomar a resolução e pera sua Sñar. poder ter noticia do negocio e dar seu parecer, se fez esta enformação de tudo o que nesta matéria tem passado e pera ella e polo dotte feito ao Collegio e polo padrão do Sor. Rey Dom Sebastião diz o Collegio que sua Magestade tem obrigação ao comprimento delle e que deue dar ao Collegio todos os 600 mil [reis] em bens de raiz entrando nelles os da Ribeira Braua na contia de 350 mil [reis] e per uentura que outro ssi sua Magestade tem obrigação de satisfazer ao Collegio a perda que tem de não ter os 250 mil [reis] em bens de raiz desde o anno de 80 ate oje como pelo dote estaua obrigado e quanto a confirmação [] da Ribeira Braua e seus fruitos nos ditos 350 mil [reis] parece não auer duuida ter sua Magestade obrigação em consciencia a comprila como socessor no Reino e mestrado.

Porque a justiça pede que sua Magestade como sucessor no Reino e mestrado guarde os contratos e confirme as merces que fizeram seus antecessores em utilidade do mesmo Reino e mestrado como neste caso teue e muito mais tendolhes obrigação de fazer o que fizeram pera comprirem com os encargos com que lhes forão dadas as rendas dos mestrados o que se teue das bullas de sua Santidade tomando a Companhia estas obrigações sobre ssi que sempre comprio e oje faz e auendose feito esta merce assi a que no padrão como a que na portaria se contem com tantas consultas de letrados e deligencias dos mesmos menistros dos Reis como das palauras do padrão se uee.

E estar sua Magestade precisamente obrigado a dar os 600 mil [reis] de dotte e fruitos conforme aualia que tinha no anno de 72. E não em dinheiro nem pelo preço de oje [[he tão]] claro que o mesmo padrão del Rey Dom Sebastião o diz e repete e declara uarias uezes pera que não ficasse duuida porque auendo dito que pera sustentação e dote do dito Collegio lhe assinaua daquele dia pera sempre 600 mil[reis] de renda em cada hum anno, ajustou logo, pagos em fruitos de milhor calidade e de que o Reytor e padres do dito Collegio sejam mais contentes, e pera mais clareza tornou a dizer pelo prouedor de sua fazenda os faria dar pelo comum preço da terra, e depois diz que o provedor da fazenda e Bispo lhe mandarão a enformação sobre a calidade e cantidade dos fruitos tendo respeito ao ualor delles naquele anno da fundação tres annos atras e tres adiante e a baixa que podião ter ao diante, de modo que as palavras são tam claras que tirão toda a duuida.

E como por uirtude do padrão ficou o contrato celebrado entre o Sñor Rey Dom Sebastião e o Collegio aquirio [sic] logo domínio nos fruitos pera sustentação dos Religiosos que nelle ouuesse e o Sñor Rey obrigado a comprar o que prometeo em

dotte porque os contratos e promessas e obrigações que se fazem pera tam evidente utilidade e necessidade em causa espiritual obrigação não somente aos dotadores e seus herdeiros mas tambem aos socessores na dignidade de Rey mestre ou prelado como dizem assistentes e Doutores expressamente e he de tanta força e consideração em direito este fim de se fazerem fazerem contratos e promessas pera utilidade euidente bem de cousa importante a conseruação de algum estado se fez pera bem espiritual que ainda aquellas cousas expressamente liures e que em direito não estão sogeitas a poderem ser obrigados ou alienadas se podem obrigar e alienar que causa necessária e útil a conseruação e perpetuidade do mesmo estado como são textos expressos.

E que cousa mais util e necessaria a perpetuidade e conservação Christã da dita Ilha que fundarse nella hum Collegio que com tanto serviço de Nosso Sñor ensina aqualle pouo reformando costumes e aumentando cada dia mais o culto dos sacramentos e frequência dellespelo que se pode seguramente afirmar que sua Magestade como sucessor no Reino e mestrado tem obrigação forçada de [] tendo precedido o dito contrato com a realidades rezões e condições nelle expressadas de guardar e cumprir e efetuar a fundação e obtenção do dito Collegio com descargo de sua conciencia e dos Reis passados e per bem e utilidade dos moradores da dita Ilha.

E que corra a mesma obrigação a sua Magestade de mandar passar e assinar o padrão que El Rey Dom Anrique mandou fazer como delle e da portaria [[]] de Lourenço Correa screue [sic] dos fruitos da Ribeira Braua em preço de 350 mil [reis] se mostra porque El Rey Dom Anrique fez a situação destes fruitos depois de consultados uarios letrados e delles entender a obrigação que como sucessor del Rey Dom Sebastião tinha de cumprir seu contrato e depois de ter uarios pareceres de seus ministros do que rendião os ditos fruitos e por isso mandou passar a portaria com clausula não obstante que valessem mais e por esta portaria se fez o padrão e desta portaria e padrão se mostra que a aplicação dos ditos fruitos da Ribeira Braua em 350 mil [reis] ficou de tal modo perfeita que senão pode reuogar por quanto o dito Sñor Rey ouue per seu serviço fazer a dita merce naquella forma e a rezão he porque tanto que o Rey concede alguã merce logo ella fica perfeita e se não pode reuogar e muito menos esta que não se fez merce e aplicação simples mas remuneratoria por quanto se deu pera alimentos dos que enssinão e dão o pasto esperitual tomando sobre ssi as obrigações dos senhores Reys cujo respeito ficou a dita obrigação precisa e necessária e se não pode reuogar como tudo he direito expresso.

Nem se pode reuogar a tal merce pelo padrão se não assinar pois isso não ficou pela Companhia que tantas uezes o requireo, mas pelo Cõde que lho empedio sem causa como se julgou na mesa do paço e assi sem duuida se hade ter o padrão como assinado quanto pera asustancia da merce e aplicação pois o padrão se assinara se o Conde o não embargara, pelo que sua magestade tem obrigação de o assinar pois a merce se fez a Igreja e por causa necessaria útil e remuneratória por causa de dote [[]] como aqui tudo ha.

E a decência pede que sua majestade mande assinar o dito padrão e merce feita ao Collegio pelos Reis seus antecessores pera sua decente sustentação ficando por esta uia fundadores delle e sempre os Reis costumão confirmar as merces de seus antecessores pelo que não seria decente eximirse disso, nem parece conueniente tratarse das ualias do dote, pois se oje ualesem mais os taes frutos tambem as cousas necessarias ao Collegio uallem muito mais e cõstã do dote que a cõputação dos preços se hade fazer polo ualor do anno de 72, não ha pera que tratar do de oje pois encontra o padrão do dote e contrato feito, e pois então se fizeram as aualiações como atras fica dito não se pode dizer que rendendo oje mais se hade descontar a Companhia e assi sua majestade esta obrigado a assinar o dito padrão como fica dito. Pois a obrigação de dar ao Collegio os 600 mil reis em frutos pollo preço que ualia no dito anno da fundação como o padrão declara e que o não declarara ficaua com a mesma obrigação aos Sacerdotes seculares e conegos se pagarã seus ordenados pollos preços em que o pão e seu ualor no tempo em que forã instituidos e não pollo que ualem oje, alem dos crescentamentos que se fazem de nouo auendose se [] aos preços das cousas crecerem cada dia e o Collegio tendo as cousas muito mais oje do que no ano da fundação não pede acrecentamento mas somente satisfaça dos seus direitos pollo preço em que ualia as cousas e frutos naquele tempo como o padrão e dote declarado assi se uee claro como ter sua obrigação de dar ao Collegio 600 mil reis em frutos e assi nelle o padrão das [] no preço em que forã dados e quando entendeo que ualiã mais do dito tempo em que lhe forã dados não querendo que fique ao Collegio conforme ao padrão d' El rei Dom Enrique não pode satisfazer o dote ao Collegio oje pollo preço que agora ualem senã polo que ualiã ao tempo do dote e quando muito quatro anos antes e quatro depois como o mesmo padrão declara [...].

12. Sobre a fundação do Colégio da Madeira

Autores: Carta de El Rei o Cardeal Infante

Publicação: Ano de 1572

Origem: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Localização: A.N.T.T., Cartório Jesuítico, Maço 34, Doc. 6

Contexto: O Colégio da Ilha da Madeira, no Funchal, foi fundado por alvará régio de D. Sebastião em 20 de Agosto de 1569, e entregue à Companhia de Jesus, tinha de renda anual 600\$000 réis para a sustentação dos Padres Jesuítas que nele residiam e estudavam.

Conteúdo: Carta do Infante D. Henrique, enviada a Bernardo Fernandes Tinoco, que se encontrava na Ilha da Madeira a sua ordem, dando a conhecer que o rei D. Sebastião já falecido, tinha elaborado uma carta em Almeirim a 20 de Março de 1572¹, mandando edificar na Cidade do Funchal um Colégio para a Companhia de Jesus, que dotou com 600\$000 réis de renda anual. Nesta carta, o Infante pede que Bernardo Tinoco em conjunto com o Reitor do Colégio e o Bispo Diogo Azambuja de Melo analisem a carta de doação e façam a avaliação dos «frutos de melhor qualidade», no valor da renda de 600\$000 réis anuais, a ser atribuída aos Padres Jesuítas do Colégio.

Eu Elrey Infante \faço saber/ a uos Bacharel Bernardo Fernandes Tinoco do meu desembargo que por meu mandado estays na Ilha da Madeyra em tendendo e prouendo nas cousas de Justiça e de minha fazenda que o Sñor Rey Dom Sebastião meu sobrinho que santa gloria aja, ouue por bem per huã sua carta feita em Almeyrim aos uinte dias de Março de mil quinhentos setenta e dous que na Cidade do Funchal desa Ilha da Madeyra se fundasse hum Collegio da Companhia de Jesu ao qual dotou

¹ Alguma documentação faz referência à elaboração de uma segunda carta em Almeirim no ano de 1572, referente ao alvará de 20 de Agosto de 1569, sobre a fundação de um Colégio no Funchal, e sobre a renda atribuída anualmente aos Padres da Companhia de Jesus.

seisçentos mil reis de renda cada anno pera lhe serem pagos nella em fruytos, assi e da maneira que se contem da dita carta de dotação e conforme a ella de que com esta se uos inuia o treslado e porque atee ora lhe não foi declarado em que fruytos e partes da dita Ilha ande auer os ditos seisçentos mil réis de dote, e o Reytor e Religiosos do dito Collegio me pedirão lhes mandasse declarar os fruytos e partes em que assi os hande auer, pera o que he neçessario fazer se disso primeyro aualiaçam conforme ao tempo declarado na dita carta de dotaçam, pera conforme a isso uy \se tomar a determinação que for mais seruiço de nosso Sñor e meio/ per bem a uos mando que tanto que esta nos for dada uos aj[u]nteis com o Bispo dessa ilha e com Diogo d'azambuja de Mello de minha casa que hora esta por Capitam e supprentendente das cousas de guerra e todos tres iuntos uejais a dita carta de doaçam e palauras della e façais a aualiação dos fruytos em que se possam asinar os ditos seisçentos mil réis e em que lugar dos dessa Ilha se poderão consignar que seijam acomodados aos ditos Religiosos fazendo maça dos preços dos ditos fruytos conforme aos annos declarados na dita doaçam e tempo em que se fez o dito dote tendose respeito ao cresçimento ou quebra que os [] annos por uir pode sobçeder na uallia delles e depois de todo bem uendo e examinado per uos e pellos sobredittos aos quais tambem sobre isso escreuo me escreueis per uossa carta o que nisso uos parecer com a informação e razões em que uos fundardes que asi nada por todos tres em uiaueis ao Conselho de minha Fazenda cerrada e sellada pera a çerca disso se dar despacho neste negocio em que espero de prouer cedereis conforme a confiança que de uos tenho.

O Cardeal Iffante

13. Treslado da Carta de hum conto e duzentos mil reis que o Collegio de Iesus da çidade de Coimbra ha dauar cadanno das Rendas da Uniuersidade da dita çidade

Autores: Rei D. Sebastião

Publicação: Chancelaria Pero Fernandes – Santarém – 16 de Março de 1572

Origem: ARCHIVUM ROMANUM SOCIETATIS IESU

Localização: A.R.S.I., Lus. 84 I (VII) – *Foundationes: Collegi Conimbricensis*, (fls. 41-42)

Contexto: A 5 de Janeiro de 1542, Simão Rodrigues com mais seis Jesuítas (que até aí tinham morado numa espécie de hospedaria, ao lado do Palácio dos Estáus) passaram para aquela que será a primeiríssima Casa que os Jesuítas possuíram como própria, no mundo, o Convento de Santo Antão-o-Velho, que D. João III lhes cedera. Logo depois, D. João III, de sua própria iniciativa, deu-lhes, em Coimbra, junto da Universidade, umas casas que vieram a ser o primeiro núcleo do Colégio de Jesus. Assim a 9 de Junho de 1542, Simão Rodrigues com mais doze companheiros partiu para Coimbra, para fundar a primeira Casa de formação que teve a Companhia de Jesus, como “própria” no mundo, Colégio só para estudantes Jesuítas.

Conteúdo: Treslado de uma carta, do rei D. Sebastião, sobre o acordo entre a Universidade de Coimbra e a Companhia de Jesus, referente ao pagamento que a Universidade ficou obrigada a fazer de suas rendas todos os anos, ao Colégio de Jesus da Companhia, no valor de um conto e duzentos mil réis.

Treslado da Carta de hum conto e duzentos mil reis que o Collegio de Iesus da çidade de Coimbra ha dauar cadanno das Rendas da Uniuersidade da dita çidade

1. Dom Sebastião per graça de deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar e Africa Sñor da guinee e da conquista nauegação e comércio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India faço saber aos que esta minha carta uirem que ante o Rector lentes deputados e conselheiros da Uniuersidade da çidade de Coimbra, e o Rector e padres do Collegio da Companhia de Iesu da dita çidade, se fez ora hum contrato e concordia que eu confirmei e aprouei por uontade da qual o dito Collegio de Iesus ha de auer em cada hum anno das Rendas da dita Uniuersidade hum conto e duzentos mil reis de laneiro deste anno presente de quinhentos e setenta e dous em diante, alem de duzentos mil reis mais que lhe hão de ser paguos a custa de minha fazenda, como mais largamente na escritura do dito contrato e concordia per mim confirmada se contem. E per tanto ey por bem e me praaaz que o Rector e padres do dito collegio de Iesu que ora são e ao diante forem tenham e aião daqui em diante para sempre os ditos hum conto e duzentos mil reis em cada hum anno nas Rendas da dita Uniuersidade os quaes lhe serão paguos no Reçebedor das ditas Rendas ou no prebendeiro ou Rendimento principal dellas, ou em qual quer outra pessoa que as receber e arrecadar ou as em sy tiuer as terças do anno segundo ordenança, cada terça do Rendimento della, primeiro que se faça outro algum pagamento ou despeza outra de qual quer calidade que seia, e isto per inteiro e sem quebra alguã posto que a aia nas ditas Rendas da Uniuersidade, o qual pagamento se lhe faraa sem se requerer nem pedir ao Rector da dita Uniuersidade nem se ter nisso conta cõ elle nem com outro algum official della. E pello treslado desta carta que sera Registada no liuro da despeza do dito Reçebedor ou prebendeiro ou de qual quer outra pessoa que tiuer carguo de a recadar e receber as ditas Rendas ou as em sy tiuer com conhecimento do dito Rector do Collegio ou da pessoa que elle para isso ordenar, mando que lhe seia leuada em conta a contia

que lhe assi pagar. E o dito Reçebedor ou prebendeiro ou pessoa outra que tiuer cargo da Recadar as ditas Rendas ou as tiuer em seu poder se obrigara a como depositario primeiro que começe a seruir o dito carguo de pagar ao Collegio e de lhe acudir em hum anno com o dito conto e duzentos mil reis açima dito. E daraa a isso fianças bastantes outro sy depositarias a contentamento do Rector do dito collegio. E não pagando o dito dinheiro ou parte alguã delle, pello modo açima dito seraa executado pello recebedor e o executor das Rendas do dito Collegio asy demandara que os meus almoxarifes e reçebedores per bem do regimento de minha fazenda arecadão e executão as diuidas das Rendas que a ellas pertencem porque o mesmo poder e juridição que elles para isso tem dou e conçedo neste caso ao Reçebedor e executor do do dito Collegio para efeito de pagamento e a recadação do dito conto e duzentos mil reis. E mando a todos meus desembargadores, luizes e officiaes a quem o conhecimento disto pertencer que deixe ao dito Rector e padres do dito Collegio e ao seu recebedor usar inteiramente do que mando nesta carta e lha cumprão guardem e fação inteiramente cumprir e guardar como se nella contem. Sem lhe a isso ser posta duuida nem embargo algum porque assi he minha merçe. E ao dito Rector e padres lhe forão pagos os ditos hum conto e duzentos mil reis das ditas Rendas da Uniuersidade em outra forma foi posto ao assinar desta que por firmeza disso lhe mandei dar por mim assinada, e asellada do meu sello pendente. G. de Seixas a fez em Almeirim a uinte e dous de feureiro. Anno do nascimento de nosso Sñor Iesus Christo de mil quinhentos setenta e dous. Iorge da Costa a fez escreuer a qual ordem per esta carta dou no pagamento do dito hum conto e duzentos mil reis por uirtude do dito contrato de que nella faz menção. – El Rey

Carta de hum conto e duzentos mil reis que o Collegio de Iesu da cidade de Coimbra ha dauar em cada hum anno das Rendas da Uniuersidade da dita Cidade para Uossa Alteza uer.

Registada na Chancelaria Pero Fernandes. Pagou mil em Santarem a 16 de Março de mil quinhentos setenta e dous. E aos officiaes Mil cento e cinquenta reis. Pero Fernandes Melchior damaral.

14. Treslado da Carta per que El Rey nosso Senhor ha por bem que nos Statutos nouos da Uniuersidade de Coimbra não se ponha cousa alguã do que toca ao Regimento e exercicios que se fazem no Collegio de Ihesus da dita cidade

Autores: Rei D. Sebastião

Publicação: Tabelião Jorge da Costa, Almeirim, 23 de Fevereiro de 1572

Origem: ARCHIVUM ROMANUM SOCIETATIS IESU

Localização: A.R.S.I., Lus. 84 I (VII) – *Foundationes: Collegi Conimbricensis*, fl.43- 43v.

Contexto: Após transferir definitivamente para Coimbra a Universidade, D. João III determinou em carta de 16 de Julho de 1537, que a Universidade de Coimbra se regesse pelos Estatutos de D. Manuel I, que foram dos Estudos de Lisboa, enquanto senão provesse de novos Estatutos. Só sete anos depois, da sua transferência, ou seja, em 1544, é que esses Estatutos foram revogados e publicados outros.

Conteúdo: Treslado de uma carta do rei D. Sebastião, dando ordem para que nos novos Estatutos da Universidade de Coimbra, não seja incluído nada do que respeita ao Regimento do Colégio de Jesus, nomeadamente os actos, os exercícios e lições que nele se lêem, porque possuem Estatutos e ordens particulares.

Treslado da Carta per que El Rey nosso Sñor ha por bem que nos Statutos nouos da Uniuersidade de Coimbra não se ponha cousa alguã do que toca ao Regimento e exercicios que se fazem no Collegio de Ihesus da dita cidade

1. Dom Sebastião per graça de deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar e Africa Sñor da guinee e da conquista nauegação e comércio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India faço saber aos que esta minha carta uirem que eu ey por bem e me praaaz que nos Statutos nouos da Uniuersidade da çidade de Coimbra que

ora mando fazer e reformar, não se ponha cousa alguã do que toca ao Regimento actos e exercicios que se fazem no collegio de Iesu, e lições que nelle se lem por quanto o dito collegio tem seus Statutos e ordem particular, e tudo o que ora trata do dito collegio no liuro dos Statutos da dita Uniuersidade sera a de nehum uigor e efeito na parte que se encontra cõ os Statutos prouisões e ordem do dito collegio e modo de proceder delle. E o escriuão do Conselho da Uniuersidade faraa declaração de como o asy tenho mandado no liuro dos Statutos della na margem dos capitulos que disso tratão. E por firmeza do que dito he lhe mandej dar esta carta per mim asinada e asellada do meu sello pendente. Gaspar de Seixas a fez em Almeirim a uinte e tres de feureiro. Anno do nascimento de nosso Sñor Ihesus Christo de mil quinhentos e setenta e dous. Jorge da Costa a fez escreuer. – El Rey

(fl. 43v.)

Carta pera que V. Alteza ha por bem que nos Statutos nouos da Uniuersidade de Coimbra que ora V. Alteza manda fazer e reformar não se ponha cousa alguã do que toca ao Regimento actos exercicios que se fazem do Collegio de Jhesus e lições que nelle se lem, por quanto o dito Collegio tem seus Statutos e ordem particular e tudo o que ora se trata do dito Collegio no liuro dos Statutos da dita Uniuersidade sera de nenhum uigor e efeito na parte que se encontra com os Statutos e prouisões e ordem do dito Collegio e modo de proceder delle.

Registada em Coimbra a fiz [] uinte e duas pera [] Pagou mil em Santarem a dezoito de Março de mil e quinhentos setenta e dous. E aos officiais seicentos reis.

Melchior damaral.

15. Memorial das Escolas de Coimbra

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: Ano de 1572

Origem: ARCHIVUM ROMANUM SOCIETATIS IESU

Localização: A.R.S.I., Lus. 84 I (VII) – *Foundationes – Collegi Conimbricensis*, (fls. 55-56)

Contexto: As Congregações Religiosas tinham vindo a fundar Colégios na cidade de Coimbra, movimento de criação que foi intensificado com a transferência da Universidade para Coimbra, no ano de 1537. No período de 1540-1550, havia na cidade de Coimbra onze Colégios, a que acrescia o Colégio das Artes. O Colégio de S. Tomás, fundado em 1517, por D. Manuel I, para acolher seis Jerónimos e catorze Dominicanos, ficou exclusivamente para os Dominicanos, a partir de 1544. Em 1540, foi fundado o Colégio de S. Pedro, destinado a albergue de clérigos pobres, bacharéis em Teologia. A fundação do Colégio de Nossa Senhora do Carmo, entregue à Ordem dos Carmelitas Descalços, data de 1540. Em 1541, teve início o Colégio do Espírito Santo, que veio a ser entregue aos monges de S. Bernardo, em 1549. Pertença da Companhia de Jesus, o Colégio de Jesus foi fundado em 1542. Posteriormente funcionou em conexão com o Colégio das Artes, assegurando a formação dos membros Jesuítas. O Colégio das Artes estava também aberto a alunos externos. Em 1543, começou a funcionar o Colégio da Graça, dos Ermitas de Santo Agostinho. Em 1549 foi fundado o Colégio de São Jerónimo, para os frades dessa Ordem. Inicialmente funcionou em instalações anexas aos Paços Reais. Em 1550, foi fundado o Colégio de São Paulo, criado por Diogo de Murça para albergue dos clérigos pobres. Havia ainda o Colégio de Tomar para a Ordem de Cristo; o Colégio de São Boaventura, para os Franciscanos, e o Colégio de São Bento, para os Beneditinos.

Na generalidade, estes Colégios funcionaram ora como aposento, ora para alguma formação específica dos membros de cada Congregação. Todos os alunos, no entanto, frequentavam, ou o Colégio das Artes ou a Universidade.

Conteúdo: Memorial das escolas de Coimbra, elaborado pela Companhia de Jesus, onde é referido o número de Colégios que possuíam lentes de Teologia. Havia doze Casas religiosas, mais o seu Colégio e a Universidade de Coimbra. Além destes

Teólogos, é sublinhado que haveria muitos Doutores que eram lentes da Universidade, e outros que o pretendiam ser. É referido também que os lentes Jesuítas de Teologia eram pouco conhecidos, tendo alguma desvantagem em relação aos outros por serem apenas Mestres em Artes, sendo pouco estimados na Universidade, e por isso lhes chamavam gramáticos. É salientado no entanto, que tinham o privilégio atribuído pelo Sumo Pontífice, para atribuir o grau de Doutores em Teologia.

Memorial das Escolas de Coimbra

Ha na Uniuersidade de Coimbra a fora o nosso Collegio doze casas de Religiosos que tem lentes de Theologia. E por ser esta Uniuersidade a principal do Reino na qual se criam todos os homens que depois gouernam todo o Spiritual, e temporal delle, os Superiores destas Religiões procuram ter aqui os milhores lentes que ha entre os seus, e os honram com os fauores que conforme o seu instituto podem. E os que nam tem prohibiçam de tomar grao de Doutor na Uniuersidade o tomam como sam os de Nossa Sñra da Graça, Carmelitas, Bentos, Bernardos, Trinitarios, Conegos regantes de Santa Cruz. Pera conseruar a opiniam de letras em sua Religiam, e com ella poderem melhor servir a Deos naquillo em que conforme a seu instituto se ocupam. Pois nam ha duuida que faz muito esta opiniam, pera que os proximos com quem tratam lhe dem mais credito, tenham maior respeito, e sigam mais facilmente seus conselhos.

Alem destes lentes ha nas mesmas Religiões muitos Doutores que ou sam lentes da Uniuersidade ou o pretendem ser. E a fora os lentes ordinarios da Uniuersidade que sam 28 todos Doutores ha outros muitos Seculares que tem o mesmo grao.

E tudo isto faz que os nossos lentes de Theologia sejam muito pouco conhecidos, sendo muito doutos, e que leuam conhecida uantagem aos outros, porque nam tem grao mais que de Mestres em Artes, o qual he pouco estimado nesta Uniuersidade por auer nella muitos de desaseis ate uinte annos de idade que o tem. Sendo assi que ao bom conceito das letras da Companhia com que faz tanto seruiço a Deos em nenhum lugar deste Reino lhe conuinha mais ter homens conhecidos, e autorizados por letras, que nesta Uniuersidade aonde se cria a flor de todo elle. E os homens que mais importa pera o seruiço de Deos terem della este conceito, como Sam Bispos, Desembargadores etc.

A isto se ajunta uerem os de fora quam pouco caso fazem os Superiores em casa dos nossos lentes de Theologia. Porque nos actos publicos das nossas Escolas, a que concorre toda a Uniuersidade, e os agraduados della se assentam conforme a dignidade, e antiguidade de seu grao, elles se assentam a baixo dos mestres dos Cursos, que de ordinario sam seus discipulos. E ainda este anno ordenou o Padre Prouincial, que os lentes de Curso nos actos das mesas, que sam os mais graues das nossas Escolas, argumentassem primeiro que os da Theologia. Cousa de que nesta Uniuersidade se faz grande caso, que os mais autorizados argumentem primeiro. E por isto ate agora foy costume argumentarem primeiro os lentes de Theologia.

E daqui nasce dizerem os outros Religiosos, em suas praticas cadeiras, e ainda pulpitos, que a Companhia nam tem mais que latim e logica, e chamarem aos nossos publicamente Gramaticos. Pelo que conuem aos Superiores autorizarem estes lentes de Theologia, no melhor modo que conforme a nosso instituto podem, pera seruirem nelle melhor a Deos e pera autoridade deste Collegio donde depende a autoridade da Companhia na materia das letras em todo este Reino, pois de todo ella concorrem a esta Uniuersidade.

O modo que pera isto se offerece he que primeiramente nos actos publicos das escolas se guarde o Statuto que temos, e he o ultimo que se fez. E manda que os mestres que leram curso se assentem com os que actualmente o lem, precedendolhe conforme a antiguidade de seu grao de mestres em Artes, como se hoje actualmente o lessem. Nem sera dificultoso de meter em praxe este Statuto pois as partes sam todos religiosos nossos, e a quem senam faz agrauo, pois he pera autorizar o lugar pera onde caminhem. E uemos cada dia os Superiores meterem nestas escolas outras cousas mais estranhas, e que nam sam dos Statutos dellas como esta he. A qual he conforme ao Statuto, e stilo da Uniuersidade, aonde os iubilados em qualquer faculdade se sentam com os actu regentes della, precedendolhe conforme a antiguidade de seu grao, como se actualmente leram. E ter lido Curso de Philosophia inteiro he ser iubilado nesta faculdade. E assi sera isto bem recebido de todos pois nos conformamos com a Uniuersidade. E como que os nossos lentes de Theologia tem ja lido Curso sempre ficaram em lugar mais decente, e autorizado.

E tambem seruira isto pera fazer difficultoso aos Superiores nam mandarem ninguem ler Theologia sem ter lido Curso, como alguãs uezes fizeram, com nam pequena quebra das Escolas. E juntamente seruira de fazer mais facil ler o Curso, aos que della se escusam sabendo que nam he necessario pera lerem Theologia, quando nisso ouerem de servir.

Outro meio que se offerece he que pois a Companhia tem priuilegio do Sumo Pontifice pera fazer Doutores em Theologia faça aos lentes deste Collegio de cujo procedimento, e letras tiuer pera isso satisfaçam como por seus priuilegios fazem os Religiosos de S. Domingos aos seus que aqui lem Theologia no Collegio de S. Thomas. E uemos que este grao lhe basta pera lhe terem os Seculares grande respeito, e pera elles terem muita autoridade e nome na Uniuersidade. O que tambem sem falta terem os nossos a quem os Superiores derem este grao de Doutor. E tanto mais quanto temos escolas publicas nas quais ha actos em que usaram das insignias de Doutores como hoje usam das de mestres em Artes so por a Companhia lhe dar este grao.

E alem disto sera motiuo humano pera os nossos estudarem que senam pode duuidar que ha nisto grande quebra, que em grande parte dependem de uerem que os nossos Superiores nam fazem fauor nenhum a estes lentes, nem mais caso delles que de qualquer coadjutor Spiritual, e menos que de alguns delles. E posto que o motiuo pera os nossos estudarem he a gloria diuina, e seruiço da Companhia, contudo nam se ham de desprezar os meios humanos que pera isto ajudam, pois Deos os aprova em cousas que de si sam sobrenaturaes e diuinas.

(fl. 56)

Statutos del Rey pera as Escolas da Companhia de Coimbra fol. 6, pag. 2 (cont.)

Assim nestas conclusões, como em todos os outros actos de Artes em que se assentarem os mestres da mesma faculdade, os actoregentes precederam a todos, e apos elles os que o foram, e todos os mais se assentaram segundo o lugar que lhe couber por seu grao. Porem querendo os Superiores da Companhia que os seus Religiosos estem [sic] todos juntos a huã parte per si o poderam fazer assentandosse primeiro os actoregentes, e apos elles os que o foram. E em qualquer modo que se assentarem argumentaram primeiro os actoregentes, e apos elles, os que o foram, e os mais no lugar que lhe uier per seu grao, quer sejam da Companhia quer de fora della.

Hase de aduirtir que o que toca a ordem de argumentar deste statuto senam guardou nunca, porque sempre argumentaram primeiro os lentes de Theologia, senam este ano, que o Pe. Prouincial ordenou < que > argumentassem os do Curso.

Statuto das Escolas de Coimbra da Companhia de Jesu feito pelos Superiores da Companhia e aprouado per El Rey, e he dos que hoje se guardam fol. 29, pag. 2

Nas disputas do dito Collegio em que se ajuntarem os lentes das Artes assentarase ham segundo sua antiguidade de grao, assi como se assentam nas Congregações, e actos da Uniuersidade e tendo algum delles grão de Doutor tomado por exame em alguma Uniuersidade ou auido por merce de sua Alteza, precedera aos que nam tiuerem semelhante grão ainda que seja menos antigo em grao de Mestre em Artes. E o lente que no Collegio ler um Curso inteiro sempre depois ainda que nam lea tera lugar nas ditas disputas como lente, e assentarse ha segundo sua antiguidade de grao no mesmo lugar em que se assentara se actualmente lera.

E hase de admitir que alem disto este Collegio prouisam del Rey pera os Superiores alterarem o que lhe parecer dos statutos, pera maior [] e bom gouerno dos seus. E tambem he prouisam pela qual approua os graos que os Superiores da Companhia derem aos seus de Mestres em Artes e Doutores em Theologia.

16. Padrão dos seiscentos mil réis que El Rey deu para Fundação do Collegio do Funchal, ano de 1572

Autores: Rei D. Sebastião

Publicação: 20 de Março de 1572

Origem: ARCHIVUM ROMANUM SOCIETATIS IESU

Localização: A.R.S.I., Lus. N.º 85 (VIII) *Foundationes: Collegi Elvensen - Portuense - Funchalense*, (fls. 89-90)

Contexto: O Colégio São João Evangelista da Ilha da Madeira foi fundado oficialmente em 1569, por carta régia de D. Sebastião de 20 de Agosto de 1569. Foram enviados para a sua edificação, doze membros da Companhia de Jesus, pelo Padre Leão Henriques. Instalaram-se progressivamente, em Casas de Fernão Favila, junto à capela de Nossa Senhora da Ajuda. Os terrenos para a edificação do Colégio, começaram a ser adquiridos em finais do ano de 1571. Em Janeiro de 1572, a comunidade Jesuíta transferiu-se para o novo local em São Bartolomeu.

Conteúdo: Informação sobre a renda atribuída ao Colégio do Funchal, pelo rei D. Sebastião carta escrita em Almeirim no ano de 1572, substituindo a carta elaborada em Alcobaça a 20 de Agosto de 1569 (que se rasgou), com o dote de 600\$000 réis em «frutos da melhor qualidade», em cada ano, para a sustentação dos Padres da Companhia de Jesus.

Renda dos seiscentos mil réis que El Rey deu para Fundação do Collegio do Funchal, ano de 1572

Dom Sebastião per graça de Deus Rey de Portugal e dos algarues daquem e de alem mar, em Africa, Sñor da Guine, e da conquista, nauegação e comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India, ettc. Como gouernador, e perpetuo administrador que são da ordem, e caualaria, do Mestrado de Nosso Sñor Iesu Christo; faço saber aos que esta carta de dotação e doação deste dia para todo o sempre uirem; que

eu mandej ajuntar os deputados do despacho da meza da conçiencia e ordens, e outros letrados, para tratarem particular mente das obrigações que tenho nas ilhas e mais terras duos rendimentos e direitos me pertencem com guouernador e perpetuo administrador que sou do dito Mestrado e ordem, e do modo em que se deuem de cumprir como conuem a descargo da minha conçiencia e por elles entre outras cousas muitas que focão ao espiritual das ditas ilhas em que prouerão no que toqua em particular ao Bispado do Funchal das ilhas da madeyra tendo respeito a obrigação que pollas bulas apostolicas tenho de mandar nella edificar mosteiros e casas religiosas que com doutrina e exemplo ajudem as almas e assi a grande necessidade que disso ha para reformação dos costumes e mais ueneração do culto diuino especialmente em tempos tão perigosos, e em ilhas em que ha tanto concurso de estrangeiros e [...] outro si como arrenda ecleziastica das ditas ilhas esta primeiro obrigada a estas e outras semelhantes despesas por estes, e por outros fundamentos de seruiço de Nosso Sñor foi determinado pellos ditos deputados e mais pessoas que com elles se ajuntarão no despacho da meza de conçiencia e ordens que se deuia logo fundar e edificar na cidade do Funchal hum Collegio dos Padres da Companhia de Jesu com dote de \seiscentos/ mil reis de renda, em cada hum anno pagos em frutos à custa da minha fazenda, o que ouuerão por bastante para se poder sustentar com[...] tem de religiosos que possam cumprir as cousas asima apontadas pello que conformandome com as ditas determinações e confiando ao Geral que ora he da dita Companhia e ao diante for e mais padres della. E do modo e ordem que tem em seu gouerno, e do zelo e uigilancia com que procurão a saluação das almas e boa instrução da gente. E pureza da Santa fee catholica asi com sua doutrina da que geralmente recebe muito fruto e o receberão com a ajuda de Nosso Sñor a dita ilha da madeyra, como com as mais occupaões em que se exercitão com forme a seu estatuto e constituições ej por bem e me praz que na dita Cidade do Funchal da ilha da madeyra se faça e erija hum collegio da dita Companhia e pera sua sustentação e dote do dito collegio lhe assino de oje pera sempre seiscentos mil reis de renda em cada hum anno, pagos em frutos dos de minha melhor qualidade, e de que o Reytor e padres do dito Collegio seiã mais contentes os quais lhe farão dar o Ueedor da minha fazenda ou prouedor de lançar na dita ilha da madeyra pollo comum preço da terra, em quanto com enformação do Bispo da dita cidade do Funchal e do Ueedor da minha fazenda em ella feita com o Reytor do dito Collegio não ordeno o modo em que lhe ande ficar aplicado a qual enformação o Bispo e o ueedor da minha fazenda me

enuiem em particular sobre a qualidade e contidade de frutos que se deue ao diante dar ao dito Collegio e doa preços em que lhe deuem de ficar fazendoce [sic] massa dos preços a que hora ualem com os de quatro e cinco annos atras esta do respeito ao crescimento ou baxa que pode succeder os quais \seicentos/ mil reis derem da que lhe asi asino são pera dotação do dito Collegio e sustentação das pessoas da Comp^a. que nelle residem estudando e lendo latim com forme as suas constituições e modo de proceder [] não se poderão trespassar nem aplicar pera outra parte alguma e portanto mando ao dito ueedor da minha fazenda e procurador [] na ilha da madeyra que fassão em cada hum anno pagar aos ditos padres os ditos \seiscentos/ mil reis em quais quer frutos da melhor qualidade e na fazenda que elles resolverem (?) em que melhor possão ser pagos todos ajuntamente ao tempo da nouidade do arrendamento da dita ilha da madeyra e do almoxarifado da Cidade do Funchal ao preço que conjuntamente ualerem ao tal tempo na terra o qual pagamento [] do mês de Janeiro que passou deste anno presente de 1572 em diante em que ej por bem que comecem a auer, por esta carta os ditos \seicentos/ mil reis de renda cada anno, para ajuda da obra do [] dito Collegio e asi mando ao dito almoxarife ou recebedor que hora he e pelo tempo for do dito almoxarifado no primeiro dia de Janeiro deste presente anno em diante e pague aos padres da Companhia em quais quer frutos que elles para este pagamento escolherem tanta quantidade que ualeão os ditos \seiscentos/ mil reis de renda que sera declarado em huã certidão que lhe o ueedor da fazenda ou procurador, pera isso cada anno passarão em que declararão os frutos em que lhes asi hade pagar e o preço e quantidade delles que nisso montar o qual pagamento lhe farão iuntamente no tempo da uouidade como dito he por esta foy (?) conta geral sem mais outra prouisão minha nem dos ueedores de minha fazenda e posto que eu por minhas prouisões tenha mandado que sendo fassa na dita ilha pagamento algum em frutos e sem embargo delas e de quaisquer outras prouisões ou regimentos em contrario por quanto por esta ser huã das primeiras e principais obrigações que tenho no dito Bispado do Funchal ej assi por bem e pello treslado desta carta que sera registada no liuro dos registos do dito almoxarifado, pello escriuão delle da certidão atras declarada dos frutos em que lhe asi ouuer de pagar e do peço e cantidade delles e conhecimento do Reytor e padres do dito Collegio, mando que lhe sejam leuados em con[...] frutos que lhe asi pagar que com forme a dita certidão ualerem os ditos [seicentos] mil reis de renda cada anno o que o dito Almoxarife ou recebedor, assi comprirão sem duuida ‘nem’

embargo algum que lhe seja posto sob as penas declaradas na carta que passei em fauor do prelado e pessoas e das constituições do dito Bispado, sobre o pagamento de seus ordenados as quais penas se executarão nelle, pella maneira que na dita carta contem e com forme acha quando nellas encorrer e porque já lhe foi passada outra carta destes \seiscentos/ mil reis de dotação que foi feyta na uila de Alcobaça aos 20 dias de Agosto, do anno de 1569, que se rompeo ao assinar desta que \lhe/ tornei hora a mandar passar nesta forma por alguns respeitos que me nomearão (?). Mando a Antonio d'Abreu, escrivão da chancelaria da ordem que risque o registo de chancelaria da dita carta e ponha nelle uerba que se rompeo e senão ha por ella de fazer obra alguã de Janeiro que passou deste anno [] presente em diante por eu asi auer por bem e lhe tornar a mandar passar esta dos ditos \seiscentos/ mil reis de renda cada anno pela maneira que nella se contem e de como fica risquado, e posta a dita uerba passara huã certidão nas costas esta carta, e assi mando ao ueedor de minha fazenda ou procurador della na ilha da madeyra que faça risquar o liuro dos contos e registos do Almojarifado da cidade do Funchal o registo que nelle esta da dita uerba no tal registo que não ande auer as pes. Por ella mais pagamento das ditos 600 mil reis que até fim do anno passado, mil 571 por quanto de Janeiro deste anno presente de 1572 em diante lhe ande ser pagos por esta carta que de nouo lhe mandej passar; e assi farão risquar quais quer outros registos que dela ouuer nos liuros dos contos e almojarifado da dita cidade, e em qualquer outra parte e de como fiquão risquados passara outra [sua] certidão nas costas desta que por firmeza de todo lhe mandej dar, por mim assinada há selada dias do mes de Março. António de Aguiar a fez anno do nacimiento de Nosso Sñor Jesu Christo de 1572.

17. Carta dos seis centos mil reis cada Ano de que V. A. faz dotação & doação aos Padres da Companhia de Jesu pera sustentação do Collegio que se hade erigir na Cidade dangra da Ilha Terçeira pagos em frutos na mesma Ilha

Autores: Rei D. Sebastião

Publicação: 1572

Origem: ARCHIVUM ROMANUM SOCIETATIS IESU

Localização: A.R.S.I., Lus. N.º 79, *Foundationes: II – Collegi Almiratinum-Brigatinum*, (fls. 127-127v.)

Contexto: A primeira fundação Jesuíta, nos Açores, não se distancia muito das primeiras fundações e edificações no Reino. Com o crescente interesse no arquipélago dos Açores, como ponto obrigatório de passagem da navegação do Atlântico Norte, cedo foi sentida a necessidade de fundação de Colégios nas Ilhas Atlânticas para apoio aos religiosos que se deslocavam de e para o vasto império. Tal facto pode perceber-se através das cartas régias da fundação dos Colégios do Funchal e de Angra, datadas de 1569¹ e 1572², dotados com 600\$000 réis de renda anual. Chegados no ano de 1570, à cidade de Angra na Ilha Terceira, os doze religiosos da Companhia de Jesus destinados à fundação do Colégio, instalaram-se inicialmente, numas casas doadas por João da Silva do Canto. No ano de 1571, o Colégio iniciava em pleno as suas aulas, com duas classes de Humanidades e uma de Casos de Consciência.

Conteúdo: Carta régia de D. Sebastião, escrita a 20 de Março de 1572, referente à dotação e doação atribuídas para a edificação de um Colégio e sustento dos Padres da Companhia de Jesus da cidade de Angra da Ilha Terceira, no valor de 600\$000 réis em cada ano, pagos com «os frutos da melhor qualidade», da Fazenda Régia, da mesma Ilha.

¹ Alvará régio de 20 de Agosto de 1569, escrito em Alcobaça.

² Carta régia de 20 de Março de 1572, escrita em Almeirim.

Carta dos seis centos mil reis cada Ano de que V. A. faz dotação & doação aos Padres da Companhia de Jesu pera sustentação do Collegio que se hade erigir na Cidade dangra da Ilha Terceira pagos em frutos na mesma Ilha

Dom Sebastiam por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem Mar em Africa Señor da Guine e da conquista, e nauegação, e comércio de Aethiopia, Arabia, Perssia, e da Índia ettc., como Gouvernador e perpetuo administrados que Sam da ordem e caualaria do mestrado de Nosso Sñor Iesu Christo faço saber aos que esta carta de doação e dotação deste dia pera todo, o sempre uirem que eu mandey aiuntar os deputados do despacho da mesa da consçiença, e ordens e outros letrados pera tratarem particularmente das obrigações que tenho nas Ilhas e mais terras cuios rendimentos e direitos [[]] me pertencem como gouernador e perpetuo administrador que sou do dito mestrado e ordem e de modo em que se deuem de cumprir como conuem a descargo de minha consçiencia, e por elles antre outras muitas cousas que toção ao espiritual das ditas Ilhas em que gouernão no que toca em particular ao Bispado dangra tendo respeito a obrigação que pollas bullas apostolicas tenho de mandar nelle edificar mosteiros e casas de religiosos que com doutrina e exemplo aiundem as almas e assi a grande necessidade que disso ha pera reformação dos costumes e mais ueneração do culto diuino, especialmente em tempos tam perigosos. E em Ilhas em que ha tanto concurso de estrangeiros e uisto outro si como a renda ecclesiastica das ditas Ilhas esta primeiro obrigada a estas e outras semelhantes despesas, por estes e por outros fundamentos de Seruiço de Nosso Sñor foy determinado pelos ditos deputados e mais pessoas que com elles se iuntarão no despacho da mesa de cõciência e ordens que se deuia logo fundar e edificar na cidade dangra hum Collegio dos Padres da Companhia de Jesu com dote de seis centos mil reis de renda em cada hum anno pagos em frutos acusta da minha fazenda, o que ouuerão por bastante pera se poder sustentar, competente numero de religiosos que possam comprir as cousas acima apontadas pelo que conformandome com as ditas determinações e confiando do Geral que ora se da dita Companhia e ao diante for e mais Padres della e do modo e ordem que tem em seu gouerno, e do zelo e uigilância com que procurão a saluação das almas, e boa instituição da gente e pureza da Santa fe catolica, assi com sua doutrina de que geralmente se recebem muito seruiço e o receberão com ajuda de nosso Sñor a dita Ilha como com as mais

ocupações em que se exercitão conforme o seu instituto e constituições. Ey por bem e me praz que na dita Çidade dangra da Ilha terceira se faça erigir hum Collegio da dita Companhia e pera sua sustentação e dote do dito Collegio lhe asino dote pera sempre seis centos mil reis de renda em cada hum anno pagos em frutos dos de melhor qualidade e de que o Reitor e Padres do dito Collegio seião mais contentes os quais lhe fara dar o prouedor de minha fazenda e armadas na dita Ilha terceira, e nas mais Ilhas de baixo pello comum preço da terra em quanto com informação do Bispo da dita çidade dangra e do prouedor de minha fazenda feita com o Reitor do dito Collegio não ordeno o modo em que lhe ham de ficar aplicados, a qual informação o Bispo e o prouedor me enuiarão em particular sobre a qualidade e quantidade de frutos que se deue ao diante dar ao dito Collegio e dos preços em que lhe deuem ficar fazendo massa dos preços a que ora ualem com os de quatro ou çinco annos atras. E tendo respeito ao creçimento ou baixa que pode soçeder os quaes seis centos mil reis de renda que lhe assy assino são pera dotação do dito Collegio e sustentação das pessoas da Companhia que nelle residirem estudando e lendo Latim conforme as suas Constituições e modo de proçeder. E por tanto mando ao dito prouedor de minha fazenda na Ilha terceira e nas mais Ilhas de baixo que facção em cada hum anno pagar aos ditos Padres seis centos mil reis em trigo ou em quaes quer outros frutos de melhor natureza que elles escolherem e em que melhor possão ser pagos todos iuntamente ao tempo da nouidade do rendimento da dita Ilha terceira e cidade dangra ao preço que comummente na leuem ao tal tempo na terra o qual pagamento lhe pela dita maneira fara o feitor de minha fazenda na dita ilha do primeiro dia do mes de Janeiro que passou deste anno presente de mil quinhentos setenta e dous em diante em que ey por bem que comecem por esta carta auer os ditos seis centos mil reis pera ajuda da obra do dito Collegio e assi mando ao dito feitor que ora he e pelo tempo for que do dito Janeiro em diante se pague aos Padres da Companhia em trigo ou em quaes quer outros frutos que elles pera este pagamento escolherem tanta quantidade que ualha os ditos seis çentos mil reis de renda cada anno que sera declarada em huã çertidão que lhe o prouedor pera isso a cada anno passara em que declarara os frutos em que lhes assy ha de pagar e o preço e quantidade delles que nisso montar o qual pagamento lhe fara iuntamente no tempo da nouidade como dito he por esta so carta geral sem mais outra prouisão minha nem dos administradores da minha fazenda e posto que eu por minhas prouisões tenha mandado que do trigo de minhas rendas das Ilhas dos Açores senão faça despesa alguã e se leue todo

aos lugares de Africa e sem embargo dellas e de quaes quer outras prouisões ou regimentos em contraio e pollo treslado desta carta que sera registada no liuro da despeza do dito feitor pello escriuão de seu cargo, e a çertidão do prouedor a traz o conteudo dos frutos em que assy lhe ouuer de pagar e do preço e quantidade delles e conhecimento do Reitor do dito Collegio e Padres delle mando que lhes seião cada anno deixados em conta os frutos que lhes assi pagar que conforme a dita çertidão ualessem os ditos seis çentos mil reis de renda que o dito feitor assy comprira sem duuida nem embargo algum que lhe seia posto sob as penas declaradas na carta que passey em fauor do prelado e pessoas ecclesiasticas do dito bispado sobre o pagamento de seus ordenados as quaes penas se executarão nelle pola maneira que se na dita carta contem e conforme a ella quando nellas encorrer. E porque ia lhe foy passada outra carta destes seis çentos mil reis de dotação que foy feita na uilla d´alcobaça aos uinte dias do mes da gosto do anno de mil quinhentos sessenta e noue: que se rompeo ao asinar desta que lhe tornei ora a mandar passar nesta forma por alguns respeitos que me a isso mouerão; Mando a António dabreu escriuão da chancelaria da ordem que risque o registo da chancelaria da dita carta e ponha nele uerba que se rompeo e se não ha por ella de fazer obra alguã de Janeiro que passou deste anno presente em diante por o em assi auer por bem, e lhe tornara a mandar passar esta dos ditos seis centos mil reis de renda cada anno pela maneira que nella se contem e de como fica riscado, e posta a dita uerba passara sua certidão nas costas desta carta; assi mando ao prouedor de minha fazenda nas Ilhas dos açores que risque dos liuros dos registos da feitoria da çidade dangra o registo que nelle esta da dita carta primeiro que se esta nele registre nem por ella se faça obra alguã, e ponha nelle uerba que nam ham por ella dauar os padres mais pagamento dos ditos seis çentos mil reis que ate fim do anno passado de mil quinhentos setenta e hum, por quanto de Janeiro deste anno presente de mil quinhentos setenta e dous em diante lhe ham de ser pagos per esta carta que de nouo lhe mandei passar, e assi fara riscar quaes quer outros registos que dela ouuer nos liuros de sua prouedoria & em qualquer outra parte e de como ficam riscados passara outro huã çertidão nas costas desta carta que por firmeza de todo lhe mandei dar per mim asinada selada com o selo pendente da ordem: Dada na Uilla de Almeirim aos uinte dias do mes de março. António d´aguaiar a fez anno do nasçimento do Nosso Sñor Iesu Christo de mil quinhentos setenta e dous; os quaes seis çentos não se poderão trespassar nem applicar pera outra alguã parte.

18. Historia de la Fundacion del Collegio del Funchal hecha en Hebrero de 1574

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: 1574

Origem: ARCHIVUM ROMANUM SOCIETATIS IESU

Localização: A.R.S.I., Lus. 85 (VIII) – *Foundationes: Collegi Elvense – Portuense – Funchalense*, (fls. 269v.-270)

Contexto: O Colégio da Ilha da Madeira, no Funchal, foi fundado por alvará régio de D. Sebastião em 20 de Agosto de 1569, e entregue à Companhia de Jesus, tinha de renda anual 600\$000 réis para a sustentação dos Padres Jesuítas que nele residiam e estudavam.

Conteúdo: Informação sobre a forma como foi fundado o Colégio do Funchal. Decidida a fundação, o Padre Provincial Leão Henriques, enviou doze membros da Companhia de Jesus para a edificação. Eram eles: o Padre Manuel de Sequeira para Reitor; o Padre Quaresma para confessar e ler Casos de Consciência; Padre Belchior de Oliveira para confessar; Irmão Vasco Baptista e Irmão Baltasar Esteves para lerem Latim e ensinarem a doutrina na cidade; Irmão Francisco Pinto para Soto ministro; Irmão João Gonçalves, Irmão Fernando de Liz e Irmão Francisco Garcês para estudarem o 1º. ano; Irmão Estevão Couto, Irmão Francisco Martins e Irmão António Dias para fazerem os ofícios da Casa. Embarcaram a 9 de Março de 1570, junto à Torre de Belém. A dotação real, deste Colégio foi de 600\$000 réis de renda anual para a sustentação dos Padres da Companhia de Jesus.

Historia de la Fundacion del Collegio del Funchal hecha en Hebrero de 1574

Siendo saqueada de Cossajros herejes franceses, y Ingleses la Isla de la madera el Cardenal Inffante Don Henrique que per la poca edad del rey Don Sebastian su sobrino en su lugar gouernaua el reino determino embiar una armada en socorro y pidio algunos de la compañía que fuessem en ella para confessar y animar, los soldados lo

qual se lo concedio, y fueron tres, el Padre Francisco de Uarea, y el Padre Francisco Gonçalues, y el hermano Simon Trauaços. Hegados a la Isla no hallaron ya en ella los enemigos, y enquanto los Capitanes entendian en reparar, y fortalecer la Ciudad procurauan los nuestros conseruaren la gente la uirtud, y buenos costumbres que en el camino auian principiado, y cõ todas sus fuerzas se empleauan en consolar y aliuiar la ciudad de la tristeza y trabajos passados, el Padre Uarea predicaua en la yglesia mayor y muchas uezes en dias de fiesta lo hazia dos uezes al dia, el Padre Francisco Gonçalues se salia a predicar por los lugares fuera de la ciudad ambos procurauan con toda eficacia de cultiuar aquella uiña, agreste y informala en buenos costumbres extierpando odios concertando, discordes, y exultando a los Eclesiasticos a cumplir cõ la obligacion de sus officios para lo qual todo se ayudaran de las confessiones cõ mucho fruto que dentro de pocos dias todala gente mouida cõ los sermones, platicas, y exemplo delos nuestros se diesse mucho a la uirtud, y quedasse muy afficionada a la Compañia cuios miembros uian ocuparse tan de ueras e nel bien y saluacion de las almas. Y assi muchos llamauan (lo que oy en dia hazen) deshojo, y bien auenturado el dia en el qual aunque perdieron las riquezas temporales, todauia fue occasion de se enriquecer aquella isla de los bienes spirituales de la palabra de Dios, y frecuencia de Sacramentos que cõ la buena unidad delos mucho se aumento, despues de auer gastado los Padres un anno quasi, en estas ocupaciones se uinieron a Portugal por orden de la Compañia, uno grande sentimiento en la Ciudad de su uenida, mas conserualos [sic] con las esperanzas que tenian de uer los nuestros en aquella Isla no de passado ni en casa emprestada, si no de assiento en el Collegio, para acabarlo en aquel breue tiempo que cõ tanto fruto se auia començado. Y assi los Regidores en nombre de la Ciudad escreuieron al Rei sobre la fundacion de un Collegio dela Compañia en aquella Isla, y hicieron cõ el que lo pidiesse y alcancasse de N. P. General Francisco de Borja de Santa memoria al que doto de mil e quiñientos ducados decreta por cada un anno, los quales da de sus proprias rentas, auida la acceptacion de nostro P. General hizo S. A. con el Padre Leon anriquez prouincial que era entonces que embiasse 12 de la Compañia a dar principio al Collegio de la Isla de la maderá, fueron llamados los que auion de hir parte del Collegio de Coimbra, parte del de Euora, los quales fueron el Padre Manuel de Sequera per Rector y para predicar; el Padre Quaresma para ler Casos y confessar; el Padre Belchior de Oliuera para confessar; el Hermano Uasco Baptista y Baltazar Esteuez para ler latin y enseñar en la Ciudad la doctrina; el Hermano Francisco Pinto para Sotoministro; el Hermano Juan Gonçaluez, Hernando de Liz y Francisco Garces para estudiar en la 1ª

el Hermano Esteuan del Coto, Francisco Martins y Antonio Diaz para hazer los officios de casa, iuntos todos a 9 de Março de 1570 se embarcaron a la Torre de Belem que esta en la boca del rio Teyo por causa de la graue pestilencia que auia en Lisboa, da hi a nueue dias cõ buen tiempo llegaron a la Isla, y aunque no falto uoluntad a los de la Ciudad de los acoger en ella, y por obras les mostrar lo mucho que con su uenida todos holgaran, todauia como la Ciudad se guardaua de la pestilencia de Lisboa parecia necessario no entrar en ella, hasta que se assoleasse el hatto del mal ya que podia auenir en el para que cõ mas seguridad dela Ciudad fuessen despues de algunos dias recebidos, y assi pusieron a todos cõ os del nauio media legoa dela Ciudad a donde os hombres de los mas principales de la Ciudad recogio los nuestros en unas casas suyas que tienen iunto a una hermita de Nostra Sñora en cerca del lugar a donde aporto la armada de los cossajros que saquearon la Isla. Foi notado de muchos que en el mismo lugar en que se auia primero puesto el exercito de los enemigos de la uerdad se aposentaron por buena entrada los defensores della. Fueron aqui uisitados frequentemente no so lo delos Religiosos de S. Francisco mas tambien delos mas principales dela Ciudad que cõ algunas cosas de refresco que embiaron ayudaron a passar el trabajo de aquellos dias, y cõ palabras encarecidas mostrauan el amor, y afficion que tenian a la Compañia determinaron los Padres de no perder tiempo enquanto alli estauan, y assi se occupauan en exercicios que ayudassen al desprecio [sic] del mundo, y de si mismos, y acrecer en las uirtudes, dahi a 24 dias los admitieron en la Ciudad habiendolos a recibir con grande alegria el Capitan, y los principales cõ otra mucha gente della los lleuaron a una casa que en medio de la Ciudad para ellos auian alquitado, en nestas casas encomençaron de ler Latin el Hermano Uasco Baptista en la 1ª y el Hermano Baltazar Esteuez en la 2ª, y los Casos leya el Padre Quaresma en una Iglesia de S. Sebastian que esta ay cerca dio principio a esto una elegante ocasion que teuo el Maestro de la 1ª en que trato del instituto, y fin de la Compañia y la causa por que aceptaua Collegios.

El Padre Rector [...] predica, y cada uno de los demas en lo que por la obian le era ordenado cõ mucha facilidad, y alegria. De las ocupaciones, y exercicios que cõ los de fuera usauan los nuestros se seguio grande fruto en las almas, muchos moidos por los sermones o particulares auisos dellos mudaron el modo de binir, y recogido, muchos que estauan en graues odios los dexaron a muchos effectuaron tratos illicitos no sin perdida de su hazienda. Uenian a ellos para se confessar tantos de toda edad, suerte, y condicion que aunque no tiuieran otra cosa a que acodir sino esta auia bien grande materia a que cõ trabajo podian acodir.

Ha sido grande el fruto que se saco de algunas misiones que por los lugares comarcanos [sic] se hizieron ensenando la doctrina a los niños extirpando uicios en los grandes, y exortando a todos a buenas, y sanctos costumbres, passados quasi 2 annos en estas casas se passaron a otras en que agora estan muy mas accomodados an [sic] cõ proposito que las otras a donde la gente frequenta los Sacramentos con grande fruto y se haze grande seruicio al Señor assi en los estudiantes de nuestras escuelas, como en la demas gente, y cõ tanto esta que parece que estan en continua mission confessando todo el tiempo que tienen, y aunque faccion muchos mas delos que son tiuieran bien en que se ocupar, y pues ay tanta disposicion en la gente, embie el Señor muchos obreros para que de muchos sea loado, y ensaltado su Sancto nombre in *Secula Seculorum amen*.

La renta que tiene este Collegio son 600 mil reis que el rey le da de sus rentas cada anno.

19. Tresllado de prouisão del Rei nosso Senhor porque cometeo ao Corregedor Rui Fernandes de Castenheda o tomar do sitio pera o Collegio

Autores: D. Sebastião / Cardeal Infante D. Henrique

Publicação: entre os anos de 1574/1580

Origem: BIBLIOTECA DA AJUDA

Localização: B.A., Cód. 54-X-17, N.º. 47, fólios 10

Contexto: 5 de Janeiro de 1542, Simão Rodrigues com mais seis Jesuítas instalaram-se naquela que seria a primeira Casa que os Jesuítas possuíram como própria, no mundo, o Convento de Santo Antão-o-Velho, que D. João III lhes cedera. Passando a ser conhecido como “Coleginho”, em 1553, iniciará as suas aulas, a primeira escola pública dos Jesuítas.

Conteúdo: Treslado da provisão, onde o rei D. Sebastião informa que o Cardeal D. Henrique seu tio, pretendia mudar o Colégio de Santo Antão de Lisboa, do seu lugar antigo para um novo, para isso era necessário tomar providência e negociar a compra das propriedades que se encontravam nesse local instituído para a construção do novo Colégio. Treslado de várias certidões sobre as propriedades no Campo de Santa Ana, treslado de várias cartas do Cardeal D. Henrique sobre o negócio das mesmas propriedades, e treslado do embargo da propriedade de Barbara Rebelo.

Tresllado de prouisão del Rei nosso Snõr porque cometeo ao corregedor Rui Fernandes de Castanheda o tomar do sitio pera o Collegio

O Corregedor Rui Fernandes de Castanheda o Cardeall infante meu tio tem assentado mudar o collegio de Santo Antão da Companhia de Jesu desta cidade de Lixboa do lugar onde ora esta pera o cabo do campo de Santa anna, e porque pera se auer de fazer o dito collegio no dito sitio são necessarias alguãs propriedades que

estão iunto delle hum chão de Francisco Lopes foreiro em uida a Dom Antonio de Castro e a Andre Franquo e outro chão que tras Pedro Annes foreiro a Igreja de Santo Andre desta cidade e outro que tras Isabell Dias Serra foreiro a casa de Sam Lasaro com suas pertensas casas e quintaes uos mando que falleis logo com as ditas pessoas que sam senhorios das ditas propriedades e asi com os direitos Senhorios dellas elles direis de minha parte que resebirei contentamento de quererem uender pera o dito collegio as ditas propriedades e o direito senhorio dellas pellas pessoas que for iusto e onesto e não querendo elles ou alguns delles uir nisso fareis loguo aualliar o tal senhorio de cada huã das ditas propriedades que senão quiser uender do que uall de comprar por duas pessoas de boas consciencias que o bem entendão huã em que as partes se louuarão contra em que se louuarão as pessoas que nisso entender por mandado do cardeall meo tio e não se querendo alguã das pessoas louuar uos uos louuareis por ella e sendo os ditos louuados em desuiar [sic] o tomareis hum terceiro o mais a praser das partes que pedir ser aos quais louuados e terceiro dareis iuramento dos Santos euangellos que farão a dita aualiação bem e uerdadeiramente e tanto que asim for feita fareis dar renda della as partes pera diserem sobre isso o que lhes pareserem que fes alem de [[]].

lustiça e pella mesma maneira fareis aualiar o direito senhorio das ditas propriedades e como tudo for aualiado me dareis disso conta pera mandar que as ditas propriedades se lhe dem pello preço que bem pareser o que asim comprireis posto que ese aluara na seia pasado pella chancelaria sem embargo da ordenasão em contrario. Guapar de Seixas o fes em Lixboa a uinte e hum de iulho de mill e quinhentos e setenta e quatro Jorge de Cabral o fes escreuer.

Trellado da certidão seguinte

A quantos esta nossa certidão uirem dizemos nos Vicente Mendes Sebastião Aluares que por mandado do senhor corregedor Rui Fernandes de Castanheda fomos uer huã erdade que esta abaixo do mosteiro de Santa anna que uai ter acima da que uai pera Sam lazaro que tras asinada Francisco Lopes de que he direito senhorio o Senhor Dom Antonio de Castro a qual erdade uimos e a [] tudo com todas as casas tereas que elle alluga e as em que mora e asim a ortinha segua com sua nora que tudo esta dentro neste prado e pagua de foro cada anno quatro mil reis outras em uidas e elle he a primeira uida e isto tudo disemos que pollo dito praso sendo

foro[] auendo respeito ao lugar onde esta a disposição e a renda que rendem as casas desta erdade seis sentos e sinquoenta mill reis por as casas estarem muito danificadas e muito nellas e os rendimentos dellas não estão certo como ho da erdade conta dos quais declaramos que auera o direito senhorio trezentos mill reis pello foro e direito senhorio e llaudemio que nelle tem o tall possuidor auera os trezentos e sinquoenta mill reis por ser a primeira pesoa a estar em tres pessoas por correr auendo respeito ao que tem feito no dito praso ello tirarem estando agualhado nelle e desta maneira se repartirão os ditos seis sentos e cinquoenta mill em que aualiamos a dita propriedade pello iuramento que nos tem dado, a qual propriedade tem tambem huas oliueiras com seu chão e tudo entra nesta contia e asinamos aqui em Lixboa aos dezasete dias do mes de Dezembro de mil e quinhentos e setenta e quatro annos Sebastião Aluares Uicente Mendes.

Trellado da carta seguinte

O lecenceado Bras Bernardes o Cardeall Inffante em [] muito saudar encomendandouos que trabalheis por acabar com breuidade o negocio das propriedades do pedro Annes e mais casas e asi tudo o mais que for nesesario pera poder ter efeito o que pretender pera seruiso de Deos e por esta hei por bem e uallido tudo o que fizerdes e quero que todos os contratos [[]]tratos e cartas e tudo o que mais asentardes e fizerdes pera bem do dito negocio das erdades da compra de Pedro Aires Francisquo Lopes e Isabell Dias e mais partes e tudo o que asim elles asertardes por quallquer uia pera bem do dito negocio seja firme e uallioso e minha fazenda seja a tudo obriguada da uilla [] a tres de iulho de setenta e quatro. Dominguos Fernandes o fez. O Cardeall iffante.

Trellado da carta seguinte

Por uirtude de huã prouisão que tenho do Cardeall Iffante pera poder tomar louuados e com efeito auer pera certa obra que sua altesa quer fazer as propriedades declaradas nella antre as quais he huã que tras Francisco Lopes de que he direito senhorio o Senhor Dom Antonio de Castro que ora selou o Senhor doctor Manoell de Sousa Pachequo fidalguo da casa del Rey nosso Senhor e seu desembarguador dos

agrauos em sua corte e casa da supplicação digo por parte do dito Senhor me louuo nelle e tudo o que fiser na aualliação do dito direito senhorio hei por bem e uallioso por uerdade na dita prouisão oie oito de abril de setenta e sinquo Bras Bernardes.

Trellado do louuor seguinte

Por este por mi feito e asinado disemos nos Dom Antonio de Castro e Dona Ines minha molher que nós nos louuamos no Senhor Manoell da costa pachequo pera que so ou acompanhado possa uer o praso que ora possue Francisco Lopes que he do nosso morguado de São mateus e aualiallo e pella aualliação que elle fiser sou contente de o dar e uender aos padres da Companhia de Iesu por nos asi pedir e mandar o Cardeall Ilnfante meu senhor e por este como obreiro não iremos contra a detriminação que sobre isso der o dito senhor Manuell de Sousa Alues estarmos por ella o que tudo compriremos como dito he sob obriguação de todas nossas rendas pello que demos este e o asinamos em oeiras uinte e oito da aguosto diguo de iulho de mill e quinhentos setenta e sinquo Dom Antonio de Castro e Dona Ines.

Trellado da declaração seguinte

Cuja as propriedades do praso de Francisco Lopes por uirtude dos louuamentos do Cardeall infante e do senhor Dom Antonio de Castro pello que entendi e pella informação que tomei do rendimento e auendo respeito ao que ao diante podia crescer em proueito da casa do senhor Dom Antonio me parece que ualle o direito senhorio mill cruzados, e tantos se lhes deue de dar alguas e empreguarão em cousa segura que renda pera a dita casa em lixboa. [[]] de iulho mill quinhentos setenta e sinquo, Manuel de Sousa.

Trellado dos embarguos seguintes

Francisco Lopes tem embargo a esta aualiação

Prouara que o seu praso assi como esta com as casas em que uiue e com dose moradas de casas terreas que aluga e com huã outra e nora que tem com outro

passo que tem no assento em que uiue com a erdade detras e com as oliueiras que tem ualle tudo sendo foro hum conto de reis [] diso porque a erdade he tall e tam boa que da duas erdades em cada hum anno e as casas rende uinte sinquo mill reis e a orta grangeandoa elle se auallia uinte mil reis he a tall fasenda que esta em barguante não sendo outra cousa se mantinha muito bem com ella tendo des pessoas em sua casa e uiuia abastadamente e tem duas filhas em casa pera casar e tras hum filho com ell Rey nosso senhor que todos dalli se sustentão.

Prouara que o mais da uallia da dita propriedade he tudo do ditto senhorio que elle tem porque todas as bem feitorias de dous possos e casas e orta e oliueira que tem todas fazerão elle em barguante e sseus antesesores porque lhe foi aforada somente huã casinha com hum chão [] e elles fizerão dellas casas e possos e orta e cerquarão [sic] a herdade e a limparão de maneira que das duas nouidades e tudo quanto ha na fazenda tudo he delle em barguante e o senhorio não tem mais que quatro mill reis de foro que se paguam a Andre Franquo o que desta e doutras propriedades miudas paga ainda menos a capella e por assi ser a elle sem barguante e se darão pello seu direito dous mill cruzados, foros pera elle e a não quis uender porque se sustentaua e sustenta della e por assi ser he agrauado nesta aualliação perto de duas uezes em mais da metade do justo preço.

Prouara que por a dita propriedade ser da capella não se pode uender por nenhum preço por nenhuã cousa por piadosa que seia e somente se pode trocar ou escaimbar [sic] por outra cousa que seia de mais uallia e melhor pera capella a quall se não pode comprar com o dinheiro da ualliação e dando lhe outra cousa de tam bom rendimento e sitio e uallia em que elle em barguante possa uiuer e agasalhar huãs filhas que tem pera casar elle soltara o que foi seu e de seus auos e doutra maneira não seia iusta nem rezão a uer de allargar a propriedade que foi de seus auoos sendo homem de muita idade e não tendo outra cousa com que se sustentar assi a seus filhos do que he publica nos em forma.

Trellado da portaria seguinte

Manda ell Rei nosso Senhor que as partes com uem a saber Francisco Lopes ou a pessoa que sosedeo no praso e procurador do Collegio da Sancto antão se louuem nouamente cada hum em huã pessoa os poder com os primeiros louuados Sebastião Alluares e Uicente Mendes sendo presente o corregedor Rui Fernandes da

Castanheda tornarão auer a propriedade da contenda e tomada informação bastante da quallidade e rendimentos della declarem o que lhe parecer aualliação e do que o embarguante dizem seus embarguos e de tudo o dito coregedor dara conta a sua alteza em lixboa a onze de setembruo de setenta e oito, Paulo Afonso.

Trellado da sertidão seguinte

Notefique-se a pessoa que socedeo no prazo de Francisco Lopes a Sancta anna que não faça obra alguã no dito prazo e herdade delle porquanto sua alteza o tem mandado tomar pera o officio do Collegio de Sancto antão que ha por bem mudar pera o dito sitio e o presso em que esta aualliado o senhorio [] do dito prazo se depositara em termo de tres dias a des de Setembro de mill e quinhentos setenta e oito Rui Fernandes da castanheda.

Trellado da sertidão seguinte

Dou fee eu Pedro de Goes taballião das notas de el Rei nosso Senhor nesta cidade de lixboa e seus termos que oie dezaseis dias do mes de Setembro do anno de mill e quinhentos setenta e oito annos em meu liuro de notas fiz huã procuração que Barbora Rabella filha de Francisco Lopez defunto moradora nesta cidade iunto a ponte de São lazaro e asi Francisca Rabella sua irmãa e asi Francisco Lopez seu cunhado fizerão e por esta constituição por seus procuradores [] Manoell Fernandes auogado nesta corte e asi Antonio da Cunha solicitador e asi as ditas Barbora Rabella e Francisqua Rabella ao dito Francisco Lopez seu cunhado e a Gualtar Aluares na quall procuração lhe dão poder a todos e a cada hum por si pera procurarem e requererem todo seu direito e iustiça en todas suas demandas mouidas e por mouer em que forem autores ou reos e que se tratem perante quais quer iuizes e appellarem e agrauarem ate final detriminação seguindo tudo constada procuração a que em tudo me reporto e por meo dito Antonio da Cunha pedir a presente ate lhe passar o trellado da procuração lha passei e asinei de meu publico sinal nos ditos dezaseis dias do mes de setembro do dito anno de setenta e oito, pagou dez reis.

Trellado dos embargos seguintes

Tem Barbora Rabella legitimos embarguos no lauramento atras que se fez em seu nome pello Snõr Corregedor e asi a noteficarão que lhe foi feita os quais são os seguintes em a melhor maneira.

Prouara que elRey nosso Snõr que he em gloria foi emformado que Francisco Lopez pai della embarguante não querer uender sua propriedade de que nestes autos se trata de que era passada a prouisão atras e tendo sua alteza a dita emformação passou outra por que lhe mandou que não se tomasse ao dito Francisco Lopez a dita propriedade contra sua uontade a qual prouisão foi entregue ao senhor corregedor Rui Fernandes de Castanheda [...].

Prouara que a ella embargante he ora pessoa nesta fazenda por ho dito seu pai ser falecido e he moça orfãa solteira sem pai e sem mai e muito onrrada e recolhida e aquazalla com siguo outra irmãa solteira e tem muita necessidade desta fazenda porque com ella se sustenta muito honrrada mente e tendoa achara hum homem honrrado que case com ella e uendosse não achara isso tão facillmente inda que lhe de pello seu o tall senhorio dous mil cruzados pello que se lhe não deue tirar e mais uisto o allegado nos embargos atras de seu pai que dei, aia que aqui ha por offerecidos e ora com mais razão pois ella embarguante he horfãa se deue ter respeito ao que nelles se allegua nestes e assi o pede com as custas e que senão compra dado atras do que he publica uos em forma.

Trellado do despacho seguinte

Sem embargo dos embarguos que uão receber pera efeito de impedir a diligencia que por despacho de sua alteza se manda fazer se cumpra o que he mandado e se a embarguante tem prouisão como diz em seus embarguos a offereca e feita a diligencia se dara conta ao dito senhor destes embarguos e dos mais como sua alteza manda e proueia em todos como ouuer por seu seruisso Rui Fernandes de Castanheda.

Trellado do Iuramento que se deu a Antonio Pachequo

Aos uinte e sete dias do mes de Setembro de mill e quinhentos e setenta e oito annos em Lixboa abaixo de São Lazaro sendo presente Antonio Pachequo louuado do em que se louuou o corregedor a sua reuerencia que ueio pera uer a dita fazenda eu escriuão lhe dei Iuramento dos Santos Euangellos em que elle pos sua mão e por elle [[]] de aualliar a dita fazenda e asi a de loana Cota bem e uerdadeiramente segundo emtendesse guardando as partes sua iustica e asinou ha qui Francisco Marques que o escreui Antonio Pachequo.

Carta da contenda pello corregedor e louuados todos iuntos

Sendo dado o dito Iuramento ao dito Antonio Pachequo sendo presente o corregedor Luis Fernandes de Castanheda com elle com Sebastião Alueres e Uicente Mendes e Lionell Gomez todos louuados com forme a portaria o dito corregedor mandou dizer por mim escriuão a Barbosa Rabella que elle estaua hi com os ditos louuados pera uerem a dita propriedade que era nesesario pessoa pera que da sua parte se mostrasse toda e por onde paretia e que disese o que rendião as casas e mais propriedades e sendo eu escriuão dentro no dito pateo e querendo dar o requado a dita Barbora Rabella sua cunhada por elle foi dito que elle estaua em seu nome e tinha procuração e que elle mostraria tudo pera o dito corregedor e lhe mostrou toda a dita propriedade que o dito corregedor com hos louuados uirão muito deuagar e os ditos louuados tomarão perante o corregedor suas emformações perguntando aos alugadores das casas que pagauão daluguer e o que rendia a orta e terras e asim uirão todo o mais e depois de tudo uisto asentarão todos os louuados de segunda feira as duas oras se aiuntaram em sua casa do dito corregedor e escreuerão a aualiação da forma ao que sua alteza mandaua pero marques a escreui.

Trellado da petição seguinte

Snõr.

Barbora Rabella orfaõ moradora nesta cidade faço saber a uossa alteza que sendo uiuo Francisquo Lopes meu pai que deos aia e se foi noteficado por mandado do doutor Rui Fernandes de Castanheda corregedor dos feitos ciueis nesta cidade se louuasse em quem aualiasse certa fazenda que tinha a Santa anna por uirtude de huã portaria que tinha de sua alteza pera isso e fazendose a dita aualiação ueo o dito meu pai com embarguos a ella fundados em não querer uender a dita fazenda e em cesão e sobre elles deu o dito corregedor despacho que se tornassem a louuar nos quais termos se deixou de fallar do feito e ora se torna a fallar a elle a requerimento dos padres da Companhia que querem a dita fazenda por dizerem ser necessaria pera sua abitação que querem ali fazer.

Se passou a portaria e por o dito meu pai ser falecido e me pertenser a dita fazenda me foi notefiquado com pena sameasse a dita fazenda por e ua preparar pera isso por ser tempo e que muito louuasse em quem aualiasse ao que [] não querer uender a dita fazenda e que tinha della muito rendimento com que me [[]] e allem disso aleguei que sua alteza passara outra prouisão porque mandaua que não se tomasse a dita fazenda contra uontade do dito meu pai e que esta prouisão se entregara ao dito corregedor e que elle a tinha uindo com elusos [sic] ao dito corregedor pronunciou que sem embargo dos embarguos que não erão de receber e comprisse o que estaua mandado e se fizesse a diligencia que sua alteza mandaua e que tendo a prouisão que dezia a apresentase e que feita a diligencia daria emformação a sua alteza a si dos ditos embarguos como dos outros como mandaua por asi o dizea a portaria que se desse sobre a dita materia de embarguos e asi sem mandar por a dita pena agrauei pera uossa alteza e o agrauo he notorio porque pois dura a questão e não esta ainda determinado se se tomara a fazenda e se ha de dar conta a sua alteza não possa ser constrangida a não usar da minha fazenda uexada com pennas que não a semee e a bem disso auer outra prouisão em fauor do dito meu pai e que fora emtregue ao dito corregedor deuera ser nisso ouuida e não se pode fazer a obra pella ditta portaria ou portarias sem se uer outra prouisão pera se uer o que se deue cumprir pesso a uossa alteza me desagraue mandando que sem embargo da dita penna que me foi posta semee a minha fazenda e a aproueite e me seião recebidos meus embarguos no que receberei iustica.

Trellado da sertidão seguinte

Snor.

Em comprimento do mandado de Uossa magestade porque nos mandou que falemos com elle uer este prazo que foi de Francisco Lopez como defunto fomos com uossa merce uello por Uicente Mendes e Ilionel Gomez e Antonio Pachequo e Sebastião Allueres e o apeguamos e uimos as casas, cerqua, posso e a orta com outro posso de nora e asi tornamos a tomar emformação desta erdade casas e orta e seus rendimentos e asi uimos as casas em que pousão as casas em que porção as filhas de Francisco Lopez que tudo he do dito prazo e o sitio deste e fizemos conta do que tudo uall de renda e rende grageando e asi fizemos conta do que estas molheres poupão poupando no dito asiento pella lauagem de roupa o seruissio que tem das portas adentro e o recolhimento que tem dentro no dito asiento e asi uimos os embarguos atras alegados por ellas e por Francisco Lopez e conformandonos com todas estas cousas dizemos que ualle este prazo conuem a saber ao tall senhorio delle pera estas molheres digno pera a nomeada no dito prazo que he a segunda pessoa nelle quatro centos e sinquoenta mill reis e foros, e [] pera elles auendo respeito a tudo sobredito e a ser a dita nomeada molher mossã e auendo respeito as casas serem muito uelhas e daneficadas e serem de taipa e de pedra e barro e huã dellas estar ia no chão e a dita ser de pouca sustancia e pequena e auendo respeito em uender esta parte esta fazenda por sua uontade posto que fosse aualliado este tall senhorio na propria aualliação.

Com menos contia porque foi sem ouuirem estas partes nem ellas se louuarão nem alleguarão e isto auera im solidum [sic] pera ella nomeada não em trando aqui o que pertense ao direito senhorio porque ia he paguo e foi aualliado de persi nem entra aqui o prazo do curralinho de Ioanna Costa e asinamos aqui em lixboa aos dous dias do mes doutubro de mill e quinhentos e setenta e oito annos e esta aualliação fizemos perto iuramento dos Santos euangelhos que nos uossa merce deu / Lionell Gomez / Pachequo Uicente Mendes / Sebastião Alluares.

Trellado da portaria seguinte

Deusse conta a el Rey nosso Snõr destes autos embarguos e segunda aualliação e manda sua alteza que a dita segunda aualiação se cumpra uistas as diligencias que se nella fizerão e a cresentamento que ouue e que alem dos quatro sentos e sinquoenta mill reis que por ella se mandão dar a parte se lhe dem mais sinquoenta mill reis auendo respeito a se lhe tomar contra sua uontade e a mais emformação que ouue e com isso se sem os embarguos com que as partes uierão e não seião mais ouuidas sobre elle apagandoos os padres da Companhia ou depositando os ditos quinhentos mill reis se lhe fasa carta de uenda em forma e sse despeie cem tregua a erdade e não o querendo a parte fazer o corregedor Rui Fernandes de Castanheda lhe fasa fazer a dita carta e entregar a erdade na forma acostumada e pera tudo se pase as prouisois nesesarias a quinze doutubro de mill e quinhentos e setenta e oito \ paulo afonso / Rui Fernandes de Castanheda.

Trellado da prouisão seguinte

Eu el Rey faso saber aos que este aluara uirem que auendo respeito ao que se contem nestes autos e nos embarguos e segunda aualliação a elles iuntos que se fes da propriedade que esta abaixo da igreja de Santa anna desta cidade de lixboa que foi de Francisco Lopez ia fallecido e ora he de Barbora Rabella sua filha e mais emformação que acerqua disso se ouue e diligencias que se fizerão e a de tomar a dita propriedade a dita Barbora Rabella contra sua uontade do que tudo me foi dado rellação ei por bem e mando que a dita segunda aualliação em primeiro se guarde inteira mente como se nella com tem uisto o acrescentamento que ouue na dita segunda aualiação a dita propriedade foi posta ei por bem pellas ditas causas e respeitos asima declarados que se de mais por dito respeito a dita Barbora Rabella cinquenta mill reis e que os embarguos e mais o que as partes uierão não seião mais ouuidas sobre a materia delles e paguado o Reitor e padres do Collegio de Santo antão da Companhia de Iesu desta cidade de lixboa quinhentos mill reis a dita Barbora Rabella pella dita propriedade e cousas a ella auidas seja obriguada a ella fazer carta deuida conforme e não a querendo ella fazer e depositando os padres em iuizo os ditos quinhentos mill reis mando ao lecenceado Rui Fernandes de Castanheda

do meu desembarguo corregedor ciuell da dita cidade que a obrigue e constranja a que lhes fasa a dita carta de uenda e dee nos [[]] ao dito Reitor e padres posse da dita propriedade pera nella poderem edeficar e fazer como em couza sua propria e a estes autos aluara e o que se fizer da posse ou ho trellado delles entregue ao dito Reitor e padres pera lhe fiquarem por titulo da dita propriedade e isto se comprira inteira mente como se a ella comuem posto que não seia pasado pella chancellaria sem embargo da ordenação em contrario loão da Costa a fez em lixboa a quinze de outubro de mill e quinhentos e setenta e oito a que asi me traz sem embargo da ordenação que falla nos bens dos orfãos em contrario.

Aluara porque uossa Alteza ha por bem que se cumpra a segunda aualliação que se fez da propriedade acima declarada que se toma pera se edificar o Collegio de Santo antão dandosse ao dono della alem da contia em que ora foi aualiada mais sinquoenta mill reis pera uossa alteza uer.

Trellado do despacho seguinte

Uisto a prouisão de el Rey nosso Senhor notificacoes feitas a Barbora Rabella e como não satisfaz quer fazer escretura e receber seu dinheiro sem apresentar os treslados e despeiar a erdade nos termos que lhe forão asinados sendolhe notificado por este respeito por escriuão destes autos e declarado por meu mando a mais merce que o dito Senhor por este respeito prefazia mando que os quinhentos mill reis se passem ao deposito publico desta cidade donde a dita Barbora Rabella os podera receber quada uez que quizer fazer escretura e a prezar os titolos que tem uisto como os padres da sua parte tem satisfeito e a forma da dita prouisão mando que a dita Barbora Rabella despeie loguo a dita erdade e se entregue aos padres ou seu procurador com forme a dita prouisão e o escriuão destes autos note fique e não dando copia [] dezia hum uezinho ou familiar e de sua fee como he do dito preço se faz saber a merce que o dito Senhor lhe mais fez e não satisfazendo no despeiando ate o dia seguinte passe mandato pera cada hum dos alcaides e meirinhos desta cidade a despeiarem e fazerem a dita em tregua \ Rui fernandes de Castanheda /.

Trellado do termo seguinte

Recebeo Ieronimo Rodrigues e tizoureiro dos depositos desta cidade de Lisboa quinhentos mill reis que na sua mão depositou Amadeo Rabello Reitor do Collegio de Santo antão pera pagamento de Barbora Rabella de huãs casas e hum chão que esta a Santa anna os quais depositou por mandado do corregedor Rui Fernandes de Castanheda de que he escriuão Paullo Galuão e por o dito tizoureiro receber os ditos quinhentos mill reis e se ficarão carreguados no liuro deste anno as folhas cento e uinte duas por mim loão do Uall que ora siruo de escriuão dos depositos lhe dou este sello (?) em forma feito por mim e asinado por ambos oie quatro de Dezembro de mill e quinhentos e setenta e oito \ loão do uall / Ieronimo rodrigues.

Trellado de petição seguinte

Snor.

Diz Barbora Rabella que os padres da Companhia de Iesu do Collegio de Santo antão por huã prouisão de sua alteza ouuerão hum asento de casas e orta e terra de pão que tinha abaixo de Santa anna por preço de quinhentos mill reis em que foi aualliaada pellos louuados o qual dinheiro esta depositado no depositario da cidade e porque a suplicante lhe quer fazer carta de uenda pede a suplicante que fazendoa lhe seia entregue o dito preço e recebera iustiça e merce.

Despachos

Seião iusta e com sua repostas uenha concluzo [].

Reposta

Diz o Reitor de Santo antão que lhe faça ha suplicante carta de uenda e lhe entregue os titolos e escrituras desta fazenda por iuramento e satisfeito a tudo o que mais for necessario não tem duuida receber o dinheiro do deposito da cidade.

Trellado do despacho seguinte

Pois as partes concordão em hu necessario sim no dia que o taballião fizer a escretura da uenda tenham as partes prestes os titollos e escreturas desta fazenda pera loguo serem entregues ao padre Reitor ou que tiuer seu poder e o dito padre tambem entregue loguo o dinheiro da compra e com isto cessara este auto e o taballião na escritura fara menção da entrega dos titollos e da entrega do dinheiro \ Luis Lourenço /.

Trellado do termo seguinte

Aos tres dias do mes de março de mill e quinhentos e oitenta annos em lixboa nas pouzadas de meu escriuão apareceo Gaspar Aluares procurador de Barbora Rabella e disse que ella confessara receber de mim escriuão hum mandado pera Jeronimo Rodrigues tesoureiro dos depositos desta cidade lhe entregar os quinhentos mill reis que em seu poder estão depositados por mandado do corregedor Rui Fernandes de Castanheda por a uenda da herdade que esta iunto de Santa anna que ficou de seu pai Francisco Lopez que se tomou pera o collegio dos padres da companhia por assim o receber asinou aqui paullo alluaro o escreui guaspar aluares.

20. Escritura de doação das casas e Igreja por João da Sylua do Canto

Autores: João da Silva do Canto / Companhia de Jesus

Publicação: 27 de Junho de 1575

Origem: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Localização: A.N.T.T., Cartório Jesuítico, Maço 32, Doc. 21

Contexto: Desembarcaram na Ilha Terceira, no primeiro dia do mês de Junho de 1570, os Padres Jesuítas que foram dar início ao Colégio edificado na cidade de Angra. Como Reitor foi nomeado o Padre Luís de Vasconcelos, lente de Casos de Consciência, tendo-o acompanhado os seguintes religiosos: Padres Pêro Gomes e Baltasar Barreira, como pregadores e confessores; o Irmão Estevão Hernadez, como vice-ministro e estudante de latim e de casos de consciência; o Irmão Pêro Freire, lente de 1ª classe de latim; o Irmão Sebastião Álvares, lente de 2ª classe de latim; o Irmão António Carvalho, estudante de latim; os Irmãos Baltasar Gonçalves, Rafael Carneiro, Diogo Ribeiro, António Macedo e Francisco Bernardes coadjutores temporais. Ficaram instalados, inicialmente, numa casa doada por João da Silva do Canto e situada sobre a rocha do porto. Inicialmente tinham sido destinadas ao asilo de orfãos. Tinham ainda anexa, uma igreja de invocação a Nossa Senhora das Neves. No ano de 1571, funcionava já o Colégio em pleno, com duas classes de Humanidades e uma de Casos de Consciência.

Conteúdo: Escritura de doação à Companhia de Jesus, das casas e Igreja [Nossa Senhora das Neves], pertencentes a João da Silva do Canto. Foram doadas para instalação do seu primeiro Colégio na cidade de Angra da Ilha Terceira.

Escritura de doação das casas e Igreja por João da Sylua do Canto

Saibão quantos este publico instrumento dado e passado por mão dado em autoridade da não troca com o treslado de huã retificação cuio teor he o seguinte:

Saibão quantos este instrumento de retificação de huã escritura de doação uirem

que no anno do nascimento de nosso Senhor Iesu Christo de mil, e quinhentos e setenta e cinco annos aos uinte e sete dias do mes de Junho do dito anno en a quinta de João da Sylua do Canto fidalgo da casa del Rey nosso Senhor termo da Uilla da praia desta Ilha terceira nas casas e quinta do dito João da Sylua do Canto, e sendo ay presente o dito João da Sylua do Canto por elle foy dito e disse perante mi tabelião, e testemunhas que elle fizera doação de hum sitio chãos, igreja, e casas, que tinha na cidade dangra sobre a rocha do porto da dita cidade partindo de rua a rua aos reuerendos padres da companhia de Jesu pera nelle instituirem o collegio em que auião de rezidir conforme aos sanctos costumes da ordem de que lhe fizera escritura de doação que estaua nas notas de mi tabelião, e por hora El Rey nosso Senhor e o prouincial não darem aos ditos senhores padres que fundassem o nouo collegio em que auião de uiuer, e ensinar em outra parte da dita cidade dangra, porque sua tenção fora sempre fazer charidade aos ditos senhores padres dos ditos chãos e igreja pela muita deução que lhes tem e pelos muitos seruiços que lhes tem uisto fazer ao Senhor Deos e a El Rey nosso Senhor nestas ilhas disse o dito João da Sylua do Canto que dado caso que os ditos senhores padres se mudem pera nouo collegio fiquem sempre senhores da dita propriedade, e igreja de que lhe tem feito doação assi pera usarem della do que quiserem como pera o poderem uender, dar, e doar, e comutar em casas profanas com licença do Sancto padre, e por uontade dos ditos senhores padres. E quer que nenhuã pessoa de sua geração delle dito João da Sylua do Canto nem por outra alguã uia possa ser parte a hum da que se mudem pera o nouo collegio, pera lhes falar em cousa conteuda na dita doação nem sequer contra ella cousa alguã porque he sua ultima e derradeira uontade ser sempre o tal assento e igreja dos ditos senhores padres como boa he sua isenta, e real posição pera fazerem della, e em ella todo o que quiserem, e por bem tiuerem como de cousa propria isenta e real posição pera fazerem della. E em ella tudo o que quiserem e por bem tiuerem como de cousa sua Real posição propria isenta se obrigou sempre a fazer boa por todos seus bens moueis de raiz auidos, por auer. E por assi ser sua uontade mandou fazer esta escritura de retificação e declaração, à qual eu tabelião acertey en nome dos ditos senhores padres ausentes a ella quanto condito deuo e posso fazer. E o dito senhor João da Sylua do Canto assinou com testemunhas que forão presentes João Fernandez Alanquer seu feitor da dita Cidade, e Antonio Gomes Monteiro seu criado e eu Antonio Gonçaluez tabelião publico e do iudicial por El Rey nosso Senhor en toda esta Ilha 3^a que este instrumento escreui. E eu na propria nota concertey e de meu publico sinal assinei. E uay nesta folha de minha letra sem uycio algum.

21. Alvará de Sua Alteza pello qual defende que ninguém possa imprimir ou vender a Arte, sem exame & aprovação dos Padres da Companhia de IESV desta cidade de Évora

Autores: Rei D. Sebastião

Publicação: 6 de Maio de 1575, (com acrescento de 26 de Setembro de 1608)

Origem: ARCHIVUM ROMANUM SOCIETATIS IESU

Localização: A.R.S.I., Lus. N.º 80, *Foundationes: Ill-Collegi Eborensis*, (fl. 260c)

Contexto: A Universidade de Évora passou a dispor de uma Tipografia desde 1657, o que constituiu mais um factor de enriquecimento académico na disponibilização de materiais impressos. A imprensa da Universidade correspondeu a uma necessidade expansional do organismo universitário, que não podia continuar dependente das oficinas particulares. Não podemos deixar de aludir, também o significado destas edições como fonte de receita, assim como, a exclusividade de impressão de algumas obras como a *De Institutione Grammatica* (Lisboa, 1572), da autoria do Padre Manuel Álvares. Obteve mais de 600 edições, com ou sem comentários, em várias línguas e foi recomendada para as Escolas Jesuítas em todo o mundo. Esta obra era reimpressa com frequência e, por alvará de 1575, o monarca deu aos Jesuítas o privilégio exclusivo da sua impressão e venda, o que era «uma valiosa fonte de receita». A gramática latina do Padre Manuel Álvares costumava ser impressa de dois em dois anos, em tiragens de 3.000 exemplares, que os padres secretários publicavam, e «vendiam depois por sua conta, com a obrigação de dar 50\$000 réis, por cada impressão, à livraria da Universidade, cujo administrador era o Cancelário».

Conteúdo: Alvará de D. Sebastião de 6 de Março de 1575, concedendo o privilégio à Companhia de Jesus da exclusividade de impressão e venda da Arte da Gramática (Lisboa, 1572), do Padre Jesuíta Manuel Álvares.

Aluará de Sua Alteza pello qual defende que ninguem possa imprimir ou uender a Arte, sem exame & approuação dos Padres da Companhia de IESV desta cidade de Euora

EV El Rey faço saber aos que este Aluara uirem, que eu ey por bem & me praz que Imprimidor nem Liureiro algum não possa imprimir nem uender a Arte de Grammatica que fez o padre Manoel Aluares da companhia de Iesu, posto que para isso tenha licença do Conselho geral da Inquisiçam & Ordinario, sem primeiro ser lista e approuada pellos padres da Cõpanhia, que para isso nomear o padre Prouincial della. E qualquer Imprimidor ou liureiro, que imprimir ou uender a dita Arte sem ser uista & approuada pellos ditos padres, perderá os uolumes que assi imprimir ou uender, a metade para os catiuos, & outra a metade para quem acusar. E mando a todas minhas justiças, officiaes & pessoas a que o conhecimento disto pertencer, que cumpram & guardem & façam inteiramente cumprir & guardar este Aluara como se nelle contem, o qual ey por bem que ualha, & tenha força & uigor, posto que o efeito delle aja de durar mais de hum anno: & que não seja passado pella chancelaria, sem embargo da Ordenaçam de 2 Liu. tit. 20, que o contrario despoem. Gaspar de Seixas o fez em Euora a 6 de Mayo de 1575. Iorge da Costa o fez escrever.

REY.

E qualquer pessoa de qualquer qualidade que seja, que imprimir ou trazer de fora, ou uender em meus Reynos & Senhorios as ditas Artes ou alguma dellas, sem a dita approuação dos padres nomeados pello Prouincial da companhia, alem de perder os uolumes que assi imprimir, trazer de fora, ou uender, pagará trinta cruzados, metade para os catiuos, e a outra metade para quem acusar. Esta apostilla ualerá como carta, & não passara pella Chancellaria, sem embargo da Ordenaçam em contrario. Iorge da Costa o fez em Almada, a 18 de lunho de 1575.

REY.

Ey por bem que o meu Aluara atras escrito, & a Appostilla delle se cumprão & guardem, assi & da maneira que se nelles contem, em todos os liuros que os padres da Companhia de Iesu tiuerem feitos ou emmendados para se imprimirem, ou que ao diante fazerem ou emendarem para esse efeito, ora sejam liuros inteiros ora parte deles. E mando a todas minhas justiças, & officiaes a que o conhecimento disto pertencer, que assi o cumpram & guardem, & façam inteiramente cumprir & guardar, posto que o efeito desta Appostilla aja de durar mais de hum anno & que não passe polla Chancellaria, sem embargo das Ordenações em contrario. Iorge da Costa o fez em Lisboa a 25 de Agosto de 1575.

Diz Francisco Simões Liureiro da Vniuersidade de Euora que por ordem do collegio & uniuersidade da dita cidade, fez imprimir a Arte de grammatica que oferece a qual contem tudo o que continhão as Artes das impressões proximas passadas que forão taxadas nesta mesa a cem reis cada huã em papel, & afora o que as outras Artes tinhão, tem esta hum uocabulario muito copioso, P. a V. M. Ihe faça M. mandarilha taxar no que mais parecer, attento o uocabulario acrecentado, & R. M.

Que se possa uender a Arte & Repertorio de que faz menção por cem reis cada huã, & a mais não: Lisboa 26 de Setembro de [1]608.

Costa,

Bragança,

Machado.

22. Estatutos do Collegio da Purificação que mandou fazer El-Rej D. Henrique em 1579¹.

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: 29 de Julho de 1579

Origem: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Localização: A.N.T.T., Cartório Jesuítico, Maço 104, Doc. 7, (21 fólios)

Contexto: O Colégio de Nossa Senhora da Purificação, de Évora, faz parte de uma vasta rede de instituições criadas pelo Cardeal D. Henrique para promover a cultura e a formação religiosa de clérigos e leigos, sobretudo pobres. Pelo breve *Altitude Divinae Providentiae*, de 4 de Fevereiro de 1576, foi-lhe concedida autorização papal, para fundar um, dois ou mais colégios na cidade de Évora e de os confiar à Companhia de Jesus. Não foi, todavia, tão larga a concessão das rendas como o Cardeal esperava e pedira. Assim, teve de desistir de parte do seu grandioso projecto, limitando-se a fundar o Colégio de Nossa Senhora da Purificação, para nele se receberem cinquenta estudantes teólogos. De entre estes, todos deveriam ser portugueses e, somente, três poderiam ser estrangeiros. Três anos depois, o mesmo papa Gregório XIII, através do breve *Romani Pontificis*, de 13 de Junho de 1579,

¹ Sobre estes Estatutos existe uma cópia elaborada pelo Padre Avelino de Jesus da Costa, publicada em Coimbra no ano de 1968. Refere Avelino da Costa que “parece ter desaparecido o original dos Estatutos, que a 19 de Janeiro de 1610, se guardava no cartório da Universidade, restando quatro apógrafos: Braga, Biblioteca do Seminário Conciliar, Códice N° 42, fls. 516-543, cópia do princípio do séc. XVII; Évora, Biblioteca Pública, Cód. CLXIX/1-30, N° 7, caderno de 25 folhas, pública-forma do original mandada fazer, a 19 de Janeiro de 1610, pelo notário apostólico de Évora António da Costa; Évora, Biblioteca Pública, Cód. CVIII/1-20, fls. 1-85, cópia de 1640; Roma, Arquivo do Gesú, Coll. 45, Évora”, in Estatutos do Colégio da Purificação de Évora, Separata das Actas do Congresso Internacional do IV Centenário da Universidade de Évora, Coimbra, 1968.

Quanto a este documento que agora transcrevemos, podemos pensar que se trata do original dos Estatutos do Colégio da Purificação, ano de 1579, na qual o Padre Avelino da Costa não fez referência, e que se encontra no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Cartório Jesuítico, Maço 104, N° 7.

anexou à Universidade “os futuros” Colégio da Purificação e o Hospital, com as suas propriedades, rendas e direitos, ficando aquela obrigada a conservar os referidos Colégio e Hospital.²

Conteúdo: Estatutos do Colégio da Purificação mandados elaborar pelo Cardeal D. Henrique no ano de 1579. Este documento encontra-se dividido em cinco partes, com 74 capítulos ao todo. Na primeira parte, descreve todas as precauções indispensáveis para o bom governo e administração do Colégio. Tal como sucedia com o Colégio do Espírito Santo, o Colégio da Purificação de Nossa Senhora estava integrado na Universidade, pelo que o Reitor da Universidade era também Reitor do Colégio. O Colégio da Purificação era destinado aos Teólogos. Comportaria cinquenta estudantes, quarenta que iriam às aulas à Universidade e dez «passantes» que cursavam aulas no Colégio e ali preparavam seus autos e obteriam seus graus. Como o Reitor da Universidade, devido às muitas ocupações, não podia gerir o Colégio directamente, era substituído por um Vice-Reitor, ajudado por três conselheiros. Estes podiam ser membros da Companhia de Jesus ou escolhidos entre os colegiais. Na segunda parte dos Estatutos, são determinados em pormenor os requisitos que os ingressos deviam ter quanto à família, bens, regulamentos sobre os estudos, lições, as formalidades do concurso e da admissão e duração das bolsas. A terceira parte continha um regulamento a observar à mesa, no estudo, no recreio no descanso, regras de bons costumes. Na quarta parte, dentro da orientação pedagógica seguida pela Companhia nos seus Colégios, eram determinados os cuidados dispensados aos colegiais na doença e na profunda caridade cristã. Por último a quinta parte dos Estatutos visava o provimento, conservação e vida económica do Colégio, tomando precauções para evitar extravios, abusos e desperdícios.

2 Iniciada a sua construção em 1577, coube ao Cardeal lançar-lhe a primeira pedra. No ano de 1592, não obstante o edifício ainda estar por concluir, ficou uma ala pronta e foi nessa ala, já devidamente preparada, que o Colégio se inaugurou em 25 de Março de 1593. Foi organizado este Colégio para a educação de cinquenta teólogos, que poderiam ser em número de quarenta para “cursantes” e dez para “passantes”. Distinguiam-se duas espécies de colegiais, aos primeiros, era exigido que possuíssem, pelo menos, o curso de Artes, e tinham que frequentar o Colégio durante cinco anos; obrigados a ouvir “as lições ordinárias de teologia que se lessem na Universidade”; aos segundos, os teólogos passantes, além de mestres em Artes, eram já bacharéis formados em Teologia, não frequentavam nenhum curso, visto que já o tinham; mas no prazo de “três anos após a sua entrada no Colégio”, deviam fazer os actos académicos e tomar graus.

ESTATUTOS DO COLLEGIO DA PURIFICAÇÃO, QUE MANDOU FAZER EL REY D. HENRIQUE

N. S. primeiro deste nome, fundador desta Uniuersidade

Dom Henrique per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues d'aquem e d'alem mar em Africa, Snõr de Guine, e da conquista, nauegação e comercio d'Etyopia, Arabia, Persia, e da india etc. Faço saber aos que estes Statutos uirem que, considerando os grandes males que se seguem pella ignorancia e falta de saam doctrina e bom exemplo dos ministros da Igreja, e desejando ordenar por minha parte quanto me fosse possiuel como podese auer bons ministros e idoneos pera a cura e proueito das almas não somente no arcebispado de Euora, senão em todo o Rejno e em todas as partes sojeitas a elle, e pera que podesse auer muitos letrados e uirtuosos que podessem seruir a Igreja uniuersal, sendo antão prelado do ditto arcebispado de Euora fundei o Collegio do Spiritu Sancto e Uniuersidade da Companhia de Jesu, na ditta cidade, cabeça do ditto arcebispado, pera que nella estudassem e aprendessem, juntamente com as letras, bons costumes os que quizecem estudar pera bem e saluação de suas almas e pera aproueitar aos proximos com doutrina e bom exemplo, e se fizecem ministros idoneos da Igreja. E porque pera este efeito e pera conseruação da Uniuersidade importaua muito fazer hum collegio pera theologos alem do do Spiritu Sancto, determinei instituir e fundar junto delle o Collegio da Purificação de Nossa Senhora, em memoria e reconhecimento de na uespera do tal dia ser o meu nascimento, e pera este efeito alcancei no anno de 1576 do Santissimo Padre Gregorio XIII hora na Igreja de Deus presente poder pera fundar, erigir e instituir na dita Uniuersidade os collegios como mais largamente se contem nas bullas e letras apostolicas que disse tenho, pella qual faculdade apostolica fundo, e erigo [sic] o collegio da inuocação da Purificação de Nossa Senhora junto do collegio do Spiritu Sancto da ditta Companhia, cujo membro quero que seja e por tal o fundo e doto, pera nelle estudarem e residirem os theologos que ordeno nestes Statutos que nelle estudem os quais Estatutos são os abaixo escriptos.

PRIMEIRA PARTE

Ereição do Collegio e Officiaes delle

Do titulo e inuocação do Collegio e numero dos Collegiaes

Cap. 1

Primeiramente ordeno e mando que o Collegio que com ajuda e fauor diuino tenho mandado edificar na cidade de Euora tenha o titulo e inuocação da Purificação de Nossa Snõra, em memoria e lembrança e merce que Nosso Snõr me fez de querer que eu nacece em uespera doutro tal dia, pello qual pretendo e dezejo que nelle se criem homens que com exemplo de sua uida e doutrina ajudem a purificar as almas daqueles com quem conuersarem. E ordeno que nelle se recebão os estudantes theologos que se acharem idoneos e das qualidades nestes Statutos declaradas, e pello modo nelles expresso ate numero de cinquenta, dos quaes quarenta serão cursantes que actualmente oução na Uniuersidade as lições que nella se lerem, e os dez seram passantes que estudem no Collegio e se aparelhem pera fazerem seus autos e tomarem seus graos [diz a entrelinha uespóra].

Da Obediencia, sogeição e subordinação

Do Collegio ao Rector da Uniuersidade

Cap. 2

Pella experiencia que tenho o zello dos padres da Companhia de Jesu, e da inteireza e uirtude com que se hão em todas as couzas, desejando eu que este Collegio da Purificação de Nossa Snõra se conserue, perpetue e de fruto pera que ordenei fundalo e institui o faço membro do ditto collegio do Spiritu Sancto e como tal o fundo, doto e encorporo nelle. E portanto ordeno e quero que o rector da Uniuersidade (o qual, conforme aos Statutos que pera elle mandei fazer, he e ha de de ser sempre o rector, ou superior do ditto Collegio do Spiritu Sancto) seja o supremo superior deste Collegio da Purificação, e que o ditto Collegio lhe seja sempre de tal maneira suggeito e subordinado que todo o gouerno e administração de suas rendas, conseruação e administração dellas in solidum e direção [sic] dos collegiaes e officiaes e mais pessoas e couzas do ditto Collegio estee directamente no ditto rector e em tudo dependerão delle, e por elle se gouernem. E que todos o conheção como cabeça sem

terem recurso nem aução pera em couza alguma recorrerem a outra justiça official ou pessoa de qualquer calidade e estado que seja, e pello mesmo cazo que algum o contrario fizer seja despedido do Collegio.

Da Eleição do Uice Rector e Conselheiros do Collegio

Cap. 3

Posto que o supremo cuidado e poder sobre o ditto collegio pertença ao rector da Uniuersidade, todauia como elle per si imediatamente o não possa reger e gouernar em todas as couzas auera no mesmo Collegio da Purificação hum uice rector, o qual sera da mesma Companhia ou se escolhera do numero dos sincoenta collegiaes como melhor parecer ao rector da Uniuersidade mas para euitar ambições, discordias, sobornos e perjuros que pode auer, dandosse os officios por uotos, ordeno e mando que a eleição do uice rector e conselheiros deste Collegio pertença somente ao rector da Uniuersidade o qual com parecer de seus conselheiros elegera dos ditos [sincoenta] collegiaes hum uice rector e três conselheiros que julgar serem mais idoneos e proueitosos pera a boa ordem e gouerno do Collegio, os quais sendo assi eleitos seram obrigados aceitar no mesmo dia os taes cargos sem escuza alguma sob pena de qualquer que o contrario fizer ser lançado fora do Collegio. E auendo de ser o tal uice rector da Companhia lhe dara da mesma Companhia dous ou tres conselheiros pera o ajudar no meneo e gouerno do ditto Collegio.

Do tempo, lugar e modo da eleição do Uice Rector e Conselheiros

Cap. 4

Mando que a eleição do ditto uice rector e conselheiros se fassa uespera da Purificação de Nossa Snõra à tarde, depois das quatro horas, na salla da Uniuersidade ou em outro lugar se parecer assi mais conueniente ao rector da Uniuersidade, no qual tempo se tangerá hum pouco o sino das escolas pera os collegiaes acudirem e se acharem todos presentes a esta eleição, sob penna de perder o que faltar sinco cruzados de sua porção, saluo se estiuier auzente por negocios do Collegio, ou por doença graue, ou prezo sem sua culpa. E em acabando de tanger o sino o rector da Uniuersidade acompanhado do cancelario e doutores uira ao ditto lugar e fara a eleição como fica ditto no capitulo precendente, nomeando os que tiuer eleitos pera os taes cargos e officios e os conselheiros serão nomeados por ordem do

primeiro, segundo e terceiro porque conforme a esta ordem hão de ficar em lugar do uice rector em suas ausencias, como se dira no capitulo atras destes Statutos, e tomando o nouo uice rector juramento de que abaxo se dira no cap. 11 da segunda parte, acompanhado de seus collegiaes e officiaes da Uniuersidade, se ira pera o seu Collegio, e no ajuntamento do dia seguinte o rector da Uniuersidade o tera assentado junto de si pera mayor autoridade de seu cargo e officio. O ditto modo de eleição, juramento e execução destes officios, e todo o mais que a elle tocar, se entendera sendo os eleitos collegiaes do ditto Collegio, porque, sendo pessoas da Companhia, se elegerão e ordenarão conforme ao modo e statutos della.

Do juramento do Uice Rector, e Conselheiros

Cap. 5

Na salla, ou lugar aonde se fizer a eleição do uice rector e conselheiros logo em sendo eleitos jurem aos Sanctos Euangelhos diante do rector da Uniuersidade, collegiaes e mais pessoas que se acharem presentes de bem e fielmente fazerem seus officios e olharem pello que pertencer ao bem do Collegio e proueito nas letras e costumes dos collegiaes e officios delle e de o gouernarem com cuidado e diligencia, conforme a estes Statutos e o mais que pello rector da Uniuersidade lhe for ordenado. Jurara mais o uice rector que não saira do Collegio sem primeiro dar conta de todos os bens que a seu cargo estiuerem e dos gastos que em seu tempo forem feitos ou pello menos sem darem bastante fiança. E mando que quando a der o fiador seja obrigado o principal deuedor, o que se guardara em semelhantes cazos quando se derem outros fiadores. E a forma deste juramento se escreua cada anno em hum liuro que pera isso se fara onde assignara os quatro eleitos uice rector e conselheiros.

Do tempo que ha de durar o Uice Rector e Conselheiros

Cap. 6

Ordeno que o officio de uice rector e conselheiros de ordinario duren somente hum anno, mas este tempo podera o rector da Uniuersidade extender ou abreuiar com o parecer de seus conselheiros como julgar ser mais seruiço de Nosso Senhor, tirando os officiaes aos que seruem antes de se acabar o anno, ou acabado elle tornando a eleger pera os mesmos cargos no seguinte anno aos mesmos collegiaes, ou algum ou alguns delles, o que podera fazer sem dar disso rezão a alguem.

Do inuentario que fara o nouo Uice Rector das couzas do Collegio e quaes uisitara cada mez

Cap. 7

Mando que o uice rector com seus conselheiros, nos primeiros oito dias primeiro seguinte depois de sua criação, tome por inuentario todos os bens communs que ouuer no Collegio, os quaes se entregarão logo aos nouos officiaes e sobre elle se encarregarão, o qual inuentairo [sic] se tresladara em o liuro assignado pello uice rector e conselheiros e se guardara na arca do Collegio. E ordeno que deste inuentajro [sic] tenha o uice rector em seu poder hum treslado pera por elle uisitar com algum dos conselheiros os dittos bens, tomando conta aos officiaes a quem estiuerm encomendados, e achando alguma pessa menos a fara pagar a quem estiuerm carregada, se della não der ou tiuer dado justo descarrego, a qual uisitação sera obrigado fazer ao menos huma uez cada mez por si mesmo, ou por hum dos conselheiros, sob penna de pagar a sua custa o que se perder por esta falta ou qualquer outra sua culpa e negligencia.

Da conta que o nouo Uice rector ha de tomar a seu antecessor e officiaes do anno passado

Cap. 8

Quinze dias antes da eleição do uice rector nouo e conselheiros, o uice rector que antão [sic] acaba e seus conselheiros serão obrigados a dar conta a quem o rector da Uniuersidade ordenar de todos os gastos e despesas que se fizerão em o seu tempo no ordinario e no extraordinario do Collegio, sob penna dahi por diante serem priuados pro rata ate a darem e pagarem mais hum cruzado por cada dia pera a arca das multas. Serão tambem obrigados os mesmos e os mais officiaes do Collegio a dar conta no mesmo tempo e sob a mesma penna de todas as couzas que aquelle anno tiuerem a seu cargo. E no tomar da conta guardarão a ordem seguinte ou qualquer outra que ao rector da Uniuersidade parecer ou ordenar tomar a ditta conta ao uice rector, e conselheiros e mais officiaes pello inuentario que se fez de todos os bens moueis e immoueis do Collegio o anno passado, uendo diligentemente de ha e durão ainda todas as pessoas e alfayas que estão no inuentario, e se se comprou outra alguã de nouo pera se caregar [sic] em receita se inda o não tiuerem feito. E achando

que falta alguma couza por descuido e negligencia do uice rector sera elle obrigado a pagalla ao Collegio, e não tendo elle culpa pagalla ha o official que a seu carga a tiuer se nisto se achar ser culpado. Tomarão tambem conta ao uice rector e conselheiros do celeiro do Collegio se o ouuer, uendo o trigo que esta posto no inuentario e todo o mais que depois se recolheo, e uendo o que delle se gastou durando o tempo de seus officios examinando e considerando bem os assentos e declarações que sobre isso se farão em o liuro do celeiro, os quaes todos serão assignados na maneira que se ordena no cap. 8 da Quinta Parte destes Statutos, sob penna de lhos não leuarem em conta, e medindosse o trigo que sobejar achandosse que ficam a deuer algum o pagarão logo, ou dando bastante fiança lhe esperarão hum mez, no fim do qual se não pagarem farão execussão em seus bens e de seus fiadores e não lhe darão porção ate de todo não ser feita e o Collegio estar satisfeito do que se lhe deuer. Tomarão tambem conta dos superintendentes do refeitório da despeza e da cozinha, e do azeite e mais couzas que estiuerem no inuentario e das mais que lhe for dando e do que elles gastarão no refeitório e Collegio, posto que já tenham dado disso sua conta ao uice rector e conselheiros, se ueja e saiba melhor a uerdade. Com os quais superintendentes se guardara a mesma ordem que se disse na conta que se ha de tomar ao uice rector e conselheiros do trigo do celeiro do Collegio, posto que não seja necessario medir azeite, mas estimarse ha pouco mais ou menos a quantidade do que se achar ao tempo de fazer do inuentario que se entregara aos nouos officiaes.

Da conta que o Uice rector ha de tomar dos gastos que se fazem

Cap. 9

Pera que com pouco trabalho e facilidade os uice rectores no fim de seu tempo possão dar as contas que são obrigados e os bens do Collegio se guardem e conseruem da maneira que conuem, o uice rector com seus conselheiros tomarão conta no fim de cada somana ao superintendente da despesa de toda a despesa e gastos ordinarios e extraordinarios do Collegio, ou hum dos conselheiros em seu nome e de seu mandado, tendo elle legitimo impedimento e deixando de a tomar sera multado em hum tostão mas se a deixar de tomar por culpa do superintendente da despesa, o tal superintendente encorrera na ditta penna; a qual conta e despesa se deitara em o liuro que estara na arca do Collegio, declarando no assento que sobre isso se fizer o numero dos collegiaes que comerão no refeitório e o dia, mes e anno, e guardando nelle o modo que esta dado no cap. 2 da Quinta Parte destes Statutos, no

fim do qual assignara elle uice rector e conselheiros. Ordeno mais que dando conta o superintendente da despesa no fim de cada semana se lhe sobejar dinheiro que chegue ate quatro mil reaes não se lhe dé outro enquanto o não tiuer gastado todo em as couzas do Collegio, e se passar dos dittos quatro mil reis o entregara logo, e não o entregando, ou não dando legitima cauza a juizo do uice rector, pagara pera a arca das multas o que montar na sua porção ate que com effeito o entregue e o Collegio fique satisfeito, e se passar hum mes sem elle satisfazer, o uice rector e conselheiros farão execussão em seus bens e não a fazendo, pello mesmo cazo ficarão obrigados a mesma penna, como principaes devedores, pera a execução do qual se procedera no foro judicial ou da maneira que o rector da Uniuersidade ordenar.

De como o Uice Rector he Juiz dos Collegiaes e mais pessoas

Cap. 10

Ordeno e mando que o uice rector do Collegio seja juiz ordinario e competente de todas as causas, duuidas e differensas que ouuer antre os collegiaes e mais pessoas do Collegio, e que nenhum collegial ou outra pessoa alguma do Collegio possa requerer justiça contra os mesmos do Collegio senão diante do uice rector o qual lhe fara justiça sumariamente e dara a sentença e determinação que lhe parecer em escripto, ou uerbalmente, da qual sentença ou determinação não poderão appellar senão pera o rector da Uniuersidade e em tal cazo, tomando elle informação da cauza por palaura e sem escrito a determinara como julgar ser rezão e seruiço de Nosso Senhor. E se algum dos sobreditos fizer o contrario por mais legitima e justa cauza que lhe pareça ter pera isso seja lançado fora do Collegio.

Das consultas do Uice Rector com seus Conselheiros

Cap. 11

Ordeno que o uice rector no gouerno e administração do Collegio trate as couzas e cazos que se offerecerem e pertencerem as pessoas do ditto Collegio e se cingirem na obrigação de seu officio com seus conselheiros, e algumas mais graues e importantes, depois de assi as tratar, dara conta ao rector da Uniuersidade antes que as ponha em execução e seguira nisso a ordem que lhe elle der, e nas consultas de couzas ordinarias sendo os uotos de parte igoaes, preualecera a parte de que for o uice rector, e sendo os uotos desigoaes, seguira o uice rector os mais uotos ainda

que parecendolhe auer nisso algum inconueniente podera dar conta da tal couza ao rector da Uniuersidade pera fazer o que elle ordenar.

Do acatamento que se ha de ter ao Uice Rector e penna dos desacatos que lhe fizerem

Cap. 12

Ordeno e mando que todos os collegiaes e pessoas que estiuerem no Collegio tenham muito respeito e acatamento a seu uice rector, e que quando algum collegial fallar com elle lhe tire primeiro o barrete, e o uice rector lho tirara e se cobrira primeiro e o mesmo se guarde passando por elle. Se alguma pessoa do Collegio por obra ou palaura afrontar ou desacatar o uice rector e elle se lhe parecer o podera castigar e multar no que montar a sua porção ate hum mez sem do tal castigo poder auer appellação mas parecendolhe não ser bastante o tal castigo ou conueniente fazerse doutra maneira dara conta da injuria e desacato que lhe fizerão ao rector da Uniuersidade o qual mandara dar ao delinquente a penitencia que lhe parecer.

Da obediencia que se ha de ter ao Uice Rector e penna das desobediencias que lhe fizerem

Cap. 13

Ordeno e mando que todos os collegiaes e pessoas que estiuerem no Collegio não vão fora delle sem licença do seu uice rector, e sem lhe dizer aonde vão e com o companheiro que lhe der e que lhe obedeça em todas as couzas que lhe mandar e que tomem e aceitem bem as penitencias que lhe der tirando se quizer deitar algum fora do Collegio ou multallo na ualia da porção de hum mes por causas que não tenham esta penitencia declarada nestes Statutos porque antão as ates pessoas poderão ter recurso ao rector da Uniuersidade o qual informandose do cazo se uir que o uice rector do Collegio procedeo desarezoadamente contra elles lhe mandara logo reuogar a tal penitencia ou a moderara como lhe parecer ser justiça e seruisso de Nosso Senhor, e acontecendo não querer algum collegial, ou pessoa do dito Collegio obedecer ao uice rector ou acceitar e cumprir as penitencias ou pagar as multas que lhe derem e emposerem conforme ao theor e disposição destes Statutos ipso facto sera priuado do Collegio e os collegiaes serão obrigados ao lançarem fora delle.

Do castigo dos erros do Uice Rector

Cap. 14

Se o uice rector do Collegio fizer mal seu officio e se ouuer nelle como não deue ou cometer algum delicto em prejuizo do Collegio ou contra o bem commum delle, qualquer dos collegiaes e pessoas que estiuer no Collegio que o souber estara obrigado ao manifestar ao rector da Uniuersidade, o qual se informara da uerdade e achandoo culpado o castigara tirandolhe o officio ou deitandoo fora do Collegio, ou dandolhe outra penitencia conforme a qualidade do delicto.

Da auzencia do Uice Rector e Conselheiros e eleição de seus substitutos

Cap. 15

Ordeno e mando que sendo necessario auzentarce o uice rector do Collegio, o não possa fazer sem pedir licença e a auer primeiro do rector da Uniuersidade o qual dandolha elegera hum substituto que lhe melhor parecer que fique em lugar de uice rector se a auzencia ouuer de ser por mais de oito diaz, e indo fora do Collegio a cidade ou fora della pera tornar dentro d'oito diaz ficara em seu lugar o conselheiro que for primeiro nomeado, pello qual trabalhara o tal conselheiro de não ir fora do Collegio quando o uice rector for fora delle, ao menos nos dias que não forem de lição e quando assi ficar indo fora o uice rector pera tornar no mesmo dia não podera ordenar nem despor de nouo alguma couza do Collegio somente dara as licenças ordinarias ainda que não pera irem fora da cidade, nem as pessoas a quem o uice rector as tiuer negado e presidira sempre na mesa e nos mais ajuntamentos quando o uice rector se não achar presente posto que esteja em caza. E sendo necessario ao tal conselheiro ir fora do Collegio succedera em seu lugar e officio o conselheiro que for nomeado no segundo lugar e indo fora este succedera o que se nomeou no terceiro lugar e tendo algum conselheiro licença pera ir fora da cidade não auendo de tornar no mesmo dia, o collegial mais antigo seruira por elle de conselheiro ate oito dias somente e passados elles o rector da Uniuersidade elegera outro conselheiro que sirua em lugar do auzente e o mesmo se fara se o conselheiro que for primeiro nomeado ficar em lugar do uice rector por ser ido fora pera tornar dentro de oito dias, e cada hum dos que assi ouuerem de ir fora deixara as chaues que tiuer da arca do Collegio ao collegial que o rector lhe mandar.

SEGUNDA PARTE

Das qualidades dos que se hão de admittir no Collegio

De que Nação Hão de ser os Collegiaes

Cap. 1

Ordeno e mando que os collegiaes deste Collegio sejam todos portuguezes, tirando tres que podem ser d'outras nações contanto que tenham as partes e calidades que se requerem nos portuguezes pera serem admittidos no Collegio, e uagando nelle alguma collegiatura oppondose a ella algum estrangeiro com portugues, tendo ambos uotos iguaes, o portugues sera preferido ao estrangeiro.

Da idade, e qualidade que hão de ter os Collegiaes

Cap. 2

Quero e ordeno que os que ouuerem de oppor as collegiaturas do ditto Collegio e nelle ser admitido [s] por collegiaes tenham uinte annos de idade compridos e tenham ao menos ordens menores e que não sejam leprosos nem tenham doença outra contagiosa, nem uenhão de gente tocada das taes doenças, e que não somente não descendão nem procedão de casta de judeus, mouros, infieis, nem de pessoas que fossem condenadas pella Sancta Inquisição ou de tredores [sic] à Coroa Real, ou de gente infame publicamente, mas ainda que não tenham disso alguma raça.

Que nenhum cazado ou esposado ou religioso possa ser Collegial

Cap. 3

Ordeno mais que nenhum cazado ou esposado possa estar no ditto Collegio, e sendo algum admittido por ignorancia, tanto que se souber e se prouar ser cazado ou esposado antes que se recebeu no Collegio ou depois de estar nelle, sera logo despedido e obrigado em consciencia e no foro exterior a pagar e restituir ao Collegio do Spiritu Sancto todos os gastos e despesas que com elle fez depois de ser cazado ou esposado. Nem menos podera estar e ser recebida no Collegio pessoa alguma que depois do tempo do nouiciado de sua religião for admittido aos uotos della

quer perseuerasse quer não, e recebendosse, tanto que se souber, se despedirá do Collegio e pagara da mesma maneira ao Collegio de Spiritu Sancto todos os gastos que com elle se fizerão em todo o tempo que no ditto Collegio esteue.

Que renda podem ter os Collegiaes

Cap. 4

Ordeno e mando que nenhuma pessoa seja admittida no ditto Collegio da Purificação que ao tempo de sua entrada nelle tenha de seu patrimonio ou beneficio ou pensão ou tensa ou de qualquer outra maneira de renda mais de cem cruzados cada anno, e recebendosse algum que ao tal tempo tenha de renda mais da ditta contia seja obrigado no foro exterior e interior restituir ao ditto Collegio do Spiritu Sancto tudo o que lhe deu ou com elle gastou, e constando disso ao uice rector e collegiaes serão obrigados ao fazer a saber ao rector do Collegio do Spiritu Sancto e elle ao expedir. Poderão todavia ter toda a renda que ouuerem e adquirirem depois de legitimamente recebidos e entrados no Collegio por qualquer uia e titulo que seja, posto que exceda os dittos cem cruzados, e ordeno que a tal renda não lhes prejudique [sic] poderem estar e permanecer no Collegio senão se a renda e fazenda que ouuerem depois de estarem nelle tiuessem deixada fingida e maliciosamente antes de sua entrada, afim de poderem ser admittidos no ditto Collegio ou de alguma outra maneira ouuece nisso fraude ou engano, porque em tal cazo serão despedidos delle e obrigados em foro de consciencia a restituir e pagar tudo o que tiuerem recebido e não o restituindo logo se procedera contra elle no foro que o rector da Uniuersidade quizer até de todo satisfazerem.

Juramento que os Collegiaes hão de fazer de sua pobreza

Cap. 5

Ordeno que o que for eleito pera o Collegio jure antes que nelle seja admittido como não tem de seu patrimonio ou beneficio ou pensão ou tensa ou de qualquer outra maneira de renda que passe de cem cruzados cada anno, e como não deixou alguma fazenda e renda que ja tinha ou lhe pertencia ou deferiu a que podia auer pera fingida e dissimuladamente poder entrar no Collegio. Jurarão tambem o que se ordena abaxo no cap. 12 desta 2ª parte e que guardara a forma da uisitação das pessoas como se contem no cap. dos uisitadores e como da uisitação do Collegio.

Que grao de sciencia hão de ter os que se opposerem ao Collegio

Cap. 6

Mando e ordeno que os que se ouuerem de opor e ser admitidos no ditto Collegio, se a collegiatura a que se opposerem for de theologo cursante, tenham pello menos acabada todo o curso d'Artes e sejam nelle mestres ou licenciados. Contudo uindo algum estrangeiro ou natural do Reino, que estudasse fora delle acabado todo o curso d'Artes e sendo bacharel nelle, se podera opor à colegiatura e leuandoa sera obrigado a se graduar em licenciado no primeiro grão de licenciados que se der na Uniuersidade e não deixara por isso d'ouuir na Uniuersidade as lições de Theologia e de cursar nella. Mas se a colegiatura for de theologo passante, mandamos que os que se ouuerem de opor a ella sejam mestres em Artes e bacharéis formados em Theologia, e acontecendo de não estar formado hum por não ter lugar pera isso, se tiuer acabados todos os três cursos de Theologia sendo bacharel corrente, se podera oppor e leuando a colegiatura sera obrigado a se formar tanto que na Uniuersidade lhe derem lugar pera isso.

Da Uacatura das Collegiaturas

Cap. 7

Quando uagar alguma colegiatura do mesmo Collegio o uice rector delle o fassa a saber ao rector da Uniuersidade dentro de hum dia natural sob penna de perder o preço da porção ordinaria de hum mez, a qual pagara em dinheiro pera a arca das multas, e o rector da Uniuersidade depois que souber da tal uacatura fara fixar dentro de tres dias nas portas das escollas da Uniuersidade e do ditto Collegio da Purificação hum edicto da collegiatura uaga assignado somente por elle no qual se denunciara a todos estar uaga a collegiatura pera que se possa uir opor quem quizer dentro em trinta dias, que se contarão do dia da denunciação da tal collegiatura na mesma Uniuersidade de Euora. E o que se ouuer de opor sera obrigado a se apresentar ao rector da ditto Uniuersidade dentro dos ditos trinta diaz, e acabados elles dentro de quinze dias logo seguintes serão examinados e providos da tal colegiatura, precedendo as informações de genere, et uita et moribus postas nestes Estatutos senão se ao rector da Uniuersidade parecer bem por algumas justas cauzas dilatar mais por alguns diaz os dittos termos e as dilligencias que nisto e em

quaisquer outras cousas pera bem do ditto Collegio se fizerem serão a custa da arca das multas.

Das informações que se hão de tirar dos Collegiaes

Cap. 8

Quando se apresentarem ao rector da Uniuersidade os que se uierem oppor as colegiaturas do ditto Collegio da Purificação, o rector da Uniuersidade faça tomar por escripto pello secretario della os nomes dos que assi se apresentarem e de seus paes e maes e das terras donde são naturaes e tudo o mais que lhe parecer necessario pera se poder informar de sua uida e costumes. Depois disto mandarão com todo o cuidado e diligencia tirar as informações e inquirir de genere et uita et moribus e mais qualidades que traz ficção ditas, e fazer as mais diligencias que lhe parecerem necessarias e da maneira que lhe parecer, pera assi poder admitir os que forem dignos e despedir os em que achar cauzas por que não deuão ser admittidos.

Do exame e lição dos oppositores

Cap. 9

Ordeno que depois de admittidos os dittos oppositores pella maneira que ditto he se faça o exame de sua suficiência, ao qual assistirão como juizes as pessoas que o rector da Uniuersidade com o parecer de seus conselheiros ordenar; os quais juizes sendo oppositores da collegiatura de theologo cursante lhes mandarão abrir por hum menino, em que não aja suspeita de engano, a *Philosophia Natural* de Aristoteles em tres partes nos *phisicos*, nos de *generatione*, e nos *anima*. E escolhendo o oppositor o lugar e capitulo destes tres que mais quizer lerá dahi a uinte e quatro horas huma lição que dure tres quartos por hum relógio d'area que os examinadores terão junto de si e os outros oppositores lhe argumentarão sobre a mesma materia e capitulo. Mas sendo a collegiatura de theologo passante abrirão da mesma maneira a cada hum dos oppositores o Mestre das Sentenças em tres partes e escolhendo o oppositor huma destas partes lera dahi a uinte e quatro horas huma lição que dure huã hora pello mesmo relógio, e lhe argumentarão da mesma maneira os outros oppositores. Em todos os oppositores os mais modernos começarão sempre a ler primeiro.

Do modo da eleição dos Collegiaes

Cap. 10

Ordeno que, [depois] de tiradas as informações da qualidade e vida e costumes dos oppositores e lidas suas lições como atraz fica ditto, os examinadores dem seus pareceres tendo somente conta com a uirtude, bons costumes, saber e sufficiencia dos oppositores, e o rector da Uniuersidade ouuidos seus pareceres eleja aquelles que segundo sua consciencia julgar que se deuem admitir, guardando sempre na tal eleição esta hordem que oppondosse algum collegial do ditto Collegio da Purificação seja preferido caeteris paribus a todos os outros e apos elles os porcionistas se algum delles ouuer na Uniuersidade, de sorte que auendo em tudo igualdade os do ditto Collegio da Purificação serão preferidos a todos os outros. E entre estes que não forem do Collegio da Purificação os sacerdotes de missa se preferirão caeteris paribus aos diaconos e os diaconos aos subdiaconos e os subdiaconos aos de ordens menores, e entre estes de fora os do arcebispado de Euora serão preferidos caeteris paribus aos que não forem delle, e estando os examinadores duuidozos em dar seus uotos, o ditto rector da Uniuersidade eleja quem lhe melhor parecer.

Das ceremonias e juramento que hão de fazer os Collegiaes quando entrarem

Cap. 11

Todo o collegial que for admittido neste Collegio no primeiro dia que entrar nelle com a loba uestida ouça a missa no Collegio do Spiritu Sancto, nelle recebera o Sanctissimo Sacramento da Eucharistia, e acabando a missa estando os collegiaes presentes ira com a beca nas mãos pera onde estiuier o rector da Uniuersidade, ou quem elle sendo occupado puzer em seu lugar, e porse ha diante delle em giolhos [sic] o qual rector a tomara e lha pora ao pescoço. Depois disso, pondo o admitido as mãos em hum missal que estara posto em hum escabelo na ditta capella pera este efeito, fara o juramento seguinte que depois se tresladara no Liuro dos Juramentos, e assignado por elle e por tres collegiaes se guardara na arca do Collegio ad futuram rej memoriam.

Do tempo que os Collegiaes hão de estar no Collegio e dos seruidores delle

Cap. 12

Ordeno e mando que os collegiaes que forem prouidos no ditto Collegio de colegiatura de theologo cursante possam estar nelle sinco annos contínuos que se contarão sua entrada senão se por alguma cauza posta nestes Statutos perderem o direito que tinham; e os que forem prouidos de collegiatura de theologos passantes poderão estar da mesma maneira quatro annos. E ordeno que assi a huns como os outros se desconte de sua porção pro rata o que montar no tempo de todas as ausencias que fizerem tirando os que forem em beneficio de Curia Romana e quaesquer outras feitas em fauor e por negocios do collegio, e pera que não aja nisto algum engano auera hum liuro em que se escreua o tempo das ausencias de cada collegial e o lugar e cauza dellas, em que assignara o uice rector do Collegio com o secretario.

E ordeno que acabados os dittos annos nenhum possa estar mais tempo no Collegio, tirando se os theologos cursantes se quizerem oppor as collegiaturas de theologos passantes e as leuarem; e tambem se ao rector da Uniuersidade ouuindo seus conselheiros parecer, por alguma cauza mui urgente e necessaria, deuer algum dos theologos passantes no fim de seus quatro annos ser eleito em uice rector do Collegio porque em tal cazo podera tal passante estar mais no Collegio o anno de seu uice rectorado.

Ordeno e mando que aja no Collegio alguns seruidores em numero e qualidades que parecer ao rector da Uniuersidade pera terem cuidado da portaria, seruiço da cozinha, comprar e as mais couzas necessarias, pagarselhes ha sua soldada da bolsa commum ou das porções de todos os que habitarem no Collegio, repartindo-se pro rata, os quais serão admitidos e espedidos pello mesmo rector da Uniuersidade quando e como lhe parecer.

TERCEIRA PARTE

Das prouisões, uestidos, honestidade, bons costumes dos Collegiaes e suffragios pello fundador

Da ordem de comer e como se ha de aparelhar o refeitório e da recreação depois de gentar e cea

Cap. 1

Parecendo bem ao rector da Uniuersidade que os collegiaes comão juntos dara hordem pera isso, e auendo a tal ordem por todo o tempo que a ouuer o uice rector, conselheiros e collegiaes não poderão gentar nem cear fora do refeitório tirando os enfermos e a nenhum fora do refeitório se dara porção, nem elle a podera tomar. De Outubro ate Pascoa gentarão ás onze horas e cearão ou conçoarão as oito; no outro tempo do anno gentarão ás des e cearão as seis, as quais horas dandosse sinal pera a mesa todos os que não acudirem a elle, estando em caza não tendo licença pera ficar á segunda meza, serão multados em hum uintem por cada uez. E parecendo ao rector da Uniuersidade que conuem mudar estas de comer o poderão fazer.

Antes deste tempo se aparelhera o refeitório pondosse nas mesas toalhas lauadas aos domingos e quartas feiras e guardanapos lauados tres uezes na somana, e no lauatorio toalhas lauadas no mesmo dia e pera cada collegial hum copo, huã faca e pera cada dous hum jarro com agoa, e pella meza os saleiros necessarios. E os familiares acabada a meza primeiro comerão logo a segunda no mesmo refeitório, mas em sua meza apartada, a qual se prouera a seus tempos de toalhas e guardanapos lauados; e todos os collegiaes depois de gentar e cea por o estudo então ser perjudicial a saude tenham uma hora pouco mais ou menos de comunicação e recreação honesta entre si.

Dos assentos dos Collegiaes

Cap. 2

Pera que não aja differença entre os collegiaes acerca dos assentos e lugares, ordeno que no refeitório e em todos os mais ajuntamentos do Collegio, o uice rector do Collegio tenha o primeiro lugar, o segundo após elle o conselheiro primeiro nomeado e dahi por diante o mais collegiaes se assentarão por esta ordem: os graduados precederão sempre aos não graduados, e entre os graduados sempre precederão os que tiuerem mayor grao, assi como bacharel formado em Theologia precedera ao mestre em Artes e o mestre em Artes ao licenciado, e o licenciado ao bacharel. E entre os que tiuerem igual grao e igual dignidade precedera o que for mais antigo no Collegio e entre os de igual grao e igual antiguidade precedera sempre o mais antigo no Collegio. E mando que auendo algum mais antigo no Collegio que tenha menor grao que outro mais moderno, tanto que receber igual grao lhe precedera mudando o lugar e subindo assima delle.

Das porções do Collegio

Cap. 3

Pera que aja alguma certa regra e ordem no comer ordinario de cada dia, quando se ordenar que seja em communidade, ordeno que ao jantar e cea se de a todos os collegiaes pão e agoa necessaria, e que nos dias de carne se dé a cada collegial cada dia arratel e meio de carne, ou uaca ou porco, ou parte de hum e parte de outro, com sua mostarda ou salsa, repartidos por jantar e cea conforme a ordem que o uice rector ordenar, além disso se dara a cada collegial aos domingos e quartas feiras hum pouco de picado ou desfeito ou em seu lugar huma escudella de arros. E os dias de peixe, se não forem de jejum, se dara a cada collegial arratel e meio de peixe fresco e não auendo peixe fresco se lhes dé seco e metade do ditto peso, repartidos por jantar e cea, com o qual se dara mostarda ou uinagre e azeite conforme ao peixe que for, e assi mais huma escudella de eruas ou legumes. Mas na quaresma, por serem dias de jejum, se dara alguma couza mais ao principio da meza com huã laranja, algumas sardinhas, ou outra couza semelhante e tres uezes na semana huma escudella de arros e nos dias de jejum que uierem fora da quaresma se dara sempre o ditto arros. Além do sobredito se dara a cada collegial alguma fruta cada

dia ao gentar e cea. Tudo o que nas mezas sobejar de pão, carne e peixe, fruta fara logo recolher e fechar o superintendente do refeitório e guardara a chaue pera se aprouear em caza ou com os pobres de caza por ordem e licença do uice rector.

Da Benção da meza

Cap. 4

Ao gentar e cea se bensa sempre a meza, e o uice rector do Collegio sendo sacerdote a benserá, mas podera cometer a benção quando quizer a qualquer outro sacerdote, e estando o uice rector auzente o sacerdote que preceder a todos os sacerdotes a bensa do seu lugar aonde estiuer e nunca leigo benserá estando prezente sacerdote. E ordeno que todos os collegiaes se achem prezentes a benção e uindo alguns [sic] depois della acabada, se for antes de se assentarem, perderão a fruta e se for depois dos collegiaes assentados perderão a mesma fruta e assentarseão abaixo de todos.

Da Lição da meza e liuros que se hão de ler

Cap. 5

Ao gentar e cea enquanto os collegiaes comerem aja sempre lição á meza e, tirando o uice rector e doutores, todos os collegiaes serão obrigados lerem por ordem sua somana, á qual lição guardarão todos silencio so penna dos que então fallarem serem multados como parecer ao uice rector. E ordeno que assi ao gentar como cea se lea sempre ao principio hum capitulo da Biblia, e acabando elle algum liuro pio e proueitoso que assinalar o uice rector com seus conselheiros, e quatro uezes no anno se leão a meza estes Estatutos, conuem a saber, em Janeiro, Abril, Julho e Outubro, e o uice rector ordenará dous ou tres collegiaes mais uistos na humanidade por primeiro, segundo e terceiro, que á mesa emendem os erros do leitor. E acabada a mesa o uice rector ou quem estiuer em seu lugar fara sinal ao lente pera acabar a lição e aleuentados da meza darão graças a Deus Nosso Señor e dadas ellas se sayrão logo todos do refeitório.

Do uestido e mais roupa que os Collegiaes e mais pessoas do Collegio hão de usar

Cap. 6

Nenhum dos collegiaes que for admittido pera estudar no ditto Collegio sera recebido nelle sem que leue a roupa, uestido, liuros e tudo o mais que lhe for necessario a juizo do rector da Uniuersidade, e sendo theologo cursante trara oppa de pano roxo ou d'azul escuro, barrete preto singello redondo e sua beca do mesmo pano sem roda. E os theologos passantes trarão os mesmos uestidos e sorte delles e alem disso em huma das pontas da beca huma roda como coroa que occupe quasi toda a largura da beca, e o uice rector do Collegio procurara que os uestidos sejam sempre quais conuem á decencia dos dittos collegiaes e authoridades do Collegio. Dentro de caza não serão obrigados a trazer uestidas as dittas oppas, antes usarão roupetas ou roupões de Londres ou panno aleonado, [sic] todos da mesma feição e modo. Se ouuer familiares ou moços dos collegiaes terão tambem todos roupetas pretas, aleonadas ou azues de algum panno mais baxo, e dentro nem fora do Collegio pella cidade poderão andar sem ellas. Quando algum collegial ouuer de ir fora da cidade mais de huma legoa não podera partir mais tarde que duas horas antes de sse pôr o sol, nem descaualgar na cidade nem em outro lugar dentro da ditta legoa, e se algum fizer o contrario sera pella primeira uez multado em dous tostões e pella segunda em hum cruzado e pella terceira sera despedido do Collegio, ou castigado da maneira que ao rector da Uniuersidade parecer.

Da honestidade dos Collegiaes

Cap. 7

Ordeno e mando que os collegiaes tenham muita conta com a modestia e honestidade e limpeza assi em seus trajos e uestidos como em suas proprias pessoas e quando forem as escollas ou sairem pella cidade ou ao redor della irão sempre com suas oppas e insignias de collegiaes, e indo caminho comprido poderão usar outro uestido não sendo de seda nem curioso na feição, nem que tenha barras nem debruns de seda nem de panno, nem golpes, nem entretalhos, nem cores defezas aos clerigos por direito ou costume nem luuas perfumadas, nem abanos nas camizas, nem lauores assi nellas como nos lenços, nem poderão usar em parte

alguma, ainda que seja fora da ditta cidade e Uniuersidade, pello tempo que forem collegiaes. Ordeno que nenhum collegial possa ter nem sustentar dentro nem fora do Collegio caualgadura nenhuã nem ter mais que hum criado, o qual não podera entrar no Collegio com espada nem adaga sob penna de a perder, nem podera ter leito custoso, nem paramentos nelle de seda nem guarnechos della, nem doutra maneira custosos. E fazendo algum contra alguã das sobredittas couzas sera multado em cem reis cada dia, ate se conformar com o que se ordena neste estatuto, a qual penna sera obrigado o uice rector a fazer executar, e sendo nisto negligente pagara a mesma penna.

E mando e ordeno que nenhuã mulher de qualquer calidade que seja se permita nem consinta entrar no ditto Collegio, nem o uice rector dê licença pera isso e achandosse que alguma pessoa do Collegio meteo ou consentio entrar nelle alguma mulher ainda que fosse por breue tempo sera logo despedido do Collegio, e auera as mais pennas que parecer ao rector da Uniuersidade conforme a qualidade da pessoa e graueza da culpa.

Que nenhum ua fora do Collegio sóo

Cap. 8

Ordeno que quando algum collegial ouuer de ir fora do Collegio não sendo o caminho comprido leue sempre por companheiro outro collegial que lhe o uice rector der tirando as lições, exames, autos de Theologia ou graos da Uniuersidade, porque antão não auendo no Collegio companheiro que leue podera ir só parecendo assi ao uice rector. O mesmo se podera fazer quando algum collegial servir na Inquisição ou em outro semelhante cargo e sempre irão e uirão pellos caminhos, que sempre pera as dittas partes ouuer publicos e direitos sem se delles desuiarem sob penna do que fizer o contrario ou sair do Collegio fora sem companheiro ou sem licença ser multado pella primeira uez em hum tostão e pella segunda em hum cruzado, pella terceira em mil reis.

Que nenhum traga armas

Cap. 9

Ordeno e mando que nenhum tenha no ditto Collegio armas algumas nem pella cidade as traga, e tendoas ou trazendoas contra este Estatuto sera multado em tres cruzados e perdera as armas pera o meirinho da Uniuersidade.

Dos jogos e instrumentos musicos

Cap. 10

Ordeno e mando que nenhum collegial jogue no Collegio nem fora delle jogos de cartas nem dados nem tenha instrumentos musicos, tirando crauo ou manicordio, contando que não gaste nelles mais tempo que o que pello uice rector for permittido, contanto que não seja em perjuizo de seu estudo e impedimento dos outros, e cada uez que algum jugar os ditos jogos sera multado em dous cruzados e auera o mais castigo que parecer ao uice rector. Mas porque he necessario auer alguma recreação e desenfadamento no Collegio permittimos que os que nelle morarem possam com licença do uice rector por sua recreação, e a seus tempos deuidos [jogar] mas não a dinheiro senão se for pera do ganho se comprar alguma couza que comão todos, sobre o qual encarregamos as consciencias do uice rector e conselheiros.

Que cada hum durma na sua camara

Cap. 11

Ordeno e mando que os collegios e todas as mais pessoas tenha cada hum sua camara no lugar que lhe assignar o uice rector na qual dormirão sós, e sendo possiuel cada collegial tera sua camara apartada sem companheiro. E fazendo algum o contrario assi elle como quem o consentir serão multados pella primeira uez em hum cruzado, e pella segunda em dous e pella terceira em trez e desta maneira se irá multiplicando esta penna. Todas as mais uezes que a tal pessoa fizer contra este Statuto lhe darão o mais castigo que parecer ao uice rector da Uniuersidade.

Que as camaras de todos estejam patentes ao uice rector, e que não entrem huns nas camaras dos outros sem licença

Cap. 12

Ordeno e mando que quando o uice rector do Collegio quizer ir uer a camara de algum collegial logo sem resistencia e difficuldade lhe abrão as portas de maneira que o uice rector possa uer tudo o que nella estiuer, e resistindo a isso algum collegial sera despedido do Collegio. E ordeno que nenhum collegial entre em camara dos outros sem licença do uice rector, e quando entrarem com licença tenham a porta aberta enquanto estiuerem juntos.

Que nenhum collegial possa dormir de noite fora do Collegio

Cap. 13

Ordeno e mando que nenhum collegial durma de noite fora do Collegio senão com justa cauza, como he doença, e tendo pera isso primeiro auido licença do uice rector e conselheiros. E fazendo algum o contrario seja multado pella primeira uez em tres cruzados e pella segunda em seis e pella terceira em doze, e alem disso seja despedido do Collegio, sem poder ser tornado a admitir nelle.

Que nenhum de fora possa dormir ou comer no Collegio

Cap. 14

Ordeno e mando que nenhuma pessoa de fora possa dormir de noite no Collegio, nem o uice rector possa nisso dispensar e que nem os collegiaes convidem a taes pessoas (por amigos e parentes que sejam) pera comerem no Collegio ainda que seja a sua custa, senão dispensando nisso o uice rector por alguma grande e legitima cauza, sob penna do que fizer o contrario ser multado pella primeira uez em hum cruzado e pella segunda em mil reis e pella terceira em dous mil reis, e alem disso aja o castigo que parecer ao uice rector, ou o que o rector da Uniuersidade ordenar. E sendo familiar do Collegio ou criado dalgum collegial sera despedido ou castigado como parecer ao uice rector.

Que não aja reboliço e descontendas entre os collegiaes

Cap. 15

Nenhum collegial de qualquer qualidade que seja faça reboliço e estrepido na camara, dormitorio, refeitório, cozinha ou qualquer outro lugar deputado pera algum officio, e fazendo algum o contrario sera multado em hum tostão. E elleuantandosse entre os collegiaes alguma contenda ou differença o uice rector a pacificará logo, castigando depois como lhe parecer o que achar culpado, mas se a tal contenda se alleuutar entre o uice rector e algum collegial em tal cazo o rector da Uniuersidade prouera e dará o castigo aos culpados conforme a culpa que cada hum tiuer.

A que horas se hão de recolher os que forem fora do Collegio

Cap. 16

Ordeno e mando que todos os collegiaes que forem fora do Collegio se tornem e recolham antes das Aue Marias e uindo mais tarde não lhe abrirão a porta sem licença do uice rector. E pella primeira uez lhe perdoarão e pella segunda sera multado em meyo tostão e pella terceira em hum tostão, e dahi por diante aggrauara o uice rector as pennas como lhe parecer e dará auiso ao rector da Uniuersidade pera ordenar sobre isso o que mais conueniente for ate mandar despedir do Collegio ao culpado.

A que hora se ha de fechar a porta do Collegio

Cap. 17

Ordeno e mando que a porta principal do Collegio se feche com a chave ás Aue Marias e dahi a mea hora tera cuidado o porteiro de entregar as chaues ao uice rector, o qual logo ira uer se fica bem fechada a porta, e auendo nisto descuido ou falta no porteiro, o uice rector lhe dará a penna que lhe parecer, e não fazendo o uice rector nisto o que conuem o rector da Uniuersidade o mandará multar e dar a penna que sua falta merecer. Depois das Aue Marias nenhuma pessoa do Collegio ainda que seja o uice rector podera estar fora do Collegio, e fazendo algum o contrario, sera multado pella primeira uez em dous cruzados e pella segunda em quatro e pella terceira sera despedido do Collegio. E estas pennas se entendem quando ouuer culpa ou não uierem de fora da cidade e caminho comprido.

Ordeno e mando que depois de assi se fechar a porta não se abra a pessoa alguma senão em grande necessidade ou perigosa doença pera chamar o medico, buscar mesinhas e outras couzas desta maneira, e o mesmo se fara por amor da honestidade dos collegiaes, se algum acertar de uir da cidade ou de outra parte, pera que assi não se lhes dé ocasião de andarem discorrendo e uageando pella cidade. E mando que quando depois das Aue Marias se ouuer d'abrir a porta não se faça senão com licença do uice rector e com elle e todos os conselheiros estarem presentes, não tendo algum delles justo impedimento que o escuze, sobre o qual encarregamos suas consciencias. E abrindo algum ou pretendendo abrir alguma porta do Collegio contra este modo e ordem seja logo despedido delle.

Do bom ensino e cortezia dos collegiaes

Cap. 18

Como o bom ensino e cortezia seja huma das partes da uirtude e o principio della mando que todos os collegiaes tenham muita conta com o decoro e cortezia que deuem ter e guardar huns e outros e que nenhum, ainda que seja o uice rector, falle a outro por uós senão por senhor e uossa merce e que os modernos tenham muito respeito e reuerencia aos mais antigos. E ordeno e defendo que nenhum collegial detraha [sic] no Collegio ou fora delle da fama, honra e credito dos do Collegio e fazendo algum o contrario seja castigado como parecer ao uice rector, sobre o qual lhe encarregamos a consciencia. E parecendo ao uice rector poderse ha sobre isso inquirir a uerdade entre os collegios.

Do tempo em que se hão de deitar e leuantar os collegiaes

Cap. 19

Quero e mando que todos os collegiaes e pessoas outras do Collegio se deitem e aleuantes a mesma hora, no uerão deitarseão as noue horas, e no inuerno leuantarseão as cinco e deitarseão as dez, examinando primeiro suas consciencias por espasso de hum qarto de hora. E hum dos familiares do Collegio ira hum quarto de hora depois da hora de deitar uisitar as camaras, uendo se estão deitados, e pella manhã, ao tempo de leuantar, irá outro aos espertar e dahi a outro quarto a uer se estão leuantados pera disso dar conta ao uice rector.

Da missa que os collegiaes hão de ouuir cada dia no Collegio

Cap. 20

Ordeno e mando que todos oução cada dia missa na igreja do Spiritu Sancto as horas que pello modo que em commum ou em particular pelo rector da Uniuersidade ou, com sua commissão, pello uice rector do Collegio for ordenado, e faltando algum sera multado como parecer. E pella mesma maneira serão obrigados a ouuir as pregações e doutrinas que na Igreja do Collegio do Spiritu Sancto se fizerem, e multados pellas faltas que nisso cometerem.

Do rezar do officio e tempo em que se hão de confessar os collegiaes

Cap. 21

Posto que os que morarem no Collegio deão ser taes que por suas ordens e graos se possa crer terão de cumprir assi com as obrigações de seu officio como com o exemplo de boa uida que nelles eu dezejo, todauia, pera que nisto que toca ao bem spitual de suas almas eu tambem concorra, ordeno e mando que os collegiaes que forem obrigados a rezar o officio diuino por rezão de ordens sacras ou beneficio ecclesiastico o rezem cada dia sob penna de serem despedidos do Collegio os que fizerem o contrario, sendo disso huma uez admoestados. E mando que todos os collegiaes e pessoas outras do Collegio se confessem ao menos huma uez cada mez e communguem na igreja do Collegio do Spiritu Sancto pello menos seis uezes no anno: dia de Todos os Sanctos, Natal, Purificação de Nossa Senhora, Paschoa, Penthecostes e Assumpção, e o que se descuidar de o fazer sera multado em hum tostão cada dia até que se confesse, e deixando-se algum estar sem confissão quinze diaz alem deste termo sera logo despedido do Collegio. E sendo cazo que algum vá fora do Collegio pouco antes destas festas, tornando dentro de uinte diaz depois dellas, sera obrigado a se confessar e comungar logo nos primeiros oito diaz seguintes, se por outra uia não fizer certo tello em outra parte, e não fazendo sempre serão tidos por não confessados, e o mesmo se guardara nas outras pessoas do Collegio. E ordeno que partindo alguma pessoa do Collegio pera fora antes de Pascoa, que não tenha satisfeito com a obrigação da quaresma, se tornar antes da segunda dominga depois da Pascoa seja obrigado a commungar na igreja do Collegio do Spiritu Sancto dentro de sinco diaz, se não mostrar ao uice rector bastantemente

como no tal tempo commungou em outra parte, e alem disto comprirão todos com a obrigação de sua freiguezia cada anno conforme ao direito commum e mostrarão disso certidão ao uice rector.

Da commemoração e suffragios que se hão de fazer pella alma do fundador

Cap. 22

Como seja justo que aja gratidão e correspondencia da parte dos que recebam boas obras pera com aquelles de quem as recebem, ordeno que cada hum dos collegiaes que forem sacerdotes sejam obrigados a dizer cada somana huma missa na igreja ou capellas do Collegio do Spiritu Sancto polla alma e intenção do fundador, e no dizer das dittas missas guardarão a ordem seguinte – ao domingo dirão missa da domingo, ou da festa que neste dia se celebrar, á segunda feira dos diffunctos, á terça dos anjos, á quarta da Santissima Trindade, á quinta do Spiritu Sancto, é sexta da Crus ou das Chagas, ao sabbado de Nossa Senhora, tirando na quaresma e nas festas, ainda que não sejam de guarda, porque nos taes diaz dirão as missas, que o missal ordena. Alem disto, nos quatro diaz em que a Uniuersidade se ajunta cada anno, serão obrigados a dizer cada hum sua missa da festa daquelle dia pella mesma intenção com a qual comprirão com a missa que aquião de dizer aquella somana. E os collegiaes que não forem de missa serão obrigados a rezar cada hum delles huã uez cada somana os sete psalmos com suas ladainhas, preces e orações pella mesma intenção. E declaro que estando algum collegial de tal maneira doente que não possa dizer missa nem rezar os sete psalmos não seja obrigado a dizer as dittas missas ou rezar os taes psalmos enquanto assi estiuere doente.

Alem do [que] assim ordeno, tera lembrança o uice rector do Collegio de lembrar ao rector da Uniuersidade os quatro diaz em que ella toda se ajunta e da arca das multas se tirara esmolla com que se digão outras tantas missas, cada hum dos dittos diaz, quantos forem os collegiaes que não tiuerem ordens de missa. E parecendo bem ao ditto rector da Uniuersidade faça que se digão as dittas missas nos dittos diaz pera que em cada hum delles se celebrem tantas quantas forem os collegiaes, que actualmente uencerem e ouuerem porção do ditto Collegio.

Do castigo dos erros dos collegiaes e pessoas do Collegio

Cap. 23

Quero e mando que se algum collegial ou outra pessoa do Collegio cometer algum delicto em prejuizo do ditto Collegio ou contra o bem commum delle, qualquer dos collegiaes e pessoas que estiueram no Collegio que o souber seja obrigado ao manifestar ao rector da Uniuersidade e achandoo culpado o castigara, deitandoo fora do Collegio ou dandolhe outra penna conforme a qualidade do delicto e disposissão destes Statutos. E ordeno que se alguma destas pessoas sahir ou entrar de noite, por janella, porta ou muros do Collegio, e acontecendo (o que Deus não permitta) que alguma pessoa do Collegio em deshonestidade cair, constando diço bastantemente, a juízo do rector da Uniuersidade sera logo despedido do Collegio, e a mesma penna se executara nos familiares que leuarem ou trouxerem recados deshonestos. No cuidado e inquirição das taes couzas encarregamos a consciencia do uice rector e ordenamos que assi elle como os collegiaes sejam obrigados sob penna praestiti juramenti auizar ao rector da Uniuersidade pera proceder neste cazo conforme a este estatuto.

E quero que se algum collegial ou outra pessoa do Collegio aggrauar, ou injuriar de palaura a outra do Collegio o uice rector delle o multe como lhe parecer, tendo sempre respeito as qualidades das pessoas, e que se acontecer aleuantarse entre os do Collegio algumas brigas e pelejas de maneira que huns dem nos outros em tal cazo informandose o uice rector da uerdade multara o culpado em o que montar na porção de hum mez. E se algum der a outro com espada, faca, pao ou pedra de modo que chegue a efusão de sangue sera despedido logo do Collegio, e se ambos ferirem hum ao outro despedirse ha do Collegio o que tiuer culpa, e se ambos tiuerem culpa ambos se deitarão fora do Collegio. E acontecendo arrancar hum contra o outro espada ou faca, sem fazer mais outra couza, sera multado em mil reis. E ordenamos que os que assi brigarem e pellejarem se reconciliem huns com os outros e fação amigos, e que o uice rector os obrigue a isso, multando aos que se mostrarem mais duros e contumazes [sic] como julgar ser mais necessario e com parecer de seus conselheiros. E mando que se algum collegial ou qualquer outra pessoa do Collegio tomar ou furtar alguã couza notauel, constando disso bastantemente, seja despedido do Collegio; e que todos os que souberem do tal furto sejam obrigados ao manifestar ao uice rector sob penna do que fizer o contrario ser multado ao arbitrio do mesmo

uice rector, sobre o qual lhe encargamos a consciencia. E acontecendo alguns furtos menores o que o fizer auerá o castigo que parecer ao uice rector, e huns e outros satisfarão e restituirão com effeito o que assi tiuerem usurpado.

QUARTA PARTE

Do exercitio literario dos collegiaes e de suas auzencias e eleição de camaras, doença e sepultura

Das lições que hão de ouuir os collegiaes e disputas, repetições de cada dia

Cap. 1

Ordeno e mando que os collegiaes cursantes do Collegio sejam obrigados a ouuir cada dia as lições ordinarias de Theologia que se lerem na Uniuersidade e assistir a todos os actos da mesma Faculdade que nella ouuer sob penna do que faltar sem ter licença ser multado como parecer ao rector da Uniuersidade. Pera o qual hum quarto antes da hora em que se entra as lições na Uniuersidade se fara signal no Collegio com o sino e ajuntandose os collegiaes irão todos juntos com a modestia interior e exterior que conuem, e acabadas as lições uirão da mesma maneira. E ordeno mais que quando uierem a tarde das lições as repitão logo todos juntos por espasso de hum quarto de hora, e que todos os diaz de lição tenham huma hora de disputas sobre as lições que ouuerem, que sera no uerão depois de gentar, ao tempo que o uice rector ordenar com parecer de seus conselheiros, e no inuerno antes da cea das sete as oito. E pera que todos possam argumentar e assi aja mayor exercitio de letras no Collegio, ordeno que sendo os collegiaes cursantes quarenta ou pouco menos se deuidão em duas classes, pellas quaes se diuidirão tambem todos os collegiaes passantes que não sendo lecenceados ou doutores serão obrigados assistir as dittas disputas pera instarem aonde lhe parecer, dos quaes hum presidira em cada huã das dittas classes por sua hordem, reuesandosse as somanas ou como parecer ao uice rector. E o collegial que faltar assi dos huns como dos outros não tendo licença do uice rector sera multado em meo tostão.

Das conclusões que hão de ter os collegiaes cada somana

Cap. 2

Como aproueita pouco ouuiremse as lições se os que as ouuierem não tiuerem antre si muito exercitio de disputas e conclusões, mando que alem das repetições e disputas ordinarias de cada dia aja no Collegio cada domingo ou em outro dia da somana depois de gentar por espasso de duas horas conclusões das lições que ouuierem e conforme as oppiniões da Uniuersidade, e que nellas presida hum doutor ou lecenceado ou passante, reuezandoos o uice rector como melhor lhe parecer. E o tal presidente enderençara aos argumentantes e declarara pera proueito dos ouuintes o que se ha de ter aserca das duuidas que se propuserem e dara sinal aos que argumentarem pera acabar, e aos que falarem mandara callar. E ordeno que os Theologos cursantes que tiuerem ouuido pello menos hum anno de Theologia sejam obrigados a ter e defender as dittas conclusões por sua ordem começando dos mais antigos; e o que as não tiuer uindolhe por hordem sera multado em dous tostões e sera obrigado a ffixar as taes conclusões, assignadas pello uice rector e presidente, nas portas da classe hum dia inteiro antes das disputas, e prouando os que defenderem somente de suas conclusões a questão pro utraque parte lhe argumentem os Theologos cursantes. E pera que nisto não aja falta e todos o possam fazer o uice rector do Collegio tera cuidado de assignallar sempre os que ouuerem de argumentar entressachando [sic] com os mais antigos alguns maes modernos, contanto que tenham ouido pello menos seis mezes de Theologia, pera o qual ordenara o ditto uice rector conforme a isto hum rol de maneira que todos uenhão a argumentar, tirandose assi mesmo delle por seus negocios e occupaões. E todo o collegial que não argumentar sendo pera isso auisado sera multado em hum tostão não tendo licença do uice rector. E mando que todos os collegiaes passantes pera instarem quando lhes parecer, sob penna do que faltar assi dos huns como dos outros não tendo licença ser multado em meo tostão.

Da lição que os collegiaes passantes hão de ler cada somana

Cap. 3

Como os collegiaes passantes ajão de fazer seus autos e pera isso aproueite muito terem no Collegio algum exercitio de letras com que se exercitem e habilitem pera os taes actos, ordeno que os dittos collegiaes sejam obrigados a ler cada somana por ordem huã lição do *Mestre das Sentenças* que dure huma hora por hum relógio d'area que o uice rector do Collegio tera junto de si, ou em sua auzencia o que por elle presidir e o que não ler quando lhe uier por ordem sera multado em tres tostões não tendo legitima escuza a juizo do uice rector.

Quero que o ditto uice rector, e seus conselheiros tres dias antes do dia da lição que deue ser á terça feira, ou outro dia da somana mande abrir por um moço ou familiar em que não aja suspeita de engano o *Mestre das Sentenças* em tres partes e escolhendo o que ouuer de ler huã destas partes lera, dahi aos dittos tres dias, a tal lição e acabada ella lhe argumentarão os collegiaes passantes por espasso de mea hora. E amndo que a esta lição se achem presentes todos os collegiaes do Collegio sob penna do que fizer o contrario ser multado em meo tostão, e que neste dia não se tenha a hora das costumadas disputas.

Do fallar latim e estudo dos collegiaes

Cap. 4

Quero e mando que todos os collegiaes e familiares do ditto Collegio falem latim ordinariamente, principalmente nas repetições, disputas e conclusões sob penna de serem multados como parecer ao uice rector, e que tenham todos muito cuidado de estudarem e gastarem nisso bem o tempo que tiuerem. E porque os que estão no ditto Collegio tanto se deuem auantajar aos outros nos studo, diligencia e saber quanto maes aparelhos e meos nelle tem pera isso, ordeno que do primeiro de Outubro té Pascoa de Ressurreição aja quietação e sosego no ditto Collegio por espasso de duas horas antes de cea, no qual tempo nenhum collegial ou familiar possa andar pellos corredores nem fallar alto nem estar senão em propria sua camara estudando sob penna do que fizer o contrario ser multado em meo tostão cada uez, a qual multa o uice rector fara executar. E no outro tempo do anno auera o mesmo recolhimento sob a mesma penna por espaço de huã hora antes que uão as

lições da tarde, no qual tempo nenhuma pessoa de fora podera fallar com algum dos collegiaes, senão se parecer ao uice rector deuer dispensar nisso com alguma cauza urgente e mui necessaria. E quero e mando aos collegiaes passantes gastem bem as manhans, e todo o mais tempo que lhes fica, estudando com cuidado e diligencia e como pessoas que estão a porta de dar conta de seu saber e aproueitoamento, e que pera estes recolhimentos se faça algum sinal com o sino do Collegio.

Dos graos que hão de tomar os collegiaes

Cap. 5

Como os graos sejam testemunho do saber e letras que hum tem e eu dezejo que esse não falte aos que se criarem e residirem no ditto Collegio, ordeno que todos os collegiaes cursantes sejam obrigados a fazer pello menos sua tentativa pera bachareis correntes no quinto anno de sua entrada no Collegio conforme ao costume da Uniuersidade e ordem ou tempo que o rector ou cancellario della lhe der sob penna do que fizer o contrario ficar inhabil pera se poder opor a collegiatura de theologos passantes.

E mando que todos os theologos passantes sejam obrigados a fazer dentro de tres annos da sua entrada no Collegio todos os seus autos, e a tomarem todos os graos (tirando o de doutor) conforme ao estillo e costume da Uniuersidade, e tempo e hordem que o rector della lhe der, e que faltando algum nisso seja logo despedido do Collegio.

Do tempo das auzencias do Collegio

Cap. 6

Ordeno e mando que se algum collegial quizer auzentarse do Collegio por algum tempo pera se recrear, ou fazer outra qualquer couza, o rector da Uniuersidade lhe possa conceder somente dous mezes, e estes acabados senão tornar pera o Collegio seja despedido delle, contudo rendo o tal collegial necessidade de mais tempo pera alguã couza importante e necessaria, pedindoo antes que se parta, ou mandandoo pedir depois de partido, declarando a cauza que tem e jurando ser legitima e uerdadeira, o rector lhe podera dar mais ate outros dous mezes se lhe parecer bem.

E ordeno que se o ditto collegial não tornar acabado este tempo seja tido por despedido do Collegio, mas não se prouera logo a sua collegiatura, nem se denunciara

estar uaga ate uinte dias, dentro dos quais, se elle mostrar por si ou por outrem ser legitima e uerdadeira a cauza de sua tardança por estar muito doente na cama, ou preso sem sua culpa ou ter outro semelhante impedimento, seja admittido no Collegio sem ser necessario noua eleição, contanto que conste do tal impedimento por juramento de tres ou quatro testemunhas que se tirarão diante dalgum julgador que o rector da Uniuersidade ordenar por hum estromento publico que o tal collegial sera obrigado mostrar. E não dando e mostrando elle dentro dos uinte dias a tal causa ajasse a sua collegiatura por uaga, e elejase em seu lugar outro collegial e não lhe aproueite depois alguma escusa nem menos se possa mais oppor nem ser admittido no Collegio. E ordeno que o collegial que estiuer auzente do Collegio os dittos quatro mezes, ainda que seja com legitima cauza e licença, não possa no anno seguinte tomar outros quatro mezes, nem parte alguma delle senão estiuer primeiro seis mezes continuos no Collegio depois de acabada a licença passada, e que o que não tomou em hum anno os quatro mezes ou parte delles nada do tal tempo possa ter mais auzencia que os dittos quatro mezes. E declaro que o anno se comece sempre do primeiro dia d'Outubro.

E mando que o uice rector do Collegio tenha em seu poder o liuro das auzencias que ordeno no cap. 12 da 2ª Parte, e no 3 da Quinta Parte destes Estatutos onde o secretario do Collegio escreuera por seu mandado assi os que se auzentarem do Collegio com licença ou sem ella como o que o rector da Uniuersidade mandar fora por negocio do mesmo Collegio, notando o dia em que se partirão e a pessoa ou pessoas de quem ouuerão a tal licença. E que o ditto uice rector não consinta partirem do Collegio os que tiuerem licença ate uer que no ditto liuro fica feito assento da dita auzencia e da cauza della e por cuja licença e do tempo por que lhe foi concedida. E sendo o uice rector remisso e descuidado em alguma couza destas pagara ao Collegio toda a perda e dano que por isso receber ou se lhe descontara da sua porção como ao rector da Uniuersidade lhe parecer melhor.

Das auzencias do tempo da peste

Cap. 7

Ordeno que acontecendo (o que Deus não permita) auer na cidade de Euora peste ou outra qualquer doença contagiosa, de quem commummente se cauza morte, em tal cauza os collegiaes possam auzentarse do Collegio pedindo primeiro licença ao rector da Uniuersidade e querendo alguns delles uoluntariamente ficar no Collegio

uencerão sua porção, posto que não aja lições na Uniuersidade e o rector della lhe ordenara pello mesmo tempo algum exercitio de letras em que commodamente se aproueitem. E mando que cessando a peste ou doença contagiosa o rector da Uniuersidade ou superior que então for do Collegio o faça saber aos collegiaes que tiuerem auzentes, os quaes serão obrigados a se tornar pera o Collegio do dia que lhe for notificado a hum mez sob penna do que fizer o contrario ser despedido do Collegio.

Que nenhum collegial estando auzente goze de sua pensão

Cap. 8

Quero e mando que os collegiaes que se auzentarem do Collegio ainda que seja com licença, não ajão nem uenção nem recebão de sua porção couza alguma o tempo de sua auzencia, por mais justa e necessaria que seja a cauza de estar auzente.

Da missão dos collegiaes a negocios fora do Collegio

Cap. 9

Quero e mando que sendo necessario ao Collegio hir algum dos collegiaes fora sobre suas couzas e negocios o rector da Uniuersidade com o parecer de seus conselheiros eleja o que lhe parecer mais idoneo e sufficiente, o qual depois que for assi eleito sera obrigado a acceitar a tal missão posto que seja pera a Curia Romana sob penna de ser despedido do Collegio, e o rector da Uniuersidade prouera o que assi mandar de dinheiro necessario pera elle e pera hum criado e caualgadura. E o tal collegial se contentara com a ditta pespesa somente, sem querer nem esperar outro algum premio mas nunca se mandara fora collegial se não for couzas certas, importantes e mui urgentes. E o tempo que nos taes negocios passar não correra sua collegiatura, antes depois de uindo ao Collegio lhe sera dado pera estar nelle e uencer sua porção outro tanto tempo como esteue auzente, constando ao rector como todo foi gastado nos negocios a que foi enuiado.

Da cura dos enfermos

Cap. 10

Ordeno que quando algum collegial adoecer estando no Collegio se tome cuidado da cura delle, e pera isso o uice rector logo auise ao rector da Uniuersidade, o qual o mandara logo uer por o medico e achando que conuem passallo e curarse na enfermaria o mandara curar nella pello tempo e da maneira que bem lhe parecer, e o mesmo uice rector fara declarar no liuro das entradas dos collegiaes no titulo do tal enfermo o dia em que se tomou cuidado de sua cura pera que não aja nem vença sua porção enquanto assi, se estiuier doente a custa da enfermaria. E quando tornar ao Collegio pera continuar como dantes se fara tambem disso declaração no mesmo titulo pera se entender que dantão por diante lhe ha de correr a porção. E todos os que assi adoecerem no Collegio o dia em que se passarem pera a enfermaria, ou ao outro seguinte se confessarão. E ordeno mais que quando algum doente estiuier perigoso o medico do Collegio seja obrigado auizar disso ao uice rector, ou ao rector da Uniuersidade pera que lhe faça tomar com tempo os mais sacramentos da Igreja e que pedindo licença o tal enfermo pera se ir curar fora do Collegio, o rector da Uniuersidade lhe dé com parecer de medicos e enquanto assi estiuier fora não uencera porção nem auera couza alguma do Collegio.

Da sepultura dos que morrerem no Collegio e de quem ha de pagar os gastos que se fizerem em seus enterramentos

Cap. 11

Ordeno e mando que se algum collegial fallecer no ditto Collegio se enterre no lugar e igreja que elle escolher, e não escolhendo sepultura enterrarse ha onde parecer ao rector da Uniuersidade. E quando os dittos collegiaes se enterrarem todos os gastos que se fizerem em seus enterramentos se pagarão dos bens e fazenda que elles deixarem, saluo se algum delles for tam pobre que seus bens não bastem pera isso porque em tal cazo o rector do Collegio do Spiritu Sancto mandara fazer seu enterramento e exequias daquelle dia a custa da arca das multas com a decencia e moderação que lhe parecer.

Que todos se achem ao enterramento e exequias dos que morrerem no Collegio e dos suffragios que se ão de fazer por suas almas

Cap. 12

Como a piedade christam obriga a exercitar as obras de misericordia, e especialmente he diuida que se deue aos mais chegados, ordeno que todos os collegiaes se achem presentes não tendo legitimo impedimento assi ao enterramento de qualquer collegial que fallecer no Collegio acompanhando seu corpo a sepultura como do officio e exequias que se por elle fizerem. Alem disso todos os collegiaes que forem sacerdotes serão obrigados a dizer huma missa pella alma do defunto, e os que não forem secerdotes rezarão no mesmo dia ou em outro o officio dos diffunctos ou sete psalmos com suas ladainhas, preces e orações pella mesma intenção. E ordeno que os mesmos suffragios se fação quando alguma das dittas pessoas morrer fora do Collegio sobre as quaes couzas encarregamos as consciencias dos dittos collegiaes.

QUINTA PARTE

Da fazenda e officiaes do Collegio, de sua uisitação e da alteração e obrigação dos Statutos

Do lugar onde se hão d'ajuntar o uice rector e conselheiros, e da arca commuã do Collegio que nelle ha d'estar

Cap. 1

Auera no Collegio huma camara deputada em que se ajuntem o uice rector e conselheiros quando ouuerem de tratar sobre as couzas de sua obrigação e officio, na qual se pora huma e forte diuidida em duas partes, huã onde se meta todo o dinheiro que por conta dos collegiaes commum se ouuer de despende, e outra onde se recolherão e guardem todas as multas. Cada huã das partes desta arca tera duas fechaduras de duas chaues diuersas de maneira que em cada parte aja quatro chaues todas differentes, e o uice rector tera duas, e cada hum dos conselheiros outras duas, pera que assi não se possa abrir senão estando todos quatro presentes, e diante de todos se meta na ditta arca ou tire o que se ouuer de meter ou tirar. E

sendo necessario ir o uice rector com algum dos conselheiros fora da cidade pera não tornar no mesmo dia deixara o que assi se for as chaues da arca ao collegial que ordenar o rector da Uniuersidade, como esta ordenado no cap. 15 da Primeira Parte destes Statutos. E manda que na ditta arca nem caza onde ella estiuer se recolha nem meta dinheiro, nem couza outra alguma que seja de collegiaes nem de pessoas outras mais que o dinheiro que conforme a estes Statutos pertence a ditta arca e liuros que nella hão de estar.

Dos liuros que hão de estar na arca commum do Collegio

Cap. 2

Auera hum livro da receita e despesa que se fizer por conta do Collegio e bolsa commum quando a ouuer. Em huma parte do liuro se escreuera todo o dinheiro que se meter na arca, declarando a soma, dia, mes e anno em que se meteo e os nomes dos collegiaes, e soma que por conta de cada hum se meter. Na outra parte se lançara em despesa, em titulos apartados hum do ordinario e outro do extraordinario por ordem dos mezes todos os gastos que se fizerem por junto, e os miudos que o superintendente da despesa, ou qualquer outra pessoa fizer e dar em conta cada somana tresladando no tal tempo o secretario do Collegio, em cada hum dos dittos titulos a soma e contia de dinheiro que antão se der em despesa dizendo sempre em cada assento do ordinario e extraordinario estas palauras: Tomadas as cousas ao superintendente da dispensa pello uice rector e conselheiros de tal ate tal achouse ser gastado tanto de ordinario e extraordinario, auendo no Collegio tantos collegiaes e tantos familiares, como se pode uer pello liuro de sua despesa. E ao pé de cada assento assignarseão o uice rector e conselheiros e tambem assignarão e farão o mesmo assento no ditto liuro da despesa do que a ditta somana sair. E assi mais auera outro liuro no qual escreuão todos os bens moueis do Collegio conforme ao que fica ordenado no cap. 7 da Primeira Parte destes Statutos. Auera mais outro liuro dos juramentos diuidido em duas partes, em huã das quaes se escreuerão as eleições do uice rector e conselheiros e os juramentos que tomão cada anno no dia de suas eleições, conforme a ordem que se da na Primeira Parte no cap. 5 destes Statutos e na outra parte se escreuão os juramentos que fizerem os collegiaes quando forem admittidos no Collegio, declarando dia, mes e anno de sua entrada, e guardando em tudo a ordem que esta dado no cap. 5 e 12 da Segunda Parte dos dittos Statutos. E todos estes liuros estem na arca commum do Collegio.

Do liuro do tempo em que os collegiaes são admittidos no Collegio e de suas auzencias e declaração de multa

Cap. 3

Como as collegiaturas deste Collegio tenham certo e determinado tempo e dentro delle os collegiaes podem muitas vezes por diuersas cauzas ausentarse, ordeno que aja hum liuro de entrada e auzencia dos collegiaes com uma taboada por alphabeto no qual se faça particular assento de quada collegial declarando nelle o dia, mes e anno em que for admittido no Collegio pera de antão por diante uencer sua collegiatura ao pé do qual assinara o uice rector e o secretario do Collegio com o tal collegial e logo abaxo do ditto assento se irão fazendo outros assentos das auzencias que cada hum dos collegiaes for fazendo enquanto durar o tempo de sua collegiatura, dizendo estas palauras: Aos tantos de tal mez de tal anno partio foão [sic] ou foi mandado pera tal parte e a tal couza com licença de tal pessoa ou pessoas como temso ordenado no cap. 12 da Segunda Parte e no cap. 6 da Quarta Parte destes Statutos, e quando se tornarem as taes pessoas pera o Collegio se fara o mesmo assento dizendo desta maneira: Aos tantos de tal mes de tal anno ueo foão [sic] de fora, e corre sua porção ou torna a correr sua porção de tal dia em diante. Os quaes assentos assinara o uice rector e secretario e os mesmos collegiaes pera que se saiba o tempo que cada hum esteue auzente pera que assi se saiba que he o que se lhe ha de descontar por razão das dittas auzencias.

Ordeno que se fação os mesmos assentos quando algum collegial adoecer ou tiuer outro semelhante impedimento pera que assi não corra por descuido sua porção e no mesmo liuro no titulo de cada collegial se declararão quaesquer outras multas que por ordem destes Statutos ou do rector da Uniuersidade se fizerem pera pella mesma maneira se descontarem. E estes liuros e quaesquer outros que ouuer pera ordem do Collegio serão as folhas numeradas e assinadas pello rector da Uniuersidade ou pello secretario della, e no cabo terão hum assento assignado pello mesmo rector do numero das folhas delle.

Do celeiro e guarda do trigo do Collegio

Cap. 4

Posto que a todos os collegiaes se ha de dar sua porção em dinheiro, porque pode ser que ao rector da Uniuersidade pareça bem que ou todos os dittos collegiaes ou a mayor parte delles comão em refeitório commum, e fação sua bolsa commua de que se comprem as couzas commuas, auera hum celeiro pera o trigo e as mais couzas necessarias pera as outras prouizões aonde estem [sic] bem guardadas e seguras. O uice rector e conselheiros terão o cuidado e o assumpto do celeiro, tendo delle cada hum sua chaue diuersa e uisitandoo cada somana huma ues pera que possão prouer no que for necessario como cumpre e mandar uirar e padejar o trigo quando ouuer necessidade, os quaes no tempo em que o trigo se ouuer de recolher no celeiro porão nelle hum conselheiro ou collegial de confiança que o receba e conforme ao que se receber se farão os assentos nos liuros. E os dittos uice rector e conselheiros terão muito cuidado de prouer o Collegio de todo o trigo necessario e de maneira que estê no celeiro tanta quantidade que sobeje de hum anno pera o outro por mais falta e carestia que delle aja, e deste trigo mandarão dar ao superintendente do refeitório hum ou dous moyos cada mes ou o que parecer necessario pera os gastos ordinarios do Collegio que sobre elle se carregarão, dos quaes dara despois conta a seu tempo.

Auera hum liuro do celeiro com tres titulos, hum da receita de todo o pão que se meter no celeiro, outro da saida deste pão em que se assente o que se for dando ao superintendente do refeitório, e outro do trigo que o superintendente for entregando pellas contas que for dando. E os assentos que se fizerem sobre o trigo que se for dando ao superintendente do refeitório sejam assignados por elle somente e todos os mais pello uice rector e conselheiros e este liuro estara na arca commum do Collegio.

Do concerto e reparação do Collegio

Cap. 5

Ordeno e mando que o uice rector que pello tempo for tenha muito cuidado de uer se ha necessidade de concerto e reparo algum assi no edificio do Collegio como na horta, cercas e quaesquer outras couzas delle, e do que uir que conuem auize ao rector da Uniuersidade pera que as mande reparar como lhe parecer.

Do secretario do Collegio

Cap. 6

Auera no Collegio pessoa inteligente que sirua no officio de secretario, escreua e faça todos os assentos assi das entradas dos collegiaes como das auzencias e licenças pera ellas e das tornadas, multas e encerramentos de contas e todo o mais que pera a boa ordem do Collegio cumprir, e da maneira que o rector da Uniuersidade lhe ordenar, o qual será eleito pello mesmo rector ao tempo que a eleição do uice rector e conselheiros se fizer e quando acabar seu officio dara informação ao que lhe succeder.

Do superintendente do refeitório

Cap. 7

Ordeno que o uice rector e conselheiros ao segundo e terceiro dia depois de sua eleição elejão hum collegial pera superintendente do refeitório, que julgarem ter as partes necessarias pera isso. A este officio de superintendente do refeitório pertence ter todo o cuidado e assumpto do refeitório, mandando e ordenando ao refeitoreiro tudo o que for necessario pera os collegiaes serem prouidos no refeitório e do que nelle se deue por conforme ao que fica ordenado no cap. 1 da Terceira Parte destes Statutos, e assi mais uisitando as mezas do refeitório antes de tangerem a gentar ou cear pera uer se falta alguã couza que o refeitoreiro ouuese de por pera que assi com tempo auisando elle se remedée a tal falta.

E pertencera mais ao ditto superintendente do refeitório ter á sua conta o pão cozido e frutas que lhe mandara comprar o superintendente da despensa, e dara por conta, peso e medida. E ordeno que todas estas couzas e as mais que em seu poder tiuer tenha fechadas da sua mão sem dellas dar as chaues a pessoa alguma do Collegio, mas indo em pessoa com ellas dara as couzas necessarias, e fazendo o contrario o uice rector e conselheiros o multarão como lhes parecer. Ordeno que o ditto superintendente dé ao refeitureiro em tempo conueniente pão, fruta, por conta, peso e medida conforme ao numero dos collegiaes e a ordem que esta dada no cap. 3 da Terceira Parte destes Statutos, pera que com tempo se aparelhe o refeitório, e que se ache este sempre presente ao fazer dos pratos da fruta pera que se fação como conuem. E declaro que pertence ao officio de superintendente do refeitório

receber cada mes no celleiro do Collegio o trigo que parecer necessario pera os gastos ordinarios do ditto Collegio, que entregara logo a amassadeira, e que a elle pertence receber da ditta amassadeira o pão cosido conforme ao contrato e assento que o Collegio com ella tiuer feito como parecer melhor, e a experiencia que se fizer e tomar, mostrar ser mais conueniente e proueito dos collegiaes.

E ordeno que o ditto superintendente faça cada anno hum liuro onde ponha em huma parte o trigo que for recebendo no celeiro do Collegio, e em outra o trigo que for entregando, pellas contas que for dando ao uice rector e conselheiros, e em outra o trigo que mandar pellos meses a amassadeira e em outra o numero dos pães que for della recebendo cada uez e que seja obrigado cada oito dias a fazer conta com a ditta amassadeira do pão que no tal tempo recebeo della, e do trigo que lhe fica ainda deuendo, o que se fara facilmente uindo a ditta amassadeira ou mandando outrem por si no tal tempo a portaria do Collegio. E estando ahi da banda de dentro o superitendente com seu liuro, uerão quantos pães mandou aquella somana, e os alqueires de trigo que se nelles montão, os quaes tirados dos que ella tinha recebidos claramente se uera o trigo que fica ou não fica, e disso fara assento em seu liuro o ditto superitendente, o qual sera tambem obrigado a dar conta cada quinze diaz ao uice rector e conselheiros do trigo que no tal tempo se gastar no refeitorio do Collegio como he ordenado no cap. 9 da Primeira Parte destes Statutos, do que fara assento em seu liuro, e assinara o uice rector do Collegio.

E ordeno que depois de ser eleito o superitendente do refeitorio, o uice rector e conselheiros lhe dem por inuentario todas as alfayas que actualmente seruirem no refeitorio assi de pratos, toalhas, guardanapos como quaesquer outras couzas que elle logo entregara ao refeitoreiro e sobre elle carregara dandolhe de todas hum rol pera dellas dar conta assi ao uice rector quando uisitar as officinas do Collegio como ao superintendente quando lha quizer tomar. E que o ditto superitendente tenha tambem outro liuro em que assente em huã parte todas as pessoas e mouel do refeitorio que lhe entregarão, e elle entregara ao refeitoreiro, e em outro todas as pessoas que faltarem quando o uice rector do Collegio uisitar o refeitoreiro, declarando sempre no assento que disso fizer, que sera assinado pello uice rector, as pessoas de que o refeitoreiro der justo descargo, pera que lhe faça pagar as que elle não tiuer em tal, ou se descontem no seu selario.

Do superintendente da despensa e da cozinha

Cap. 8

Auera hum superintendente da despensa e cozinha do Collegio, ao qual pertence ter todo o cuidado e assumpto da despensa e cozinha, madando e ordenando ao despenseiro e ao que tem cuidado da cozinha e cozinheiros que lhe sejam sujeitos em tudo o que lhe parecer necessario pera fazerem bem seus officios e os collegiaes serem prouidos como cumpre. E ao mesmo superintendente pertença mandar comprar carne, peixe, fruta, azeite e todas as mais couzas de comer, e necessarias ao Collegio tendoas a sua conta, e fechandoas da sua mão, sem dellas dar as chaues a pessoa alguma, mas indo com ellas em pessoa dara o necessario e fazendo o contrario, o uice rector e conselheiros o multarão como parecer. E ao mesmo superintendente da despensa compete dar ao superrintendente do refeitório a fruta, sal, azeite, uinagre e candeas de seuo pera as mezas a seus tempos e o mais que lhe faltar e de que elle o auizar; e prouer as lampadas do Collegio e os collegiaes e familiares do azeite necessario pera se alumear e estudarem; e prouer os cosinheiros em tempo conueniente da carne, pescado e do mais ordinario e extraordinario que se ouuer de comer no Collegio. E todas as dittas couzas fara conforme ao numero dos collegiaes, e a regra e ordem que esta dada no cap. [1] da Terceira Parte destes Statutos. E o uice rector e conselheiros prouerão da arca commum o ditto superintendente do dinheiro pera os gastos ordinarios e communs do Collegio, e do que lhe entregarem se fara hum assento em hum liuro pequeno, que estara pera este effeito na arca commum do Collegio, onde assinara o ditto superintendente pera depois delle dar conta, e o ditto superintendente prouera o comprador do Collegio do dinheiro necessario pera as couzas que mandar comprar, cobrando tambem delle hum assignado do que assi lhe entregar.

E ordeno que seja obrigado o ditto superintendente tomar cada dia conta ao comprador, e elle tambem a dalla ao uice rector e conselheiros no fim de cada somana de toda a despeza e gastos ordinarios e extraordinarios que no tal tempo tiuer feito no Collegio, pera o qual ordeno que tenha o superintendente hum liuro de folha dobrada pello meo com dous titulos de ordinario e extraordinario em que uá lançando e assentando pellos dias da segunda, terça, quarta feira, etc., tantos de tal mes, a conta e despeza que o comprador nelles lhe der. E no fim de cada somana dara sua conta por este liuro ao pé da qual assinara o uice rector ou conselheiros que

de seu mandado tomar a ditto conta, dizendo estas palauras: Tomadas as contas por mim e pellos conselheiros ao superintendente da despesa de tal dia ate tal achouse ser gastado de ordinario ou extraordinario tanto, auendo no Collegio tantos collegiaes e tantos familiares, e toda esta conta e despesa se deitara no liuro dos gastos e despesa do Collegio da maneira que fica ordenado no cap. 9 da Primeira Parte e no 2º da Quinta parte destes Statutos.

E ordeno que pera o ditto superintendente poder dar bem sua conta e fazer seu officio como conuem tenha outro liuro da entrada, auzencias e tornada dos collegiaes, conforme ao que esta ordenado no cap. 3 desta Quinta Parte em que assente particularmente quanto algum collegial se auzentar do Collegio e quando tornar a elle e quando não for ao refeitório por adoecer ou ter outro impedimento, guardando em tudo a mesma ordem e modo de assentos que do ditto capitulo fica ditto. E que os dittos assentos sejam todos assignados por elle somente pera que assi se saiba o numero dos collegiaes que ha no Collegio e conforme a elle prouēja e dê o necessario a seus officiais. E ordeno que deste liuro tera e tenha hum rol de todos os que estiuerm no Collegio assi pera saber com facilidade a quantidade das couzas que ha de dar como pera conforme a ella dar sempre suas contas.

Pertencera tambem ao ditto superintendente assistir na cozinha ao fazer e repartir das porções no tempo do gentar e cea, com o qual sera obrigado assistir tambem por espaço de quinze dias, o collegial que antes delle teue o tal officio pera sua instrução e informação, e a elle pertencera tambem dar toda a ordem na cozinha, mandando aos familiares da dispensa e cozinha partir o comer pera que assi uejão se falta alguma couza do peso e quantidade das couzas que elles entregarão aos cozinheiros. E os seruidores e cozinheiros servirão e ajudarão no tal tempo, ordenando a couza de maneira que se dê na ministra aos seruidores do refeitório boa expediença e auimento. E acontecendo alguã uez não poder por alguma justa cauza assistir na cozinha no tal tempo o ditto superintendente, no tal caso, assistira em seu lugar o collegial que antes delle teue o tal cargo e officio, e o mesmo se guardara quando o superintendente do refeitório faltar ao tempo do comer.

Ordeno que o uice rector e conselheiros dem por inuentario ao ditto superintendente todas as alfayas que actualmente servirem na dispensa e cozinha, que logo entregara ao dispenseiro familiar e ao que tem carregó da cozinha, e sobre elles carregara (dando a cada hum rol das suas) pera dellas darem conta assi ao uice rector do Collegio quando uisitar as officinas como a elle superintendente quando lha quizer tomar. E que o ditto superintendente tenha tambem outro liuro em que assente em

humas partes todas as pessoas e móveis da despensa e cozinha, declarando sempre no assento que disso fizer, que será assignado pelo uice rector, as pessoas de que o dispenseiro ou familiar que tem cargo da cozinha ser em justo descarrego para que lhe fação pagar as que o não tiuerem tal ou se descontem das suas soldadas ou ordenados.

Darse á também por inventario ao ditto superintendente o azeite, uinagre e todas as mais couzas de comer que estiuerem na dispensa ao tempo que elle começar a servir seu officio e elle assentará as ditas couzas em humas partes do liuro assim ditto, e a quantidade do azeite que lhe entregarem e se comprar em seu tempo, e em outra assentará o dia, mes em que se abriu qualquer talha d'azeite para se gastar no Collegio com o numero dos alqueires que tiuer (que terão todas as talhas d'azeite para este officio) para assi se poder saber o azeite que se gasta e o de que tem necessidade o Collegio.

E ordeno que quando o superintendente deixar de servir seu officio entregue ao collegial que lhe succeder o liuro das ausencias e tornada dos collegiaes, e os mais liuros ao uice rector e conselheiros.

Do comprador do Collegio

Cap. 9

O comprador que os collegiaes tomarem para por meio delle se comprarem as couzas que em commum se ouuerem de gastar quando for ordenado que comão em comunidade, deve ser pessoa fiel, diligente e intelligente que saiba fazer bem seu officio, e dê boa conta do que lhe entregarem, obediente e sojeito ao uice rector e aos officiaes de que seu ministerio depender, e zeloso dos bens dos collegiaes.

Será o ditto comprador obrigado a entregar ao superintendente da dispensa as couzas que comprar por conta, peso e medida. E que o ditto superintendente nenhuma couza receba delle sem se pesar ou medir primeiro, para o qual ordeno que estejam postas na dispensa ou cozinha humas balanças de ganchos, em que se peze a carne, peixarias e mais couzas de peso que o comprador entregar, e as medidas necessarias para o que se ouuer de medir. E acontecendo não estar em casa o superintendente da dispensa ao tempo que o comprador trazer as couzas, o ditto comprador as vigie e espere com ellas até que elle venha ou as feche em alguma casa do Collegio, que o uice rector e conselheiros lhe darão para esse effeito. Parecendo lhes assi necessario.

O ditto comprador tera hum liuro em que assente e escreua distinctamente as couzas que comprar cada dia pera o Collegio, e seja obrigado dar por elle cada dia conta ao superintendente da despensa, e do dinheiro que ha de gastar e saber delle o que ha de comprar o dia seguinte.

Do superintendente da portaria

Cap. 10

Auera hum superintendente da portaria eleito pello rector da Uniuersidade, que sera hum collegial de muita confiança e zello, de bom nome e fama, e ordem do Collegio. A este pertence superintender sobre o officio de porteiro, fazendo com que tenha sempre fechada por dentro a porta do Collegio, sem se poder de fora abrir e que faça bem seu officio e guarde com dilligencia as regras que delle tiuer, e ao mesmo pertencera multar e castigar o porteiro como lhe parecer pellas faltas e negligencias de seu officio e sendo nisso o superintendente descuidado, o uice rector e conselheiros o multarão e ao porteiro como julgarem ser necessario.

Pertencera mais ao ditto superintendente acodir de noite a portaria ao tempo que o Collegio se ouuer de fechar, e fazendo que se feche a porta, tomara as chaues ao porteiro, as quais tera a bom recado em sua camara como fica ordenado no cap. 17 da Terceira Parte destes Statutos, e elle mesmo ira pella manhã com as dittas chaues as horas que a porta do Collegio se ouuer de abrir, uendo se a acha da maneira que a deixou a noute passada.

Do Mestre das cerimonias e eleição dos offciaes do Collegio

Cap. 11

Quero e mando que aja no ditto Collegio hum mestre das cerimonias e bons costumes, e que este seja hum dos collegiaes que o rector da Uniuersidade ordenar, escolhendo pera isso sempre pessoa apta, de uirtude e prudencia, a quem os outros collegiaes e pessoas do Collegio tenham respeito e acatamento. E ordeno que este mestre das cerimonias tenha cuidado de ensinar aos collegiaes, que nouamente entrarem, as ceremonias e bons costumes que se usão guardão no Collegio, instruindoos no que deuem fazer e do lugar em que se ão d'asentar e do decoro e cortezia que se ão de ter e ganhar huns aos outros, especialmente aos mais antigos. E a elle mesmo pertencera nas comunidades e ajuntamentos dos collegios fazer

lembrança a cada hum delles, com brandura e cortezia, da guarda e obseruancia dos Statutos e constituições das obrigações que jurarão cumprir, da reuerencia dos mais modernos aos mais antigos, e das palauras altas e desentoadas que ouuir e se dicerem, tirando quando o uice rector estiuere presente porque antão a elle pertence encomendar as faltas que nisso ouuer.

E declaro que pertence ao ditto mestre das cerimoniaes ter muito tento no cuidado e sojeição e cortezia dos familiares pera com os collegiaes e fazerlhes cumprir nesta parte mui inteiramente suas obrigações, castigandoos conforme as suas contumacias e maos ensinos.

Todos ou parte dos officos atraz declarados podera ordenar o rector da Uniuersidade, parecendo-lhe necessarios e todos os mais que pera boa ordem e meneio do Collegio lhe parecer, elegendoos elle ou se uir que conuem que o uice rector e seus conselheiros com os mais collegiaes ou sem elles elejão algum ou alguns dos dittos officiaes elle todauia os approuara e confirmara, tirara e prouera de nouo, quando e como uir que conuem e a quada hum fara dar por escrito o regimento e regras que em seu officio ouuer de guardar ou sejam tiradas destes Statutos ou doutra maneira ordenadas como melhor lhe parecer. E todos os que por elle forem prouidos dos dittos officios ou confirmados serão obrigados aos acceitar e servir todo o tempo que o ditto rector ouuer por bem, sob penna de serem priuados de sua porção e expedidos do Collegio pera nella nunca mais serem admittidos.

Dos uisitadores e uisitação do Collegio. Reformação dos Statutos e que não obrigão a peccado

Cap. 12

Ordeno e mando que o ditto Collegio da Purificação e todos os collegiaes e pessoas, que nelle uiuerem, sejam uisitados cada anno, ao menos huma uez, pello rector da Uniuersidade e Collegio do Spiritu Sancto da Companhia de Jhesu e por duas outras pessoas da mesma Companhia, que o ditto rector pera isso escolhera, aos quaes dou poder e autoridade pera multar e emendar dentro do ditto Collegio ao uice rector e conselheiros, collegiaes e mais pessoas delle e encomendo-lhe que uisitem o ditto Collegio com cuidado e fielmente e que procedão em todas as couzas pertencentes a seu officio bem e directamente, conforme as suas consciencias e disposição destes Statutos. E muito lhe encarrego tambem que nem por palauras, carta, sinal ou qualquer outro modo descubram as couzas que souberem na uisitação, que tocarem

a authoridade e reputação do Collegio e de seus collegiaes e mais pessoas. E hum dos padres que com o rector da Uniuersidade uisitar o Collegio escreua as couzas que cada hum dos collegiaes e familiares dicerem necessarias a ditta uisitação, assentandoas por ordem e com todo o segredo possiuel.

E os dittos uisitadores começarão a uisitação, passando a Paschoa de Ressurreição, não lhe parecendo que antes deste tempo mais conuem, e encomendandolhes que nella se ajão de maneira que possam acabar em breue tempo, o qual não deue nunca de passar de hum mez, pera sossego e quietação do Collegio.

E o modo da uisitação sera este:

Primeiramente pedirão a uisitação do anno passado e achando que se não compriu ou que estão algumas couzas della por cumprir as comprirão logo e multarão como lhes parecer aos que acharem culpados ou negligentes em se não cumprir a tal uisitação. Depois disto uisitarão as pessoas do Collegio, inquirindo da uida e costumes dos collegiaes e familiares e quaesquer outras pessoas que nelle ouuer, de seus estudos, da guarda e obseruancia dos Statutos do Collegio e da maneira que o uice rector e mais officiaes do Collegio fazem seus officios. E nesta uisitação das pessoas do Collegio assignarão os collegiaes e familiares assi as couzas que de si disserão como as que dicerem e tetemunhares dos outros. E se dos taes dittos e testemunhos se achar algum digno de culpa ou reprehensão, os dittos uisitadores lho dirão secreta e charitativamente, sem alguma forma de juizo, callando e enconbrindo os nomes das testemunhas. E negando a ditta pessoa o que della esta ditto, pedindo licença pera se defender, darlheão, ao mais por seis dias, nos quaes sem nenhuã forma de juizo podera mostrar sua innocencia. Mas examinada e prouada a culpa, os dittos uisitadores darão por escrito ao uice rector e conselheiros a penna e multa que a culpa merecer ou seja das destes Statutos declaradas ou outras que entenderem cumprir. E o uice rector e conselheiros serão obrigados a executar a ditta penna e todas as mais pennas e multas que os dittos uisitadores lhes derem em escripto, as quaes sendo pecuniarias se applicarão todas a arca das multas, e sendo alguns reueis á execução de taes multas, depois de admoestados pellos uisitadores, sejam despedidos do Collegio. E quando os uisitadores acharem na uisitação o uice rector e conselheiros em alguma culpa de seus officiaes os castigarão e obrigarão a todas as perdas e dannos que disso recrecerão e se seguirão e a mais penna que lhes parecer.

Ordeno mais que se não possa appellar da determinação e mandado dos uisitadores nem auer della relaxação, e que se algum appellar ou reclamar ou presumir usar e aproueitarse dalgum outro meo contra a tal sentença ou sua execução seja despedido do Collegio sem alguma dillação. E pera euitar demandas e discordias que costumão nacer de semelhantes appellações quero e mando que os collegiaes e pessoas que ouuerem de estar neste Collegio não se admittão nelle senão com esta expressa lei e condição de se sujeitarem a esta forma e modo de uisitação e castigo, e que esta condição tenha força e uigor de contrato em ambos os foros; e que sem approvação e consentimento deste Statuto nenhum possa receber licitamente alguma couza do Collegio e recebendoa seja obrigado em ambos os foros a restituilla. E pera que isto uenha a noticia de todos mando que, alem da commum e ordinaria lição dos Statutos que assima fica ordenado que aja em certos tempos do anno, todos os collegiaes leão, de uerbo ad uerbum, este presente capitulo da forma e modo da uisitação das pessoas, no dia em que entrarem no Collegio, quando fizerem o costumado juramento, e com esta condição acceite cada hum delles entrar no Collegio contra a qual não podera nenhum depois dizer ou alegar alguma couza. E pera mais certeza se fara disso declaração no assento de sua entrada assinado por elle.

Ultimamente uisitarão os bens moueis do Collegio, tomando conta delles pello inuentario que esta feito e achando que se emprestarão algumas couzas do Collegio contra a ordem destes Statutos multarão o uice rector e conselheiros em penna de dez cruzados. Tomarão mais conta ao uice rector e conselheiros dos seus gastos ordinarios e extraordinarios do Collegio, uendo com dilligencia as contas que o ditto uice rector e conselheiros tomarão em seu tempo aos officiaes do Collegio, e os liuros da receita e despesa delle, e os roes [que] conforme ao cap. 8 desta Quinta Parte se ão de fazer, e não levarão em conta o que acharem gastado contra a ordem e disposição destes Statutos.

E porque os Statutos e decretos humanos conuem e he muitas uezes necessario alterarse com a uariedade dos tempos, quero e ordeno que parecendo ao diante conueniente mudar e tirar, acrescentar ou alterar alguã couza de nouo destes pera melhor procederem as couzas do ditto Collegio, o rector da Uniuersidade, com approvação do padre preposito geral da ditta Companhia ou do prouincial della neste Reino, o possa fazer e tudo o que assi fizer tenha authoridade, uigor e effeito que tem e podem ter estes por mim ordenados e assignados. E huns e outros ei por bem e mando que se cumprão e guardem inteiramente, com tal declaração que por rezão delles nem das couzas nelles postas e declaradas não aja obrigação alguma

de peccado mais que a que a couza de si trouxer, porque pera tirar escrupulos de consciencia o ei assi por bem e seruiço de Nosso Senhor.

E mando a todas as Justiças officiaes de meus Reinos e senhorios a que pertencer que os cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar sem duuida nem embargo algum. E outrosi mando que esta minha prouisão e Statutos se guardem e cumprão, posto que não sejam passados pella chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. Escrito em Lisboa a uinte e noue de Julho de mil e quinhentos e setenta e noue annos.

El Rey

[adicionado no final do documento]

Statutos da Uniuersidade de Euora pera S.A. (uer pera o Collegio da Purificação)

Eu El Rei faço saber aos que este aluara uirem que eu tenho mandado fazer pellos padres da Companhia de Jesu huns Statutos pera o Collegio da Purificação que mandei erigir e fundar na minha Uniuersidade de Euora e que por hora não serem acabados de todo ei por bem que aquelles que o padre Leão Anriques ou o Rector do Collegio do Spirito Sancto da ditta Uniuersidade approuar e ouuer por bons esses sejam firmes e ualiosos e tudo o que nelles se ordenar e mandar se cumpra, guarde, faça inteiramente comprir e guardar assi e da maneira que nelles for contheudo posto que por mim não sejam assignados.

E este se acostara a elles pera a todo o tempo constar como assi o ouue por bem. Em Lisboa a XXVij de Junho Manuel Antunez o fez de MDLXXIX.

Rey

Ha V. A. por firmes e ualiosos os Estatutos que forem feitos pellos padres da Companhia pera o Collegio da Purificação sendo aprouados pello padre Leão Henriques ou pello reitor do Collegio do Spirito Sancto posto que não sejam assynados por V. A.

[Pera V.A. ver].

23. Priuilegio de Santa Cruz; Sobre a iugada, & outros encargos, & de como goza a Uniuersidade de Coimbra dos priuilegios de Santa Cruz

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: Coimbra, 15 de Maio de 1582

Origem: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Localização: A.N.T.T., Cartório Jesuítico – Maço 39, Doc. 67

Contexto: Ao ser transferida para Coimbra, em Abril de 1537, a Universidade trouxe consigo a jurisdição que detinha em Lisboa. Até 1544, no entanto, há a considerar, no que diz respeito à Universidade de Coimbra, dois espaços universitários, em virtude dos gerais de Artes, Teologia e Medicina terem sido inicialmente acolhidos pelo mosteiro de Santa Cruz, onde desde Junho de 1534 funcionavam escolas públicas “universitárias” de Artes, Teologia e Línguas. As aulas de Medicina da Universidade de Coimbra foram instaladas em Santa Cruz apenas em Janeiro de 1538. A transferência da Universidade foi seguida de importantes incorporações de novas fontes de rendimento. Uma relação das rendas da Universidade, de 1566 discrimina três grandes núcleos: rendas que foram do priorado de Santa Cruz; rendas da Beira; rendas de Lisboa. Os dois primeiros núcleos tinham sido incorporados na Universidade, havia pouco tempo.

Conteúdo: Treslado de uma carta do rei D. Manuel I, onde se confirma que a Universidade de Coimbra possuía todos os privilégios concedidos ao Mosteiro de Santa Cruz, incluindo a jugada. Relata também, que foi entregue aos padres da Companhia de Jesus certidão pública, a pedido do Reitor do Colégio do Espírito Santo, onde se declara, que estes privilégios da Universidade, foram atribuídos por todos os monarcas, e confirmados pelo rei Felipe I, sendo os mesmos que os do Mosteiro de Santa Cruz.

Priuilegio de Santa Cruz; Sobre a iugada, & outros encargos, & de como goza a Uniuersidade de Coimbra dos priuilegios de Santa Cruz

Saibão quantos este testamento dado em publica forma pela autoridade real, com o treslado de hũ priuilegio, e confirmação delle uirem como aos quinze dias do mês de mayo, do anno do nascimento de nosso Senhor Iesus Christo de mil e quinhentos oitenta e dous annos na cidade de Coimbra no mosteiro de Santa Cruz, na casa do Conselho della; estando presente o padre Dom Berardo do dito mosteiro, que tem a cargo do Cartorio delle, hi por parte do Collegio do Santo Spirito deuora, foi pedido o treslado de algũ priuilegio, que o dito mosteiro tem pera os seus caseiros não pagarem iugadas com a confirmação della, por ser necessario ao dito Collegio que goza dos ditos priuilegios por esta Uniuersidade de Coimbra, gozam delles por comunicação; E logo o dito padre Dom Berardo, trouxe do dito Cartorio perante my escriuão publico ao diante nomeado, o primeiro liuro dos priuilegios escrito em pregaminho enquadrenado em tauoas depao, cubertas de Couro uermelho, em que se contem priuilegios, cartas, & aluaras e sentenças de Reys, e no cabo do dito liuro esta huã carta de Elrey Dom Manoel, que he em gloria, porque confirma e approua todos os priuilegios, e cartas, e escrituras em o dito liuro escritas, e manda que ao treslado de cada huã se dê inteira fee, sendo passadas em publico pello escriuão dos tombos do dito mosteiro; a qual carta foi assinada e has folhas seguintes, a primeira do dito liuro esta hũ priuilegio de Elrey Dom Anriques o primeiro destes Reinos em latim, porque liura os caseiros e lauradores das terras do dito mosteiro de pagar iugada, e outras muitas cousas. & as folhas quarenta e oito esta huã confirmação dos ditos priuilegios de elrey Dom Manoel com pena, aos que os não guardarem. E do dito priuilegio e da dita Confirmação o treslado he o seguinte.

Dom Manuel per graça de Nosso Rey de Portugal e dos algarues da quem a dalem mar em Africa Princeipe de Castella e de Leão, de Aragão, de Cizilia, e [sic]. Snõr de Guinee. Aquantos esta carta uirem, fazemos saber, que querendo nos fazer graça, e merce ao prior, e Conuento do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, fundado, dotado, e priuilegiado pello primeiro Rey de Portugal, e assi pellos outros Reys de Portugal, temos por bem, e Confirmamos, todas as graças, priuilegios, liberdades, e merçes, que lhe forão dadas, e outorgadas, e confirmadas pellos ditos Reys, que ante nos forão, e queremos, e mandamos que lhe seião guardados, e por bem delles, como pellos ditos Reys lhe forão ditos e outorgados e em testemunho disso lhe mandamos dar esta nossa carta pella

qual mandamos, que aquelles que forem contra os ditos priuilegios, lhos quebratarem em parte, ou em todo, paguem seis mil reis de pena, os quaes recade pera nos, o nosso almoxarifado ou Ror . da Uilla, ou lugar onde isto for feito, e que o escriuão de seu officio os ponha logo sobre elle em receita, e se alem disto alguãs pessoas outras quizerem obrar e ir contra os ditos priuilegios, como dito he; mandamos a qualquer tabalião, que pera isso requerido for, que os empralhe, que do dia que empralhados forem a quinze dias primeiros seguintes, pareção em nossa corte perante o luiz dos nossos feitos a dizer, qual he a rezão que os moueo a não cumprir, e guardar os ditos priuilegios, e de como forem empralhados, e do dia de apparecer, assi he de estromento, ou carta testemunhauel pera se tudo uer, he fazer o que for iustiça, sem embargo que huns e outros a esta [] dada em a nossa cidade de Lisboa a treze dias de feureiro. Antonio Carneiro a fes, anno de nosso Senhor Iesus Christo de mil e quatrocentos, e oito.

Eu Simão de Figueiredo pella autoridade delRey nosso Senhor publico escriuão dos tombos, prazos, contratos, e escrituras tocantes ao dito mosteiro de Santa Crus, foi tresladar dos proprios do dito liuro, que ficou no cartorio do dito mosteiro, e o subescreui e concertei, com o escriuão aqui assinado, e passei este estromento escrito em estas duas folhas, e aqui em este meu publico sinal fis pagamento com busca, e ida cento e sincoenta reis.

Saibão quantos este estromento dado por mandado, e autoridade da iustiça uirem como no anno do nascimento de nosso Senhor Iesu Christo de mil e quinhentos e oitenta e dous annos em Coimbra nas pousadas do Senhor dom M. de Noronha Reytor desta Uniuersidade compareceo Manoel da Costa procurador do Collegio de Iesu desta cidade, e por parte do Reytor, e padres do Collegio da Companhia do Spirito Santo da Cidade deuora pedio lhe mandasse dar huã certidão publica de como a Uniuersidade desta cidade gosaua dos priuilegios de que goza o mosteiro de Santa Crus desta cidade, e uisto seu requerimento mandei Americo Antonio da Silua Secretario da dita Uniuersidade notario pleno de suas cousas que lha pasasse, e [] do qual [] o liuro dos Statutos, pellos quaes esta Uniuersidade dados pellos Reys passados, e deste treslado a uerba seguinte.

A Uniuersidade gosaua dos priuilegios, digo de todos os priuilegios, e graças concedidas pellos Reys de Portugal ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, como delles goza o mesmo mosteiro, e treslladado como dito he o dito estatuto passei com o teor delle esta certidão aos ditos padres, e declaro, e dou fee que os priuilegios da Uniuersidade estão confirmados todos por elRey felipe nosso Senhor por huã sua prouisão, que esta no Cartorio da Uniuersidade, e pela uerdade fiz e assinei esta de meu publico sinal que calco.

24. Causas que deixou ordenadas o Padre Fernão Guerreiro visitando este Collegio d'Angra no ano de 1592

Autores: Padre Fernão Guerreiro da Companhia de Jesus

Publicação: 2 de Agosto de 1592

Origem: ARCHIVUM ROMANUM SOCIETATIS IESU

Localização: A.R.S.I., Lus. N.º 71, *Epistolae Lusitaniae*, (1591–1592), (fls. 198-

201v.) **Contexto:** No primeiro dia do mês de Junho do ano de 1570, desembarcaram na cidade de Angra da Ilha Terceira, os Padres Jesuítas que foram dar início ao Colégio Real naquela Ilha. Foram instalados inicialmente, numas casas doadas por João da Silva do Canto. No ano de 1570, funcionava já o Colégio com duas classes de Humanidades e uma classe de Casos de Consciência. Fechado o Colégio durante os anos de 1581-1583, devido à crise política de sucessão ao trono de Portugal, a estrutura que os Jesuítas tinham construído anteriormente desmoronou-se, foi necessário reestruturar a parte económica pois foi esta a parte mais afectada. Reorganizado o Colégio da Ascensão, pelos padres da Companhia, foram abertos os estudos de novo no ano de 1586. No ano de 1592, o Padre Fernão Guerreiro, durante a sua visita, vai encontrar o Colégio com os estudos muito debilitados, e também muito endividado, pois tinham sido compradas muitas propriedades para acrescentar à renda. Refere o Padre Fernão Guerreiro, que «enquanto não se conseguissem pagar essas dívidas, dificilmente se conseguiria começar a construção do novo Colégio já projectado».

Conteúdo: Instruções deixadas pelo Padre Fernão Guerreiro ao Colégio da Ascensão de Angra no ano de 1592¹. Do documento constam orientações dirigidas à vida interna do Colégio como regulamentos sobre as vestes; missas; missões junto das populações; visita a hospitais e cárceres; pregações na Igreja; instruções sobre o cumprimento das regras inscritas nas Constituições. Há instruções dirigidas à Igreja

¹ O Padre Fernão Guerreiro foi possivelmente, delegado pelo Provincial ou pelo Geral, já que, neste tempo, o visitador era o Padre Pedro de Quadros (1589/1592).

do Colégio: compra de artefactos religiosos, melhoramentos na Igreja, obras a efectuar. Há instruções sobre a parte económica: rendas e fazendas. Há também instruções sobre os Estudos: orientações dirigidas aos Mestres, aos estudantes, às lições e sobre os autores a estudar. Há normas sobre as disputas.

Cousas que deixou ordenadas o Padre Fernão Guerreiro visitando este Collegio d'Angra no ano de 1592

Casa

1. Mandese uir imageys deuotas, e ponhãose as que forem necessarias polos lugares publicos da casa.
2. A doutrina christã em efeito se faça daqui por diante ao pouo e pola cidade como se custuma nos outros collegios e as Constituiçoys tão encarecidamente encomendão o tempo lugar e modo sera como melhor poder ser, e parecer ao Superior cõforme ao modo e circunstâncias de tempo e da terra, e o Superior cõ todo o affecto possiuel fauoreça esta obra, e particularmente anime ao padre aquem isto for encomendado.
3. Aia em todas as maneiras algum padre que alem de acodir de ordinario e officio as cofissõys da portaria e Igreja tenha particular cuidado d'acodir cõforme a ordem e direiçãõ do Superior as necessidades espirituays do proximo como a fazer amizades tiralos de pecado trazelos a cõfissão. E quando pera isso ouuer modo e occasiãõ tãbem as necessidades temporays como aiudar os presos, pobres. E procurese cõ todo affecto e cuidado possiuel que tornem areuiuer e a exercitaremse cõ calor, e outros ministerios semelhãtes de nosso instituto cõ o proximo, poys sãõ tãõ proprios d'elle e de nossa vocaçãõ, e visitese os hospitays, e carceres cõforme a regra 66. do officio do Reitor. E poys se acha que estas cousas se vierãõ a esfriar neste collegio por falta de obreiros, o Superior auise cõ instancia ao Padre P., e ainda o nosso P. Geral pera que prouera.
4. Ainda que se faça a procissãõ da Misericordia 5a fr.a de endoenças a tarde como agora se mãda fazer procurese cõtudo tentar se pode

auuer pregação do mādato nesse dia, e quando não, não deixe de auuer pregação a 6a fr.a pola menhã, mas ia de dia cōforme a obediencia do nosso padre de modo que não fiquem aqueles dias tão notauays sem algum delles auer pregação em nossa Igreja.

5. As pregações da nossa Igreja não se terminem no domingo da Trindade, mas uão correndo enquanto a gente se não recolhe nas quintas.
6. O Superior em efeito procure, e busque modo de tirar todas as dificuldades de ocupaçõys pera que sucesiuamente possão alguns por uezes recolherse no ano a fazer os exercicios os dias que comodamente se puderem tomar, ainda que alguns os não peção por ser huã cousa tão importante como he, e tão encomendada por obediencias por nosso Padre.
7. No tempo das ferias se deploys de posto em publico o memorial das mortificaçõys como he costume, alguns não derem escrito das que se pedem no tal tempo nem por isso deixe o Superior de lhe dar as que lhe bem parecer pera exercicio de obediencia e humildade.
8. Os que polo discurso do ano se descuidarem em pedir penitencias polas faltas das regras cōforme a regra 51. do sumario, he bem que o Superior lhas de cōforme a regra 4ª do mesmo.
9. o Irmão que for a S. Barbara, ou ao monte não se ua de casa sem ter primeiro algum tempo de oração e recolhimento e sem ouuir primeiro Missa conforme as regras 1ª e 2ª das comuãs.
10. Aia dentro no collegio huã capella onde hum padre enfermo possa dizer Missa quando a não poder ir dizer a Igreja ou hum Irmão comungar e pera outros usos como he costume, e podera servir disto a tribuna dos Irmãos pondolhe hum altar. E nas grades desta tribuna se ponha tão bem hua cortina pera que os nossos não ueião nem serão uistos da gente da Igreja que esta defronte, e fiquem mais recolhidos.
11. A regra 2ª das comuãs de ouuir Missa ha se deguardar tão bem na quinta ainda que la esteião polas ferias, e procurese com toda a diligencia que aia la capella em que se digua Missa ou fazendose de nouo ou acomodandose aquela casa debaixo aqual parece podera servir bem, mas enquanto não ouuer capella faça o Superior que

os que la estão polas ferias auão ouuir (dizendolha o padre que com elles estiuer) a hua das ermidas mais perto ia que estão em distancia que se pode fazer, e tomarse a irla a ellas ainda por exercicio, poys não he mais que hum quarto de legoa; e se desta maneira não quiserem, não esteião la por dias continuos saluo se o padre Provincial, ou Geral outra cousa parecer.

12. Quando os Irmãos na quinta se quiserem recrear em pescar de tal maneira o fação e em tais partes se ponhão onde nem cheguem as ondas nem se acertarem de cair cayão no mar, e o Superior que com elles estiuer os auise, e ande sobre elles cõ cuidado e uigia nisto por alguns dos lugares serem perigosos e poder acõtecer hum desastre.
13. Na quinta se faça hua cozinha pêra se la fazer o comer, e se escusar a leualo feito de casa pola meyo da cidade polos inconuenientes que se tem uisto.
14. Na abstinência da 6ª feira quando não ha que dar aos Irmãos como acontece muitas uezes nesta terra, parece que se lhe podera dar huã salseira d`eruas cozidas, e hum peixe pequeno ou hum par de sardinhas destas pequenas da terra. Mas isto nunca se fara sem expressa ordem do Superior o qual o não cõsentira senão quando o minimo não ouuer outra cousa que lhe dar.
15. Aos mestres no dia da abstinencia quando ouuerem de çear que não seia se não se lerem no tal dia se ponha mesa ou porçoys apertadas, e se lhe de hua çea ordinaria como se faz na prouincia. E faça o Superior que em todas as maneiras nunca falte carneiro pera todos os indispostos a quem por parçer do medico fizer noio a uaca.
16. Deuese fazer os Ss. polo menos huã uez cada mes poys são poucos mas por nenhum caso se deixem de todo poys he regra.
17. Procurese cõ diligencia que se aião as obediencias dos nossos Padres gerays porque faltão muitas no liuro como são todas as do Padre Euerardo he boa memoria, e alguãs outras de nosso Padre Claudio, e principalmente a da ora do recolhimento dos Reitores tão encarecidamente encomendada por elle cõ as mais cartas que sobre isso escreueo.

18. Presoposta a dificuldade que ouue em sustentar a cõfraria dos estudantes, e não poder ir por diante pola pouca deuoção e possibilidade dos que nella se assentarão ate chegar ase extinguir de todo, nem auer esperanças de se poder tornar a restaurar as peças della como cruz, orgão, caixas, uestes ext. se uendão e com o dinheiro dellas se fação alguãs obras pias publicas como casar huã orfã ou outra que melhor parecer, e se faça disso sabedor o Sñor. [[]] Bispo e alguns do cabido, e outros seculares graues e de respeito pera que [se] saiba que nos não aproueitamos nem do dinheiro nem das peças que foram da cõfraria, e se euite cõ isso a occasião de facilidade cõ que a gente da terra sente e sospeita mal das cousas.
19. Em todo o caso ia que ate agora o não ouue cõuem auer dia asinado pera se dizer a Missa que as constituiçoys ordenam polo fundador com o mais que naquele dia se costumam de fazer por elle como tudo esta expresso no catalogo numero 2º. Este dia pode ser dia de Reys, e o prefeito da Igreja o escreua no liuro que pera isso tem das obediencias dos Superiores cõforme a regra 8.a de seu officio, e quanto acãdeya que se da ao fundador na prouincia se tem cuidado de cumprir cõ esta obrigação.
20. Na liuraria dê o Superior ordem pera se encomendarem alguns liuros, que disso tem necessidade. E faça que se comprem os que são necessarios pola muita falta que delles ha em todas as faculdades, e pera isso se podiãõ aplicar cada ano ate 30 cruzados com que pouco a pouco se fosse prouendo a liuraria.
21. O procurador escreua sempre as esmolos que se mandão ao collegio quaysquer que forem ainda que por ellas se não poupe nada do de casa, poys a 3ª regra do seu officio lho ordena assi.
22. Por nenhum modo se fação mais os çapatos polo corte que ate agora se fizerão poys não he tão modesto e religioso. Mas façãose com forme ao modo que se usa em toda a prouincia.
23. No fazer das esmolos se tenha respeito ao tempo da aserehidade [sic] pera que então se stenda mais a mão cõforme a necessidade que ouuer mas aduirtase que se tire o costume de se darem esmolos de trigo em grão aos alqueires, especialmente a molheres polos inconuenientes que nisso se achão de momento, e por não

ser tanto nosso este modo de esmolar, nem se faça mais alguã desta maneira se não em algum caso que o Superior iulgasse conuir muito.

Igreija

1. O friso e as columnas do retabolodo altar mor se deuem dourar com breuidade e nos pedestays das columnas se fação huns sacrarios onde se ponhão as reliquias e as tem decentemente.
2. Façãose huãs grades altas na Igreja que tomem desde o canto do pulpito ate o outro canto defronte, assy pera que a Igreja fique com algum modo de cruzeiro como pera ficar segura, e os altares guardados poys por falta dellas se roubou a imagem de N. Snõra.
3. Os gauetões dos caixões dos ornamentos que ao presente seruem por serem tão grãdes e pesados como são e darem grade trabalho ao abrir e fechar aos Irmãos se deuem cõçertar e fazer mais pequenos, e alem disso continuados com elles se deuem fazer outros de quatro gauetões poys os uelhos não bastão pera agasalhar os ornamentos que ha sem se danarem notauelmente.
4. Na sacristia se faça hum lauatorio pequeno onde mais acomodadamente parecer, deploys de feitos e assentados os caixõys e iuntamente se cõpre huã alampada de latão pera o santissimo sacramento por a que serue ser ia muy uelha e indecente pera aquele lugar.
5. Façase huã cruz e huã custodia pera se encerrar o santissimo sacramento polas endoenças e hum turibolo e hum palio pera o mesmo tempo, poys são peças tão necessarias pera o culto diuino e que se não podem escusar cõforme a regra 19 e 22 do prefeito da Igreja e por pee da custodia pode seruir o calice grãde dourado fazendose somente sobre elle o corpo deçima.
6. Proueiãose os dous altares cõforme as regras acima ditas do prefeito da Igreja de frontays e uestimentas de cor roxa e uermelha pera a somana; e pera o altar da ilharga se faça tão bem hum frontal branco outro uerde polo menos de tafeta.

7. Façãose huãs portas nouas pera a Igreja e cõcertesse o forro da capella sobre o altar mor, e o demais que tiuer necessidade de cõcerto cõforme a regra do prefeito da Igreja.
8. Deuese por na nossa Igreja alguã cota benta de indulgencias pera satisfazer a deuocão da gente que uem a ella.
9. Ja que os padres são tão poucos podia ficar o padre Ministro de quando em quando pera dizer a derradeira missa principalmente indo o Superior do collegio a primeira mesa.
10. Sobre a reza dos santos que da o Bispo quãdo não são das constituições do bispado, nem calendario, não são os nossos obrigados a cõformarse com a See no rezar especialmente não auendo escãdalo pera com os de fora como não ha, e he isto cõforme a huã resposta que deu o nosso padre a huã cõgregação de uenezas.
11. Enquanto residimos neste sitio e usamos desta Igreja parece que não conuem deixar de ter por orago titular della a festa de Nossa Snõra das Neues que era a inuocação da capelinha priuata sobre que foy fundada e cõforme assi se lhe deue rezar em sua festa cõ oitauario. Mas quando se fizer o collegio nouo se sabera de nosso padre o orago titular que quer que se de a igreja que então se edificar.

Fazenda

1. Os arrendamentos da nossa fazenda se procure não se fação a pessoas pera as quays depoyos não tenhamos a diuida liberdade em arrecadar o nosso nem pera os obrigaremos por iustiça a nos paguarem quando for necessario como são homens muito poderosos ou muito deuotos e amigos do collegio.
2. No tempo do arrecadar a renda em Santa Barbara não conuem ir e estar la hum Padre ou hum Irmão so e andar so pelas eiras recolhendo o trigo; por isso o Superior tenha cuidado cõ este e andem sempre dous a esta occupação e o mesmo se faça no tempo que la se uay uender o trigo aos lauradores.
3. Se se ouuerem de fazer acrescentamentos ou quintais nas nossas rendas aduirtase primeiro com diligencia o estado das erdades

searas, e as mais circunstances pera isto necessarias: e quando for possiuel se tire a occasião aos lauradores e aos demais de poderem murmurar com alguã sombra de rezão e de nos terem por muito entereseiros em negocio de fazenda e tratesse tudo primeiro na consulta.

4. Presopostos os incõuenientes que se achão em termos granjearia de gado e as rezõys que ha pera o dexaremos principalmente enquanto o collegio he de pouca gente poys nos gasta mais do que nos fora presoposto tão bem auer nos mais dos meses do ano muita carne na terra de que se ha de prouer o collegio, podesse uender o dito gado, polo melhor modo e mais decente que for possiuel mas fique a ordem que se assentou de se deixar algum cerrado de pasto em que ande meya duzia de boys pera nos meses em que a carne senão acha se poder prouer o collegio.
5. Nas casas do sitio nouo onde morou o gouernador se aproueite a telha e madeira daquela parte dellas que esta pera cair, e as que ficão de nenhum modo se aluguem a pessoa que nos possa empedir o liure uso do nosso pomar, o qual pomar nem parte delle se arrende por mais que por ele se prometa, mas fique sempre liure como ao presente esta pera nosso uso e recreação dos Irmãos, uisto quantas comodidades perdeo o collegio e quão pouco enteressou em dezoito anos que o teue arrendado.

Estudos

1. Procure o Superior quanto for possiuel que os mestres se apliquem de proposito a comprirem cõ as obrigaçõys de suas classes, e a lerem e ensinarem a seus discipulos cõ toda a exaçaõ aproueitãdoos em letras e uirtudes cõforme as suas regras: e alguãs uezes polo ano deue uisitar as classes, e uer como se le nellas, e per si e polo prefeito deue tomar informação do que passa nos estudos pera remedear qualquer falta que ouuer conforme a regra 39 do seu officio. E polo menos cada mes deuia de aiuntar os mestres e prefeito e saber como procedem os estudos pola necessidade que disso tem e andarem fracos e não se cumprir nesta parte tanto a

intenção do fundador. E deue de auisar ao padre Prouincial que proueria de sufficientes mestres de humanidade.

2. Ordene o Superior e Prefeito dos estudos os autores ou liuros que se hão de ler en cada huã das classes. E principalmente na primeira detreminemos os que se hão de ler as diuersas ordens de estudantes que nella ha, e os mestres não leão ad libitum os autores que quizerem polos inconuenientes que nisso se achão.
3. Procure o Superior e Prefeito dos estudos que os mestres seião moderados em castigar os estudantes e os que forem de idade de 16 anos por diante ou o parecerem não se deuem de acoutar sem auisar primeiro ao Superior ou Prefeito dos estudos o qual o não deue de consentir senão em casos graues.
4. Na classe dos casos aya disputas hum dia na somana que pode ser a quinta feira poys pareceo mays acomodado defendendo hum dos discipolos as conclusões que parecer ao mestre da materia que se uay lendo. E alguas uezes intra anum que podera ser polo menos cada dous, tres meses se terão huãs dysputas mais celebres, as quays sostentarão dous dos discipolos e a estas he bem que se ache o padre Reitor cõ alguns padres de casa e alguns letrados de fora aquem os dous defendentes darão suas posisõys que tão bem serão da materia que se uay lendo. E cada ano huã uez (que podera ser polo Espirito Santo) se deuem ter huãs disputas maiores e mais celebres na nossa Igreja defendo hum de casa se o ouuer e outro de fora e presedindo o mestre: onde se procure que se ache o Sñor. Bispo e alguns religiosos dos que ouuer na terra e os mais letrados de fora e de casa, e a materia que se ouuer de defender podera ser a propria ou as proprias que naquele ano se lerão. E procurese cõ toda a efficacia de se espartar e aquetar mais do que anda este exercicio de letras neste collegio e desse colher delle o fruto que se deseia pera cõprimto de nossas constituicõys nesta parte, e da intenção do fundador.
5. Os estudantes casoistas que não são de missa e todos os mais [[]] (tirado os sacerdotes ia uelhos ou uigairos que por sua propria uontade uem ouuir) são soieitos ao prefeito dos estudos cõforme a

huã declaração de nosso padre que esta no liuro das obediências e os que não são de Missa são obrigados a cõfessarse cada mes como os demais estudantes das classes da humanidade cõforme as suas regras e por isso em os fazer cumprir, cõ esta obrigação deuem depor assy o mestre como o prefeito toda a diuida diligencia.

6. Procure o Superior com todo o cuidado que por nenhum modo se falte as cofissõys dos estudantes, e que os padres que tiuerem cuidado de os cõfessar lhe acudão com toda a diligencia possiuel, de sorte que auendose de fallar nas cõfissoys cõ alguem sera antes cõ a outra gente que cõ os estudantes pois elles são os de nossa maior obrigação: e tera cuidado de pedir ao padre Prouincial cõ instancia sufficiente numero de obreiros pera estes e pera os demais ministerios.
7. Presoposto que se tem aqueles dous dias primeiros da somana santa, 2^a, 3^a e 4^a feira, pola menhã e ser muito o trabalho que os mestres tem neste collegio e muito poucos ou nenhuns estudantes os que depois das oitauas da pascoa ate a pascoella uem aos estudos, poderão ter de ferias aqueles tres dias que seão depoy das oitauas ate o domingo pera que nelles possão ter mais algum tempo de recreação na quinta ou em Santa Barbara.
8. Deuese hareiar a 2^a classe por ser humida e ter outras incomodidades.

25. Lista de las Missas y oraciones y deuotiones que los Padres y Hermanos de la Compagnia de Iesu de la Prouincia de Portugal hazen por las necesidades de la Iglesia. Seha ha en principio de Hebrero de 1595

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: Fevereiro de 1595

Origem: ARCHIVUM ROMANUM SOCIETATIS IESU

Localização: A.R.S.I., Lus. N.º 73, *Epistolae Lusitaniae*, (1595-1596), (fls. 6-6v.)

Contexto: O visitador, por vezes chamado também de “Comissário” pelas Constituições, surge ao longo destas, embora sem nunca serem definidos nem o seu perfil, nem as atribuições específicas. É um emissário do Prepósito Geral ou dos Provinciais, com missões muito específicas. É enviado pelo Geral a visitar uma Província, sempre que julgado necessário ou conveniente, pelo tempo e com a autoridade que for oportuna. A figura de Jerónimo Nadal, como Padre visitador¹, teve um papel de enorme peso na organização institucional e na fundamentação espiritual da Companhia. Com efeito, as diferentes visitas que realizou às províncias da ordem e, nomeadamente, a que fez em 1553 à Península Ibérica para promulgar as Constituições, foram um instrumento especialmente eficaz para a difusão e homogeneização das práticas espirituais e de governo no seio da ordem. A compreensão da congregação religiosa Jesuíta e do modo de proceder que a caracterizava, levou Nadal a recorrer a três textos fundadores ou, melhor fundamentais, ou seja, a narração autobiográfica de

¹ A Jerónimo Nadal (segundo visitador), que exerceu forte influência na ordenação da constituição dos estudos, cabe o mérito de redigir um primeiro *Ratio*, em 1548, com a autorização de Inácio de Loyola. A este *Ratio* deu-se o nome de “*Studiis Societatis Jesu et Ordo Studiorum*” e é considerado como o núcleo do futuro *Ratio* de Aquaviva de 1599. Nadal, unificou também todas as iniciativas dispersas dos Colégios de Espanha, Portugal, Itália, França e Alemanha e, para tal, muito contribuíram as suas visitas como Comissário da Companhia.

Inácio de Loyola, os *Exercícios Espirituais*² e as Constituições. No decurso da mesma visita à província lusitana, o religioso Jesuíta deixou também escrita uma minuta para os Padres e Irmãos portugueses, onde fornecia pontos para a meditação, que diziam respeito à vida de Cristo, às celebrações litúrgicas da Igreja, aos pecados e as virtudes religiosas e finalmente, à vocação da Companhia e aos ministérios encomendados aos seus religiosos. Mais tarde Claudio Aquaviva, nas suas instruções (1590), tal como anteriormente Nadal, exortava os membros da Companhia a tomarem consciência das obrigações assumidas através dos seus votos e da formação que tinham recebido.

Conteúdo: Lista de orações e missas que os Padres, Irmãos e noviços da Companhia de Jesus fazem pelas necessidades da Igreja. Obrigações a cumprir por ordem do Padre Geral e do Padre Provincial, segundo as necessidades da Igreja, efectuadas em cada Casa e Colégio da Província de Portugal.

Lista de las Missas y oraciones y deuotiones que los Padres y Hermanos de la Compagnia de Iesu de la Prouincia de Portugal hazen por las necessidades de la Iglesia. Seha en principio de Hebrero de 1595

En la Prouincia aura crehoy setenta Sacerdotes y 400 Hermanos

Por ordem de N. P. General Claudio Aquauia se haze lo seguinte e toda la Prouincia

Cada Sacerdote dize una missa cada semana y cada hermano rezala corona una uez y en todas las casas y collegios de la Prouincia dizen iuntos las letanias de la Iglesia por estas necessidades.

² Os Exercícios Espirituais, tinham sido o eixo fundamental da espiritualidade Jesuíta. Eles não eram apenas uma experiência obrigatória e regular para todos os membros da ordem, mas forneciam também as bases de outras práticas espirituais características do instituto inaciano, como o exame quotidiano de consciência ou as formas de oração e meditação. Pensado como instrução ou guia para o Mestre que devia dirigir os exercícios, o texto elaborado por Inácio de Loyola conduzia à execução de um itinerário espiritual.

Por orden del Padre Prouincial se hazelo siguiente

Una missa quotidiana repartida por toda la Prouincia. Y cada semana reza cada hermano otra corona de N. Señora. Y cada uno o sea sacerdote o hermano a de tomar cada semana una disciplina y todos los dias de la semana se tiene la oracion de la mañana por esta intencion repartida por cada casa de modo que un dia tiene y otro dia otra [].Y en las dos casas de nouicios se aplica, la oracion que son obligados los nouicios a la tarde todos los dias, por esta intencion. En todas las mas Missas e oraciones se encomendan a Deos las mesmas necessidades. Y todo esto enquanto duraren.

Ultra de todas las dichas deuociones que por orden de la obediencia se hazen an offrecido los sacerdotes y hermanos de su uoluntad y por su deuocion las cosas seguintes

Este anno de 95³

Missas cada semana	30
Missas cada mes(que alguns particulares quieren dizer)	4
Missas de otros sacerdotes, huma quiñentas	500
Horas de oracion, doze mil	1200
Rosarios de N. Señora. tres mil	3000
Coronas de N. Señora. cada semana, ciento y ueynte	120
Otras coronas em summa sin orden de tiempo, nueue mil	9000
Disciplinas cada semana, cincoenta	50
Disciplinas otras em summa, ocho mil	8000
Cilicio cada semana, dez	10
Horas de Cilicio, ueinte mil	20000
Ajunos cada semana , setenta	70
Otros ajunos em summa, trezentos	300
Missas oydas cada semana, ciento	100
Comuñiones cada semana, quarenta	40
Dias de merecimiento, trezientos y ochenta	380
Letanias cada semana, ciento	100

³ O texto foi reformulado em configuração de quadro por forma a tornar a leitura mais legível.

Officio de N. Señora. cada semana, cincoenta	50
Letanias pera el discurso del anno, trezientos	300
Os 7 psalmos penitenciales, quarenta y nueue uezes	49
As letanias de N. Señora. cada dia, tres	3
As letanias de N. Señora. cada semana, siete	7
Cada dia un padre unas letanias diante del Santissimo Sacramento	1
Uisitar el Santissimo Sacramento en la semana, dous uezes	2
Uisitar cada dia el Santissimo Sacramento 25 uezes estas repartidas por muchos offerencendo qualquer oracion o psalmo, o Padre Nosso y auemos algun Hymno	25

[....] lo dicho se hazen en muchas otras deuociones y se continuaran enquanto duraren las duhas necessidades como es dizir las horas de la Cruz el psalmo uizere, el off.^o del Spirito Sancto y oraciones accomodadas a las necessidades. E se han offrecido a Deos N. Señor. 33 missas y cada mes siete missas. Y este se ha cogido de la Casa de S. Roque y principales Collegios, porque algunos collegios pequeños aun no enbiaron sus deuociones que an offrecido, por estar lexos. aun que estan auizados y hazer lo ordinario que acima esta ordenado pera obediencia.

Francisco de Gouuea

26. Alvará de Sua Majestade nouamente concedido ao Padre Prouincial e mais Padres da Companhia de IESVS do Collegio de Euora sobre a Arte da Gramatica do Padre Manuel Aluares

Autores: Rei D. Filipe I de Portugal

Publicação: 10 de Fevereiro de 1596

Origem: ARCHIVUM ROMANUM SOCIETATIS IESU

Localização: A.R.S.I., Lus. N.º 80, *Foundationes: Ill-Collegi Eborensi*, (fl. 260b)

Contexto: *De Institutione Grammatica* era reimpressa com frequência e, por alvará de 1575, o monarca deu aos Jesuítas o privilégio exclusivo da sua impressão e venda, o que era «uma valiosa fonte de receita». A Gramática latina do Padre Manuel Álvares costumava ser impressa de dois em dois anos, em tiragens de 3.000 exemplares, que os padres secretários publicavam, e «vendiam depois por sua conta, com a obrigação de dar 50\$000 réis, por cada impressão, à livraria da Universidade, cujo administrador era o Cancelário».

Conteúdo: Alvará de sua Majestade de novo concedido, ao Padre Provincial e restantes Padres da Companhia de Jesus, sobre a obra do Padre Manuel Álvares *De Institutione Grammatica* (Lisboa, 1572), ordenando que ninguém possa imprimir ou vender a Gramática sob pena de multa, senão a que estiver assinada pelo Padre Cancelário ou Prefeito da Universidade de Évora, nomeado pelo Padre Provincial.

Aluará de Sua Majestade nouamente concedido ao Padre Prouincial e mais Padres da Companhia de IESVS do Collegio de Euora sobre a Arte da Gramatica do Padre Manuel Aluares

EV EL REY faço saber aos que este Aluará uirem que uistas as causas que na petição atras escrita alega o P. Pouincial da Companhia de IESVS, ey por bem daqui em diante senão possa vsar da Arte de Gramatica, que fez o P. Manoel Aluares da dita Cõpanhia, saluo a em que estiuer escrito de letra de mão e nome do Padre que servir de Chancellario ou Prefeito da vniuersidade do Collegio da Cidade de Euora, que o Prouincial nomear sob pena de se perderem todos & quaisquer uolumes da dita Arte que se imprimirem ou trouxerem de fôra, ou uenderem em meus Reynos, & Senhorios, & pagar mais 30 cruzados cada huã das pessoas que nissso forem culpadas de qualquer estado, & condição que sejam: a metade de tudo pera os Catiuos, outra metade pera quem o acusar. E mando a todas as justiças, officiaes, & pessoas que o conhecimento disto pertencer que cumprão inteiramente este Aluará como se nelle contem & quero que ualha, & tenha força & uigor, como se fosse carta feita em meu nome por mim assinada, & sellada com o meu sello pendente, sem embargo da Ordenação do liuro 2 em contrario. Pero de Seixas o fez em Lisboa a 10 de Feuereiro de 1596.

REY.

27. Rendimentos e despesas dos Colégios da Província de Portugal no Século XVI

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: Século XVI

Origem: ARCHIVUM ROMANUM SOCIETATIS IESU

Localização: A.R.S.I., Lus. N.º 78, *Foundationes: I b – Collegi Ulissiponensis*, (fls. 49-50)

Contexto: Os monarcas portugueses, ao fazerem “graça e mercê por esmola” aos Jesuítas, permitiram que estes gozassem de privilégios e liberdades que os auxiliavam no maneo das actividades. Estas práticas, aparentemente comuns, assumiram um ritmo acentuado com o passar dos anos impulsionado pelos primeiros anos de acção evangelizadora do território português. O poder real dava, assim, condições para o financiamento dos Colégios e também garantia a manutenção. Auxiliava na cobrança e execução das dívidas, e garantia isenções importantes aos Jesuítas, como o não pagamento de sisas sobre bens de raiz que compravam ou vendiam. Era permitida a circulação de produtos entre as unidades Jesuítas (Colégios, Casas professas), tanto na Europa, América, como nas Ilhas Atlânticas, desde que fosse para uso e manutenção dos religiosos. Esse património veio a acrescentar-se mais tarde por outras vias, tais como a provisão sob a forma de esmolas dadas por benfeitores eclesiásticos, pessoas da nobreza, ou outras particulares. A acumulação de rendimentos completar-se-ia através de uma política activa de compra de bens imóveis, da exploração de várias propriedades agrícolas, que a ordem tinha, e dos benefícios obtidos através de arrendamentos de casas terras pertencentes aos diferentes Colégios.

Conteúdo: Rendimentos e despesas dos primeiros Colégios fundados no século XVI: Coimbra (1542); Évora (1551); Santo Antão de Lisboa (Residência - 1542; aulas públicas 1553); Porto (1560); Braga (1562); Bragança (1561); Angra (Ilha Terceira) (1570); Funchal (Ilha da Madeira) (1570).

Rendimentos e despesas dos Colégios da Província de Portugal no Século XVI¹

Collegio de Coimbra	CRUZADOS
Coimbra tem dezanoue mil cento e cinquenta e dous # e meo de Renda cadano nas Igrejas, mosteiros, canal, casas, quintas, foros e mui mais cousas que tem ...	19.152 # ½
Gasta o dito collegio cadano nas despesas ordinarias nas Igrejas, mosteiros, canal, quintas e nos mais gastos seis mil nouecentos setenta e cinco ...	6.975 #
Abatidos estes gastos ficão líquidos 12.167 # e meo que repartidos por 190 pessoas que agora tem o collegio uem acada huã: 64 # e trinta e seis ficão por repartir 160 reis.	
Tem este collegio cinquenta mil # despesas no bispado de Coimbra com os quais pode cõprar dous mil e quinhentos # de renda perpetua.	
Tem este collegio por fazer as duas partes do collegio cõforme a traça aprouada por Roma em que esta a Igreja e refeitório e outras officinas pera o que são necessarios mais de setenta mil #.	
Collegio deuora	CRUZADOS
Tem este collegio dezoito mil quinhentos uinte e cinco # de renda cadano em Igrejas, mosteiros, uillas, herdades, quintas, casas, foros, e nas mais cousas ...	18.525 #
Gasta nas despesas ordinarias cadano noue mil seiscentos e uinte cruzados ...	9.620 #
Abatidos estes gastos ficão líquidos oito mil nouecetos e cinquenta # que repartidos por: 118 pessoas que agora tem uem cada huã 75 # 186 r. ficão por repartir 5270 reis.	
Tem este collegio necessidade de trinta mil # pera acabar as obras que tem por fazer.	
Collegio de S. Antão de Lisboa	CRUZADOS
Tem este collegio sete mil setecentos setenta e dous # e meo nas Igrejas, casa da India, herdades, quintas, juros, casas, foros e mais cousas ...	7.772 # ½
Gasta nas despesas ordinarias cadano mil setecentos cinquenta e seis # e meo ...	1.756 # ½
Abatidos estes gastos ficão líquidos seis mil e dezaseis # que repartidos por 53 pessoas que tem uem a cada huã: 113 # ½ e tres reis ficão por repartir 41 reis.	
Tem este collegio as obras do collegio nouo que se uay fazendo no qual gasta cadano tres mil e quinhentos # e mais.	
Tem corenta mil # de pensão os quais ja estão todos cobrados e a mor parte deles em pregados em renda pera o collegio a qual renda esta na forma acima nas herdades e outras cousas que tem cõprado.	
Collegio do Porto	CRUZADOS
Tem este collegio mil e dozentos # de renda os quais repartidos por 14 pessoas que comummente se uem a cada huã 83 # ½ e 89 r. ficão por repartir dez reis ...	1.200 #
Daqui se hão de abater as despesas que o dito collegio tem que não ponho aqui por não uirem na sua cota.	
Tem este collegio en uinte anos uinte e cinco mil # de pensão no Arcebispado de Braga sobre que corre litigio quando o receberem poderão cõprar 1.250 # de renda.	

¹ O texto foi reformulado em configuração de quadro por forma a tornar a leitura mais legível.

Collegio de Braga	CRUZADOS
Tem este collegio tres mil noucentos uinte e cinco # de renda cadano nas Igrejas, mosteiros, quinta e nas mais cousas que tem ...	3.925 #
Gasta nas despesas ordinarias cadano mil quinhentos e cinco # nas Igrejas e no mais ...	1.505 #
Abatidos estes gastos ficão liquidos dous mil quatrocentos e uinte # que repartidos por 29 pessoas que o dito collegio tem uem a cada huã 83 # ficão por repartir treze #. Digo que uem a cada pessoa 83 # cento e setenta reis ficão por repartir 270 reis.	
Tem este collegio necessidade de trinta e cinco mil setecentos e cincoeta # pera acabar o collegio e Igreja que tem começado 35.750 #	
Tem este collegio uinte e cinco mil # de pensão no Arcebispado de Braga sobre os quais corre litigio poderão cõprar cõ elles quãdo lhos derem 1.250 # de renda perpetua.	
Collegio de Bragãça	CRUZADOS
Tem este collegio mil noucentos e cincoenta # de renda cadano nas Igrejas, quitas, foros e nas mais cousas que tem ...	1.950 #
Gasta este collegio nas despesas ordinarias mil e cincoenta # nas Igrejas e mais ...	1.050 #
Abatidos estes gastos ficão liquidos 900 #. Que repartidos por uinte pessoas uem a cada huã corenta e cinco #.	
Tem este collegio necessidade de treze mil oitocentos setenta e cinco # pera as obras que lhe mãdão fazer pela uisitação nas Igrejas e nas que tem pera fazer no collegio ...	13.875 #
Collegio da Ilha 3ª	CRUZADOS
Tem este collegio mil e quinhentos # de renda que lhe dotou el Rey Dõ Sebastião ...	1.500 #
Collegio da Madeira	CRUZADOS
Tem este collegio mil e quinhentos # de renda que lhe dotou El Rey Dõ Sebastião ...	1.500 #
SOMA DE TODA A RENDA	CRUZADOS
Tem os oito collegios desta prouincia de Portugal de Renda cadano nas Igrejas, mosteiros, herdades, quintas, casas, foros e em tudo o mais cincoenta e cinco mil quinhentos uinte e cinco # não entrãdo nesta soma algum dinheiro que esta por entregar das pensões de Coimbra e de S. Antão porque estes dous collegios tem ja cõprado boa parte e sobre as mais carece litigio ...	55.525 #
	CRUZADOS
Gastase cadano nas despesas ordinarias nas Igrejas, mosteiros e mais cousas que tem os cinco collegios de Coimbra, Euora, S. Antão, Braga, Bragãça uinte mil noucentos e seis # ½ não esta nesta soma os gastos dos collegios do Porto, Ilha 3ª, e da Madeira porque não uierão nas suas contas e portãto não lhos ponho nem desconto ...	20.906 # ½
Abatido o dito gasto ficão líquidos trinta e quatro mil seiscentos e dezanoue # que repartidos por 452 pessoas que ha nos ditos collegios uem acada huã setenta e seis # e meo e trinta e seis reis que soma 30.636 reis e daqui se uestem, comem, comprão liuros e outras cousas necessarias sem poderem tomar de seus parentes cousa alguã pera ellas por onde se pode uer quanto ao groso julgão os que murmurão das rendas desta primera quibus sententia christi domini cõ uerit notile iudicare secundum faciem, sed rectiem iudicium iudicase, pois he certo que uiuem muy parcamente, nem pode ser mais uistos os grãdes gastos que se fazem por causa da carestia das cousas que de cada uez mais uay crescendo e como a compãnia não herda nada, nem tem Sanchristia, como outros Religiosos, bem se deixa uer se ha bem mister o que tem e mais ainda pera a criação de tantos sogeitos pera taes impressa como se sabe ter esta prouincia.	

28. Apontamentos sobre o officio de ViceProvincial das Ilhas

Autores: Padre Matias de Sá da Companhia de Jesus

Publicação: Século XVI

Origem: ARCHIVUM ROMANUM SOCIETATIS IESU

Localização: A.R.S.I., Lus. N.º 78, *Foundationes: I b – Collegi Ulyssiponensis*, (fls. 212-215)

Contexto: O Provincial, segundo as Constituições, era nomeado pelo Prepósito Geral: “nomeará também os Provinciais por um período habitual de três anos, que poderá ser reduzido ao prolongado”¹. Ao contrário da maioria das Ordens Religiosas, que elegem o seu Provincial nas Congregações Provinciais. Deverá o Prepósito Geral ter em cada Província, como Provinciais, homens de toda a confiança, “convencido que é neles e no Superiores Locais que se apoia em grande parte o bom governo da Companhia [...]”². As qualidades que se devem procurar nos Provinciais, Superiores Locais e Reitores, são exactamente as mesmas que aos Gerais se referem nas Constituições: “qualidades, autoridade, deveres e ajuda de quem precisa”³. Tal como o Geral, também o Provincial deve dispor de um conjunto de membros, que o apoiem, que vão desde os Assistentes aos Secretários, Procuradores e Visitadores.

Conteúdo: Apontamento do Padre Matias de Sá da Companhia de Jesus, sobre o ofício de Vice Provincial das Ilhas, sublinhando as razões principais para a existência deste cargo. Refere as dificuldades das viagens por mar, os grandes encargos que conduziam essas deslocações, e o facto do número de religiosos destes Colégios ser reduzido. Por outro lado, reflecte também as vantagens da existência deste cargo, e a importância da sua continuidade, destacando os seus principais benefícios. Realça a escassez das visitas aos Colégios das Ilhas, feitas pelos Padres visitadores, que se realizavam apenas de três em três anos, e o pouco conhecimento que tinham sobre

¹ Abranches, Joaquim Mendes, *As Constituições da Companhia de Jesus*, artº 757, p. 252.

² Idem, *ibidem*, artº 797, p. 262.

³ Idem, *ibidem*, artº 811, p. 266.

as questões de maior relevância a tratar em cada um destes Colégios. Expõe ainda a forma como o Vice Provincial das Ilhas deve governar e desenvolver o seu cargo, trazendo, para isso, maior autoridade a estes Colégios.

Apontamentos sobre o officio de ViceProuincial das Ilhas feito pelo Padre Mathias de Sá

Rezões pera não auer de auer este officio

1. He grande o trabalho que tem pellas muitas uiagens do mar, e achase a mui difficultosa mente pessoa que o queira aceitar e ficar muito mais trabalho se ouuer de ir ao cabo uerde.
2. São os gastos muitos porque os fretes custão.
3. Como o Viceprouincial fica dependente do Padre Prouincial no que toca ao prouimento dos sogeitos se elle não deferir ao que o Viceprouincial lhe apontar (como de ordinario ha de acontecer) ficalhe o negotio mui pezado.
4. Não alcança nisto a Companhia o fim que pretende que he facilitar o recurso daquelles Collegios a seu Superior ordinario; porque he mais facil recorrer qualquer hum ao Reino do que huã Ilha [[]] a outra a seo Viceprouincial.
5. He grande pena pera os Reitores auer de ter em seus collegios o Viceprouincial quatro ou sinco meses, e assi auera poucos que os queirão ir gouernar e sera forçada a Companhia a ter de superiores que não seião tam dignos do officio.
6. São tão poucos os nossos que nas Ilhas estão que de ordinario não chegão a quarenta e sinco e parece cousa fora de gouerno pera quarenta homens fazer hum superior ordinario.

Rezões pera se auer de continuar o officio de Viceprouincial

1. O bom gouerno o dita assim, porque se os Collegios do Reino se uisitão cada anno per superior ordinario, aonde cada somana ha recurso, quanto mais os das Ilhas aonde, o recurso he tam tardo.
2. Uisitaremse os Collegios das Ilhas de tres em tres annos por uisitadores não alcança a Companhia o efeito de suas uisitas,

porque os Uisitadores quando não leuão o tino em tornarem, e não tomam a empresa como sua, e assi não tratão mais do que alcansarem embarcação comoda, e pella não perderem cortão as uezes pello que toca a uisita.

3. Como os Uisitadores não uão mais que ida por uinda, podem os Reitores contemporisar [sic] com elles em quanto ali estão, e depois tornarem as cousas aos termos em que estauão, e como nos Collegios se sabe que não ha elle de tornar alli, não fazem tanto caso das cousas que ficão ordenadas pera as dar à execusão e uese bem porque ha muitas uisitas nas Ilhas que se não guardão.
4. Os Uisitadores como estão pouco tempo nos Collegios não se aiudão mais que das proprias noticias, e peras informações, sem outro conhecimento experimental, e muitas uezes podera acontecer que as taes informações seião falsas, e gouernados os Uisitadores por ellas desponhão as cousas errada mente e como he bom que se de credito as informações dos Reitores (como elles seião homens e tenham suas paixões) pudera acontecer que não falem da primeira uoz o que a rezão e charidade pede, e que se desponha de hum subdito o que senão dispusera se se tomara noticia mais deuagar.
5. Auendo Viceprouincial a tudo o asima dito se atalha, porque como elle aia de estar de uagar nos collegios, uai tomando noticia ao olho de tudo, e ponderando deuagar as proprias informações e a uerdade dellas, e como não depende de embarcação, nem de tornada pera o Reino, toma as uisitas dos collegios como empresa propria e materia de que ha de dar a Deos e a Companhia contas. E o mais principal he que como elle he o mesmo que no seguinte anno ha de tornar a uisitar e tomar conta do que deixou ordenado; o Reitor e subditos terão mais cuidado de guardarem suas ordens.
6. Emporta grandemente o tal officio assi pera os superiores como pera os subditos: Pera os superiores porque os fara refrear, porque como agora tem difficultoso e tardo recurso ao Reino, e sabem que não hão de ter uisitadores senão de tres em tres annos poderão fazer o que quiserem, porque em quanto se auiza ao Padre Prouincial, e elles dão sua descargas la uai hum anno, entre tanto o mal uai por diante, mas quando hum Reitor sabe que cada anno

hade ter seu Superior ordinario que hade tomar conta das cousas presencialmente e castigalo logo se for necessario, refrease e teme. Pera os subditos, conuem muito porque quando tem alguã rezão de desconsolação não se comendo com paciencia fazendo de conta que naquelle anno terão alli seu Superior com quem desabafem e se consolem que esperarem tres annos he pena mui comprida, e subditos tanto tempo desgostosos andão arriscados a muitos perigos e particular quando os desgostos nadem de desabrimentos com os Superiores.

7. Conuem pera uniuersal bem daquelles Collegios porque em fim os que nas Ilhas estão, estão como desterrados, e com a uinda e assistencia annual de seu Superior ordinario animãose e consolãose inda temporalmente.
8. Conuem pera o bem spiritual, porque assistindo hum Viceprouincial cada anno deuagar em todos os Collegios toma noticia das cousas, e com pezo a consideração uai uendo em que os collegios uão descaindo e com o trato e exemplo de sua pessoa anima a huns, confunde a outros e com as praticas assi uerse a como particulares uai mostrando as faltas comuãs e os defeitos de cada hum sem os Padres e os Irmãos pello menos naquelles meses que tem consigo seu Viceprouincial a quem recorrão com seus agrauos e suas appellações digamos assi como tem os Pouos quando as suas terras uai por hum mes fazer correição o Juiz.
9. Importa tambem este officio pera authoridade dos Collegios pera com a gente de fora porque a gente das Ilhas he de calidade que folga de authorizarem e honrarem, e tem por honra sua daremlhe Padres nos seus Collegios de authoridade e respeito, e uendo que a Companhia mete este officio que pera sua opinião he de authoridade, ficão pera com elles os Collegios mais authorizados, e os negocios a nos tocantes e dependentes delles ficão sendo mais facil effeito porque metendose nelles o Prouincial, o Viceprouincial terselhe ha o respeito por authoridade de seu officio e pessoa.
10. Ordinariamente os homens que a estas Ilhas mandão por Superiores são homens de classe meã, e sem uso e experiencia, e pode muitas uezes a Companhia enganarse na eleição e he bem que aia hum

Superior ordinario que possa assistir de uagar nos Collegios pera ir ajudado e encaminhado semelhantes Reitores, e quando iulgar que não são pera o officio auize com çerteza.

11. Em nehuã parte a Companhia tem mais necessidade de prouer de sogeitos de uirtude e authoridade que nas Ilhas pello grande perigo que ha pelo trato da gente que de si he perigosa, e como não parece possiuel mandar sempre a Companhia as Ilhas semelhantes sogeitos fica em parte satisfazendo dando hum Viceprouincial que sempre deue de ser homem de alguã authoridade e confiança que andando cada anno pellos Collegios ua suprimdo a falta dos outros.
12. Quando em qualquer Collegio ouuer alguã desordem notauel tem mais facil o remedio auendo Viceprouincial porque logo donde quer que estiuier pode acudir presencialmente.
13. A rezão de mais apparencia que contra este officio se pode pôr he dizerse que não ficão os Collegios tendo mais facil recurso que dantes. Digo primeira rezão que não he este o fim principal porque a Companhia deua de introduzir este officio senão o bem spiritual, conseruação e recolhimento em tudo daquelles Collegios, e tudo isto ella alcança, pois esta claro que maior bem spiritual e conseruação e recolhimento hão de ter as Ilhas sendo uisitadas cada anno por seu Superior ordinario, do que sendo uisitadas cada tres annos, pello que ainda que deste officio redundara mor difficuldade no reenuio preponderão tanto mais os bens que hade a uer, que o mal da difficuldade de recurso ficara mais pequeno. Deixando de parte o recurso facil que ha de S. Miguel pera ate que este as uozes de cada mez falando de recurso que ha da Madeira pera as duas Ilhas Terceira e S. Miguel e destas pera a Madeira digo que dous tipos afallieis com que sempre ha commercio estes são desde Julho ate Outubro em que das Ilhas se leua logo a uender a Madeira, e desde Outubro ate Fevereiro se carregão uinhos da Madeira pera as duas Ilhas e são tão certos estes tempos que ha mercadores que uiuem deste genero de comerçear fora estes tempos sempre ha uarios nauios que uão e uem de huã Ilha pera a outra. Ha tambem da Madeira pera S. Miguel e uice uersa em uarios tempos do anno infalliuel mente embarcações por 1ª mão do Conde de Villa franca o qual tem hum agente na Ilha

da Madeira outro na de S. Miguel, e o de daqui manda ao da Madeira por discurso do anno trigo pera uender, e o da Madeira compra panos aos estrangeiros a troco de pastel o qual uão os mesmos estrangeiros buscar a S. Miguel. E ainda que este comercio não seja tão arrendado he pello menos com o que ha do Reino as Ilhas em as quais acontece estarmos entre sinco e mais meses sem cartas porque ainda que uão uarias embarcações do Reino nem todas saem de Lisboa pera as poderem leuar dos nossos. Quando este comercio não ouuera [[podese]] auer por uia do Reino e estando o Viceprouincial na Madeira e não auendo pera aquella Ilha embarcação e auendoa pera o Reino podem escreuer por essa uia como fizerão estando eu agora estes meses atras na Madeira, aonde dentro de sinco meses tiue por uia do Reino duas uias, fora outras duas que tiue por uia das mesmas Ilhas. Alem disto quando os negocios forem taes que sera necessario dar delles conta ao Viceprouincial e não ouuer embarcações que possa ir aonde elle esta auendoa pera o Reino podesse escreuer por essa uia, ao mesmo Viceprouincial e iuntam ao Padre Prouincial e elle por então podera dispor nos negocios o que iulgar conuem ate o Viceprouincial ser informado. E desta maneira ficão tendo as Ilhas mais facil recurso que dantes porque podem telo em negocios urgentes ao Padre Prouincial como dantes e iuntamente lhe fica a do seu Viceprouincial.

Apontamentos sobre o Governo do Viceprouincial e das Ilhas em geral

1. Conuem que o Viceprouincial tenha todos os poderes do Prouincial no que toca a informações a gradum, a despedir parece que sera melhor ficar reseruado ao Padre Prouincial. Tambem na patente que ao Viceprouincial se fizer, sera bom reseruar as primeiras instancias nas demandas, pera que entretanto que se manda citar o Padre Prouincial aia tempo pera no Reino se consultarem letrados.
2. O Viceprouincial releua ter noticia do gouerno em quanto for possiuel das mesmas Ilhas, porque he muito differente o modo que nas Ilhas se requiere por respeito da calidade da gente de fora.

3. A calidade da pessoa do Viceprouincial ha de ser tal: que saiba tratar e conuersar com a gente religiosa e politicamente, porque a gente das Ilhas he desconfiada e mui pendurada de fios de honra e [[opiniã]], e conuem sabelos leuar conforme o seu humor, e senão quebrarão facilmente e com muita difficuldade se reduzirão, e se estiuerm duros ou desafeisoados dirão de nos o que nunca sonhamos, porque tem esta natureza.
4. Quando o Padre Prouincial ordenar alguã cousa de ca do Reino, conuem que seia de maneira que fique lugar ao Viceprouincial pera suspender ou fazerse [] estar ate que seia ouuido, e releua não defirir o Padre Prouincial a cousa alguã sendo por meo do Viceprouincial, de maneira que assi os Superiores como Subditos entendão que hão de correr com seu Viceprouincial, e a elle hão de defirir nos casos, porque se isto se não entender e praticar assi, auera muitas desordens no gouerno e pouco respeito dos subditos pera com o Viceprouincial, e a sua pessoa e o officio pouca authoridade.
5. Como ha de ser necessario ao Viceprouincial muitas uezes decidir mandar gente e pedir outra, conuem que o Padre Prouincial tenha particular ordem de N. Padre que acuda com sogeitos ao tempo que elle lhe pedir.
6. Ao Padre Geral he bem que o Viceprouincial tenha immediato recurso em alguãs cousas que se iulgar, como são nas ordens que fizer das uisitas que parecerem ser por elle aprovadas e particular mente na enformação das faltas grãdes porque se quer ajudar com rezão os subditos de tantos lhe saberem seus erros.

(fólio 214 v. linhas 1 – 7 ilegível)

[]

\Quando o Viceprouincial estiuerm no reino conuem que elle faça apatente aos seus subditos que então no reino forem para as Ilhas/

Primeiramente polla experiencia que tenho nestes seis annos das ilhas digo que temo muito que a Companhia padeça alguã nodea graue por huã das duas rezões à primeira por parte da gente porque ô molherigo das ilhas e particular mente da madeyra he mui perigosa sem [] e [] de lhe fazerem mimos e honras, curiosas []

] notadoras do que os nossos fazem e se os confessores lhe dam orelhas com zelo da Companhia se fazem sindicas e dizem muitas uezes o que imaginam. Os homens sam desonestos diante de nos diram huã cousa em ausencia outra, [] palauras com que uem elles falar e damlhe outros sentidos se encontram com hum Padre surge lhe atiram lhe tudo em cara.

A segunda rezam porque tem alguã nodoa à Companhia he pello gouerno, dos sojeitos que as ilhas se mandarem, os reytos ordinariamente sam homens de pouca authoridade, pouca experiencia, ou nenhuã, os subditos sam de poucos annos da Companhia e alguns [] desinquietados tem alguns outros qualidades que he necessario à Companhia ande com cautela sobre elles; e como os Superiores nam tenham outros de que se ajam de tornar sam forçados aos meter em todo [genero] de missão [.....]

(fólio 214 v. linhas 26– 28 ilegível)

[]

(fólio 215) Pello que importa grandemente proueremse as ilhas de Superiores que tenham muita uirtude, antiguidade, uso, e experiencia de gouerno, e de subditos, que nam traga à Companhia ôlho sobre elles, se nam quando sejam de muita fidelidade, e prudencia, que possa o Superior fiar delles todas as occupaões, em [] nos ha. Conuem uigiarem muito e acautelaremse os Superiores nas Ilhas sobre as indicaões, que a gente de fora fizer dos nossos, em especial quando os que indicarem forem molheres, porque com capa de zelo da Companhia dizem o que imaginam, e nam conuem darem nossos confessores uento a molheres nesta materia, porque tomam ousadia pera mandarem espiar, e espreitar os nossos, e menos mal será nam saber o Superior alguãs faltas dos nossos, que sabelas por uia de molherinhas, que as uezes ou por comprazer a Confessores, ou por enuejas, ou por uingança passam os limites da uerdade; e releua muito auer nisto uigilância por que se uai metendo muito nas ilhas isto de dar orelhas a molheres, que indicam; e daqui naçe tambem serem faceis os confessores a lhes contar o que passa em casa. Os Collegios da Madeira e Terceira nam escusam oito sacerdotes, porque como o Viceprouincial lá se ha de entender com elles, he bem que aja numero bastante pera os poder mudar de huã ilha pera outra, e pera tambem ter gente em tal numero que possa della eleger os que forem pera os officios. Isto mesmo importa pera se dar euasam as muitas pregaões, e confissões, que em nossas Igrejas ha, nas quaes se uai esfriando o exercicio de

nossos ministerios, porque nam acham quem lhes pregue, nem quem os confesse.

Na Ilha Terceira parece que ha obrigaçam em consciencia de auer pello menos esses oito Sacerdotes, pera que possam no discurso do anno fazer alguã missam pellas outras ilhas, porque no passar do dote diz el rej Dom Sebastião que funda aquelle collegio assi pera aquella ilha como tambem pera as outras.

Nam se podem mandar bem as Ilhas, se nam tiuerem no Reino hum Padre ou hum Irmão que corra immediata mente com suas cousas, porque o procurador Geral tem tantos negocios, a que acodir que assas lhe bastam os Collegios do Reino. Os Collegios das Ilhas pro[...] querem contribuir pera se sustentar hum Padre que olhe por suas cousas em Lisboa, sera de muito grande proueito, e bem daquelles Collegios darem lho.

Padeçem grande pena os sogeitos, que pellas ilhas andam, assi pello desterro em que uiuem, como escondem pellos muitos annos que por lá os deixam andar sera de grande proueito, e aliuio pera os que lá mandarem, terem certos annos, em que aiam de estar, e estes podiam ser até tres, os quaes acabados aquelles, que quizerem tenham direito pera se poderem uir. No receber da gente das ilhas conuem muita cautela, porque sam mui iscados de mouriscos, iudeos, e mulatos, e nenhum sogeito dellas se deue receber no Reino por outras informações, senam pellas que nas mesmas ilhas com muita diligencia se fizerem. Na ilha Terceira, e de S. Miguel ha mosteiros de freiras, sogeitos ao Ordinario aonde os nossos frequente mente hiam pregar, e confessar; releua retirarem nos dellas, e auer nisto o rigor deuido, porque alem de ellas serem molheres de ilhas, sam freiras algum tanto distrahidas.

29. Notícia da Casa da Companhia de Jesus na Cidade do Porto

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: Século XVI

Origem: ARCHIVUM ROMANUM SOCIETATIS IESU

Localização: A.R.S.I., Lus. 85 (VIII) – *Foundationes: Collegi Elvense – Portuense – Funchalense*, (fls. 271-273)

Contexto: Antes de ser reconhecido como tal, o Colégio e aqueles que o pretendiam fundar tinham de cumprir determinados requisitos, de forma a serem aceites e validados pela Companhia. Na verdade Inácio de Loyola e os seus companheiros levaram algum tempo até se decidirem aceitar os Colégios como uma das actividades características da nova Ordem. Todavia, compreenderam que, através destes, poderiam, com maior eficácia, estender e projectar universalmente, os objectivos educativos da Companhia de Jesus. Nas Constituições o legislador reservou parte dos seus artigos à fundação e ao bom funcionamento dos Colégios. A parte IV, começa exactamente por estes preceitos, não deixando de transmitir as preocupações e os deveres para com os seus beneméritos fundadores. Assim, a fundação de um Colégio ou de uma Residência era um acto de generosidade, quer de uma entidade pública (a coroa), quer de uma entidade privada, através da qual se comprometia a sustentar as despesas da instituição, pois tais acções eram necessárias, dado que a missão dos Jesuítas «era uma empresa de grande alcance, que não podia ser levada adiante sem recursos consideráveis».

Conteúdo: Notícia sobre as missões dos padres da Companhia de Jesus à cidade do Porto desde o ano de 1546, e princípio do Colégio do Porto no ano de 1560.

En esta ciudad de Porto, se començo a tener noticia de las cosas de la compania en el anno de 1546 que estiuo en ella el padre Manuel Estrada el qual con mucha acception y prouecho spiritual de todo el pueblo predico muchas uezes 3 meses por cuia predicacion quedaron muchas personas particular mente afficionadas a la compania y acostumbradas a la oracion y frecuencia de los sacramentos especial

mente un ciudadano de los principales que se llama Enrique de Gouea el qual mudo de tal manera el modo de uiuir que antes tenia: que aunque siempre fue sobre acuerdo: y amigo de uirtud: de alli adelante se senalo mucho mas en las obras della: y cõ grande humildad y mortificacion empleando todo su tiempo en obras pias: y animando con la gracia del señor a muchas personas de la gente de bien a los mesmos exercicios spirituales a que el se daua: quedaron estos tan affectionados a la compañía y special mente el Enrique de Gouea que tratauan muy de ueras que huuiese collegio della aqui y platicose en diuersos sitios para ello, final mente que como no se offrecio quien pudiese ayudar para la dotaçion que se requiria, caso de tratarse desto y el Enrique de Gouea por la grande affection que cobro a la compañía trabajaua de usar dela buena comunicacion de los padres e hermanos della recibien dolos \quando passauã por esta orden/ en su casa y hospedandolos cõ mucha charidad en ella: o en un hospital inclinandose ellos mas a esto, e nel qual hospital los hazia prouer de lo necessario. Y no contento con esto en todos los negocios que se ofrecian de la compañía ora focasen al collegio de Coimbra, ora de Lisboa o de otras partes hazia el officio de procurador cõ la charidad, uoluntad y buena diligencia que si fuera miembro dela mesma compañía y cõ el mesmo animo trataua de que se hiziesse aqui collegio ô casa, entendiendo lo mucho que nuestro señor dello se seruira por ser la gente blanda y muy bien inclinada y dispuesta para ayudarse de qual quiera buena institucion y doctrina. Final mente que nunca se ofrecio el apareso y coiuntura para esto hasta que e nel año de 1560 por el mes de Junio passando el Padre Francisco de Coimbra para S. Fins el dicho Enrique Gouea le hablo significandose todo los uso [sic] dicho y su R^a. le dio buenas esperanças para el tiempo que uoluiesse de S. Fins. Despues passo el Padre Doctor Torres por la mesma ciudad de porto para uer al Padre Francisco y cõ el platico mas particular mente Enrique de Gouea sobre el sitio. Señalando tres uno delos quales era su mesma casa donde el moraua y assi tratando desto que auia comunicado com Gouea, embio el padre Francisco a hustamente desde S. Fins para que uiendo todos tres sitios informasse del que mas comodidad tenia para collegio ô casa. Y uistus bien todos hallo que la dela casa de Gouea era el mejor delos tres assi por estar en la parte mas frequentada de gente y cercana a las calles donde moran las personas mas principales del pueblo como por ser mas distante de todos los monasterios de frades y monjas y de todas las otras iglesias y en parte donde el sitio es mas estendible y a costa muy quieto por estar en una tal disposicion en medio dela frecuencia y trato de todo el pueblo, parece que esta en un desierto muy dentro dela ciudad y cerca

dela ribera assi para la uista y recreacion de los padres y hermanos como para la comunicacion spiritual delos tratantes y nauegantes el sitio mais trabajoso de toda la ciudad porque siendo como es aspera de andar por estar situada en una cuesta, la disposicion de la casa es tal que cõ estar en lo baxo se sube por escaleras dentro de casa hasta lo mas alto, y asi quasi no se siente dificultad en ir desde esta casa a qual quiera parte de la ciudad. Con la relacion que hizo del sitio quando el padre Francisco boluio de S. Fins considero que esta ciudad de porto es delas mejores de todo portugal y de gente mas dispuesta para se aprouechar spiritual mente mucho con los ministerios de la compaña y que estaua en una comarca donde ay gran necessidad de doctrina por ser la gente de entre duero y miño pobrissima y faltarles curas suficientes que los instruyan en la doctrina y ser muy pasajera porque por ella uiene la maior parte de portugal a santiago y por otras causas no menos importantes. Platicose con Enrique de Gouea sobre el ordem que se podia tener para collegio y uisto que aunque de presente no le auia, mas por los muchos subiectos que deste pueblo ay en la compaña podiam ayudar cõ la limosna de sus herencias para la dotacion y tambien el o bispo tiene facultad de uarios beneficios parecio que por la una uia ô por la otra en poco tiempo se offreceria oportunidad para dotar el dicho el collegio y pues aora hazian instancia en que la compaña uiniesse y se ofrecia tal coiuntura de dar su casa Enrique de Gouea que se deuia aceptar por que mientras [sic] se asentasse y ordenasse y la compaña se diesse mas a conocer al pueblo, mas facil mente despues se dispornian las cosas para efectuarse lo del collegio si lo huuiesse de ser. Mas parecio que pues la gente de bien daua demonstracion de dexar que la compaña residiesse en esta ciudad conueinia que la mesma ciudad lo pidiesse ao padre Francisco y assi en nombre dela ciudad se pidio y lo mesmo hizo despues el señor obispo a petition tambien de los mesmos de la ciudad y assi para responder a la camara como al señor obispo tomo su acuerdo el padre Francisco y respondio que por la affection con que se mouian y por seruicio diuino que se speraua de una tal fundacion era contento de que uiniesse aqui la compaña. Y assi determino de que se tomasse la casa y de presente cõ los padres que cõ sigo truxo de castilla el padre Francisco y con su persona ser tan acreditada en todas partes, se hizo aqui cuerpo de gente de manera que sin hazer falta a esta prouincia se pusieron ocho o nueue personas entre los quales e nel principio predicauan dos que eran el padre Francisco y hustamante y confessauan otros dos que eran el padre Pena[sic] medico y otro padre con los quales ministerios començo el pueblo a se aficionar mas a la

compañia aunque como [.....] cosa tam buena que no tuuiesse com tradicion. Alguns de los ureadores de la ciudad pusieron entreualo e impedimento en esta fundacion diziendo que la tierra es pobre y que si fiesse [sic] collegio que en pocos dias se lleuarian todas las haziendas que no auian de dar lugar a que fiesse collegio sino casa professa y por no lidiar con ellos y entrar en competencia dixoles el padre Francisco por el presente que no seria collegio entendiendo de otras personas principales que passado el tiempo de estos ueadores que son annales los que uiniessen serian muy contentos de que se hiziesse collegio y assi como en el intencion que se ofrecesse dotacion auia lugar de auer la compañía ganado mas uoluntades como parece por la bondad del Señor que cada dia se uan ganando cresse que no auia en isto dificultad.

Y assi se acepto la casa de Gouea dandole parte della a la compañía para su abitacion por sus dias y los de su muger la qual parte estaua en poder de otra persona de quien la compañía la compro de lismonas que luego dieron para ella y la dio al dicho Enrrique de Gouea como dicho es para que despues se quede esta y la que el dio a la compañía. Con esto se hizo en una parte de la casa una capilla donde se puso el Santissimo Sacramento y uiendo los deuotos que era capaz de muy poca gente para los sermones se animaron dos mugeres uindas muy honrradas y deuotas dela compañía a dar otras casas para que se estendiesse la iglesia como se ha hecho de manera que cabran ya en ella mas de quinientas o seiscientas personas.

Fueron tantas las lismonas que luego se hizieron a esta casa assi para comprar las albas [sic] necessarias como para el mantenimiento de los que en ella estauamos que era cosa para acabar mucho a mesmo Señor y assi ha perseuerado la gente en esta deuocion hasta agora y siempre parece que ua creciendo en ella cõ la gracia del Señor ha se trabajado de satisfacer con la mesma diuina gracia a sus buenos deseos con auer quien ordinaria mente predique y confiesse y enseñe la doctrina christiana, uisitasse tambien la carcel haziendose comum mente los uiernes platicas spirituales a los presos y entiendese cõ mucho cuidado en los demas ministerios dela compañía con que poe la bondad del Señor se ua mucho aprouechando esta buena gente.

30. Propriedades do Colégio de Angra

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: Século XVI

Origem: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Localização: A.N.T.T., Cartório Jesuítico, Relação II, Maço 57, Doc. 14 (fls. 5v.-6)

Contexto: No ano de 1583, a esquadra do Marquês de Santa Cruz dirigiu-se à ilha Terceira, com a intenção de tomar a ilha para D. Felipe II. Acompanham-no quatro Jesuítas, embora tivessem sido pedidos vinte religiosos ao Provincial. Trazia com ele o Irmão Baltazar de Almeida “*homem de muita virtude e muito antigo na Companhia*”, o Padre Pêro Freire Teólogo e Pregador, o Irmão Baltasar Gonçalves, que serviu de Procurador no Colégio de Angra, antes de ser encerrado, e vinha com o mesmo cargo o Padre Mestre Gregório da Mata, Teólogo e professo da Companhia, como confessor do Marquês de Santa Cruz¹. Conquistada a Cidade e restabelecida a ordem, o Colégio da Ascensão foi restituído aos Padres da Companhia. O começo, não sendo a partir do nada, não foi, contudo, fácil. O Irmão procurador ordenou logo que se recolhessem as coisas que eram do Colégio, que estavam espalhadas pela Cidade².

Conteúdo: Relação das propriedades e rendimentos que o Colégio dos Jesuítas da Cidade Angra possuía na Ilha Terceira depois da reabertura do Colégio.

Collegio da Ilha Terceira

O Collegio de Santo Ignacio da Ilha Terceira possui na freguesia de Santa Barbara se segue ha da dita Cidade huãs terras de pastos, e lauradias que comprou a dona

¹ Rosa, Teresa Maria Rodrigues da Fonseca, *O Colégio da Ascensão de Angra do Heroísmo: Uma Análise Pedagógica da Companhia de Jesus. Um Contributo para a História da Educação em Portugal*, dissertação de Doutoramento em História da Educação, apresentada à Universidade dos Açores, 2005, pp. 231-232, (texto policopiado).

² Frutuoso, Gaspar, *Saudades da Terra*, Livro sexto, Instituto da Cultural de Ponta Delgada, 1963, pp. 140-141.

Joanna de Meneses Viuua; ahy mesmo outras de pastos e lauradias a Maura da Silua Viuua onde chamão do Collaço aos Regatos entre a dita freguesia e a de São Bartolomeu; hum moyo de pastos aos biscoutos dos Regatos na mesma freguesia a Catherina Neta Viuua; na mesma freguesia a Margarida Thome Viuua, uinte alqueires de terra lauradia; e a Dom João Tello de Meneses huãs terras na dita freguesia e nestas terras tem huãs Casas, e graneis em que recolhem o pam; e na freguesia de São Bento uinte alqueires de terra a Andre Fernandez de Saa, e a Manoel Fernandez de Saa, e aos maes herdeiros de Andre Fernandez hum Serrado de terra lauradia com sua caza sobrada na mesma freguesia; a Fruituoso Dias dezoito alqueires de terra lauradia; ahy mesmo hum moyo de terra lauradia a dona Isabel do Canto; na mesma freguesia trinta e hum alqueires de terra lauradia a Isabel Dias Rodoualho, hum pedaço de uinha ao Pico das Urzes iunto da cidade, a Barbara Matella; e aos Biscoutos iunto da cidade dezasseis alqueires de uinha a Pero Roiz de Aguillar, que lhe serue de quinta pera recreação, e aliuiio dos mestres, e estudantes; e com ua leçencea dos enfermos oyto alqueires de uinha pegado com a de Barbara Matella; a Manoel Homem da Costa seis alqueires de uinha ahy mesmo; a Antonio Sodre estes tres pedaços chamados de uinha comprarão pera a pedreira das obras do seu Collegio, e de pedreira serue; a Diogo Miz. Dornella hum granel pera recolher o lixo a pessoas da dita Cidade; e assy maes huã Casinha a João Fernandez pedreiro as dadas de Santa Luzia; e Izabel Rodoualho lhe deixou de fronte da porta da Igreja do Collegio huã Caza em que uiria com a obrigação que o Collegio desse cento sesenta e dous cruzados e meyo pera cumprimento de seus legados, da qual consta; e de quase todo he de dinheiro das compras lhe fez merçe a majestade de El Rey nosso pay respeitando as muytas perdas trabalhos e perseguições que tiuerão pella defenção daquella Cidade, e bem deste Reyno, e Coroa quando aquella Ilha foy entrada, e elles presos, e leuados huns pera a Inglaterra; e outros deitados fora da Cidade não querendo aceitar partidos, e dadiuas, que lhes offereção lançandosse com os amigos a que sempre resistirão e aconselharão a todos por não terem renda bastante pera huã sustentação, e ualerem ahy as cousas dobrado do que ualiam quando o collegio se fundou e tambem por os moços da terra serem muito pobres pera poderem sustentarsse e edificar o Collegio, Igreja, e offiçinas e ter nelle os obreiros neçessarios pera seus ministerios comprarão a dita renda.

31. Declaração das terras, uvinhas e casas que o collegio de Angra da ilha 3.^a tem a fim de comprar como por doação

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: Século XVI

Origem: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Localização: A.N.T.T., Cartório Jesuítico, Relação II, Maço 57, Doc. 68

Contexto: No decurso de cerca de dois séculos de existência, o Colégio da Ascensão além de terras e vinhas, acumulou um razoável número de prédios rústicos e urbanos que não foram explorados directamente pelos Padres da Companhia, mas cedidos, quando havia interessados, a particulares, em regime de arrendamento. Muitos desses bens foram doados por fiéis, enquanto outros resultaram de aquisições efectuadas com o produto dos legados em numerário e com os rendimentos provenientes das diversas actividades económicas. Os foros eram geralmente prestações periódicas, em regra, anuais, que um possuidor de um prédio rústico ou urbano pagava ao proprietário, neste caso, ao Colégio. Desta forma, o Colégio da Ascensão recorreu à alienação a terceiros, do seu domínio útil, das suas terras ou prédios, mediante pagamento de um quantitativo em dinheiro e, na maior parte dos casos, em géneros. Reservava contudo o domínio das mesmas.

Conteúdo: Lista das propriedades (prédios rústicos e urbanos, terras e vinhas), pertencentes ao Colégio da Ascensão de Angra, desde a sua fundação.

Declaração das terras, uinhas e casas que o collegio de Angra da ilha 3.^a tem a fim de comprar como por doação¹

Primeira mente das terras que tem na freguesia de Santa Barbara	CRUZADOS
No mes de Abril de 1581 comprou o collegio a Dona Joanna de Menezes uinha e terras de pastos e lauradia de gado que rendiam 30 moyos por sinquo mil e oitocentos cruzados na freguesia de S. Barbara termo desta cidade ...	5.800 #
No mes de Nouembro de 1587 comprou o collegio a Maria da Sylueira terras de pastos e lauradias que renderão sinquo moyos e meyo aonde chamão do colaço aos regatos entre a freguesia de S. Barbara e S. Bartolomeu por nouecentos setenta e sinquo cruzados ...	975 #
No mes de Nouembro de 1587 comprou o collegio sinquo moyos de palhos que renderão hum moyo de trigo aos byscoitos dos regatos na mesma freguesia assima referida por cento e sinquoenta cruzados ...	150 #
No mes de Abril de 1587 comprou o collegio a Margarida Thome 20 alqueires de terra lauradia que rendião hum moyo de trigo na mesma freguesia assima por cento e setenta e sinquo cruzados ...	175 #
No mês de Oitubro de 1592 comprou o collegio a Dom João Tello de Menezes 28 moyos de renda que tinha e terras de pam e pastos na freguesia de S. Barbara por trezentos e sinquoenta cruzados de trigo em cada hum anno entabolado na alfandega de Setubal que o collegio lhe comprou rendião de desaseis o milheiro que custarão seis mil cruzados ...	6.000 #
Tem mais este collegio na freguesia de S. Barbara sinquo casas em que morão os lauradores que poderão ualer cada huã sinquoenta cruzados e rende cada huã sinquo cruzados cada anno as quaes com o collegio muito faz.	
Tem mais huã gaueta que o collegio fez na mesma freguesia pera se colher o trigo que uale mil e dozentos e sinquoenta cruzados.	
Todas estas terras assima escritas renderão quando se comprarão sessenta e sinquo moyos e meyo de trigo.	
Seguemse as terras que o collegio comprou na freguesia de S. Bento pegado a cidade	CRUZADOS
Em o mes de Abril de 1588 comprou o collegio a Frutuoso Dias 18 alqueires de terra lauradia na freguesia de S. Bento por dozentos e nouenta cruzados ...	290 #
No mes de oitubro de 1587 comprou o collegio a Andre Fernandez de Çaa na freguesia de S. Bento 20 alqueires de terra lauradia por dozentos e trinta e dous cruzados e meyo ...	232 # ½
No mes de Março de 1588 comprou o collegio a Miguel Fernandez e herdeiros de Andre Fernandez de Çaa por serrado de terra lauradia que tem hum moio e trinta e tres alqueires de terras e alguã casa rodeada de pasto por dous mil e cento e uinte e sinquo cruzados na freguesia de S. Bento ...	2.125 #
No mes de Abril de 1588 comprou o collegio a Dona Isabel do Canto hum moio de terra lauradia na freguesia de S. Bento por mil e quinhentos e sinquoenta cruzados ...	1.550 #
No mes de Janeiro de 1590 comprou o collegio a Isabel Dias Rodoualho trinta e hum alqueires de terra lauradia na freguesia de S. Bento por oitocentos e sinquoenta cruzados ...	850 #
Todas estas terras da freguesia de S. Bento rendiam quando as comprarão oito moios de trigo e oje isso mesmo rendem. E tambem não tiuemos nem temos licença del rei pera ellas.	

¹ O texto foi reformulado em configuração de quadro por forma a tornar a leitura mais legível.

Seguemse as uinhas que o collegio tem	CRUZADOS
No mês de Feuereiro de 1584 comprou o collegio huã uinha aos byscoitos a saída desta cidade de Angra Pero Roiz de Aguilar iunto ao mar são 6 alqueires de uinha per cento e doze cruzados e meio e iunto da cruz do hospital desta cidade o collegio comprou outra propriedade e pagasse este facto ao hospital, e nesta uinha fez o collegio huã casa que custou seiscentos cruzados, não rende nada porque serue de recreação aos padres e irmãos que uão la cada somana. E não tem o collegio licença del rei pera ella ...	112 # ½
No mês de Nouembro de 1574 comprou o collegio hum pedasso de uinha ao piquo das urzes iunto da cidade a Barbara Matella sinquo alqueires de uinha por dez cruzados e tinha de feito que se pagaua a Manoel de Barcellos quinhentos reis. Os quaes o dito Manoel de Barcellos daua e fez doação de lley ao collegio pera sempre ...	10 #
E no mes de Julho de 1588 comprou o collegio 8 alqueires de uinha pegado a Delfina e Manoel Homem da Costa por oitenta cruzados ...	80 #
E no mes de Nouembro de 1588 comprou o collegio seis alqueires de uinha no mesmo piquo das urzes iunto ao asima dito por uinte e sinquo cruzados ...	25 #
E com a obrigação de foro da camara desta cidade em cada anno de dozentos reis que oie o collegio paga a câmara. E a uinha iunto ao collegio que pagou a Antonio Alexandre dono da dita uinha os ditos uinte e sinquo cruzados. E todos estes tres pedaços de uinha estão iuntos e se comprarão pera pedreira das obras do collegio nouo. E esta anda arrendada oie rende mil reis. E não teue o collegio licença del rei pera usarem destas uinhas. E isto he quanto a uinhas.	
Sítio do collegio Uelho	CRUZADOS
No mes de Setembro de 1570, quando os Padres uierão pera esta ilha 3.^a fez doação aos Padres João da Sylua do Canto, de huã ermida de N. Sñora das Neues, e de hum modo de recolhimento que tinha feito pera recolher os meninos orfãos, e tinha meio anel de agoa dentro do cano da cidade, de que tudo foi doação pera recolhimento dos padres e isto dentro da cidade aonde chamão a rocha. E pera se acomodarem os padres no separarão as casas sozinhas.	
No mes de Nouembro de 1570 comprou o collegio duas casas pagando a este asserto a Antonio Tauares que custarão quarenta e dous cruzados e meyo ...	42 # ½
E tinha de foro a Fernão Gracia 1600 reis e duas galinhas que o collegio tambem comprou por oitenta e hum cruzados ...	81 #
E no mes de Janeiro de 1571 comprou outra casa a Belchior Roiz por oitenta e sinquo cruzados ...	85 #
E no mes de Junho de 1571 comprou o collegio tres moradias de casa a Fernão Gracia no mesmo sitio por dozentos e setenta e sinquo cruzados ...	275 #
E no mes de Março de 1572 comprou o collegio o sitio de huã casa que tinha Luís Gonçalvez no mesmo sitio por cento e sessenta cruzados ...	160 #
No mes de Agosto de 1576 comprou o collegio outra casa pera se acrescentar a ermida de N. Sñora a Antonio Ousel per sinquoenta cruzados ...	50 #
No mes de Dezembro de 1580 comprou o collegio outra casa ao mesmo Antonio Ousel no mesmo sitio por quarenta e hum cruzados e dous reaes e meyo ...	41# 2½
Todas estas casas forão necessarias pera que os padres se acomodacem e as derribarão e ficarão ao nosso modo. E alguãs se tomarão per uirtude da puisão del rei por as não quiserem dar. Este sitio se chama a Rocha ou collegio uelho e todas são compradas com licença del rei.	

Seguesse a cerca e casas do collegio nouo	CRUZADOS
No mes de Junho de 1574 comprou o collegio hum sitio de casas e laranjal de Gomes Pamplona que esta ao chafaris da prassa aonde temos o collegio nouo que custou mil cruzados. E tinha de foro a misericordia desta cidade 4.000 # em cada hum anno que tambem o collegio comprou per dozentos cruzados. E assi custou mil e dozentos cruzados. E isto com licença del rei ...	1.200 #
No mes de Feuereiro de 1574 comprou outro pedasso de laranjal iunto ao de sima a João Lopes Biscainho com suas casas per oito centos e uinte e sinquo cruzados. Com licença del rei ...	825 #
No mes de Feuereiro de 1574 comprou outro pedasso de laranjal iunto aos de sima. A Matteus Mendes per trezentos e setenta e sinquo cruzados com licença del rei e todos estes tres estão iuntos. E as casas derribadas e serue de serca ...	375 #
No mes de Junho de 1602 comprou o collegio outro pedasso de laranjal iunto este aos de sima pera nos não deuaçar a porta da Igreja que adaser, a Domingos Miz. da Fonsequa o qual foi de Dona Violante do Canto e o dito Domingos Miz. o comprou e o trespassou logo pera nos, e fica dentro do limite da cerca e assi fica com a licença da prouisão; ainda que não esta dentro da cerca por que oie esta acertado e rende 6.000 reis cada anno sendo necessario se derribaua assim a parede que o deuida, custou seiscentos cruzados ...	600 #
Este laranjal se comprou todo por prouisão del rei.	
Seguemse as casas que se comprarão pera as obras do collegio nouo que todas se comprarão por prouisão del rei.	CRUZADOS
No mês de Feuereiro de 1570 comprou o collegio duas moradas de casas pera as obras do collegio nouo a Manoel Fernandes per cento e oitenta e sinquo cruzados ...	185 #
No mes de Abril de 1571 comprou o collegio a João Fernandes outra casa que tinha de foro a Misericordia desta cidade 800 reis e a casa custou quarenta cruzados. E o foro tambem o collegio comprou ...	40 #
No mes de Abril de 1571 comprou o collegio outra casa a Gaspar dos Santos per quarenta cruzados ...	40 #
No mes de Maio de 1574 comprou o collegio a Dom Alvaro de Taide o foro de casas que o collegio tinha necessidade pera as obras e proprias casas comprou depois aos donos, per os foros deu o collegio dozentos e setenta e quatro cruzados e meio ...	274 # ½
No mes de Março de 1574 comprou o collegio a Bastião Gonçalvez e a Francisco Dias e a outros herdeiros huã casa que tinha foro de Dom Alvaro de Taide em 1500 reis cada hum anno e foi a casa dar secenta e hum cruzado e dous reais e meio ...	61 # 2 ½
No mes de Abril de 1574 comprou o collegio a Luis Gonçalvez huas casas que rendião depois a Dom Alvaro de Taide mil e quinhentos reis que o collegio tambem comprou, e pola casa deu setenta cruzados ...	70 #
No mes de Março de 1574 comprou o collegio a Gonçalo Uaz de Sousa hum pedaço de chão, ou quintal per estar na cerca das obras que tinha foro de tres missas, mas o dito Gonçalo Uaz ficou com a obrigação das missas e lhe derão uinte cruzados ...	20 #
No mes de Fevereiro de 1574 comprou o collegio huãs casas a Miguel Gonçalvez Tenreiro per secenta cruzados ...	60 #
No mês de Outubro de 1574 comprou o collegio huãs casas a Dona Brites per setenta e sete cruzados e meio ...	77 # ½
No mes de Abril de 1574 comprou o collegio huãs casas a Rui Jorge que tinha de foro 210 reis e huã galinha a Aires Jacome Correa e a casa custara sinquoenta e oito cruzados e tres reais e meio. E Aires Jacome fez doação do foro ...	58 # 3 ½
No mes de Abril de 1574 comprou o collegio outra casa e 2 galinhas a Brites Fernandez que tinha de foro 330 reis a Aires Jacome Correa de que fez doação ao collegio e a casa custou quarenta cruzados ...	40 #

No mes de Abril de 1574 huã doação que fez ao collegio Aires Jacome Correa de hum pedaço de chão que era necessario pera a cerca das obras do collegio e dos dous foros acima per escritura	
No mes de Março de 1574 comprou o collegio a Pero Gonçalvez carpinteiro huã casa per nouenta e sinquo cruzados ...	95 #
No mes de Março de 1574 comprou o collegio outra casa a Roque Fernandez per secenta e sinquo cruzados ...	65 #
No mes de Março de 1574 comprou o collegio outra casa a Alberto Dias Tecelão per dozentos e doze cruzados e meio ...	212 # ½
No mes de Março de 1574 comprou o collegio outra casa a Catherina Fernandez per cem cruzados ...	100 #
No mês de Março de 1599 comprou o collegio alguã casa a Isabel Roiz per nouenta e sinquo cruzados e tem de foro a Dom Esteuão de Taide mil reis cada anno que o collegio ainda oie paga ...	95 #
No mes de Oitubro de 1599 comprou o collegio alguãs casas a Miguel Dias per dozentos e setenta e sinquo cruzados e tem de foro a Dom Esteuão de Ataíde 1300 reis que o collegio paga ainda oie ...	275 #
No mes de Oitubro de 1602 comprou o collegio huã casa a Maria Cassilda per uinte cruzados e tem de foro a Dom Esteuão de Taide 1# cada anno que o collegio paga oie ...	20 #
No mes de Julho de 1605 comprou o collegio huã casa a Margarida Roiz uiuua per dozentos e doze cruzados e meio, e tem de foro a Dom Esteuão de Taide 2# 250 reis cada hum anno que o collegio paga ainda oie ...	212 # ½
Todas estas casas acima ditas estão derribadas e feito serca e sitio pera as obras he se comprarão com licença e puisão del rei.	
No mês de Nouembro de 1609 comprou o collegio huã casa a Pero Carualho pera oie se ler nella latim como serue de 2ª classe. E tambem fica na cerca do sitio das obras e assi tambem gosa da prouisão e licença del rei, a casa custou oitenta e sete cruzados e meio ...	87 # ½
No mes de Dezembro de 1607 comprou huã casa o collegio a Dom Esteuão de Taide que fora do conego Pero Fernandez a qual trouxe em pregão e foi a rematada a Belchior Affonso como procurador do dito Dom Esteuão de Taide per os foros arrastados que o dito conego deuia ao dito Dom Esteuão de Taide e depois de arrematada se passou a arrematação ao collegio com a obrigação do foro que são 2 reis cada anno que o collegio oie paga ainda. E a casa custou uinte e tres mil e secenta e sinquo reis, esta casa esta oie alugada e rende 3.500 reis cada anno. Tambem se ade derribar per que fica no adro da Igreja que ade ser e assi fica tambem com a licença del rei e gosa da puisão ...	23.065 reis
No mes de Janeiro de 1604 fez doação de 70 reis o mestre escola Paulo da Ueiga de Aguilar ao collegio que tinha em huã casa de Francisco de Andrade a qual casa he muito necessaria pera confirmarem as obras do collegio ual 200 reis rende oie pera o collegio 6 reis em quanto não dam os 70 reis, e também tem foro a Dom Esteuão de Taide de dous mil e tantos reis. E esta tambem o collegio tem licença pera a comprar per a puisão ...	70 reis
Temos mais huã doação que fez a camara desta cidade da rua que chamão dos Cosmes que uai por meio das obras esta rua esta tapada, serue agora de entrada pera os estudos.	
Outra doação fez a camara desta cidade ao collegio de hum anel de agoa, a qual doação ia esta confirmada per el rei.	

Casas que o collegio tem fora da obra do collegio	CRUZADOS
No mes de Março de 1572 comprou o collegio a João da Sylua do Canto o foro que tinha em duas casinhas na rua da Oliueira que são 1700 reis em cada hum anno per sessenta e oito cruzados que oie rende os mesmos 1700 reis. E pera estas não tem o collegio licença ...	68 #
No mes de Nouembro de 1586 comprou o collegio a Diogo Miz. de Mello hum granel que esta as couas desta cidade per cento e uinte e sinquo cruzados que rendia 5 reis e o collegio o derrubou e fez outro no mesmo lugar que rende oie 18 reis tambem pera este não temos licença. E custou de o leuantar mais de 200 reis ...	125 #
No mes de Janeiro de 1589 ouue o collegio huã casinha per huã diuida que lhe deuia o dono della. E a andou em pregão esta arrematação per 7 reis e depois per concerto deuão mais a o dono João Fernandez pedir e se fez escritura de concerto per mais 3 reis. E assi ficou comprada per uinte e sinquo cruzados rende esta casa 1.200 reis, não temos licença del rei; esta casa esta nas dadas de S. Luzia ...	25 #
No mes de Nouembro de 1609 deixou por sua morte Isabel Rodoualho ao collegio huã casa em que moraua defronte da porta da nossa Igreja que oie serue com obrigação de o collegio dar 65 reis pera seus legados, a casa ual bem dozentos e sinquoenta cruzados. E rende de aluguer 5 reis pera esta não temos licença del rei.	

32. Renda de cada um dos Colégios da Companhia de Jesus desta Província de Portugal no século XVI

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: Século XVI

Origem: BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DISTRITAL DE ÉVORA

Localização: B.P.A.D.E., Cód. CV/ 2-15 II

Contexto: Os monarcas portugueses, ao fazerem “graça e mercê por esmola” aos Jesuítas, permitiram que estes gozassem de privilégios e liberdades que os auxiliavam no maneio das suas actividades. Estas práticas, aparentemente comuns, assumiram um ritmo acentuado com o passar dos anos impulsionado pelos primeiros anos de acção evangelizadora do território português. O poder real dava, assim, condição para o financiamento dos Colégios e também garantia a sua manutenção. Auxiliava na cobrança e execução das dívidas, e garantia isenções importantes aos Jesuítas, como o não pagamento de sisas sobre os bens de raiz que compravam ou vendiam, permitindo a circulação de produtos entre as unidades Jesuítas (Colégios, Casas Professas), tanto na Europa, América, como nas Ilhas Atlânticas, desde que fosse para uso e manutenção dos religiosos. Esse património veio a acrescentar-se mais tarde por outras vias, tais como a provisão sobre a forma de esmolas dadas por benfeitores eclesiásticos, pessoas da nobreza, ou outros particulares, os quais, no seu conjunto, tiveram um peso tão importante como a Coroa, nas suas doações à assistência portuguesa da Companhia de Jesus. A acumulação de rendimentos completar-se-ia através de um política activa de compra de bens imóveis, de exploração de várias propriedades agrícolas, que a ordem tinha, e dos benefícios obtidos através do arrendamento de casas e terras pertencentes aos diferentes Colégios.

Conteúdo: Renda dos primeiros Colégios fundados no século XVI: Coimbra (1542); Évora (1551); Santo Antão de Lisboa (Residência - 1542; aulas públicas 1553); Colégio das Artes, Coimbra (1555); Porto (1560); Bragança (1561); Braga (1562); Angra (Ilha Terceira) (1570); Funchal (Ilha da Madeira) (1570), e número de membros pertencentes à Companhia de Jesus.

RENDA DE CADA UM DOS COLÉGIOS DA COMPANHIA DE JESUS DESTA PROVÍNCIA DE PORTUGAL NO SÉCULO XVI¹

COLÉGIO DE BRAGANÇA	
Tem quinhentos e cinquenta e cinco mil réis	555\$000 Réis
COLÉGIO DE BRAGA	
Tem quinhentos e cinquenta e três mil réis	553\$000 Réis
COLÉGIO DO PORTO	
Tem cento e três mil setecentos e noventa réis	103\$790 Réis
COLÉGIO DE JESUS DE COIMBRA	
Tem dois contos cento e nove mil e quatrocentos réis	2.109\$400 Réis
COLÉGIO DAS ARTES DE COIMBRA	
Tem um conto e quatrocentos mil réis & sete arrobas de cera	1.400\$000 Réis
COLÉGIO DE SANTO ANTÃO DE LISBOA	
Tem um conto novecentos e treze mil duzentos e catorze réis	1.913\$214 Réis
COLÉGIO DE ÉVORA	
Tem dois contos seiscentos e vinte mil e novecentos réis	2.620\$900 Réis
COLÉGIO DA ILHA DA MADEIRA	
Tem seiscentos mil réis	600\$000 Réis
COLÉGIO DA ILHA TERCEIRA	
Tem seiscentos mil réis	600\$000 Réis
TOTAL	
Dez contos quatrocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e quatro réis Destes se pagam em Roma os quindénios pelas uniões	10.455\$304 Réis
Tem a Companhia de Jesus nesta província de Portugal e Ilhas, quinhentas e quarenta e três pessoas, não contando moços de soldada, e oficiais necessários, que são em bom número, mas somente os religiosos; dos quais se tiraram sessenta que estão em São Roque, que por ser Casa Professa não pode ter renda, ficam nos colégios que podem ter renda, quatrocentos e oitenta e três religiosos.	

¹ O texto foi reformulado em configuração de quadro por forma a tornar a leitura mais legível.

Têm estes colégios de renda líquida tirados os gastos que se fazem com os vigários, curas, pensionários, Visitações dos Bispos e outras de Capelas semelhantes de uns anos para os outros, dez contos quatrocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e quatro réis, pouco mais ou menos. E será muito menos se descontarmos as muitas quitas que se fazem aos Rendeiros, e os quindénios que em Roma se pagam pelas uniões; o qual tudo importa muito.

Distribuída esta renda tem a cada Religioso hua pequena porção de que tem de comer, vestir, pagar Médicos, botica, Barbeiros, Viáticos, Livros, ornamentos, soldadas, e outros gastos que necessariamente se hão de fazer destas rendas; porque a Companhia não tem rendas da Sancristia nem toma nada por missas e pregações nem serda; e nesta província nenhuma casa tem estado fundada e acabada; antes pera as perfeiçoar e prover de todo, ha de fazer muitas despesas.

Pelo papel que com este vai apartado se pode ver mendamente toda a renda de cada colégio, e da folha seguinte sumariamente o que cada um tem de Renda líquida.
seguinte sumariamente o que cada um tem de Renda líquida.

33. Leys postas pellos muito Reuerendos Padres Geraes Visitadores, e Prouinciais tocantes ao Gouerno da Prouincia quando os Religiosos della paixão de huns para outros Collegios

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: Século XVI

Origem: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Localização: A.N.T.T., Cartório Jesuítico, Maço 96, Doc. 3

Contexto: Os órgãos principais da Companhia de Jesus eram: os Gerais, os Provinciais e os Reitores, com poderes, respectivamente: sobre a Companhia, a Província e as Casas, sejam elas Colégios, Seminários ou Residências. O Geral ou Prepósito Geral era o Superior máximo da Companhia de Jesus, da mesma forma que entre os Dominicanos é o Mestre Geral, e entre os Franciscanos é o Ministro Geral. Dizem as Constituições que: “*é o responsável por todo o corpo da Companhia cujo, ofício seja governar bem, conservar e desenvolver todo esse corpo*”¹. Devido às imensas tarefas atribuídas ao Geral, as Constituições permitem que ele possa escolher, entre os membros da Companhia de Jesus, um número suficiente de indivíduos que, subordinadamente a este desempenhem diversas funções: “*o Geral tem necessidade de bons Ministros para as questões mais particulares. Com efeito, embora pudesse algumas vezes ocupar-se directamente, não lhe é possível prescindir de Superiores [...] que sejam homens escolhidos a quem possa confiar largos poderes [...]*”². Além dos Superiores, que tratavam das questões mais particulares, o Geral teve também necessidade de Ministros para as questões, “que são universais e próprias do seu ofício”, eram eles os Secretários e os Assistentes. O Visitador, por sua vez chamado também de “Comissário”, pelas Constituições, é um oficial extraordinário,

¹ Abranches, Joaquim Mendes, As Constituições da Companhia de Jesus, artº 719, p. 243.

² Idem, *ibidem*, artº 791, p. 260.

um emissário do Prepósito Geral ou dos Provinciais, com missões muito específicas. É enviado pelo Geral a visitar uma Província, sempre que se “julgar necessário ou conveniente”.

Conteúdo: Regras aplicadas pelos Padres Gerais, Visitadores e Provinciais, referentes ao Governo da Província, relativamente à mudança dos Religiosos de um Colégio para outro, conforme as suas Constituições.

Leys postas pelloso muito Reuerendos Padres Geraes Visitadores, e Prouinciais tocantes ao Gouerno da Prouincia quando os Religiosos della passão de huns para outros Collegios

Quando algum uay mudado de hum Collegio para seruir outro, o Collegio que agora seruia e hade pagar o custo que fizer na mudança.

Quando algum nosso, que he estudante se mudão para outro Collegio a continuar seus estudos pertence o custo a esse Collegio de que se uay mudado.

Quando algum seruia algum Collegio de lhe seruiu de algum outro ministerio, e por não ter acabado seus estudos e uai acabar a outro Collegio, a Casa aonde seruio, e ade por no outro para onde uay acabar de estudar à sua custa.

Os que uem de Collegios ultramarinos se sam sogeitos feitos a metade dos seus gastos pertencem ao Collegio donde uem, e a metade ao Collegio para onde uam seruir.

Quando os nouiços acabão o Nouiciado e pera o acabar são mudados pera algum Collegio pera estudar e seruir, o custo he por conta do Collegio para onde uão.

Quando algum indo mudado adoecer no caminho os gastos da doença pertencem ao Collegio para onde uay.

Quando algum doente he mudado para outro Collegio todos os custos athe sarar são por conta do Collegio aonde adoceço, o que tambem procede, quando sahe da Prouação doente.

Quando algum he mudado de hum Collegio para outro hade levar roupeta, que possa durar 6 mezes e manteo, que dure hum anno, e quando o não leue o Collegio ou Caza para onde foi mudado lhe dara o tal uestido logo, sendo primeiro iulgado pello Padre Secretario do Padre Prouincial se ahi se achar, e quando esteia auzente se guardará o tal uelho athe o tempo da uisita, em que se lhe mostrara para iulgar se estaua capaz de durar o direito tempo, e iulgando em fauor do Collegio que o uestio,

carregando o custo a esse Collegio donde ueyo, e lhe restituirá o uestido uelho.

O Collegio donde sahe algum para ter 3º anno em outra parte, o hade pôr lá a sua custa, e se lhe hade dar ueste, de que uze o tempo, que estiuer no 3º anno.

Quando algum sahir do 3º anno necessitado de uestido, a Caza ou Collegio para onde for, o uestira, e carregara a metade a o Collegio donde sahio para o 3º anno.

Quando algum, que estiuer no 3º anno for mandado acabalo a outra parte, os gastos que fizer na passagem, os carregaram ao Procurador da Prouincia para os meter nos mais gastos della.

34. Doutrina que o Padre mestre Francisco fez pera os Padres da Companhia que andam por fora na conuersão dos infiéis a emçinarem os christãos nouamente com uertidos.

Autores: Padre Mestre Francisco

Publicação: 10 de Fevereiro de 1596

Origem: BIBLIOTECA DA AJUDA

Localização: B.A., Cód. 51 – II – 23, N^{os} 115A - 115J

Contexto: A actividade escolar não foi a única tarefa que ocupou as energias Jesuítas, pois que nem fazia parte do projecto inicial da Companhia de Jesus. No entanto, as circunstâncias do momento propiciaram o envolvimento inaciano nesta área, considerada como uma expressão de vocação de ajuda ao próximo, e que se materializou também numa intensa actividade apostólica. A pregação era entendida como uma forma de difundir a mensagem cristã, por meio de sermões, homilias e outras actividades semelhantes, com vista à salvação das almas, sendo um dos objectivos prioritários da Companhia de Jesus. Se atendermos ao que dizem as Constituições, verificamos que a pregação ocupava a primazia nas tarefas da Ordem, sendo mesmo a prioridade de todas as funções. Era objectivo da Companhia, percorrer as diferentes partes do Mundo, às ordens do Superior da Companhia, para pregar, confessar e utilizar todos os meios possíveis para ajudar as “almas”. Para que não restem dúvidas sobre a prioridade desta função, as Constituições especificam desta forma o papel da pregação: “[...] se certas ocupações forem de um bem mais universal e de auxílio a maior número de pessoas, como pregar e ensinar, e se outras forem mais particulares, como ouvir confissão ou dar os Exercícios Espirituais; não sendo possível abarcar ao mesmo tempo umas e outras, devem preferir-se as primeiras, a não haver circunstâncias especiais”¹. Os sermões de missão eram, com

¹ Abranches Joaquim Mendes, *As Constituições da Companhia de Jesus*, art. 623, p. 210.

frequência, produto da improvisação, mesmo quando em carácter extraordinário, como é o caso da Quaresma.

Essa capacidade dos missionários para a improvisação, no exercício da pregação, sublinhava, precisamente, a habilidade destes religiosos para proferirem sermões com enorme eficácia. A natureza do pregador identificava-se, portanto, com uma espécie de porta-voz que, através do recurso a palavras que não as próprias, garantia a eficácia do discurso, demonstrando com isto especial inclinação para o desempenho deste ofício.

Os assuntos abordados através do sermão adequavam-se às situações específicas encontradas pelos religiosos. Estes, através dos párocos, procuravam, por vezes, recolher as informações necessárias sobre os problemas de que padeciam determinadas “freguesias”.

A pregação constituía um momento especial, indicado para desenvolver um discurso “disciplinatório”, orientado para a transformação dos costumes considerados perniciosos, quer para o sujeito quer para a comunidade². As matérias das pregações não se limitavam ao carácter moral, com o intuito de levar os fiéis à transformação dos costumes e à reforma da vida, através da acção desenvolvida pelos Padres Jesuítas, mas insistia com frequência, como o Padre João Álvares indica, na “*brevidade da vida, nas penas e por oposição na eternidade ou nos benefícios da glória*”³. Os períodos do ano, durante os quais se realizava o trabalho apostólico dos Jesuítas, permitiram distinguir entre missões quaresmais, que tinham lugar no Advento, e as celebradas noutras épocas do ano, nomeadamente durante os intervalos da actividade escolar dos Colégios da Companhia. A este tipo de missões cabe-nos ainda acrescentar as que tinham um carácter assistencial, que não obedeciam a critérios temporais ou espaciais, mas respondiam a necessidades conjunturais provocadas por epidemias ou catástrofes naturais. Por outro lado, os agentes das expedições que requeressem um envolvimento menor, como as pregações realizadas aos domingos da Quaresma nas freguesias vizinhas, eram recrutados de entre os estudantes Jesuítas, ou até mesmo de entre os noviços da ordem. Os Jesuítas que se encontravam no período da sua formação, para além das saídas dominicais que realizavam durante a Quaresma, poderiam participar nas missões propriamente ditas. Contudo, as suas

² Barrio, Frederico Palomo del, *Fazer dos Campos Escolas Excelentes: Os Jesuítas de Évora e as Missões do Interior em Portugal*, (1551-1630), p. 321.

³ Idem, *ibidem*.

intervenções na actividade missionária ficavam num plano discreto em relação à acção desenvolvida⁴.

• **Poderes que costumão leuar os nossos Religiosos quando uão em Missão e são Somente pera o foro interno**⁵

1. *Dizer missa huã hora ante aurora e huã hora depois do meyo dia e uzar de altar portátil e consumir os fragmentos ou particulares consagrados que acazo ficarem no corporal de pois da dita Missa onde não ha Sacratio do Sacramento.*
2. *Leuem consigo huã Sūma de Cazos de Consciencia, Gersão, ou outro Liurinho spiritual, hũ cathecismo e mays apontamentos pera pregar a doutrina [...].*

Conteúdo: Doutrina elaborada para os Padres Missionários da Companhia de Jesus na pregação e conversão dos infiéis. Na realidade, a acção missionária dos jesuítas em geral, como ficou dito anteriormente, obedecia a uma estratégia pedagógica persuasiva, que visava a correcção dos costumes e a reforma dos fiéis através de uma “conversão” interior dos sujeitos, constrangidos, de certa forma, a agirem em função dos princípios pelos religiosos. As missões destinavam-se à educação dos fiéis nos modelos de vida cristã.

Doutrina que o Padre mestre Francisco fez pera os Padres da Companhia que andam por fora na conuersão dos infiéis a emçnarem os christãos nouamente com uertidos...

fl. 12

Os mandamentos das igreias sam cinco:

O primeiro he ouuir missa inteira aos domingos e festas de guardar o pão.

O segundo he comefeçarse huã uez na caresma ou antes ou se espera de entrar em algum perigo de morte.

⁴ Barrio, Frederico Palomo del, op. cit., p. 155.

⁵ B.P.A.D.E., cód. CXV/2-16, fls. 1-2, (privilégios dos Padres Missionários da Companhia).

O terceiro he tomar cominham per a obrigação em dias de pascoa ou antes ou depois segundo o costume do Bispado.

O quarto he seiurar quando manda a santa igreja fazer uigilias no tempo dacoresha

O quinto he pagar disimo e promicias

fl. 14

As uirtudes morais cōtra os pecados mortais sam Sete:

A primeira he humildade contra a soberba

A segunda he largesa cōtra auareza

A terceira he castidade contra a luxuria

A quarta he paciencia cōtra ayres

A quinta he temperança cōtra a gula

A sexta he caridade contra a ynueya

A septima he diligencia contra a pregiça

As uirtudes Theologais sam tres:

Feiçam, speranza, charidade

As uirtudes cardeas sam quatro:

Prudentia, fortaleza, temperança, justiça

As obras de missão corporais são sete:

A primeira he uisitar os imfermos

A segunda dar de comer a quem ha fome

A terceira dar de beber a quem ha sede

A quarta he remir os catiuos

A quinta he uestir os nus

A sexta he dar pousada aos perigrinos

A septima he enterrar os finados

As obras de missão espirituais sam sete:

A primeira he insinar os simpris sem doutrinas

A segunda dar bom conselho a quem assista

A terceira he castigar a quem assistir castigo

fl. 14 v.

A quarta he consolar aos tristes descōsolados

A quinta he perdoar ao que tem erado

A sesta he sofrer as injurias cō pacientias

A septima he rogar a Deos pelos uicios que os guarde de pecados mortais e por os mortos que os tire do purgatório e os leue ao paraíso.

35. Sobre os Estados da Companhia de Jesus

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: Séc. XVI

Origem: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Localização: A.N.T.T., Armário Jesuíta, Livro N° 4, fls. 252-253v.

Contexto: Desde que era recebido na Companhia, o futuro professo começava um longo processo de formação que, em princípio, o havia de conduzir à “profissão”, ou seja, à realização dos quatro votos solenes de “obediência, pobreza, castidade e de obediência ao pontífice romano”, que estava organizado em quatro fases temporais (primeira provação, noviciado, estudos e terceira provação). Neste sentido, a admissão na Congregação inaciana suponha, de facto, a realização de toda uma série de “exames”, através dos quais, em função de critérios físicos, intelectuais, familiares e religiosos, era analisada a idoneidade do “sujeito” para se converter em membro da Ordem. Estes exames bastante minuciosos foram fixados nas Constituições da Companhia. Por outro lado, o “engenho” e as “inclinações” do candidato constituíam dois critérios fundamentais numa primeira classificação, os quais determinavam, em grande medida, o seu percurso no seio da Ordem. As categorias que formavam tal classificação (coadjutores temporais, coadjutores espirituais, escolar professo e indiferentes), tinham uma correspondência quase total com os “graus” atribuídos aos definitivamente incorporados na Ordem, os chamados membros “formados”. A distinção em “graus” dos membros da Companhia suponha de facto a atribuição de funções diferentes.

Podemos verificar que, nas Constituições, os graus atribuídos aos Jesuítas são descritos de forma descendente, conforme a sua importância, surgindo em primeiro lugar, como salientamos anteriormente, os professores de quatro votos. Estes sacerdotes eram membros da Companhia que, depois de efectuarem os três votos (pobreza, castidade e obediência), faziam um quarto voto de obediência ao Pontífice Romano. A segunda categoria dos Jesuítas refere-se aos coadjutores que, após sete anos de admissão na Ordem faziam os três votos simples. Na terceira categoria estavam os

escolásticos; tratavam-se dos Jesuítas destinados ao sacerdócio, depois de terem concluído os dois primeiros anos de noviciado, passavam a chamar-se “escolares aprovados”. Por último os da quarta categoria, os “indiferentes”, que eram admitidos indeterminadamente, em relação ao grau para o qual, com o tempo se revelariam mais aptos.

Conteúdo: Obrigação dos religiosos da Companhia de Jesus segundo os votos, que vão dos quatro votos à primeira provação.

Sobre os Estados da Companhia

Na Companhia ha uarias sortes, e estados de Religiosos per que asim como entre os cartuxos, ha huns que chamão monges e he o principal da Religião, e tem assistencia continua no coro, e perpetua clausura e silêncio, e outros que chamão frades saem fora e tratão de gente não tem a profiçã e obrigação dos monges ainda que seão estes que chamão frades uerdadeiros Religiosos, asim na Companhia.

Ha professos de 4 uottos solenes tres delles são os sustanciaes de toda a Religião, de pobresa, castidade e obediencia a Sume Pontifice e mais prelados da Religião pello qual se obrigão a ir sem viatico a onde quer que os mandarem ainda entre emfieis sem porem a isto duuida ou isensã, estes professos pera que fação a ultima profiçã de 4 uottos são prouados e experimentados por uarias ocupações e officios umildes e trabalhosos não so dous primeiros annos de nouiciado que todos tem entrando na Religião senão tambem pello descurso de muitos annos não tendo tempo certo pera fazer profiçã senão quando o julgar per actos pera isso o Geral da Companhia e tendo antes desta ultima profiçã outro 3º anno de nouiçiado.

Os exercicios em que as Constituições mandão prouar os da Companhia que ham de ser professos são os officios baixos da Companhia ettc. Seruir aos emfermos em os hospitais no mais baixo delles, peregrinar apeé fazer doutrinas <aos meninos> e pregações sem viatico pedindo esmola e tomar per espaço de hum mês os exericios espirituais que Stº. Ignacio deixou.

Não podem ter este grao senão Letrados que possam pregar, e tenham suficiencia pera ler Artes, e Teologia, ou tal eminencia em alguma faculdade ou partes que possa suprir as menos Letras ainda que nunca tomem [] em que não seja sacerdote pode ter o grao de professo.

Estes são os ppior moradores das cazas professas, as quais não podem ter renda

alguã nem leuar esmola ou estupendu algum por missa, pregação, officio ou exercicio dos que podem exercitar os da Companhia e uiue somente das esmolos que pedem pelas portas.

Estes so entrão nas congregações ou capitulos prouinciaes e gerais. Estes so podem ser propositos das cazas professas ou Prouinciaes nem ainda Viçes como tambem como tambem podem ser eleitos per procuradores a Roma nem ter acto nas congregações ou em leição do Geral, como tambem so per ordem, podem ser gerais ou assistentes. Estes finalmente sam totalmente incapazes de herdar ou mediante elles a religião bens alguns ainda que delles fossem alias herdeiros forçados.

Alem de que a Companhia conforme suas Constituições irrefragauelmente se guardão nunca pode herdar nem herda couza alguã per resão de algum religioso seu ainda que não seja professo senão so nouisso, conclua distinção que se o religioso tiuer o grao de coadjutor formado como logo se declara, não so a Religião não herda nem pode herdar mas nem o mesmo he capaz de poder aquirir ou pertenseremlhe os ditos bens senão que logo passam a quem pertensere se elle fora morto. Porem em quanto os religiosos não são professores ou coadjutores formados ainda que pello uotto simples da palavra que fazem lhe fique totalmente prohibido ou todos os bens que tenham ou lhe darem ou lhe deixarem contudo não são incapazes de reter o dominio delles dos poderem distribuir com licença de seus Superiores, com duas limitações.

A primeira que não auendo causa justa que o Superior maior ha de julgar como de necessidade de pay ou may, ou outra equiualente são obrigados dentro de 4 annos dispor com efeito dos ditos bens largandoos não so quanto a administração senão a dominio e propriedade delles.

A segunda limitação he quem dispor dos ditos bens ha de ser em obra pia e não per amizade ou parenteses pera o qual o Superior nomea dous Religiosos graues com que se aconselha o que dispõem qual sera a obra mais pia e conuiniente em que empregue seus bens e se estes Padres aconselhão que os dem a parentes pobres e concorrere em elles iguaes resoos de necessidade e piedade os dão aos parentes como muitas uezes se tem [dado] sem a religião lho empedir nem se lhe dar per isso hum real importando [sic] as vezes as heranças sinco seis mil cruzados, e se o religioso que dispoem quizer fazer alguã esmola a Religião tambem o pode fazer, mas he tam liurementemente que nem o obrigão nem o podem obrigar a isso e isto se guarda yrrefragauelmente.

Allem dos professores ha na Companhia coadjutores espirituais formados e

coadjutores temporaes tambem formados os proprios ajudã em confessar, doutrinar e ainda pregar se tem suficiencia pera isso paixão pellas mesmas experiencias que os professos, tem os mesmos annos de nouiciado que elles, podendo ser Reitores dos Collegios e Vizitadores das Prouinças fazem a ultima profiçã quando parece ao Geral a que chamão formatura per os uottos não serem solenes senão simples porem são publicos e fazem so tres uotos e per elles ficão inhabeis pera aequirir ou reter dominio algum, e asim depois de sua formatura se reputão como mortos pera este officio, não absolutamente mas em quanto uiuerem na Companhia que per serem seus uotos simples podem ser despedidos della per faltas, não podem proceder passar ao grao de professos não fazem o 4 uotto ajudão em serem ministros e procuradores dos Collegios e Cazas per isso se chamão cadjutores espirituaes dos professos o que ajudão não so no temporal senão no espiritual.

Os segundos coadjutores que chamão temporais, são leigos e so ajudão no temporal pera que os sacerdotes e professos fiquem mais liures pera se occuparem nos ministerios espirituaes. Em tirada esta diferença de senão poderem occupar em ministerios espirituaes, ou ppios de Sacerdote nem estudar sem licença do Geral, contudo em tudo o mais se regulão pello que dos coadjutores espirituaes esta ditto, senão que não tem 3º ano de nouiciado nem obrigação de fazer doutrinas, ou outro ministerio espiritual.

Pera chegarem a algum destes 3 graos entrão na Companhia huns logo determinadamente per estudantes, outros per indifferentes pera estudantes ao grao de professos, ou coadjutores espirituaes por se duuidar se tem as p.tes necessarias pera aequirir a sciência que he necessaria pera os professos, outros finalmente pera indifferentes pera estudantes ou coadjutores temporais ficando na mão dos Superiores applicarem nos ao que lhe parecer e todos elles fazem ao cabo de dous annos uotto simples com que ficão uerdadeiros religiosos ficandolhe todo o tempo ate fazerem profiçã [] ou formatura no grao de coadjutor seruindolhe de aprouação a experiencia pera uer se seruice pera entrar ou no grao da Companhia professa ou coadjutor della e fazem uotto particular de aseitar destes o que a Companhia lhe quizer dar.

Estes uottos que fazem no cabo de 2 annos he juntamente com hum contrato entre Religiosos da Religião da parte delles que se obrigão a tomar o grao que lhe derem e seruillo toda a uida nelle. Da parte da Religião que lhe dara o grao que julgar conueniente e o retera em si não fazendo faltas per onde meressa ser despedido

conforme ao estatuto da Religião, e assim se lhe declara quando entrão e sejão em esta conformidade estudão os estudantes, lem e pregão ate terem grao renouando cada seis meses estes uottos nas mãos do superior ate fazer a ultima profiçã, em todo este <tempo podem reter e depois ter bens na forma atras declarada e os estudantes acabados seus estudos tornão a ter seu 3º anno de nouiciado como tambem fica dito em ordem ao grao que anda a tomar pera melhorar o espirito que [] podião perder>.

36. Alguas Cousas que se tem Experiência aproveitarem pera reger qualquer Classe “Cousas que podem ajudar as 7 classes Deuora”

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: Século XVI

Origem: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Localização: A.N.T.T., Manuscrito da Livraria, N.º 1838, (30 fólios)

Contexto: No mesmo período, em que Jerónimo Nadal¹ se encontrava em Portugal, foi elaborado um texto, no qual se explanava o método de ensino da Companhia, e que foi desenvolvido e escrito pelo Padre Jesuíta Pedro Perpinhão, na altura em que foi mestre nos Colégios de Jesus e das Artes em Coimbra e depois em Évora. Em 1564, o Jesuíta Francisco Adorno, antigo colega do Padre Perpinhão, pedia-lhe que expusesse, por escrito, a “maneira como se instruía no Colégio Conimbricense a mocidade estudiosa”. Na mesma época em que o Padre Pedro Perpinhão redigiu o citado método, foi escrito também em Portugal outro documento do século XVI, com o título: “Alguas Cousas que se tem Experiencia aproveitarem pera reger qualquer Classe”, que contém as regras da boa pedagogia praticadas nos Colégios da Companhia em Portugal e que se identificou com o método do Padre Pedro Perpinhão².

1 A Jerónimo de Nadal, que exerceu forte influência na ordem das Constituições dos estudos, coube o mérito de redigir um primeiro *Ratio*, em 1548, com a autorização de Inácio de Loyola. A este *Ratio*, deu-se o nome de “*Studiis Societatis Jesu et Ordo Studiorum*” e é considerado como o núcleo do futuro *Ratio* de Aquaviva de 1599. Nadal unificou também todas as iniciativas dispersas dos Colégios de Espanha, Portugal, Itália, França e Alemanha e, para tal, muito contribuíram as suas visitas como comissário da Companhia. No mesmo período em que se encontrava em Portugal, elaborou-se um texto, no qual se explanava o método de ensino da Companhia, e que foi desenvolvido e escrito pelo Padre Jesuíta Pedro Perpinhão, na altura em que foi mestre nos Colégios de Jesus e das Artes em Coimbra e depois em Évora. Em 1564, o Jesuíta Francisco Adorno, antigo colega do Padre Perpinhão, pedia-lhe que expusesse, por escrito, a “maneira como se instruía no Colégio Conimbricense a mocidade estudiosa”, in Teresa Maria Rodrigues da Fonseca, *O Colégio da Ascensão de Angra do Heroísmo: Uma Análise Pedagógica da Companhia de Jesus. Um Contributo para a História da Educação em Portugal*, (dissertação de Doutoramento em História da Educação), Universidade dos Açores, 2005, pp. 372-374.

2 Rosa, Teresa Maria Rodrigues da Fonseca, *op. cit.*, 2005, pp. 372-374,

Conteúdo: O método pedagógico praticado no Colégio do Espírito Santo de Évora. Este documento refere-se ao estudo das 7 classes: fala das matérias que os estudantes deverão aprender em cada uma das classes, das disciplinas que os Mestres terão que leccionar em cada uma delas, dos livros e autores de cada ano lectivo, dos horários, exames e autos públicos (orações em público, festas e disputas).

Alguas Cousas que se tem Experiência aproueitarem pera reger qualquer Classe “Cousas que podem ajudar as 7 classes Deuora”

Ao entrar e sair da Classe quando se faz oração he bom por se o Mestre em lugar que faça ter os Estudantes modestia.

Nos assentos das Classes he proueitoso auer ordem, e dar hum Latim pera fazer as decurias cada mes o qual Latim uai o Mestre pouco a pouco em casa olhando, e escolhaçe os trinta latins melhores pera fazer tres decurias, ou uinte pera fazer duas se os Estudantes não são muytos. E o primeiro lugar da primeira decuria se da ao que compos melhor de todos, e asi consequenter [sic] aos demais, e pera este latim se da mais tempo que pera os ordinarios.

Emporta muyto estarem os Estudantes calados nas classes, e modestos pera o qual aproueita usar do moderado castigo, e estranhar muyto a inquietação e o falar, e asi fauoreçer aos modestos e que estão calados na classe.

Em todas as Classes et [...] na Infima, he muyto proueitoso so falar o Mestre latim com os discipulos as cousas comuns da Classe como he perguntarlhes, e dizerlhes que se calem, e todas as outras cousas semelhantes: e nas Superiores asi da parte do Mestre como dos discipulos se fale tudo em Latim em as do meo a explicação das lições e parte em latim, parte em lingoagem.

No perguntar aos Estudantes he proueitoso que não lhes perguntem arreo, e perguntar a muytos dizendo cada hum, hum pouco, e que não emende o Mestre nem ajude cõmumente ao que responde, antes o deixe dizer, e se não açerta depois pergunte a outros e procurar de perguntar a todos e prinçipalmente os fracos.

He muyto proueitoso ter speçial cuidado da pronunçiação dos Estudantes, e principalmente nas letras ruins de prununçar, como são t, e, m, no cabo da parte E, X, pera o qual aproueita que o contexto da lição que se ade ler, o leão os Estudantes .S. hum ou dous em uos alta, e em as classes maes altas, afora isto algum Estudante

dis os princípios e fins dos periodos, e asi os membros, por que desta maneira, uão entendendo muytas cousas que seruem pera a composição.

Tambem da orthographia se deue ter muyto cuidado pera o qual ajuda o emendar hum par de temas publice, item fazer muyto caso da orthographia, e correr alguãs uezes os comentarios em que escreuem as lições não somente o Mestre mas tambem o Prefeito. E trazer bem praticadas na classe alguãs regras principaes da orthographia.

Tambem he comum em todas as Regras exçep̃to a ultima, fazer muyta conta da composição pera a qual se da huã ora em todas as Regras polla menhã pera compor: senão he na penultima em que se dão tres quartos, e pera aproueitar na composição releua que asi o mestre como o prefeito auisem muitas uezes aos estudantes, que o proueito do latim consiste em falar e escreuer latim, e quanto maes com seu exemplo e razões a isto os affeiçoarem tanto melhor, e os latins que os estudantes compoem releua que sejam apontados com suas letras grandes nos princípios das clausulas, e incisos, e membros, e pontos em seus lugares. As conferencias que se tem nas classes, se se fazem com ordem e feruor são proueitasas notauelmente porem pera fazerse desta maneira he necessaria muyta diligẽcia da parte do mestre, e que antes que [[se]] deça da cadeira os faça começar a repetir, sem perturbar os lugares e quando ja estiuerm todos repetindo com feruor he bom dar alguã uolta olhando como repetam [sic] e atentando se falão latim e acabada sua lição que repitão outra.

Tambem he comum em todas as classes ter cõta com as lições passadas não somente das da somana, as quaes se repetam [sic] algum dia della, mas tambem as que passarão ha muytos dias, e pera se fazer sem perda de tempo aproueita perguntar breuemente alguãs cousas das passadas ao cabo da repetição a lição de cor da Sesta Feira se da antes da doutrina, tambem he muyto proueitoso exercitar a todos os estudantes em todas as cousas que se lem e fazem na classe o qual he mais descanso do Mestre e mais proueito dos estudantes.

Em todas as classes emporta muito tratar os estudantes com amor sem familiaridade, e com castigo moderado, e o castigo se faz com edificacão quando a classe se sustenta com pouco castiguo, contidos, modesto, e diligentes.

Quando algum he castigado que não he minino he proueitoso castigalo chãmente e logo perguntarlhe como os outros, e fauorecelo em alguã cousa que se ofreçe [sic] depois pera senão desinquietar.

Tambem he muito proueitoso quando anda algum mal desposto na classe, deminuirlhe o trabalho ainda que o não peça, e se estão em cama fazer que os uizitem os discipulos, por que com isto se esforçoẽ a uir çedo a classe, e tem amor ao Mestre.

Cousas que podem ajudar as 7 classes Deuora Da 7 Classe

Os Estudantes que forem a esta Classe, he proueitoso serem examinados em escreuer, e em ler letra latina e os que uem da oitaua em a Doutrina.

Nesta regra he proueitoso não auer tempo certo de mudas, senão que quando os estudantes estiuerm perfectos no que em [[esta]] classe aprendem sejam examinados pera passarem a 6ª em este exame que as uezes seja em particular, as uezes em publico na classe pera se ençitarem os outros.

O que hum Estudante aprende nesta regra he, coniugar muito bem asi Uerbos regulares como irregulares, e conhecer as lingoagens de que tempo são: e declinar toda sorte, de nomes asi singelos como juntos; e em isto mesmo se examinem juntamente com a Doutrina Christãa, pera passarem a outra regra mais alta.

Pera se os estudantes melhor aperfeiçoarem no declinar e coniugar que são fundamento do latim, aproueita não se ler nesta regra nenhum liuro, nem genero.

Releua muito que os que ão estudados em outros Estudos algum tempo ajnda que ajão ouuido liuros, se são faltos em coniugar e declinar aprendam nesta classe alguns dias ate se fundarem bem e depoes passem a regra que mereçerem por seu Exame.

Os Estudantes desta Classe estão repartidos por suas decurias com tal ordem entre si que os que sabem mais estão na primeira decuria, e asi dahi por diante estão segundo o que sabem, e passãose de huãs decurias per outras como as \uão/ merecendo.

Ordem do tempo de pola menhã

Mea hora pera lição de cor

Huã ora pera declinar

Outra hora pera coniugar

O quarto que fica podem os moços ter de coferências

A tarde se pode guardar a mesma ordem

Cousas que podem ajudar a esta Classe

No coniugar he proueitoso dar a coniugar polas coniugações por ordem, hum dia pola primeira, e outro pola 2ª, e asi pollas de mais, e que as formações se saibão per Exercício.

Tambem he proueitoso exercitar os Estudantes em conhecerem os tempos da lingoagem; e que asi como conhecem o tempo do latim e lhe dão sua lingoagem, assi conheção o tempo da lingoagem, e lhe dem o tempo do latim que lhe responde.

He muyto proueitoso conjugar a actiua e passiua junto, e não conjugarem os tempos a oito, e saltarem duns modos a outros.

As cousas comuns da classe como he perguntar aos Estudantes e dizerlhes que digão alto e claro, e cousas semelhantes, he muito proueitoso que as fale o mestre em latim, pera que desta maneira logo do princípio comecem os Estudantes a fazeremse familiares ao latim.

Aqui se ande ajuntar as cousas que são comuns a todas as classes.

Da 6 Classe

Nesta regra ade confirmar hum Estudante o que aprendeo na 7^a e fundarse nos princípios de compor. E falar latim, e saber os rudimentos, e por derradeiro de tudo o genero.

As mudas nesta regra, se fazem duas uezes no anno as primeiras o primeiro dia de Janeiro, e as segundas, o primeiro de Abril.

He proueitoso conçertar o tempo de tal maneira que no primeiro mes e meo somente se Exercitem os Estudantes em declinar e coniugar, e em ouuir os rudimentos.

He proueitoso dar aqui aos Estudantes os nomes da 2^a declinação que fazem o ãto en. i. e da .3. que fazem o acto em im e ãho (?) em . i . em esta regra por que tudo he exerciçio e bom perguntar as uezes por ordem como esta asentado.

E as Epistolas selectas, em compor com muita diligência, e em o tempo que fica ate o Exame iuntamente com isto podem ouuir o genero em lugar dos rudimentos; fazendo com tudo mais caso do compor que das outras cousas.

Ordem do tempo pola menhã

Mea hora pera lição de cor das Epistolas Selectas

Tres quartos d'ora pera repetir a lição passada, fazendo declinar os Nomes da lição, e conjugar os Uerbos, e usar das frases

Outros tres quartos pera ler a lição; e a lição deue de ser breue e muito bem sabida

Tres quartos que ficão pera compor, e no mesmo tempo se emendar os latins do dia passado

Pera a tarde

Mea hora de lição de cor dos Rudimentos. E pera emendar 2 ou 3 temas publice

Mea hora pera declinar

Outra mea hora pera conjugar

Tres quartos pera fazer repetir, e ler os Rudimentos

Mea hora que fica pera conferirem entre si os estudantes

Quando se le o genero, se da lição delle. Em lugar dos Rudimentos. E se le nos tres quartos e que se lião os Rudimentos.

Cousas que podem ajudar a esta Classe

He proueitoso dar a conjugar polas conjugações com tal ordem que hum dia conjugem [sic] pola primeira, e outra pola segunda, e asi polas de mais: e que o uerbo que se ouuer de conjugar, seja tirado da mesma lição que se a lido de Tulio, e que as orações que se fizerem conjugando sejam breues, e poucas, e bem sabidas dos Estudantes.

Tambem he proueitoso coniugar a actiua e passiva junto, e não conjugar arreo. E exercitar os Estudantes em conhecer os tempos de lingoagem e que asi como ao tempo do latim lhe dão sua lingoagem, saibão tambem com facilidade conhecer o tempo de lingoagem, e dizer o tempo de latim que lhe responde.

Os Exemplos da gramatica he bom que sejam das mesmas lições de Tulio que se lem.

Tambem he muito proueitoso dar aos Estudantes em latim as cousas que mais comumente se usão e trazem entre mãos, e fazer que huas uezes as falem entre si diante do mestre, e outras com o mesmo mestre. Pera o qual aproueita que o thema que se der algumas uezes seja de tal maneira a imitação de Tulio que facilmente se possa mudar em locuções familiares.

Aqui se ande ajustar as cousas que são comuns a todas as classes.

Da 5ª Classe

Nesta classe esta hum Estudante meo ano, porque as mudas se fazem somente hua uez no principio de Março.

O que neste tempo aprende hum Estudante nesta classe he confirmar o que aprendeo nas passadas, e aproueitar na composição, e o falar latim e saber os preteritos bem sabidos. E os uersos que se leu das declinações e a syntaxicamente, e em estas cousas se ande Examinar os que passarem desta regra.

Ordem do tempo de pola menhã

Mea hora pera lição de cor de Tulio

Outra mea ora pera fazer repetir a lição

Tres quartos pera ler a lição

Huã ora pera compor. E a quanto a compoem os Estudantes se emendão os Themás do dia passado

A tarde

Mea hora pera lição de cor de preteritos e pera emendar 2. Themás publicamente

Mea hora pera declinar e cojugár

Huã hora pera fazer repetir; e ter preteritos e depois o que se costuma ler das declinações. E depois a syntaxi em seu lugar

Tres quartos pera conferencias

Cousas que pode ajudar esta Classe

Sera proueitoso nesta regra que quando começão os Estudantes a ouuir nella os primeiros 8 dias não oução os preteritos, antes oução duas lições de Tulio huã pola menhã, e outra a tarde, e com muyta diligencia se exercitem na composição. E torne a repetir o de tras: e asi mesmo que depois de ouuidos os preteritos se tome outros 8 dias antes de começar a syntaxe pera a qual sera as de tempo dous meses auendose de ler claramente e outros dous meses pera os preteritos e asi ficão 15 dias pera ouuirem hum par de Elegias de Ouuidio de ponto, ou de tristibus [sic] das mais faciles antes de se fazer a muda.

Emporta muito que as regras de gramatica se leã sem muytas meudezas e que se não metão os Estudantes de maneira nelas que percão o gosto a composição antes se leão com mediocridade, fazendo mais força no uso dellas que nelas mesmas.

Nesta regra particularmente se tem cuidado da orthographia, e de fazer escreuer boa letra aos Estudantes, e que escreuão as notações que lhes da o mestre sem uicios, pera o qual ajuda afora o que esta dito no principio, auisarlhes quando dita alguma cousa com que letra a ande escreuer. E tanto que der alguma anotação tomar alguma uez algum cartapacio aos Estudantes pera uer como escreuerão.

He proueitoso algumas uezes trasladarão os Estudantes em lingoagem alguma Epistola das que ouuem as frases que aqui se dão são poucas e breues e muito escolhidas, e trabalhase que os moços as saibão muito bem, e que se aproueite dellas nas composições.

Da 4 Classe

Nesta Classe esta hum Estudante todo o anno, o que neste tempo ade aprender, he aprefeiçoarse quanto a congruidade e asi mesmo na syntaxe, e ouuir a quantidade; e em estas cousas ade ser Examinado, porem pera poder hum Estudante aprender as cousas sobreditas nesta regra quando he mandado pera ella ade ter principio de composição, e saber bem os preteritos e o genero pollo menos.

Ordem do tempo pera os primeiros meses

Polla manhã mea ora pera lição de cor do Liuro de prosa
Outra mea pera repetir a lição
Tres quartos pera ler a lição
Hua hora pera compor.

Pera a tarde

Mea hora pera lição de cor de Ouudio e pera emendar 2 Themas publice
Mea hora pera repetir a lição
Tres quartos pera ler e repetir a syntaxi
Mea hora pera Ouudio
Mea hora pera conferencias.

Pera os 5 meses derradeiros

Polla manhã não auera nenhua differença sōmente se mudara
O liuro por que nos primeiros 5 meses se lem as Epistolas de Tulio
E os outros 5 se ade ler em seu lugar outro liuro dos que ficão sinalados no rol
pera esta classe.

Pera a tarde

Mea hora de lição de cor da quantidade
Hua hora pera repetir e ler Ouudio
Tres quartos pera a qualidade
Mea hora pera conferencias.

Cousas que pode ajudar a esta Classe

Primeiramente fazer muito caso de composição, e trabalhar que os Estudantes, possam aproueitar na composição das frases que tomão na lição pera o qual ajuda levar o mestre de casa os lingoagens compostos a imitação das lições.

Tambem he proueitoso que comecem aqui os Estudantes a dizer o sentido da lição em latim breuemente e pera o cabo do ano com mais copia, e nos tres meses derradeiros do ano he proueitoso darlhes alguns uersos soltos que componhão as tardes e lugar das conferencias.

A syntaxe e quantidade se tem de tal modo que não carregue os Estudantes muyto de notações, e maes se faça força no uerso que na theorica.

Tambem se ade procurar que nas lições de Tulio ao repetilas se Exercite a syntaxe e a mais gramatica: e dos 5 meses por diante quando se ler a Sylaba, que se Exercite na lição de Ouudio.

Da 3ª Regra

Nesta Regra ade estar hum Estudante hum anno, o que ade aprender nella he, confirmar tudo o que a aprendido nas regras de tras, e fazerse facil na prosa, e Exercitarse no uerbo, e em falar latim, e ao cabo do anno, aprender os rudimentos da Rethorica, e depois mais pera o cabo, as declinações da Gramatica Grega e a primeira conjugação.

Pera isto melhor se poder fazer se ade dispor o tempo de maneira que os 5 meses se lea algum liuro facil de Tulio, como he o de Amicitia, [sic] e algum poeta facil, e se torne a passar a cantidade com mais exacção que na 4ª e os 5 meses derradeiros ande ouuir alguma oração facil de Tulio das que ficão assinaladas pera esta classe, e do primeiro liuro da Rhetorica que a que se ade ler do principio até os lugares exclusiue, e depois o 2º liuro.

Ordem do tempo pera os primeiros 5 meses

Pera menhã mea hora pera a lição de cor de Tulio

Mea hora pera repetir a lição

Tres quartos pera ler

Hua ora pera compor

A tarde

Mea hora pera lição do Poeta

Hua ora pera ler e repetir o Poeta

Tres quartos pera repetir e ler a quantidade, porem ao principio do anno asse de repetir em alguns poucos dias a syntaxe

Mea hora pera Conferencias

Pera os Mestres derradeiros

Nestes 5 meses se ade ler a Rhetorica, e o grego

Porem de tal modo que os dous primeiros se lea somente Rhetorica

E os tres derradeiros se ajunte também o grego

Pola menhã

Mea hora de lição de cor de Rhetorica

Mea hora pera repetir a lição

Tres quartos pera ler

Hua ora pera compor

A tarde

Mea hora pera lição de cor do Poeta

Hua ora pera ler e fazer repetir a lição de Tulio

Tres quartos pera o Poeta

Mea hora pera conferencias

Quando se começar o grego pode ser a ordem esta a tarde

Mea hora de lição de cor do grego

Hua hora pera ler e repetir a lição do liuro que ade ser hum dia a oração e outro o Poeta

Tres quartos pera repetir, e ler o grego

Mea hora pera conferencias

Cousas que pode ajudar a esta Classe

Nesta Classe aproueitará comporem os Estudantes duas uezes na semana uerso os primeiros 5 meses, e nos derradeiros alternis diebus prosa e uerso.

Pera crescerem os Estudantes na composição nesta classe aproueitara que o mestre trespasse em linguagem algumas cousas elegantes de Tulio, e as de compor aos estudantes, e depois que a compuserem a seu modo, he bom mostrarlhes os mesmos lugares que estão em Tulio pera que comparando o seu com elles ganhem juizo como hão de compor. E o mesmo pode fazer no Uerso dictando em prosa alguns lugares de Poetas antigos.

Na Rhetorica que se ade ler nesta Regra não he necessario dictar quasi nenhuma cousa.

He muito bom que juntamente com a Gramatica, aprendão a escreuer letra grega pera o qual podem ao cabo dos Themas de latim escreuer huãs regras de Grego.

O que se fala nesta Classe comumente ade ser em latim, asi da parte do mestre como dos Estudantes e principalmente ao tempo das conferencias e repetir das lições.

Tambem nesta Classe aproueita muito fazer uariar algumas frases aos Estudantes, principalmente quando se repete a lição.

Tambem aproueitara que os 5 meses derradeiros fação algumas orações em sua casa dictandolhes o mestre o Thema dellas as quais orações podem depois exercitar pola em papel na classe.

Tambem aproueitara terse muyto cuydado nesta classe que por aprenderem a Rhetorica se não esqueção dos principios, pera o qual ordinariamente ao repetir das lições, se perguntem algumas cousas delles, não fazendo tanta força, nas regras como nas cousas dellas.

Da 2 Classe

Os Estudantes estão nesta regra hum anno, o que hão de fazer nella, he conseruar o que aprenderam nas outras regras e aprender a Gramatica grega he ouuir todos os preceitos da Rhetorica claramente, e algumas orações de Tulio, mais faciles que as que se leem na primeira e asi alguns outros autores mais faciles, e algum liuro breue fácil de prosa em Grego, e exercitarse em compor prosa, e uerso com copia e elegância.

Ordem do tempo de pola menhã

Mea hora pera lição de cor da Rhetorica

Outra mea pera fazer repetir a lição

Tres quartos pera ler

Hua hora pera a composição hum dia de uerso E outro de prosa

De tarde

Mea hora pera lição de cor

Repetir a lição ate à hora

Tres quartos pera lição de latim

Mea hora pera o Grego

Mea hora pera conferencias

Do meo anno por diante que se não da lição mais que pella menhã
se pode ter esta ordem à tarde

Mea hora pera repetir a lição de latim

Tres quartos pera ler a lição de latim

Tres quartos pera repetir e ler a lição de grego

Tres quartos pera conferencias

Cousas que pode ajudar a esta regra

Ao principio se deue repetir breuemente a Syntaxe latina e a Syllaba, fazendo que os Estudantes a repitão.

A composição ordinaria desta Classe he hum dia prosa e o outro uerso.

Alem desta composição he proueitoso passados os primeiros dous meses, dictar algum tema de alguã oração in genere demonstratiuo, e que os Estudantes tanto que a teuerem composta a reçitem na Classe à tarde no tempo das conferencias e que os Estudantes depoes de reçitada a oração pellos condiscipulos anotem as faltas que lhes ocorrerão, sendo perguntados pelo mestre, e que tambem o mestre note o que lhe parecer.

Os liuros que nesta Classe se hão de ler; asi de Rhetorica como de orações hão de ser mais faciles [sic] que os que se lem na primeira e este he hum auiso que ficou em Coymbra do Padre Hieronymo Nadal.

O Grego se le de tal maneira nesta Classe que acabadas de ler huã ou duas conjugações se lea juntamente com o que fica da gramatica algum autor facil de prosa e do meo anno por diante; he proueitoso dar cada semana duas composições de grego que componhão a tarde no tempo que auia de ser de conferencias.

No ler do Author grego he muito proueitoso que pouco a pouco conuertão em uso de falar os Estudantes o que ouuem e pera fazelos acostumar pouco a pouco he muito bom que o Mestre lhes pergunte em grego alguãs cousas faciles que lhes auera ensinado, e que os acostume a responder em grego.

Pera ajudar os Estudantes desta Classe no Uerso se deue por toda a diligencia, e

asi depois de ter feita a oração que dixemos [sic] in grego demonstratiuo e auendoa recitado sera proueitoso dar outro Tema para outra oração e Uerso em louuor dalgum Sancto ou de alguã uirtude, e asse de dictar o Thema em latim com estilo poetico que leue bons Epitetos, esta oração pode ser de até cento e cincoenta, ou duzentos Uersos, he bom tambem dizer aos discipulos, os lugares dos autores que podem imitar e depois que tiuerem composta esta oração se uay recitando da mesma maneira que a de prosa à tarde na hora das conferencias.

Tambem ajuda nesta Regra escolher alguns lugares comuns e elegantes dalguns bons poetas, e darlhes a compor outros equiuales. E depois que ouuerem composto mostrarlhes nos mesmos autores os lugares de que foy tirado o Tema.

Com estes Exercícios ganharão os Estudantes uso pera fazerem as orações que hão de fazer publicamente no uerão, pera os quais se escolhe os milhores da Classe, e isto cedo pera que tenham tempo, e cada dous se lhes encomenda huã das orações publicas a hum aparte do Uerso e a outro aparte da prosa e não somente se lhes dá o argumento de que hão de compor mas tambem he bom dizerlhes a traça da oração, e entre ambas as orações se hão de recitar em huã ora de cor pelo qual a de Uerso basta ser de 250 ate 300 uersos, e a de prosa quanto baste pera mea hora. Depois que os Estudantes ouuerem compostas as orações se hão de emendar em casa, e as hão de aprender decor; e primeiro que as digão em publico se exercitão particularmente em a acção e depois as dizerem em publico. E este Exerciso[sic] começa depois da Paschoa. E fase cada mes duas uezes, a primeira uez dizem os da Primeira classe, e passados 15 dias os da 2ª Classe.

No tempo das conferencias he bom aduertir o estudante que não somente passe a lição de latim mas tambem de grego.

Da Primeira Classe

Nesta Classe se aperfeiçoa hum Estudante na Rhetorica ouuindo os liuros que della ha e asi as maes graues orações de Tulio. E ande ouuir algum bom autor no Grego.

Ordem do tempo pola menhã

Mea hora de lição de cor da Rhetorica

Mea hora pera repetir a lição

Tres quartos pera ler

Huã hora pera compor.

Pera a tarde

Tres quartos pera a lição de cor e pera repetir a lição
Tres quartos pera ler a lição de latim hum dia a oração de Túlio e outro Poeta
Mea hora pera o grego
Tres quartos pera conferencias
Do meo anno por diante que não há lição de cor à tarde
se pode guardar esta ordem
Mea hora pera repetir a lição de latim
Tres quartos pera ler
Tres quartos pera ler e repetir o Grego
Tres quartos pera conferencias

Cousas que podem ajudar esta Classe

As composições nesta Classe hão de ser hum dia de prosa e outros de Uerso, e huãs uezes se dita o Tema que pondo somente em poucas palauras em latim aquilo sobre que se ade compor. E outras dictando o mesmo Thema em lingoagem alarga e aproueita muito depois que os Estudantes am composto algum Thema que se deu em latim em poucas palauras darlhe sobre a mesma cousa o Thema de lingoagem pera que ganhem juizo de como hão de compor.

Nesta Classe se pode logo começar a dictar alguã oração que fação os Estudantes em sua casa nos dias aduento e de festa. E isto ade ser afora as composições quotidianas da Classe esta oração podera ser de quantidade duã folha de papel ou alguã cousa menos, e tanto que a ouerem composto, a hão de ir recitando hum a hum às tardes ao tempo das conferencias e os discipulos perguntados pelo Mestre notem as faltas e principalmente o mestre diz o que lhe parece a cerca do artificio.

Esta oração recitada se faz outra em uerso da mesma maneira de até duzentos e cinquenta uersos em louuor de algum Santo, ou de alguã uirtude, e asi mesmo se uai recitando como se fez na de prosa, pelo mesmo papel.

Com este exercício se farão idoneos os Estudantes pera as orações que no uerão hão de fazer em publico, e porque principalmente hão de ser desta regra, logo desde o Natal se escolhe os melhores, e a cada dous se encomenda huã oração ou declaração, e sendo declamação hão de compor ambos em prosa, hum a parte affirmatiua, e outro a negatiua porem sendo em grã demonstratiuo componha hum em prosa e outra em Uerso.

Quando se dão estas orações juntamente são auisados os Estudantes dos lugares que podem imitar, em bons autores, e assi mesmo da traça que hão de leuar. Tanto que as orações forem compostas as concerta o Mestre, e as aprendem de cor, e antes que as digão em publico se exercitão na acção, pera o qual os ouue o mestre particularmente, e depoes as dizem em publico, dizendo huã uez os da primeira e outra os da 2^a.

Nesta regra se hão de exercitar os Estudantes com muyto cuidado em falar latim com elegancia pera o qual ajuda, que ao repetir das lições hum mesmo lugar o diguão differentes discipulos por diferentes maneiras tanto no autor da prosa como no de uerso, e assi mesmo que no tempo das conferencias aduirta o Mestre que falem latim com cuidado da elegancia, e que não somente passe a lição do latim, mas tambem a do grego.

He muyto proueitoso nesta classe que os Estudantes aprendão os numeros oratorios, pera o qual não somente o mestre os ade notar quando os lê nos periodos, mas tambem o ade exercitar nelles.

Pera aproueitara no Grego he proueitoso compor huã ou duas uezes em grego cada somana à tarde, e que alguã uez o mestre, quando ja estiverem mais proueitos os discipulos que he comumente do mesmo ano por diante lendo as orações de Tulio de alguns bons sinonimos em grego em alguã clausula que lhe parecer; e alguã uez a diga em grego pera se fazer mais familiar o grego na classe, e asi se uai mesturando o latim com o grego sem perda do tempo.

Tambem aproueitara fazer que nas conferencias falem entre si as frases gregas da lição.

Tambem ajuda muyto que do meo anno por diante em lugar da composição latina de uerso tresladem os uersos do Poeta grego que ouuirão em uerso latino, e asi mesmo a lição de prosa grega as uezes a treladem em prosa latina.

Não somente são exercitados os Estudantes desta classe em uersos eróicos e elegiacos; mas tambem em sapphicos e dechasyllabos.

Algvas cousas que se tem Experiência ajudar ao Prefeito dos Estudos

Quatro cousas principalmente pertencem ao cuidado do Prefeito dos Estudos, os exames, o 2º os autos publicos em que entrão orações e premios e prinçípios do anno o 3º proueito dos Estudantes em todas as faculdades e bom regimento das classes o 4º o proueito dos Irmãos, e mestres em seus Estudos.

Dos Exames

O Exame he a chaue do collegio, e importa sumamente fazeremse de maneira que nenhuã pessoa notauelmente insufficiente ande em classe alguã, antes se ade trabalhar de por todas as classes em bom foro, e cada huã em seu genero traga bons Estudantes. Pera fazerse isto, he proueitoso não admittir pessoa alguã a ninhuã faculdade sem Exame e asi os que ão ouuido alguns anos de artes em outras partes não são admittidos a ouuir o curso sem serem primeiro examinados, e conforme ao Exame uão ao curso pera que são idoneos.

Os Exames de latim huns são geraes e outros particulares dos que uem cada dia entre anno. Os Tempos dos Exames geraes são estes nesta uniuersidade todas as classes se examinão no cabo do anno antes das uacações. As 4 mais altas somente tem este Exame do cabo do anno. A 5ª a fora este Exame do cabo do anno tem outro Exame no meo e asse de fazer de maneira que no princípio de Março se mudem os Estudantes que o merecerem pera o qual podem ser examinados os 8 derradeiros dias de Feuereiro.

Na 6ª a fora as mudas do cabo do anno ha duas mudas as primeiras se fazem o primeiro dia de Janeiro, e as 2^{as}, ao primeiro de Abril.

Na 7ª não há tempo certo de mudas senão de tanto que os Estudantes estão para isso são examinados em achandose sufficientes se mudão.

Todos que examinão deuem de ter este capitulo que se segue e aduertirem que importa sumamente que os Estudantes que passam da 7ª se são destros em declinar e conjugar; e que os que uem de fora de nouo ainda que ajão ouuido liuros sendo faltos nisto, estejam alguns dias na 7ª e depois se são mudados à classe que merecerem pollo Exame.

Da 6ª nenhum deue passar, ainda que saiba gramatica e preteritos sem ter principio de composição, e asi os que uem de fora se são notauelmente faltos na composição he proueitoso fundaremse nesta regra.

A 5ª ande ir os que tem principio de composição e sabem a gramatica.

A 4ª ande de ir os que sabem gramatica e preteritos, e compoem rezoauelmente.

A 3ª ande ir os que sabem gramatica e preteritos, e syntaxe e compoem com grauidade a prosa, e tambem algum principio da syllaba ainda que seja princípio do anno na mesma 3ª a pode aprender.

A 2ª ande de ir os que compoem prosa cõ facilidade, e tambem algum princípio de compor uerso, e sabem os princípios da Rhetorica, ainda que seja princípio do anno na mesma 2ª os pode aprender.

Na primeira não auia de andar algum Estudante que não soubesse bem compor prosa e mediocrementemente Uerso.

Nenhuã pessoa deue ir a classe alguã sem Exame ainda que seja frade ou Sacerdote.

Os Exames geraes se fazem desta maneira chegado o tempo em que se ande fazer se dá hum Thema em cada Classe começando da primeira e se hum dia não compoem duas juntas, e asse de se ter aduertencia que quando compoem não furtem huns doutros, e que indo fora da Classe não tomem nenhum Thema feito.

Na primeira Classe se dicta Thema pera o Exame de mea folha de papel duã banda, e juntamente selhes ade dictar Thema pera o Uerso, daqui pera baixo hão de ser proporcionados os Themas com as classes pera que são; E releua muyto que os mestres lhes fação muita conta aos discipulos dos Exames, e indoos preparando algum tempo antes pera que com esta ocasião estudem cõ feur no cabo do ano.

Depois de recolhidos os Themas se entregão ao mestre da Classe pera que ponha nelles o que sente sobre cada Thema se o Estudante cuso [sic] he bem diligente e continuo, e a que classe lhe parece que deue ir, e he muyto proueitoso ser o mestre auisado que o proueito de todo o Collegio consiste em os Estudantes não irem mais altos que merecem, e que he melhor irem hum pouco mais baixos que altos, e principalmente os mininos conuem que sejão fundados muyto de raiz.

Feito isto o Examinador examina os Estudantes e poem tambem seu parecer nos Themas, e logo em quanto esta fresca a memoria do Examinador se deue de liquidar a classe a que ande ir e porse em rol.

Da mesma maneira são examinadas todas as outras classes dando Themas em todas até a 6ª inclusiue e ande ser os Estudantes examinados de tudo aquilo que se leo em huã classe, e em nenhuã maneira se auia de mandar nenhuã Classe que não merecesse os que uem de fora do collegio que ande passar da 6ª todos compoem primeiro.

Desta maneira se faz o rol de todos os Estudantes e quando se dão as classes no primeiro dia dos Estudos he proueitoso que logo cada mestre treslade os nomes dos seus discipulos pera recolhelos, e não admitir a outros que não estiuerem no rol que pode ir enganosamente neste princípio.

Nos Exames particulares dos que uem entre ano primeiro asentar o Examinador a que classe ade mandar ao examinado se costuma falar com o mestre e uer bem todas as circunstantias e alguns que se presume uir distrahidos he bom antes que se examinem aconselharlhes que 3 ou 4 dias recordem o que sabem e então se leuão a examinar.

Dos Autos publicos

Nas orações que se fazem em publico aproueitam muyto prepararemse de longe, e serem muy bem concertadas, o modo com que se fazem, e a quantidade dellas está escrito entre as cousas que pertencem a primeira e 2ª regra.

A oração do principio do ano tambem he proueitoso aparelharse de longe, e buscarse alguã uariadade por ser o argumento sempre hum; e por que he oração a que concorre muyta gente, he proueitoso ser bem nisto polos que tem cuidado disso, e a experiencia mostra que he bõ dizella primeiro em casa alguãs uezes diante dos Irmãos.

A festa da Uniuersidade que se faz por ordem do Padre Prouincial na Semana do Spirito Sancto se ade fazer com cartas e epigramas, e enigmas. E quanto as cartas serão ha muyto cuidado de longe, não nas fazem os Estudantes, polo qual he proueitoso que asi os Mestres como o Prefeito dos Estudos os fação começar a aparelhar tres meses antes, e ande auisar aos Estudantes que hão de ser de seis ou sete palmos in largo pera que concerte huãs com outras. Enquanto ao comprimento, quanto forem mais compridas tanto he melhor. E principalmente ande ser estas orações das classes em que não ha muda todo o anno que he os da primeira e segunda regra, ande por em suas cartas todas as orações asi de prosa como de uerso que hão feito todo anno, asi em sua regra como publicamente. E seria bom nestas duas regras, lá pera o cabo do anno dictar algum Thema em grego algum tanto comprido pera que bem emendado se pusessem nas cartas.

Na 3ª e 4ª Regra quando falta aos Estudantes acostuma irlhes dictando os Themas de orações compridas dando cada dia hum pouco que componhão no tempo da composição. E como dar duas orações desta maneira em cada huã destas regras farão boas cartas e logo desde longe, se ade prouer numero sufficiente de cartas a que seria proueitoso serem 15 ou 20 chartas de cada Regra.

Os Epigrammas dos Mestres quantos mais são tanto he melhor e anse de porem alguã parte onde senão mesturem com elles os dos discipolos.

Os Enigmas se compoem e julgão polo modo que o Padre Jeronimo Nadal deu em Coimbra pera pintalos se as pessoas que os tomão são seguras he bom mandalos a alguã parte onde os pintem bem.

Pera aproueitar os Estudantes Em todas as faculdades

Pera isto he muyto proueitoso uisitar as Classes a meude, e quanto se uisitão se faz desta maneira em as Classes de humanidade se pergunta, polos ausentes polas decurias. E os que são ausentes alguns dias, toma o Prefeito cuidado particular de mandar a sua casa por eles: isto feito os exorta a falar latim, e a exercitar a composição com deligencia, e que sejam bons Estudantes, e que uenhão bem à missa.

He muyto proueitoso quando se uisitão as Classes asi d'artes como de latim encareçer aos Estudantes a dignidade da sciencia que aprendem. E asi o Prefeito como os mesmos mestres quanto mais isto fazem, tanto mais aproueirão as escholas por que se faz a gente studiosa de uerdade.

A fora esta uisitação he muito proueitoso ir às uezes o Prefeito e não entrar na classe senão mandar o Correitor ao Mestre pera que mande os que costumão afaltar e uer as causas por que faltão prouendo com castigo ou de maneira com que não faltarão mais, e ainda que isto em todo o tempo faz proueito principalmente o faz as 2ª feiras pera tirar o abuso que tem de faltar aos Sabados.

Tambem he proueitoso falar latim com os Estudantes e asi o que fala publice o Prefeito nas classes, e alguãs uezes uer algumas composições dos Estudantes: E nos cursos fazer argumentar alguns diante de si.

Tambem aproueita muyto ter bem entendida toda a ordem de todas as classes, e exerçios dellas, e uer por uezes ler os Mestres, e ter uigilância que todas as cousas se fação a seus tempos e que os liuros e cousas que se ande começar a ler se comecem a seus tempos, e asi os Exames das classes se fação a seu tempo.

Tambem he muyto proueitoso fazeremse todas as disputas publicas que se fazem nas escholas com a maior exacção que poderem argumentando pessoas doudas, e com calor, e o dia que argumentão os discipulos nas artes auer muytos aparelhados.

Tambem he muyto proueitoso fazer de maneira que os Estudantes artistas se acostume argumentar huns cursos com outros cursos, com cursos antes, que se comece a lição, e introduzir este costume de que se sente por experiencia muyto proueitoso.

Tambem he muyto proueitoso nas artes que huã das conferencias do dia argumentem os Estudantes entre si presi[din]do o Mestre, e fazendo que todos os Estudantes argumentem por ordem tantas uezes hum como outro, e que sustentem tantas uezes huns como outros.

Tambem aproueita nas Artes ter os Mestres liuros em que asinalem os Mestres meudamente as ausencias dos Estudantes e que quando lhe dão o escrito pera serem admittidos ao Exame lhes ponhão nelle todas as faltas, e que antes de os admittir ao Exame os admittão com rigor aos que faltarão se as faltas são pera isso importa muyto também como se ha dito muytas uezes que nenhum Estudante passe duã regra pera outra sem ter sufficiente e fazer que alguns mininos de boas abidades se fação bons latinos e gregos andando dous anos na primeira por que com isto se fazem depoes muyto bons letrados asi nas artes como na Theologia, e com seu exemplo mouem os outros a serem bons Estudantes, e dão lustro nos autos publicos e diputas da Uniuersidade.

Tambem aproueita de quando em quando como seria de dous em dous meses passar com cada Mestre por si a instrução de sua classe pera refrescar a memoria. E que quando uai algum sustituto a ler por muytos tome a instrução da Classe e a tenha e use della como fazia o mestre da propria Classe.

Cousas que podem ajudar ao Estudo dos Irmãos e Mestres

Pera o estudo dos Irmãos se tem por experiencia que ajudam as cousas seguintes, ter nas conferencias de casa presidentes que os possam aproueitar, e estes fixos, e ao repetir da lição que não repitão aos dias, antes que o presidente faça repetir hum pouco a hum e outro pouco a outro de maneira que digão todos, e fazenremse com muyto feruor e exacção pera o qual ajuda uisitalos por uezes.

Item trabalhar que os Irmãos particularmente andem nas classes com mais rigor de exame que os outros de fora, de maneira que elles sejam os milhores: a qual não somente aproueita muyto aos Irmãos, mas tambem a todas as escholas por que com seu exemplo os Estudantes de fora estudão bem.

Item uer alguãs uezes em Casa suas composições, e alguns dias de festa fazer que se exercitem em casa em compor dandolhes Thema pera isso, principalmente quando uem alguãs festas juntas, e fazer que os que andão nas classes altas se exercitem muyto assi no uerso como na prosa, e procurar que os Irmãos que são mais aproueitados tenham alguns liuros que possam imitar.

Item quando alguns Irmãos são faltos nalguã cousa como na Syllaba ou no grego, procurar que alguã pessoa que está nisso bem lhas dê nos dias que não ha lição por ordem do Padre Reytor.

O Padre Jeronimo Nadal deixou em Coimbra ordenado que os Irmãos poderião ouuir em casa huã lição de Grego extraordinaria de algum bom liuro por ordem do Reitor, e isto nos dias que não ha lição por modo de recreação.

Tambem he muyto proueitoso que os Mestres da humanidade e alguns dos Estudantes mais aproueitados saibão a Esfera e alguã cousa de Cosmographia, e asi mesmo tenham alguns extractos de cousas de moedas antiguas, e pedras preciosas e animaes e eruas e cousas semelhantes.

Item aproueita muyto que os mestres principalmente das cousas inferiores principalmente nos dias que não ha lição passem em casa alguns bons liuros e se exercitem na composição.

O aiso do Padre Jeronimo Nadal em que ordenou que os Irmãos artistas e Theologos tiuessem huã hora do estudo de humanidade nos dias que não ha lição deste aiso como se uê pola experiencia se tira muyto fructo o Prefeito dos Estudos he muyto proueitoso que ueja os liuros que os Irmãos andem a ler neste tempo e que procure que os tenham.

Liuros que se podem ler em cada Classe

Por que a experiencia mostra auer difficuldade nos liuros que se lêem nas classes, lendose huãs uezes liuros nas classes mais baixas que são pera as mais altas, outras lendose liuros nas mais altas que já os estudantes tem ouvido nas mais baixas, se poderão remedear estes inconuenientes he asi não se encontrarão hus liuros mesmos em diuersas classes, nem se lerão liuros, ou mais altos, ou menos graues do que conuem a cada classe.

Liuros de Rhetorica pera a primeira

Partitiones Tullii Dialogi de oratore ad Q. fratrem Quintilianus.

Orações de Tullio pera a primeira no principio do ano

Profonteio pro. [sic] Polanco Institucion, de prouinciis consularibus. prima o ratio in Uerrem, quae dicitur diuinatio.

Pera depois

Actiones reliquae in Uerrem. Pro Cluentio. Pro Murena; Pro P. Quintio. Pro L. Cornelio Balbo, Pro C. Nabirio Utrag, pro domosua. Pro P. Sestio In Pisonem, Pro Milone;

Poetas pera a primeira

Vergilii Georgica, Em Æneidos 2ª, sextus septimus, octauus. Horatii ars Poetica. E carminum Horatii lib. 3ª E 4ª E Efedon, in quibus nihit turpesit. Tragediae Seneca.

Historicos pera a primeira

Liuii libromnes, Salustius de bello Iugurthino. Caesar de bello ciuili.

Liuros pera a 2ª

Orações pera o principio do anõ.

Primeira phisiphica, cum aliis excepta 2ª sunt autem reliquae undecim por Iugario, por Deiotaro. Paradoxa Ciceronis.

Depois

Pro Lege Manilia, pro Archia poeta De lege Agraria, 1ª, 2ª, e 3ª por P. Sylla por L. Flacco.

Poetas pera a 2ª

Fasti Ouidii, E eiusdem lib. Metamorphoseos, aut librorum partes in quibus nihil sit turpe. Vergilii Æneidos 1º, 10º, 11º, 12º E Horatii carminum liber primus, E secundus in quibus nihil turpesit.

Historici pera a 2ª

Salustii coniuratio, Caesar de bello Gallico, Q. Curtius.

Pera a 3ª no principio do anõ

Epistola ad Atticum, E ad Q. fratrem exapta 1ª Epistolarum familiarium lib. 1ª, 5ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª, 15ª.

Pera depois

Officia Ciceronis, Epistola ad Q. fratrem, de Gerendo pro consulatu, por Marcello, In catilianã. Ad quirites post reditum; in Senatum post reditum.

Poetas pera a 3ª

Ouidii de Tristibus lib. omnes excepto 2º Vergilii Aeglogae qua nihil turpe continent ut 1ª, 4ª, 5ª Æneidos 5ª e 9ª.

Liuros pera a 4ª

No Principio Epistolarum familiarium 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 9ª Depois, de senectute: de amicitia.

Poeta pera a 4ª

Ouidii de Ponto lib. omnes E eiusdem de consolatione ad Liuiã.

Liuros pera a 5ª

Epistolarum familiarum 13ª, 14ª, 16ª.

pera a 6ª

Epistola Selectae.

Tempos em que se podem começar os liuros na Sexta

Logo no princípio de Outubro Epistolas selectas pola manhã, e rudimentos à tarde, e elles acabados se comece a ler em seu lugar o Genero, a 15 dias de Nouembro. E se ficarem alguns dias no meo de acabar os rudimentos e começar o genero. Nas duas terças seguintes do anno que são de Janeiro até Abril, e de Abril até fim de Julho se pode guardar a ordem da Primeira 3ª e se os Estudantes por auer muyta gente não se mudarem ou se souberem o genero comumente se poderão ler em seu lugar os Preteritos.

Da quinta

No princípio de Outubro Tulio polla manhã, e preteritos à tarde repetindo primeiro breuemente a gramatica, depois dos preteritos se lem as Regras que se costumão ler das declinações. Em princípio de Janeiro a Syntaxe, podemse ler aqueles dias duas lições de Tulio, nos 5 meses de Março até Julho se torna aguardar a mesma ordem.

Da 4ª Classe

No princípio de Outubro polla manhã Tulio, a tarde Syntaxe e Ouuidio, repetindo primeiro breuemente os preteritos. Em Março se começa a Syllaba em lugar da Syntaxi. E em lugar das Epistolas se lê Cicero de Amicitia, ou de Senectute.

Da terceira

Em Outubro se começa polla manhã Tulio e à tarde Syllaba, e o Poeta, repetindo primeiro breuemente a Syntaxi.

Em Março se começa a Rhetorica, e se mudão as Epistolas noutro liuro, ou oração de Tulio das sinaladas pera esta classe.

Da Segunda

Em princípio de Outubro polla manhã Rhetorica pola tarde oração das que estão assinaladas pera o principio hum dia, e outro o Poeta, e juntamente a gramática grega. Depois de acabada a oração, se começa outra mais graue das sinaladas. E chegando aos uerbos circunflexos se começa algum liuro grego facil. Ao cabo do ano algum Historico.

Na primeira

No principio de Outubro polla manhã Rhetorica à tarde oração, e Poeta, alternis dibus, e juntamente à tarde o autor Grego e ao cabo do anno algum Historico.

Regimento que se tem na Undeçima classe

Logo pola manhã em entrando depois de fazer oração os decuriões passam lição às decurias e os que os não têm se proue de quem lhe passe. Tem huã só ora por que o mais se tem uisto ser desnecessario.

Das 8 até a meia e tres quartos se fazia a doutrina e polla manhã ensinar a benzer primeiro huã Ave Maria ettc. com todo o ajudar a Missa; digo não somente ao nosso modo, mas tambem ao de fora por terem mais cousas diuersas e responsos antes da confissão. A confissão he a de casa por que pera tudo serue.

E à tarde depois de 4 orações se lhes ensina os antigos Mandamentos da ley de Deos e da Igreja etc.

Sempre se neste tempo pergunta a algum diante de todos polo que sabe e se mandaua tomar conta por hum moço bom ao que erraua e se castigaua conforme a sua capacidade.

Esta doutrina he muy importante fazerse neste tempo mais que outro por que estão ja todos na classe. E tambem por amor dos famulos que se uão polla primeira.

Acabada a doutrina tem os decuriões escrito. E uê tomar lição e os moços que escreuem ficão acabando suas materias pera que quando uay o mestre que lhas emenda tenham escrito e por esta causa e tambem por que os que se põem a escrever sabem ja mediocrementer ler, seria bom começassem a escrever quando os decuriões e os decuriões que tomem primeiro lição aos famulos por que senão uão pola primeira sem a darem.

Gastauase o tempo neste tomar de lições conforme ao numero que uinha mas sempre sobejaua muyta ora pouco mais ou menos pera saber dos que faltauão e de algum trauesuras pera se castigarem.

Em quanto se tomaua lição (por que os pequenos que lem por A.B.C. e nomes e são de pouca idade acabão presto), fazia a hum moço ou a dous que sabião a doutrina que os ajuntasse pera hum cabo e que lhes ensinasse as 4 orações e a benzer. E isto he muy proueitoso e tambem por que neste tempo como uem que tem dado lição fazem grande reuolta e perdem o tempo com a ocasião que tem de uer o mestre occupado no ouir das lições.

No tempo de dar as lições estaua o Mestre atento como as tomauão os decuriões. E os que errauão os decuriões os punhão por lembrança por que todos juntos se castigassem por não ir e uir o guarda tanta uezes por ser infinito.

Os castigos de cousas graues e de furtos de moços e cousas semelhantes se guardauão pera o cabo da doutrina por ser tempo mais conueniente por estarem todos juntos e com atenção e tambem por ser contra o que se lhes então ensina. E no que se tambem N. S. muyto seruia era que se hum que se neste tempo que digo auia de castigar por que juraua perguntaua a outros contra que mandamento fora respondião os que sabião que contra o 2º e dali tomava ocasião de diante de todos lho muyto afear e da mesma maneira as outras culpas.

A tarde se tinha o mesmo saluo que a doutrina era despois das 4 orações os mandamentos e artigos etc.

Estas horas erão repartidas pela maneira que digo e sempre como acima toquei ficaua hum quarto e mea hora e (segundo o numero) pera ahsentes e amoestações da missa e quietação pera casa.

Nesta cousa da doutrina se tinha muyto cuydado pois he o pago que nos dão do trabalho que com elles temos e os que orão de idade os fazião confessar sempre.

Muytas mais particularidades se tinhão com elles em que não pouco se seruia Nosso Snõr as quais elle somente comunica aos que de uerdade e por amor delle tomão semelhantes occupaões e as mesmas creo comunicara a quem se nisso pelo mesmo Snõr despuser e por esta causa pareceo desnecessario escreuelas aqui bendito o Snõr.

De los Enigmas

Que se diga alos que hazen los Enigmas que lo hagan con esta ley que se alguno acertasse la sustancia del Enigma que se lê diesse aun que no declarase bien los uersos, aun que se ade mirar toda uia qual delos interpretes applica melhor todo y tambien le ande declarar aquello en que ha errado o faltado.

El Maestro del 4º curso recibira los avisos que dan los que quieren entrepretar el enigma y que es lo que cada uno diz ya que ora para que se ua dezir quien fue primero.

Los Enigmas no se pongan auer sin los primero comunicado con los Superiores del Collegio uindo, o dos mas de buen juizio y intelligencia para que digan si es cosa que conuiene. Los Enigmas pongan los 6 primeros Maestros delas classes solamente y en los uersos sean breuissimos quanto pudieren y parece que deuián no passar de ocho o diez uersos, sean uarios y no sempre Eligiacos.

I hagase el acto del juizio delos Enigmas e nel lugar adonde agora se hazem las declamaciones y pongan una filla para el Rector dela Uniuersidade y bancos con respaldas y alcatifas para los Doctores y juntamente e nel banco mas cerca se pongan los que quieren enterpretar los Enigmas que estão escriptos para ello, y los maestros que los an hecho y en medio se ponga una tablilla con una alcatifa y dos juezes, y los juezes sea uno del Collegio elegido por el Superior y otro dela Uniuersidad que eliga el mesmo Superior. Y estos se juntem el dia mesmo que se ande interpretar los Enigmas, dos 3 horas antes y entender los Enigmas y lean los Uersos y se preparen para juzgar y de alli recta uia se uayan a los Enigmas para juzgarlos, e se a escogido

un mochacho bonito el qual primero digua algunos uersos graciosos segun la materia, y despues lea los Uersos de los Enigmas y que los nrõs que haran los Enigmas que miren en ello muy bem y que traigan alli cosa digna dela expectacion.

Ordem do tempo da terceira classe quando não ouuer Septima

Ordem do tempo pera os primeiros cinco meses

Polla menhã meya hora pera lição de cor de Tulio
Mea hora pera repetir a lição
Tres quartos pera ler
Huã ora pera compor

A tarde

Mea hora pera lição do Poeta
Huã ora pera ler e repetir o Poeta
Tres quartos pera ler a cantidade
Meia ora pera conferencias

Em os cinco meses derradeiros

Se ande ler as orações de Tulio e depois em os tres os rudimentos da Rhetorica e os de grego e assi logo no princípio de Março não auera mais diferença que mandasse os liuros: e em os tres meses derradeiros será a ordem esta.

Pera os tres meses derradeiros

Polla menhã mea hora de lição de cor da Rhetorica
Mea pera repetir a lição
Tres quartos pera ler
Huã ora pera compor

A tarde

Mea hora pera lição de cor do Poeta
Huã ora pera ler e fazer repetir a lição de Tulio
Tres quartos pera o Poeta
Mea ora pera conferencias

Quando se começar o Grego pode ser a ordem esta

A tarde meia hora de lição de Grego

Huã ora pera ler e repetir a lição do liuro que ade ser hum dia oração e outro Poeta

Tres quartos pera repetir e ler o Grego

Mea ora pera conferencias

Os Liuros se escolherão da 3^a e 4^a

O Padre Doutor Mirão disse que esta ordem acima escrita não se tenha por regra senão que ainda a prática disso em quanto conuem, pera ajuda de se reger huã classe.

Monsserrate

37. Se Conuem muitas scholas a hum Reyno

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: Século XVI

Origem: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Localização: A.N.T.T., Cartório Jesuítico, Maço 56, Doc. 11, (32 fólios)

Contexto: Embora ao redigir as Constituições, Inácio de Loyola tenha voltado grande parte da sua atenção para os alunos escolásticos, futuros membros da Companhia de Jesus, não se esqueceu, no entanto, de contemplar os alunos externos que no futuro, na maioria dos casos, serão uma das principais razões para a abertura de muitos dos estabelecimentos “públicos”. Por outro lado, importa salientar, que os seus seguidores foram mais longe, através da elaboração dos vários *Ratios*, e de outra documentação referente aos estudos. Pertencia ao Geral, a decisão de onde se abririam tais escolas, para que não surgisse uma proliferação desajustada. Pois, como faz transparecer, não seria primeiramente intenção de Loyola, abrir tais aulas para os alunos externos. Se aceitou alunos externos foi porque tinha como intenção utilizar este meio para a “educação da juventude”, como forma de atingir os objectivos pretendidos pela Companhia, ou seja, através da educação formar bons cristãos.

Conteúdo: Apontamento que reflecte a importância da existência, ou não, de muitos Colégios da Companhia de Jesus nos Reinos. Refutando aos que entendiam existir um número excessivo de escolas, afirmando que faltava gente para trabalhar na agricultura e noutros ofícios mecânicos. Analisa ainda o que os Religiosos podem ensinar e o que lhes convém, concluindo ser a favor da existência de muitas escolas.

Se Conuem muitas scholas a hum Reyno

Pella parte negatiua está primeiro que hauendo comodidade de scholas qualquer homem que tem dous filhos logo quer fazer hum delles letrado; donde se segue grande falta de gente pera cultiuar \os/ campos, pera os officios mecanicos, para marinheyros e sobre tudo pera o exercicio das armas.

2º que pello contrario crescem excessiuamente ô numero dos clerigos, e não hauendo beneficios nem Ministerios Ecclesiasticos pera tantos ficão mesmo sem comodo nem occupação com pouca decencia do Estado Clerical.

3º que com a comodidade de muitas scholas se multiplicão os Juristas de maneira que por não hauer cargos com que occupar a tantos são menos estimadas suas letras.

4º que sendo muitos os Juristas e uerem a grande dificuldade com que alcanção seus despachos e commodos pellas letras se applicão com menos diligencia e eficacia ao estudo, nem se fazem tão consumados letrados como conuem.

5º que os que studão e não chegão a ser clerigos nem religiosos nem letrados em outras faculdades nem uiuer pellas letras ficão inuteis na republica, sem prestarem pera a servir nem na paz pois não aprenderão officio nem na guerra pois senão criarão nella.

Estas são as rezões por esta parte pellas quaes à primeira uista poderia alguém inclinar-se à inclusão dellas, a qual he que não se deuem permittir muitas scholas, pera que assim se atalhe a multiplicação dos estudantes e haja copia de gente para os officios e seruiços necessarios da republica.

Porem se a cousa se considerar com mais hum pouco de attenção, facilmente se conhecerá a falencia destes discursos, tendo por firme, que de hauer muitas scholas em hum Reyno, não só não pode ser de dano algum, senão que lhe resultão notauéis utilidades.

E porque este negocio he de grande pezo, e como tal he razão trattarse muito de raiz. Importa primeiramente considerar em geral quão necessarias e uteis são nos Reynos e republicas escholas de lingoas, e artes liberais, e sciencias mayores em razão de religião e de todo o bom gouerno politico.

Hase logo de presuppor como cousa de sy euidentemente que o ser e nobreza do homem consiste na razão e na faculdade de fallar e capacidade de conhecer amar e honrar a Deos, que he o fim pera que foy criado, e que supposto o peccado original não nasce perfeiçoado nestas potencias com o saber e uirtude senão com huãs faiscas desse fogo que ha mister accenderse e com huã semente desse fruto que he necessario cultiuar-se e com huns impetos pera essa perfeição, que requerem ajudarse. Esta illustração, cultiuação, e eternamente d'alma se requerem por meyo da boa instituição em Letras, e uirtude.

Todo o homem naturalmente appetite saber como diz Aristoteles, e tem inclinação à uirtude, mas para alcançar esse saber e uirtude alem da ajuda de Deos ordinaria, ha mister que concorra a doutrina de bons Mestres de Letras e costumes, que como os Anjos Superiores illuminam e perfeição aos inferiores, assim elles o fação a seus dissipulos, [sic] e como Ayos comuns instrução os moços e mancebos da republica em toda a boa criação politica e Christã.

Esta boa instituição se faz por meyo da Doutrina das artes Liberais, gramatica, Rhetorica, historia, Poesia, e das sciencias Mathematicas, e da Dialetica e Philosophia e das outras superiores, e principalmente da doutrina e bons cristãos, costumes que sempre nas scholas ha de ser a cousa mais praticada e encomendada. E assim se verifica aquella celebre sentença de Clemente Alexandrino, que a sabedoria, he o Pedagogo, ou Ayo do homem.

E se lhe falta esta instituição fica como hum madeiro rude, por laurar, e impellido, como huã terra inculta e sem ornato, como ceo sem luz, e finalmente como corpo sem alma, porque como a alma dá uida ao corpo, assim a sabedoria a dá a alma; e sem ella fica hum homem no proprio ser de homem como hum corpo morto, e como huã pedra: Donde a outro Philosopho preguntando porque punha seu filho ao estudo das Letras, e sciencias. Respondeo: Porque no teatro não está assentado, como huã pedra sobre outra, e na diuina scriptura temos, que como o homem não cultiua o entendimento descaye do alto grao do homem, e fica no baixo andar de animal bruto Homo cum in honore esset, non intellexit.

Pello que os Philosophos gentios e os nossos Santos encarecem muito com sentenças muy graues a obrigação que tem os Pays de dar e procurar aos filhos esta boa criação e instituição emquanto [sic] os tem debaixo de sua prouidencia e gouerno.

E porque muitos dos Pays antes quasi todos ainda que teuessem boa uontade não terião possibilidade para o fazer, se nas Republicas e Reynos não ouuesse scholas gerais com Pedagogos ou Ayos comuns, que são os Mestres e professores dellas a que comodamente podessem todos mandar seus filhos: Corre a obrigação, aos Princepes de prouer a seus Conselheyros e Ministros Supremos de lho representar, como haja nas Prouincias e Cidades e Pouos Principaes copia bastante de scholas publicas de Letras com Mestres e Regentes, quais conuem, por não faltar nos meynos necessarios ao beneficio de seus subditos, e particularmente a este tão principal de terem comodidade pera se aperfeiçoar na alma e potencias e faculdades mais nobres e superiores dellas ainda que não ouuer a outra necessidade.

Quanto mais que he grande e precisa por outra cabeça que he poder hauer da republica copia de Theologos Casuistas, e Casuistas pera o gouerno da Igreja, cura das Almas, e propagação da doutrina da nossa Santa fé e religião Christãã. De Juristas para a administração e direcção da justiça secular, o bom gouerno politico de Medicos, Boticarios, pera a conseruação da vida, e saude do corpo. De Mathematicos para o uso da nauegação, da Architectura e machinas de guerra, e outras utilidades.

A qual prouidencia se tem geralmente nos Princepes per raridade muito digna de gloria, e assim diz Cassandro in Catalogo gloriae mundi parte 5 consideradamente 21, referindo tambem Beraldo, (?) que he cousa muy gloriosa ao bom Principe ter cuydado dos studos e em suas Cidades assentar scholas de letras, a que possam acodir os que desejão polir a lingua com eloquencia, e ornar o animo com boas artes e sciencias e que per isso com muita razão todos os scritores louuão muito a Trajano per hauer notauelmente fauorecido as boas artes e estudantes e Professores dellas, e que elegantemente disse Symaco que este fauor das scholas publicas he synal muy proprio e demonstratiuo de huã Republica florente, o que bem se uerifica pello que consta das historias, e em particular das Republicas dos Romanos, e Atheniensis que quando mais florecerão em as armas, e potencia, então esteue nellas a eloquencia e estudo das boas artes, e sciencias em mais alto ponto; e com o imperio Romano declinou, ao mesmo passo foy declinando a Policia [sic] e lustre das Letras, e com a declinação dellas se escureceo mais a gloria e abateo a Magestade do Imperio. E assim desse tempo não temos scritor latino de muyta estima (como diz bem um moderno) Labente [sic] imperio barbaries statim, et squallor omnia occuparut.

Os bons Princepes Christãos se assinallarão mais neste cuydado de prouer, com que ouuesse scholas gerais na Republica ordenando Vniuersidades de todas as boas artes, e sciencias e lingoas principaes com rendas perpetuas e grandes priuilegios e isenções na forma que uemos.

Principalmente Carlos Magno que fundou a ecleberrima Vniuersidade de Paris, a cuja imitação se forão depois fundando as que há por toda a Christandade e quando o Reyno de Castella chegou a estado florente então El Rey Dom Affonso 8º fundou a de Salamanca, e assim mesmo quando Portugal subio a mayor prosperidade então El Rey Dom João o 3º fundou a de Coimbra, como Salomão que edificou o templo depois de se achar pacifico e prospero em riquezas e gloria, de maneira que não pode a Republica ter stado florente sem nella florecerem as Letras, assim o entenderão sempre os bons Imperadores e Reys em razão de bom gouerno politico, muito mais

os Sumos Pontificies, e Concilios e Bispos, e quaisquer outros Prelados eclesiasticos pello que toca ao gouerno spiritual da Igreja, e bem das almas.

Donde como a Igreja respirou da perseguição dos Tyrannos gentios logo nella se ordenarão scholas gerais, como foy aquella insigne de Alexandria em que Origines e Clemente tanto se illustrarão. E no Concilio geral celebrado em Constantinopla acerca dos anos do Senhor de 680 no decreto 5º, se manda que os sacerdotes ainda nos lugares pequenos tenham scholas, em que recebam e ensinem a quantos nellas quizerem aprender, sem lhes pedir premio, para que os dissipulos, como diz o Concilio possam aprender em doutrina como o Ceo e os Mestres como estrelas muy luminosas.

E depois no Concilio Cabidonense 2º em França em tempo de Carlos Magno no Capº. 3º, se ordena, como cousa muy importante, que os Bispos assentem scholas (como já o dito Imperador tinha mandado, que as ouuesse) nas quais se ensine e aprendão as boas artes, e sciencias e as sagradas letras, e os que nellas estudarem sejam tais, que com sua doutrina possam resistir não somente as heresias mas ao mesmo ante Christo e se lhes possa aplicar aquillo dos Canticos Cap. 4º, *Iurris David aedificata cum propugnaculis, mille Clypei pendente ex et omnis armatura fortium*. Que a Igreja he como hua grande fortaleza em que há muitos baluartes fortissimos que são as scholas das boas artes e sciencias, e doutrina sagrada, e que essas scholas são como huas praças de armas onde estão pendurados seudos, arnases, arcabuzes e alabardas, todas armas offensiuas e defensiuas para os soldados aly acodirem a se armar na ocasião: que da mesma maneira nas scholas se armão os capitães e soldados da Igreja para combater as heresias e doutrinas do inferno.

Nem se deue aqui de deixar de referir hum exemplo notauel neste genero, que se escreue do mesmo Imperador Carlos Magno, que quando alcançaua as Illustres uictorias, que alcançou, costumaua edificar logo magnificos templos para dar graças a Deos, por ellas de cuja mão conhecia recebellas, e junto a eles mandaua fabricar scholas debaixo da dissiplina, e gouerno dos sacerdotes.

Depois no Concilio Lateranense debaixo do Papa Alexandre 3º, e referesse nas Decretais tittulo de *Magistris* cap. 1º., se ordenou, que em cada huã das Igrejas Cathedrais ouuesse Mestre com beneficio competente, que se ueyo a chamar Mestre scholas o qual ensinasse de graça os Clerigos, e studantes pobres para que todos teuessem comodidade de estudar e procedendo o tempo ao Lateranense maximo debaixo de Innocencio 3º., e referesse no mesmo termo de magistraes cap. quia non nulli; se ampliou o precedente decreto, que não somente nas Igrejas Cattedrais, mas

tambem em outras que teuessem suficiente faculdade se deputasse ô dito Mestre, e alem d'esse nas metropolitanas ouuesse outro propriamente pera ensinar Theologia.

E sucedendo a Innocencio imediatamente Honorio 3º., ordenou per statuto aos Bispos, e Cabidos, que pusessem ao studo da Theologia alguns sogeitos de boa indole e habilidade, dos quais se pudesse esperar que o crião a ser bons Mestres, prouendoos da necessaria sustentação se eles fossem pobres assim o dispos no Capº. Super specula do mesmo titulo.

E o Papa Eugenio referido no Capº. de quibusdam dist. 3 y. manda que todos os Bispos nos lugares onde ouuer necessidade ponhão Mestres e scholas de Letras, e artes Liberais dando por razão que nellas se declarão e manifestão mesmo os mandamentos diuinos; Tanto cuydado e tão perseuerado teuerão sempre os Papas em Concilios de prouer que em nenhum lugar de importancia ouuesse falta de scholas.

Ultimamente o Concilio Tridentino na sessão 23 cap.13, ordena que nas Igrejas Cathedrais, se instituão seminarios de moços escolhidos eu nelles se criem, em Letras e bons costumes, pera que possam uir a ser Clerigos e pastores de almas, nem pera a reformação da Igreja, e reparo contra as heresias se tem achado nestes tempos meyo mais importante que o de semelhantes seminarios.

De modo que neste juizo de prudencia politica christã secular e eclesiastica confirmão uniuersalmente os sumos Pontificios e outros Prelados, os Princepes Catholicos e seus Conselheyros, e conforme a elle procedem em toda a parte sem té [sic] agora se acharem enganados, nem entender que a Republica receba dano de muitas scholas, antes incomparauel beneficio.

Pello contrario Princepes barbaros e tiranos alheios de humanidade e boa politica, e os hereges, e inimigos da religião Xptáa [sic] sempre fizerão guerra às scholas e studos de Letras e boas artes, e sciencias.

Dos Ministros escreue Heliano que nos pouos que sogeitação por armas prohibião que os moços não fossem instituidos em Letras, e boas artes para assim mais os bater e destruir.

Os godos, e outras nações barbaras septemtrionais, quando derriharão a potencia do Imperio Romano, e se apoderarão de muitas Prouincias delle juntamente concluirão e escurecerão as boas letras no mundo por hum grande interualo de annos.

Os Turcos e Mouros fazem tão pouco caso dellas como sabemos, reduzindo tudo às armas, ainda a defensão de sua maldita seita, muyto ao contrario da doutrina que o Apostolo S. Pedro na sua primeira Canonica nos dá que deuemos todos cada hum

segundo seu estado, estar instruydos para dar razão das cousas de nossa Sancta fé a quem nola pedir. Porque ainda que muitos e os principais misterios della são sobre a razão nenhum he contra ella antes he muy conforme a razão darlhes crença, supostos os fundamentos com que se proua sua credibilidade que nas scholas se ensinão.

Juliano Apostata querendo arrancar do mundo e apagar de todo a religião e nome Christão, o meyo que julgou e applicou per mais eficaz pera conseguir tão diabolica tenção, foy mandar fechar as scholas dos Christãos, como escreue S. Jeronymo a Nepotiano e nem ainda às scholas dos Retoricos e Physicos gentios as deixaua ir, pera que ficassem carecendo de toda a cultura.

De Genserico e Hunerico Reys uandalos, Arrianos refere Victor Utisence na sua historia da perseguição uandalica, que apoderandose de parte d'Africa que era sogeita ao Imperio Romano e pretendendo desterrar a religião Catholica de toda ella mandarão fechar todas as scholas dos Catholicos.

O mesmo tinham procurado de effectuar os Africanos em Alexandria, ao que Catholicamente resistio o Imperador Valentiniano mas em Constatinopla, escreue Enaias que o effectuarão com o fauor e braço do Imperador Leão denominado destruidor das imagens, queymando um celebre Collegio, que naquela imperial Cidade auia com scholas gerais, e muitos Mestres e Professores auantejados.

Entre os erros, e blasfemias do grande herisiarca Vuiclef [sic] condenados no Concilio Constatiense hum delles em termos formais, e expressos, he que as Vniuersidades, studos Collegios, e graos de Letras he cousa introduzida com vã gentilidade e que tanto approueita a Igreja, como ao mesmo demonio.

E ultimamente Lutero seu imitador, a mesma contradição e guerras fez às Vniuersidades, e Collegios de scholas, no que bem refuta, confunde Jodoco Clittouio no seu anti Lutero lib. 2 cap. 29.

Do qual discurso por huã e outra parte se mostra geralmente como as scholas de boas letras são importantes na Republica por grandes respeitos e principalmente pella noticiadas cousas diuinas que nellas se adquire e habilitação dos Ministros ecclesiasticos, e quanto enobrecem, e fazem florente a Republica e são argumento de seu bom estado, e que como taes sempre os bons Principes tiuerão prouidencia de as fauorecer e multiplicar, de modo que em nenhum lugar competente ouuesse falta dellas, e muito mais os sumos Pontificios e Concilios da Igreja.

D'outra maneira seria priuar os homens dos meynos de cultuiar, em nobrecer, e

perfeiçoar a alma com a noticia das Linguas e boas artes, e satisfazer ao apetite natural de saber para melhor conhecer, honrar e amar a Deos.

E se se disser que ainda nas cousas boas, hade hauer numero e medida e que pello menos não conuem hauer scholas publicas nas Cortes dos Reys, pelas muitas ocasiões que succede nellas para estragar a mocidade, e pella carestia das cousas necessarias, que com excessiuos gastos escassamente poderão os Pays sustentar seus filhos razões que poderão fazer alguã força se a experiencia nos tempos presentes e passados nos não ensinara o contrario.

Porque primeiramente se responde que as cousas que são per sy boas, como he o saber e uirtude tanto mais quanto melhor e como dos fins se toma a medida dos meynos e as scholas o são para a boa instituição no saber e uirtude não se pode negar ser digna de fauor a multiplicação dellas ao menos nos termos dos sagrados Canones que he auellas em todas as Cidades Cattedrais, e nos mais lugares onde ouuesse faculdade para isso. O que tambem he conforme a disposição do direito Ciuil na Ley Magistros de professoribus et Medicis Lib. 10 onde o texto expressamente suppoem que em todas às Cidades hade hauer scholas publicas com Mestres muy approuados aos quais se concedem pellos Imperadores naquelle titulo muitos priuilegios.

Aquella 2ª parte da objecção videlicet que não conuem hauer escholas publicas nas Cortes dos Reys, se responde que nos tempos presentes tem a corte eclesiastica do summo Pontifice scholas geraes em Roma. A corte d'el Rey de França em Paris, e as duas Cortes do Imperador em Praga e Viena, e muytas outras desta maneira se tem apresente se uerem os incouenientes que acima apontamos. Os Turcos a seu modo e conforme seu costume tem sua Vniuersidade em Constantinopla e os Chinas em Panquim e Nanquim e os Japões em Meaco corte de seus Reys; e apenas sabemos conuem ao gram Senhor, na qual não haja Vniuersidade e estudos de Letras.

Se pomos os olhos nos tempos antigos e discorremos por diueros Reynos e Prouincias acharemos fundada esta mesma uerdade. A Republica os Hebreos teue sempre Vniuersidade na Corte de Hierusalem sem embargo que como diz S. Gregorio Nazianreno oratione funebri de frater Cesar auuia muitas Vniuersidades em muitos lugares da Galilea, Samaria e Judea. Os Collegios dos filhos dos Profetas erão Vniuersidades pequenas em Hierusalem Lease Abulense 2 Reg 2, parte 9. Sabido o que escreuem os Hebreos antigos sobre aquellas palavras d'Hisaias no Cap. 1º Ciuitas plena iudicio que hauia em Hierusalem quatrocentos e dezoito geraes em que se ensinauão as Ciencias que se costumauão apprender naquele pouo; e supondo isso diz Josefo Gerionidis falando com a mesma Hierusalem, Propterea

etiam Hierusalem appellaris, quoniam, qui intelligunt dignitatem Loei, inquo est sanctuarium [.....] dicent angelis caeli, ut doceant in illo doctrinam spiritus sancti. De maneira, que quer este autor por Hierusalem signifique doutrina celestial, porque hauia nella Vniuersidade onde esta doutrina se ensiuaua e o que se diz no Capº. 9 dos prouerbios, sapientia aedificauit sibi domus, dá a entender como declaração os interpretes, que Salomão Rey tão sabio edificou Vniuersidade de Letras na sua corte de Hierusalem.

Os Egypcios também tiuerão Vniuersidades nas cortes de Memphis e Taneis, como ensina S. Cirilo no Cap. 19 de Isaías, sobre aquellas palauras sapientis Janeos e Mempheos e estas Vniuersidades forão Orfeo; Museo; Dedalo; Homero; Pitagoras e Platão segundo escreue Diodoro Siculo. A qual Vniuersidade e gloria de Letras se trasladou depois a Alexandria, que foy huã das mais insignes Cortes dos Proconsules Romanos, e dos Patriarcas da Igreja.

Os Assirios e Caldeos tiuerão Vniuersidade na Corte de Babilonia, como notão uarios interpretes do Profeta Daniel, quando tratão da junta que fez Nabucodonosor de todos seus Doutores e sabios, para a declaração do seu Senhor, e he certo que a multidão dos Judeos que se deixarão ficar naquela Prouincia sem querer tornar a Judea depois da liberdade de Cyro tratarão de fundar Vniuersidade segundo a ley de Moyses e doutrina dos Hebreos na mesma Corte da Babilonia. Esta he a que S. Geronimo chama tantas uezes Synagoga magna, na qual florecerão Hilliel Himilliel, que esta muy ameude aquelle Santo Doutor.

Aos Romanos todos confessão o mesmo. E os Atenienses em que outra parte fundarão sua Vniuersidade senão em Atenas Corte de sua Republica!

Desta maneira se podera prouar com muitos exemplos, como este ha sido o costume de todos os seculos passados e dos tempos presentes, o que he argumento efficacissimo ou para a prouar esta nossa opinião, ou pera condenar a todos os Reynos e Nações e todas as Cortes de Hebreos, Assirios, Babilonios, Atenienses, Franceses, Alemães e Summos Pontifices que hão fundado Vniuersidades, ou sustentado e fauorecido as que estauão fundadas na mesma Corte de seus Reynos.

Razões de bom gouerno, que ajudem esta resolução se podião dar muitas porem não ha necessidade de as referir quando em lugar de todas basta dizer, que assim o hão praticado os Pontifices e os Imperadores, e os Egypcios e os Hebreos, os Romanos e os Gregos fontes de sabedoria humana e diuina e não se pode duuidar que naquelas Cortes hauia ambições pretensões ocasiões de uicios e carestia das cousas necessarias, porem a experiencia do mesmo proueyto uencia estes

inconuenientes menores, e que se podião remediar por outros caminhos.

Nem obstão os fundamentos que no principio trouxemos pella parte contraria porque se responde na forma seguinte:

Ao primeiro que por muitos se darem ao studo falta gente pera a agricultura, pera ao officios mecanicos pera marinheyros e pera a guerra, se responde primeiramente. Quanto aos Lauradores, que nunca numero dos estudantes por mayor que o queyramos considerar em hum Reyno, he tam grande que deixe de ficar gente em abundancia pera o tal ministerio. E se em algum Reyno, ou Republica, se uê falta de lauradoes, esta se hade atribuir às esterilidades que alguns annos succedem, ao aspero com que os Senhores das herdades costumão tratar os tais lauradores, e a outras muytas causas e não aos muitos ou poucos studantes, e muitas ou poucas scholas, resultando dellas os grandes proueytos que acima apontamos.

Muyto menos se pode uerificar que falta gente pera os officios mecanicos, antes uemos que commumente sobejão porque não uemos queixar os officiais que lhes faltem obreiros, senão obra que fazem, e essa procura cada hum grangear e adquirir fregueses.

Nem tambem uemos falta de marinheyros, pois se sabe que pera todas as nauegações de comercio e proueito com as da India, Brasil e outras semelhantes se oferece sobeja copia deles, e he certo que pera os aceitarem nas Naus do Comercio da India metem suas ualias e cabeças. E se as uezes faltão pera as armadas, que não uão mais que apellejar, não he pellos não hauer, senão porque não querem acodir onde uem certo o trabalho e perigo, sem esperar proueito porque essa sorte de gente não a pode levar a esperença da honra e despachos do Rey.

Nem se concede que falte gente pera as ocasiões ordinarias se responde que não tomarião tantos clerigos esse estado com os encargos que tem quando não ouuisse muitos commodos pera os tais. Quanto mais, que a prouidencia sobre o numero dos clerigos, e que não seja mayor dos que se podem com decencia sustentar, pertence a Igreja a qual tem nisso prouido e particularmente no Concilio Tridentino sessão 23 cap. 16, em que se ordena que os Bispos não admittão a ordens senão os que julgarem que são necessarios, ou proueytosos a suas Igrejas e suposto que tenham Patrimonia (não tendo beneficio) e com outras limitações e melhor he que haja copia e que escolher os idoneos pera a cura das almas, que por falta de sogeitos necessitarse a lançar mão dos indignos.

Ao 3º dos Juristas se responde o mesmo. E que conuem hauer seminario deles de bastante copia, que antes sobejem, que faltem, porque não poe o numero sair ajustado res por res [sic].

Ao 4º [[que por serem os Juristas tantos]] sendo os Juristas muitos studão com menos diligencia, nem sayem consumados. Se responde primeiramente negandose o que se diz que sendo muitos studão menos antes a contraria consequencia he euidente que sendo muitos se exercitão mais a estudar, com a emulação, e desejo de se auantajar como nos exercicios de muita gente se crião melhores soldados, e capitães. Alem do que não he util a huã Republica reduzirse a reputação a hum. O ponto esta em que a distribuição dos cargos publicos se faça conforme a proporção das Letras e merecimentos de cada hum e não por outros respeitos, e fazendo desta maneira muitos mais procurarão auantajarse nellas, como se usa na China que pera ocuparem muitos dos cargos dos Mandarins, mandão cada três annos ir à Corte os graduados nas suas Vniuersidades, e aly por rigoroso exame fazem escolha dos mais dignos e esses prouem, tomandose os outros para suas Casas.

Ao 5º que os que não chegão auier pelas Letras ficão inuteis na Republica. Se responde que a razão e experiencia mostram o contrario. Pois antes a boa instituição das scholas habilita pera todo o acto de entendimento e administração de gouerno domestico e publico e pera o mesmo exercicio de guerra, pella noticia que nas scholas pera todo se aquire, e principalmente pera uso da milicia com a lição das historias e liuros antigos e modernos escritos em latim e grego de cousas militares. Alexandre dormia com Homero à cabeceyra, Julio Cesar no meyo do estrondo dos arrayaes compunha seus elegantes comentarios e nunca acharão que o liuro ou pena botasse o ferro da lança ou espada.

Assentamos logo que dara curto voê quem pretender mostrar que a hum Reyno lhe não conuem muitas scholas, pois temos uisto acima que ellas são argumento e meyo de Estado florente da Republica. E agora acrescentamos que são tambem suprimimento e consolação de faltas de outras prosperidades; e assim lemos no 1º liuro dos Macabeos cap. 12 que Jonatas Summo sacerdote e Principe dos Judeos escreuendo aos Lacedemonios diz que no meyo dos grandes trabalhos e guerras que os apertauão lhes bastaua a consolação dos Santos Liuros e seria desconsoação pera qualquer Reyno sendo em certa maneira hum genero de assolação, como se o uencedor tratasse de dirribar os muros e arrasar as fortalezas das terras que rende e sogeita, pois acima uimos que hum Concilio chama as escholas baluartes da Igreja e assim fica satisfeito a todas as rezões da parte contraria.

O que supposto se pergunta imediatamente, que sciencias que linguas, que artes seja licito a hum religioso ensinar. Tratando desta questão discorrendo por alguãs sciencias em particular ueremos as que lhe são permitidas e a sufficienti partium enumeratione as que eles não podem.

Que se possa professar e Ler por Religiosos licitamente a sciencia da Mathematica

Porque esta faculdade não he profana nem secular antes eclesiastica e huã das mais graues controuersias destes tempos contra Organo e Clauisio, [sic] e outros hereges he defender de suas calumnias o calendario eclesiastico e a noua reformation Gregoriana, e o Padre Clauio da Companhia de Jesus escreueo e publicou por ordem da Sé Apostolica muitos uolumes de mathematicas em defesa da Igreja. E em Napoles e em Roma leo estas faculdades publicamente com incruel concurso de ouuintes uendoo e approuandoo sua sanctidade. E a mayor parte do 3º tomo do Padre Villapondo da mesma Companhia sobre Ezequiel he de Geometria, e principios necessarios pera as diuinas Letras. Em razão disso Sancto Antonino e outros autores graues tiuerão por certo que a Santissima Virgem Nossa Senhora, soubera Astrologia, Arithmetica e Geometria, o que proua largamente Alberto Magno super missus est. Cap. 144, 145, 146, e que d'outra maneira não podia saber bem a scriptura. Pelo principio e passadas as primeiras perseguições dos Imperadores teue a Igreja muito cuydado e necessidade de ualerse destas sciencias pera fazer como constará do que abaixo diremos S. Leão Papa epistola 70, nota os minguentes, de Teophilo Alexandrino pelas obseruações Astronomicas, que auião feito ouros da Igreja, e na epistola que escreue a Marciano Imperador. Diz o mesmo Pontifice que as duuidas acerca dos mouimentos do Ceo, Planetas, em tempos se consultauão com os Patriarcas Alexandrinos, oficiais do Oriente por serem mais exercitados nestas doutrinas.

As Epistolas de Theofilo Alexandrino e 29 sermões do seu sobrinho S. Cirilo nouamente impressos no anno 1618 são euidente argumento desta uerdade. E o que mais he o Concilio Niceno se informou dos Patriarcas do Egypto, por não errar nos principios de Astronomia pera os Calendarios, e computo dos tempos Lease Sinesio Epistola 8; e 13 onde trata como a Igreja Romana se regia pellos Mathematicos, e Patriarcas Alexandrinos, e se tinha por gram gloria da Igreja uniuersal, que ouuesse

nella hum Reyno do Egypto, donde os Bispos e Arcebispos fossem insignes em Astronomia, e nas demais faculdades que se compreendem de baixo desta uoz de Mathematicas.

No anno 1250 escreueo Dionysio exiguo monge com approuação da Igreja liuros de Mathematicas, e dos mouimentos do Sol e Lua, ajustando os tempos desde o nascimento de Christo pera que senão contassem os annos pella era de Diocleciano, senão pella encarnação do filho de Deos, o qual alcançou com sua muita sciencia e autoridade o uenerauel Beda gasta a mayor parte do primeiro tomo de suas obras, em Arithmetica, Geometria e Astronomia e Musica, fazendo innumeraueis taboas Astronomicas, e no tomo 2º escreue hum liuro inteiro de Paschate e Equinoctio, da Musica que he hua parte das Mathematicas, como diz Sancto Thomas lib. 4º Metaphysica 2. escreueu Sancto Agostinho sete liuros com todo o rigor ainda que só o settimo tem alguã cousa de mistico, outro liuro fez desta mesma materia o Sancto martyr Seuerino, e pera chegarmos mais a nossos tempos correndo os annos 1410, o Cardeal Alicense screueo sobre a Esphera de Sacrobosco, e outro liuro de Concordia Theologia cum Astrologia, prouando que não desdiz senão que he muy necessaria a Astrologia com a Theologia. E [[]] nas obras de Nicolao de Cusa Cardeal ha hum liuro de Mathematica perfectione, e outro com titulo Correctio tabularum Alfonsi, e deixando outros innumeraueis, em que se podem ler as rezões que ha pera se prouar que as Mathematicas são necessarias para as letras Sagradas.

Da necessidade que há destas sciencias pera saber Philosophia há menos duuida, e sendo certo que julgou Platão, que a Geometria era tão necessaria que qualquer ser Philosofo, que não admittio em numero de seus discipulos a quem não sabia; e da perspectiva quem não eu pellos liuros impressos pello Padre Aguilonio que he impossuiel sem ella saberse Astronomia. Nem menos pode ser Phylosofo consumado, o que não souber perspectiva, porque tudo o que trata deuiu de Reflexione Lucis de continuatione Luminum, não se pode saber com filosofia somente sem a experiencia desta faculdade.

Tudo o que auemos dito acerca deste ponto repete muitas uezes Stº. Thomas e sendo as Mathematicas tão uteis pera a Phylosophia; pera a Theologia, e pera as Letras sagradas, e pera estabelecer o uso da Igreja no tocante ao computo dos tempos, e celebração de suas festas he muy justo que as studem os Religiosos.

Alem do que ha outra razão fora das sobreditas fundada na piedade Christãa para prouar que não só podem senão que deuem professar estas Letras pessoas Religiosas e seguras e que he muy conueniente encomendarlhes estas cadeyras pera atalhar

o abuso com quem aplicar aquelles principios gerais a materia particular da milicia consta isto claramente em todas as sciencias, ou artes que estão subordinadas entre sy. Porque o Geometra (pondo por caso) assenta por principio certo que em nenhuma figura distão mais entre sy as partes colleteraes, que na circular; e applicando este principio a arte de Cirurgia, tira por conclusão que nenhuma ferida se cura mais difficoltosamente que a circular e applicando o mesmo principio ao uestido e ao calçado, se tira tambem a causa, porque a [[ruptura]] redonda se repara com mais diffcultade, que quando por linea recta se faz algum buraco. E ainda que os principios da Geometria se apliquem a estas materias nem por isso o Geometra se faz Alfayate ou Cirurgião. A Arte de Pedreyro esta subordinada ao Architecto, e dele toma a traça pera edificar, e nem por isso o Architecto he Pedreiro.

O Bem aaventurado St^o. Thomas na 2. 2^a. parte 23 articulo 4^o., diz que a arte militar da regras pera a equestre, e como diz Aristoteles a equestre, que he a arte de andar a caualllo dá regras ao que faz os freos e os demais aparelhos e arreyos dos caualos e nem por isso os que professão a arte militar são serralheiros, corrieyros ou selleyros. E assim tambem a Geometria e perspectiva dão regras a arte militar e nem por isso os Mathematicos são soldados, Inginheyros ou Esgremidores, Architectos ou Mestres de Campo, retendo só o nome de Mathematicos pera declarar como se applicão os principios destas faculdades à sciencia militar, quanto as fortificações, muros, castelos, ordem e sitios dos exercitos para defenderse assim e accometer os inimigos, e assim como não he alheyo dos Religiosos ensinar Mathematicas, assim o não he aplicar seus principios a arte militar.

Nesta mesma cadeyra se oferecem outros pontos que tratar muy proprios de Religiosos e que pertencem a Filosofia e Theologia moral, como são que partes deue ter hum soldado e o capitão de seu gouerno, e de seus costumes e obrigações, o que he proprio da Filosofia moral, da qual tratou Aristoteles em alguns lugares do liuro 6, e settimo dos Politicos e mais largamente no liuro primeiro das Eticas, e no liuro primeiro magnorum moralium, e o bem aaventurado St^o. Thomas comentou muitos destes capitulos que pertencem à milicia, sem pensar que fazia cousa contraria a seu estado e religião, assim nisso como em dar muita doutrina aos soldados como se pode uer no opusculo de Regimine Principis, e em outras obras onde os trata destas materias.

Os Padres mais antigos e mais nomeados na Igreja de Deos em Sanctidade tratarão muitas cousas das propriedades do bom soldado St^o. Agostinho lib. 22 contra Fausto c. 75, ensina o modo que os Christãos hão de ter quando militão debaixo de Reys

impios e sacrilegos; Stº. Ambrosio sermão 5 sobre o psalm. 118, trata muy largamente a obediencia militar, e no liuro 5º de [] cap. 36, 37, 39 trata do que pertence as Pessoas de guerra e sabemos tambem que S. João Baptista encaminhaua aos soldados boa parte dos seus sermões. E o Concilio Romano debaixo de Gelasio louua com grande e justo encarecimento as obras de Paulo Orosio que quasi todas tratão das guerras dos gentios antes do nascimento de Christo, e as dedica a seu Mestre Stº. Agostinho.

Finalmente este genero de doutrina não he de menos importancia para entender os liuros Sagrados e profanos, porque os liuros de Josué, dos Juizes e dos Reys, Paralipomenor [sic] e Machabeos, todos se empregão em contar as batalhas do Pouo de Deos e a causa e motiuo dellas, tratão da disciplina militar, do ualor dos soldados e dos stratagemas da guerra, e as mesmas diuinas Letras fazem menção como de Santo e Sagrado hum liuro que se intitula Liber bellorum Deos.

Destas fontes tirarão os Theologos as causas justas para mouer guerras. Ponto por exemplo o que se diz no capº. 21 dos numeros onde se publicou contra ao Armeneos, porque negarão o passo aos filhos de Israel. Sobre este ponto, se basta ou não basta negar o passo pello Reyno para leuantar as armas, se compoem innumeraueis questoins de que trarão os interpretes sagrados, e pera este mesmo fim se ajudou Stº. Agostinho deste lugar na questão 43 sobre os numeros.

E ainda que estas questoins são mais proprias de Theologia que da profissão de humanidade, com tudo não se pode negar que nesta materia a erudição humana ajuda a Theologia e Filosofia moral: e pello contrario tambem a Filosofia moral e a Theologia illustrão e leuantam de ponto a erudição humana. E assim como a noticia das historias e liuros antigos e dos costumes militares e das guerras que Reys e Imperadores tiuerão nos seculos passados; e descubrem a justiça e injustiça que pode auer na guerra e uso della, assim tambem a noticia que dá a Theologia e Filosofia moral das causas justas ou injustas que pode auer pera fazer guerra dá muita luz pera entender e julgar das historias antigas em que se emprega a erudição humana.

De tudo o que se uê que esta sciencia de [] bellica na forma que se há declarado he sancta pia e digna de que religiosos empreguem nella sua erudição humana e diuina e as noticias da mathematica e da Theologia e Filosofia moral que tiuerem aprendido.

Ao mestre desta faculdade toca ensinar a Geografia e Hydrografia de maneira que [] deue lerse e ensinarse primeiro a Geografia, mapa dos Terras e depois a Hydrografia e mapa dos Mares, com seus portos e ilhas, passado se hade tratar o

que a Geografia e Hydrografia conuem, com a Astronomia em ordem aos Caminhos e Nauegações. Qual de todas estas materias se pode julgar per indigna de que a ensine hum Religioso, porque he certo, que a Geografia ou mapas da Terra se manda aos estudantes da Companhia de Jesus, que a studem nas regras das materias das Mathematicas que se publicarão por autoridade da settima congregação geral, que he argumento euidente que este genero de estudo não he alheyo do instituto e profissão de hum Relygioso, e senão he o estudo e conhecimento da Terra, menos o sera o do Mar, e dos mapas ou cartas de marear que descobrem as uiagens e navegações que se fazem per eles demais que nesta palavra (Geografia) se compreende tambem a Hydrografia porque huã sem a outra não se pode ensinar nem entender. Resta ensinar a correspondencia que tem as terras e os mares com os circulos do Ceo, pera o que ajuda a Astronomia e o uso e conhecimento do Astrolabio do que alem do que descorrem os Mathematicos, quam justificado seja o declara Abulense nos comentarios dos Juizes pagina 174 e no tomo 2º. do Exodo pagina 63 na impressão de Veneza no anno de 1596, e esta faculdade he mais necessaria pera o conhecimento das uiagens do mar.

Das Lingoas de Hebreo e Grego

A importancia destas Linguas he tão notoria a todos que desejão aproueitar-se nos estudos das boas Letras diuinas e humanas que parece cousa superflua deter-se nos a declaralo, ou prouallo e bastara pera proua de tudo o breue que expedio Clemente 8º. no qual exorta com palauras muy encarecidas pera que em todas as partes da Christandade assim nas Religiões como fora dellas se ensinem e aprendão estas Lingoas e todo seu fim he que haja muitos que se possam approueytar dos riquissimos tesouros que se achão nos liuros dos autores gregos assim eclesiasticos como profanos. Nestas Linguas escreuerão quasi todos os principios das Ciencias e nellas se puseram e conseruarão e durão athe o dia de hoje as diuinas Letras e o mesmo acontece na Lingua Hebreia aqual tem originalmente todas as Leys e profecias e do Senhor quando morreu na Cruz teue sobre sua cabeça hum titulo em três linguas hebraica, grega e latina, que parece as quis sanctificar com seu nome em sua morte, e consagralas pera sua Igreja, porque logo se começou a perder o uso uulgar dellas porque conuinha não fossem seculares e comuns e dedicadas a honra de Deos e proueito dos fieis. Porque se uê que professarem Religiosos estas Linguas

e ensinallas publicamente não he pera formar embaixadores que uão a Grecia e Palestina porque estas lingoas não se fallão uulgarmente naquelas Prouincias, nem há embaixadores, que uão a ellas, que pera este fim mais a proposito fora ensinar a lingua Italiana, Francesa ou Alemã estas he pello contrario que todo o proueyto dessas lingoas nos fica das portas a dentro falando e comunicando aos autores que escreuerão nellas.

Da lição da sagrada scrittura

Assim como a lição de Mathematicas, e das cousas da guerra [] he julgada de alguns por indigna de Mestres Religiosos, assim a lição da sagrada scrittura he tida por indigna de discipulos leigos e totalmente seculares: parecendolhes cousa perigosa e ocasionada a muitos erros tratar das scrituras sem o fundamento da Theologia scholastica e quando isso seja assim nem por isso há inconueniente que esta lição se lea em qualquer parte, como tambem as outras que acima dissemos, porque assim como há muitos leigos que se podem occupar honestamente nas letras humanas assim há muitos eclesiasticos que se podem occupar nas diuinas.

Porem decendo ao ponto dos que são idoneos pera as letras sagradas se bem he uerdade que he cousa muy perigosa quererem entendellas sem Mestre, e declarallas cada hum por seu proprio juizo e muito mais perigoso quererse fazer Mestre antes de ser discipulo mas auuer as sagradas Letras de bons Mestres que as declarão conforme o sentido dos Santos Padres e da Igreja Christã, he cousa muy proueitosa pera todos e limitar isto somente aos que hão studado a Theologia scholastica he contra o uso e costume de toda a antiguidade, e contra o que há ordenado o Santo Concilio Tridentino.

A Theologia scholastica he muy mais moderna que o estudo da Sagrada Scritura. Porque a scholastica teue seu principio desde tempos de Guilhelmo [sic] Parisiense e de Pedro Lombardo liuro das sentenças, e o estudo da Sagrada Scritura corria desde seculos passados athe os presentes. Todos os Santos Padres e multidão de Irmitãos, que no principio da Igreja pouoarão o deserto, em que outros liuros lião, de que outros tratauão entre sy, porque outros liuros meditauão, senão pellos da Sagrada Scritura. Que outra cousa exorta mais São Jeronymo aquellas Santas molheres e matronas Romanas senão que não deixem nas mãos os Liuros da Sagrada Scritura, e de que outra cousa he mais louuada a Beauenturada Sancta Cicilia, senão que sempre trazia

em seu peito o Euangelho pera o lêr e meditar, e se he necessario hauer studado Theologia Scholastica pera entender a scritura. Como dá a Sé Apostolica os Bispados aos que somente são graduados em Canones, posto que em sua consagração são examinados se sabem a escritura do Testamento Nouo e Velho, e respondem que sym. E pella mesma causa tambem os sacerdotes que não studarão Theologia serão prohibidos, que não procurem entender a razão, e o que leem na missa. Quem ler os Liuros dos Sanctos Padres principalmente dos Gregos achara que seus sermões não erão sobre o Euangelho daquele dia, como hoje se usa, senão sobre algum liuro da escritura declarandose continuamente ao pouo, e todas as homilias de São João Chrysostomo sobre a Genesis, sobre os actos dos Apostolos e sobre as Epistolas de S. Paulo, que outra cousa são senão huas lições de escritura em que o Sancto doutor hia declarando ao pouo a letra, e com essa ocasião instruindo seus costumes e na perfação [sic] sobre as Epistolas de S. Paulo reprehende seus ouuintes porque as não lêem, nem as studão e dis assim; Sed tamen do les, e moleste fero quod virum hunc non omnis sicut par est cognoscunt; verum ita illum non nulli ignorant, iit ne Epistolarum quidem ejus numerum plane seiant. Hocuero non imperit[.]a facit sed quod nollint beati hujusui scriba assiduc in manibus habere. E porque se ueja, que o Sancto fallaua geralmente com todos os do pouo, acrescenta depois – Caterum quando quidem compluris ex ijs quihic nobiscum conuenerunt, et liberom educationem et uxoris curam, et familia prouidentiam suscipere obig[.]lotos se se huic labon dare non sustinente, at certe ipsi uos excitate adea saltem capienda qua alij collegerint &. E com razão se queixa destas o Sancto porque as cartas que screueo o Apostolo ao pouo de Chorinto, e ao pouo dos Romanos, que dano pode fazer que bem declaradas as entenda o pouo dos Christãos.

Este costume de declarar as escrituras se deriuou na Igreja do tempo antigo. Porque os Judeos se ajuntauão cada sabbado nas synagogas publicas a ler pellos liuros da ley, e dos profetas, como consta do Cap. 4º. De São Lucas, e do Cap. 13º. dos actos dos Apostolos com outros lugares e de São João no Cap. 5º. dizendo o Saluador aos mesmos Judeos – scrutamini scripturas, quia uos putatis in ipsis uitam a ternam habere; e os que dizem, que somente se lhes lião só Liuros da Ley, para que soubessem o que havião de cumprir e que se lhe não lião os dois profetas porque erão mais difficultosos de entender, não lerão bem os lugares, que temos allegados. Porque do Saluador nos diz São Lucas, Cap. 4º. Euenit Nazareth ubi erat nutritus, e in trauit secundum consuetudinem suam die sabbati in Synagogam e surrexit legere e traditus est illi liber Isaia Profeta &. E no cap. 13º. Dos actos se diz de São Paulo, e

seu companheiro – Et ingressi synagogam die sabbatorum se derunt, post lectionem autem legis et Profetarum &. E quando o Saluador disse Scrutamini scripturas fallaua daquelas que dão testemunho de sy e quais sejam estas o declarou por São Lucas no Cap. 24 – Queniam necesse est impleni omnia qua scripta sunt in lege II[.]ysi et profetis e psalmy de nic. E he muy conforme a isto o que o Concilio Tridentino manda na sessão 5ª no decreto de reformate cap. 4º., que em todas as Igrejas Cathedrais e Collegiadas e em todos os Conuentos de Religiosos onde comodamente se puder, se institua huã lição de Sagrada Scriptura donde se uê ser erro pensar que não conuem hauer lição da Sagrada Scriptura, e que somente a podem ouuir os que forem bem instruidos na Theologia Scholastica. Os Mestres deuem ser doutos como ali ordena o Concilio. E os ouuintes se forem bem intencionados lhes entrará o proueito da palaura de Deos, na qual conuem meditar de dia e de noyte.

Mostrasse como o que temos dito acerca das artes, e sciencias que podem ensinar Religiosos, conuem mais aos da Companhia pelas razões seguintes:

Não poderá alguém dizer que nas scholas que estão a conta da Companhia se experimentão mayores inconuenientes, porque como refere Posseuino, e disse Henrique 4º. Rey de França quando os hereges de seu Reyno lhe pedirão não admitisse nele aos da Companhia respondeo que duas castas de gente achara quando andaua apartado da Igreja, que a encontrauão, .S. hereges e homens que tendo mais precisa obrigação de uiuer bem em razão do estado de uida que professauão faltauão nella acrescentando que sempre a ignorancia teuera odio ao saber, e assim mandou derrubar huã Columna que se tinha leuantado em Paris quando della lançarão a Companhia com letreiro que dizia – Os Jesuitas forão lançados desta cidade porque criauão mal a juuentude mandando que em quanto a Columna se desfazia esteuessem ao pé della descobertos os hereges que lhe tinham persuadido os lançassem de seu Reyno.

O Papa Pio 4º. querendo por em execução o que o sagrado Concilio de Tarento [sic] tenha mandado acerca dos seminarios que ouuesse em todos os Bispados e que nelles se ensinasse gramatica fundou hum em Roma e entregou ô a Companhia sem ella o pretender nem saber, e oppondolhe os emulos della grandes calumnias e entre ellas que ensinauão mal latim sua Santidade mandou a Congregação da Reforma aueriguasse a uerdade e por sentença se pronunciou com que zelo a Companhia

ensinaua as Letras e bons costumes mandandolhe sua Santidade entregar os seminarios e escreuendo ao Imperador Maximiliano 2º. e outros Potentados exhortandoos a fazer o mesmo. E do fruto que fazem os da Companhia em seus estudos deu o mesmo papa Pio 4º. Largo testemunho outras uezes escrevendo a el Rey Philippe 2º., como refere Ribadaneira Lib. 2, in vita Laynis cap.18. A este seminario se ajuntou hum Collegio de Conuictores, [sic] **(Coadjuutores)**, que tem duzentos estudantes, sobrinhos de Papas e Cardeais, e da primeira nobreza de Italia entregou o mesmo para Pio 4º., à Companhia e os mais seus sucessores estando sempre à mira como crião e ensinão os estudantes.

O Papa Gregorio 13 entregou à Companhia os Collegios Anglicano Maromitano, e Germanico, e Paulo 5º. o dos Gregos e fundandose no anno de 635 hum seminario de Irlandeses por sentença da sacra Rota se mandou entregar a Companhia.

Nem he de menos consideração o que nesta materia dizem as declarações dos eminentissimos Senhores Cardeais sobre o Concilio Tridentino mandando que aonde ouuer Padres da Companhia eles sejam os referidos pera ensinar Latim e as mais sciencias, como se uê das palavras que se seguem – Ante omnia in Seminarium conduendus est grammaticus e musicus peritus, qui pueros instituat quorum si reperiantur jesuita [...] est Patres Societatis Jesu ceteris sunt ante ponendi. Este foy sempre o juizo dos Mayores Princepes e Prelados da Igreja depois que Deus instituiu a Religião da Companhia no mundo. Vejase o que disse o Papa Pio 5º na bulla Cum Literaruni studia no anno de 1575 fallando dos estudos que a Companhia tem a sua conta. Sitto em outra a 5 de Janeiro 1580, o Papa Gregorio Xij na bulla Saluatoris dando por razão que para isto foy chamada e trazida ao mundo a Companhia em grande beneficio e proueito spiritual da Igreja e na confirmação do contracto entre a Uniuersidade e Coimbra e o Collegio da Companhia dando por razão d'el Rey Dom João o 3º lhe entregar os estudos das artes Latim, Grego, Ebraico e mais sciencias que ali se ensinão, os copiosos fructos que cada dia mais hião produzido com ter estudos a sua conta e quem quizer uer as palauras do Contrato entre a mesma Uniuersidade e Collegio feito em 16 de Feuereiro 1572 entre o Reytor da Uniuersidade Dom Hieronymo de Meneses e o insigne Doutor Padre Barbosa achará que ô motiuo foy mesmo fructo e proueyto que fazia a Companhia nos estudantes em seus costumes, e doutrina o mesmo tinha dito o serenissimo Cardeal Rey Dom Henrique dizendo, que esta razão mouera os Reys Dom João o 3º seu irmão a entregar aquellas scholas a Companhia por este assumpto de ler em Uniuersidades e scholas publicas serem proprias de

seu statuto e regras as quais o dito Senhor uio e lhe parecera de muy conuenientes pera por meyo deles se tirar naquele Reyno de Portugal mesmo fruto que fazião nas scholas que estauão a seu cargo, o que tudo repetiu el Rey Dom Sebastião em outro aluará no anno de 1572 por entender diz o mesmo fruto que disso resultaria pella sciencia e bons costumes, como até agora se tem uisto por experiencia entregua as scholas menores à Companhia.

Por esta mesma razão tem os Padres da Companhia muitas Uniuersidades a seu cargo em uarios Reynos e Prouincias como são em Portugal a de Euora. A Molsimiense em Alsacia; a de Belinga [sic] em Alemanha; a de Musipont, em Lorena; a Flexiense em França; a de Gandia em Valença; a Greeiense em Stiria, a de Praga em Bohemia; a Paderbonense em Saxonia; a Herbipolense em Franconia; a Uniuersidade Comotouiense em Bohemia; a de Moguncia, a de Treueris em Alemanha. As Uniuersidades publicas, em que a Companhia tem gram parte a sua conta, são pello menos a de Coimbra em Portugal; a de Ingolsbadio em Bauiera; [] a de Friburgo em Eluecia; a de Duay em Flandres; Deixamse outras que se podem chamar Uniuersidades onde ensinão, e graduão os da Companhia, como a de Goa na India Oriental; â da Baya no Brasil, a de Palermo em [] Sicilia.

Destas Uniuersidades que tem a Companhia se faz menção no Liuro 4º cap. 6º do uolume intitulado Archiducalis Academia Molshemensis impresso em Molshemir no anno 1618, o titulo do Capitulo he, Molshemiensem a se fundatam societatis Jesu gubernationi comendarit id alorum Christiani orbis Principum ac Dijnastarum exemplo in bonum factum uideri e fora as Uniuersidades da Companhia que ali se referem fundadas por Emperadores, Reys, Cardeaes, e grandes Princepes, há outras cujos fundadores insignes se deixão de nomear, por fugir a prolixidade certo he que apenas se achará Corte de Principe Catholico começando pella Romana em que a Companhia não tenha Uniuersidades ou studos gerais fundados por seus Principes e dotados com toda a magnificencia e particularmente se sinalou nisto a Casa de Austria, o Emperador Ferdinando fundou a Viena; o Emperador Mathias a Praga; o Archiduque Leopoldo a Mosenio (?) o Archiduque Carlos a Cratz: Alberto a Friburgo; e Carlos que morreu em Madrid deu à Companhia outra Uniuersidade em Morauia.

E pera proua de que não he contra o instituto da Companhia senão muy conforme a elle o ter em seus Collegios semelhantes studos e Uniuersidades, não he necessario outro argumento senão uer e considerar, o que acerca deste ponto deixou scrito e ordenado o Bem auenturado S. Ignacio na quarta parte de suas Constituições, onde

faz hum capitulo inteiro, que he o undecimo com este titulo: De Uniuersitatibus in Socityate admittendis, e começa assim: Eadem charitatis ratio qua Collegia admittuntur, e publicae schola in eis extendi poterit ad uniuersitatum curam suscipiendam, ut in eis fructus ex tendatur, latiusq. Pateat. E como seja então estiuesses uendo as Uniuersidades que os Reys e Pontifices havião de fundar à Companhia, escreue my em particular com que condições ãs hão de aceytar os Superiores e por todo o Capº. duodecimo declara as sciencias que se hão de ensinar nellas. Conuem a saber quanto as linguas a Latina, a Grega, a Hebrayca, a Caldeya. Quanto as faculdades a Philosophia, Teologia e Mathematicas. De todo o que se proua quam [] bem esteja aos religiosos da Companhia o ensinar, as sciencias que acima dissemos podem ler Religiosos falando geralmente de quaisquer.

Das Mathematicas consta que o Padre Clauio da Companhia escreueo e publicou por ordem da Sé Apostolica muitos uolumes de Mathematicas em defesa da Igreja. E em Napoles e em Roma leo estas faculdades publicamente com incruel concurso de ouuintes uendoo e aprouando o sua santidade a mayor parte do 3º tomo do Padre Villelpondo da Companhia de Jesus sobre Ezequiel he de Geometria.

Da faculdade e profissão de Remilitari se sabe que o Padre João António Valtrino Romano fez cinco liuros de Remilitari Romanorum, nos quais trata da prudencia que he necessaria pera escolher Capitães, das uarias ordens da milicia, das jornadas militares, das mesmas batalhas, do que se faz depois dellas dos premios dos soldados e de outros pontos semelhantes. O Padre Antonio Posseuino compos hum liuro que tambem corre em lingua Italiana e Hespanholla e todo se ocupa em cousas de guerra. O Padre Francisco Antonio sahio â luz com dous liuros em romance sobre a mesma materia. Outros dous Padres chamados Thomas Saylo e Edmundo Augerio publicarão em francês dous liuros de remilitari. Da mesma maneira trata largamente o Padre Carlos Escriuano sua Politica Christã e os Padres Coutzen e Menochio em suas politicas.

38. Duuidasse se conuem auer tantas Escolas em Portugal e em que forma se deua nisso prouerem

Autores: Companhia de Jesus – Padre Visitador da Companhia

Publicação: Século XVI

Origem: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Localização: A.N.T.T., Cartório Jesuítico, Maço 56, Doc. 12, (16 fólios)

Contexto: A expansão e actuação da Companhia de Jesus, após a eleição de Inácio de Loyola, como Geral da Companhia, em 13 de Abril de 1541, data em que consolida o início oficial da organização, assumiu um carácter sempre ascendente. A partir daí, os Jesuítas actuaram em diversos campos, exercendo actividades diplomáticas junto da Igreja Romana, criando Colégios para a formação da juventude, ampliando o ensino universitário e dedicando-se à catequização e à missionação. O êxito da sua actuação, nos locais onde se iam instalando, fê-los considerar a conveniência de eles próprios as suas escolas públicas, onde fosse permitida a frequência de estudantes laicos, nas quais eles, Jesuítas, fossem os Mestres.

Conteúdo: Apointamento do Padre visitador, que analisa a relevância de haver ou não muitos Colégios da Companhia de Jesus em Portugal, por se tratar de “Reino pequeno e de pouca gente”, sublinhando ainda a importância dos seus estudos.

Duuidasse se conuem auer tantas Escolas em Portugal e em que forma se deua nisso prouerem

Nesta deliberação poderá parecer que não conuem auer neste Reyno tantas escolas, e que bastão as de Coimbra e Euora, e as mais se deuem escuzar e extinguir nem se permitir que se fundem outras de nouo em lugar algum e isto por dous fundamentos principaes.

O Primeiro que por este Reyno ser pequeno e de pouca gente, nem tem necessidade de tantas escolas.

O Segundo que não somente lhe são necessarias tantas escholas, antes lhe resultão dellas os inconuenientes e danos seguintes que parecem de muita concyderação. Primeiramente que como ha tanta comodidade de escholas, qualquer homem que tem dous filhos logo quer fazer hum deles letrado, donde se segue que falta gente pera cultiuar os campos e pera os officios mequanicos, e pera marinheyros, e sobretudo pera a guerra e exercicio das armas polas quaes este Reyno se fundou e creçeo e conquistou tantas terras e agora senão acha pera isso gente pola muita que se ocupa nos estudos.

Segundo que pello contrario creçe excessiuamente o numero dos Clerigos, e não auendo beneficios nem mynysterios ecclesiasticos pera tantos ficão muitos sem comodo nem occupação com pouca decencia do estado clerical.

Terceiro que assy mesmo multiplicão os Juristas em sobejo numero e por não auer no Reyno com que prouer e ocupar a tantos, são menos estimadas suas letras.

4º. Que por eles uerem quantos ficão sem despachos nem commodos polas letras e quão dificultosamente os alcanção se applicão com menos diligencia e efficacia ao estudo nem se fazem consumados letrados como os ouue em outro tempo, e os ouuerá agora se forem menos em numero e mais estimados.

5º. Que os que estudão, e não chegão a ser clerigos nem religiosos nem letrados em outras faculdades, nem uiuer pelas letras ficão inuteis na Republica, sem prestarem para a seruirem nem na paz pois não aprenderão officio nenhum nem na guerra pois se não criaram nella.

O que tudo se confirma com a conferencia dos tempos passados, em que este Reyno esteue sem Uniuersidades, nem Collegios e Escholas, e do presente depois que as teue porque naqueles creçeo e floreçeo e neste declinou e descayo. Estas são as rezões por esta parte pelas quaes a primeira lista poderia alguém inclinar-se à conclusão dellas, a qual he que não se deua permitir fundarese novos Collegios com Escholas neste Reyno, antes se deuão fechar as que ha, saluo as Uniuersidades de Coimbra e Euora, aonde concorrão todos os que quiserem e pera isso tiuerem possibilidades. E não somente se tirem as escholas dos Collegios, mas tambem todas as mais e latim, que ha polas Cidades, ainda Cathedraes, e outros lugares do Reyno, encomendadas a Mestres seculares, e ainda sallariados pelas mesmas Cidades, uillas e lugares, ou polos Bispados, ou por El Rey, pera que não possam estudar senão os que poderem ir, e sustentarse em Coimbra ou Euora, e assy se atalhe à multiplicação dos estudantes, e aja copia de gente para os officios e seruiços necessarios da Republica.

Porem se a cousa se consyderar, com mais um pouco d'atención facilmente se conhecera a fallencia destes discursos e que não somente não conuem tiraremse nenhuãs das Escholas que ha no Reyno em Uniuersidades ou Collegios antes se deuião procurar meynos para se fundarem alguãs de nouo em Bispados e comarcas em que fazem muyta falta.

E porque este negocio he de grande pezo e como tal he rezão e obrigação tratarse muito de raiz: importa primeiramente consyderar em geral quão necessarias e uteis são nos Reynos e Republicas escholas de lingoas e artes liberais e sciencias mayores em rezão de religião e de todo o bom gouerno politico. E esse principio comum se applicará depois ao particular deste Reyno.

Ha se logo de pressupor como cousa de sy euidente que o ser e nobreza do homem consiste na rezão e na faculdade do falar e capacidade do conhecer, amar e honrar a Deus, que he o fim para que foy criado e que supposto o pecado original não nace perfeiçoado nestas potencias com o saber e uirtude senão com huãs faiscas desse fogo que ha mister açenderse, e com huã semente desse fruto, que he necessario cultiuarse e com huns impetos para essa perfeição que requerem ajudarse. Esta illustração, cultiuação e ornamento da alma se aquire [sic] per meo de boa instituição em letras e uirtude.

Todo o homem naturalmente appetite saber como diz Aristoteles, e tem inclinação a uirtude, mas para alcançar esse saber e uirtude alem da ajuda de Deus ordinaria ha mister que concorra a doutrina de bons mestres de letras e costumes, que como os Anjos Superiores illuminão e perfeição aos inferiores, assy eles o fação a seus discípulos, e como Ayoos comuns, instituam os moços e mancebos da Republica em toda a boa criação politica e Christã.

E esta boa instituição se faz por meo da doutrina das Artes liberaes, Gramatica, Rethorica, Historia, Poesia, e das sciencias Metamaticas [sic] e da Dialectica, Filosofia, e das outras superiores e principalmente da doutrina e bons costumes christãos que sempre nestas escholas hade ser a mais encomendada e praticada. E assy se uerifica aquella celebre sentença de Clemente Alexandrino, que a sabedoria he o pedagogo ou Ayo do homem.

E se lhe falta esta instituição fica como hum madeiro rude por laurar e impolido como huã terra inculta e sem ornato; como Ceo sem luz e finalmente como corpo sem alma, porque como a alma dá uida ao corpo, assy a sabedoria a dá à alma e sem ella fica hum homem no proprio ser de homem como um corpo morto e como huã pedra. Donde o outro filosofo perguntando porque punha seu filho ao estudo

das letras e sciencias respondeu porque no tea[...] não esta assentado como huã pedra sobre a outra. E na diuina sciencia temos que como homem não cultiua o entendimento descaye do alto grao do homem e fica no baixo andar de animal bruto. Homo cum in honore esset non intellexi[....].

Polo que filosofos gentios, e os nossos Santos encarecem muito com sentenças muy graues a obrigação que tem os pays de dar e procurar aos filhos esta boa criação e instituição em quanto os tem debayxo de sua prouidencia e gouerno.

E porque muitos dos Pays antes quasi todos ainda que tiuessem boa uontade, não terião possibilidade para o fazerse nas Republicas e Reynos não ouuesse escholas geraes com pedagogos, ou Ayos comuns que são os Mestres e professores dellas, a que comodamente podessem todos mandar seus filhos: corre a obrigação aos Princepes de prouer e a seus conselheyros e ministros supremos de lho representar, como aja as Prouincias e Cidades e pouos principaes copia bastante d'escholas publicas de letras, com Mestres e regentes quaes conuem por não faltar nos meynos necessarios ao beneficio de seus subditos e particularmente a este tão principal de terem comodidade para se perfeiçoar na alma e potencias e faculdades mais nobres, e superiores della, inda que não ouuera outra necessidade.

Quanto mais que a ha grande e precisa por outra cabeça, que he poder auer na Republica copia de Theologos Canonistas e Casuistas para o gouerno da Igreja, cura das almas e pregação da doutrina de Nossa Santa fee e religião Xpã. De legistas para a administração e direcção da iustiça secular e bom gouerno politico de Medicos e Boticarios para a conseruação da uida e saude do corpo. De Mathematico para o uso da nauegação, da Architectura, e machinas de guerra e outras utilidades.

A qual prouidencia se tem geralmente nos Principes por muyto digna de gloria e assy, diz Cassaneo no catalogo de gloria Mundi par. 5 cons. 21 referindo tambem Berualdo: que he cousa muy gloriosa ao bom Principe ter cuidado dos Estudos, e em suas Cidades assentar escholas de letras, a que possão acudir os que deseião polir a lingua com eloquencia e ornar o animo com boas artes e sciencias. E que por isso com muita razão todos os Scriptoros louuão muito a Trajano por auer notauelmente fauorecido as boas artes, e estudantes e professores dellas e que elegantemente disse Simaco que este fauor das escolas publicas he sinal muy proprio e demonstrativo de huã Republica florente, o que bem se uerifica pello que consta das Historias e em particular das Republicas dos Romanos e Athenienses, que quando mais floreceram em armas e potencia então esteue nellas a eloquencia e o estudo das boas artes e sciencias em mais alto ponto. E como o Imperio Romano declinou ao mesmo

passo foy declinando a policia [sic] elustre das letras e com a declinação dellas se escureceo mais a gloria e abateo a Magestade do Imperio. E assy desse tempo não temos scriptor Latino de muyta estima (como diz bem um Moderno) Labente imperio barbaries statim ex squallor omnia occuparunt.

E os bons Principes Christãos se assinalarão mais neste cuidado de prouer como ouuesse escholas geraes na Republica ordenando Uniuersidades de todas as boas artes e sciencias e lingoas principaes com rendas perpetuas, e grandes preuilegios e isenções na forma que uemos.

Principalmente Carlos Magno que fundou a celeberricima Uniuersidade de Paris, a cuja imitação se forão depois fundando as que ha por toda a Christandade. E quando o Reyno de Castella chegou ao estado florente, então El Rey D. Afonso 8º. fundou a de Salamanca e assy mesmo quando o nosso Portugal subio a mayor prosperidade então El Rey D. João 3º. fundou a de Coimbra, como Salomão, que edificou o templo depois de se achar pacifico, e prospero em riquezas e gloria. De maneira que não pode a Republica ter estado florente, sem nella florecerem as Letras e tirar agora as escholas deste Reyno seria hum grande argumento pera todo o mundo que estaua arruynado e meyo propissimo pera o mais anichilar.

E assy o entenderão sempre os bons Imperadores e Reys em razão de bom gouerno politico, muito mais os sumos Pontifices e Concilios e Bispos e outros Prelados ecclesiasticos particulares pello que toca ao gouerno espirital da Igreja e bem das almas.

Donde como a Igreja respirou da perseguição dos tyranos gentios, logo nella se ordenarão escholas geraes como foy aquella insigne de Alexandria em que Origenes, e Clemente tanto se illustrarão. E no Concilio geral celebrado em Constantinopla acerca dos anos do Senhor, 680. No decreto 5º. se manda que os Sacerdotes, ainda nos lugares pequenos tenham escholas em que recebam e ensinem a quantos nellas quizerem aprender, sem lhes pedir premio pera que os discipulos (como diz o Concilio) possam resplandecer em doutryna, como o Ceo, e os mestres como estrelas muy luminosas.

E depois no Concilio Cabilonense 2º. em França em tempo de Carlos Magno no cap. 3º. se ordena como cousa muy importante que os Bispos assentem escholas (como ia o dito imperador tinha mandado que as ouuesse) nas quaes se ensinem e aprendão as boas artes, e sciencias e as sagradas letras e os que nellas estudarem sejam taes, que com sua doutrina possam resistir não somente as heresias, mas ao mesmo ante Christo e se lhes possa aplicar aquillo dos Cant. cap. 4 Turris David

aedificata cum propiis. Nacubis, mille clipeis pendente ex et a omnis armatura forbium. Que a Igreja he como huã grande fortaleza, em que ha muitos belluartes fortissimos, que são as escholas das boas Artes, e sciencias que todas à doutrina sagrada e que essas escholas são como huãs praças d'armas onde estão pendurados escudos, arneses, [sic] arcabuzes, alabardas: todas armas ofensivas e defensivas para os soldados aly acodirem a se armar na ocasião: que da mesma maneira nas escholas se armão os capitães e soldados da igreja para combater com as heresias e doutrinas do inferno.

Nem se deue aqui deixar de referir hum exemplo notavel neste genero que se escreue do mesmo Imperador Carlos Magno, que quando alcançava as illustres victorias que alcançou, costumava edificar logo magnificos templos para dar graças a Deus por ellas de cuja mão conhecia recebêlas, e iunto eles mandava fabricar escholas debaixo da disciplina e governo dos Sacerdotes.

Depois no Concilio Lateranense debaixo do Papa Alexandre 3º. (e refere-se nas decretaes de Magistris cap. 1º.) se ordenou que em cada huã das Igrejas Cathedraes ouvesse mestre com beneficio competente, que se ueya a chamar Mestre schola, o qual ensinasse de graça os clérigos e estudantes pobres, para que todos tivessem comodidade de estudarem.

E procedendo o tempo no Lateranense maxº. debaixo de Inocencio 3º. (e refere-se no mesmo titulo de Magistris ia. Quia ã nullis) se applicou o precedente decreto que não somente nas Igrejas Cathedraes mas tambem e noutras que tivessem sufficiente faculdade se deputasse o dito mestre, e alem desse nas metropolitanas ouvesse outro propriamente para ensinar Theologia.

E soçedendo a Inocencio imediatamente Honorio 3º. ordenou per statuto aos Bispos e Cabidos que pusessem ao estudo de Theologia alguns sogeitos de boa indole e habilidade, dos quaes se pudesse esperar que uerão a ser bons Mestres; prouendoos de necessaria sustentação se eles fossem pobres, assi o dispos no cap. super Specula do mesmo titulo.

E o Papa Eugenio referido no cap. dequadamente [sic] 31, manda que todos os Bispos nos lugares onde ouuer necessidade ponhão mestres e escholas de Letras e Artes liberaes; dando por razão que nellas se declarão e manifestão muyto os mandamentos diuinos. Tanto cuidado, e tão perseuerado tiuerão sempre os Papas em Concilios de prouar que em nenhum lugar de importancia ouvesse falta de escholas.

E ultimamente o Concilio Tridentino na Sessão 23 cap. 13, ordena que nas Igrejas Cathedraes se instituão Seminarios de moços escolhidos que nelles se criem em Letras e bons costumes pera que possam uir a ser clerigos e pastores de almas. Nem para a reformação da Igreja e reparo contra as heresias se tem achado nestes tempos meyo mais importante, que o de semelhantes Seminarios e de Collegios da Companhia com Escolas publicas que são Seminarios mais uniuersaes. E realmente mostrou a experiencia serem de grande importancia estes Collegios pera o dito intento. E que este foy hum dos principaes effeytos pera que Deus a leuanteu a Companhia em tal ocasião de tempo com particular Instituto de ter escolas como tem.

Pello que os Summos Pontifices e Principes Catholicos, Republicas e Prelados zelosos fundarão e oje uão fundando Collegios da Companhia por todas as partes. Nestes proximos annos uimos a grande demonstração com que El Rey de França Henrique 4º. os hia multiplicando naquelle Reyno e de presente El Rey de Polonia Sigismundo, quando mais prosperas uão suas cousas e se estende seu Imperio tanto mais procura dilatar nelle nossos Collegios e Escolas, como tambem fazia seu antecessor Stephano e se de algum senhorio de catholicos forão tirados Collegios da Companhia notorio he que não foy por respeyto das escolas senão por zelos de Estado mal regulados e sem fundamento nem razão no que igualmente padecerão as casas Professas com os Collegios. De modo que neste juízo de prudencia politica christã secular e ecclesiastica conformão uniuersalmente os Summos Pontifices e outros Prelados os Principes Catholicos e seus conselheyros. E conforme a elle procedem em toda a parte sem até agora se acharem enganados nem entenderem que a Republica receba dano de tantos Collegios com escolas antes incomparauel beneficio pelo que procurão de os multiplicar e principalmente por respeito das escolas. Tão fora estão de tratar de diminuir o numero dellas.

Pello contrario os Principes Barbaros e Tiranos alheos de humanidade e boa policia [sic] e os hereges e inimigos da religião christã sempre fizeram guerra às escolas e estudos de Letras e boas artes pera assi mais os abater e destruir.

Os Godos e as outras nações barbaras septentrionaes quando derribarão a potencia do Imperio Romano e se apoderarão de muytas Prouincias delle iuntamente conculcarão [sic] e escurecerão as boas letras no mundo por hum grande interualo de annos.

Os Turcos e Mouros fazem tão pouco cazo dellas como sabemos reduzindo tudo a armas ainda a defensão de sua maldita Ceita. Muyto ao contrario da doutrina que o

Apto S. Pedro na sua 1^a. Canonica nos dá que deuemos todos (cada hum segundo seu estado) estar instruidos pera dar razão das causas de nossa Santa fee a quem nela pedir. Porque ainda que muytos e os principaes mysterios della são sobre a razão nenhum he contra ella antes he muy conforme a razão darlhes crença soppostos os fundamentos com que se proua sua credibilidade que nas Escolas se ensinão.

Juliano Apostata querendo arrancar do mundo e apagar de todo a Religião e nome Christão o meyo que julgou e applicou por mais efficaz pera conseguir tão diabolica tensão foy mandar fechar as Escolas dos Christãos, como escreue S. Jeronymo a Nepotiano e nem inda às Escolas dos Rectoricos e Phisicos gentios os deyxaua ir pera que facassem carecendo de toda a cultura.

De Genserico e Hunerico Reis Uandalos Arrianos refere Uictor Uticense na sua historia da perseguição uandalica que apoderandose da parte de Africa que era sogeita ao Imperio Romano e pertendendo desterrar a Religião Catholica de toda ella mandarão fechar todas as Escolas dos Catholicos.

O mesmo tinham procurado procurado de effejtuar os Arrianos em Alexandria ao que Catholicamente resistiu o Imperador Ualentiniano mas em Constantinopla (escreue Zonaras) que o effejtuarão com o fauor e braço do Imperador Leão denominado o destruidor das imagens quejmando hum celebre Collegio que naquella Imperial cidade auia, com Escolas geraes e muytos Mestres e Professores auantajados.

E entre os erros e blasfemias do grande heresiarcha Uuielef condenados no Concilio Constantiense hum deles em termos formaes e expressos he que as Uniuersidades, estudos, Collegios e graos de Letras he cousa introduzida com uãa gentilidade e que tanto approuejta a Igreja como o mesmo demonio.

E ultimamente Lutero seu imitador a mesma contradição e guerra fez às Vniuersidades e Collegios de Escolas no que bem o refuta e confunde Jodoco Clittouio no seu Antiluthero Lib. 2, cap. 29 e 30.

Do qual discurso por huã e outra parte se mostra geralmente como as escolas de boas letras são importantes na Republica por grandes respeitos e principalmente polla noticia das cousas diuinias que nellas se aequire [sic] e habilitauão dos ministros eclesiasticos. E quanto enobrecem e fazem florente a Republica e são argumento de seu bom estado, e que como taes, sempre os bons Principes tiuerão prouidencia de as fauorecer e multiplicar de modo que em nenhum lugar competente ouuesse falta dellas e muyto mais os summos Pontifices e conselheiros da Igreja. (Inda este Setembro passado nosso muy sancto Pe. Paulo 3^o. (?) publicou huã Constiuição per que obriga os Superiores das Religiões a ter em seus Estudos mestres que ensinem

as três lingoas Hebraica, Grega e Latina. E em alguns tambem a Arabica pera mayor comodidade da conuersão dos infieis que a falão). E pello contrario os Principes barbaros e hereges sempre as encontrarão e procurarão destruir.

Donde decendo ao particular deste Reyno será facil resolver o que conuem na materia de que se trata, porque sendo a estudo e profissão de letras cousa tão digna de fauor antes se deue ampliar que restringir e tratar de diminuir Escolas e estudantes e a comodidade de os auer na Republica he negocio que com fundamento pode causar escrupulo pellos graues inconuenientes em que encorre e discre[...] da commum ordem e uso da Igreja.

E certamente se pode ter por caso muy escrupuloso priuar os homens dos meynos de cultiuar ennobrecer e perfeiçoar a alma com a noticia das lingoas e boas Artes e satisfazer ao apetite natural de saber pera melhor conhecer honrar e amar a Deos e que nem Latim possam aprender pera o saber Ler e entender a missa e os officios diuinos e mais em tempo que os summos Pontifices por iustissimos respeytos tentão estreytamento prohibido o uso da Biblia e partes della e officios diuinos em lingoagem que nem ainda o Liurinho dos Euangelhos e Epistolas senão andar juntamente com anotações ou sermões approuados se pode ter nem ler. Nem das horas de Nossa Senhora em lingoagem se pode usar. E o que mais he impossibilitar totalmente a creação e instituição dos clérigos e ministros da Igreja e dos que hão de entrar nas Releções na mayor parte do Reyno especialmente se se ouuessem tambem de tirar as Escolas particulares de latim como se concluia no discurso da parte contraria.

E se se disser que ainda nas cousas boas hade auer numero e medida, e que o numero de Escolas neste Reyno he excessivo, e que basta aue-las nas duas Cidade de Coimbra e Euora, respondesse que as cousas que são per si boas como he o saber e uirtude quanto mais tanto melhor. E como dos fins se toma a medida dos meynos e as Escolas o são pera a boa Instituição no saber e uirtude, não se pode negar ser digna de fauor a multiplicação dellas, ao menos no temor dos sagrados Cannones que he aue-las em todas as Cidade Cathedraes e nos mais lugares onde ouuesse faculdade pera isso. O que tambem he conforme a disposição do Direito Ciuil na Lei Magros e de Professoribus et Medicis Lib. 10, onde o tem expressamente soppoem, que em todas as Cidades hade auer Escolas publicas com mestres muy approuados aos quaes se concedem pellos Imperadores muytos Priuilegios naquele tempo.

E cousa tão decretada e stabelicida per tantos Papas e Concilios e ultimamente pello Tridentino e em que tambem conformão as Leis Imperiaes, e tão approuada e praticada em toda a Christandade como se pode assi dar nessa forma tão diferente

e induzir tal nouidade que não poderia deyxar de ser muy estranhada das outras nasções [sic] tendo a nossa por pouco Ciuil e Politica e condenando o nosso gouerno.

Mormente que auendo neste Reyno juntamente com o do Algarue treze Cidades Cathedraes e alguãs outras Cidades e muytas Uillas grossas toda uia não ha mais que cinco praças com Escholas e Collegios da Companhia que são Coimbra, Euora, Lisboa, Braga, Bragança e em muytas outras partes se padece grande detrimento e falta dellas especialmente nos Bispados da Guarda, Uiseu, Lamego, Portalegre, e todo o Reyno do Algarue, onde os moços geralmente não podem ter a conueniente criação em Letras e costumes [sic] per serem muy poucos os que tem cabedal pera irem estudar a partes mais remotas. E se acha ainda oje muy crassa ignorância nos Clerigos dos ditos Bispados, como particularmente experimentão os Padres da Companhia quando discorrem por eles em missões exercitando os ministerios della que achão os clerigos tão ignorantes que lhes causa muita lastima. Pello que importaua muito fundaremse Escholas de Latim, e Casos de Consciencia nos lugares dos ditos Bispados mais a propósito pera isso.

Do que tudo se conclue com grande euidencia que não somente seria grande detrimento deste Reyno e hum modo de assolação tirar alguãs das Escholas que nelle ha em uniuersidades ou Collegios, antes he muy necessario prouer como as aja de Latim e Casos de Consciencia em muytos Bispados que dellas padecem mayor falta o que se uerá ainda com mais abastança respondendo aos fundamentos da parte contraria que não são de nenhuã força e uigor.

Porque ao 1º. que este Reyno não tem necessidade de tantas Escholas por ser piqueno [sic] e de pouca gente, se responde do que atras se mostrou que antes tem necessidade de nouas Escholas em alguãs partes pera a boa instituição e cultura dos moços e remedio grande e geral ignorancia que ainda oje com auer as Escholas que hase acha nos Clerigos, e Ministros Ecclesiasticos nos Bispados e Comarcas mas distantes mais distantes das Uniuersidades e Collegios . E se sobre isso se tirassem agora as Escholas de Braga e Bargança [sic] e Lisboa que estrago de costumes se seguiria nos moços pois nem ainda com a disciplina dellas se podem bem enfrear? Que barbaria e que ignorancia cresceria em todo entre Douro e Minho e Trashos Montes, que são perto de quarenta legoas de comprido e uinte de largo! Que extrema falta se sentiria de Curas e Ministros idoneos pera os milhares de Igrejas, Parochias que ha naquelas Comarcas e de sogeitos habiles pera as religiões? Quão poucos seriam os que pudessem ir estudar a Coimbra. E ainda os que tiuessem pera isso posse não se quietariam naquelles curados que por serem muy tenues se não podem

achar pera eles senão sogeitos muy pobres os quaes se não tem commodidde pera estudar perto de sua terra ficão impossibilitados pera isso e as Igreijas pera poderem ter Ministros idoneos.

E no que se dis que o Reino he pequeno e de pouca gente pera tantas Escholas se lhes faz certo afronta e se ofende indignamente sua reputação, porque he muito poucado, como mostra Duarte Nunes de Leão, no liuro que fes de sua discripção, e posto que comparado ao resto de Hespanha ou ao de França he piqueno não no he tomado per si, e dado que o fora absolutamente de nenhuã maneira se pode uerificar que o seja a respeito das Escholas Collegios e Uniuersidades que tem, antes lhe fica largura, capacidade e faculdade ao menos pera outras tantas mais: o que se uê ao olho sem se poder negar coteyandoo com outra tanta quantidade de terra de qualquer dos outros Reinos da Christandade. Em todo este não ha mais que cinco Praças com Escholas como se tem dito; e só em Castella a uelha tem a Companhia 22 Collegios com ellas que he o quatro tanto afora outras Uniuersidades de seculares e então pouca distancia de huns aos outros, que auendo Uniuersidade secular e Collegio nosso em Ualhadolid, dahi a sete legoas o há em Uilla Gracia, e dahi a oito em Pallencia, e a outros oito em Medina e depois em Salamanca, Auila, Arcualo, Segouia, Burgos. Todos estes noue Collegios em distancia de quarenta legoas de comprido e menos de uinte de largo. Na Prouincia de Toledo temos treze Collegios, e seis deles em espaço de trinta legoas quasi em estrada direita, que são Oropeza, Talaueira. Toledo, Ocanha, Madrid, Alcalá.

E na Andaluzia, quatorze, e só em Catalunha que he hum terço da Prouincia de Aragão terra muito pobre e que sem duuida não importa meyo Portugal, ha quatro Uniuersidades. Em Lerida, Tarragona, Barcelona e Gyrona. E nas tres dellas Collegios com Escholas da Companhia e sobre isso temos Collegio em Urgel; e se uai fundando outro em Perpinhão, Sicilia sabidamente he muito menor que Portugal. E contudo temos dentro naquella ilha treze Collegios com Escholas afora outra Casas. Assim mesmo em Flandes nos Estados Catholicos que são assaz menos quatindade de terra que Portugal posto que mais poucada temos dezanoue Collegios com Escholas alem de outras Casas em que ha mais de setecentos da Companhia. Em Alemanha com auer tantos Principes do Imperio e tantas Cidades francas hereticas que nem elles nem ellas admitem a Companhia todauia temos trinta e seis Collegios. Em França o mesmo numero per sima de tanta contradição que sempre naquelle Reino fizeram os hereges e politicos. Em Polonia quinze, e em Itália mais de quarenta afora os que hauia no dominio de Ueneza.

Uejase agora que porporção hade cinco que temos em Portugal pera tão excessiuos numeros ainda em igual e menos quantidade de terra nas outras partes. E todauia não falando dos hereges (que nenhuã cousa mais encontrão que estes Collegios com Escolas pella guerra que lhes fazem) em nenhuã parte sabemos que os homens Resp.cos bem intencionados formassem ditame que uinha mal à terra da multiplicação dos Collegios com Escolas nem deliberassem de a limitar em forma alguã sopposto que uem que os nossos Collegios se não fundão se não em terras capazes e distancia competente quanto mais tratar delimitação tão estreita como seria em Reino de mais de cem legoas comprido e trinta e tantas pera quarenta de largo, e de tantas Cidades e Uillas nobres e notaeis, e tão pouoado deixar somente Escolas em duas partes de modo que nem latim se possa insinar [sic] fora dellas necessitando todos a ir beber a essas duas fontes de doutrina o que não he possiuel senão a pouquissimos ou perecer a cede della como seria forçado aos mais e encontrar nisso dereitamente atenção e disposição dos Papas e Concilios nos decretos referidos em que tomão per fundamento pera mandar que aja Escolas e mestres nos lugares importantes porque a Igreja como mais Pia deue prouer que aos pobres não falte comodidade pera estudar e aproueitar nas letras cap. 1º. E cap. que ñ nullis de magiis. E pello contrario esta noua traça parece tirar depposito a que estes não estudem.

Certo que só a singularidade desta opinião em materia tão geral na Christandade e tão graue deuia bastar pera lhe quebrar toda a força de persuadir. E muito mais neste Reyno em que ha duas particulares rezões de serem mais necessarias as Escolas. Huã das muitas conquistas que tem em toda a costa do maar oceano de Africa, Asia, Brazil, e infinitas Ilhas até as ultimas do Japão, partes todas nas quaes os nossos Reis pelas Bullas Apostolicas porque os Papas lhe apropriarão a nauegação e comercio dellas com os grandes proueitos que dahi recebem tem estreita obrigação de procurarem a propagação do Euangelho, conuersão e saluação das almas. E por isso he forçado mandar cada anno grandes supprimentos de obreiros a esta immensa uinha de Christo, religiosos e seculares e he impossuiel habitaremse tantos não auendo Escolas mais que em duas partes do Reino. Outra porque tendo oje a Corte do Rei tão distante em que se costumauão criar os moços nobres e honrados são mais necessários Collegios com Escolas a que comodamente possam acudir pera nelles receberem a deuida instituição em letras e costumes e huns com os outros se pulirem e empregarem a mocidade proueitosamente, lançando bons fundamentos pera todo o resto da uida em qualquer estado que ajão de tomar.

E particularmente se considere que seria dos moços de Lisboa (que per si he hum iusto Reino ao menos como o de Nauarra segundo o que d'elle escreue Garibay) se agora se tirassem as Escolas de S. Antão? Como andarião desgarrados como gado sem pastor e filhos prodigos em todaslas desordens a que a natureza deprauada com o feruor do sangue inclina? E principalmente os fidalgos como mais ociosos appetitosos e atreuidos. Ponhão se os olhos na malicia do tempo nas corruptelas que brotão no cuidado que dão em se reparar. E se isso ha andando eles appremados e tidos em freyo de uigilancia e doutrina de mestres e perfeitos Religiosos e zelosos e da correição Escholastica que seria se solta essa redea os deixassem correr e seu liure aluidreo, que mayor falta podia cair no Gouerno de huã Cidade que desamparar assi a criação de seus filhos da qual pende quais eles ajão de ser toda a uida no spiritual e temporal ?

Ao 2º. Fundamento dos inconuenientes que parecem resultar de auer tantas Escolas como ha no Reino se satisfará polla ordem que se appontarão.

Ao 1º. Que por muitos se darem ao estudo falta gente pera a agricultura pera os officios mequanicos pera marinheiros pera a guerra se responde primeiramente.

Quanto aos Lauradores que não se tem sentido falta deles senão em alguãs herdades de Alentejo: e essa attribui-la às Escolas he manifestamente dar não causa por causa porque em toda aquella tão larga e groça comarca juntamente com o Algarue não ha Escolas senão em Euora. E he cousa aueriguada e notória que os que nellas estudão desta sorte de gente lauradora das herdades são tão poucos e quase nenhuns que não podem uir em nenhuã consideração. A uerdadeira causa da falta que se notou foi a Constituição de alguns annos sterilis [sic]. E indo os lauradores obrigados da necessidade uendendo de antemão os fructos muito baratos a rendeiros cobiçosos e depois uenderem os bois e a fabrica; então deixarem a lauoura como mercador que quebra. E tambem podia isso resultar da muita gente que uai buscar seu commodo pella barra fora ao Brasil, Africa e India onde os achão mayores. E la se deixão ficar e assentão em perpetuo domicilio fundando muitas e nobres collonias de Portugueses, que se se ajuntassem as que tem fundadas e pouoadas pelas ditas partes farião corpo de hum bom Reino. E sobre isso muitos se tem lançado e feito moradores nas Indias de Castella. E he este Reino tão fecundo de gente que com todas secas que são continuas senão sente nelle falta, senão for a que se poem em quatro herdades de Alentejo que não he de consideração sentindose muito notauel por toda Castella polla que cada anno sae pera Indias, Frandes, e Italia. E todauia não passa lá per pensamento aos do governo, suprir esta

falta com diminuir Escolas tendoas tão bastas como fica apontado.

Muito menos se pode uerificar que falte gente pera os officios mequanicos antes uemos que commumente sobeja porque não uemos quejxar os officiaes que lhes faltem obreiros senão obra que fazer, e essa procura cada hum grangear e adquirir fregueses.

Nem tambem falta pera marinheiros pois se eu que pera todalas nauegações de Comercio e proueito como as da India, Brasil e outras semelhantes se oferece sobeja copia delles e particularmente pera os aceitarem nas naos do Comercio da India metem sua ualia e cabedal. E muitos se uão ganhar sua uida na frota das Indias Occidentais ese as uezes faltão pera as Armadas que não uão mais que apelejar não he pellos não auer senão porque não querem acudir onde uem certo o trabalho e perigo sem esperar proueito porque essa sorte de gente não a pode levar a esperança de honra e despachos de Rei. E pera todolos seruiços da casa de lauoura mequânica e maar tem este Reino hum particular e grande supprimento nos muitos escrauos que continuamente lhe uem de suas conquistas.

Nem se concede que falta gente pera as ocasiões ordinarias da guerra pois uemos que cada anno acodem uoluntariamente ase escreuer pera a India muitos mais do numero que El Rei ordena, e que os lanção fora das naos. E da mesma maneira pera as outras conquistas sempre se oferece bastante copia de gente uoluntaria. Em hum caso extraordinario como foi estes proximos annos o da guerra de Malaca tão perigosa e em parte tão remota e que requeria tanto numero de gente não se uir a offerecer tanta, não he polla não auer, se não pellas considerações que costumão retardar, e reter os homens em semelhantes casos.

E ainda que este Reino se recuperou do poder dos mouros por armas e por ellas dilatou tanto seu senhorio em Africa, Asia, e Brasil, nem ellas se deuão larguar da mão antes sustentarse e reforçarse sua reputação isso deue ser pellos meyoos proporcionados: tomar por meyo diminuir as Escolas do Reino alem de ser cousa impropria e não usada he transtornar a ordem natural das cousas e fazer do fim meyo e do meyo fim. Porque a Pax [sic] e os fructos della são o fim da guerra nem esta he per si boa, nem digna de se folgar com ella por mais justa e necessaria que seja (como ensina S. Aug. no liu. 19 da cidade de Deos cap. 7 tratando das miserias das guerras ainda das muito justas e necessarias) o bem da guerra he poder ser meyo pera alcançar a pax e fructos della os quaes principalmente são poder florescer na Republica o culto diuino, as boas letras e artes e administração da justiça e perfeiçoarse os homens no saber e uirtude em que se uem a resumir o fim

do Principe e Republica, que he fazer os subditos bons e uirtuosos e sabios segundo a capacidade de cada hum, pera o que tudo seruem grandemente as Escolas de boas letras com mestres quaes conuem. Seguese logo que não seria boa ordem diminuilas pera acrescentar a Profissão das armas. E mais sem necessidade defensiva urgente, senão pera dilatar e sustentar o Imperio fora de casa e em partes remotissimas. E demasiado caras nos custarão as Indias se nos auíamos de barbarizar pellas ir conquistar ! Bem pello contrario daquela sentença de Platão; que a sabedoria era huã moeda douro pella qual se podião trocar todos os Reinos ficando inda muito de ganho quem por todo esse preço ouuesse. E do celebre dito de El Rei dom Afonso de Napoles na mesma conformidade que só a sabedoria se se achase de uenda o podia fazer pobre, porque por ella daria alegremente todos seus tesouros e aueres.

Antes a propria ordem he; o Reino ou Estado que hum Principe tem, per piqueno que seja arquirido por armas ou outro bom titulo, procurar de o perfeioar com as boas letras e costumes conforme o prouerbio, spartam, quam natta[...] es orna; nem ha cousa que mais fermoso faça o Principe como notão os que o comentão. Pera o que não ha meyo mais a proposito que o das Escolas de letras e sciencias com bons mestres na Republica e assi os Romanos depois das Prouincias quietas da guerra introduzião nellas toda a boa policia de letras e boas artes. E de Sertorio se escreue que pera mais ganhar os animos dos Hespanhoes por escolas gerais em Osca Cidade de Aragão a que elle mesmo lhe mandaua os filhos, e que foi a cousa com que mais lhos ganhou. E o Reino de França se nota que sendo tão belicoso e famoso por armas juntamente he muito dada a gente delle às letras. E todos os Pays commumente incluinao seus filhos ao estudo dellas, donde uem auer só na Uniuersidade de Paris quinze mil estudantes.

Ao 2º inconueniente do excessivo numero dos Clerigos pera que não ha tantos cômodos se responde; que se não ouuesse muitos cômodos pera Clerigos , assi dentro no Reino como nas suas conquistas não tomarião tantos esse estado com os encargos que tem: mas aonde acodem as abelhas he sinal que ha mel; E mais a prouidencia sobre o numero dos Clerigos e que não seja mayor dos que se podem com decencia sustentar, pertence à Igreja a qul tem nisso prouido e particularmente no Concilio Trid. Sess. 23, cap. 16, em que se ordena que os Bispos não admitão a ordens senão os que julgarem que são necessarios ou proueitosos a suas Igrejas e sopposto que tenham patrimonio (não tendo beneficio) e com outras limitações. E melhor he que aja copia de que escolher os idoneos pera a cura das Almas, que por falta de sogeitos necessitarse a lançar mão dos indignos.

Ao 3º. dos Juristas se responde o mesmo que ha infinitos lugares pera elles dentro e fora do Reino. E que conuem auer Seminario delles de bastante copia que antes sobejem que faltem, porque não pode o numero sair ajustado à necessidade, res por res. Alem disso pera Juristas não ha Escolas senão em Coimbra, de que serue logo per respeito delles tirar e prohibir as que há e pode auer nas outras partes de lingoas e outras faculdades?

Ao 4º. Que por serem os Juristas tantos estudão com menos diligencia nem saiem consumados: se responde primeiramente que quando assi fora que consequencia tem isso pera prohibir pello Reino Escolas de latim e outras faculdades fora de leis e canones que senão profissão senão em Coimbra? Depois disto negase o que se dis que por serem muitos estudão menos, antes a contraria consequencia he euidente que sendo muitos se exercitão mais a estudar com a emulação e dezejo desse auantajar como nos exercitos de muita gente se crião melhores soldados e capitães. Nem se concedem que não aja agora Juristas tão consumados como os ouue antes de auer Uniuersidade em Coimbra se não que porque agora são muitos os consumados auultão menos e huns escurecem os outros. Então à falta delles qualquer razoado parecia sumo [sic] conforme aquillo entre os cegos o torto reina. E hum consumado era tido per oraculo, e não he util à Republica reduzirse a reputação a hum. E se a distribuição dos cargos poucos se fizesse conforme a pproporção das letras e merecimentos de cada hum e não por outros respeitos muito mais se procurarião auantajar nellas como se usa na China, que pera prouimento dos cargos de mandarins mandão cada tres annos ir à Corte os graduados nas suas Uniuersidades. E ali per rigoroso exame fazem escolha dos mais dignos e esses prouem, tornando-se os outros pera suas casas.

Ao 5º. que os que não chegão a uiuer pelas letras ficão inutiles na Republica se responde que a razão e experiencia mostram o contrario, pois antes a boa Instituição das Escolas habilita pera todo o acto de entendimento e administração de gouerno domestico he pouco e pera o mesmo exercicio da guerra pella noticia que nas Escolas pera tudo se arquire; e principalmente pera o uso da milicia com a lição das historias e liuros antigos e modernos escriptos em latim e grego de cousas militares. E Alexandre dormia com Homero à cabeceira. E Julio Cezar no meyo do estrondo dos arrayaes, compunha seus elegantes comentarios; e nunca acharão que o liuro ou pena botase o ferro da lança ou espada.

A confirmação da conferencia dos tempos se responde que nunca este Reino mais floresceo, que depois que nelle florescerão as letras que foi reinando El Rei dom

João 3º. E dom Sebastião no qual tempo se fundarão todas as Escolas que tem em Uniuersidades e Collegios. Depois com a desuentura de Alcacer, e trabalhos que se seguirão parece que declinou sua prosperidade. Imputar a essa declinação as Escolas, he sem nenhum fundamento, pois antes mostramos acima que ellas são argumento e meyo de Estado florente da Republica. E agora acrescentamos que são também suprimimento e consolação de faltas de outras prosperidades. E assim lemos no 1º. liuro dos March. Cap. 12, que Jonathas summo Sacerdote e Principe dos Judeos escreuendo aos Lacedemonios dis que no meyo dos grandes trabalhos e guerras que os apertauão, lhes bastaua a consolação dos Sanctos Liuros tirando Escolas seria grande desconsolação pera o Reino e o conceberião per hum genero de assolação, como quando o uencedor dirriba os muros e arrasa as fortalezas das terras que rende e sogeita pois acima uimos que hum Concilio chama às Escolas baluartes da Igreja. E assi fica satisfeito a todalas razões da parte contraria, nem se pode esperar de hum Principe tão excellent na religião piedade e amor de seus uassalos com sua Magestade senão que se conforme com a parte a fauor das Escolas per todos bons respeitos.

39. Respondendo à proposta dos procuradores dos Prelados e Cabidos deste Reino se offrecem as rezões seguintes por parte do Collegio de Coimbra

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: Ano de 1606

Origem: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Localização: A.N.T.T., Cartório Jesuítico, Maço 40, Doc. 55, (fols. 78-83v.)

Contexto: A procura de religiosos bem preparados, para realizar o programa de doutrinação cristã, que coexistia com o projecto económico da expansão portuguesa, levou D. João III, a acolher em Portugal, no ano de 1540, a nova Ordem inaciana, recém-fundada que, rapidamente, ganhou grande estima por parte do monarca. Desta forma, não só lhes concedeu importantes meios materiais e financiamento económico, assim como, a protecção política e recomendação diplomática, abrindo-lhes as “portas ao mundo”, através do vasto império ultramarino português. Por outro lado, os monarcas portugueses, ao fazerem “graça e mercê por esmola” aos Jesuítas, permitiram que estes gozassem de privilégios e liberdades que os auxiliavam no maneo das suas actividades. Todos estes benefícios e garantias passavam a vigorar a partir da data da publicação e tornavam-se instrumento de lei, que anulava todo e qualquer regimento, estatuto ou provisão anterior que determinasse ou deliberasse o contrário. Estas práticas, aparentemente comuns, assumiram um ritmo acentuado com o passar dos anos impulsionado pelos primeiros anos de acção evangelizadora do território português. O poder real dava, assim, condição para o financiamento dos Colégios e também garantia à sua manutenção.

Conteúdo: Alegações dos Padres da Companhia de Jesus do Colégio de Jesus em Coimbra, relativas às suas despesas, e recolha do dízimo, em resposta à proposta dos procuradores dos Prelados e Cabidos do Reino sobre o mesmo imposto.

Respondendo à proposta dos procuradores dos Prelados e Cabidos deste Reino se offrecem as rezões seguintes por parte do Collegio de Coimbra

El rei Dom João 3º de boa memoria fundou o Collegio da Companhia de Iesu da cidade de Coimbra, assi pera nelle se criarem soieitos que acabados seus estudos podessem trabalhar na conuersão da gentilidade nos paizes da conquista e comercio da Coroa de Portugal, India, Iapão, China, e Preste João [sic] Angola, Brasil, Cabo Verde, como tambem pera que nelle ouuesse mestres de letras, religião, uirtude, aos quaes mandou entregar as escollas menores, pera que com os fundamentos das letras ensinassem tambem os da uirtude aquelles que de baxo de sua disciplina quisessem aprender latim, Artes, lingoas grega e hebreá. O que fez estimulado da consciencia, pello mau exemplo que em uida, fee e costumes derão alguns dos franceses, que de principio tiuerão as ditas escollas menores à sua conta.

Pera estas duas emprezas de tanta gloria de Deus, honrra e bem de seus estados fundou este Collegio em igrejas, que lhe anexou, iuros, foros, sallario por rezão da esmola e sustentação dos mestres, que a uenda lhe dá tem de renda oito contos, oito e meio e noue contos, como constara das certidões iuntas fol. [] dadas em publico das contas que os Prouinciais tomão todos os annos no tempo de sua uizita ao Procurador do dito Collegio despendesse a dita renda em sustentação e tratamento necessario de duzentos e trinta religiosos, dos quaes onze são mestres de latim, quatro de Artes, quatro de theologia com mais duas lições de lingoas grega e hebreá: e pera bom gouerno hum Padre graue de autoridade comomaioral das escollas com substitutos examinadores, assi de lingua latina, como dos bachareis e licenciados em Artes.

Despendesse outro si em salario de cento ou mais familiares que no Collegio e residencias tem, medico, gastos de botica, enfermaria, pagamentos de vigarios e curas de suas igrejas, cera fabrica, uisitas, ornamentos dellas, gastos que todos os annos fazem em Roma, e de quinze em quinze annos em quindenios, que a sua santidade he obrigado a pagar em Roma, os quaes chegã com interesses de banqueiros a grande soma de dinheiro.

Entrando esses ditos gastos na conta do que uem a cada hum dos religiosos, que este Collegio sustenta, dando a cada qual quarenta mil reis, nam tem mais renda em oito contos, que de ordinario recebe, que pera duzentos religiosos, pello que lhe

he necessario pera mais trinta que sustenta pedir emprestado, como de feito pede e constara pello sumario iunto as folhas.

Esta he a causa porque sempre tem diuidas e não pode levar a diante a fabrica de seu edificio, tendo a Igreja por sua pobreza nos primeiros aliceces [sic] e estes não acabados de todo: nem tem enfermaria feita, pello que lhe \he/ necessario ter os enfermos que de ordinario ha nos corredores de mestura com os saons, com o nouiciado de sesenta e mais nouiços com muito aperto em casas muito uelhas, desacomodadas e tais que com os repararem muitas uezes ameação ruina.

E uzam os da Companhia de tanta parsimonia e prouidencia em seu comer e uestir quanto sempre foi de espanto e admiração aos que a quizerão conhecer, entender e experimentar, porque dando em todas as religiões, assi ao lantar, como a cea arratel de carne, ou de pexe a seus religiosos: a Companhia não da mais que ao lantar noue onças, e a noite sete; nem podem os da Companhia da dispensa e refeitório tomar e guardar pera si ou pera outrem cousa alguã, como em outras religiões e comunidades se permite. Nem tem uestiaria certa, como tem outros religiosos, e assi nam dão os superiores da Companhia de uestir, senam quando a necessidade muito o pede, remendando os uestidos uelhos de huns pera outros pello que todos procurão tratar bem e poupar seus uestidos, donde nace durarem lhe as roupetas dous, tres e quatro annos: manteos dez, doze, quinze e mais annos, uestindo sempre panos grosseiros e de baxo preço, assi por rezão da pobreza, que são obrigados guardar, como tambem por suas rendas lhe não bastarem, posto que despedidas com tanta parsimonia e prouidencia.

Podera alguém dizer que pois he muito inferior a renda que este Collegio tem ao numero dos religiosos que sustenta, não receba mais soieitos, e dos que tem mande pera outros Collegios. Ao que se responde que os que ao presente sustenta lhe são necessarios, assi pera acudir as obrigações ordinarias do Collegio, como sam confessores, que todos os mezes confessam por obrigação e estatuto mil e quinhentos e dous mil estudantes, que andam nas escollas menores, e ao maior \pezo/ da uirtude, que ordinariamente se confessa e sacramenta nesse Collegio outro si pera acudir as confissões de enfermos da Cidade, nobres, plebeos, criados e escrauos, que em suas doenças não querem desabafar, nem descobrir suas consciencias, senão aos da Companhia e pera acudir em passos de tanta necessidade e importancia lhe sam necessarios mais obreiros do que oie tem; ha em todos (pella bondade de Nosso Sñor) tanto zelo do bem espiritual do proximo, que por maiores concursos, que houuesse as confissões, e por mais doenças que houuesse,

mais ou menos contagiosas nunca de dia ou de noite faltaram chamados para este ministerio, senão diga quem tangeo a campainha a mea noite, e a terça noite, quem logo se não acudisse com a breuidade e diligencia possivel.

Se para o ministerio da confissão são necessarios a este Collegio mais obreiros do que ao presente tem, na mesma falta e necessidade esteue e esta ao presente de pregadores: porque como a Companhia nam recebe estipendio [sic], nem esmola por rezão da administração dos sacramentos, assi tambem nem por rezão da pregação permite receberse esmola, ou cousa alguma que cheire a satisfação, como se permite a outros religiosos. Por esta causa e pello exemplo com que os da Companhia pregam, sam muito pedidos para as freguezias da Cidade: para as uillas, lugares e aldeas do limite e destricto della \e para uillas e cidades d'outros bispados de sorte/ que muitas uezes se uem os superiores em aperto por falta de pregadores, para satisfazer a deuoção de tanta gente e poucos que os pedem.

E se não pode este Collegio escusar os religiosos, que tem necessarios para as escollas menores, e padece falta dos que lhe são necessarios para o sacramento da confissão e ministerio da pregação do euangelho, muito menos pode escusar os que estudam, e tem em seu nouiciado. Porque como hum dos principaes intentos de El rei Dom João de boa memoria na fundação deste Collegio foi que nelle se criassem religiosos, assi para se leuarem adiante as obrigações assima ditas, como tambem para que fosse seminario de obreiros da pregação do euangelho nas partes Orientais, Brasil, e Costa de Africa, para onde todos os annos faz suas missões, como este reino pode ser testemunha, e os mesmos mares Oceano, e Oriental pode testemunhar de quantos he [[sepultam]], pois não ha anno, que os da Companhia não naueguem por hum e outro mar, inuiados de santa obediencia para semear a lei euangelica nos mais apartados e barbaras nações de gentildade. Tendo este Collegio conforme sua grandeza nestes trabalhos igual porção.

Nem he possivel mandalos para outros Collegios, porque como o instituto da Companhia depois da perfeição propria de cada hum dos religiosos, he attender o bem espiritual do proximo e a conversão da gentildade, todos tem igual obrigação, e em todos se procura, quanto lhes he possivel alcançar o fim de seu instituto, e por esta causa estam em igual aperto e diuidas.

E posto que uniuersalmente he muita pena aos Prouinciais e Superiores da Companhia estar a Prouincia e Collegios deste Reino em tantas e taes diuidas e sofre com paciencia, por não desabrir mão da empresa de tanta gloria e honrra de Deus.

Pello que fica dito tam prouado e bem testemunhado se mostrão muitas uerdades com as rezões, que os procuradores dos cabidos e prelados a pontam.

A primeira que o Collegio de Coimbra não poupa, nem pode poupar de suas rendas cousa alguã, antes lhe he necessario pedir emprestado todos os annos, como fica dito e prouado no sumario as folhas.

E não somente pedem emprestado, mas porque as rendas lhe sam inferiores ao numero de religiosos, que sustenta, compra todos os annos trinta, quarenta, e mais moios de trigo; outro si de uinho e azeite, por lhe faltar de sua colheita, constara do dito sumario as folhas.

Mostrasse que não recebe este Collegio outros dizimos, senão de Igreias que lhe foram anexadas, os quaes dizimos nunca pertenceram a outras parochias [[cathedrais]] mesas de prelado, ou comendas dos mestrados, Christo, Auis, Santiago; porque as ditas Igreias sempre os recolherão, e receberam em si; e por rezão desta união e anexação pertencem a este Collegio conforme ao direito, (quia subrogatum sapit naturam illius, in euius locum subrogatum fuit. L. unica ut plenius [] actiones. L. si cum [] siquis cautionibus).

E posto que pera a sustentação de seus religiosos se pudera [sic] ualer de dizimos, que conforme a direito comum, pode recolher e o mesmo decreto 16. Com tudo assi como os não recolhe pello priuilegio particular concedido a Companhia, naquelles que pudera colher, conforme ao direito comum uzou sempre de toda a moderação, como foi comprando o campo da gl[]seta, que per si recolhe, logo declarou ao Illustrissimo Bispo Conde Dom Affonso de Castello Branco, que não fazia a tal compra em periuiços de seus dizimos, porque lhos queria pagar como de feito paga todos \os/ annos, e consta pella certidam do mesmo Sñor Bispo Conde.

Da mesma moderação uzou sempre nos oliuaes, que iunta a Villa franca comprou, pellos quaes deue as igreias aquem pertencião outros proprios com boa montaiem e melhoria nas pensoens, satisfazendo lhe seus dizimos, ficando prazos com as condições dos oliuaes \laguares/ como he notorio.

Mostrasse tambem outra uerdade muito clara, e he que pois o Collegio de Coimbra não recolhe dizimos senão os de suas Igreias, nem daquellas propriedades, que conforme a direito comum os podera recolher, não he causa de algum detrimento ou deminuição dos dizimos de alguãs Igreias, meza Episcopal nem comenda dos tres mestrados.

E tam fora estam de abaterem suas rendas, que a masa da meza Episcopal desta Cidade de Coimbra, andando os annos de oitenta e quatro e 85 em dez contos de

dinheiro e ordinarias, logo o anno de 86 ate 89 subio a dez contos e oito centos mil reis, nos annos seguintes a 13 contos e seis centos mil reis, e ao prezente em 14 contos e quatro centos mil reis com ordinarias que em dinheiro somam muita copia, como constara da certidão.

As rendas do cabido deste Bispado de Coimbra uam em muito crescimento, porque andando os annos passados a parte que se costuma arrendar em sinco contos, como se pode uer pella certidão iunta as folhas do arrendamento feito a B. Aires, tem crecido tanto que este anno de seis centos e seis esta arrendada em dez contos, quarenta arrobas de cera em cada hum anno, e seis cadeiras de estado, como consta da certidão iunta às folhas do arrendamento feito a Gaspar Fernandes de Figueiredo. Não entrando o trigo que tem em dous sileiros em muita quantidade, e do melhor que ha na comarca, pello qual lhe prometem os rendeiros quatro contos, 4 & meio e sinco contos, nem entrando o azeite e uinho que recolhem em tanta quantidade, que tem pera suas casas em muita abundancia e pera uenderam, como he notorio nesta Cidade, uenderem conegos e beneficiados da See muito azeite todos os annos. Nem entrando outro si [[]] lutosas, Aues e procissões, das quaes cousas todos os annos recebem largos pagamentos.

Nem com o muito crescimento de suas rendas acreceo o numero de seus capitulares e beneficiados, porque hoie tem os mesmos que no tempo passado. S. trinta e duas prebendas, huã dellas pera as obras uinte e seis conegos, dous mais de renda dobrada, Mestre escolla e thesoureiro: seis meos conegos, tres terciarios, doze capellaens, seis moços do coro recolhendo cada conego todos os annos quatro centos, sincoenta e muitos annos quinhentos mil reis, como elles confessão \tem os conegos da See de Coimbra seus dias de uacação no anno, um dia de a orta, umas matinas de recreação na somana/ e he notorio nesta cidade.

Pello que largamente fica prouado ser falsa a proposta, que os ditos procuradores propoem, dizendo irem as suas rendas em muita diminuição, querendosse ualer do capitulo suggestum de decimis entendendo mal a força e sustancia delle, o qual se nam pode entender, senão quando este Collegio recebera dizimos em notauel detrimento de parochias, cathedrais, mesa Episcopal ou comenda dos tres mestrados.

Antes conforme ao direito canonico de iustiça pode recolher este Collegio dizimos, porque assi esta decretado em direito 16, p. 1, moderamine, decretando o Santissimo Papa Gregorio, ut monachi merito perfectioris iustitiae, non minus, quan caeteri sacerdotes saudabile sibi uendicent portionem decimai, primitiai, oblationum, donationum, qui fiunt pro uiuis, et pro defunctis, dandolhe a gr[a]sa direito de dominio & sibi uendicent.

Apontando o sumo Pontifice duas causas em que funda sua iustiça, reforçando a resão [sic] della com palauras com palauras tam graues, como são as com que começa o dito decreto, determinando esta causa moderamine Apostolica autoritatis decernimus ettc.

A primeira causa e resão que aponta he se os religiosos praesbiterii honore dedicati sunt, cum ligandi, soluendi, [] postetate. O que este Collegio exercitou e exercita com muito louuor nos frequentes concursos de penitentes, que a elle acodem pera a confissão, alem de muita diligencia com que se ocupa nas confissões das escollas maiores e menores e de toda a Cidade; ao prezente tem tres Confrarias huã de estudantes, outra de officiaes mecanicos de trezentos, ou mais confrades, outra de doutores da Uniuersidade, cuio o principal instituto he confessarem se huã uez no mez ao domingo, ou dia santo, que lhe da pera esta sua obrigação, comprindo com muito louuor todos seu santo estatuto.

Por esta causa fundada em direito comum, e tam antigo os sumos Pontifices concederão a Companhia os priuilegios dos dizimos e porque exercitandosse com esta diligencia na administração dos sacramentos, ministerio da pregação, sem aceitar esmola pera sua sustentação, nem por missas, ou [] como outras religioens santamente recebem, lhe deram por esmola poder recolher os dizimos de suas propriedades.

A outra rezão que da pera os religiosos recolherem os dizimos he (ad suam, prossimor qui uti litatem) dizendo concedemos taes dizimos nã so pera proueito de quem os recebe, mas tambem pera proueito de quem os recebe, mas tambem pera proueito do proximo o que entende das esmolas, que quem as recebe lhe ha de fazer: nas quaes todos os annos este Collegio somente nas que costuma dar a hora da esmola despende dez, doze e mais moyos de pam, não entrando nesta conta as esmolas extraordinarias, que este Collegio da em dinheiro, pão, trigo, roupa e em mezinhas, que pera todos os enfermos pobres costuma dar, como são boas testemunhas os medicos desta Cidade, os quaes sabendo a facilidade e largueza com que este Collegio reparte suas mezinhas com os pobres, poem ao pee da receita que he pobre, e por este sinal sem mais exame, he prouido o doente da mezinha necessaria.

Do caminho fica declarado serem falsas alguãs das rezões que apontam os ditos procuradores, dizendo que tem este Collegio mais de renda que a Uniuersidade, o contrario consta da certidão iunta as folhas do arrendamento ultimo feito a Anrrique

Parede, por onde consta arrendada a massa (?) da Uniuersidade em onze contos e sincoenta mil reis com as ordinarias, que se dam a todos os doutores, officiaes, deputados, e este Collegio em algum anno muito prospero ao muito sobe em tudo a noue contos, como fica dito e prouado. Item que os religiosos deste Collegio de Coimbra respectiuamente tem mais cada hum, do que tem cada beneficiado de dua prebenda nesta Cathedral. Outro si que os que os sinco Collegios, que a Companhia tem neste Reino, recolhem mais renda, do que tem os treze cabidos, que nella ha [[]].

Tambem facilmente se deixa entender quizerão os ditos procuradores meter na conta de suas igreias as comendas dos mestrados, Christo, Auis e Santiago, pera que assi corassem melhor sua iniusta causa e alcançassem de sua Magestade o fauor que pretendem. Porque não se achauaa que este Collegio alguma hora recebesse dinheiro que pertencesse a comenda de algum dos tres mestrados.

E se desta inuenção uzarão pera com sua Magestade, tambem uzar[am] doutra pera com sua Santidade, dizendo que a Companhia punha seus religiosos, com perigo de se destrahirem, em suas propriedades, pera que a sombra delles pudesse recolher os dizimos, mas se huã inuenção mostra ser falsa, como he a outra abertamente se conhece ser alhea da uerdade.

Tem este Collegio no mosteiro de S. fins alguns religiosos pera recolher os dizimos das igreias, que este Collegio tem naquella comarca e pera attender a fabrica e uizita dellas. Outro si tem outros religiosos no campo do canal pera beneficio e administração daquelles campos, e porque os dizimos pertencem a Igreja de Santiago, mostrasse que nem huns, nem outros estão naquellas residencias por respeito de dizimos que por rezão de sua estada possão recolher. E assi sendo, descuberta huã e outra inuenção, sua Magestade como amparo e refugio das religiões, defendera a Companhia e sua Santidade com fauores e graças a fauorecera cada qual tomando a sua conta refrear a f[u]ria de seus emulos.

40. Rendimento das propriedades dos Colégios

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: Séculos XVI/XVII

Origem: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Localização: A.N.T.T., Cartório Jesuítico, Relação II, Maço 57, Doc. 86

Contexto: Na gestão das propriedades, surgem documentos que revelam a faceta administrativa e empreendedora dos religiosos. Os livros ou róis de contas elaborados pelos Jesuítas registavam as transacções das propriedades detalhadamente. Eram feitas anotações que posteriormente se transferiam para o relatório onde se quantificavam a produção e o montante obtido com a venda, assim como se discriminavam as mercadorias compradas com os seus respectivos valores, para a manutenção da propriedade. A prestação de contas a cada safra e a inspecção das contas eram de fundamental importância para se poder identificar como estavam os recursos dos Colégios e se as propriedades estavam a ser bem administradas. Além disso, permitiam ao padre Provincial tomar as decisões económicas mas acertadas. Cada Colégio era responsável pelo sustento dos seus membros. A alimentação, o vestuário e outras necessidades tinham que ser pagas pela economia de cada “unidade”.

Conteúdo: Relação dos rendimentos de cada uma das propriedades com rendas pertencentes aos seguintes Colégios (séc. XVI/XVII): Évora (1551); Portalegre (1605); Faro (1599); Monte Olivete (Seminário do Monte Olivete da Cotovia, 1597); Santo Antão (Coleginho: 1542, aulas públicas: 1553); Porto (1560); Braga (1560); Bragança (1561); Ilha da Madeira (1570); São Miguel (Residência: 1591, Colégio: 1621); Terceira (1570); Cabo Verde (1609); Residência de Angola (1575); e doação do Padre Duarte da Costa.

Satisfazendo os Religiosos da Companhia ao que V. Majestade manda dos Rendimentos de cada huã das propriedades com rendas em seus apontamentos de que pedem licença o fazem reduzindo as propriedades e preços de cada anno ao mais ordinario pella mesma ordem que uão declaradas nos seus itens.

Collegio de Euora*	
Rendem as uinhas que este Collegio comprou a Francisco Juzarte, Conceição Roiz, Francisco Alvares Estremoz, e os mais declarados ...	35.000 reis
E tem o moyo de Trigo galego, e de Ceuada cadanno ...	5.000 reis
Soma tudo	40.000 reis
Collegio de Portalegre	
Rende o pedaço de pumar e Lagar que alli o comprarão pera o sitio do Collegio ...	5.000 reis
Casa de Faro	
Rendem as terras as almargens ...	25.000 reis
Da orta e terra aos carreiros ...	17.000 reis
Das terras que forão Gomez Miz., e a da Casa da Santa Maria, com a outra que a confraria deu a dita Casa ...	8.000 reis
E a quinta com seu pomar e terra que lhe doou o Bispo D. Fernão Miz. Mascarenhas ...	50.000 reis
Soma tudo	100.000 reis
Monte Oliuete	
Rende a quinta com seus pedaços de terra e oliueiras de foro ...	150.000 reis
Da terra e oliual e cardal arredor do sitio da mesma Casa ...	30.000 reis
E a erdade de Ual formoso ...	100.000 reis
E a parte da erdade do Correa, e Correinha, com os dous oliuais em Uiana ...	10.000 reis
E azenha no termo d'Estremoz, e a erdade de Fernão Paez no termo de Oleiros com as duas courellas no termo de Fonteira ...	35.000 reis
E a parte da erdade dos Freixos que comprou a Antonio da Gama ...	15.000 reis
Soma tudo	340.000 reis
Collegio de Santo Antão	
Rendelhe a uinha e matos onde chamão Ualdorrosal comprada ha cincoenta e tres annos ...	40.000 reis
As casas de Almerim, não rendem cousa alguã, as terras no termo de Sintra onde chamão Fanares ...	2.500 reis
Do serrado na Ilha Terceira ...	7.500 reis
Soma tudo	50.000 reis
Collegio do Porto	
Rendem as terras trigo e milho e e senteyo do termo da Uilla de Barcellos ...	30.000 reis
As da terra da feira ...	40.000 reis
E o casal de Gonçalues ...	4.000 reis
Do casal de Busto ...	5.000 reis
E a quinta de matos em Ribadouro ...	18.000 reis
E as courellas de uinha no termo de Torres Uedras ...	1.800 reis
E o campo do Cezerreiro ...	30.000 reis

Das casas na dita cidade ...	30.000 reis
E a terra chamada a fragoa com seus campinhos juntos ...	6.000 reis
E as uinhas, casas e terra na Uilla de Chaues ...	20.000 reis
E as medidas de trigo milho e senteyo e galos que lhe deixou Margarida Monteiro ...	10.000 reis
Soma tudo	194.800 reis
Collegio de Braga	
Rendemlhe os pedaços de terras e deuesas de Gonçalo Gil, João Pinto, Antonio Piz. e outros, que tudo cõta dentro na quinta do dito Collegio ...	12.000 reis
Campo e deuersas de Bento Alvarez e outros ...	4.000 reis
Campo da Bouça da giesta de Alvaro Duarte ...	4.000 reis
Casal de Pedro Gonçalvez ...	3.000 reis
Casal de Pedro Anes ...	4.000 reis
Campo de Belchior Correa ...	3.000 reis
Duas terras de Domingos Gonçalvez ...	4.000 reis
Terra de Nicolao Piz ...	1.000 reis
E a de Pascoal Piz ...	1.000 reis
Casal do Padre Pero Gonçalvez ...	8.000 reis
Pedaço de terra do tojal e monte Oriol ...	3.000 reis
Campo de Bentaluz, ao pinheiro dadufe ...	6.000 reis
Campo moinho, e de uersinha do Ribeiro da Maya ...	3.000 reis
Cazal do Carreiro de João Esteues ...	4.000 reis
Quinta das Campellas ...	40.000 reis
Moinho do Padre Simão Nunes, não rende nada, e serue so pera moer o pão do Collegio ...	—
Casa e quintal que forão do Padre Francisco de Chaues, e as outras de João Correa, e as de Dona Terea com seus çocios, com outras de que Antão Alvarez fez doação ao Collegio estão todas derribadas e metidas no sitio, e dormitorio do Collegio.	100.000 reis
Soma tudo	
Collegio de Bragança	
As terras ao lugar do parameo que tem metido no seu serrado, e dormitorio rendem ...	4.000 reis
Terras de Antonio Soares, Isabel de Moraes, Francisco Brito, Leonardo de Sousa, João de Moraes, Gonçalvez Ruiuo, Amaro Nunez e outra de João de Moraes que todas tem metido dentro nasceo da quinta da Collegio digo de sua foe ...	21.000 reis
A uinha onde chamão fonte areada ...	4.000 reis
Tres moradas de casas ...	10.000 reis
Terra iunto a Ribeira do Sabor ...	1.000 reis
Soma tudo	40.000 reis
Collegio da Ilha da Madeira	
Rende a quinta que se chama Pio dos feios ...	34.000 reis
Casa da Ribeira Braua seruelhe de recolher os sogeitos que ally tem e não lhe rende nada, e a uinha na ribeira de João Gomez ...	6.000 reis
Soma tudo	40.000 reis

Collegio de Sam Miguel	
Rendemlhe as terras de Gonçalo do Rego ...	60.000 reis
E as de Francisco do Rego ...	60.000 reis
E as de Gaspar do Rego ...	3.000 reis
E as de Francisco Gonçalves ...	3.000 reis
E as de Francisco de Lima ...	3.000 reis
E as de Alvaro Gonçalves ...	3.000 reis
E as de Manoel de Matos ...	3.000 reis
E as de Belchior Dias ...	3.000 reis
E as de Pedro Alvarez ...	2.000 reis
E as de Barão da Costa ...	4.000 reis
E as de Francisco de Lemos ...	2.000 reis
E as de Manoel Homem da Costa ...	2.500 reis
E as de Gaspar de Oliueira ...	2.000 reis
E as de Alvaro Gonçalves e Gaspar Vaz ...	3.000 reis
E as casas de Duarte Dias, e terra de Gaspar Correa, e a de Gaspar Roiz, e de Antonio Carneiro, e as casas de Antonio Gonçalves, João Alvarez, Ruy Gonçalves Homem, João Portes, Antonio Gonçalves, com as terras de Leonor Dias, Mathias Pereira, estão todas metidas no sitio e dormitorio e Igreja e cerca do dito Collegio, e por isso lhe não rendem cousa alguã, e se arrendarão e alugarão renderão tudo cad'anno ...	25.000 reis
E o mesmo he dos chãos que o Padre João Soares, Manoel da Costa, Francisco Alvarez, Alvaro da Costa, João Aluares Rodoualho, e a casinha de João Lopez que tudo doarão ao dito Collegio, e esta no mesmo dormitorio, Igreja e cerca, e renderião ...	10.000 reis
E dos Serrados na fajam que lhe doou João Lopes que rendem ...	7.000 reis
Soma tudo	195.500 reis
Collegio da Ilha Terceira	
Rendemlhe as terras de Dona Joanna de Menezes ...	100.000 reis
E as de Maria da Sylva ...	16.000 reis
E as de Catarina Neto ...	3.000 reis
E a de Margarida Thome ...	4.000 reis
E as de Dom João Tello ...	100.000 reis
E as de Andre Francisco ...	3.000 reis
E as de Manoel Francisco, e mais herdeiros de Andre Francisco ...	40.000 reis
E as de Frutuoso Dias ...	4.000 reis
E as de Dona Isabel do Couto ...	20.000 reis
E a de Isabel Dias ...	15.000 reis
E as uinhas de Barbora Marcella, Manoel Homem da Costa, e António Soares não rendem cousa alguã, e somente serue de pedreira pera as obras que o Collegio uay fazendo e uinha de Pero Dias daguillar lhe não rende cousa alguã e so seruem pera ally irem os mestres e mais Religiosos tomar algum alento por estar ao longo do mar, e o granel de Diogo Nuno, e a casinha de João Francisco lhe não rende cousa alguã por nellas recolherem seu pão, e a casa que lhe deixou Isabel Rodoualho em quanto senão derrube lhe rende cada anno ...	5.000 reis
Soma tudo	310.000 reis

Residencia de Cabo Verde	
As casas com seu quintal lhe não rendem cousa alguã e lhe seruem de habitação ...	—
Residencia de Angola	
O sitio que ally tem os Religiosos que residem em Loanda lhe serue deseria e nella uão fazendo dormitorios, Igreja e officinas pellas diuisões e tem arcaço e poronde lhe fez doação delle o Capitão Paulo Dias conforme as prouisões que leuaua e assy não tem delle rendimento ...	—
Doação do Padre Duarte da Costa	
Rende a herdade do fidalgo no termo de Campo Maior ...	100.000 reis
E as casas de ha Cidade a porta do Ouro, coardoaria uelha, e bairro de Santa Anna ...	107.000 reis
E a quinta da Zabruja com suas Cereas, e oliuais no termo de Golegã, e do lugar da Zinhaga ...	300.000 reis
E as terras de Perassu no Brasil ...	100.000 reis
E o Casal dos queimados, e a quintinha chamada da lagoa, iunto a quinta da Labruja, e o casal de chameca rendem ...	93.000 reis
Soma tudo	700.000 reis

* O texto foi reformulado em configuração de quadro por forma a tornar a leitura mais legível.

41. Estatutos da Universidade de Évora ordenados pelo Cardeal Infante D. Henrique

Autores: Companhia de Jesus, Estatutos revistos e reformados por ordem do Reverendo Padre Mutio Vitelleschi

Publicação: Séculos XVI/XVII

Origem: BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL

Localização: B.N.P., Cód. 8014, (Microfilme F. 1465)

Contexto: Os Estatutos da Universidade de Évora, elaborados entre 1615 e 1643, período do Governo do Padre Prepósito Geral Mutio Vitelleschi entre 1615-1645.

Os primeiros Estatutos da Universidade de Évora foram aprovados por D. Sebastião por alvará, de 10-08-1563, cuja data precisa se ignora. Pouco tempo decorrido, foram publicados segundos Estatutos, aprovados por alvará de 28-11-1567. Dos primeiros existe uma cópia manuscrita no Arquivo da Universidade de Coimbra; dos segundos existem mais três cópias, “foram estes os Estatutos que regeram a Universidade”: uma no Arquivo da Universidade de Coimbra; outra na Biblioteca Pública de Évora (estas cópias encontram-se rasuradas e emendadas à margem); e outra cópia na Biblioteca Nacional de Lisboa, com uma data que oscilará entre 1615 e 1643, e serão os terceiros e últimos Estatutos, actualizados e emendado, onde se pode ler “[...] *Padre Mutio Vitelleschi, Prepósito Geral da Companhia de Jesus*”¹.

Conteúdo: Este documento compreende os Estatutos estabelecidos na Universidade de Évora publicados por ordem do Cardeal D. Henrique fundador da mesma Universidade. Destes Estatutos constam as seguintes regras: instruções dirigidas ao Reitor, Cancelário, Conselheiros, Decanos e Deputados, Prefeito dos Estudos, Secretário, Procurador, entre outros oficiais da Universidade; da Livraria da Universidade; do porteiro e guarda das escolas; do correitor das escolas; do meirinho da Universidade; do taxador e aposentador das casas dos estudantes; dos executores e recebedores do Colégio e Universidade; dos sacadores de rendas; da cadeia da Universidade; da

¹ José Vaz de Carvalho (S. J.), “A Universidade de Évora e a sua Orientação Pedagógica”, pp. 291-292.

arca da Universidade; regulamentos das matrículas dos estudantes; dos estatutos pertencentes aos estudantes; regras de conduta académica e bons costumes dos estudantes; da honestidade das vestes; das lições e faculdades da Universidade; orientação para as lições, e para os Lentes, de cada faculdade; autores e livros a estudar em cada uma das faculdades; provas dos cursos; exames e examinadores; da visitação da Universidade; das procissões da Universidade; exequias do fundador da Universidade e Colégio; da festa do Espírito Santo; das férias; dos Capelães de Vera Cruz; dos estatutos dos Capelães de São João.

Estatutos da Universidade de Évora, ordenados pelo Cardeal Infante D. Henrique, (com autoridade do Santo Padre Paulo 4.º revistos e reformados por ordem do Reverendo Padre Mutio Vitelleschi prepósito geral da Companhia de Jesus)

Liuro primeiro

Capitulo terceiro

Do Reitor da Universidade (fl. 2)

1. O Reitor da Universidade será sempre o Reitor ou Superior do collegio do Esperito Santo da companhia de Iesu, e tanto que for eleito conforme as constituições da companhia, ipso facto, será o Reitor da Universidade, ao qual todos os officiaes, e estudantes, e pessoas della eclesiasticas, e seculares, reconhecerão por Reitor, e serão obrigados a cumprir seus mandados, in licites e honestis conforme a estes estatutos.
2. Todo o gouerno e administração das escolas, lições officiaes e estudantes da Universidade pera boa direcção e ordem della pertense ao Reitor do collegio do Esperito Santo, da dita cidade de Euora, o qual conforme estes estatutos, por mim ordenados, e pela companhia aceitados, e as constituições, da mesma companhia, regerá e gouernará a dita Universidade, e neste gouerno se encerra o castigo dos estudantes, escholastico e lançalos fora da Universidade, quando iulgar ser assi, necessario, e porlhes penas

pecuniarias, e multar os officiaes e mais pessoas que não cumprirem com suas obrigações conforme ao que bem lhe parecer.

3. Ao Reitor pertence mandar chamar a conselho, e a iuntar as faculdades quando lhe parecer necessario, e nos ditos conselhos, e aiuntamentos, e a elle pertence propor as cousas que se ouuerem de tratar, e mandar dizer seu parecer a cada hum, e ouuidos, detriminar, e resolver, o que se há de fazer, e assi ao Reitor tambem pertence tomar a proua dos cursos, como se dirá no capitulo da proua delles.
4. Quando o Reitor da Uniuersidade iulgar que algum estudante he escandaloso, e que nem as admoestações dos mestres, ou castigo basta, e que o tal não se aproueita assi, ou periudica aos outros, o lançará fora da Uniuersidade, e uendo que he necessario mais castigo, ou que em algum caso particular, será conueniente, em lugar de castigo escholastico prendersse, mandará recado ao conseruador secular, que o lance fora da cidade, sendo da sua iurdição, ou o faça leuar á cadea, na qual o metará, os dias que pello Reitor for auisado, e acabados o fará soltar, e tudo isto se fará a modo de castigo escholastico, sem processo, nem figura de iuizo nem se correrá a folha, nem se farão alguns autos iudiciaes que nas prisões e execução da iustiça se costumão fazer, e porem não se entenderá per isso que o conseruador o não possa prender per rezão de seu officio, se o delito for de calidade que mereça ser preso per bem das ordenações, e sendo o estudante eclesiastico, a que o Reitor pareça deuerse dar o dito castigo, mandará auisar o conseruador eclesiastico pera que execute o mesmo que do conseruador secular fica dito.
5. Ao Reitor pertence fazer guardar os estatutos e priuilegios da Uniuersidade conforme ao modo de proceder da companhia, e todas as maes cousas, que cumprirem ao bem da dita Uniuersidade, quanto nelle for, trabalhando pera que se conserue. E nos ditos estatutos poderá o Reitor dispensar em algum caso particular, com causa iusta, e urgente.
6. O Reitor procurará acharse prezente, quando boamente puder, a todos os Actos, e disputas publicas que nas escollas se fizerem; E ainda

que ao presidente das disputas, por ordinario pertença endereçar as mesmas disputas, e fazer argumêtar e acabar os argumentos, quando toda uia parecesse necessario ao Reitor poderá fazer isto per si; ou pello cancellario, e assi mandar calar os argumentantes. E auendose de notar com alguns dos ditos Actos sobre a sufficiencia do sustentante o Reitor com ajuda do cancellario, e do Presidente, ou do Doutor mais antiguo da dita faculdade regulará os uotos, e atentando muito bem que nisso não aia erro nem falta.

7. O Reitor frequente mente Uisitará todas as classes pera uer se se procede nellas conforme a ordem que estiuer dada e pera todo o maës que uir que he necessario.
8. Procure o Reitor com muita diligencia que o conseruador secular, cumpra a obrigação que tem per razão de seu officio, como nelle se dirá de tirar deuaça pello menos huã ues no anno dos estudantes e officiaës da Uniuersidade, e o mesmo fará o conseruador eclesiastico, uisitando, e inquerindo dos costumes assi dos eclesiasticos, como dos seculares que pertencem á iurdição da Uniuersidade.
9. O Reitor fará o officio de Cancellario, quando pella companhia não for nomeado propio official.
10. O Reitor fará dar acada hum dos conseruadores, e syndico da Uniuersidade hum extracto dos capitulos dos estatutos da mesma Uniuersidade, que lhes pode e deue servir pera melhor procedimento das cousas da Uniuersidade, estudantes, e preuiligiados della.
11. Poderá o Reitor nomear luiz as suspeições, quando se puzerem aos conseruadores, ou a outros luizes ordinarios da Uniuersidade, ou a seus officiaes, pera que iulgue se procedem, e unicamente elegerá substitutos pera os taes officios.
12. Todos os annos no principio das lições em o primeiro de Outubro o Reitor fará aiuntar, o Cancellario, e todos os Lentes de Humanidade, Artes, casos de consciencia, e Theologia e os substitutos de todas as faculdades, e depois de ouuida missa do Esperito Santo, todos os sobreditos mestres e substitutos farão publicamente na Igreja o iuramento que manda o consilio Tridentino Sess. 25. cap. 2 De Reformatio cuia forma he a seguinte. Fgs N. canones, et decreta Sanctae Synodi Tridentina integre [] ad [] normam [] catholica fidei

sunt polliceor me docturum, et interpretaturum ita me Deus adiuuet. Et hoc Santa Dei Euangelia. Mas antes deste iuramento os que começo de nouo a ler, ou substituir farão o iuramento grande de Pio Quarto precedendo a aprouação de Religione, et fide catholica como mais se declarará no capitulo dos Prestitos.

13. Quando da primeira porta da Uniuersidade pera dentro entre os estudantes officiaes, ou quaes quer outras pessoas da Uniuersidade, ou fora della, socederem alguãs contendidas, brigas, ou quaes quer outros casos, nenhuã iustiça eclesiastica, ou secular, entenderá nos taes casos, nem per alguã uia nelles se intrometerá, nem entrará das portas do pateo pera dentro, a prender, ou tomar armas a pessoa alguã, ou a fazer auto algum iudicial, sem mandado, ou consentimento do Reitor. Com tudo se o caso que acontecer for crime que mereça pena de degredo, ou sangue, ou por outra uia caso graue, poderá o conseruador da Uniuersidade, a cuia iurdição os delinquentes pertencerem proceder nos taës conforme a derecho. E se os casos não forem desta calidade o Reitor mandará castigar os delinquentes, ou seião pessoas da Uniuersidade ou fora della, como lhe parecer melhor seruiço de Deos, e bem da Uniuersidade pera exemplo dos maes.
14. Se soceder que fora das escolas, ou dentro dellas algum estudante, ou pessoa da Uniuersidade for desobidiente ao Reitor, ou a seu mandado, ou em sua prezença, coniuar, ou agrauar alguã pessoa da Uniuersidade, ou fora della, ou cometer alguã outra cousa digna de castigo, o Reitor o mandará prender ou castigará com outras penas escolasticas, como melhor lhe parecer. O que tudo executará o conseruador, e meirinho assi e da maneira que o Reitor lhe ordenar, perem se a iniuria ou caso for de calidade que será bem sentensearse, com processo iudicial o Reitor remeterá ao conseruador, pera que proceda nelle conforme a derecho.
15. Em todas as cousas que o Reitor ordenar, castigos, e penas, que der aos estudantes, e mais pessoas da Uniuersidade dellas não auerá appellação, nem agrauo, nem os conseruadores nos taës casos, nem das demais cousas, se poderão entrometer, senão quando o Reitor lho ordenar, ou expressamente lho permitir.

O Reitor fará que em todo caso os tres lentes de Theologia escolastica acabem em espaço de quatro annos todo o curso de Theologia, fazendo em tudo guardar a ordem dos estudos pella companhia e pera que isto se faça com mais facilidade, e mor satisfação dos Lentes. O Reitor cada anno passada a festa do Esperito Santo, chamados seus conselheiros, Lentes de Theologia, Decano, e Deputados, uerá em que termo estão as materias de Theologia que se uão Lendo, e ouuidos os pareceres de todos fará, que se apressem, ou moderem os Lentes nas Lições das ditas materias pera que assi se cumpra o que esta dito. E se no dito anno se acabar alguã materia, trate no mesmo tempo que a materia lerá o anno seguinte o tal mestre, e por este mesmo modo fará o Reitor que os dous lentes de casos de consciencia, dentro em tres annos aia bem de explicar todas as materias moraës, guardandose com elles o que neste paragrapho se diz dos Lentes de Theologia. E o cancellario entenda conforme a seu officio iulgar sobre o que neste estatuto se conthem e fazer disso lembrança ao Reitor.

16. Nos negocios da Uniuersidade e suas cousas conforme as constituições da companhia de IESU, não assentará nada o Reitor da mesma Uniuersidade contra o parecer de todos seus conselheiros, mas tendo elle o contrario parecer dará conta de tudo ao Padre Prouincial, pera que elle examinadas bem as rezões de ambas as partes resolua o que iulgar ser mais seruiço de Deos, e bem da dita Uniuersidade. E quando a mōr parte dos ditos conselheiros for de contrario parecer, e nelle pesseuerarem, sendo a cousa graue e de importancia o Reitor terá o sobredito recurso ao Prouincial, pera que elle detrimine o que se deue fazer, em tal caso e isto se guardará nas cousas pertensentes à Uniuersidade.

Capitulo Quarto

Do officio do cancellario

1. O cancellario será sempre da Companhia, e per ella eleito, conforme suas constituições, pessoa de Letras, culto e bom iuizo, pera em tudo poder bem cumprir as cousas que pello Reitor lhe forem somettidas,

cuio officio he ser hum geral instrumento do Reitor, pera ordenar bem os estudos, e endereçar as disputas nos Actos publicos, e pera iulgar da sufficiencia d´aquelles que se hão de admittir aos Actos, e graos. E ainda que ao Presidente das disputas pertensa per ordinario endereçar as mesmas disputas, e fazer argumentar e fazer acabar os argumentos, toda uia, quando parecer necessario pera fazer isto o cancellario como acima fica dito do officio do Reitor.

2. Ao Cancellario pertense dar os graos de licenciados, Doutores e Mestres com a forma costhumada que he a seguinte.
3. Ego N. in proclara artium facultate magister ese for Doctor in Theologia in cient[]. Et in Sacro Santa Theologia Doctor, et huiuo Academia Cancellarius autoritate Apostolica, et constituo, et declaro, te Doctorem, in eadem Theologia, et conteautibi omnes e as facultates functiones et immonitates, quobis qui ad hunc gradum promouentur, concedi sobent, in nomine Patris, et Filhi et Spiritus Sacti Amen.
4. Esta forma se acomodará aos outros graos quer seião de Theologia, quer de Artes, e ao numero das pessoas que se agraduarem. Alem disto no pé das insignias de Mestre em Artes, ou Doutor em Theologia, usará, o cancellario da forma que se segue. In huius autem, tam proclara, dignitatis segrum, his externis, ornamentis condecorandus es, que in prosentraris ad hiberi solent. In primis pileum albo diademate et natum aut ceruleo, capite tuo impono; de inde trado tido Librum Theologie se fer Bacharel, uel Sacra Scriptura, sendo Doutor, aut Phylosophiae quando for Mestre em Artes, clausum, et apertum ut cam, publica profiteri, et inter precatari possis. Postremis insero digitum tuo annulum scienciae splendoris signum Accedie osculum pacis.
5. O Cancellario dará os pontos pera as lições dos exames priuados pera licenciados de Theologia, e nelles se achará e fará comesar e acabar os ditos Actos, e mandar argumentar, e calar os argumentantes guardando as precedencias a cada hum.
6. O dito Cancellario terá as chaues da casa, a onde se fizer o exame priuado pello tempo, que o tal Acto durar, e fora a dita casa de todas as pessoas, excepto aquellas, que se declarão no capitulo do exame

priuado, e olhará per si, a dita casa com o secretario do conselho, e uerá fechar as portas, e cordenará, que as lições do dito exame priuado se leão conforme aos estatutos. E não consentirá que entre lição, e lição, se espere mais de meia hora, e terá tento que o Relogio seia uerdadeiro, e que pessoa alguã não bula com elle entre lição, e lição, antes ele per si o uirará quando for tempo e não consentirá que se uote duas uezes sobre a aprouação ou reprouação como se dirá no capitulo do exame priuado.

7. Será obrigado o Cancellario, a reuer todas as conclusões de Theologia, casos de consciencia, e Artes que publicamente se ouuerem de defender, nas escolas, ou seia na sala publica ou nas classes particulares. E auendose de imprimir não somente assinadas por elle, serão porem reuistas per elle, pello Presidente e outro Doutor que o Reitor assinará, e não sendo impressas, se forem de Actos de Theologia, irão assinadas pello Cancellario Presidente, e outro Doutor mais antigo da faculdade: E sendo de casos de consciencia, ou Artes, pello menos irão assinadas pello Cancellario, e Presidente, e doutra maneira, não se fixarão conclusões às portas da sala, e geraes da Theologia, casos de consciencia, ou Artes.
8. Ao officio de Cancellario pertense repartir as conclusões entre os estudantes, pera actos, ou disputas da Theologia de maneira que nas quintas feiras de todas as somanas, não falte quẽ defenda, ou quem argumente, e se os que forem auisados não uierem defender, ou argumentar nas disputas, ou Actos, serão multados como parecer ao Reitor da Uniuersidade.
9. No dia da aprouação dos Lecenciados se achará o Cancellario presente, e fará se achem tambem, no mesmo tempo presentes, com o Reitor todos os examinadores que forão dos dittos Lecenciados assi da companhia como de fora della, e pera que no dito Acto, não faltem as pessoas que nelle se deuem achar, mandará o dito Cancellario alguns dias antes auiso assi aos examinadores, como aos estudantes, que forão examinados pera lecenceados, com declaração do dia, e hora, em que se ha de fazer a tal aprouação. E o Reitor acabadas as aprouações, antes dos aprouados sairem do Collegio, lhes declarará o dia do grao de Lecenceado a que

depois ninguem ignorará. E se com tudo isto os taës estudantes não acodirem, não se lhe dará o grao em particular mas ficarão pera o anno seguinte o receberem com os Lecenceados do mesmo anno, e tudo isto que dos Lecenceados fica dito se guardará na aprouação dos Bachareis.

10. Uisitará o Cancellario frequentemente os Geraes da Theologia, e casos, e alguãs ueuses os das Artes, e as mais classes que lhe parecer, e assistirá alguãs ueuses às disputas que destas duas faculdades, se fizerem dandolhe todo o calor possiuel, e elegerá apontadores, que apontem os que nas ditas faculdades ensinarem, aos quais fará dar iuramento como adiante se declarará, e dos ditos apontadores se enformará per ueuses quaes estudantes são pouco frequentes nas lições actos, e disputas pera lhes aplicar o remedio conueniente.
11. Ao Cancellario pertence quando ouuer prestitos dar ordem per meyo do meirinho, ou outro official da Uniuersidade pera que os assentos dos agraduados estem sempre despeiados sem se assentar nelles, outra alguã pessoa, que chegados os ditos agraduados se aia de lançar fora, per que do contrario pode auer descomposições, e outros inconuenientes.
12. A seu officio tambem pertense uigiar e fazer com que os Theologos, e casoistas no tempo de suas lições não andem pellas uarandas, e pellas portas das classes, e aos que auisados desta desordem senão emmendarem multará com alguã multa pecuniaria, e quando nem isto bastar os fará prender dando primeiro disto conta ao Reitor, sem cuio parecer senão deuem executar, semelhantes multas, e castigos.
13. Procurará o Cancellario que nos liureiros aia copia de partes de Santo Thomas, Lógicas, Phisicos, e os mais liuros pertencentes à Filosofia, e que nos cursos se costumão explicar; E assi se fará que os estudantes destas faculdades, tenham os dittos liuros como são obrigados, mandando ao meirinho que cada anno os uisite pera uer se os tem, e saibando que se descuidão nesta parte os multará no que parecer ao Reitor, ouuidos seus conselheiros, tendose sempre respeito a qualidade, e possibilidade das pessoas.

14. Terá o Cancellario lembrança, de mandar auisar com tempo assi na Theologia e casos, como nas Artes, aos estudantes que tiuerem faltado, e quiserem que se lhes leue algum tempo em conta das ausencias pera que oito dias antes da aprouação dos cursos apresentem petição ao Reitor com as causas que tiuerão pera faltar, pera que assi as possam bem examinar, e resolver e com a aprouação dos cursos se fará iutamente assento do tempo das ausencias que lhe leião em conta.
15. O Cancellario he Presidente ordinario nos exames dos casoistas assi das oposições às capellarias, como dos capellaães que se fazem, no terceiro anno, pera saber se bem aproueitado e merecem se lhes de carta de aprouação, quando a pedirem e também pera que não concordando os dous mestres, com seu parecer se tome resolução; E quando o Cancellario estiuer impedido, o Reitor mandará auisar, em seu lugar quem melhor lhe parecer, pera esta presidencia. Da mesma maneira presidirá aos exames dos cursistas, quando fazem opposição pera os ouuidos.
16. Ao cancellario pertence fazer escreuer as censsuras da Doutrina que pello Padre Geral da companhia, e pella Uniuersidade se derem na forma que se dirá no capitulo 8º do Secretario.

Capitulo 5º

Dos Conselheiros

1. Auerá quatro assistentes ou conselheiros, do Reitor pessoas da companhia eleitas segundo as constituições della. E que tenham experiencia, e sufficiencia pera o tal officio, aos quais o Reitor chamará, quando ouuer de tratar alguma cousa de importancia que pertença à Uniuersidade, em comum, ou em particular, e ouvido o parecer delles, detriminará em tudo o que melhor lhe parecer.
2. Quando o Cancellario não for consultor do collegio do Esperito Santo, sempre o será nas cousas pertencentes à Uniuersidade, suas faculdades, professores, e officiaes: e se claustro dos conselheiros, não detriminará o Reitor as cousas graues da Uniuersidade, mas sempre nelle proporá a cousa de que se trata, e sobre que se ha de

uotar, apontando as rezões que per huã e outra parte lhe ocorrerem, sem significar seu parecer e inclinação, o que fará em todos os mões claustros, e ouuidos os pareceres dos conselheiros assentará o que iulgar ser melhor, e mais conueniente á dita Uniuersidade guardando o que fica assentado no capitulo 3º do Reitor §17 porque sendoo não poderá ter effeito sem recurso ao Prouincial o qual informado bem das rezões do Reitor, e conselheiros ordenará o que lhe parecer mor bem da Uniuersidade.

3. Aos conselheiros pertence per razão de seu officio mostraremse zelosos do bom gouerno, e authoridade da Uniuersidade ajudandoa, não só com seus pareceres, nas iuntas e claustros que sobre suas cousas se fizerem, mas tambem com as lembranças que sobre as mesmas cousas deuem fazer ao Reitor, quando uirem ser necessario, e conueniente, procurando em tudo acudir mais pello bem comum dos estudos, que pelo particular de quaes quer pessoas de cuias intercessões e ualias senão deuem deixar levar, mas proceder em tudo, com muita cinceridade, e inteireza.
4. Pera que nas iuntas, e claustros, que se fizerem sobre eleição de lentes pera as faculdades da Uniuersidade aia mais satisfação dos Professores actuaes, quando o Reitor entre anno for uisitar os Gerais e classes, acompanhado com hum dos quatro conselheiros levando consigo hora hum, ora outro, qual elle escolher. E querendo o Reitor mais companhia pode levar o Decano da faculdade, que uisita, ou Cancellario, principalmente, quando uisitar as faculdades superiores, ou o Prefeito se uisitar só as inferiores.
5. Não poderá o Reitor ocupar algum dos conselheiros mandandoo fora da Uniuersidade, per muito tempo qual neste particular seria o de hum mes de licença do Prouincial, com a qual licença o Prouincial mandará nomeada pessoa, que deue suprir a falta do tal conselheiro em quanto estiuier ausente e em caso que o dito Prouincial, não mande substituto iunto com a licença poderá o Reitor com os outros conselheiros eleger algum outro dos que ia forão conselheiros, e não auendo qual quer outra pessoa exprimentada, nas cousas da Uniuersidade, e disso dará conta ao Prouincial; e esta mesma ordem guardará o Reitor quando algum dos ditos conselheiros estiuier

enfermo graueamente, ou de outra qual quer maneira impedido per tempo notauel.

6. Guardarão os conselheiros de tal maneira o segredo a serca do que em Claustro, ou conselho se tratar, que a nenhuã pessoa de qual quer calidade, que seia, descubirão ou signifiquem a cousa que se tratar, os pareceres que se derem, e muito menos a resolução, e assento que o Reitor tomar, mas aiasse como se nada soubessem, e isto assi antes do Reitor diuulgar a cousa, como tambem depois de ia iulgada pera se euitarem inconuenientes que do contrario se podem seguir.
7. Pera que os conselheiros possão melhor cumprir com as obrigações de seu officio, procurem ter muita noticia das cousas da Uniuersidade, principalmente dos estatutos, costumes recebidos, e ordens que a companhia, tem dado, e uai dando, pera o bom gouerno dos estudos. E pera que isto mais facil mente se alcance fará o Reitor, que cada hum dos conselheiros, tenha extracto dos estatutos da Uniuersidade, e ordem dos estudos, e que alem disso uerão frequente mente, o que os uestidores, e Prouinciaes da companhia deixarem ordenado das cousas da Uniuersidade.

Capitulo 6º

Dos Decanos e Deputados

1. Auerá hum Decano da Humanidade, e outro da faculdade das Artes, e outro da Theologia, e outro de casos de consciencia e serão dos mais uersados, e de mais experiencia da sua faculdade, cuio officio, será ter especial cuidado e uigilancia sobre as cousas da sua faculdade, pera uer se ha alguã de que conuenha tratarse e prouersse, e fará disso lembrança pera que elle a proponha em conselho, e determine, como for conueniente.
2. Os Decanos ouuirão cada mes todos os Lentes das faculdades, ou faculdade, de que são, ou foram Decanos, atentando com particular consideração com que erudição, e proueito dos ouuintes satisfazem a sua obrigação, e pera que a noticia que destas uisitas tomarem seia mais certa ditarse hão em cada classe o tempo, que

for necessario, não só pera ouuirem as Lições dos Mestres, mas tambem a repitição dos discipulos, com mais exercicio que os ditos mestres sobre ellas, e outras cosas de suas classes costumão fazer.

3. Assi tambem auerá outros dous Deputados da companhia em cada huã das ditas faculdades, eleitos plo Reitor com parecer de seus conselheiros, os quaês deuem ser pessoas bem uersadas e experimentadas, nas faculdades de que forem Deputados, e quando se ouuer de tratar em conselho das cousas, que pretendem a sua faculdade, chamará o Reitor alem do Cancellario e conselheiros o Decano, e Deputados da faculdade, e quando ouuer de tratar de cousas, que pertençaõ a todas as faculdades chamará todos os Decanos, e Deputados de todas as faculdades.
4. Ainda que os officios de Decanos e Deputados seião diuersos, como o são tambem as faculdades, com tudo bem poderão as pessoas que os seruirem ter dous, ou tres dos ditos officios quando nelles concorrerem as qualidades que pera elles se requerem. E assi o que for Decano de casos de consciencia, poderá tambem ser Deputado das Artes, e o que for Decano de Rethorica, e latinidade podera iuntamente ser Deputado de Theologia e o mesmo se entenda dos maes.

Capitulo 7º

Do Prefeito dos Estudos

1. Pera melhor gouerno da Uniuersidade auerá nella huã pessoa da companhia de autoridade confiança e Letras eleita pella mesma companhia, que Seia Prefeito dos estudos, o qual conforme a estes estatutos será subordenado ao Cancellario em seu officio e o reconhecerá per superior de toda a Uniuersidade, e officiaes della immediato ao Reitor.
2. Ao Prefeito dos estudos pertence todo o meneyo publico do pateo e Uarandas, e portas da Uniuersidade; e das primeiras portas pera dentro della todos os estudantes de qual quer calidade que seião, Theologos, e Casoistas, Leigos, ou eclesiasticos, e officiaes da dita Uniuersidade lhe obedecerão em tudo o que lhes mandar,

- pera quietação dos ditos estudos e recolhimento dos estudantes. Pello que todos ainda que Theologos, e graduados cursantes em a Uniuersidade, ou ia não cursantes em a Uniuersidade, se passarem pellas Uarandas, ou Pateo, ou estiuerem às portas das Classes, ou em alguã outra parte, iulgando o Prefeito, que conuem recolheremse, em seus Geraës, cordenandolhes que o fação logo o executarão sem a isso terem duuida alguã; E os que assi mandados, não obedecerem ao Prefeito, serão per mandado do Reitor seueramente castigados.
3. Será o Prefeito superior de todos os Mestres de Latim Grego, e Hebraico, e de todos seus ouuintes, e assi lhe pertencerá todo o gouerno dos ditos Mestres, e estudantes. Será tambem Superior dos Mestres das Artes, e de todos seus discipulos, no que pertence aos costumes, e direiçã escholastica, per que o que pertence às letras, exames, graos, e disputas he proprio do cancellario, como tambem o he o gouerno dos Lentes de Theologia, e casos, e de seus discipulos, ora pertença a bons costumes, ora a Letras.
 4. Ao Prefeito dos estudos pertencem todos os exames de latim de todos os estudantes da dita Uniuersidade e dos que de fora uem a ella estudar, ou seião eclesiasticos, ou seculares. E religiosos, de modo que sem aprouação do dito Prefeito nenhuma pessoa pode ser admittida a ouuir latim casos de consciencia ou Artes, nem lhe pode passar certidão, como tem sufficiencia de latim pera ouuir consciencia alguã. Porem se alguem quiser ouuir casos de consciencia além da dita aprouação do Prefeito a terá tambem do Cancellario, sem a qual não será nelles admetido; Não terão com tudo cuidado desta aprouação do Cancellario os estudantes da Uniuersidade que no principio dos estudos depois de examinados, e aprovados no latim, como se costuma, são mandados pello Prefeito ao primeiro curso pera nelle começarem a ouuir artes.
 5. O Prefeito terá mui grande uigia sobre os costumes dos estudantes, e auendo faltas nelles, com muito zello as remedeará, e não podendo remedear per sy, ou sendo dos estudantes que particularmente estão á conta do Cancellario, o auisará a elle. E não bastando dará conta ao Reitor, pera que a tudo se acuda, como conuem; e fará que todos os estudantes guardem suas regras, e regimento. E se

se deixarem de confessar per falta de confessores, em formará ao Reitor, pera que prouea nisso.

6. Tera particular uigia sobre os estudantes que frequente mente faltão em suas classes, ou per muito tempo se auzentão do estudo. Mandandoos buscar, quando for necessario, pello meirinho auisando das ditas ausencias as pessoas a cuio carguo estiuerem. E quando as ditas ausencias forem com culpa os castigará conforme merecerem, e se o tempo em que cada hum faltar chegar a hum mes, o mestre de tal estudante o remeterá ao Prefeito, não o admetindo na classe sem sua licença, nem o Prefeito o mandará a ella, sem primeiro o examinar, pera uer se está pera continuar nella.
7. Assi como entre anno serão mudados das classes inferiores os estudantes, que com sua continuação, e diligencia no estudo merecerem classes mais altas, assi tambem os que nas mães altas andarem, e per seu pouco saber forem dellas indignos, o Prefeito os mandará, pera outras classes mais baixas onde possão estudar com proueito. E pera que isto se faça com mais ordem, huã uez cada anno, logo depois de laneiro, ou Feuereiro em que se fazem mudas, dos que mais sabem, se fação tambem, dos que menos sabem em cada classe, e nella não aproueitam como está dito, nem se impidão as ditas mudas, per rogos ou interesses de qual quer pessoa, pois o não se fazerem he certo que será periudicial aos ditos estudantes.
8. Uisitará o Prefeito cada quinze dias todas as classes de Latim e cada mes pello menos as escollas de ler e escreuer, e se informará do aproueitamento dos que nellas aprendem assi na doutrina cristã, como no ler, e escreuer, e fará que os mestres das ditas escolas guardem com muita prefeição, a ordem, que pera ellas a dita companhia tem dado; nem das ditas eschollas aomittirá, a ouuir latim, sem primeiro falar com o mestre informandose da sua habelidade, e costumes, e se uem com ordem de seu pay, ou pessoa acuia conta está, e esta mesma ordem deue o Prefeito guardar, quanto lhe for possiuel, com todos os mães que da dita cidade ou fora della quiserem começar a estudar latim na dita Uniuersidade.

9. No tempo que o mestre do terceiro curso, tira as sortes das pedras pera exames de Bachareis, e o do quarto curso pera os exames de Lecenceados, não podendo o Cancellario acharse presente, em todo caso se ache o Prefeito dos estudos; nem consinta que pera as ditas sortes, se arme a casa em que se tirarem, ou aiã musica de uozes, ou de instromentos de qual quer sorte que seião. E se por alguã uia uier, a impida de tal maneira, que em nenhum caso a aia. Impedirá mais todas as mascaras, e festas profanas, que per qual quer uia se pretendão fazer no tempo dos exames, mesas, e graos, que na dita Uniuersidade se derem, e procure anticipalãs com remedios efficazes de modo que total mente se impidão, pellos muitos, e graues inconuenientes que de semelhantes festas costumão soceder.
10. A reuista das orações que se tiuerem na Uniuersidade per qual quer discipulo, ou mestre de Artes, ou de latim pertence ao Prefeito, tirando a geral do principio do anno, e as que se tem em graos de Theologia, e mestres em Artes, per que a reuista destas pertence ao Cancellario.
11. Ao mesmo Prefeito pertencerá pello mesmo modo uer e emmendar a todas as Poesias, que nas Uarandas da Uniuersidade, e geraes particulares della, se ouuerem de recitar em aiutamentos, ou festas, a que concorre mais gente, que os ouuintes dos mesmos geraes; Item mais todas as Tragedias, Comedias, Dialogos, e quais quer outras representações de qual quer calidade que seião, que na dita Uniuersidade e geraes della se fizerem. Todos os recebimentos de prosa, ou de Uerso que se ouuerem de receber ou per escrito per nas festas da Uniuersidade, ou Uarandas della, quando algum Rey destes Reinos, ou Principe uier à ditta Uniuersidade, ou alguã outra pessoa de tanta calidade que o Reitor da Uniuersidade, ouuidos seus conselheiros iulgue deuerse lhe fazer pella Uniuersidade recebimento na forma conthida nestes estatutos. Finalmente na Uniuersidade não se fará nem recitará em festa publica alguã prosa, ou Uerso de qual quer calidade que seia, em latim, Grego, ou Hebreu per que de nenhuã outra lingoa, se poderá na dita Uniuersidade usar que não seia uisto pello Prefeito dos estudos, como fica ditto e

pera que isto se faça com bom successo, serão obrigados os Autores da oração, e Poesias mostradas com tempo ao dito Prefeito, pera poderem elles mesmos emendar o que ao Prefeito lhe parecer, e assi nenhuã cousa que se aia de recitar em publico se estudará de memoria, antes da dita emenda feita e aprovada pello dito prefeito.

12. Pera que nas armações e musicas aia a decencia que conuem auer em Uniuersidade eclesiastica, Religiosa o Prefeito terá mui grande uigilancia, que nas armações não siruão imagêns ou paineis indecentes, ou pouco honestos, nẽ se cante cantiga de letra profana e toada laciua ou de menos autoridade; do que conuem; e pera que isto tenha effecto, não se poderá cantar cousa alguã, que não for de escritura Sagrada, sem primeiro o Prefeito ler sua letra, e fazer que os cantores não usem de toada indecente.
13. Irá o Prefeito frequentemente à igreja no principio da missa dos estudantes, e uerá se acodem bem a ditta e per si mesmo alguãs uezes dentro das classes particulares, tomará conta dos que faltão frequentemente às missas, na obrigação de se confessarem cada mes, e na continuação na classe, e lhes dará em publico os auisos necessários, pera que os que forem comprehendidos nas ditas falas tenham peio de continuar nellas, e pello mesmo modo perguntará pellos que são mais diligentes nas ditas cousas, e os louuará em publico, pera que o louuor destes faça perseuerar e procure aos que não são taes que procurem selo, e continuarem nas ditas cousas com mais diligencia, e isto mesmo fará tambem alguãs uezes nas escolas de ler e escreuer.
14. Ao Prefeito pertencerá dar ordem aos aiutamentos da oração aniuersaria do principio do anno, festa do Esperito Santo, Enigmas, premios. Enterramentos dos estudantes de sua iurdição, distribuindo as occupações ou officios, que nos ditos aiuntamentos ouuer conforme a ordem que do Reitor tiuer, perem a ordem dos Prestitos procissões de toda a Uniuersidade enterramentos dos Theologos, e Casoistas he proprio do Cancellario.
15. Auendose de compor de premios, o Prefeito dará a materia das compusições, e será juiz dos ditos premios, com os mais que ao Reitor parecer. Fará que não aia cousa que impeça a iustiça dos

- que os merecerem. E sabendo que ha intercessões, ou sobornos, dará logo com toda a breuidade disso conta ao Reitor, e da mesma maneira será sempre hum dos juizes dos Enigmas, quando os ouuer, e procurará que as materias seião sempre graues e apraziueis, nem nos Uersos se meta cousa indecente ou de menos authoridade da que se requiere em Actos publicos de huã Uniuersidade. E assi uerá com consideração antes que saião a publico a materia, e Uersos dos ditos Enigmas pera que se possa emendar o que for necessario.
16. Ainda que o Prefeito dos estudos he superior do Pateo, Rethorica, Latim, e Artes, como em outras partes se diz com tudo seu lugar nos Actos publicos da Sala será sempre abaxo dos mestres de casos, saluo se for Doutor, per que em tal caso se assentará no lugar que entre os Doutores lhe couber; E isto se entenda, ainda que os tais Actos, seião de Artes, Rethorica, ou Latinidade, nem estando, outro algum, que conforme a estes estatutos lhe preceda se lhe captará nos taes actos beneuolencia. Esta perem se lhe deue captar, nas classes de Humanidade, e Philosophia, quando elle só as uisitar, ou em companhia do Reitor e Cancellario, depois que se lhe a elles captar. Em estas beneuolencias deue auer uniformidade, em todos os Actos regentes da faculdade.
17. Pera o bom meneio dos estudos, e se atalharem desordens, que nas escolas alguãs uestes, costumão, acontecer, importa muito que o Prefeito assista nellas todo o tempo que as lições durarem, assi pella manhaã como à tarde, e per este respeito não deue ser ocupado pello Reitor, em cousas que tirem a dita assistencia. E em caso que não possa assistir o dito Prefeito suprirá o Reitor a tal falta per meio do Cancellario, ou outro Padre de authoridade, pera que numqua quanto for possiuel fiquem as escolas, e Pateo só com os mestres.
18. Pera que com effeito se impida, e use a sultura que muitos estudantes tem de patear, roçar pes, e asouiar, assi na sala como nos Geraes e classes o Prefeito uigiará per si puper espias secretas, sobre os mais culpados nesta parte, e ou logo infraganti, ou depois, os faça prender, e castigar, seueramente, pera que cesse este mao costume, guardará com tudo sempre no castigo a ordem, que o Reitor lhe der.

19. O Prefeito sairá sempre ao Pateo antes dos Mestres pera fazer despeiar o Pateo, e recolher os estudantes a suas classes. Acharse ha nas disputas das Artes, principalmente quando nellas faltar o cancellario, e fará que se tenham com proueito, e quietação, e que às S.as feiras argumentem os Mestres em Artes Seculares, não lhe cortando os argumentos, a este tempo a fim de muitos leuarem propinas, mas procurando que nelles se tire a uerdade a limpo.
20. No principio de cada anno Literario lembrará o Prefeito ao Reitor que faça claustro dos mestres de Latim, no qual se assentará, que lições ha de ler cada hum delles, pello decurso do anno na sua classe. E o que ali se assentar, escreuerá em hum cartapacio pera que depois tire delle o que pertencer a cada mestre, e tenha grande cuidado e uigilancia sobre a obseruancia disto.
21. Cada tres mezes saberá o Prefeito per meio dos Mestres de Latim, no qual se assentará disso se andão com suas classes alguñs estudantes ineptos, e que não tem natural pera letras e per este respeito perdem o tempo, e achando alguñs destes, dando primeiro, conta ao Reitor, os dispidirá dos estudos, pois não seruem de mais de cansar aos mestres, e desacredetar os estudos. No segundo lugar entenderá com os que per falta de applicação, e diligencia não aproueitão, apertando com elles pera que estudem com diligencia, não o fazendo elles per huã parte assi, e dizendo os mestres pella outra que não podem com a classe, os examinará, e dará a classe com os que se possam aproueitar.
22. Não consentirá o Prefeito que pobre algum pera esmolla entre pellas portas dos geraës, e classes da Uniuersidade, uindo perem alguã pessoa necessitada do Reino, ou fora delle poderá mandar auizar os mestres, que os encomendem aos estudantes pera que na porta do Pateo quando sairem lhe possão dar suas esmolas.

Capitulo Oitauo

Do Secretario

1. Auerá huã pessoa da companhia, que sirua de Secretario do Reitor, e conselho da Uniuersidade, o qual será eleito pello Prouincial,

ouuidos primeiro os pareceres do Reitor, e conselheiros, os quais deuem sempre apresentar pessoa de prudencia segredo, e mais partes necessarias, pera quem ha de tratar, com tanta uarietade de gente, e de quem se hão de fiar os segredos dos conselhos, e os liuros dos acordos, e outros officiaes da dita Uniuersidade.

2. Terá o Secretario hum liuro em que escreuerá os acordos, e detriminações do conselho, o qual liuro estará diuidido em partes distintas, e cada huã dellas, com seu proprio titulo. A primeira será dos acordos, que se tomarem sobre cousas comuãs a toda a Uniuersidade. Na segunda se escreuerão os acordos pertencentes à faculdade de Theologia. Na terceira os que forem propios dos casos de consciencia. Na quarta as detriminações tocantes às Artes. Na quinta os acordos que pertencerem à Rethorica, e mais letras humanas. Na sexta parte se escreuerão os assentos, e acordos sobre cousas propias dos officiaes da Uniuersidade. Na setima as detriminações propias da feira dos estudantes. Na oitaua e ultima se escreuerão os acordos tomados sobre casos uarios e diferentes dos que nas partes sobre ditas se contem. E em todos os assentos, que o Secretario fizer no liuro dos Acordos escreuerá o nome do Reitor que o tal acordo tomar, e os dos conselheiros, que no conselho, ou claustro assistirem, com o dia mes, e anno em que o sobredito acordo se tomou.
3. Terá o secretario outro Liuro em que pello modo acima dito escreuerá os acordos, que se tomarem sobre as cousas pertencentes às capellarias, e capellaes da Ueracruz e São Ião, e as suas opposições, suspensões e exames, assi pera levar os partidos, como pera se despedirem das capellarias, quando se acaba o tempo dellas. E pera tudo o mais que aos ditos capellães, e capellarias pertencer. Terá este liuro duas partes. A primeira será das cousas pertencentes aos capellaes da Ueracruz. A segunda dos capellães de São Ião, e dos assentos que neste liuro se fizerem se guardará a ordem declarada no fim do paragrapho precedente.
4. Quando o Reitor da Uniuersidade acabar seu officio o secretario em cada parte do liuro dos acordos fará hum termo per elle assinado,

em que declare que os acordos até ali escritos forão tomados no tempo em que era Reitor da Uniuersidade. E logo abaixo deste termo fará outro em que declare, que os acordos seguintes pertencerão ao tempo do Reitor que de nouo entra.

5. Auerá na secretaria outro liuro de censuras, no qual se escreuerão todas as censuras ou calificações das proposições, que na Uniuersidade se disserem ou doutrina, que se ensinasse nas faculdades que nella se professa. Terá este Liuro quatro partes. Na primeira se escreuerão as calificações ou censuras mandadas de Roma per ordem do Geral da companhia. Na segunda as calificações, ou censuras de Doutrina, ou proposições da Theologia especulatiua, feitas na mesma Uniuersidade na forma que no capitulo dos claustros se contem. A terceira parte será das censuras e qualificações pertencentes à Theologia moral e casos de consciencia dadas pellas faculdades de Theologia escolastica, e moral conforme o contheudo no capitulo dos claustros. A quarta será das censuras tocantes à filosofia cuios erros ainda que seião de menos importancia, não se deuem com tudo permitir, ou dissimular, quando forem contra o comum dos Autores da mesma faculdade, ou Doutrina que a companhia tiuer ordenado se diga neste Reino, em suas escholas: E quando acontecer que a mesma doutrina uenha censurada do Geral, ou Prouinsial da mesma companhia se fará disso assento ao pé da censura, que a Uniuersidade sobre a mesma materia ia tiuer dado.
6. Terá mais o Secretario hum liuro em que se escreuerá todos os moueis da Uniuersidade, que estarão em seu poder, per titulos apartados, numerados, e assinados pello Reitor em cada folha, e estarão bem guardados, e fechados da mão do dito Secretario; E no fim do que em titulo deste liuro estiuier escrito deixara papel branco, pera se escreuerem as peças, que de nouo se assentarem, nem seruirá pessoa alguã notauel na Uniuersidade sem primeiro ser escrita neste inuentario, e tanto que alguã com uso se gastar que ia não possa servir, do que dantes seruia, fará disso lembrança, à margem. E semelhante lembrança, fará tambem quando qual quer peça do dito inuentario per alguã outra causa não ouuer de servir mais à Uniuersidade.

7. Todos os Liuros em que o Secretario, e escriuão da Uniuersidade escreuerem se fação quanto for possiuel sem entrelinhas, cotas, à margem, e borrões de modo, que se conseruem limpos, sem nelles, auer confusão, ou cousa alguã que possa causar duuida, pois delles quando for necessario se hão de tirar treslados, ou certidões, que em iuizo, ou fora delle fação feé; E todos elles serão numerados, e assinados em todas as folhas pello Reitor, e não podendo elle pello Cancellario. E no fim de cada hum delles se fará hum termo pello Secretario, assinado pello Reitor, ou cancellario em que se declare o numero de folhas do tal liuro, e como todas são assinadas pello Reitor, ou cancellario que as assinar. E o que neste paragrafo fica dito dos liuros do Secretario, e escriuão da Uniuersidade, se entenderá tambem ser dito de todos os mais liuros dos outros escriuões da Uniuersidade, os quais serão assinados pelo conseruador Secular, ou eclesiastico, a quem pertencerem, e em nenhum dos ditos liuros, se escreuerá cousa alguã, sem primeiro se fazer nelle tudo o sobredito.
8. Quando o Secretario deixar de seruir seu officio entregará todos os liuros, e mais moueis da Uniuersidade, que à sua conta estiuerm pelo mesmo rol per que os recebeo a pessoa que lhe soceder no seu officio.
9. Terá o Secretario em seu poder fechados todos os liuros pertencentes à Uniuersidade escritos pellos officiães dos Estudos, depois de serem acabados pera que em todo o tempo se possão uer, e tirar delles, os treslados, ou certidões que forem necessarias. E o mesmo Secretario procurará cõ diligencia que o escriuão da Uniuersidade, e mais officiaes lhe entreguem os ditos liuros, tanto que forem acabados de escreuer, pera os guardar na forma contheuda no capitulo do Escriuão da Uniuersidade, terá outro sy os treslados dos estatutos, e doutros papeis, de que se faz menção no cap.o dos cartoreos.
10. Ao Secretario pertence dar aos officiaes da Uniuersidade, tanto que forem eleitos o regimento de seus officios. E uigiar sobre a guarda das cousas que nelle se contem, auisando o Reitor das faltas que em seus officios cometerem, e pera fazer isto melhor deue andar

muy uisto nos estatutos da Uniuersidade, ordeñs dos estudos, e assentos feitos sobre cousas, que a ella são pertencentes, principalmente quando forem sobre capellarias, per ser materia de grande importancia.

Capitulo nono

Do Procurador da Uniuersidade, no que toca a seus estudos fabrica, e officiaes

1. Auerá hum Procurador dos estudos da Uniuersidade, o qual será Religioso da companhia, cuja eleição se fará como a do Secretario, o qual terá muito a seu cargo a fabrica dos Geraes, classes, sala e Pateo, conserto das cadeiras, e bancos, e limpeza, do Pateo, e classes da Uniuersidade, fará tambem reparar tudo o que for necessario nas casas da dita Uniuersidade, assi dentro como fora della, perem quando a cousa for de muito custo dará disso primeiro conta ao Reitor, com cuio parecer se confermará em tudo.
2. Ao mesmo Procurador pertence a guarda de todos os moueis da dita Uniuersidade, que forem de prata, ouro, ou de qual quer outra materia de preço, os quais terá fechados, com segurança, e de todos estes, e mais moueis, que lhe pertencerem terá feito inuentario em liuro particular, na forma que no capitulo do Secretario fica dito, e será assinado pello Reitor da dita Uniuersidade. E quando alguã peça dos ditos moueis se consumir, ou alhear, per ordem do Reitor fará disso termo declarando o dia mes, e anno. E quando alguã peça de nouo acrecer fará semelhante termo. E quando algum Reitor ouuer de acabar seu officio, antes de se despedir delle, declarará per termo feito no dito liuro, as peças, moueis, da Uniuersidade, que no tempo de seu Reitorado se consumirão, ou se acrescentarão, e pera que isto se faça com effeito auisará com tempo ao Reitor.
3. Ao dito Procurador pertence receber do Procurador da fazenda da Uniuersidade todo o dinheiro, que se montar nas capellarias de Santa Cruz. E São Ião que estiuerm prouidas conforme as folhas, que no fim de cada quartel se farão, e do dito dinheiro fará pagamento aos capellaes das ditas capellarias, no tempo e forma contheuda nos estatutos dos dittos capellaes, reseruando sempre

as multas das leções que não ouuirão, e das missas, e psalmos que não disserão. E fará que outros as digão como nos ditos estatutos se contem.

4. O dito Procurador será obrigado tanto que uagar alguã das ditas capellarias auisar ao Reitor da Uniuersidade, e com sua ordem mandar fazer edito da uacancia da dita capellaria, ou capellarias pello escriuão da Uniuersidade e pregado na porta da dita Uniuersidade, tomando em lembrança em liuro particular, que pera isso terá os nomes dos que se opposerem às ditas capellarias, com declaração do dia em que derão seus nomes.
5. Ao mesmo pertencesolicitar que os ditos opositores seião examinados conforme a seus estatutos, executando todo o contheudo nelles pertencente ao prouimento das ditas capellarias, e capellães em quanto dellas estiuerem prouidos. Faça que aia apontadores certos e fiéis dos ditos capellães, os quais elegerá o cancellario da Uniuersidade, e no fim de cada quartel, pedirá aos ditos apontadores o rol das ausencias de leções, que cada capellão no dito quartel teue, pera que com uerdade possam ser per elles multados e do que as ditas multas montarem, fará o que nos estatutos das ditas capellarias se ordena; E pera que com uerdade, e fedilidade fação o dito officio de Apontador se derá iuramento aos ditos Apontadores, que não forem da companhia pera que assi o fação.
6. Uigiará o dito Procurador da Uniuersidade sobre os officiaes della, e per pessoas de uerdade e confiança se enfermará se os ditos officiaes, cumprem a obrigação de seus officios, especial mente o Almotacé na repartição da carne, os aponsentadores, no dar, e aualiar as casas, o meirinho, e seus homens na assistencia do açougue, e feira de modo, que se acuda como conuem aos estudantes, com o necessario. E não seião agrauadas contra iustiça as pessoas que não são estudantes e dos excessos que achar nos officiaes da dita Uniuersidade, auisará ao Reitor della, per si, ou pello Cancellario conforme a ordem que do mesmo Reitor pera isso tiuer.
7. Procurará em todo o caso se fação cada anno a deuaça e uisita, que os estatutos apontão dos Estudantes assi eclesiasticos, como seculares, e officiaes da dita Uniuersidade, não só do que pertence

a seus officios, mas tambem do que toca aos costumes: Suposto que o Ordinario, per não serem de sua iurdição o não faz. E não he conueniente nem seruiço de Deos que as pessoas da iurdição de Uniuersidade eclesiastica e uirtuosa tenham mais liberdade, pera serem os que não deuem que as que são da iurdição do Ordinario.

8. Uigiará a cadea dos estudantes enformandose se as casas della tem as portas fechos, e chaues seguras. E se o carcereiro fas alguã desordem, no que pertence a seu officio e achando faltas, ou no carcereiro, ou na cadea dará de tudo auiso ao Reitor da Uniuersidade, pera que prouieia, como lhe parecer conueniente.
9. Ao mesmo Procurador pertence ter em seu poder a Arca da Uniuersidade, da qual o Cancellario terá huma chaue, e elle outra, e nella recolherá todas as propinas e condenações, que conforme a estes estatutos a ella pertence e della tirará pera as propinas dos Agraduados, e mais officiaes e gastos que conforme a este estatuto, se pagão della o dinheiro necessario.
10. A elle outro si pertence assistir, e dar ordem à armação e festa do Esperito Santo, e a qual quer outra, que a Uniuersidade fizer como a oração do principio do anno, Tragedias, recebimentos de Princepes, ou Prelados, os quaes se fazem, com alguã celebridade, e gastos. Item mais nos dias dos Doutoramentos, e outros Actos literarios, que se fazem com solenidade, ou os gastos delles, se fação com dinheiro da Uniuersidade, ou com o dos que fazem os taes actos.
11. Quando algum Religioso da companhia se ouuer de fazer Doutor, ou ouuer de fazer algum outro Acto ou seia de Theologia ou de Artes, o mesmo procurador dos estudos, terá cuidado de preparar tudo, o que pera os taes actos he necessario conforme a ordem que o Reitor, lhe der pera o que procurará de o auisar sempre antes dos tais Actos, de modo que aia tempo, pera tudo se fazer como conuem.
12. Terá o dito Procurador dos Estudos hum liuro de receita em que escreuerá todo o dinheiro que receber pera gastos de cousas pertensentes à Uniuersidade, e da mesma maneira terá outro liuro em que escreuerá a despeza do dito dinheiro, pello modo que fazem os Procuradores dos collegios da companhia, e cada tres meses, dará conta da dita receita, e despeza ao Reitor da Uniuersidade,

ou a quem elle puser em seu lugar assi como o fazem cada mes os Procuradores dos collegios da companhia.

13. Ao Procurador dos Estudos pertence, quando alguã pessoa entra em officio da Uniuersidade, entregarlhe todos os moueis pertencentes, ao tal officio per rol que terá escrito em hum liuro pera estas entregas, deputado, e ao pé do dito rol fará termo da tal entrega, e o official só assinará ao pé. E pelo mesmo rol receberá o dito Procurador as ditas peças, moueis, quando o tal official deixar de servir seu officio. E logo fará termo, em que declare estar ia entregue dos ditos moueis, assinandose, ao pé do dito termo. E este officio de Procurador dos estudos poderá servir a pessoa que for eleita pera Secretario, pela muita combinação, que estes dous officios, tem entre si.

Capitulo decimo

Do Procurador da fazenda da Uniuersidade

1. Auerá hum Procurador da fazenda da Uniuersidade, o qual será Religioso da companhia eleito pelo Prouincial com parecer do Reitor, e seus conselheiros, e será homem bem entendido, em negocios e admenistração da fazenda.
2. Cabe ao Procurador da fazenda ter em seu cartorio as Bullas Apostolicas, e Prouisões Reaës da criação da dita Uniuersidade, todos os titulos das propriedades, e fazenda, que tem de renda, e todas as prouisões do fundador, e mais priuilegios concedidos, em fauor da dita Uniuersidade; e finalmente todas as escrituras originaes de cousas per qual quer uia pertencentes, à dita Uniuersidade. O mesmo Procurador tem à sua conta assistir a todas as demandas, que per qual quer uia a Uniuersidade mouer, ou contra ella de qual quer maneira se mouerem. O que fará com grande uigilancia, como cousa propria da companhia, pois na uerdade o he. E pera sua ajuda nos ditos negocios alem do Syndico da Uniuersidade, terá hum Solicitador, bem entendido, e esperto do qual se ajudará nos negocios da dita Uniuersidade.
3. A elle tambem pertence, pagar todos os ordenados aos officiaes da dita Uniuersidade, dos quais officiaes receberá quitações do

dinheiro, que receberem de seus pagamentos, feitas e assinadas per elles, no liuro que o dito Procurador, terá pera as ditas quitações, e no mesmo liuro pera memoria sua, pera as ditas quitações; e no mesmo liuro, pera memoria sua, se fará termo, em que se declare o dia mes, e anno, em que cada official he admitido a seu officio, e começa auencer ordenado. E da mesma maneira se fará termo em que se declare o dia em que o dito official deixa o tal officio, e não uence o ordenado delle; Nem estes termos, que neste liuro se fizerem, serão causa pera não auer outro liuro particular, em que se escreuão os termos que se fazem, quando os taës officiaes são admitidos a seus officios, e fazem iuramento conforme aos estatutos e pelo mesmo modo, nelle se fará termo, do dia em que acabão a seruentia dos ditos officios per qual quer uia que seia.

4. Per que a Uniuersidade está em corporada no collegio do Esperito Santo da companhia de Iesu, nem as rendas della, estão per si apartadas, mas unidas às do dito collegio. Este officio de Procurador da fazenda terá a mesma pessoa que for Procurador do dito collegio, e nas cousas, liuros, priuilegios, e papeis de qual quer sorte que seião, e negocios pertencentes à dita Uniuersidade, guardará inteiramente as regras dos Procuradores dos collegios da companhia.
5. Pedindo o Procurador dos estudos Dinheiro ao dito Procurador da fazenda, pera repario das classes, e outras casas proprias dos Estudos da Uniuersidade, o dito Procurador da fazenda lho dará sem a isso per duuida, ou replica alguã, e se alguã tiuer que seia de importancia recorra ao Reitor, sem cuia ordem não deixe de dar ou dilate o dinheiro que se lhe pede.
6. No fim de cada quartel o Procurador da fazenda da Uniuersidade, entregará ao Procurador dos estudos, todo o dinheiro que uencerão os capellaes da Uera Cruz, e São Ião conforme as folhas que disso se farão pera que o dito Procurador dos estudos lhes faça seus pagamentos, de modo, que per se lhes tardar com o dinheiro que iã uencerão não padeção necessidades.
7. Ao dito Procurador da fazenda pertence ser tambem guarda do principal cartorio da Uniuersidade, e pelo consequinte cumprir tudo, o que se contem na primeira parte do capitulo 11 em que se trata dos cartoreos.

Capítulo onze

Dos Cartorios da Uniuersidade

1. Auerá huã casa deputada no collegio com almarios, ou caixões, em que estem a bom recado, todas as escrituras bullas, priuilegios, os liuros de tombo prouisões, e mais papeis que forem entregues ao guarda do dito cartorio, de maneira que não se possam perder, nem danificar, e estarão per ordem, pera se poderem mais facil mente usar.
2. Não se podem tirar de cada cartorio, original algum, de priuilegios, doações, Bullas, prouisões, aluaras, ou alguã outra escritura, mas sendo necessario, darse ha o treslado autentico per mandado do Reitor feito pelo escriuão das notas da dita Uniuersidade, ou per hum notario apostolico. E se cumprir à Uniuersidade uer alguã pessoa algum dos originais, poderse lhe ha mostrar, com licença do Reitor, na dita casa, ou cartorio, estando presente alguã pessoa, ou pessoas de confiança que tiuerem as chaues.
3. Pedindo algum lulgador a requerimento de alguã parte o original de alguã das ditas escrituras, se poderá, tirar do cartorio com licença do Reitor, e ficará sempre [] de o tornarem ao dito cartorio, dentro no tempo que pelo Reitor for ordenado, e sempre ficará conhecimento, nas costas do mandado da pessoa ou pessoas, que a dita escritura se entregar. E o guarda do cartorio terá cuidado de o arrecadar dentro do dito tempo.
4. Auerá chaues dobradas dos almarios, e caixões em que estiuerm as Bullas, priuilegios, doações, e mais papeis de importancia, huã das quais terá o Reitor, outra o mesmo guarda do cartorio.
5. O dito guarda do cartorio, fará hum liuro de reportorio, ou indice, onde per ordem de Alfabeto porá, os titulos dos papeis que tiuer a seu cargo, declarando os caixões pelo numero em que estiuerm assinados.
6. A dita casa do cartorio, sera uisitada em cada anno pelo Reitor com ajuda das pessoas que lhe parecer.
7. Quando a pessoa que seruir de guarda do dito cartorio deixar o cargo, entregará, per inuentario de sua receita todas as escrituras,

e papeis, que sobre elle forão carregadas, a pessoa que lhe soceder no dito cargo, que sempre deue ser da companhia eleita pelo Prouincial, ouuidos primeiro os pareceres do Reitor da Uniuersidade, e seus conselheiros o qual guarda poderá ser o mesmo Procurador do collegio e Uniuersidade.

8. Alem deste cartorio, auerá outro menos principal, pertencente aos estudos, em casa apartada, com seus caixões ou escritorios fechados no qual se guardarão os treslados dos estatutos da Uniuersidade, das Bullas apostolicas dos priuilegios e das procurações, pera se poderem mostrar aos Lentes, e outras pessoas da Uniuersidade quando for necessario, pera que se não recorra ao Procurador da fazenda, e guarda do cartorio principal onde se guardão os originaes propios dos estudos.
9. Neste cartorio se guardarão tambem todos os liuros de que se faz menção no capitulo do Secretario o qual será guarda delle, e se com licença do Reitor algum dos ditos Liuros se ouuer de mostrar a alguã pessoa de fora do collegio, não será senão na casa do conselho, ou despacho, estando o dito Secretario prezente em quanto se ler, e não concentrará que delles se treslade, cousa alguã, ou passa certidão, sem expressa licença do Reitor. E quando o Reitor em caso muito necessario emprestar algum dos ditos liuros, a alguã pessoa graue de fora do collegio, o dito Secretario antes que o empreste fará per escrito lembrança do tal emprestimo no liuro das Lembranças, que pera isso deue ter, apontando dia mes e anno em que se emprestou o tal Liuro. E quando cobrar o dito liuro, riscará a lembrança, o que tambem guardará com os Religiosos do dito collegio, quando lhes emprestar pera uerem alguã cousa.

Capitulo doze

Dos conselhos, e claustros da Uniuersidade

1. Pera o bom gouerno da Uniuersidade se farão nella conselhos e claustros a que serão chamadas as pessoas abaxo conthaudas. O primeiro conselho constará do Reitor, cancellario, e conselheiros, com os quais tratará o Reitor todas as cousas de importancia

- pertencentes aos estudantes e officiões da Uniuersidade, negocios, demandas, arendamentos de sua fazenda, e todas as mais cousas graues, que se hão de expedir, pera o Geral, ou Prouincial da companhia, como pera Superiores da dita Uniuersidade, e procurarão assi o Reitor, como os conselheiros conformarse com tudo o que fizerem como no contheudo nestes estatutos.
2. Neste mesmo conselho, se tratará, quando e em que tempo se deuem fazer tragedias, ou representações publicas na Uniuersidade, que recebimento se deue fazer a El Rey Princepe, ou Iffante, quando uierem a esta Uniuersidade e o modo com que serão recebidos nella os Arcebispos deste Arcebispado, quando nouamente pera elle uierem, os legados apostolicos Numcios, e embaixadores, ou outras pessoas de tal calidade que se lhes deua fazer particular gasalhado, diferente do que se costuma fazer, às em que não há a mesma rezão.
 3. Com os mesmos conselheiros fará o Reitor as eleições de todos os officiões da Uniuersidade e dos substitutos, que estando elles impedidos hão de servir seus officios, dos ouuidores e escriuães das terras em que a Uniuersidade tem iurdição, e de outras cousas semelhantes a estas. E se a sua Santidade, se ouuer de pedir expedição de alguã Bulla, e a sua Magestade alguã prouisão, priuilegio, ou merse, de qual quer calidade que seia, com os ditos conselheiros, o deue tratar o Reitor, e sendo a eleição dos Almotacés alem dos conselheiros, e Cancellario, serão pera ella chamados o Prefeito dos estudos, lentes de Theologia e casos, e sendo a eleição de examinadores dos Bachareis e lecenceados em Artes, serão tambem chamados, o Prefeito e todos os quatro Professores da dita faculdade.
 4. Com os mesmos conselheiros fará o Reitor as eleições e prouimento dos Lentes de Theologia, e casos conuem a saber que pessoas deuem ler as taes cadeiras, e quaes lhes aião de substituir, quando estiuierem impedidos, e que pessoas, poderão ler o anno seguinte Artes, Rethorica, e as maes classes de latim, pera com tempo se proporem ao Prouincial. E pera este conselho quando for sobre os mestres de latim e Artes deue tambem ser chamado, o Prefeito dos

estudos e Decanos das mesmas faculdades, e parecendo assi ao Reitor poderão ser tambem chamados os deputados.

5. Ao segundo claustro ou conselho, se chamarão alem dos conselheiros e cancellario os lentes de Theologia, e casos e nelles se examinarão e qualificarão as opiniões, ou seião de cousas especulatiuas, ou morães, que não forem comum mente recebidas nas Uniuersidades, e em particular nesta, no mesmo conselho se tratará a repartição das materias que são de ler os lentes de Theologia e casos de consciencia, e que liuro de escritura deue explicar o lente que a professa.
6. O Terceiro claustro será do Cancellario, conselheiros, Prefeito Decanos e deputados das faculdades, e nelle se tratarão as cousas pertencentes às faculdades que nesta Uniuersidade se professão conforme ao que se contem no capitulo dos Decanos e Deputados.
7. O quarto claustro será dos mestres de latim ou de Artes, Cancellario, e Prefeito dos estudos, e nelle se deuem tratar as cousas pertencentes à Humanidade, ou Artes, apontando o Cancellario, Prefeito e cada hum dos mestres as cousas em que nas escollassenão guardão estes estatutos. E ordeñs propias desta Uniuersidade se se dá auimento às confissões dos estudantes, se em seus exames e mudas pera classes superiores se admittem ualias e intercessões de modo, que se falte na interega que nos taes exames em todos deue auer se os estudantes são diligentes em acudir à missa e pregações, se andão com traios decentes, e conforme a estes estatutos, se no Pateo e classes trazem barretes, como nelles de dispoem, se guardão respeito aos mestres, se os officiaẽs e menistros da Uniuersidade fasem seus officios como deuem, e finalmente se no pateo Uarandas e classes ha alguã desordem, ou falta que se deua remediar, e o Reitor com cuidado e zelo fará que a todas as cousas sobreditas se aplique o remedio conueniente.
8. Quanto ao tempo em que se hão de fazer os claustros sobre ditos se guardará o seguinte. Quando o claustro for só de cousas tocantes aos mestres de latim se fará cada mes e se for só de cousas propias dos Cursos de Artes se fará cada dous meses, perem quando for de cousas pertencentes à Theologia e casos de consciencia, se fará de

tres em tres meses, pouco maes ou menos e alem destes claustros particulares auerá, no anno dous geraões a que chamão claustros plenos, per se acharem nelles os mestres de todas as faculdades, que na Uniuersidade se ensinão. O primeiro dos quaes se fará pelo Natal, o segundo antes do Esperito Santo, e nelle se tratarão, as cousas que pertencem ao bem comum de todas as faculdades, conforme ao que neste capitulo fica ditto. Alem disto, poderá o Reitor, na occurrencia dos negocios proprios dos estudos fazer claustro chamando a elles quem lhe parecer alem dos conselheiros e Cancellario.

9. Farse hão estes claustros, ou conselhos, na casa, ou lugar que o Reitor ordenar dentro no collegio, perem se algum delles ouuer de uir alguã, ou alguãs pessoas seculares farse ha na casa da Secretaria, e despacho da dita Uniuersidade, e as tais pessoas Seculares, serão obrigadas acudir quando forem chamadas da parte do Reitor da Uniuersidade, pera algum claustro conforme a obrigação do iuramento, que fizerão quando na dita Uniuersidade se agradaarão e guardarão outro si segredo, de todos os que forem chamados, a quaes quer destes claustros, ou conselhos de maneira que a nenhuã pessoa descubraõ cousa alguã das que nos ditos conselhos se tratarão, e se a cousa de que se ouuer de tratar pedir consideração uagarosa, o Reitor mandará ao Secretario que aise as taes pessoas, per palavra, ou escrito fechado da materia que se ha de tratar.
10. Assi o Secretario, como o Procurador da fazenda da Uniuersidade se deuem de achar, sempre nos conselhos, ou claustros, quando nelles se ouuerem de tratar, cousas pertencentes a seus officios, e em que eles podem ajudar, per rezão da noticia que dellas tem, saluo se ao Reitor parecesse o contrario em algum caso particular.

Capitulo treze

Dos officiaes da Uniuersidade em comum

1. Ainda que o conseruador secular desta Uniuersidade não dependa em sua eleição do Reitor della, como consta dos estatutos no

capitulo do conseruador, com tudo todos os mais officiaes, que não forem da companhia, serão eleitos pelo dito Reitor ouuidos primeiro seus conselheiros. E pera que tal eleição seia qual deue ser numqua se elegerão homeñs, que per sua idade, ou indisposições, não possão seruir bem os estudos pera que hão de ser eleitos, nem outro si pessoas de officios, tam baixos na republica, que fiquem desautorizando os da Uniuersidade, e per este respeito, não deuem ser eleitos pera officios de mor calidade da dita Uniuersidade officiães mechanicos, saluo se em algum caso particular, o Reitor com parecer de seus conselheiros iulgase deuerse dispensar, com algum por taes que com razão se presuma não dezautorizará o officio que lhe for dado.

2. Pera que a Uniuersidade pois he eclesiastica se possa seruir de seus officiaes com mais decencia, e sem nota alguã, nenhuã pessoa poderá ser prouida em officio algum dentro, ou fora dos estudos, da dita Uniuersidade, sem primeiro constar ser de boñs e aprovados costumes, sem raça alguã de mouro, ou ludeu, ou qual quer outra que possa causar, nota, ou infamia sua, ou de seus auõs contrahida per sentença publica em iuso ou fora delle, e pera isto melhor se alcançar, não se fará eleição de pessoa alguã, pera officio da Uniuersidade, sem primeiro se fazer diligente inquirição de seu sangue, e custumes, a qual inquirição fará algum dos conseruadores da mesma Uniuersidade, ou quem ao Reitor melhor parecer.
3. Pera nenhum officio da Uniuersidade que actual mente estiuier prouido, poderá o Reitor, ou outro qual quer superior a que elle esta subordenado, dar, ou mandar passar prouisam ou expectatiua alguã, e em caso se passe será pelo mesmo caso auida per irrita, e de nenhum udor. Ainda que a Uniuersidade sempre deue mostrar que conhece e estima o bom seruiço que seus officiaēs lhe fizerem, e por obras o deue mostrar a elles em uida, e depois de mortos, a seus filhos em todo o tempo, e ocasiões que se offerecerem, com tudo nunca ficará obrigada, a dar officio, nem seruintia delle, a filho ou genro de official ia defunto, per mais seruiços que tenha feito o dito official, auendose perem de prouer, o dito officio ou outro algum auendo filho ou genro do official defunto, que tenha as calidades

que o tal officio requiere a rezão pede que elles seião preferidos, aos que não tiuerem calidades, notauelmente auanteradas pera o dito officio.

4. Per que não he rezão que os officiaes da Uniuersidade, careção do bem esperitual de que gozão os estudantes, todos se confessarão, e comungarão, pelo menos nas tres Paschoas do anno conuem a saber. Natal, Paschoa da Resurreição, e dia do Esperito Santo. E na festa de todos os Santos, nem serão pagos dos quarteis que se seguirem depois das ditas festas, sem constar terem cumprido com esta obrigação.
5. Per quanto esta Uniuersidade, per beneficio particular de Sua Santidade, he izenta, he liure da iurdição do ordinario, com todos os estudantes, officiaes, e outras pessoas della, assi como todos os annos os estudantes, são uestitados no que toca a seus costumes, per ordem do Reitor da Uniuersidade assi o serão tambem os officiaes della, não só no que toca aos costumes, mas tambem no que pertence à guarda do regimento de seus officios. E as faltas, ou erros, que nos ditos officios achar a pessoa que per ordem do Reitor fizer esta uisitação, comunicará ao Reitor da Uniuersidade, e com parecer seu serão castigados multados, ou auisados os ditos officiaes, como seus erros ou desordens merecerem, o que o dito Reitor fará executar pello Cancellario, da Uniuersidade, ou pelo mesmo uisitador que uisitou os ditos officiaes. E se na uesita constar que ha alguãs faltas graues, e que per serem escandalozas ou per outras causas, importa serem castigadas no foro iudicial, o Reitor dará ordem com que as ditas faltas, sendo nos costumes, se remetão ao conseruador eclesiastico, perem se forem de officiaes seculares cometidas em seus officios, as remeterá, ao conseruador secular pera que elles procedão, contra os tais crimes, como for iustiça e mor seruiço de Deos.
6. Quando alguã pessoa for prouida em algum officio da Uniuersidade, antes de se lhe passar carta do tal officio, o secretario, ou escriuão da Uniuersidade lhe lerá clara e destintamente o capitulo, em que se contem o regimento do tal officio, e iuntamente este capitulo das cousas pertencentes aos officiaes em comum. E logo tomará

iuramento de bem e uerdadeira mente guardar e cumprir todas as cousas que se conthem nos ditos capitulos, conuem a saber, no do seu officio, e neste pertence a todos os officiaes da Uniuersidade. E quando aos ditos officiaes se dá o treslado do regimento de seus officios se dará iuntamente no mesmo papel o treslado deste, o qual he e deue ser o do regimento do officio de qual quer official da dita Uniuersidade. E as pessoas que per qual quer impedimento, ou causa forem eleitos per substitutos nos ditos officios farão o mesmo iuramento que costumão fazer os proprietarios.

7. Tanto que alguã pessoa for prouida em algum officio da Uniuersidade, tirará logo carta de tal officio, na forma que pera as tães cartas está ordenada: as quais cartas não terão uigor, nem authoridade até serem assinadas pelo Reitor e registadas pello Secretario da Uniuersidade, tresladadas de uerbo ad uerbum em liuro particular, que pera este effeito o dito Secretario terá, em seu poder, pera que em todo tempo possa constar da forma, com que os tais officiaes se consederão, se caso for que as cartas, que no principio se passarão se perdessem.
8. Per que pode suceder os ditos officiaes serem multados per erros, ou descuidos cometidos, em seus officios a pessoa da companhia que lhes ouuer de fazer, os pagamentos de seus ordenados, não lhos fará, sem primeiro no fim de cada quartel, uer se os tais officiaes estão condenados, em alguãs multas, e estando tirará dos ditos pagamentos o dinheiro que nas ditas multas se montar, e o guardará na Arca das multas, dando disso conta ao Reitor, pera que se gaste naquillo pera que estiuer aplicado.
9. Sendo a data dos officios da Uniuersidade, pura graça e não obrigação, alguã que a companhia, ou Uniuersidade tenha a dar os ditos officios, os officiaes que nelles forem prouidos serão amouiueis ad nutum do Reitor da dita Uniuersidade, com parecer de seus conselheiros, sem per seruiços que nos taes officios fizerem; poderem pretender satisfação alguã; E pela mesma rezão, quando o Reitor priuar ou suspender delles, os officiaes que os seruem, não poderão per duuida, ou embargos, em iuizo, ou fora delle, nem alegar posse ou titulo outro algum, nem recorrer per qual quer

uia que seia, a outra alguã iustiça, que não for superior do Reitor da dita Uniuersidade, nem poderá alguma hora ser admetido ao officio da dita Uniuersidade senão pelo Geral ou pelo Prouincial da companhia.

10. Per que pelo tempo adiante podem succeder cousas, per rezão das quaes se deua iulgar que conuem, não se executarem alguãs cousas das conteudas nos regimentos dos officiaes da Uniuersidade, ou executaremse outras, que não se contem nos ditos regimentos, parecendo ao Reitor da dita Uniuersidade ser mōr seruicho de Deos, todos os officiaes sobre ditos aceitarão e executarão tudo o que o Reitor, consultando primeiro com seus conselheiros lhes ordenar acerca de seus officios, ainda que se não contenha nos regimentos delles, ou pareça, contrario ao que nos ditos regimentos se contem.
11. Per que se os officiaes da Uniuersidade tiuerem officios fora della, não poderão acudir com tanta facilidade às obrigações que per rezão de seus officios na Uniuersidade tem: o Reitor terá cuidado de fazer diligencia, primeiro que dem algum officio da Uniuersidade, pera saber se a pessoa, a quem o pretende dar tem algum officio da Republica, e tendoo não o prouerá de officio algum da Uniuersidade, nem os que tiuerem officios alguñs, na dita Uniuersidade, poderão aceitar officio fora della, sem primeiro auisarem ao Reitor, o qual lhe não permitirá, que aceitem sob pena de ficarem priuados do officio que na Uniuersidade tiuerem, saluo que o officio que dantes tiuerem ou se lhe der depois for tal que o Reitor ouuidos o cancellario, e Prefeito, e seus conselheiros iulge que o exercicio delle, não periudica em cousa alguã, ao que na Uniuersidade tiuerem, ou se lhes queira dar.
12. Tanto que alguã pessoa for admetida ao officio da Uniuersidade o Secretario della lhe dará o treslado, do capitulo dos officiaes da Uniuersidade em geral, e o em que se contem o regimento do officio a que he admetido. E tanto que o dito official deixar de servir seu officio, per qual quer causa que seia, ou falecer, o dito Secretario cobrará delle, ou de seus erdeiros o papel em que estão os ditos regimentos.

13. Faltando na Uniuersidade algum official no dia em que pessoal mente nella deue assistir, ou nos auditorios da mesma Uniuersidade, no tempo das audiencias ordinarias tendo a isso obrigação per rezão de seu officio, sem dar, ou estando impedido mandar auiso, de sua ausencia ao Reitor, encorrerá pelo mesmo caso em pena de hum cruzado, pera a Arca da Uniuersidade, e se sem licença do mesmo Reitor se ausentar da cidade de modo que faça falta em seu officio, pagará pelo mesmo modo mil cruzados, e pela segunda ues que isto fizer será pelo mesmo caso suspenso, ou priuado do officio pelo tempo que ao Reitor parecer.
14. Pera que os conseruadores da Uniuersidade possam com mais clara noticia inquirir dos officiaës da mesma Uniuersidade, alem do extracto que deuem ter dos Estatutos, como se disse no officio do Reitor, se lhe mostrará hum extracto dos officios dos officiaes que hão de deuaçar e inquirir e acabada a dita deuaça, e Uisitação o Secretario cobrará o dito extracto da mão dos conseruadores, e o guardará a bom recado pera quando outra ues servir.
15. Não se aceitem pera serem officios desta Uniuersidade principal mente, dentro dos estudos homêns tam pobres que com o que tiuerem de seu e com o rendimento do officio da Uniuersidade não possam tratar decente mente suas pessoas, e remediar suas familias, per que assi conuem à mesma Uniuersidade; E a gente que nella estuda, com a qual os ditos officiaes, per rezão de seus officios necessaria mente hão de tratar.
16. Estando algum official da Uniuersidade suspenso de seu officio, per qual quer uia, ou modo que seia, ficará tambem priuado de todos os privilegios da Uniuersidade, que per rezão do tal officio gosaua, quando o seruia. E delles gosará o substituto, que em seu lugar o officia, assi e da mesma maneira que gozará se fora proprietario, contudo sendo a suspensão de poucos meses, não deixará o official suspenso de gosar dos ditos priuilegios.
17. Quando alguñs officiaës da Uniuersidade per rezão de seus officios tiuer iurdição, pera mandar fazer diligencias, per meirinhos, ou Alcaldes, quaes são os conseruadores secular e eclesiastico, Almotaceis, Aposentadores, cometerão a execução das taes cousas,

ao meirinho da Uniuersidade, e não a outro, pois ao meirinho da Uniuersidade pertence seruilha em seus negocios e de seus menistros, naquellas cousas cuja execução pertence ao officio do dito meirinho. E os escriuais dos ditos conseruadores muita terão lembrança de remeter ao dito meirinho os mandados que fazem pera as execuções sobreditas. Auendo perem algum inconueniente, em as taes diligencias se fazerem pelo meirinho da Uniuersidade, ou estando elle impedido, constando do tal impedimento, ou inconueniente aos conseruadores poderão mandar fazer as ditas diligencias per outro meirinho, ou Alcaide, que as costuma fazer, em semelhantes casos.

18. Todas as uezes que se entregar mouel algum da Uniuersidade ao official della, per pertencer, a seu officio se fará per inuentario, ou rol no fim do qual o dito official, confessará serlhe certo o dito mouel, e se obrigará a fazer delle entrega assi e da mesma maneira que o recebeo, sem faltar peça alguã ao Secretario ou outra pessoa, que per ordem do Reitor lhe tomar conta, quando se despedir do officio e assinar-se há ao pé do dito termo.
19. Não poderá ter officio da Uniuersidade nem gosar de proueito algum, ou priuilegios delle, o que pessoal mente o não seruir, saluo se estiuier emfermo ou ausente, com licença do Reitor, per que então gosará dos ditos priuilegios, como tambem gosará o que for suspenso per poucos meses como fica dito no § 17.

Capitulo catorze

Do Escriuão da Uniuersidade

1. O Escriuão da Uniuersidade, será pessoa eclesiastica, que não seia da companhia, de boa consciencia, uerdade e segredo, e que saiba latim, e escreuer sufficientemente, pera o dito officio, o qual o Reitor com parecer de seus conselheiros nomeará e será ad nutum do mesmo Reitor priuado, sem elle disso poder appellar, nem agravar. E quando estiuier doente, ou legitima mente impedido, o Reitor com parecer do conselho elegerá outro official per substituto, o qual em quanto seruir leuará as propinas, e o selares das cartas, dos graos,

certidões, e mais papeis ou assentos inteiramente como o leua o proprio official.

2. O escriuão terá hum liuro em que escreuerá todos os graos que se derem na Uniuersidade, pera se dar testemunho e fé dos ditos graos, leuará o dito liuro, e nelle assentará per sua ordem, as pessoas a que forão dados os ditos graos, e quem lhos deu nomeando em cada termo que há de fazer destes graos per testemunhas, tres pessoas das que estiuerm presentes, com declaração, do anno, mes, e dia e hora: E não tomará os tais assentos per lembrança em papeis de fora, pera depois os passar ao liuro sob pena de cada ues, que assi não cumprir, pagar duzentos reis pera a Arca da Uniuersidade. E o Bedel da faculdade em que o tal grao se der, terá cuidado de o apontar, quando isto não cumprir, dando disto conta ao Reitor no tempo das multas, pera que lhe seia descontado em seu ordenado.
3. Usará o dito Escriuão da Uniuersidade de sinal publico em todas as escrituras, que per rezão de seu officio fizer, em que se requeira o dito sinal publico às quaes escrituras se dará tam inteira fé, como se dá, e de direito se deue dar às escrituras que fazem e assinão de seu publico sinal os tabaliães das notas destes Reinos de Portugal, perem antes que o escriuão use de tal sinal primeiro o fará no liuro de Registo das cousas da dita Uniuersidade, como os fazem os mais escriuais do Reino, os quaes não seruem seus officios, sem primeiro registarem seus sinais publicos. E o que aqui se diz do Escriuão da Uniuersidade, se entenda tambem ser dito da pessoa que seu officio servir pelo dito escriuão estar emfermo, ou por outra uia impedido.
4. Terá outro Liuro em que escreuerá todos os Actos, que se fizerem pera os graos, com suas aprouações, reprouações ou penitencias, e lições de sufficiencia, e exames priuados pera Lecenceados em Theologia, declarando o nome do Reitor cancellario, e dos mais Doutores, que forem presentes, com a declaração sobre dita, do anno, mes, e dia.
5. Terá tambem outro Liuro, em que escreuerá todos os cursos que se prouarem legitima mente declarando como dito he o dia mes, e anno.

6. Terá também outro Liuro da matricula, em que matriculará a todos os estudantes da maneira que se diz abaixo, no capitulo da matricula.
7. Todos os ditos Liuros, e outros quais quer, em que o dito escriuão escreuer depois de acabados estarão, no collegio fechados, em alguma caixa de que terá huã chaue o dito escriuão, e outra differente o Secretario da dita Uniuersidade, perem os liuros em que de presente uai escreuendo, terá o dito escriuão da Uniuersidade, em caixão fechados com huã só chaue, e estará o dito caixão, na casa de seu officio, dentro do Pateo: nem poderão ser leuados os ditos liuros fora da casa em que estão, sem expressa licença do Reitor, sob pena de o escriuão ser multado como ao Reitor parecer. E se o dito escriuão levar algum dos ditos liuros fora do collegio, pelo mesmo caso será suspenso do officio per dous meses. E pela segunda uez per espaço de hum anno. E pela terceira perderá pelo mesmo caso sem outra sentença, nem declaração o officio.
8. E serão todos os ditos liuros numerados, e assinados pelo Reitor em cada folha, e não o sendo, não se dará fé ao que se escreuer nelle. E se fará assento no cabo dos taes liuros do numero das folhas, e do anno assinado pelo dito Reitor, o qual terá cuidado, de uer os ditos liuros duas uezes no anno, e saber se se guardo o conteudo neste estatuto. E quando acabar de servir seu officio, entregará todos os liuros, que tiuer em seu poder ao official que lhe soceder no officio, diante do Secretario da Uniuersidade, da qual entrega fará assento o dito Secretario, como se contem no capitulo de seu officio, e nos dos officiaes em comum.
9. Fará o escriuão os editos, de todas as capellarias, que uagarem, e assentará em hum liuro as pessoas, que forem prouidas das ditas capellarias, declarando o nome, patria, anno, mes, e dia, será obrigado outro si o mesmo escriuão, a dar as cartas aos agraduados, dentro em tres dias, depois de lhe serem pedidas e per seu trabalho levará o que se contem no capitulo seguinte.
10. Ao dito escriuão da Uniuersidade, será dado iuramento no claustro pelo conseruador eclesiastico diante do Reitor, que cumprirá seu officio, bem e fiel mente guardando segredo, nas cousas em que se deue guardar, como são penitencias, reprouações dos examinados,

e as mais de pezo e importancia que passarem no dito claustro, ou entre o Reitor e elle. E o escriuão que serue diante do Conseruador fará assento deste iuramento.

11. Será obrigado o dito escriuão acharse presente a todos os graos e exames priuados, e actos publicos, nos quais ouuer uotos, e elle dará os papeis dos A.A., e R.R., e depois que o Reitor se recolher com os mestres pera uotarem, dará lugar ao escrutineo secreto, e depois escreuerá tudo o que pelo Reitor e mestres que estiuerem presentes for declarado acerca da aprovação, ou reprovação, ou penitencias; Será tambem obrigado a dar iuramento aos Agraduados no dia dos graos na forma que se costuma.
12. Será obrigado em todas as cousas de seu officio fazer tudo o que pelo Reitor da Uniuersidade lhe for ordenado e não o fazendo, será castigado como parecer ao Reitor.
13. Ao dito Escriuão pertence dar todas as certidões de cursos, ou matricula, e todas as mais que se passarem per outra qual quer uia, aos Estudantes, e assi mais as cartas de aprovação que se dão aos que ouuirão casos de consciencia no cabo do terceiro anno, e leuará de selaria o conteudo na lista, que se contem no capitulo seguinte.
14. Ao mesmo Escriuão pertence fazer dentro da casa do despacho todas os treslados de priuilegios, Estatutos, Bullas Apostolicas, prouisões, e dos mais papeis que estão nos cartorios da Uniuersidade, quando alguã parte tendo necessidade o requerer per petição e o alcançar per despacho do Reitor da Uniuersidade, e nas costas da petição despachada fará o treslado, ou certidão que se pede.
15. Todas as cartas de Graos quais quer que seião, e as que se passarem aos ouuintes de casos, acabados seus estudos, pelas quais consta da sufficiencia que tem, serão registadas em o liuro do Registo, que estará em poder do Secretario da Uniuersidade, pera que em todo tempo possa constar, como as ditas cartas ia forão passadas, e o mesmo se entenda ser dito, das cartas que se passam aos officiaes da Uniuersidade de seus officios. E estarão registadas em differentes lugares do mesmo liuro, com titulos differentes, conuem a saber as dos Agraduados em Theologia de seu titulo; as dos Agraduados em Artes em lugar apartado, com seu titulo. E o mesmo se guardará

nas cartas dos casuistas, e officiaes da Uniuersidade. E ainda que ao Secretario pertença dar execução a estes registos, com tudo ao escriuão da Uniuersidade pertence fazelos.

16. Em todos os liuros em que se escreuerem graos, ou quais quer outras cousas assinadas, ou ordenadas pelo Reitor da Uniuersidade, tanto que o dito Reitor acabar seu officio, no fim de tudo o que nos tais liuros se escreueo, no tempo do dito Reitor, fará o Escriuão hum termo, per elle assinado, em que se declare, como até ali se contem os graos, que se derão, no tempo do Reitor. E depois deste termo se fará outro, em que se declare que graos seguintes se derão sendo Reitor da Uniuersidade. E isto mesmo se fará nos outros liuros, em que se escreuem as cousas, que fazem no tempo dos Reitores da dita Uniuersidade.
17. O Escriuão da Uniuersidade alem dos nomes dos Estudantes, que terá no liuro da matricula, terá hum rol de todos os Estudantes da Uniuersidade diuididos, per suas faculdades e classes, o qual reformará alguãs uezes, no anno coterandoo com os roes dos Regentes das Artes, Rethorica, e latinidade, e com os roes dos Apontadores da Theologia, casos e Artes, e desta maneira terá noticia dos que estão, per matricular, lembrando ao Cancellario e Prefeito, que os fação matricular. E não o querendo elle fazer, se proceda contra elles, conforme a estes estatutos, e lhes poderão tirar as casas que tiuerem per aposentadoria, pera se darem aos que estiuerm matriculados, principal mente, quando elles o requerem.
18. O Escriuão da Uniuersidade terá em hum liuro manual tresladados, os capitulos de seu officio, e os dos officiaes da Uniuersidade em geral: o da proua dos cursos. E o da matricula; Item mais as formas com que em publico antes dos graos dá iuramento aos Agraduados: A forma das certidões da matricula, da proua dos cursos, das Cedulas pera os exames: Das cartas dos officiaes, quando são prouidos em alguns officios, pera que com facilidade, possa recorrer ao dito liuro sendo necessario.
19. Quando o Escriuão da Uniuersidade passar certidão de algum ou alguns cursos de Theologia, nella declarará, não só quanto tempo cursou, mas tambem quantas lições cada dia lectiuo ouuio, per

este, ou semelhante modo. E que cursou no geral da Theologia noue meses, ouuindo em todos ditos noue meses, todas as quatro lições, que no geral da dita faculdade, cada dia se tem, ou nos ditos noue meses faltou tantos dias.

Capitulo quinze

Regimento dos Sallarios do Escriuão da Uniuersidade, pelo que escreue em seus liuros, e papeis que delles passa

1. O Escriuão da Uniuersidade em tudo o que escreuer, nos liuros de seu officio, ou papeis que fizer; se conformará inteira mente com o que se dispõem neste capitulo sob as penas no fim delle declaradas.
2. Leuará per cada pessoa que matricular uinte reis.
3. Per cada certidão que der da matricula uinte reis.
4. Per cada curso que prouar, de qual quer das faculdades, conuem a saber Theologia casos de consciencia, e Artes uinte reis.
5. Leuará per cada certidão de curso uinte reis, e se for de dous ou mais cursos, leuará per cada curso hum uintem, mas se passarem de sinco cursos, não leuará mais de cem reis.
6. Leuará per cada certidão sem sello trinta reis.
7. Leuará per cada carta de Bacharel em Artes cem reis.
8. Leuará per cada carta de Lecenceado em Artes cento e sincoenta reis.
9. Leuará per cada carta de Mestre em Artes trezentos reis.
10. Leuará per cada carta de Bacharel formado em Theologia duzentos reis.
11. Leuará per cada carta de Lecenceado em Theologia trezentos reis. Leuará per cada carta de Doutor em Theologia quatro centos reis.
12. E se os agraduados, quiserem as cartas em pergaminho, com caxa e sello pendente, serão obrigados, a per isso de sua casa, e não o escriuão.
13. Todas as uezes que se pedirem ao Escriuão da Uniuersidade cartas de alguõs graos as poderá dar com licença do Reitor, leuando per cada huã dellas, o que conforme a estes estatutos pode leuar da primeira que passar.

14. De cada inquirição que fizer de Uita, e moribus, dos que leuarem partidos, nos casos, ou Artes, a qual terá pelo menos tres testemunhas, iuntamente com o assento, que fizer leuará oitenta reis.
15. Se tirar alguã testemunha, ou testemunhas, em qual quer outra diligencia, que per ordem do Reitor fizer leuará per cada testemunha hũ uintem.
16. Leuará per cada carta de Exame de Casuista cem reis.
17. Leuará per cada edito, pera capellarias da Uera Cruz, ou São João, não passando de duas, hum uintem; sendo até quatro, trinta reis: perem quando passarem de quatro, as que se poem no mesmo edito, dous uinteis; e isto será à custa dos que leuarem as capellarias prorata; E em caso que o não paguem logo, o Secretario o tirará do primeiro quartel, pera se dar ao Escriuão.
18. Leuará do iuramento que se dá aos officiaes da Uniuersidade, e do assento, que do dito iuramento se faz, no liuro pera isso detriminado hum uintem.
19. Leuará per cada carta que passar, a qual quer official da Uniuersidade secenta reis.
20. Leuará per cada certidão, que pedir qual quer official da Uniuersidade, de como he official della uinte reis.
21. Per cada carta de encorporamento, na Uniuersidade, em qual quer grao de Theologia, leuará cem reis.
22. Leuará per cada carta de encorporamento, em qual quer grao de Artes, sincoenta reis.
23. Leuará per cada assento que fizer iuntamente com a cedula pera os examinadores, assi pera Bachareis, como pera lecenceados em Artes uinte reis.
24. De cada edito de Collegiatura do collegio Real da Purificação ordenando o Reitor que elle o faça, leuará uinte reis; e quãtas collegiaturas, no dito edito se declar serem uagas, tantos uinteis leuará, os quais se tirarão da Arca das multas do ditto collegio.
25. Não poderá o Escriuão da Uniuersidade nas cartas e certidões, que passar, tirar, acrescentar, ou mudar, cousa alguã, ainda que seia huã só palaura, das formas determinadas pera as ditas cartas, e

certidões sob pena de dous mil reis, pera a Arca da Uniuersidade, e de suspensão de seu officio, pelo tempo que ao Reitor parecer. E na mesma pena encorrerá, todas as uezes que fizer termo, ou assento em algum liuro, ou passar certidão de cousa alguma pera a qual se requeira, consentimento do Reitor, sem primeiro auer o dito consentimento, per despacho auido per aquelle, a quem pertence.

26. Não leuará o Escrivão da Uniuersidade cousa alguã pelos assentos seguintes que em seus liuros fizer.
27. Pelo assento do grao dos Bachareis em Artes nada.
28. Pelo assento do grao dos Lecenceados em Artes nada.
29. Pelo assento do grao dos Bachareis formados em Theologia nada.
30. Pelo assento do grao dos Lecenceados em Theologia nada.
31. Per qual quer outro assento, que fizer de qual quer Acto feito em Theologia, ou Artes nada.
32. Pelo edito, ou editos, de cada anno se costumão fixar, pera que os ouuintes das faculdades da Uniuersidade, se uenhão matricular nada.
33. Pelos assentos do iuramento do Reitor, cancellario, Prefeito dos estudos, professores das faculdades da Uniuersidade, e de seus substitutos, que conforme ao Concilio Tridentino, e Bulla de Pio quarto fizerem nada.
34. Pelo assento do iuramento, que fizerem todos os da companhia, antes de receberem graos, em Artes, ou Theologia nada.
35. Per quais quer assentos, que fizer, ou papeis que der pertencentes à Uniuersidade, seus negocios, e pessoas da companhia, ou seia de graos, ou de qual quer outra cousa; nada.
36. Não leuará o Escrivão cousa alguã de busca aos estudantes, em quanto continuarem, em a mesma faculdade per papel algum, a ella pertencente, saluo se interromper o estudo, per culpa sua, passante de seis mezes, ou tambem se depois de passar a outra faculdade, pedir busca daquella, em que ia tem cursado ou se de todo deixar o estudo; per que nestes casos, alem do preço do dito papel, leuará de busca sincoenta reis. E passando de dous annos, setenta e sinquo reis, e se for de mais de tres annos nouenta reis;

perem pelos annos que passarem de tres, per muitos que seião, não leuárá mais que os ditos nouenta reis.

37. Escreuendo o Escriuão alguns outros papeis, que aqui não uão declarados, nem em outro lugar destes estatutos, tenham preços taxados, leuárá per elles o que pellas ordenações destes Reinos leuão os taballiães iudiciaes, sendo primeiro os dittos papeis contados pelo contador da Uniuersidade, que serue diante dos conseruadores.
38. O escriuão em todos os papeis e certidões que der, porá ao pé da dita escritura do dito papel, o preço que per ella leuar, e se o dito papel for de busca, declarará nelle como leuou de busca tanto, ou tanto. Nem o Reitor assinará papel algum no qual não uier declarado, o preço do dito papel, e da busca que será conforme, ao dito neste capitulo.
39. Leuando o Escriuão da Uniuersidade, per si, ou per outrem publica, ou secretamente directa ou indirectamente, em dinheiro ou em cousas que o ualhão, pelos papeis que der, ou escrituras que fizer, mais do que nestes estatutos, se lhe taxa, ou as ordenações detriminão, nos papeis cujos preços aqui não uão declarados, pelo mesmo caso encorra a primeira uez em pena de cinco cruzados; pela segunda em suspensão de seu officio além da dita pena, pelo tempo que parecer ao Reitor, ouuidos seus conselheiros. E pela terceira prouação de seu officio. E ainda que não leue mais do que aqui esta taxado, se constar que o pedio o Reitor, ouuindo seus conselheiros, o condenará, e castigará como lhe parecer.

Capitulo dezaseis

Do Mestre das ceremonias (fl. 55)

1. A uerá na Uniuersidade hum mestre das ceremonias, eleito pelo Reitor, ouuidos seus conselheiros, o qual será sempre, pessoa de authoredade, modestia, e diligência, pera que possa bem, e com quietação, cumprir as obrigações de seu officio, em todos os Actos publicos, e os mais que seu regimento, e estatutos da Uniuersidade, o obrigarem, a se achar, nos quais procurará como pede seu officio,

enderençar os officiaes e pessoas da Uniuersidade, de tal modo, que nos ditos Actos, e aiuntamentos, não se cometão erros, ou desordeñs. E andarà sempre decente mente uestido, e trará na mão hum bordão todo forrado de prata, que pera isso auerá na Uniuersidade.

2. Ao mestre das ceremonias pertence ordenar, todos os aiuntamentos da Uniuersidade, procissões, acompanhamentos do Reitor. Actos de Doutoramentos, de Mestres em Artes, de Lecenceados, e Bachareis, ou seião em Theologia, ou em Artes, e todos os mais Actos literarios, que se fazem, nos gerais, e sala da Uniuersidade, Exequias do fundador, offerecimento do Cyrio que o Reitor da Uniuersidade lhe offerece cada anno, prestitos, assentos, assi dos graduados da Uniuersidade, como das pessoas de authoridade, que a ella uem, recebimento de Princepes, senhores Arcebispos de Euora e outras pessoas, de muita authoridade, e todos os mais Actos, ou aiuntamentos publicos, que se fazem no pateo da Uniuersidade, ou Igreja do collegio do Esperito Santo, e nos secretos, que se fazem na casa do concelho, e despacho, ou em outro lugar, que ao Reitor parecer, procurando em todos elles que se guardem os estatutos, Estilos, e costumes recebidos nas escolas. [...]

Capitulo dezasete

Do officio dos Bedeis da Uniuersidade (fls. 58 e 59)

1. Auerá na Uniuersidade dous Bedeis, hum de Theologia e casos, outro de Artes, e latinidade pessoas honradas, e que saibão latim, os quais serão eleitos pelo Reitor, consultandoo com seus conselheiros. E serão amouiueis ad nutum do mesmo Reitor, sem per isso o Reitor e a Uniuersidade lhes deuer satisfação alguã; E ainda que as cartas, per onde forão prouidos, não leuem esta clausula ey per bem que se aia per declarada nellas, per uirtude destes estatutos, a qual clausula se lerá, aos ditos Bedeis, quando se lhe der iuramento do dito cargo.
2. Os Bedeis servirão de seus officios nos actos publicos, de todas as faculdades e nos aiuntamentos da Uniuersidade, estando com suas maças de prata, e uestidos com lobas, ou com algum outro uestido

honesto, celerical, sem espadas, e sem outra arma alguã. E isto que he dito das maças, que hão de ter nos actos publicos, não se entenderá nas conclusões que os estudantes assi de Artes, como de Theologia tem cada somana pera seu exercicio.

3. Terão cuidado os ditos Bedeis, de publicar nas lições de suas faculdades, em latim com suas maças, e uestido honesto, como está dito, os Actos de Bachareis, lecenceados, magisterios e Doutoramentos, e todos os mais, que nas ditas faculdades se ouuerem de fazer. E assi farão a saber os acompanhamentos da Uniuersidade, e darão conta ao Reitor, ou Cancellario, como os publicarão nas escolas. Publicarão tambem nas ditas escolas as ferias e assuntos, em que se não ha de ler, conforme ao que abaxo se dirã no capitulo das ferias.

4. Os ditos Bedeis em todos os aiuntamentos e actos publicos da Uniuersidade, irão diante do Reitor, com suas maças, e lobas como dito he, e assi o irão receber à porta que dece do collegio pera os estudos, quando for aos actos publicos, ou a uesitar as classes, e o acompanharão até o dito Reitor se assentar, e depois se assentarão elles, em parte donde facil mente possão acudir, ao que o Reitor lhes ordenar, e não o cumprindo assi, pagarão per cada uez duseitos reis, pera a Arca da Uniuersidade, e da mesma maneira acompanharão, quando sairem dos ditos actos, ou escolas até se recolher ao collegio.
5. Os Bedeis serão obrigados a ser presentes no lugar, em que os actos se ouuerem de fazer, antes que se comecem, e não sairão delles, sem licença do Reitor, até de todo se acabarem; e quando algum dos ditos Bedeis, estiuer doente, ou legitima mente impedido, o Reitor elegerá huã pessoa, per seu substituto, ao qual se dará, pelo tempo que servir, a metade do ordenado do tal officio e a outra a metade ficará, pera o propio official, mas o subtituto levará as propinas inteiras, e isto se entende quando o impedimento for de dura, per que sendo breue, e de poucos dias, deue com ordem do Reitor, servir o outro Bedel, sem per isso levar parte do ordenado do Bedel ausente, uisto como nesta parte ficão iguais. [...]

Capítulo dezoito

Da Liuraria da Uniuersidade (fls. 63 ao 65)

1. Auerá nas escolas huã casa pera liuraria da Uniuersidade, na qual estarão liuros de todas as faculdades, em abastança postos em estantes, e presos per cadeas, e em cadernados em tausas, com suas brochhas, com seu título de boa letra.
2. O Bedel da Theologia, terá cuidado da casa da dita Liuraria abrindoa, e fechandoa, com diligencia duas uezes no dia, em que ouuer Lições. No inuerno se abrirá às sete horas da manhã, e fecharse ha às onze, e à tarde se abrirá às duas horas e fecharse ha às sinco, e no uerão se abrirá às seis horas da manhã e se fechará às des, e à tarde se abrirá às tres horas e se fechará às seis, e nestas horas estará elle presente, ou alguã pessoa de confiança em seu lugar, pera que os estudantes, que neste tempo quiserem ir lá estudar o possão fazer.
3. O dito guarda da Liuraria, terá grande uigia sobre os ditos liuros, que se não furtem, nem se tratem mal. E serão sobre elle carregados, em receita, e todas as cousas da Liuraria, pelo Escriuão da Uniuersidade, em hum liuro sobre si, pera que dê conta de tudo o que faltar, e por se há hum edito, à porta da dita Liuraria assinado pelo Reitor, em que mande a todos os estudantes, e mais pessoas da Uniuersidade, que entrarem na dita casa, que não tirem liuro algum, nem parte delle, nem ponhão cotta nenhuã nos dittos liuros, e que quando sairem os cerrem, e fechem, com todas as brochhas, que os ditos liuros tiuerem. E que em quanto estiuerem na dita casa, procurem ter modestia, e quietação, pera senão estrouarem huñs aos outros, e quem o contrario fizer será castigado segundo o que parecer ao Reitor.
4. Terá cuidado o dito guarda, de alimpar os ditos liuros, e sacudidos do pó huã uez na somana, e mandar uarrer a casa duas uezes na somana pelo menos. E quando achar menos algum liuro o fará logo saber ao Reitor, pera que mande fazer diligencia, pera se saber quem o leuou, e pera se cobrar, e castigar, quem nisso tiuer culpa.

E tendoa o guarda, e não se achando o liuro, se comprará outro semelhante à custa de seu salario.

5. A dita Liuraria será cada anno uesitada, no principio das ferias pelo Reitor, com ajuda dos lentes que lhe parecer, o poderão mais pera isso ajudar, e o dito Reitor com os ditos lentes, estando presente o Escriuão da Uniuersidade, e o guarda da Liuraria, uerá os liuros de cada faculdade, como estão tratados, e se achar que estão danificados, per culpa dos que nelles estudarão o Reitor, mandará pelo dito guarda, amoestar que o não fação, e mandará reprender disso aos estudantes, nas lições, e não bastando, os mandará castigar conforme a culpa que tiuerem, e acabando o guarda culpado, o Reitor o reprenderá e multará, como lhe parecer, comunicandoo com as pessoas com que fizer a Uisitação.

Capitulo dezanoue

Do Porteiro, E guarda das escollas (fls. 65 ao 68)

1. Auerá hum Porteiro, e guarda das Escolas, pessoa de muita confiança que o Reitor, ouuidos seus conselheiros, escolher, cuio officio será ter cuidado, de fazer uarrer duas uezes na somana, todas as classes, e ter limpo o pateo das Escolas, e fonte delle, e as Uarandas, ferros, cadeiras, assentos, escadas, e paredes das classes, em o tempo das Uacações duas ueses fora o acima dito.
2. Porá tambem, e mudará os bancos, e assentos, e todo o mais que for necessario, pera as conclusões, e quais quer actos publicos os quais acabados terá cuidado de recolher tudo, e por em seu lugar e uendo que os bancos da sala publica, Gerais, ou classes, não sam bastantes, auisará ao Procurador dos Estudos, pera que prouea de todos os que forem necessarios. E quando o dito Procurador, não prouer, recorrerá ao Reitor, ou Cancellario, e o mesmo fará quando os bancos estiuerm desconcertados, de modo que não possão seruir per falta de pés, ou per outra causa, e isto mesmo se entenda das portas, ianellas, e cadeiras, que tiuerem necessidade de conserto.

3. Pela manhã uirá às escolas, meia hora, pouco mais ou menos antes que se tenha a missa dos estudantes, e abrirá as classes quando começarem a tanger ao acabar da dita missa, e estará à porta das escolas, e não sairá senão depois de todas as lições acabadas e estudantes saídos de todo das ditas classes, e pateo, e então fechará as portas, de todas as classes, e à tarde uirá meia hora pelo menos, antes de se começarem as lições, mas não abrirá as portas das classes, senão no derradeiro quarto antes das lições, e senão uirá da mesma maneira, senão depois de todas as lições acabadas, e estudantes idos fechando as portas como dito he. E entregará as chaues assi das Classes, como da porta das escolas, ao Porteiro do dito collegio.
4. Não deixará entrar molher, nem pessoa outra, de qual quer calidade que seia, embucada da porta pera dentro, nem com armas saluo se for pessoa de calidade, e que so mente as traga, pera sua decencia, e quem o contrario fizer perderá as ditas armas, a metade pera o meirinho da Uniuersidade, e a metade pera quem as acusar, e não consentirá que os moços, ou outras pessoas ioguem, iogos, nem andem desinquietos, pelo Pateo, classes, ou Uarandas, das Escolas, e quando lhe não obedecerem, auisará ao Prefeito dos Estudos pera que os castigue e atalhe as ditas desordeñs, com remedio conueniente. E pera que possa cumprir estas cousas, no tempo das lições, não estará ausente das escolas, nem pessoa alguã o ocupará com recados, ou outra cousa de qual quer sorte, que seia de maneira que deixe de assistir nas escolas, ainda que seia per tempo mui breue, senão com expressa ordem do Reitor, em caso mui urgente, e tal, que per outra uia se lhe não possa acudir.
5. Uendo que algum estudante foge da classe, ou do castigo, que lhe for mandado dar, ficará à porta, até que o tal se entregue a quem o leue a seu Mestre, ou ao Prefeito das escolas.
6. Sabendo que algum estudante tras armas secretas, ou tem deferenças com os outros, ou fez alguã desordem notauel, ou uai ao outro lugar differente daquelle pera que lhe derão licença auisará disso a seu Mestre, ou ao Prefeito dos Estudos.

7. Não deixará entrar a caualo alguã pessoa da porta pera dentro, e assi fará que as caualgaduras fiquem de fora, e apartadas da porta, pera que não impidão os que entrão, e saem.
Uendo que alguã pessoa de mais calidade entra nas escolas, mandará auiso ao Reitor, ou Prefeito dos Estudos.
8. Acharse ha prezente, em todos os aiuntamentos da Uniuersidade, e Graos e de Actos, e uirá detras do Reitor, e Doutores pera afastar a iente, que não encontrem os que uão em ordem.
9. Quando o Reitor da Uniuersidade, Cancellario, ou Prefeito o mandar com algum recado, ou lhe mandar fazer outra cousa, que pertença às Escolas, será obrigado a cumprilo. E não fazendo bem seu officio, o multará, ou priuará do officio, se a cousa, depois de tratada com os conselheiros, lhe parecer de qualidade pera isso, sem lhe ser obrigado a mais salario, que ao que até então tiuer uencido.
10. Encaminhará os recados, que uierem não se apartando da porta, que tem a seu cargo, senão quando acompanhar o Cancellario, ou Prefeito.
11. Ao dito Porteiro pertence, ajudar a preparar na Igreja da Uniuersidade pera os Prestitos, que nella se fazem, os bancos, Alcatifas, e mais cousas necessarias, ao qual ajudará tambem o Correitor da mesma Uniuersidade, sendo pera isso chamado pera o mesmo porteiro. E o mesmo cuidado terá o Porteiro de preparar na Sala publica, ou em qual quer outro lugar onde se fizer algum acto publico, cadeiras, bancos, mesa, e tudo o mais que for necessario.
12. Sendo o Porteiro impedido, ou estando enfermo, de maneira que não possa servir seu officio, o Reitor o prouará doutra pessoa, que em seu lugar sirua. E auerá a metade do ordenado do dito officio, iunto com as propinas do tempo, em que servir, e se o impedimento, que o Porteiro proprietario tiuer pera servir o dito officio, mostrar que durará mais de quinze dias, o substituto, que em seu lugar servir, fará o mesmo iuramento, que, conforme ao conteudo no capitulo dos officiaës da Uniuersidade em comum, he obrigado a fazer o proprietario.

13. O Porteiro, ou Guarda das escolas, se encarrega per rol do Liuro dos Moueis da Uniuersidade todas aquellas cousas que estão à conta do dito porteiro, como são bancos, escabelos, cadeiras, ianellas, adufas, chaues, e todos os mais moueis, que estiuerem à sua conta, dos quaes se entregará quando entrar em seu officio, e pelo mesmo rol fará entrega delles ao Procurador dos Estudos da dita Uniuersidade.
14. Terá o dito Porteiro das Escolas, alem de suas propinas, quinze mil reis em dinheiro, e hum moio de trigo de ordenado em cada hum anno.

Capitulo Uinte

Do Correitor das escollas (fls. 68 e 69)

1. O Reitor escolherá ouuidos seus conselheiros algum homem secular, apto, idonio, pera seruir de Correitor, e a quem os Estudantes tenham respeito, cuio officio será castigar os Estudantes, quando, e como lhe mandar o Reitor, Cancellario, ou Prefeito, ou Mestres.
2. O dito Correitor terá cuidado de tanger à missa dos Estudantes, e a todas as lições que se seguem depois das premeiras ao principio, e cabo dellas, às serras que lhe for ordenado, per si, ou por outra pessoa, que possa tanger o sino a seus tempos, sem nisso auer falta alguã sob pena de ser multado, em seu ordenado no que parecer ao Reitor, e assi pela manhã, como à tarde, se achará presente sempre nos Estudos, em quanto durarem as lições, e quais quer outros actos, que se fizerem.
3. Acharse ha prezente à missa dos Estudantes, pera os fazer estar quietos.
Quando o Reitor da Uniuersidade, Cancellario, ou Prefeito o mandar com algum recado, ou lhe emcomendar alguã cousa que pertença aos Estudos, será obrigado a fazella: mas não se poderá ausentar dos Estudos no tempo das lições sem expressa ordem do Reitor.
4. Quando na Uniuersidade ouuer procissões, Prestitos, ou quais quer outros actos, ou aiuntamentos acudirá o Correitor da dita Uniuersidade, com tempo pera que se possão dele ajudar no que for necessario.

5. Estando o dito Correitor impedido, per enfermidade, ou per outra causa, de modo que não possa servir seu officio, o Reitor prouêrá de substituto na forma declarada no officio de Porteiro da Uniuersidade n. 3.
6. Estando o Porteiro ausente da porta do pateo dos Estudos estando o Correitor nelle cumprirá o que se contem no n. 4, 7 e 8 do officio do porteiro, ou guarda dos Estudos, assi e da maneira que o dito porteiro se presente estiuera era obrigado fazer.
7. Se o Correitor souber que algum Estudante tras armas, ou tem differenças com outros, ou seião estudantes ou não, ou faz alguã desordem notauel dará disso conta ao Cancellario, ou Prefeito dos Estudantes, pera que seia castigado, como sua culpa merecer, e quando o Cancellario, Prefeito, ou Mestres lhe mandarem castigar algum estudante, dará o castigo sem respeito algum de amizade ou odio, conformandose com a uontade do que manda dar o tal castigo.
8. Auerá o dito Correitor alem de suas propinas de ordenado uinte mil reis em cada hum anno os quais lhe serão pagos aos quarteis, mas não fazendo bem seu officio, o Reitor o multará, ou priuará delle, com conselho de seus conselheiros, parecendolhe seruiço de Deos, e bem da Uniuersidade sem lhe ser obrigado a mais salario que ao que até então tiuer.

Capitulo Uinte hum

Do Conseruador Ecclesiastico (fls. 70 e 71)

1. Auerá na Uniuersidade hum luiz, e Conseruador Apostolico eleito pelo Reitor da mesma Uniuersidade, ouuidos seus conselheiros, que tenha as partes, que pera o tal officio se requerem conforme os indultos, e Bullas Apostolicas, o qual não poderá servir seu officio, sem primeiro lhe ser dada prouisão delle, feita pelo escriuão da Uniuersidade, e assinada pelo Reitor della, e fazer iuramento na casa do despacho da dita Uniuersidade, diante do Reitor, Cancellario, e conselheiros da dita Uniuersidade, de fazer bem seu officio, e cumprir com suas obrigações inteiramente conforme ao

conteudo nas Bullas Apostolicas, e neste regimento de seu officio, e seruindo o dito officio, sem precederem as cousas sobre ditas, alem de tudo o que fizer ser nullo, e de nenhum uigor, ficará priuado do tal officio, e o Reitor o prouerá em quem melhor lhe parecer.

2. Terá o Conseruador Ecclesiastico todos os poderes e iurdição, que lhe dão os indultos, e priuilegios da Uniuersidade, e as Bullas Apostolicas, e todos os mais que tem o Conseruador Secular, que se lhe puderem aplicar, conforme aos Sagrados Canones, e constituições apostolicas, e nos casos em que nelles não ouuer particular detriminação seguirá o derecho ciuil, e estylos, e praxes, recebidos, e fará muito caso no iulgar das opiniões recebidas per Doutores Classicos, e assi será obrigado a iulgar conforme aos regimentos, e estatutos desta Uniuersidade, em o que elles dispozerem, e aos guardar, e fazer guardar, em tudo o que lhe pertencer.
3. O Conseruador Ecclesiastico, usará dos ditos poderes, e iurdição, não só pera castigar, conforme a derecho, todos os estudantes, e officiaes da Uniuersidade nos crimes que a seu tribunal pertencerem, mas tambem, e muito principal mente pera defender a dita Uniuersidade, e seus membros, de todos os agrauos, e iniurias, que per qual quer pessoa, de qual quer calidade, e condição que seia, lhes forem feitas acerca de seus priuilegios, izenções, e quais quer outros indultos, que pelos Reys, e sumos Pontifices lhe são e forem concedidos, procedendo contra os que encontrarem os ditos priuilegios, e indultos, impedindo o uso delles, ou usarem, ou molestarem quais quer pessoas que na dita Uniuersidade são priuilegiadas, administrandolhes, em tudo o que a seu foro pertencer inteira iustiça, ualendose pera isso, quando for necessario, não só das censuras ecclesiasticas, mas tambem do braço secular se assi parecer ao Reitor da Uniuersidade. [...]

Capitulo Uinte dous

Do Conseruador Secular (fls. 74 e 75)

1. O Conseruador desta Uniuersidade conforme as prouisões que El Rey meu Senhor sobre isto passou, será o Corregedor da cidade de

- Euora, que hora he, e ao diante for, e terá os poderes e iurdição que he a que se segue que sua Magestade, ouue per bem que tiuesse.
2. Terá iurdição ciuil, e crime sobre os estudantes e officiaes leigos da dita Uniuersidade sobre seus seruidores e familiares, assi e da maneira que a tem o Conseruador da Uniuersidade da cidade de Coimbra, pelos priuilegios, e prouisões que lhe foram concedidas e confirmadas per El Rey Dom Ioão o terceiro meu Senhor que Santa gloria aia, e per El Rey Dom Sebastião meu Senhor.
 3. Terá o Conseruador desta Uniuersidade a mesma alçada que tem o Conseruador da Uniuersidade de Coimbra nos casos da dita alçada fará dar suas sentenças a execução, sem appellação, nem agrauo, e nos outros dará appellação e agrauo conforme seu regimento. Dará outro si, e passará cartas de seguro, na forma, e da maneira que as dá e passa o dito Conseruador de Coimbra, e do sello das ditas cartas, e mais papeis, e cartas de conseruador leuará o mesmo que leua na dita Uniuersidade de Coimbra. [...]

Capitulo Uinte trez

Do Meirinho da Uniuersidade (fls. 85 ao 89)

1. Auerá hum Meirinho da Uniuersidade de ante o conseruador della pessoa apta pera o tal officio, o qual o Reitor nomeará com conselho de seus conselheiros, e per esta nomeação somente seruirá deste cargo, ao qual meirinho, não fazendo bem seu officio, o dito Reitor o poderá multar, suspender, ou priuar de seu officio, e nomear outro, em seu lugar, com parecer do mesmo conselho, pera que sirua o dito cargo sem lhe ficar obrigado a alguã satisfação.
2. Trará uara branca como trazem os outros meirinhos das cidades e fará com muita diligencia tudo o que lhe for ordenado pelo Reitor, e conseruador, no que a seu officio pertenser, e correrá de noite a cidade com seus homes leuando consigo o escriuão das armas, e achando alguãs pessoas, ou de noite, ou de dia que deuão ser presas, se forem da iurdição do conseruador leualas ha diante delle, pera mandar acerca de sua prizão o que for iustiça, e não poderá tomar armas, ou uestidos defezos a nenhum estudante, nem a

pessoa que goza de priuilegios da Uniuersidade, sem primeiro o leuar diante do dito conseruador, e lhe serem per elle iulgadas as ditas cousas, poderá perem com consentimento do Reitor tomar quaes quer armas, com as quais os estudantes entrarem da primeira porta dos estudos pera dentro.

3. Pera que o Meirinho possa melhor seruir seu officio, e uigiar que os estudantes não andem a deshoras, com armas, ou com traios defezos, e pessoas que não forem da iurdição da Uniuersidade, não tenham ocasião de resistir, ou desobedecer, ao dito meirinho poderá o dito meirinho da Uniuersidade correr de noite a cidade e prender todos os que achar embuçados, ou com armas defezas, ou a tempo defezo, ou fazendo o que não deuem, posto que não sejam da iurdição dos conseruadores da Uniuersidade de modo e maneira que faz o meirinho da Uniuersidade de Coimbra, e como elle, prezos os leuará ao iulgador a que pertencerem e lhes demandará as armas, e penas dellas, e lhe serão iulgadas conforme a ordenação, e posturas da cidade, assi como se iulgarão se fossem demandadas per cada hum dos meirinhos, ou Alcaide da dita cidade.
4. O Meirinho não trará consigo Estudantes alguũs com armas, ou sem ellas, nem consentirá que andem de noite, em sua companhia sob pena de dez cruzados pera a Arca da Uniuersidade, e priuação do officio, e o Estudante, ou Estudantes, que o acompanharem, ainda que seia somente huã uez, de qual quer calidade que forem, pelo mesmo caso seião presos per mandado do Reitor pelo tempo que lhe parecer. E sendo pessoa de mor calidade, será castigado, na forma que o Reitor iulgar ouuidos seus conselheiros.
5. O Meirinho trará consigo, quatro homens, ou mais e da maneira que ao Reitor parecer, os quais homeẽs apresentará o meirinho ao conseruador quando os tomar, e com certidão do dito conseruador feita pelo escriuão de ante elle, de que tambem dará sua fé em como os uẽ seruir continua mente, e será pago o dito meirinho de seu ordenado, e dos seus homeẽs, do tempo que assi constar pela dita certidão que seruiu com elles, a qual paga se lhe fará aos quarteis do anno, pela dita certidão, e per mandado do Reitor, e em lugar destes quatro homeẽs não poderá o dito Meirinho meter algum

seu escrauo, nem uencer algum homem morto. E os ditos homens pouzarão iunto do dito meirinho, e se algum dos ditos homens, per algum impedimento o não puder acompanhar, o dito meirinho será obrigado, a buscar outro de modo que sempre ande acompanhado com quatro, e estes somente pagará a Uniuersidade.

6. Será obrigado o dito Meirinho a cumprir, e guardar tudo a que a seu officio pertencer, o que per bem das ordenações deste Reino he mandado que guardem os Alcaides pequenos das cidades, e Uillas delle e os meirinhos das camaras, e isto nas cousas que ao dito officio de Meirinho da Uniuersidade se podem aplicar, hauerá nas tais cousas as penas prões, e percalços, que aos tais Alcaides, e meirinhos pertence auer, e leuar.
7. Será obrigado o dito Meirinho a ser presente, em todos os actos publicos da Uniuersidade com seus homeês, nos quais estará à porta da casa onde se fizerem os ditos actos, da banda de dentro, ou de fora, segundo lhe for ordenado, ou lhe parecer que mais serue, pera acudir a qual quer aluoroço que soceder, e assi será obrigado ser presente nos aiuntamentos da Uniuersidade, como são Prestitos, armações, disputas do Esperito Santo, procissões, orações, declamações, recebimentos de Princepes, representações graues, e quando fizerem tragedias, ou comedias, ou se derem premios nos quais actos o meirinho, e seus homeês irão, ou estarão, no lugar que o Reitor lhe ordenar, pera nelle fazerem, ou acodirem ao que for necessario, e uirá cada dia, hua uez pelo menos, às escolas, pera uer se he necessario sua aiuda, em alguã cousa que lhe o Reitor, ou cancellario, ou Prefeito dos Estudos ordenar, e antes de sair da Uniuersidade perguntará ao cancellario, ou Prefeito se tem delle necessidade pera alguã cousa, ou lho mandará perguntar, se elles não estiuerm nas escolas, e final mente em tudo o que pertencer a seu officio será obrigado a cumprir o que pelo dito Reitor lhe for ordenado.
8. Será obrigado o dito Meirinho ser presente com seus homens no açouge da Uniuersidade, no tempo que se reparte a carne, ou pescado pera acodir, aos aluoroços, ou arroidos que ali podem acontecer, e pera fazer, o que lhe mandar o Almotacé de que a seu

officio pertencer, e tendo algum iusto impedimento, pelo qual não possa ser presente, mandará a seus homeês, que estem no dito açouge. E perem nem o dito Meirinho nem algum dos seus homeês entrará nelle saluo sendo per ordem do Almotacé, ou acodindo a algum arroido se acontecer sã pena de o meirinho pagar dez cruzados pera a Arca da Uniuersidade, e os seus homeês serem multados, em seus ordenados como parecer ao Reitor, e serlhes ha dado a carne, e pescado per ordem do dito Almotacé, que lhes for necessario pera elle e sua familia, e elles a não poderão tomar per si, sob a mesma pena.

9. O dito Meirinho será obrigado a andar na feira dos Estudantes o dia della, pera executar o que lhe for mandado pelo conseruador, ou Almotacé, e acudir aos aluorocos, ou arroidos que acontecerem, e perem não repartirá, nem mandará cousa alguã na dita feira, sob a mesma pena dos dez cruzados, e o dito Almotacé lhe mandará dar os mantimentos necesarios pera elle, e sua familia, e seus homens. [...]
10. Terá o Meirinho particular uigilancia no tempo das Lições da Uniuersidade sobre os Estudantes que nellas faltarem uezitando muitas uezes, os lugares dentro e fora dos muros da cidade, onde frequente mente se iulga, e outros lugares menos publicos, nos quais se podem fazer cousas peores: E tambem as casas, ou seião de Estudantes, ou dos que o não são, nas quais tiuer noticia, que os ditos Estudantes iogão, especial mente cartas, ou dados; E achando alguũs nos ditos lugares, e andando pela cidade ociosa mente, os trará ao Padre Cancellario, ou ao Prefeito dos Estudos, se lhe pertencerem pera que recebam o castigo merecido; E se achar que alguns cairão, em culpas, que mereção pena conteuda nestes estatutos, leualo ha, como nelles se dispoem. Não entenderá perem com os estudantes, que uem à feira prouerse do necessario, no tempo que isto fazem.
11. Quando, em algum acto publico, ou dentro das Escolas, e pateo, sodedesse algum desafora mento, ou desacato, per alguã pessoa que não seia da iurdição do Reitor, e Uniuersidade, per rezão do lugar conforme ao Estylo das mais Uniuersidades, e estatutos e prouisões

deue o Meirinho deitar mão della, e consignala, ao seu proprio luiz; E sendo caso crime deue correr pelo conseruador Secular, que como membro de El Rey procederá contra ella, na forma que melhor lhe parecer: posto que em quanto conseruador da Uniuersidade pode tambem, conforme a prouizão Real da mesma Uniuersidade, proceder no caso tal contra o delinquente.

12. Terá o Meirinho de ordenado quinze mil reis cada anno pera sua pessoa a fora as propinas, e percalcos de seu officio. E pera os quatro homens que ha de trazer consigo lhe darão sinquoenta e sete mil e seis centos reis, e se forem mais homeês, per assi parecer ao Reitor necessario lhes acrescentarão ordenado, como parecer ao dito Reitor, os quais ordenados serão pagos aos quarteis do anno, e quando servir o substituto hauerá a metade do ordenado do meirinho pera sua pessoa, e outra a metade pera o meirinho proprio, mas as propinas inteiras leuará o dito substituto, e tambem lhe darão o ordenado inteiro pera os homeês que consigo trouxer pelo tempo que com elles servirem. [...]

Capitulo Uinte e quatro

Do officio de Escriuão de ante o conseruador (fls. 90 e 91)

1. Auerá huã pessoa de boõs costumes, e de boa consciencia, e em tudo sufficiente, e que tenha todas as partes, pera servir de Escriuão de ante o conseruador, o qual nomeará o Reitor com parecer do conseruador, e seus conselheiros, e com o mesmo parecer o poderá tirar do officio ad nutum, e nomear outro cuio officio será escrever os feitos, e causas que os Estudantes, e pessoas da Uniuersidade, que gozão de seus priuilegios, tiuerem diante do dito conseruador, e guardará todo o regimento dos Escriuais iudiciaes, naquellas cousas, que seu officio se puder aplicar, e leuará o salario conteudo no dito regimento o qual será obrigado a tirar na chancellaria Real, e perem quando escrever alguã cousa que toque a Uniuersidade, ou collegio do Esperito Santo, leuará a metade do que lhe cabia, de seu salario ordinario entre partes, conforme ao Regimento de seu officio nos feitos, em que a Uniuersidade, ou o dito collegio for uencido.

2. O dito Escriuão não dará a Estudante algum, estromento ou certidão de curso, ou cursos, que na dita Uniuersidade tiuerem feito, sob pena de priuação do officio, e de pagar uinte cruzados da cadea, a metade pera a Arca da Uniuersidade, e a outra a metade pera quem o acusar. E assi mesmo nem elle nem outro algum Escriuão dos da Uniuersidade, ou cidade dará estromento de agrauo, nem carta testemunhauel a estudante, official, ou outra pessoa da Uniuersidade, ou fora della, de cousa que toque ao Reitor, ou a mesma Uniuersidade, sob a dita pena. [...]

Capitulo Uinte e cinco

Do Escriuão da Almotaçaria (fl. 92)

1. Auerá hum Escriuão de Almotaçaria pessoa honrada, intiligente, e de boa consciencia, como requiere o dito officio, o qual o Reitor, com parecer do conseruador, e conselheiros, nomeará pera este cargo e poderá ser tirado ad nutum do mesmo Reitor, o qual escreuerá todas as cousas, que ao dito officio pertencerem, diante dos Almotaceis da Uniuersidade, com os quais estará presente, ao repartir da carne, e pescado do açouge, e feira da dita Uniuersidade; E assi mesmo andará cõ o Almotacé na dita feira franca, e escreuerá tudo o que o dito Almotacé lhe mandar escreuer, do que a seu officio pertencer, e do que escreuer leuará o salario, prões, e percalços, que, segundo as ordenações do Reino podem e deuem leuar, os Escriuões da Almotaçaria, nas cidades e Uillas, naquellas cousas a que a iurdição da Uniuersidade se estender, ao qual Escriuão os Almotacés darão per seu dinheiro, carne, pescado, e qual quer outra cousa, das que na feira se uenderem que pera sua casa, e familia ouuer mister; E elle, sem licença dos dittos Almotaceis, não poderá tomar as ditas cousas, sã pena de cinco cruzados pera a Arca da Uniuersidade, per cada uez que o contrario fizer.

Capítulo Uinte e seis

Do officio do Escriuão das Armas (fl. 93)

1. Auerá hum Escriuão das armas pessoa de consciencia, forças, e saude pera de noite poder acompanhar ao Meirinho, o qual o Reitor com conselho do conseruador, e conselheiros nomeará, e priuará do officio ad nutum, sendo necessario, cuio officio he acompanhar em todo o tempo, e correr a cidade de noite, com o meirinho da Uniuersidade, segundo o dito Meirinho he obrigado a fazelo; E leuará o dito Escriuão seu salario dos autos, que fizer das pessoas que prender, segundo o que, per bem das Ordenações do Reino podem leuar, os Escriuais que acompanhão de noite, e correm com os Meirinhos, e Alcaides das cidades, e Uillas destes Reinos, e o dito Escriuão das armas terá, e se lhe dará tambem toda a inteira fé, e credito que se dá geral mente, aos outros escriuães.
2. Guardará em tudo o mais o dito Escriuão, o que, conforme a ordenação, são obrigados a guardar os Escriuais das armas que acompanhão os meirinhos, e Alcaides, das cidades, e Uillas. Ao dito Escriuão antes que comece a seruir seu officio lhe será dado iuramento pelo conseruador da Uniuersidade no claustro della, que o seruirá, bem e fiel mente, e guardará o regimento de seu officio, e o que nos Estatutos da dita Uniuersidade lhe pertence guardar.
[...]

Capítulo Uinte e Sete

Do officio do Escriuão das Taxas (fls. 93 e 94)

1. Auerá hum Escriuão das Taxas homem honrrado, e de Saã consciencia, que o Reitor, com parecer de seus conselheiros nomeará, e tirará ad nutum, quando assim o iulgar; Cuio officio he escreuer com os Taxadores da Uniuersidade, e cidade todas as taxas, gerais, e particulares, que são obrigados a fazer nas casas, em que pousarem Estudantes, e officiaes, e pessoas da Uniuersidade, como se declara no regimento dos ditos Taxadores, e terão hum

liuro pera isso, e fará o mais que no dito regimento se contem, o qual Escrivão leuá de cada assento das ditas taxas, que se fizerem a requerimento de alguã parte, quarenta reis custa da parte, que requerer a dita taxa, e das Taxas gerais que os Taxadores hão de fazer cada tres annos conforme o seu regimento, não leuá cousa alguã. [...]

Capitulo Uinte e Oito

Do officio de Almotacé da Uniuersidade (fls. 95 ao 100)

1. Auerá na Uniuersidade hum Almotacé pessoa de prudencia e authoridade, que bem possa servir este officio, a qual o Reitor de seis em seis mezes, com parecer de seus conselheiros, e dos mais que no capitulo dos conselhos, e claustros se apontão, elegerá e será dos nobres, ou agraduados da dita Uniuersidade, e quando ao Reitor parecer o poderá eleger dos mais Estudantes não agraduados, ainda que seião beneficiados, ou tenha ordeões Sacras ou dos officiaes da mesma Uniuersidade; E primeiro que comece a servir o dito officio lhe será dado iuramento dos Santos Euangelhos pelo Escrivão da Uniuersidade em presença do Reitor, que o servirã bem e uerdadeiramente, guardando seu regimento e tudo o mais que dos Estatutos da Uniuersidade lhe pertencer. E assi qual quer outro que pelo dito conselho lhe for dado; E o dito Escrivão fará assento, em seu liuro com testemunhas que assinarão o dito assento.
2. A seu officio pertence Almotazar, e repartir a carne, e pescado que se uende no açougue, ou feira da Uniuersidade, E à cerca disso guardará a maneira que pelas Ordenações do Reino he mandado que guardem, e tenham os Almotacés das cidades destes Reinos no que se puderem aplicar, ao dito Almotacé da Uniuersidade, conformandose sempre acerca do repartir dos mantimentos com a ordem, que pelo dito conselho lhe for dada. E não poderá dar do dito açouge, carne, nem pescado, a pessoa alguã até não ter prouido o collegio do Esperito Santo. E o collegio Real de Nossa Senhora da Purificação, Enfermaria de El Rey, e collegio da Madre de Deos, os conseruadores Agraduados da Uniuersidade, fidalgos, Estudantes,

- e officiaës, e mais pessoas della, tendo respeito a calidade, e antiguidade, e preferencias de cada hum, e ao gasto e despesas de sua caza.
3. Pera que aia sempre abastança de carne, pescado, e do mais procurará o Almotacé que os Carniceiros, e picadeiros, cumprão sempre seus contratos, e obrigações executando as pennas nelles conteudas, e pondolhes outras de nouo, quando lhe parecer necessario. E outro si, não consentirá que os ditos carniceros, e picadeiros, dem os ditos mantimentos, sem seu mandado, e ordem. E fazendo algum delles o contrario, o castigará com as penas que bem lhe parecer, e terá sempre os açouges despeiados, não consentindo que entrem nelles, ao tempo de repartir, mais pessoas das necessarias pera a repartição da carne, e pescado, e será obrigado a ir sempre uer o dito açouge, e a quantidade, e a calidade delles, e lá o Almotaçará, e não em sua caza.
 4. No açouge dos Estudantes senão dará carne a pessoa alguã mais que ao collegio do Esperito Santo, e às mais pessoas e collegios declarados no n. 2. deste capitulo, e aos officiaes e Estudantes da Uniuersidade, saluo depois que nenhum delles a quizer, e será repartida pelo Almotacé, e a mesma ordem se terá no açouge do pescado, e na repartição delle, e o mesmo que aqui se diz da carne e pescado se entenda tambem das mais cousas que na feira dos Estudantes se uenderem e puderem servir pera o uzo das pessoas acima declaradas, e pera suas familias.
 5. Ao officio de almotacé pertence reger e gouernar a feira franca que se faz na praça da Uniuersidade, conforme aos priuilegios que os Rois destes Reinos tem dado à Uniuersidade, e almotaçar e por os preços, aos mantimentos e mais cousas, que a ella uierem, e per bem dos ditos priuilegios della, se podem uender, não indo contra a taxa, que per El Rey ou o Reitor da Uniuersidade ouuidos seus conselheiros lhe for dada, tendo primeiro o dito Reitor tomada informação de pessoas bem inteligentes, e praticas nos preços pelos quais as ditas cousas se deuem uender. Nem consentirá o dito Almotacé que se uenda alguã das ditas cousas, sem primeiro per elle ser almotaçada, e se algum uendedor a uender primeiro será condenado per elle na pena

que lhe parecer pera a Arca da Uniuersidade. E terá no sobredito tal maneira que os uendedores senão escandilize com rezão e folguem de trazer os ditos mantimentos que fará uender liure mente, sem periuiso das partes, não consentindo que os Sizeiros, e portageiros, meirinhos, e Alcaides, ou seus homeês, arrecadadores, e outras quais quer pessoas os anexe ou lhe leuem alguã cousa indeuida mente.

6. E pera mais facil mente repartir os ditos mantimentos pela maneira acima dita, fará uender cada mercadoria apartada, em lugares conuenientes, na dita praça ou nos alpendrez e logeas das casas della, sendo em tempo de chuvas, ou calmas. E não consentirá, que os regatões, ou Regateiras, per si, ou per outrem, atrauessem as mercadorias que estiuerem na dita feira, ou uierem pera ella. Nem poderão os sobreditos comprar na dita feira cousa alguã até duas horas depois do meyo dia conforme o priuilegio da dita feira.
7. Per que os que querem uir uender, à feira dos Estudantes mantimentos, e outras mercadorias muitas uezes o deixão de fazer pelas uexações que lhe fazem, e inuensões que com ellas uzão, os cizeiros, Portageiros, requeredores, uendeiros ou Sacadores dos direitos Reais sobre a arrecadação delles, pera cessarem as tais uexações, o contador da cidade de Euora, ou o luiz dos direitos reais, ou das cizas, ou qual quer outra lustiça a que isto pertencer, e seia huã pessoa abonada de que o Reitor seia contente, em cuja mão se depositem todos os direitos devidos na dita feira aos sobre ditos officiaês, os quais direitos o Almotacé da Uniuersidade fará pagar inteira mente. E pera os ditos direitos se arrecadarem melhor, e se dar bom auimento às partes a tal pessoa será dos moradores da dita feira, ou dos uesinhos della, e o contador, ou luiz dos direitos Reais que nam cumprirem o sobredito, sendo qual quer delles requerido pelo conseruador da Uniuersidade, pagará dez cruzados de sua caza, nos quais o dito conseruador o condenará sem appellação.
8. Constando ao Almotacé per informação certa que algum Regatão, ou Regateira atrauessou mantimentos, ou outras cousas, que uinhão pera se uender na feira, ou as leuou della antes de serem

almotaçadas, ou antes das duas horas depois do meyo dia, pera melhor se proceder contra a pessoa que cometer tais crimes deue dar disso conta ao Conseruador, o qual achando ser uerdade castigará o delinquente, com as penas que bem lhe parecer conformandose com estes Estatutos, e com o que a culpa merece.

9. O dito Almotacé nos tempos, e lugares em que serue seu officio trará uara uermelha, como trazem os Almotacés das cidades, e Uillas, e acontecendo que alguãs pessoas lhe desobedeção, ou fação o que não deuem, nas cousas tocantes a seu officio, o dito Almotacé fara disso autos com o Escriuão de seu cargo, poderá mandar prender os culpados, se a calidade das culpas for pera isso, e remeterá logo os autos que disso fizer ao Conseruador, pera proceder no caso como lhe parecer. E se forem da lurdição do conseruador eclesiastico a elle remeterá assi a pessoa, como os autos, perem se forem doutra iurdição eclesiastica remeterá as pessoas com os autos a seu luiz; E o Meirinho da Uniuersidade, e seus homeês cumprirão os mandados do dito Almotacé no que tocar a seu officio sob pena de dez cruzados pera a Arca da Uniuersidade per cada uez que o meirinho o não cumprir; E seus homeês não comprindo o que o dito Almotacé lhe mandar serão multados cada hum em hum cruzado de seu ordenado pera a Arca da Uniuersidade.
10. Nenhum official da Uniuersidade, de qual quer calidade que seia poderá tomar pera si, ou pera outra pessoa na feira dos Estudantes, cousa alguã sem primeiro estar almotaçada, e estar ia exposto a se uender sô pena de mil reis pela primeira uez, e pela segunda de dous mil reis, e fazendo isto mais uezes, ainda que seia em differentes dias, além de pagar a dita pena de dous mil reis o Almotacé o poderá condenar nas mais que lhe parecer sam propocionadas à culpa, e todas as ditas penas pecuniarias serão a metade pera a Arca da Uniuersidade, e a outra a metade pera quem denunciar do tal delinquente.
11. O Almotacé que houuer de ser da Uniuersidade poderá ser eleito, de todas as tres faculdades de Theologia, casos de consciencia, e Artes, e achandose na faculdade do Latim pessoa que tenha as qualidades, que pera o tal officio se requerem e de tanta authoridade,

na idade, e no mais, que o Reitor, e seus conselheiros iulguem que fará o dito officio, como conuem, e com satisfação da Uniuersidade, o poderá eleger pera o tal officio, e o cancellario terá cuidado de lhe dar a instrução, e auisos necessarios, pera quem noua mente começa officio publico, que pede a aprouação, e satisfação geral.

12. A pessoa que pelo Reitor, ouuidos seus conselheiros for eleito pera Almotacé será obrigada aceitar a tal eleição, e servir o dito officio sob pena de ser condenada pelo mesmo caso nas penas que nestes Estatutos se ordenão contra os que emgeitão os officios que pelo Reitor da Uniuersidade lhe são em comendados, não os querendo servir. E em todas as mais que ao Reitor parecer, e de ser priuada dos priuilegios da Uniuersidade, e se seus graos se os tiuer, as quais pessoas executarão os conseruadores eclesiastico e secular, naquelles que forem de sua iurdição. E o mesmo se entenda dos mais officiaës, quando não quizerem aceitar, e servir os officios que lhe forem em comendados.

Capitulo Uinte e noue

Do officio de Taxador, e Aposentador das casas dos Estudâtes (fls. 100 ao 109)

1. Auerá dous Taxadores hum da Uniuersidade outro da cidade de Euora; o da Uniuersidade nomeará o Reitor, com parecer de seus conselheiros de tres em tres annos, e será dos Agraduados mais antigos da Uniuersidade, ou dos beneficiados ou seião de ordens Sacras, ou sem ellas, mas sempre será pessoa de authoridade, uirtude, e prudencia que pera o tal officio se requiere. E de idade de trinta annos pera cima, e não será natural da cidade de Euora, nem pessoa que elle, ou parentes seus, tenham casas pera alugar na dita cidade, e o outro será tambem eleito de tres em tres annos na forma abaixo declarada, e os ditos Taxadores terão cargo de taxar os alugueres, e preços das casas que forẽ dadas aos Estudantes, e pessoas da Uniuersidade, a que per uirtude dos priuilegios se deue dar. E quando ambos não forem conformes, tomarão per terceiro ao conseruador, e a parte a que elle mais se inclinar esse preço leuará.

2. O Reitor da Uniuersidade nomeará duas, ou tres pessoas da cidade honrradas, de uirtude, e prudencia, que tenham de idade mais de trinta annos, idoneas pera o tal cargo, das quais a Camara da cidade elegerá. Hum delles, que melhor lhe parecer dentro em oito dias, depois de ter auiso pera isso do dito Reitor, e não o fazendo dentro deste tempo, o Reitor com parecer de seus conselheiros o elegerá e nomeará o outro Aposentador da Uniuersidade, os quais Taxadores ambos taxarão as casas, mas só o Aposentador da Uniuersidade per ordem do Reitor as mandará despeiar, e passará pera isso seus mandados, com as penas que lhe parecer, ainda que seião da cadeia, e se acontecer, não fazerem bem, e como cumpre seu officio os ditos Aposentadores, ou aleuantandosse ao diante entre elles alguã duuida acerca de seu poder, ou de outra qual quer cousa que impida o curso de seu officio, o Reitor da Uniuersidade que então for poderá tirar, e depor logo do officio a qual quer delles que assi faltar, e em seu lugar elegerá, e nomeará a quem lhe parecer, e bem assi poderá tambem detriminar a tal duuida que entre elles ouuer, e se aleuantar, cordenará nisso, como uir, e iulgar ser mais seruiço de Nosso Senhor, e bem, aproueito da Uniuersidade.
3. O Taxador da uniuersidade cuia eleição se declarou no n. precedente será cidadão da mesma cidade e morador nella, nem poderá ser reeleito, saluo se ao Reitor ouuidos seus conselheiros parecer que o seia a segunda uez, per na primeira uez seu officio feito com muita diligencia, e inteireza.
Nem será das pessoas que actual mente seruirem officios da camara, ou de Escriuão da cidade, e quando for possiuel, não seia dos que tiuerem dentro da cidade casas pera alugar.
4. Os ditos Taxadores serão obrigados a taxar cada tres annos huã uez todas as casas sobreditas, nos preços e contias que segundo suas consciencias lhes parecer que ualem, auendo respeito à calidade das casas, e lugar em que estiuerm e as mais circunstancias que se requerem pera lhe porem os ditos preços. E antes de entrar na dita taxa geral, se porá hum edito nas primeiras portas da Uniuersidade, assinado pelo conseruador e Taxadores feito pelo Escriuão das ditas taxas, no qual se declare que a dita taxa, se começa a fazer

des dias, depois da fixação de tal edito, e alem da dita taxa geral, que assi hão de fazer cada tres annos, serão obrigados a ir taxar todas as casas, em que pouzarem as ditas pessoas da Uniuersidade cada uez que per alguã das partes forem requeridos, perem nunca taxarão casa alguã a requerimento de huã das partes, sem primeiro lhe constar per fé do official que ha possa dar, como a outra parte a que toca foi requerida pera o dia, e tempo em que a tal taxa se ouuer de fazer. E sendo a parte ausente, e auendo necessidade de se fazer a dita taxa bastará ser notificada alguã pessoa de sua casa, ou algum uesinho, que bem possa procurar per elle, e se os donos das casas uiuerem fora da cidade, pera esta taxa particular será citado hum dos uesinhos das propias casas, pera o que os Taxadores o poderão compellir, e darlhe hão iuramento, que procure pelo ausente naquella casa bem e uerdadeira mente, do que se fará assento escrito pelo Escriuão das ditas taxas. E assi neste assento, como em todos os mais declararão como as partes forão requeridas, o dia mes, e anno, e seião os tais assentos assinados pelos Taxadores, e se lhe dará inteiro credito, e na Taxa geral, que se há de fazer de tres em tres annos, os ditos Taxadores o dia que uão a algum bairro, ou rua, mandarão per hũ porteiro lançar hum pregão como o dia seguinte hão de começar a Taxar as casas daquelle bairro, pera as partes a que tocar serem presentes, e requererem sua iustica.

5. A parte que não for presente, nem requerer sua iustiça ao tal tempo não será ouuida, ainda que depois uenha allegar, que não foi sabedor da dita taxa. E no assento que o Escriuão fizer das ditas taxas, pera sempre como as partes forão requeridas pelo dito pregão, e per quem e o dia mes e anno em que se fizerão, e o tal assento será feito pelo Escriuão e assinado pelos Taxadores, e se lhe dará inteiro credito, em iuiso, e fora delle.
6. E se acontecer que alguã casa se taxe em maior preço do que estaua alugada pelo dono della, o morador Estudante ou pessoa da Uniuersidade, não será obrigado a pagar pela dita taxa, que se faz em fauor dos Estudantes, e pagará somente o aluger per que estiuier alugada.

7. Pera se saber as casas que se hão de alugar, em toda a cidade terá cuidado o Escriuão das ditas taxas tanto que forem eleitos os ditos Taxadores, mandar fazer hum liuro à custa da dita Uniuersidade assinado pelo conseruador em que escreuerá todas as casas, que estão alugadas, e se costumão alugar, declarando cada rua, e bairro sobre si, e quantas são as casas, e cuias, sobradadas, e terreas. E no dito liuro no pé de cada assento de casas, se porá o preço, e taxa em que forão taxadas e quando alguãs casas se repartirem, ou fizerem de nouo, pera se alugarem, se assentarão logo no dito liuro, e se taxarão pela maneira sobredita.
8. Assi se fará declaração, em cada titulo das casas, em que ia estiuerão Estudantes, nomeados per seus nomes, e este liuro estará sempre em mão do Escriuão das Taxas, e de tres em tres annos, no tempo que forem eleitos, os nouos Taxadores, será o dito Escriuão obrigado a dar hum caderno ao Reitor em que uão escritas as taxas de todas as cazas da cidade, e cada huã em seu Item; Declarando so mente as casas, em que rua estão, e quantas são sobradadas, e terreas, e os nomes dos donos dellas, e o preço em que estão taxadas, o que fará conforme ao assento de seu Liuro. E o Reitor quando he algum Estudante, ou alguã outra pessoa da Uniuersidade, uier pedir casas, uerá pelo dito caderno, a qualidade das casas que lhe pedem, e se informará com muito cuidado, da calidade dos uestimentos, e dos costumes dos ditos Estudantes, ou pessoas que pertendem as ditas casas. E se achar que são conuenientes pera a tal pessoa lhas mandará dar ou não mandará se achar inconuenientes, e estando as ditas casas peiadas, com quais quer pessoas, com tanto que não seião da mesma Uniuersidade. Ao Aposentador da cidade per ordem do dito Reitor lhas mandará logo despeiar e sem de seus mandados auer appellação, nem agrauo, e qual quer meirinho Alcaide da dita cidade de Euora a que o dito Aposentador mandar despeiar as ditas casas dentro de tres dias cumprirá em tudo seus mandados. E uindo alguã pessoa, ou pessoas, com embargos, a não dar, ou não despeiar as casas que o Reitor assi mandar elle dito Reitor os remeterá ao conseruador pera que o despache como

for iustiça. E quando se elegerem outros nouos Taxadores, fará o dito Escrivão outro liuro em que escreuerá, o acrecentamento, ou diminuição, que puserem as ditas casas ia taxadas, e assi as que de nouo taxarem.

9. Nenhũa pessoa de qual quer calidade que seia aleuantarã a mais o aluger das suas casas, do que for ordenado pela taxa, que lhe for posta, posto que alguñs estudantes, ou pessoas da Uniuersidade lhe queirão dar mais pelas ditas casas sã pena de quem o contrario fizer perder o aluger de tal caza, ou casas do tal anno pera a Arca de Uniuersidade, que o Syndico será obrigado requerer perante o Conseruador o qual fará, que entreguem os Estudantes, ou pessoas, que nas tais casas pouzarem, se ainda o não tiuerem pago a seus donos, ou os mesmos donos das casas se o ia tiuerem recebido.
10. E logo fará meter na dita Arca, e carregará em receita no liuro della, sã pena de o pagar em dobro pera a dita Arca, e a mesma pena de perdimento do aluguer pera a dita Arca emcorrẽẽ os que recebem de algum Estudante, ou pessoa da Uniuersidade dante mãõ aluguer das ditas casas, per quanto o tal aluguer se pagará em tres terços, conuem a saber hum de ante mãõ, e o segundo no cabo da dita terça, e o terceiro no cabo do anno. E pera os donos das casas terem o seu seguro, os tais Estudantes, e pessoas da Uniuersidade, lhe darãõ fiança, ou caução bastante a contia dous dos ditos alugueres, e pera se saberem as pessoas, que leuãõ, ou perdem dinheiro contra este regimento, os ditos Taxadores primeiro que taxem as ditas casas, darãõ iuramento às pessoas que nellas morarem, que declarem o dinheiro que tem pago do dito aluguer, se o pagãõ de ante mãõ, e achando que se faz alguã cousa contra este regimento, mandarãõ pelo Escrivão de seu cargo fazer hum auto sumario em que assinarãõ os Taxadores, com a pessoa que assi denunciar do sobre dito, e este auto entregará o Escrivão ao Syndico da Uniuersidade pera requerer perante o Conseruador as penas conteudas neste auto.
11. Depois das casas serem dadas às pessoas da Uniuersidade per seus alugueres como dito he, não lhas tirarãõ contra sua uontade, pera se darem a outra pessoa alguã, e se os ditos Estudantes, ou

peessoas alguãs da Uniuersidade conuersarem nas ditas casas honesta mente, ou não pagarem os alugueres dellas aos tempos que são obrigados, ou não darem fiança, ou caução segundo atras he declarado o Conseruador sendo requerido, e constandolhe de cada huã das sobreditas cousas, os mandarã lançar das ditas casas, e fará no caso o que for iustiça. E per outra uia não poderão ser dellas tirados, ainda que o propio senhor da casa diga, que a quer pera si, saluo mostrando que lhe sobre ueio tal caso de nouo, que conforme a dereito serlhe ha dada, não entreuindo no tal caso malicia ou teima contra o morador da dita casa, per lha fazer taxar, ou outra cousa semelhante. E em qual quer caso que o senhor da casa a fizer despeiar contra uontade da pessoa da Uniuersidade, que nella pouzaua, dará fiança antes de ser despeiada, de uinte cruzados, que uiuirão nella per si, ou pela pessoa que a fas despeiar dous annos ou menos, e não o comprindo assim perderá a dita fiança a metade pera a Arca da Uniuersidade e a outra pera quem o acusar.

12. Os Estudantes ou pessoas da Uniuersidade, que quizerem as casas, em que assi morarão per mais tempo, serão obrigados, mes e meio antes, do dia de São Ioão de cada anno, fazerem saber aos senhores das ditas casas como as querem o anno que uem e não lho fasendo a saber até o dito dia, se depois delle passado o dito senhor as tuer alugadas, não poderá o tal Estudante, ou pessoa que dellas sahio tornar a ellas contra uontade do dito senhor até se acabar o dito anno.
13. Não auerá lugar o que a cima he dito assi acerca de taxar as casas, como acerca de se tomarem, aos que nellas morarem pera as pessoas da Uniuersidade, nas casas que alguãs pessoas tuerem em sua uida alugadas morando nellas, e não as tendo alugadas a outrem, per que ainda que estem alugadas, per tempo de dez annos, ou mais, os priuilegiados as poderão tomar de aluguer dos priuilegios da Uniuersidade conforme aos quais priuilegios os tais arrendamentos são auidos per inualidos e fraudulentos.
14. Todas as casas da dita Uniuersidade, que andarem em aluguer, e estiuerm de uazio, se darão de aposentadoria as pessoas da

Uniuersidade, e serão taxadas como acima he dito, ainda que seião de alguñs orfãos, ou pessoas priuiliigiadas, sem o luiz dos orfãos, ou outra pessoa alguã se entremeter na dita aposentadoria, nem taxa. E perem quando alguã casa de orfão, ou orfãos, se ouuer de dar a algum Estudante, ou pessoa da Uniuersidade, será primeiro notificado o tutor do tal orfão, e não o tendo, ou sendo ausente o luiz dos orfãos, pera que uenha arrecadar o primeiro terço, que conforme aos Estatutos se há de pagar de antemão. E tomará fiança, ou caução que pelo mais aluguer se há de dar, e seruirá com os ditos Taxadores hum Escriuão de seu cargo.

15. Se o Reitor for informado que algũ Estudante, ou priuiliigiado da Uniuersidade, uiue em alguãs casas, com perigo seu, ou de alguã outra pessoa, ou da uesinhença dando escandalo, o mandará sair das ditas casas, e lhe dará o castigo que suas culpas merecerem, e sendo o tal [], não obedecendo ao que o Reitor lhe manda será castigado seuera mente, e o conseruador com toda a diligencia executará tudo o que o Reitor neste caso lhe ordenar.
16. Todo o Estudante, ou official da Uniuersidade que depois de ter aceitadas algumas casas, as der a alguã pessoa que não for da Uniuersidade, ou a pessoa da Uniuersidade, sem pera isso ter ordem do Aposentador, perderá as ditas casas a pessoa a quem se derem pelo modo dito; E o Aposentador as poderá dar a qual quer pessoa da Uniuersidade que tiuer necessidade dellas, nem no mesmo anno a pessoa que tiuer dado as ditas casas poderá ser prouido pela Uniuersidade de outras; E encorrerá em pena de dous mil reis, e das mais que ao Reitor parecer, ouuidos seus conselheiros, e se for capas de castigo escholastico, o Reitor lho mandará dar deminuindolhe a pena pecuniaria, da qual será a metade pera Estudantes pobres, e a outra a metade pera quem denunciar do deliquente.
17. E fazendo os ditos Estudantes, e pessoas da Uniuersidade algum danifcamento nas ditas casas o dito Conseruador o fará aualiar, e taxar pelos ditos Taxadores, ou outras pessoas, que bem o entendão, e o que for aualiado fará pagar inteira mente.
18. Os ditos Taxadores pelo trabalho, e occupação, que todos hão de ter, em acudir às taxas particulares, cada ues que forem requeridos, e

assi na geral, que o serem são obrigados a fazer no derradeiro anno dos ditos tres, per que forão eleitos, auerão em cada hum anno de ordenado dous mil reis cada hum assi da Uniuersidade como da cidade, os quais lhe serão pagos, per mandado do Reitor da Arca da Uniuersidade na derradeira terça de cada hum anno, e no derradeiro anno não lhe será pago cousa alguã, até não mostrarem como tem taxadas todas as casas, como acima he dito. E o Porteiro que na dita taxa geral lançar os pregões acima ditos, auerá per seu trabalho tresentos reis no dito derradeiro anno em que se há de fazer a dita taxa geral da Arca da Uniuersidade, e os outros requerimentos que pelos Porteiros e homeês do meirinho se hão de fazer nas taxas particulares, e assi a diligencia que o Meirinho fizer no despeiar das casas pagará a custa das partes que a tal taxa, ou diligencia requerem.

19. Aos ditos Taxadores antes de usarem seu officio lhes será dado iuramento pelo Escriuão da Uniuersidade, que o siruão he fiel mente guardando o conteudo em seu regimento, e nos mais estatutos da Uniuersidade.

Capitulo Trinta

Do Enqueredor, contador e Distribuidor (fl. 109)

1. O Enqueredor, Contador, e Distribuidor dos feitos que se tratarem no auditorio do Conseruador, servirã os ditos officios assi e da maneira que pelas Ordenações do Reino, o podem, e deuem, servir os Enqueredores, contadores e distribuidores de ante os luizes e guardará em tudo seu regimento, e leuará o Salario, prões, e precalços nelle conteudos.
2. O Reitor da Uniuersidade com parecer de seus conselheiros e com o Conseruador della, nomeará pera estes officios a pessoa, ou pessoas, que lhe parecerem mais aptas, e sufficientes pera elles, que sempre passarão de trinta annos de idade, aos quais será dado iuramento pelo Escriuão diante o Conseruador, que servirão bem, e fiel mente estes officios, e comprirão em tudo os estatutos da Uniuersidade, e mandados do Reitor della conforme aos mesmos Estatutos. E não o

fazendo assi o dito Reitor com parecer dos mesmos, nomeará e pera outros que lhe parecerem mais conuenientes, sem a Uniuersidade lhe ficar em obrigação alguã, e quanto for possiuel o officio de contador andarã em pessoa differente, da que serue os officios de Enqueredor, e Distribuidor; E todos estes tres officiaës poderão seruir igual mente nas demandas, e negocios que correrem diante dos dous conseruadores, Ecclesiastico, e secular.

Capitulo Trinta e hum

Do officio do Syndico da Uniuersidade (fl. 110)

1. Auerã hum Syndico, ou Procurador do collegio e Uniuersidade, agraduado em dereito ciuel, ou canonico, Douto, prudente, pratico, e experimentado em negocio, especial mente de iustiça, de boa consciencia, que tenha zelo das cousas da Uniuersidade, e será posto, e tirado pelo Reitor della ad nutum. Seu officio he ser procurador de todas as demandas, e causas que tocarem ao dito collegio, e Uniuersidade, e procurar seu proueito, e conseruação de seus priuilegios, e dar conselhos per escrito, ou de outra maneira, como lhe forem pedidos com toda a diligencia; Perem não começará demanda alguã, nem desistirá das começadas, nem procederã, nem fará cousa alguã nellas, sem ordem do Reitor, ora as demandas seiam sobre a fazenda do collegio e Uniuersidade, ora sobre a conseruação dos priuilegios que tem, e com esta condição e forma se lhe passará a procuração que a Uniuersidade lhe der, e se começar demanda, ou desistir da começada, ou proceder nella, sem ordem do dito Reitor, ouuidos primeiro seus conselheiros não ualerã cousa alguã, o que assi fizer, e pagará às custas da sua fazenda.
2. O dito Syndico será obrigado a uir todas as uezes que for chamado da parte do Reitor da Uniuersidade, pera dar conta das demandas, e estado dellas, e das cousas da Uniuersidade que tocarem a seu officio, e auisará sempre, e lembrará ao dito Reitor o que uir que he mais proueito da fazenda, priuilegios, e iurdição da dita Uniuersidade, e leuarã em Apontamento per ordem do Reitor o que deue fazer, e requerer sobre alguã cousa das sobre ditas. [...]

Capitulo Trinta e dous

Dos Executores e Recebedores do collegio e Uniuersidade (fls. 111 e 112)

1. Auerá duas pessoas honradas de boa consciencia, expeditas em negocios, e passarão de trinta annos de idade, que o Reitor da Uniuersidade, com parecer de seus conselheiros, nomeará, per recebedores de todas as Rendas que o dito collegio, e Uniuersidade agora tem e ao diante tenha, os quais poderão arrecadar, e executar, as ditas rendas, e quais quer outras diuidas de qual quer calidade e que seião que quais quer pessoas deuão, ou ao diante deuerem, ao dito collegio, e Uniuersidade da cidade de Euora, ou lhe pertencerem per qual quer uia que seia naquella forma, modo, e maneira, em que os Almojarifes e Recebedores de El Rey, per bem do Regimento da fazenda de sua Magestade podem arrecadar, e executar as rendas, e diuidas que a ella pertencem.
2. Os Recebedores das rendas, e diuidas do dito collegio e Uniuersidade, na arrecadação dellas, e execução dos Rendeiros, fiadores, e abonadores, e quais quer outros devedores, à Uniuersidade, e collegio do Esperito Santo, terão e uzarão de todos os priuilegios e iurdição que os Almojarifes e Recebedores de El Rey delle tem, conforme o conteudo, nos Estatutos da Uniuersidade de Coimbra titulo do Recebedor das rendas da dita Uniuersidade. [...]

Capitulo Trinta e tres

Dos Sacadores das Rendas (fls. 116 e 117)

1. Os Sacadores de seu officio serão obrigados requerer aos Rendeiros que tem as rendas do collegio, e Uniuersidade, ou quais quer outros devedores, quando pelo Reitor do dito collegio e Uniuersidade, Procurador de sua fazenda Prebendeiro, ou Recebedor lhe for mandado, pera que paguem, ou uenhão pagar, conforme a seus arrendamentos, e obrigações, fazendo mais todas e quais quer outras diligencias que à boa arrecadação das ditas rendas, e diuidas, comprirem e lhe forem mandadas fazer pelo Reitor e officiaes que tiuerem carga de recebimento do dinheiro do collegio

e Uniuersidade.

2. Os ditos Sacadores serão homens de boa uerdade, e boas forças, e diligencias, eleitos pelo Reitor da Uniuersidade, com parecer de seus conselheiros, e sendo os ditos Sacadores negligentes, e não fazendo bem seus officios, segundo pelo Regimento de seus cargos são obrigados, e cumpre ao bem da Uniuersidade; o Reitor sendo do caso informado na uerdade poderá priuar o tal Sacador, ou Sacadores, e castigados pelo conseruador como sua culpa merecer, e eleger outro ou outros que forem necessarios pera a boa arrecadação das ditas rendas, e diuidas que a Uniuersidade, e collegio se deuerem. [...]

Capitulo Trinta e quatro

Do Porteiro de ante o conseruador (fl. 118)

1. Auerá huã pessoa quieta, de uerdade e boa consciencia que sirua de Porteiro diante os Conseruadores o qual nomeará o Reitor com parecer dos conseruadores, e seus conselheiros, e em tudo executará com os Conseruadores, e partes que a seus auditorios acodem o que fazem os Porteiros dos Corregedores destes Reynos.
2. O dito Porteiro fará seu officio não so mente na cidade de Euora onde os conseruadores estiuerm, mas em quais quer outras partes destes Reynos a que for mandado pelo Reitor ou conseruadores, sobre as cousas pertencentes à Uniuersidade, ou às pessoas que gozão de seus priuilegios, nem na Execução das cousas que assi lhe forem mandadas, poderá ser impedido per iustiça alguã destes Reynos, nem pessoas outras particulares, sã pena de pelo mesmo caso encorrerem em pena de todos aquelles que per qual quer uia o impedirem. [...]

Capitulo Trinta e cinco

Do Escriuão da fazenda (fl. 119)

1. Auerá hum Escriuão da fazenda da Uniuersidade, e collegio do Esperito Santo, homem honrado de uerdade, e bom entendimento

e passará de idade de trinta annos, eleito pelo Reitor ouuidos seus conselheiros, e o mesmo Reitor, o poderá tirar ad nutum, e suspender e prouer outro quando lhe parecer, e sempre será pessoa que escreua boa letra, e a mesma fará que seia a dos treslados que der das escrituras que lançar no liuro das notas.

2. Ao Escriuão da fazenda pertence escreuer no Liuro das notas que terá pera as Escrituras da Uniuersidade, e pessoas della, todos os aforamentos, comprazamento, arrendamentos, procurações, contratos, e quais quer outras cousas, e escrituras da fazenda, e cousas da Uniuersidade, e Collegio do Esperito Santo, e Religiosos que nelle residirem entre elles, e quais quer outras partes que se ouuerem de passar em publico; E nas escrituras que se fizerem em nome da Uniuersidade, e Collegio do Esperito Santo só se nomeará, no principio o Reitor do dito collegio, e Uniuersidade, e no fim das sobre ditas escrituras, só se assinará o dito Reitor sem mais outra pessoa da dita Uniuersidade, ou o Procurador da fazenda, que do dito Reitor tiuer procuração bastante, pera fazer, e assinar as tais escrituras, e poderá fazer sinal publico nas escrituras em que se pede o dito sinal, e primeiro que use delle o fará no Liuro dos registos das cousas da dita Uniuersidade no qual se fará disso assento pelo Escriuão della. [...]

Capitulo Trinta e seis

Do Sineiro (fls. 121 ao 123)

1. Auerá na Uniuersidade hum Sineiro eleito pelo Reitor, com os mais officiaês da Uniuersidade, ao qual pertence ter o sino da Uniuersidade bem consertado, e aparelhado, pera se poder tanger a seus tempos, conforme ao que nestes Estatutos se ordena, e o custo do aparelho do sino, concerto do campanario, portas e chaues necessarias pera se poder fazer bem este officio pagará o Procurador.
2. Todos os dias que ouuer Lições na Uniuersidade, o Sineiro tangerá o sino pela manhaã a primeira ues à missa dos Estudantes, no uerão às seis horas e hum quarto, e no inuerno às sette e hum quarto, e deterse há desta uez meio quarto em tanger o dito sino; Tangerá a

segunda ues aos tres quartos seguintes depois das seis horas, no uerão até às sete, e no inuerno aos tres quartos depois das sete até às oito horas: E desta segunda uez gastará em tanger o sino hum quarto inteiro.

3. Às Lições da tarde tangerá a primeira ues meya hora antes dellas começarem, conuem a saber no uerão desde oito dias de março às duas horas, e meya, e no inuerno à huã hora e meya, e gastará esta ues em tanger meio quarto; E a segunda uez tangerá logo aos tres quartos seguintes, no uerão até o Relógio dar tres horas, e no inuerno até dar duas. Esta mesma ordem guardará o Sineiro em tanger às lições do mes de Agosto, no qual as lições das classes inferiores durarão so mente pela manhaã hora e meya, e outro tanto tempo à tarde, mas à tarde tangerá à entrada das lições huã hora mais tarde, e todas as ditas ueses que tanger a se começarem as Lições ordinarias das Escolas, o fará dobrando o sino.
4. Ao mesmo Sineiro pertence fazer sinal dobrando o sino quando as lições da Uniuersidade acabão, conuem a saber pela manhaã no uerão às noue horas e meya, e no inuerno às des horas e meya, e à tarde no uerão às cinco horas e meya, e no inuerno às quatro e meya, no mes de Agosto pela manhaã às oito horas e meya, e à tarde às cinco e meya. Nem somente o Sineiro tangerá o sino no principio, e fim de todas as faculdades, mas tambem fará o mesmo, quando no tempo que as ditas lições durão, ouuerem de começar ou acabar alguãs lições particulares picando o sino per tempo breue.
5. Ao Sineiro pertence na uespera de qual quer exame priuado em Theologia, que se ouuer de ter na Uniuersidade depois do sol posto correr o sino das Escolas, per tempo de meya hora, e às mesmas horas, e pelo mesmo tempo o correrá nas uesporas de todos os Prestitos da Uniuersidade, e nos dias dos taes prestitos pela manhaã no tempo que costuma tanger à missa dos Estudantes e correrá per tempo de hum quarto inteiro.
6. Per cada ues que o Sineiro não tanger o Sino das Escolas nas horas, e quartos aqui detreminados, ou o tanger mal de modo que geral mente todos o notem será multado em meyo tostão do seu ordenado; E não se emendando se lhe dobrará esta pena, e se deixar de

tanger, nas uesporas dos exames priuados, e Prestitos, ou seia nas uesporas, ou nos propios dias conforme lhe está ordenado, será multado per cada ues, em hum cruzado, e o Procurador dos Estudos per outra pessoa suprirá esta falta à custa do mesmo Sineiro, e se nos ditos dias de exames priuados, ou Prestitos acudir a tanger mais tarde do que aqui se lhe ordena será multado per cada uez em dous tostões as quais penas o Procurador dos Estudos lhe tirará de seu ordenado pera Estudantes pobres.

Capitulo Trinta e sete

Do Relogeiro da Uniuersidade (fls. 123 ao 125)

1. Auerá hum Relogeiro bem inteligente, e uigilante a cuia conta estará o Relogio da Uniuersidade, o qual procurará que ande sempre bem concertado, e conforme com o sol, perem nos quatro mezes do inuerno, conuem a saber, Nouembro, Desembro, laneiro, e Feuereiro fará que ande trazeiro aos Relogios de sol hum quarto inteiro de hora pera com mor comodidade poderem os Estudantes ouuir missa, e a codirem em suas lições.
2. Pera que os Professores das faculdades da Uniuersidade tenham as horas de suas lições sem deminuição, nem aumento algum, o Relogeiro não fará nem consentirá, que no tempo que durão as ditas lições, assi pela manhaã como à tarde se bula no Relogio apresandoo, ou detendoo, mas correrá no dito tempo ordinario.
3. Todas as uezes que a Uniuersidade sair das Escolas pera a Igreja do Esperito Santo, como fará nos Prestitos do dia de Todos os Santos, Exequias de seu fundador, primeira oitaua do Esperito Santo, e Doutoramento, se correrá o Relogio desde que sair, até de todo se recolher à Igreja, e o mesmo se fará no Prestito de Nossa Senhora da Purificação que sae do collegio Real, até à mesma Igreja, e se da dita Igreja, ou Pateo dos Estudos sair pela cidade o corpo da Uniuersidade, como se faz no Prestito da conceição de Nossa Senhora, e com procissões que per alguãs necessidades publicas se costumão fazer desde que começar a sair até de todo desaparecer o Prestito, ou procissão se correrá o dito Relogio. E quando tornar

em sua ordem pera a dita Igreja tanto que aparecer se correrá o mesmo Relógio, até de todo a procissão ou aiuntamento se recolher à sobredita Igreja.

4. O Derradeiro dia do mes de Setembro tanto que o sol se puzer se correrá o Relógio per tempo de hum quarto de hora, e o dia seguinte primeiro de Outubro, em que se dá principio aos Estudos da Uniuersidade se correrá tambem pera a missa; no fim da qual os Professores das faculdades da Uniuersidade, farão iuramento, e profissão da fé, e da mesma maneira se correrá quando o Reitor com o corpo da Uniuersidade que então se achar presente sair da Igreja pera a Sala, onde a oração anniuersaria das Sciencias se fará, como em seu proprio lugar se dirá até de todo a dita Uniuersidade estar recolhida na dita Sala.
5. Uespora do dia em que se fazem as exequias pelo Serenissimo Rey Dom Henrique de gloriosa memoria fundador da Uniuersidade e collegio do Esperito Santo, o Relógio, e todos os mais sinos do Collegio, se dobrarão à noite tres uezes, pelo espaço de tempo que parecer conueniente, e os mesmos tres sinais se farão o dia seguinte das exequias tanto que amanhecer; E da mesma maneira se fará antes que comece a missa que com solenidade aquelle dia, se há de dizer, a qual acabada, se correrá o Relógio só até de todo se acabar o responsorio que iunto de sua Sepultura se cantará; o qual de todo ia acabado, o Relógio, e todos os mais Sinos do collegio se dobrarão até se desfazer o corpo da Uniuersidade que às ditas exequias assistio.
6. Às pregações do dia do Esperito Santo, e dos mais Prestitos da Uniuersidade se correrá sempre o Relógio à uespera à noite, no proprio dia pela manhã, e antes de se começar a pregação pelo tempo costumado.

Capitulo Trinta e oito

Dos Charamellas da Uniuersidade (fls. 125 e 126)

1. Escolherá o Reitor dos Charamellas que ouuer na cidade de Euora os que lhe parecer poderão bem servir a Uniuersidade, e com elles

se contratará a dita Uniuersidade per preço certo que lhes fará dar per cada ues que a uierem servir em seus actos, e Graos; E per que a uarietade dos tempos faz muitas uezes que se uariem, e mudem os preços das cousas, e salário dos seruiços, não se lhe deue nestes Estatutos limitar preço certo, mas este se lhes limitará na Escritura do contrato que a Uniuersidade com elles fizer, ou renouar quando isso for necessario, na qual Escritura se declarará quantos serão os ditos charamellas (nomeando a todos per seus nomes propios) os quais todos assi nomeados na Escritura de contrato gozarão dos priuilegios da dita Uniuersidade, como se nella fossem ouuintes de alguã faculdade.

2. Serão os charamellas obrigados a servir a Uniuersidade, no tomar das primeiras pedras, e nos primeiros e derradeiros exames dos Bachareis, e Lecenceados em Artes. Nas mesas magnas do quarto curso, nos dias dos graos dos Bachareis, Lecenceados, Mestres em Artes; Exame priuado de Theologia, e grao de Doutor na mesma faculdade. E na uespora dos graos de Bachareis, e Lecenceados em Artes, tangerão às portas da Uniuersidade, e às dos examinadores, que não forem da companhia, e quando o grao for de Mestre em Artes, ou Doutor tangerão às portas da Uniuersidade e às dos que ouuerem de receber os ditos graos de Mestre em Artes, ou Doutor, tangerão mais nas uesporas dos ditos graos em tres lugares dos mais publicos, e frequentados da cidade, os quais lhe serão declarados na Escritura do contrato, que com a Uniuersidade fizerem, no qual tambem se lhe declarará o salário que auerão per cada ues que pelo dito modo seruirem a Uniuersidade. [...]

Capitulo Trinta e noue

Da Cadea da Uniuersidade e seu carcereiro (fls. 128 e 129)

1. Auerá huã cadea publica na Uniuersidade perto das Escolas a qual terá diuersas casas, bem acomodadas pera o que hão de servir e iunto della terá o Carcereiro seu aposento, pera em todo o tempo com facilidade possa uigiar os prezos, e acodirlhes quando for necessario.

2. Per que esta cadea não se ordena pera pessoas da Uniuersidade que cometerem crimes graues, e atrozes, mas principal mente pera nella se castigarem erros de Estudantes, ecleseasticos, e seculares, que não forem capazes, de castigo escholastico, que dentro das Escolas se costuma dar ou sendoo, o não quiserem receber, ou tendoo ia recebido não se emmendarem com elle não poderá ser preza pessoa alguã na dita cadea que não seja ouuinte de alguã faculdade da Uniuersidade, ou a quem sendoo, cometer crime graue, ou tiuer obrigação de iustiça a alguã parte sobre a qual aia litigio, no foro eclesiastico, ou secular per que todos estes em caso que se prendão serão leuados aos carceres da cidade, aos quais per razão de seu foro pertencerem. E dos ditos carceres responderão diante do Conseruador a cuja iurdição suas cousas pertencerem e a estas cadeas da cidade nenhum dos Conseruadores, Almotaceis da Uniuersidade poderá mandar ouuinte algum della per cousa que seja contra os Estatutos da Uniuersidade, ou per outros crimes leues, mas a cadea da Uniuersidade, pera que os tais crimes e erros he ordenada. E fazendo os Conseruadores, ou Almotaceis o contrario do que nestes Estatutos se ordena, o Reitor os auisará e fará que com effeito o cumprão. [...]

Capitulo corenta e Ultimo

Da Arca da Uniuersidade (fls.131 e 132)

1. Auerá na Uniuersidade hua arca chamada a arca da Uniuersidade, per ser sua propria, a qual estará em poder do Procurador dos Estudos, e secretario, e terá duas chaues. Huã em poder do Secretario, e outra do Reitor, ou da pessoa que o Prouincial ordenar, e no meter nella dinheiro, tirar e despender, se guardará a ordem, que a companhia tem dado, e a adiante der, pera arca em que se recolhe, o dinheiro das rendas, da Uniuersidade e collegio.
2. Nesta arca da Uniuersidade, se recolherão todas as propinas que conforme a estes Estatutos pagarem os que em Artes, e Theologia quiserem actos e receberem graos, ou uindo de outras Uniuersidades, se encorporarem nesta em as ditas faculdades, e

recolherse hão também nella todas as penas que nestes estatutos pera ella estão applicadas. Todas as que o Reitor, conseruadores da Uniuersidade, eclesiastico, e secular, Almotaceis, e mais menistros da Uniuersidade que pera isto tiuerem iurdição applicarem à dita arca, não repugnando em cousa alguã ao conteudo nestes Estatutos. [...]

Liuro segundo

Dos Estatutos que pertencem aos costumes dos Estudantes

Capitulo primeiro

Da Matricula (fls. 136 ao 142)

1. Auerá na Uniuersidade hum liuro da Matricula que se fará cada anno e será numerado, e assinado pelo Reitor da mesma Uniuersidade, o qual terá tantas partes quantas são as faculdades que nella se ensinão, com seus titulos diuersos, conforme à deuersidade das mesmas faculdades. Neste liuro se assentarão, e escreuerão cada anno, todos os Estudantes, assi os que ouuem Artes, e Theologia, e casos, como os outros que ouuem Humanidade, residentes na cidade de Euora, que gozão dos priuilegios, per acodirem aos actos, que nella se fazem, e acompanharem o Reitor nos aiuntamentos publicos cada hum em sua faculdade declarando o tempo, em que se uem assentar na dita matricula, e o nome de cada hum, e cuio filho he, e o lugar em que he morador, e deste liuro terá cuidado o Escriuão da Matricula, e fará os assentos nelle. E terá este liuro a mesma authoridade que tiuera se fora feito per qual quer Escriuão publico, e todos os Estudantes, e Agraduados, que assi forem escritos neste liuro de Matricula gozarão de todos os priuilegios da dita Uniuersidade: Perem os Religiosos Estudantes da Uniuersidade quando se matricularem, em lugar do pay, e Patria bastará a ordem de que são Religiosos, e conuento em que residem.

2. Serão também obrigados a se matricular (pelo modo que se disse, e dirá dos mais Estudantes) todos os Religiosos que não forem da companhia, que na Universidade estudarem, collegiações assi seus familiares, que ouuierem na dita Universidade, e qual quer faculdade, das que nella se profissão, e não sendo matriculados, como fica dito, não gozarão de priuilegio algum da Universidade, como não gozam os Estudantes que não são matriculados, ainda que o corpo do collegio em que forem collegiações gose dos priuilegios della, pera proueito da comunidade; Perem os Religiosos Estudantes não pagarão per se matricularem cousa alguã, nem os Estudantes pobres, que uiuem de esmolla. Das certidões com tudo que tirarem da Matricula pagarão a metade do que os mais Estudantes pagão; E o Escriuão da Matricula será obrigado a os matricular todos, e darlhe as certidoões da matricula na dita forma.
3. Todos os Estudantes serão obrigados a se matricular até o ultimo de Outubro, e os que não estiuierem presentes no dito tempo na Universidade, ou cidade serão obrigados uirse assentar depois que uierem à cidade dentro em quinze dias. E pera que isto mais facilmente tenha effeito, o Escriuão da matricula do principio do anno lectiuo, antes de se acabarem os primeiros oito dias do mes de outubro, porá hum edito nas portas das Escollas, e da Sala dos actos publicos, pera uir a noticia de todos em que se declare o tempo, em que se hão de matricular, e que os que se não matricularem cada anno pela dita maneira, não gozarão dos priuilegios da dita Universidade, nem serão auidos per Estudantes della, nem lhe será contado pera curso algum todo o tempo, que na Universidade estiuierem, sem se matricular como dito he.
4. Por que se há diligencia que não fique algum Estudante sem se matricular, e será auisado o dito Escriuão que não assentará na dita Matricula quem não uier em pessoa hem habito de Estudante. E antes de assentar, constandolhe que há mais de quinze dias que está na cidade sem se uir matricular, não o assentará sem o fazer a saber ao Reitor, o qual uerá se teue causa iusta pera senão matricular no tempo que pelos Estatutos era obrigado. E não a hauendo o não admitirá a se matricular, ou o priuará dos preuilegios

per algum tempo como lhe parecer; E primeiro que o dito Escriuão assente algum Estudante, na dita matricula lhe tomará a promessa iurada de obedecer ao Reitor da Uniuersidade que ao tal tempo for e a os seus Sucessores na forma que no fim deste capitulo se contem; E a os que uierem de nouo ao Estudo declarará as condições dos Estatutos, ou fará que as leão, pera que saibão o que hão de guardar e aceitandoas elles os assentará na Matricula, e não de outra maneira.

5. O Escriuão da Matricula passados os primeiros oito dias do mez de Outubro até os quinze dias de Nouembro, será obrigado a estar, na casa onde os Estudantes se costumão matricular nos dias de lição pela manhã, e à tarde todo o tempo que durão as Escolas, com o liuro da matricula, pera nelle matricular todos os que o pedirem; E no edito que nas portas das escolas puzer declarará o tempo em que assi estará presente; E alem disto o Cancellario, e Prefeito dos Estudos pelo Porteiro da Uniuersidade, ou Correitor fará dar disso auizo, em todas as classes, pera que os mestres mandem a seus discipulos que se uenhão matricular, e passado o dito tempo, irá fazer o mesmo todas as uezes que pelo Cancellario fez auisado, ou mandado, e não de outra maneira.
6. Não assentará o Escriuão da Matricula pessoa alguã que uenha noua mente de fora em alguã faculdade sem escrito do Cancellario, ou Prefeito, e fazendo o contrario pagará dous mil reis pera a Arca da Uniuersidade; E o estudante que usar de escrito falso, não fará curso, e será preso per hum mez.
7. Quando alguã pessoa pedir certidão de como está matriculado, pera qual quer cousa que seia, o Escriuão da Matricula, a não passará sem mandado do Reitor, e nella declarará sempre o tempo, em que se matricular, dia mes, e anno, e o tempo que ouuio, e em que faculdade, e será em todo caso assinada pelo Reitor, o qual se tuer duuida de se passar a tal certidão per engano, ou erro, primeiro que assine mandará trazer o Liuro da Matricula e uerá per si, ou pelo Secretario se esta matriculado pelo modo aqui declarado, e não o estando não assinará a tal certidão, e a tal pessoa não gosará dos priuilegios da Uniuersidade; e o conseruador per ordem

do Reitor lançará ao tal fora das casas que tiuer de aposentadoria, pois não hão de ser dadas, senão aos Estudantes; E as em que morar sem aposentadoria lhes poderão tirar, e dellas a Estudantes matriculados que dellas tiuerem necessidade.

8. Se alguũs Estudantes da Uniuersidade que não estiuerem matriculados na forma destes Estatutos, fizerem alguãs desordeẽs, ou crimes seião castigados pelo Reitor da Uniuersidade, ou seus conseruadores assi e da maneira que podião e deuião ser castigados os Estudantes matriculados, na forma dos ditos Estatutos, ainda que alguem que são isentos da iurdição do Reitor, e conseruadores per não serem matriculados, nem gozarem dos priuilegios da dita Uniuersidade, per que suposto que estudão nella, a rezão pede que conforme a suas Leis os tais seião castigados, e em effeito assi o deuem ser, como tambem todos os mais que não sendo Estudantes, nem tendo beneficio, ou ordeẽs trouxerem traios de Estudantes, e como elles se tratarem.
9. A todos os Estudantes de Latim primeiro que se matriculem, determine o Prefeito dos Estudos a classe em que ha de andar, pera que no assento da Matricula se declare de que classes são ouuintes, e se matriculados iá se ausentarem dos Estudos antes de irem às classes que se lhes derão ou depois de idos a ellas dentro em oito dias comecem a faltar nas ditas classes, e continuarem per espaço de quinze dias, ou mais na dita ausencia sem iusta causa, o Prefeito dos Estudos, com ordem que pera isso terá do Reitor os fará riscar do Liuro da Matricula e tornados elles se matricularão de nouo outra ues, pois o primeiro assento da matricula, com rezão se riscou em pena de sua ausencia, e disto os auisará antes que os matricule o Escrivão da matricula.
10. O Escrivão da matricula não so mente passara as certidões della aos Estudantes conforme o acima dito (as quais sempre serão assinadas pelo Reitor da Uniuersidade) mas tambem a todos os officiaes da Uniuersidade, e collegio do Esperito Santo, e outras pessoas que sem serem Estudantes gozão dos priuilegios da mesma Uniuersidade, como os mesmos Estudantes, ainda que não esteião matriculados como elles. E de todas estas pessoas terá

o dito Escriuão hũ rol assinado pelo mesmo Reitor, no qual rol se declararão os nomes, e officios das ditas pessoas, e como gozão dos priuilegios da Uniuersidade conforme a estes estatutos; E deixãdo algum dos ditos officiaes o officio que na dita Uniuersidade seruia, o Escriuão da matricula o riscará logo de seu rol, e a certidão se lha tiuer passada seia auida per de nenhum uigor, custo como iá não goza dos priuilegios da Uniuersidade desdo tempo que deixou o dito officio que seruia.

11. Não se passará certidão aos que de nouo uierem às Escolas, senão depois de terem ouuido nellas hum mes, saluo se em algũ caso outra cousa parecer ao Reitor, como seria pera effeito, de se lhe darem casas, per aposentadoria, só mente, e não pera cousa outra alguã. E isto declare o Escriuão na certidão, e leuará o dito Escriuão de cada certidão, e do assento da Matricula o que está taxado no 1º Liuro cap. dos Salarios do Escriuão da Uniuersidade e Matricula.
12. A Matricula que em cada hum anno se faz não terá authoridade nem uigor se não per espaço de hum anno, o qual se acabará no derradeiro dia de Nouembro do anno seguinte, de tal maneira que passando o dito dia se não poderá passar certidão a pessoa alguã que não estiuer matriculada o anno prezente ainda que o estiuesse todos os annos atraz.
13. Não se passará certidão da Matricula a Estudante algum que estando na cidade senão matriculou antes de dia de Natal, ou uindo de fora depois do dito dia, o não fizer nos primeiros quinze dias, que se cumprirão antes do primeira dia da quaresma; E isto pera effeito de se auocar alguã cousa ao iuizo dos conseruadores, sem primeiro o Reitor examinar a rezão per que se pede a dita certidão, e a consultar com seus conselheiros, e se sem noticia clara, e expressa ordem do Reitor a tal certidão se passar pera o dito effeito, será pelo mesmo caso de nenhum uigor antes ainda, iulgada per sub repticia per uirtude destes estatutos.
14. Nenhũa iustiça da dita Uniuersidade, e cidade de Euora, ou fora della, nem Escriuão de qual quer calidade que seia, poderá passar certidão da Matricula, nem de cursos que algum Estudante tenha feito

nesta Uniuersidade, nem dar disso estromento, ou certidões, nem perguntar, ou tirar testemunhas alguãs de cousas que pertenção à dita Uniuersidade, Reitor della, Estudantes officiaes, e quais quer outras pessoas que gosão, de seus priuilegios, per quanto o fazer, ou dar das ditas Escrituras, pertence só mente aos officiaes da dita Uniuersidade conforme ao em que seu regimento se contem, sob pena de as taes certidões e escrituras serem de nenhum uigor, e de pagar qual quer que alguã das ditas cousas fizer uinte cruzados de [], pera se applicarem a quem de derecho pertencerem per uigor destes Estatutos, e o Syndico da Uniuersidade fará arrecadar a dita pena.

15. Nas cousas, que per qual quer uia pertencerem à Matricula da dita Uniuersidade, e proua dos cursos, que nas faculdades dellas se fazem, não poderá Estudante algum, ser restituído, ou pretender restituição contra estes Estatutos, ainda que alegue ser menor, per que assi conuem per iustas causas.

Promessa dos Estudantes quando se matriculão

16. Eu Nouo estudante desta Uniuersidade prometo que sempre serei obediente ao Reitor desta Uniuersidade que hora he, e a seus sucessores, nas cousas Licitas, e honestas, e nos negocios, e cousas da dita Uniuersidade numqua irei contra ella, nem contra seus Estatutos, per obra conselho ou de qual quer outra maneira, sem primeiro pedir Licença ao dito Reitor a cuio chamado sempre acodirey todas as uezes que elle me mandar chamar, em quanto na dita Uniuersidade estiuier, ou nella continuar estudos, ou for auido per Estudante della, ou gosar de seus priuilegios. E não comprindo isto, quero e ey per bem de não gosar dos priuilegios da dita Uniuersidade, assi e da maneira que ao dito Reitor parecer.

Capitulo segundo

Dos boões costumes dos Estudantes e alguãs obrigações suas (fls. 142 ao 146)

1. Por meu intento, quando fundei este collegio, e Uniuersidade foi que os Estudantes, que nella ouuessem de estudar iunta mente com

letras aprendessem boões costumes, e eu dezeio que isto aia effeito, guardarão o que se segue.

2. Todos os Estudantes ouuirão missa na Igreja do dito collegio cada dia antes de entrarem às Lições, ou na hora que o Reitor da Uniuersidade, ouuidos seus conselheiros, lhes detriminar, ora oução Humanidade, ora Artes, Theologia, e casos, e se tomará conta aos que faltarem, pera o que auerá apontadores de cada classe, e não se comprehenderão debaxo deste Estatuto os Padres de Missa, ou Lecenceados, ou mestres em Artes, que cursarem na faculdade da Theologia, posto que não seião Sacerdotes, per quanto per suas ordeës, e graos se deue crer que terão cuidado de cumprir com esta obrigação, e exemplo; E disto terá tambem cuidado o Reitor que não deixem de fazer o que deuem nesta parte, auisandoos quando for necessario, per meio do cancellario, o qual cancellario per pessoas dignas de credito se informará se ouuem missa todos os dias como os demais: E não o fazendo os reprehenderá, applicará outros meios conuenientes pera este effeito.
3. Todos os Estudantes se confessarão, ao menos huã uez cada mes, e os que tiuerem idade pera comungar o farão ao menos quatro uezes no anno, conuem a saber per dia de todos os Santos, Natal, Paschoa, e Pentecoste, e contra os Estudantes que se não confessarem cada mes como dito he, procederá o Reitor conforme as constituições da companhia, e ao que melhor lhe parecer, pera que não aia falta desta ajuda Esperitual, e aos Theologos, casoistas, ou Artistas, que não forem Sacerdotes, senão aprouarão seus cursos, nem dos que tiuerem aprouados, se lhes passarão certidões, se não depois de constar ao Reitor per pessoa da companhia, ou per escrito dos confessores que os ditos Estudantes se confessarão, pelo menos nas quatro festas aqui declaradas; E pera que disto não possão ter escusa, o Reitor tera cuidado oito dias antes de cada huã das ditas festas de mandar fazer esta lembrança no geral da Theologia, e casos; E os officiaes da Uniuersidade que não forem Sacerdotes se confessarão cada mez como os mesmos Estudantes, e não poderão receber seus ordenados sem constar ao Procurador, ou Secretario de quem os recebem teremse confessados nas quatro festas do

anno acima ditas como se disse no primeiro Liuro cap. dos officiaes em comum.

4. Saibão todos a Doutrina cristaã que seus mestres lhes ensinarão, não falarão palaura alguã desonesta, e não faram iniurea a pessoa alguã.
5. Quando algum Estudante passar per seu mestre, ou qual quer outro dos que tem na Uniuersidade lhe tirará o barrete, e falando com este estará com a cabeça descuberta, saluo se for Religioso, ou sacerdote ou ouuinte de Theologia, ou de casos de consciência: per que a estes farão cobrir, e os Lentes em quanto estiuerem lendo, não tirarão o barrete a pessoa alguã, de qual quer calidade que seia, que na Uniuersidade ordinaria mente ouuir. E fora da Lição dentro da Uniuersidade tirarão o barrete só mente aos Religiosos, ou Sacerdotes, ou ouuintes de Theologia, e casos, e conegos, ou dignidades em alguã Seé destes Reinos, e não a outros ouuintes da Uniuersidade, e em tudo o mais que toca aos boõs costumes, guardarão os Estudantes o que os Padres da companhia em comendão em suas constituições, regras, e ordeẽs dadas per seus Superiores.
6. Procurarseha, que todos os Estudantes conforme a classe em que andarem, falem ordinaria mente latim dentro da Uniuersidade, e pera que fação isto, com maior facilidade, o Cancellario, Prefeito, e mestres os exortarão frequente mente per palaura, e exemplo falando com elles, em latim, e não em Lingoa uulgar.
7. Nenhum Estudante de qual quer faculdade que seia, irá a farças, comedias, ou representações, ou seião de furasteiros, ou dos naturaẽs da terra, em que entrarem molheres, ou se tratarem materias pouco honestas, e decentes sã pena de serem castigados como parecer ao Reitor da Uniuersidade, o qual castigo se executará per meyo do cancellario ou Prefeito dos estudos, a quem os ditos delinquentes pertencerem, e muito menos entrará nas ditas farças, comedias, ou representações estudante algum sã pena de ser castigado mais seuera mente, como o crime merece.
8. Nenhum Estudante de qual quer calidade que seia no tempo das lições só ou acompanhado passará pelas Uarandas, ou pateo da

Uniuersidade, nem se deterá em algum dos ditos lugares sob pena de dous tostois per cada uez, que for achado, pera o meirinho, Porteiro ou correitor, que primeiro disso der auiso ao Cancellario, ou Prefeito, e se for Theologo, ou casoista, o Prefeito per si, ou per algum official da Uniuersidade os auisará, que se recolhão em seus Geraes. E não o fazendo elles assi o dito Prefeito auisará o Reitor, ou o Cancellario, pera que seião castigados como sua desobedeencia merece; E se forem ouuintes das faculdades inferiores o Prefeito os castigará conforme sua culpa e cõmutará, se assi lhe parecer, a pena pecuniaria em castigo escolastico.

9. Quando a cidade de Euora fizer procissões per necessidades publicas, como poderá ser per agõa, ou serenidade pera as nouidades etc. no tempo que as taës procissões se fizerem, não auerá Lições na Uniuersidade, e o Reitor com seus conselheiros uerá se conuem aiuntaremse os Estudantes em seus Geraes, e classes pera dellas serem mandados acompanhar as ditas procissões.
10. Todo o Estudante da Uniuersidade, eclesiastico, ou Secular, que sendo de Rethorica ou Artes, recorrer per qual quer uia que seja a outra iustiça que não for superior do conseruador a cuja iurdição elle pertencer, pelo mesmo caso seja condenado em pena de uinte crusados pera a Arca da Uniuersidade, e fique priuado de todos os priuilegios de que per rezão de seus graos, ou per qual quer outra gosaua na Uniuersidade, e isto mesmo que aqui se diz dos Estudantes, se entenda ser dito tambem de qual quer official da Uniuersidade, e de todos os mais priuiligiados della, e os ditos officiaës alem das penas sobreditas, encorrerão em perdimento de seus officios.
11. Nenhũa pessoa seja admetida, a ouuir na Uniuersidade se for sabida mente reuoltosa, deshonesta per qual quer uia escandalosa, ou infame em seus costumes, pera que não seja prejudicial, aos que nesta Uniuersidade estudão, e se achar que alguem foi admitido aos ditos Estudos, tendo alguã das ditas faltas, e dellas não estiuer sabida mente emendado, será logo excluido dos Estudos, e o mesmo se fará com qual quer outro Estudante, que nelles continuar se se achar que tem os mesmos costumes, mas será primeiro que

se despida castigado com castigo exemplar pera proueito seu, e bem dos outros, que de seus costumes tiuerem noticia.

Capitulo trez

Da honestidade e uestidos dos estudantes (fls. 146 ao 151)

1. Os Estudantes não alugarão casas, per aposentadoria, nem as aceitarão, de pessoa alguã, ainda que lhas dê de graça em ruas escusas, ou trauessas em que morarem molheres de mao uiuer sob pena de pelo mesmo caso serem lançados das mesmas casas, e castigados seuera mente como parecer ao Reitor da Uniuersidade.
2. Os Estudantes não terão em sua casa molher suspeita sob pena de mil reis, a metade pera o meirinho que os prender, e a metade pera quem os acusar, e oito dias dias de cadea ou mais se ao Reitor assi parecer, e a tal molher será preza, e pagará da cadea outros mil reis repartidos pela dita maneira, e o mesmo se guardará contra os Estudantes, que se prouar terem mancebas, e com as molheres que forem suas mancebas, posto que as tenham fora as suas casas. E o Conseruador da Uniuersidade dará as ditas penas à execução contra os Estudantes que forem comprehendidos nos tais erros. E assi contra as ditas molheres ficando ellas, e elles sogeitos, como ficão as penas que contra os tais ordena o Sagrado Concilio Tridentino. E sendo algum Estudante culpado em ser deshonesto, e escandaloso, ainda que não seia com molher, que possa ser acusada, e condenada com elle, auerá a mesma pena de mil reis, e quinze dias de cadea, a qual pena de dinheiro, o Conseruador poderá moderar, e deminuir conforme a calidade das pessoas, e segundo o caso requerer mas os dias da cadea, não deminuirá senão per parecer do Reitor.
3. Auendo alguã molher que não uiua bem per cuia causa haia inquietação, em alguũ, ou alguũs estudantes, o Conseruador sabendoo, ou sendo disso auisado per parte do Reitor, procederá contra ella como lhe parecer iustiça até a lançar fora da cidade e seu termo, constrangendoa assi com as penas que lhe parecer; E o mesmo fará a qual quer homem, ou homeẽs de qual quer calidade

- que seião os quais per qual quer uia forem preiudicados e danozos aos estudantes, contra os quais outro si procederá como for iustiça até os lançar fora da cidade e seu termo se assi for necessario, constrangendoos a isso, com penas, como das mulheres fica dito.
4. Sendo achado algum Estudante em casa de mulher de noite, suspeita, ou cõ ella, em casa de outra pessoa de qual quer calidade que seia, ou em qual quer outro lugar sospeitoso, constando isso per testemunhas, ou feé do Escrivão do meirinho pagarão mil reis cada hum a metade pera o meirinho e a outra a metade pera a Arca da Uniuersidade, e serão prezos per oito, ou mais dias, se ao Reitor parecer. E qual quer Estudante que cair a segunda uez no dito crime, encorrerá na dita pena em dobro, e será despedido das Escolas, e Uniuersidade, e riscado da matricula, e a tal mulher será lançada duas legoas fora da cidade.
 5. Se constar ao Reitor da Uniuersidade, ou a qual quer dos conseruadores della, que em casa de algum Estudante se comete algum pecado de deshonestidade de qual quer calidade que seia, per pessoa ou pessoas da mesma casa, ou de fora della, sendo o dito Estudante morador da tal casa, consentido seia logo preso, e estará na cadea tres meses, e antes de ser solto pagará dous mil reis a metade pera o Meirinho e a outra a metade pera quem delle denunciar; poderá com tudo o Reitor em lugar dos tres meses de cadea, mandalo lançar fora da Uniuersidade e cidade pelo tempo que lhe parecer, e os que na dita casa a tal deshonestidade cometerem, serão castigados pelo dito conseruador conforme ao que parecer ao Reitor, e a calidade do caso merecer, e fazendo os sobreditos, o dito crime a segunda uez, serão pelo mesmo caso lançados da Uniuersidade e cidade, ficando em tudo sogeitos as penas do derecho, semelhante mente serão castigados os mais moradores de tal casa, conforme a culpa que constar tiuerão em consentir no tal crime.
 6. O Meirinho da Uniuersidade acompanhado do seu Escrivão duas uezes no anno huã antes do Natal, e outra logo passada a Paschoa da Resorreição uisitará sem estrondo de iustiça, as Ruas da cidade, em que morão estudantes, e se informará se uiuem nellas mulheres,

ou molher de má suspeita, e achando ser assi dará disso logo auiso ao Reitor pera que prouesia nisso como for mor seruiço de Deos e bem dos costumes dos Estudantes.

7. Todos os estudantes, andarão honesta mente uestidos e calçados e não trarão em nenhum uestido de roupeta, manteo, pelote, meas, ou calças as cores aqui declaradas, conuem a saber, amarello, laraniado, uermelho, uerde, e encarnado, porem debaxo das roupetas poderão traser eichoís, ou iaquetas de pano de cor pera sua saude, com tanto que os collares não seião mais altos que os das roupetas, nem as mangas mais compridas, e poderão outro si trazer calças de cores escuras, e honestas, e em casa, e pela rua onde pouzarem poderão trazer roupões de cores, com tanto que não seião amarellos, uermelhos, laraniados, e encarnados, e não usarão nos ditos roupões de mais guarnições, que a que permite as Ordenações destes Reinos, e estes Estatutos.
8. Os manteos, e roupetas, e outros uestidos que ouuerem de traser serão compridos até ao artelho, ou pouco menos.
9. Não trarão capas de capello cerrado só mente poderão trazer Lobas abertas, ou cerradas, de que uzão os clerigos, ou manteos de capellos abertos, ou de colares, os quais assi nas roupetas, como nos manteos, não serão mais altos que até cinco dedos.
10. Não poderão traser barretes d´outra feição alguã senão redondos, nem carapuças, senão no tempo que andarem uestidos de dó.
11. Nenhum Estudante estará na Lição, ou em algum acto publico com chapeo, ou sombreiro, na cabeça: perem os Estudantes pobres que pedem Esmolla, e os criados, que seruem, e meninos menores, de doze annos, não serão obrigados a traser manteos roupetas, nem barretes como fica dito no cap. da Matricula.
12. Não terão golpes, nem entretalhes em nenhum uestido nem calçado.
13. Nas camisas ou lenços não trarão lauores de cor alguã e perem poderão traser lauores brancos, com tanto que não seião desfiados, trancinhas, e adanetas, largas, ou outros lauores de muito custo, nem uoltas aniladas.
14. Não poderão traser barras, nem debruũs de pano em uestido algum, nem luuas perfumadas.

15. Nenhum Estudante trará botas boseguiãs, ou çapatos picados, ou com golpes, e botões, e fita de cor, que não seja preta.
16. Qual quer pessoa que na Uniuersidade estudar, e trazer qual quer das cousas acima defesas, perderá o uestido, ou cousas que contra está defesa trazer, a metade pera o Meirinho da Uniuersidade, e a outra a metade pera quem o acusar.
17. Toda a pessoa de qual quer calidade que seja que per bem da Ordenação da defesa das sedas as pode traser em as cousas nella declaradas, as não poderá traser nas ditas cousas, em quanto na dita Uniuersidade estudar, sem embargo que per bem da Ordenação as pode traser, sob pena de perder os ditos uestidos em que assi trazer a dita seda, pera o Meirinho da Uniuersidade, ora seja uelha, ora noua, per quanto se lhe prohibe, não somente pelo gasto, mas pela honestidade, a que são obrigados; saluo se for hum barrete forrado, colar, ou guarnições per dentro da roupeta, ou chapeo, nos lugares, em que só lhe permite.
18. Nenhum Estudante poderá ter besta de sella, saluo o que sendo nobre ou Ecclesiastico tiuer cem mil reis de renda, ou dahi pera cima. E quem o contrario fizer, perderá a tal besta de sella pera o Meirinho da Uniuersidade, ou guarda das escolas, qual primeiro o acusar.
19. Nenhum dos sobreditos poderá traser consigo fora de casa mais de hum moço, ou homem, que com elle uiua, saluo os que tem besta de sella, per que estes poderão trazer indo a pé e fora de casa, até dous, e indo a caualllo até tres, e o que o contrario fizer pagará dous mil reis, a metade pera o Meirinho que o acusar, e a outra a metade pera a Arca da Uniuersidade.
20. Não poderão os ditos Estudantes dar banquetes, ou conuities, a pessoas alguãs; E não agasalharão, per muitos, nem per poucos dias hospedes alguãs, senão forem parentes chegados dentro no primeiro, ou segundo grao, saluo em algum caso particular com licença do Reitor. E quem o contrario fizer, pagará per cada ues quinhentos reis, a metade pera o Meirinho da Uniuersidade e a outra a metade pera a Arca della.
21. Nenhum Estudante terá cães, nem aues de caça, em sua casa, ou em casa de outrem, sô pena de hum cruzado cada ues que nisso for

compreendido, a metade pera o Meirinho e a outra a metade pera quem o acusar, e das mais penas, ou castigos escolasticos que ao Reitor parecer.

22. Nenhum Estudante poderá acompanhar a iustiça alguã, nem ao Meirinho da Uniuersidade de dia, ou de noite com armas, ou sem ellas na cidade, ou fora della, sō pena de oito dias de cadea, e perder as armas pera quem o acusar, e das mais penas declaradas no Regimento do mesmo Meirinho.

Capitulo quarto

Da defesa das armas, iogos, e mascaras (fls. 151 ao 153)

1. Nenhum Estudante poderá trazer armas offensiuas, nem deffensiuas, de qual quer sorte que seião, ainda que seja faca, de dia, nem de noite dentro dos Estudos, ou fora delles, pela cidade, ou arredor della, e muito menos na feira, açougue, e outros lugares em que costuma auer aiuntamentos, e quem o contrario fizer perderá as armas pera o meirinho, ou guarda das escolas, qual primeiro o acusar; E sendo o delinquente de idade de 14 annos será tambem castigado com castigo escolastico, se com as ditas armas entrar na Uniuersidade, e sendo de maior idade dos ditos quatorze annos, o conseruador o mandará prezo a cadea pelos dias, que parecer ao Reitor, e alem disso, assi hum, como outros, perderão as armas, como dito he, ipsso facto, pera o Meirinho, ou guarda como fica dito. E prendendose algum Estudante per isto, não lhe será corrida a falha, e se guardará acerca de sua prizão tudo o que atraz fica ordenado no officio do conseruador em semelhantes casos.
2. Toda a pessoa ainda que não seia Estudante, que entrar das portas do pateo pera dentro, com armas quais quer que seião, as perderá pera o Meirinho da Uniuersidade, ou pera os guardas se o meirinho não estiuer presente, saluo se for pessoa conhecida, e que se presuma, ou ueia que as trás somente pera sua decencia.
3. Nenhum Estudante, nem seu criado poderá trazer mascara, excepto, em alguã representação honesta em Latim, como tragedia, comedia, ou outra semelhante na Uniuersidade, e quem o contrario fizer alem

do castigo escolastico, com que será castigado, como parecer ao Reitor, pagará cada ues que com mascara for achado hum cruzado, a metade pera o meirinho da Uniuersidade, e a outra a metade pera a Arca della. E se se mascarar, no tempo que os Estudantes das artes tem suas mesas, exames de Bachareis, ou Lecenceados, ou em qual quer outro tempo, em que se dão graos, ou fás alguã festa na dita Uniuersidade, pelo mesmo caso sera prezo, e encorrerá a dita pena de hum crusado, e as mais que ao Reitor parecer. E o meirinho da Uniuersidade terá particular uigia pera que as ditas mascaras não entrem no pateo dos Estudos. E os conseruadores da dita Uniuersidade farão que se executem todas as penas acima ditas, cada hum nos culpados que forem da sua iurdição.

4. Não poderão os Estudantes de qual quer calidade que seião iugar cartas, nem telas em casa, ou trazelas consigo, nem emprestalas a pessoa alguã; nem outro si consentir que outras pessoas, ou seião estudantes, ou não, as ioguem nas casas em que pouzarem sob pena de dous mil reis pagos da cadea, e de perderem todo o dinheiro, que tiuerem exposto na mesa do iogo, a metade pera o Meirinho da Uniuersidade, e a outra a metade pera quem o acusar, ou delle denunciar, e todos aquelles que iogarem dados secos, de qual quer modo de iogo, que seia pagarão tres mil reis na forma dita, e ainda que pelas Ordenações do Reino, se permita o iogo de tauolas, com tudo nenhum Estudante as poderá iugar, nem ter em sua casa tauoleiro com tauolas, e dados, sob pena de dous crusados, pera o meirinho, e quem o acusar, como fica dito dos que iogão cartas.

Capitulo 5

Da Uesitação da Uniuersidade (fls. 153 ao 156)

1. A uesitação desta Uniuersidade pertence in solidum ao Geral da companhia de Iesus, o qual será obrigado mandala uesitar, pelo menos hua ues cada anno, pelo Prouincial da mesma companhia, nestes Reinos de Portugal, ou per commissarios, e uisitadores

quando lhe parecer, os quais uisitadores serão sempre superiores da mesma Uniuersidade, do Reitor officiaes, e Regentes della.

2. Uerá o Uisitador da Uniuersidade se há nella todos os Lentes, e Lições, que conforme a estes Estatutos, e fundação da Uniuersidade deue ai ter; se há substitutos, pera todas as faculdades, de modo que faltando os Regentes propios em suas Lições possão per elles substituir com satisfação, proueito dos ouuintes e exemplo da Uniuersidade.
3. Uerá mais se a Uniuersidade está prouida de todos os officiaes, assi da companhia, como dos que não são della, os quais conforme estes Estatutos, he obrigada ter, e se há os dous mestres de Ler, e escreuer pera ensinarem todos os que às ditas escolas quizerem uir aprender, ou seião naturais da cidade, ou de fora della.
4. Examinará outro si o Uisitador se contra a disposição, e ordem destes Estatutos há na cidade de Euora Lições das faculdades, que nesta Uniuersidade se profissão às quais concorrão ouuintes alguũs seculares, ou eclesiasticos, e fará que com effeito cessem as taes Lições, se as ouuer, ou os mestres seião seculares, ou regulares. Enformarseha do Reitor, cancellario, Prefeito, Syndico, dos Estudos, Decanos das faculdades, e dos mais que lhe parecer, com que estudo e satisfação da Uniuersidade Lem os mestres della suas Lições, e fazem o mais que lhe pertence, e em particular se guardão as ordens destes estatutos a cada hum delles pertencentes, e as que a companhia lhe tem dado, na ordem de seus estudos, e lhes uai dando, conforme ao que os tempos e necessidades pedem.
5. Inteirarseha bem dos que tiuerem noticia das cousas da Uniuersidade, e officiaes della de como o Reitor, cancellario, Prefeito, e senduo dos Estudos, conselheiros, Decanos, e os mais officiaes da companhia cumprem as obrigações dos officios que tem na Uniuersidade, conforme a estes estatutos, e se ha facilidade em se dispensar nelles, contra a ordem do fundador que os fez, e se outro si, se guardão as regras, e ordens que seus Superiores lhe tem dado, e de presente uai dando conforme ao que as circunstancias do tempo requerem.

6. Inquirirá mais como se guardão estes estatutos e ordeões dos Estudos da companhia nos actos, e graos das faculdades no gouerno dos estudantes, em seus exercicios Literarios e castigo quando o merecerem: Se os Lentes fazem cada somana, em seus Geraes, e classes as Doutrinas e praticas costumadas nos estudos da companhia; e se os ditos Estudantes cumprem com a regra e obrigação que tem de se confessarem cada mes, e se pera elles cõmoda mente a cumprirem há confesores bastantes.
7. Pera que o Uisitador tenha noticia dos costumes dos Estudantes, e dos officiaes da Uniuersidade (que não forem da companhia) que deue ter uerá per si, ou per alguã pessoa de authoridade, e segredo as ultimas deuaças, e inquiriões que os conseruadores eclesiastico, e secular tiuerem tirado dos Estudantes, e officiaes da Uniuersidade. E destas uisitas, e deuaças se poderá bem inteirar do estado da Uniuersidade no que pertence a seus costumes; E se lhe parecer que conuem alem disto faser elle per si mesmo, nouas e particulares diligencias, e informações podelo ha fazer, como iulgar ser mor seruiço de Deos e bem da Uniuersidade.
8. Informarseha do estado presente da fabrica dos edeficios, uarandas, cadeiras, dos Geraes, e mais miudezas da Uniuersidade, de como se gasta o dinheiro da Arca que chamão da Uniuersidade; conuem a saber se se dispende em cousas, nas quais conforme a estes estatutos, e fundação da mesma Uniuersidade senão deuem dispende; E se a fabrica da dita Uniuersidade, ordenados e seus officiaes, repairo de seus edeficios, cadeiras, bancos assentos, e tudo o mais que se contem debaixo de nome de fabrica se faz à conta das rendas, da dita Uniuersidade, e collegio do Esperito Santo conforme as Bullas de sua fundação e dotação, e não à conta da Arca.
9. Pera que de todas as cousas acima ditas, e das mais pertencentes à Uniuersidade, e seus menistros, o Uesitador possa ter melhor noticia, tanto que chegar à dita Uniuersidade, chamará alguãs pessoas de muita confiança e segredo, e que entender tem boa noticia das cousas da Uniuersidade, e de seus menistros, e lhes emcomendará, que ueião estes estatutos, e ordeões da companhia,

particular mente naquelles lugares em que acharem ser necessario, melhora mento, e mais diligencia na execução delles, e de tudo isto darão per escrito informação certa ao dito Uisitador, a qual elle per si, ou per seu Secretario recolherá com todo o segredo; e aquellas cousas que per si puder dar remedio lho dará logo, e as que forem de mais importancia tratará com o Reitor, Cancellario, conselheiros, e pessoas de authoridade, que tiuerem boa noticia das ditas cousas, depois de bem consideradas e tratadas, elle dito uisitador assentará o que lhe parecer mor bem da Uniuersidade, deixando tudo o que assi ordenar escrito no Liuro das uisitas da mesma Uniuersidade, e em caso que em alguãs cousas senão possa tomar assento sem recurso ao geral da companhia, o uisitador lhe dará com breuidade conta de tais cousas, pera que elle ordene o que for mor seruiço de Deos, e bem da Uniuersidade.

10. Uendo o Geral da companhia que pela uariedade dos tempos e mudança das cousas he necessario pera melhor procederem as da Uniuersidade alteraremse estes, ou faseremse alguũs outros estatutos de nouo, o dito Geral, ou quem elle pera isso ordenar os poderá fazer, mas não terão effeito, e uigor algum sendo reformados, e alterados per outra pessoa que não seia o dito geral, sem elle mesmo os aprouar e confirmar, e auendo entre elles alguũs que pera sua execução ou ualor dependão da iurdição Real, não se usará delles senão depois que os Reys que então for destes Reynos, como protector desta Uniuersidade os confirmar.

Capitulo Sexto

Do Iuramento E oração do principio do anno (fls. 156 ao 159)

1. Dous ou tres dias antes de se acabar o mes de Setembro mandará o Reitor da Uniuersidade auisar pelos Bedeis, ou dous conseruadores Doutores, e Mestres em Artes da Uniuersidade que nellas uencem propinas, ou seião seculares, ou regulares, e assi mais todos os collegeos que sustentão collegiaẽs cursantes na dita Uniuersidade, e todos os officiaes, e pessoas priuilegiadas della, pera que se achem todos o primeiro dia de Outubro pela manhaã às sete horas

e meya na Igreja da Uniuersidade, e collegio do Esperito Santo sob pena Prestatiuamenti, [sic] e das mais que ao Reitor parecer, pera assistirem à missa, e iuramento dos Lentes, e da hi acompanharem ao Reitor até à sala, em que se há de ter a oração anniuersaria, que no principio do anno costuma auer nas Uniuersidades.

No derradeiro dia de Septembro depois do sol posto se correrá o Relogio da Uniuersidade per tempo de hum quarto de hora, e outro tanto tempo se correrá o dia seguinte antes da missa, que no dito dia se dirá, a qual será do Esperito Santo, e se começará às oito horas e tanto que o Sacerdote chegar ao altar, acabará de se correr o sino; E assi nesta missa como na dos Prestitos do anno, irão os Bedeis ambos com suas lobas, e maçãs diante do Sacerdote até chegar ao altar, e acabada a dita missa o acompanharão na mesma forma, até se recolher à Sacristia; E o Reitor ordenará que a dita missa e outras, que no tal dia se disserem pelos Padres do collegio do Esperito Santo, e orações que tiuerem nelle se offereção ao mesmo Esperito diuino, pera que elle de bom principio, e continuação do anno seguinte, assi nas lições e exercicios de letras, como na saude da alma, e corpo, e bom regimento da Uniuersidade.

2. Assistirão a esta missa o Reitor da Uniuersidade cancellario, e Prefeito, Regentes de todas as faculdades, e seus substitutos e todos os mais assi agraduados, como officiaes de que se faz menção no primeiro paragrafo deste capitulo, e todos os Estudantes que no tal dia se acharem na cidade, e acabada a missa se porá hum escabello decente mente ornado diante do altar mor, e sobre elle hum missal aberto, e a forma, e profissão da fé e iuramento, que os lentes, e seus substitutos hão de fazer conforme ao decretado no Concilio Tridentino secção 25 de reformatio e na Bulla do Papa Pio quarto per esta ordem; no primeiro lugar se porão de iuelhos todos os que de nouo hão de ler, ou substituir nas faculdades da Uniuersidade, e logo hum dos mais antigos delles, e da faculdade Superior que d´antes pelo Cancellario estará auisado, com a cabeça descuberta dirá em uos alta, e clara a profissão da fé na forma que se contem na Bulla do Papa Pio Quarto, e no fim postas as mãos sobre o missal dirá Sci me Deus adiuuet et hoc Santa Dei euangelia, e tomado o

seu lugar cada hum dos outros lentes, que assistirão com elle de iuelhos per suas antiguidades fará o mesmo dizendo sōmente ego eadem credo [], ac uiso, sic me Deus adiuuet et hoc Santa dei euangelia.

3. Depois disto, farão o iuramento pequeno todos os mais mestres e substitutos acturegentes, guardando entre si, a ordem da preferencia das faculdades, e antiguidade dos graos, que se costuma guardar nos assentos, e os substitutos que actual mente não entrão a ler, se forem de Theologia, casos de consciencia, ou Artes iurarão logo apos os mestres do curso, e os que só ouuerem de substituir no latim iurarão depois dos mestres Acturegentes da mesma faculdade. Perem antes que o Reitor entre na Igreja pera assistir à missa, e iuramento sobredito na Secretaria, ou algum outro lugar tomará informação de Religione et fide catholica de todos a que de nouo entrão a ler na Uniuersidade, ou seião mestres propretarios, ou substitutos, e isto poderá fazer per meio do Secretario da dita Uniuersidade, que pera semelhantes actos terá fé publica, e sendo caso que algum dos Lentes senão ache presente neste dia ao dito iuramento e profissão, per estar doente, ou ausente, fará depois o mesmo iuramento, na casa do despacho antes de começar a ler, estando presente o Reitor, cancellario, e mais pessoas que ao mesmo Reitor parecer, e o mesmo se guardará com os substitutos, que no principio do anno não fizerem o dito iuramento quando ouuerem de substituir a premeira ues em alguã faculdade, e sempre a estes iuramentos se achará presente o Escriuão da Uniuersidade pera dar fé e fazer disso assento.
4. Acabado o iuramento, o Reitor, cancellario, lentes, e todos os mais que se acharem presentes, sairão da igreja pera a sala da Uniuersidade per fora do collegio a modo de Prestito, levando diante os charamellas, guardando entre si a ordem, que nos Prestitos se custuma guardar, e tanto que este acompanhamento começar a sair do cruzeiro da igreja, se começará tambem a correr o sino do Relogio da Uniuersidade, e acabará tanto que se recolher à sala, onde se há de ter a oração.

5. Assentados todos conforme a ordem dada no capitulo dos assentos subirá à cadeira (a qual estará bem ornada) a pessoa que ouuer de ter a oração, que deue ser, quanto for possiuel hum dos Professores de Rethorica, e a materia da oração, será dos louuores das sciencias, e particular mente das que nesta Uniuersidade, se ensinão, e nella exortará o orador aos ouuintes ao Estudo das letras, declarando lhes os muitos proueitos, que dellas podem tirar assi pera o bem de sua consciencia, e honra, como tambem pera ajuda dos proximos e no cabo sempre fará menção do fundador.
6. Acabada a oração, o Reitor acompanhado do cancellario, e Prefeito, indo com elles o meirinho, e officiaes dos Estudos, irá assistir às mudas que o Prefeito dos Estudos, há de fazer dos ouuintes da Rethorica, e se lhe parecer fará o mesmo aos ouuintes da Humanidade, e gramática, e recolhido o dito Reitor ao collegio, continuarão com o Prefeito, o Bedel das Artes, e o meirinho até acabar as mudas de todas as classes.
7. Neste dia primeiro de Outubro não auerá lições alguãs na Uniuersidade pela manhã, ou à tarde, mas começarão o dia seguinte segundo do mesmo mes pela manhã, lendo os Professores de todas as faculdades, que na Uniuersidade se ensinão suas lições, e o Regente das Artes, que noua mente começa dará na mesma manhã principio a seu curso com a oração costumada, em louuor da Philosophia e a esta oração e primeira lição assistirá o Reitor, cancellario, mestres dos outros cursos, e outras pessoas de authoridade da Uniuersidade, e collegio, que não forem lentes de Theologia, e casos de consciencia per que estes estarão em seus gerais lendo suas lições as quais se não deuem interromper, pera effeito de se acharem presentes à dita oração, e lição, pois he acto particular, e de diuersa faculdade.

Capitulo Setimo

Dos Prestitos da Uniuersidade (fls. 159 ao 164)

1. Auerá na Uniuersidade cada anno cinco aiuntamentos, ou Prestitos. O primeiro será dia de todos os Santos primeiro de Nouembro,

no qual se erigio e fundou o collegio, e Uniuersidade do Esperito Santo. O segundo dia da conceição de Nossa senhora, aos oito de Dezembro, pera com esta publica demonstração festejar a dita Uniuersidade e testemunhar a pureza, e limpeza de toda a aula de pecado ainda original, com que Deos nosso senhor quis preuiligiar a sagrada Uirgem em sua immaculada conceição. O Terceiro dia, em que Nosso senhor foi seruido de me leuar pera si, no qual todos os Estudantes encomendarão a Deos nosso senhor o fundador desta Uniuersidade; O quarto dia de nossa senhora da Purificação aos dous de feureiro, em cuia uespera nasci: O quinto a primeira oitaua do Esperito Santo, per ser orago e inuocação desta Uniuersidade.

2. Na manhaã de cada hum destes Prestitos, se aiuntarão no pateo da Uniuersidade, ou collegio da Purificação, donde ouuer de sair o Prestito, todos os Estudantes que na Uniuersidade cursarem de qual quer faculdade que seião; todos os Acturegentes, e seus substitutos, todos os agraduados em Artes, ou Theologia, não só cursantes, mas tambem, os que ia não cursão, e gozão dos Priuilegios da Uniuersidade, os conseruadores assi eclesiastico, como secular, aos quais, e aos priuilegiados não cursantes mandará o cancellario recado pelos Bedeis hum dia antes, pera que possão acodir aos ditos Prestitos, e final mente todos os mais officiaes da Uniuersidade, os quais todos serão obrigados acodir como dito he na manhaã dos sobre ditos Prestitos, pera acompanharem ao Reitor, sob pena de os officiaes pagarem hum cruzado pera a Arca da Uniuersidade, e os Agraduados, serem multados na primeira propina do primeiro acto a que assistirem, e os mais Agraduados que não uencem propinas serão castigados com algum castigo escolastico que ao Reitor parecer.
3. Na uespera de todos os Prestitos que cada anno auerá na Uniuersidade, o Sineiro das escolas, tanto que o sol se puser, tangerá o sino ordinario dellas, per espaço de hum quarto de hora, e o mesmo fará no propio dia do Prestito, tangendo per hum quarto o dito sino, começando no Uerão às seis horas e hum quarto da manhaã e no inuerno às sete horas he hum quarto, pera que as pessoas da Uniuersidade, ou seião Estudantes, ou officiaes, ou

Agraduados que ai não cursão, possão acodir com tempo ao acompanhamento do Prestito.

4. A ordem que hão de guardar todas as pessoas que forem nos Prestitos he a que as classes, e geraões guardão entre si na precedencia, indo diante as inferiores, e de tras as superiores acompanhadas com seus Mestres; os Agruados e Mestres em Artes se precederão huës aos outros, conforme a antiguidade de seus graos; logo se seguirão os doutores em Theologia indo em seus propios lugares guardando nestes acompanhamentos, e Prestitos a ordem que costumão guardar nos assentos: ultima mente irá o Reitor acompanhado do cancellario, leuando diante os conseruadores; perem o meirinho, mestre das ceremonias, Bedeis, Porteiro, Correitor, e mais officiaes da Uniuersidade irão diante dos Doutores entre as fileiras.
5. Dia de nossa Senhora da Purificação acodirão todos os sobre ditos pela manhaã, tanto que se tanger o sino da Uniuersidade, ao collegio Real da Purificação, donde o Prestito deste dia há de sair, pera a Igreja do collegio do Esperito Santo, na qual se recolherá; perem nos dias dos outros Prestitos, sairá o Reitor com todo o corpo da Uniuersidade, do Pateo dos Estudos até à dita Igreja, per fora do collegio, sem dar uolta per dentro da cidade, per que esta só se dará no modo que ao Reitor ouuidos seus conselheiros parecer, no dia da immaculada conceição da Uirgem nossa senhora, pera que a cidade entenda quanto esta Uniuersidade estima esta sagrada festa, e com tal exemplo se anime a duração della.
6. Se soceder que o Reitor da Uniuersidade, ouuidos seus conselheiros iulgue, que per rezão da chuua, não he conueniente uir o Prestito do Real collegio da Purificação, ou qual quer dos outros quatro do Pateo pera a igreja per fora do collegio, e Uniuersidade poderá em tal caso ordenar que uenha per dentro do collegio sobindo pela escada per que se deie aos Estudos, entrando pelo corredor da portaria, e saindo per ella ao alpendre da Igreja recolhendose a ella no modo sobredito.
7. Fará o Cancellario que todos os Prestitos que na Uniuersidade se fazem, saião do lugar em que se aiuntarem a tempo que possão chegar à Igreja do Esperito Santo, no tempo em que se costuma

dizer a missa do dia, e iunta mente fará per meio do Secretario, Bedeis, e mestre das ceremonias, que estem no cruzeiro da dita Igreja escabelos bastantes pera os Agraduados, nos quais não deixará o mestre das ceremonias assentar pessoa alguã, até não estarem agasalhados, e assentados os Doutores, mestres em Artes e mais Agraduados, como se ordena no capitulo do cancellario, e ainda que nos outros quatro Prestitos se recolherá assi sempre o Reitor, como o mais corpo da Uniuersidade ao cruzeiro, com tudo nas exequias do fundador ficará o dito Reitor com todos os lentes, Doutores, e os mais sobreditos no corpo da Igreja de frente do pulpito pera da hi ouuirem a Missa, e a pregação, como se contem no cap. das exequias do Fundador.

8. Tanto que os ditos Prestitos começarem a sair do lugar, onde se aiuntarão, ou seia do collegio Real de Nossa senhora da Purificação, ou do Pateo dos Estudos, logo se começará de correr o Relogio da Uniuersidade, e continuará até todo o corpo della estar recolhido, na Igreja do Esperito Santo, perem quando o Prestito for da conceição da Uirgem nossa Senhor, que costuma ir pela cidade acabará de tanger, tanto que o acompanhamento do tal Prestito desaparecer, e quando na uolta que fizer, começar a aparecer, se tornará a correr o dito sino do Relogio, até de todo se recolher à igreja do collegio, como se contem no cap. do Relogeiro da Uniuersidade.
9. Depois do Reitor estar assentado com o mais corpo da Uniuersidade, todos os seus Bedeis, com suas maças sobre os hombros irão à sacrestia e della uirão diante do sacerdote, que ouuer de dizer a missa do dia até o primeiro degrao do altar mor, e o mesmo farão no cabo da missa ao Pregador trazendoo da sacristia até à capella mor, donde hum dos Bedeis o acompanhará até o pulpito, e o outro acompanhará o sacerdote que tiuer dito a missa desdo altar até à sacristia, e o pregador que pregar em qual quer dos ditos Prestitos, encomendará no cabo do sermão a todo o auditorio que cada hum diga cinco Padres nossos, e cinco aue Marias pela alma do Fundador da Uniuersidade, e collegio.
10. Nos mesmos dias em que ouuer Prestitos todos os collegiaës do collegio Real da Purificação, e todos os capellaës das capellas da

São João, e Uera cruz, que forem sacerdotes, dirão missa pela alma, e intenção do mesmo fundador, e os collegiaes, e capellães que não forem de missa resarão no dito dia os sete psalmos penitenciaes, e com estas missas e psalmos, comprirão aquella obrigação que naquella somana tenham de as dizer, e faltando os ditos collegiaes, e capellães à missa do dia, ou pregação nos ditos Prestitos, serão multados, como se declara no paragrafo seguinte.

11. O Cancellario terá Apontadores, que apontem todos os Estudantes, Theologos, e casoistas, que faltarem nos Prestitos, especial mente no das exequias do Fundador, e com mais particular cuidado os collegiaes do collegio da Purificação, e capellães de São João e Uera cruz, e o dito Cancellario acabados os Prestitos tomará conta aos Apontadores dos que nelle faltarão, e achando alguns culpados, fará que nelles se executem as multas seguintes. Qual quer collegial que faltar no Prestito das exequias do Fundador será multado em hum cruzado pera a Arca da Uniuersidade, e se em algum dos outros Prestitos faltar pagará per cada ues dous tostois; E se o que faltar for capellão das capellas de São João, ou Uera cruz nas exequias do Fundador pagará per cada ues dous tostois, e faltando em algum dos outros Prestitos pagará per cada ues hum tostão, as quais penas serão pera estudantes pobres da Uniuersidade, ou pera outros que ao Reitor parecer, e todas estas multas se entregarão ao Procurador dos Estudos o qual as meterá na Arca das multas da Uniuersidade, e final mente todos os mais Estudantes, que faltarem nos Prestitos, serão castigados com castigo escolastico como parecer ao Reitor.
12. Estando o corpo da Uniuersidade em Prestito per modum uniueri, nenhuma pessoa ainda que seia titular, ou de mor calidade, excepto o Arcebispo, poderá ter setial na capella mor, ou em algum outro lugar da dita Igreja, nem outro si nos ditos aiuntamentos, ou semelhantes poderá ter, na dita capella, ou cruzeiro, da Igreja cadeira de Espaldas, e isto com muito mor rezão se entenda ser dito do Prestito, em que se fazem as exequias do Fundador da Uniuersidade; Pelo que nem o dito Arcebispo quererá no tal dia achandose prezente setial, ou cadeira de Espaldas pelo respeito que se deue ao corpo Real que na era, e sepultura se representa.

Capítulo oitauo

Das Procissois da Uniuersidade e ordem que nellas se deue guardar (fls. 164 ao 169)

1. Nas necessidades publicas, e comuãs importa ter recurso à miziricordia deuina, per meyo de suffragios, e rogos publicos, per tanto quando as ouuer, o Reitor com seus conselheiros, e pessoas graues da Uniuersidade, e collegio uerá se conuem à Uniuersidade, como parte muy principal da Republica, e cidade fazer procissões publicas como se costumão fazer as mais comunidades della, e assentandose em claustro, que he bem fazeremse, guardarse há nellas a ordem seguinte.
2. Irão nas procissões que a Uniuersidade fizer pelas causas ditas o Reitor, Cancellario, Prefeito dos Estudos, Regentes de todas as faculdades, que na Uniuersidade se profissão, todos os Religiosos, e seculares, que actual mente forem ouuintes dellas, Doutores, e mais Agraduados, os dous conseruadores eclesiastico, e secular, todos os officiaes da dita Uniuersidade, ou tenham officios dentro de seus Estudos, ou fora delles, e todos os que per qual quer uia gosarem de seus priuilegios, ou dos do collegio do Esperito Santo.
[...]
3. Tanto que qual quer das ditas procissões começar a sair da porta da Uniuersidade, se correrá o Relogio até a dita procissão se não uer, e fazendo ella uolta pera o collegio do Esperito Santo, tanto que aparecer se fará o mesmo até de todo se recolher na Igreja do dito collegio, como se diz no cap. do Relogeiro.

Nestas procissões levará a cruz do Santo lenho debaixo do pallio alguã pessoa eclesiastica de muita autheridade que o Reitor pera isso mandará conuidar, e seria a preposito, se a tal pessoa fosse agraduada nesta Uniuersidade, em grao de Doutor em Theologia: As uaras do pallio, levarão os Doutores, e lentes mais antigos da Uniuersidade, ou pessoas nobres que actual mente nella seião ouuintes, ou nella tenham recebidos alguns graos de letras, quais delles o Reitor, ouvidos seus conselheiros iulgar mais conueniente.

4. [...] Diante do pallio logo immediata mente irão doze sacerdotes, Theologos, todos com sobrepelizes, e cada hum com sua tocha acesa, seis de huã parte e seis da outra, logo pelo mesmo modo irão os outros doze sacerdotes, ouuintes de casos de consciencia com suas sobrepelizes, e cirios acesos na mão, seis de huã parte, e seis da outra, entre estes doze capellaes que leuão cirios irão os dous Bedeis, com suas maças. Diante delles irá huã capella de canto de orgão, que responderá à ladainha, que dous capellães Sacerdotes diante da dita capella irão cantando: logo irá a crus do collegio do Esperito Santo, o que a leuar, e os dous ciroferarios [sic] que acompanharem irão com sobrepelizes, diante desta cruz, em distancia conueniente, irá outra capella de canto de orgão, com dous capellães que cantem a ladainha, cruz, e ciroferarios como está dito da primeira. No principio da procissão irá outra cruz pelo modo dito e iunto della dous capellães cantando a ladainha em canto chão, aos quais capellães responderão os Estudantes das classes inferiores em meyo das quais irá a dita cruz.
5. A ordem que as faculdades da Uniuersidade leuarão na procissão, será a seguinte; Diante de todas ellas irão os menistros de ambas as escolas de ler, e escreuer, e irão respondendo à ladainha que diante delles se irá cantando; com elles irão seus mestres, pera que uão com mais quietação, e ordem; logo irá o Meirinho com seus homens pera com elles fazer caminho e acodir aonde for necessario. Diante de todas as faculdades, irá o Mestre da oitaua classe da Gramatica, com seus discipulos apos elle, os mais lentes de Gramatica, e Humanidade, e Rethorica, com seus ouuintes fazendo que uão todos, com a ordem, e quietação e modestia que deuem leuar Estudantes criados com doutrina, e exemplo da Uniuersidade Religiosa.
6. Logo apos as classes de latinidade, e Rethorica, seguirse hão os lentes de Artes, com seus ouuintes, segundo a ordem de seus cursos, logo irão os ouuintes de casos de consciencia, a estes seguirão os ouuintes de Theologia que não tiuerem grao de Mestres em Artes, per que estes irão em seu propio lugar, como logo se dirá:

Apos os Theologos, irão os collegios dos Estudantes seculares, os de cada collegio todos em hum corpo, segundo a antiguidade de cada hum no Estudo da Uniuersidade; os mais modernos diante, e depois delles os mais antigos, e o collegio Real de Nossa senhora da Purificação precederá a todos per ser todo de Theologos, e o Fundador da Uniuersidade, sempre o preferir a todos os mais: Depois do collegio Real precederá aos mais o collegio da Madre de Deos, per quanto elle, e o collegio Real, são de suas fundações, mais propriamente membros da Uniuersidade, pois o Reitor della, he tambem Reitor do collegio Real, e superior do collegio da Madre de Deos, de seu Reitor, e collegiaes; E a elle Reitor da Uniuersidade pertence a eleição dos Reitores dos ditos collegios, e admissão dos que nelle ouuerem de ser collegiaes.

7. Atras dos collegios seculares irão os Religiosos que na Uniuersidade forem ouuintes, e precederse hão huūs aos outros segundo a antiguidade do tempo que começarão a ser ouuintes na Uniuersidade. Nem per este estatuto se periudica, ou pode periudicar em cousa alguã as pertenções que os ditos Religiosos tem, e podem ter sobre suas precedencias. Logo depois dos ditos Religiosos irão os clerigos seculares de ordeões sacras que na Uniuersidade forem ouuintes, precedendose entre si segundo os graos de ordeões que tiuerem: e tendo graos iguais, os Theologos precederão aos Casoistas, os Casoistas aos Artistas, e estes a todos os demais: E se entre clerigos das mesmas ordeões e graos que forem ouuintes da mesma faculdade ouuer alguã duuida sobre quem no dito lugar da procissão aia de preceder, o cancellario os comporá, e todos serão obrigados a lhe obedecer em tudo, o que elle sobre isto lhes ordenar, sem a isso perem duuida, ou embargo algum sō pena de serem castigados seuera mente per mandado do Reitor, e todos os clerigos que no dito lugar forem, irão com suas sobrepelizes, nem o Reitor consentirá que nelle uão de outra maneira.
8. Aos Mestres em Artes seguirão os uinte e quatro capellães, com cirios; E todos como fica dito no paragrafo sexto deste capitulo, que irão diante do pallio; detras do qual irá o Reitor, cancellario,

conseruador eclesiastico, e Agraduados guardando entre si a ordem que costumão guardar nos acompanhamentos dos Mestres em Artes, e Doutores em Theologia; Diante do Reitor entre os Agraduados irá o Escriuão da Uniuersidade, o mestre das ceremonias, o qual da li acodirá a dar os auisos necessarios, pera se guardar na procissão a ordem deuida; Detras do Reitor irá o Porteiro, Guarda officiaes, e preuiliados da Uniuersidade, que não tiuerem occupaões em outros lugares.

9. Todos os ouuintes das faculdades da Uniuersidade, e todos os que nella forem agraduados, que na cidade ao tal tempo se acharem (ainda que ia na Uniuersidade não cursem) serão obrigados a acodirem [] dos Estudos, e acompanharem as procissões, que della sairem sã pena Prestiti, e das mais penas que ao Reitor parecer; E os officiaes, e pessoas que gozarem se seus priuilegios terão a mesma obrigação, per uirtude do iuramento que receberão quando forem prouidos de officiaes da dita Uniuersidade, ou quando se lhes comunicarem seus priuilegios; E demais disto serão multados, suspensos, ou priuados dos officios, ou priuilegios que na Uniuersidade tiuerem segundo sua desobediencia merecer, e o Reitor ouuidos seus conselheiros iulgar.

Capitulo noue

Das exequias do Fundador do collegio da Uniuersidade (fls. 169 ao 173)

1. No que toca às exequias que o collegio, e Uniuersidade do Esperito Santo, per my aião de fazer depois de meu falecimento, não ordeno cousa alguã per que estou certo da uontade, gratidão e amor dos superiores da companhia, e da mesma Uniuersidade, o farão como eu mereço.
2. Querendose os Superiores da companhia, e do collegio do Esperito Santo, e da Uniuersidade mostrar lembrados, e agradecidos às grandes merces, e assinalados beneficios, que da mão do Serenissimo Rey Dom Henrique receberão, na fundação do dito collegio, e Uniuersidade ordenarão o seguinte.

3. Aos 30 de janeiro sendo dia lectiuo, e não o sendo o dia de antes se dará auiso pelos Bedeis, em todos os Gerais, e classes da Universidade, como no dia seguinte ultimo de janeiro há Prestito na Universidade, e se acabarão as exequias do Serenissimo Rey Dom Henrique fundador della; E que o Reitor manda sã pena Prestiti, e de pelo mesmo caso ficarem suspensos, das preeminências de seus graos a todos os Agraduados uenhão ao dito Prestito, e a todos os que o não são sob pena de não serem admetidos à proua de seus cursos per hum anno. E de serem castigados como ao Reitor mais parecer. E se forem collegiaes da Purificação, ou capellães da Uera crus, e São João, encorrerão nas penas conteudas no capitulo dos Prestitos n. 11. Mandará outro si o Reitor recado a todos os Doutores, e Mestres em Artes, Lecenceados, em Theologia que receberão grao nesta Universidade, e nella ia não cursão, que uenhão às ditas exequias sã pena Prestiti, e de perderem a propina dos primeiros dous actos em que se der; E os que não leuão propinas, de serem priuados dos priuilegios da Universidade se delles gozarem pelo tempo que ao Reitor parecer.
4. Pera estas exequias se aiuntarão os Mestres de todas as faculdades, com seus discipulos, e todos os acima ditos, nas Uarandas e pateo da Universidade donde acompanharão ao Reitor pelo modo que fica declarado no capitulo dos Prestitos até à Igreja do collegio na qual depois de chegada o dito aiuntamento se começará a missa das exequias, a qual sempre dirá pessoa de muita authoridade, a saber Bispo e não o auendo que a possa dizer alguã pessoa eclesiastica das mais graues que na cidade ouuer, com cuio parecer se deuem tambem buscar os que na dita missa, e officio ouuerem de ajudar, que deuem ser tambem pessoas de respeito, e destras em semelhantes actos, e os mais ajudantes serão, dos cinquenta capellães que na Universidade estudão.
5. Todos os altares da Igreja estarão ornados de preto, com seus castiçaes e uellas amarellas, e o altar mor com seis castiçaes de prata, e nelles cirios amarellas; A sepultura estará cuberta de hum pano de Damasco preto, com huã cruz branca do mesmo comprimento, e largura do dito pano, o qual será todo franiado ao

redor de franiia negra, e fio de ouro; As grades de marmore que deante da dita sepultura ficão, estarão cubertas de Damasco preto; e encima da sepultura se perá a cruz do collegio do Esperito Santo, em seu cepo com sua manga de ueludo preto, e tela amarella, e iunto della seis castiçaes com uellas amarellas: Detras da dita crus, sobre o painel da imagem de São Heronimo, estará hum pano de Damasco, ou ueludo preto da grandeza que parecer conueniente, e sobre a sepultura se perão as armas Reais, que agora tem a Uniuersidade. O chão que fica diante da sepultura estará alcatifado, de huã e de outra parte e nelle se porão dez, ou doze castiçaes, ou tocheiros uestidos de preto, com outros tantos cirios, e entre a sepultura, e as grades de fora pera mais ornato estarão seis tochas acesas, e diante da dita sepultura se porá huã estante grande, com seu pano de seda preto.

6. Na Uespora do dia, em que se diz esta missa se farão tres sinais com todos os sinos do collegio, cada hum per espaço de hum quarto, os quais se começarão tanto que no dito collegio se tanger as Aue Marias, e no dia seguinte tanto que amanhecer, se farão os outros tres sinais pelo mesmo modo. E os derradeiros tres sinais se começarão a fazer tres quartos antes da Missa, de modo que quando ella começar cessem os sinos de tanger, e acabada a missa irá o Bispo, ou sacerdote que a disse à sepultura defronte da qual com muita solenidade se cantará o Responso, e neste tempo se dobrará o Relogio só mente. Perem tanto que ultima mente, se diser o Pater Noster, se dobrarão todos os sinos iunta mente com o Relogio até de todo se acabar o acto das exequias.
7. O Pregador que no dito dia pregar, e conformandose na pregação com o intento do dia, que he celebrar as honrras de El Rey Dom Henrique de gloriosa memoria, Fundador da dita Uniuersidade, e collegio, pedirá no cabo a todos que diga cada hum cinco Patres Nostres, e cinco Aue Marias pela alma do dito Rey.
8. Pera que com mor authoridade, se possão celebrar estas exequias se buscará a melhor capella, que se puder achar, com todos os boões cantores da Sé, cidade e Uniuersidade, aos quais antes do responsorio se darão uellas amarellas, de quatro em arratel.

9. Uirão a este officio todos os officiaes, e pessoas seculares, que não sendo Estudantes gozão dos priuilegios da mesma Uniuersidade, sob pena de serem multados, como parecer ao Reitor, conuidarsehão mais pera as ditas exequias, os dous conseruadores, o eclesiastico, e secular, fidalgos, e outras pessoas graues, e nobres assi eclesiásticas, como seculares, que dentro na cidade residirem, e pera que aia lugar bastante, pera todos os da Uniuersidade, e de fora della ficará o Reitor com todos os Agraduados, e os acturegentes das Escolas, no corpo da igreja, abaixo das grades do cruzeiro, e dellas pera dentro se agasalhará a gente nobre, e nas tribunas, que estão da parte do Euangelho defronte do pulpito.
10. Neste dia nem o Reitor da Uniuersidade, nem alguã outra pessoa de qual quer preeminencia que seia, ainda que seia titular, ou de moralidade se poderá assentar em cadeira de Espaldas, nem outro si ter sitial, nem se lhe captará na pregação do tal dia a beneuolencia, ainda que nos outros dias, se lhe costume captar, per que assi o pede o respeito, que a tal Principe se deue.
11. Auerá no tal dia grande numero de tochas as quais no tempo dos Responsorios, repartirão o Porteiro da Uniuersidade, correitor, e os mais officiaës della, que forem necessarios, conforme a ordem que pera isso terá do Reitor o Mestre das ceremonias, e primeiro que a todos se dará huã ao Reitor da Uniuersidade, cancellario, e mais Agraduados; e às pessoas nobres, que se acharem presentes, e a todos os lentes, de todas as faculdades, collegiaes, e capellães de São Ião e Uera cruz.
12. Toda a cera do cruzeiro, e sepultura se acenderá logo pela manhã, antes de se abrir a porta da Igreja, a qual arderá até de todo se acabar o officio; E o Sacristão terá na mesma manhã aparelhados quatro altares nas capellas da parte da Sepultura, e na Sacrestia dos clerigos todo o necessario pera poderem dizer missa os capellaës de El Rey, e pedirá quem tenha cuidado da dita sacrestia, em quanto durarem as missas, pera que elle não falte no que for necessario pera as exequias.

Liuro 3

Do Exercicio de Letras, Actos, e Graos

Capitulo 1

Das Lições, e faculdades, que ha de auer na Uniuersidade, e que as não aia em outra parte

1. Auerá na Uniuersidade oito classes de latim. A saber: duas de Rethorica, 1ª e 2ª: duas de Humanidades, 3ª e 4ª, quatro de Gramatica: A saber 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, e alem destas auerá outras duas classes, em que se ensinem os meninos a ler e a escreuer. Auerá mais quatro lentes, em quatro cursos de Artes, comesandose cada anno hum curso; e quatro lições de Theologia, tres de Santo Thomas, e outra da sagrada escriptura: e mais duas de Theologia moral, ou casos de consciencia.
2. Em todas as ditas classes de Artes, Rethorica, Humanidade, e gramatica, ler e escreuer, durarão as Lições duas horas e meia pela manhã, e outro tanto tempo à tarde, saluo no tempo das fereas e exames de Bachareis, e Lecenceados, no qual se guardará o que em seu lugar irá declarado, e aos sabados à tarde auerá somente duas horas de lição, e se ao sabado for dia santo na sexta feira à tarde se não lerá mais, que as duas horas como se fora sabado.
3. A lição de prima de Theologia, durará hora e meia, e as lições de uespóra, escriptura, e Noa, hua hora, perem as de casos de consciencia durarão hora e meia. Assi pela manhã, como à tarde.
4. No inuerno, de dous de outubro per diante, até à Paschoa de Resureição, começarão as lições, pela manhã às oito horas, e acabarão às des e meia, e á tarde dos ditos dous de outubro, até sete de março, começarão às duas, e acabarão às quatro e meia. E no uerão, da Paschoa per diante até às fereas, começarão pela manhã, às sete, e acabarão às noue e meia; E à tarde, de oito de março per diante até às fereas, começarão às tres e acabarão às sinco e meia.

5. No mes de Agosto (no qual ia tem fereas, todas as faculdades superiores de Theologia, casos de consciencia, e Artes, e as duas classes de Rethorica) durarão as lições de todas as mais classes, de latim, e escolas de ler e escreuer pela manhã, hora e meia, começando às sete e acabando às oito e meia. E à tarde, outra hora e meia começando às quatro, e acabando às cinco e meia.
6. Se em alguñs dias do uerão, ouuer tanta calma que o Reitor iulgue que poderá preiudicar aos estudantes, durarão as lições à tarde duas horas e meia, poderá com parecer de seus conselheiros ordenar que nos tais dias duren as ditas lições só mente hora e meia à tarde, começandose às quatro, e acabandose às cinco e meia. E se em algum caso raro per rezão do grande excesso da calma iulgar ser necessario dispensar, pera que pela manhã se não lea mais de hora e meia, começandose as lições às sete, e acabandose às oito e meia, podelo há fazer, ouuidos seus conselheiros.
7. Em todas as ditas lições, assi quanto aos Authores que se ouuerem de ler, como aos outros exercicios e cousas semelhantes que se ouuerem de fazer nas mesmas classes, ou em publico se seguirá a ordem destes estatutos. E per quanto as constituições da companhia, podem ajudar muito à boa ordem, e execução delles, hey per bem que as constituições da dita companhia, e o que os superiores della à cerca disso mais ordenarem, e bem lhes parecer pera melhor effeito, e execução dos ditos estatutos, se guardem na dita Uniuersidade pera maior fruto das letras, e proueito dos estudantes.
8. Per que na dita Uniuersidade se hão de ler nas ditas faculdades com tanto numero de lições, não auerá outras escolas particulares, nem publicas na cidade de Euora, nem em seu termo, saluo de ler e escreuer: porem nos conuentos de Religiosos que na dita cidade ouuer, se poderão ler quais quer lições, com tal declaração, que sōmente as possão ouuir os mesmos Religiosos seus seruidores, e seus [], que elles mantiuerm à sua custa, e outros alguñs não. E per tanto o conseruador da dita Uniuersidade, contra a forma deste estatuto, pondo todas as penas que lhe parecer, e fazendoas

executar nas pessoas que lerem, ou forem ouuir as ditas lições, sendo da sua iurdição secular e não sendo da iurdição secular o conseruador Ecclesiastico da dita Uniuersidade, procederá contra elles na forma e pelo modo que o conseruador secular pode proceder per uigor deste estatuto, contra os Leiguos.

Capitulo 2

Dos exames dos que ouuerem de ouuir alguã faculdade da Uniuersidade

1. Todos os que de nouo ouuerem de ser admetidos a estudar latim, em qual quer classe que seia, serão primeiro examinados pelo Prefeito dos Estudantes nos principios substancias da doutrina cristaã. A saber se se sabem persignar e benser. O padre nosso, Aue Maria, creyo em Deos Padre, ou os Artigos da Fé, mandamentos da lei de Deos, e os da Santa Madre Igreja, e pecados mortais: se sabem ler latim, e escreuer, pelo menos mediocre mente. E não sabendo, o que pode ser admetido ao estudo, estas cousas ou alguã delas, não se admita, sem primeiro as saber todas. E pera isso o Prefeito lhe limitará algum tempo, e tanto que as souber será admetido a ouuir latim.
2. Os que sabem algum latim, ou tenham estudado algum tempo na Uniuersidade, ou nella actual mente continuem, não serão admetidos a classe alguma de latim, ou ao primeiro curso de Artes, sem primeiro serem examinados no latim conforme a ordem dos estudos da companhia, e aprovados pelo Prefeito, e per escrito seu, mandados à classe, que lhe parecer merecerem.
3. Se algum estudante de nouo uier estudar à dita Uniuersidade, e souber somente latim, apresentarseha, ao Prefeito, o qual tomando sufficiente notiça de que sabe, lhe fará dar Thema conueniente a seu saber. E uisto o dito Thema, examinado no mais lhe dará a classe que lhe parecer, conformandose com os mais uotos dos examinadores.
4. Se alguma pessoa, uindo de fora, quizer continuar nesta Uniuersidade as Artes que começou a ouuir em outra parte, será nellas examinado pelo cancellario, ou outras pessoas, guardandose sempre a ordem

dos estatutos da companhia e conforme ao que no exame se achar, que sabe, o cancellario o mandará ao curso que merecer, perem antes disto será examinado, e aprouado no latim pelo Prefeito pera ouuir sciencias maiores, como o são os que de nouo comecam a ouuir artes, a qual aprouação o Prefeito per escrito mandará ao cancellario antes da dita pessoa ser examinada do que sabe de Artes.

5. Nenhum estudante passará do latim às Artes, ou casos de consciencia sem primeiro constar per exame, ter suficiencia bastante no latim pera ouuir qual quer Sciencia das que se professão nas Uniuersidades. E declaramos que com igual diligencia deuem ser examinados, os que pretendem ouuir Artes, que os que pedem casos, pelo que o estudante que for aprouado no latim pera ouuir Artes, pelo mesmo caso fique tambem aprouado no latim pera ouuir casos de consciencia; E se for aprouado no latim pera ouuir casos de consciencia pello mesmo exame fica auido per sufficiente no latim, pera ouuir Artes. Não poderá perem depois de começar a ouuir Artes, ir aos casos de consciencia, sem licença do Cancellario, nem o que começou a ouuir casos de consciencia ir às Artes sem consentimento do Prefeito.
6. A nenhuã pessoa se consinta, ouuir Theologia, sem ter acabado de ouuir todo o curso de Artes, e ser Bacharel nellas nesta Uniuersidade, ou na de Coimbra; o que constará ao Cancellario per certidão do Reitor daquella Uniuersidade, ou per carta do dito grao, que nella recebeo. E se somente tiuer ouuido todas as Artes, em qual quer outra parte, será dellas examinado, priuatim pelo Cancellario, e outros padres: e achado sufficiente pera ouuir Theologia, a poderá ouuir, depois de ser a ella mandado pelo dito cancellario: E isto até o tempo que se examinão os do 3º curso pera Bachareis, no qual tempo elle tambem se examinará: E sendo aprouado, e tendo recebido o grao de Bacharel, e estando matriculado, fará curso na Theologia, o qual começará do dia, que pela dita maneira começou a ouuir Theologia.

Capítulo 3

Das Lições das Artes, e do que nellas se há de Ler

1. Auerá na Uniuersidade, como fica dito quatro cursos de Artes, dos quais hum começará cada anno o segundo dia de Outubro, e durará quatro annos, cada hum dos tres primeiros será de des meses de Leitura, e o quarto anno de seis mezes, que acabará no derradeiro de Março, os quais cursos se lerão, per quatro mestres diferentes, e começarão nellas as lições e acabarão no tempo declarado no capitulo .1. deste liuro; perem no quarto anno de cada curso, não hauerá lições pela manhã e à tarde durarão só mente duas horas, começando com as mais lições, e acabando meya hora antes dellas acabarem.
2. No primeiro anno de cada curso se lerá a Introdução e depois della os Predicaueis de Porfirio e a Logica de Aristoteles, até o Liuro dos Prieres inclusiue. No seguinte anno se acabará a lógica, até o Natal, depois della se lerão os Liuros dos Physiteos do ceo, ou mais que se puder ler de Phylosophia, natural, e moral, não tocando nos liuros de Geração e Alma. No terceiro anno se lerá a Metaphysica, e o que da Phylosophia natural, e moral, se não leo, no segundo anno, no quarto anno os Liuros de Geração e Alma.
3. Todos os Lentes de Artes em suas Lições, Actos, e Disputas, guardarão a ordem, dos Estatutos da companhia, e tudo o que pera bem delles, seus superiores ordenarem, e muito particular, o contheudo nas Regras dos Mestres de Phylosophia, as quais seião aqui per declaradas.
4. Os Lentes de Artes, alem do exercicio Literario, que há nas disputas, assi particulares de cada curso, como dos em que se aiuntão todos na sala, exercitarão seus discipulos, todo o tempo que não explicarem as lições, ou perguntarem per ellas. E na doutrina que per palaura, ou escrito, perguntarem, e na declaração do texto de Aristoteles, (do qual deuem de fazer muito caso) sempre sigão os Doutores de mais authoridade, e doutrina recebida na companhia, especial nesta Uniuersidade, nem della sairão, nem introduzirão opiniois nouas, sem primeiro auisar ao Reitor, pera que tratandoas

elle com as faculdades da Theologia, e Artes, asente o que se deue seguir. Final mente não consentirão, que os discipulos nas repartições que entre sy tem, gastem mais tempo, que o derradeiro quarto das lições.

Capitulo 4

Da ordem, que se guardará nas disputas das Artes

1. Cada somana auerá tres uezes disputas à terça feira, quinta e sabado, à tarde, desta maneira: que as da terça feira, serão particulares em cada curso, gastando primeiro o mestre só, huã hora, em ler, ditar, e repartir as lições passadas; e a hora e meya que fica se gastará nas ditas disputas. As da quinta feira e sabado à tarde, hão de ser publicas, aiuntandose os cursos: e em cada hum destes dias à tarde, se gastarão tres quartos de hora, em ler, e ditar: e huã hora e tres quartos, que ficão, se gastarão, nas disputas publicas, perem, as dos sabados, serão dos discipulos em que elles argumentarão, entre sy, enderesandoos seus mestres: e as da quinta feira dos agraduados, ou seião Doutores, ou Mestres em Artes, E em todas estas disputas, assi particulares, como publicas se sustentarão conclusões, as quais prouarão os defendentes até os mestres, que presidirem, os fazerem acabar.
2. Quando na somana uierem mais de dous dias Santos, não auerá disputas e quando uierem só dous dias, auerá suas disputas, e serão só dos discipulos, mas publicas, e em dia lectiuo.
3. Quando ouuer dia e meio, Santo, terse hão huãs disputas somente, e quando ouuer hum só dia de festa, se terão todas as tres disputas. E acontecendo em qual quer caso, que o dia em que se auião de ter as disputas, seia Santo, se mudarão ao dia proximo precedente que for da lição.
4. No tempo, em que se tem as conclusois magnas, se na mesma somana, ouuer duas uezes mesas, não auerá disputas. E se ouuer só mente huã mesa, se terão huas conclusois publicas, à quinta feira à tarde, ou ao dia que se puderem ter.

5. Os ouuintes do primeiro curso começarão acharse em as desputas publicas dos discipulos, desde principio de Nouembro, e a todas as publicas, assi dos discipulos, desde principio de Nouembro, como dos mestres em Artes, desde principio de laneiro.
6. Os Mestres das Artes farão argumentar a todos os seus discipulos per ordem, pera o que farão hum Rol delles, de maneira que nenhum fique per argumentar a ues que lhe couber.
7. A cada hum dos Mestres em Artes, que argumentarem nas ditas desputas publicas, se dará de propina quatro uinteis da Arca da Uniuersidade; e estas propinas repartirá o Bedel das Artes da dita Uniuersidade em huã salua de prata, e dará conta do dinheiro, que pera isso receber do Procurador dos estudos, ao mesmo procurador, com asinado do mais antiguo regente, que nellas se achar, em que declare quantos Mestres em Artes argumentarão e receberão a dita propina, e a mesma conta dará ao dito Procurador, do dinheiro que delle receber pera os Agraduados, quando se dão os graos de Bachareis, e Lecenceados em Artes.
8. Assi nas desputas, em que argumentão os discipulos, como nas que argumentão os Mestres em Artes, sempre começarão a argumentar os discipulos que hão de defender as conclusois seguintes. E os discipulos argumentarão, e defenderão sempre descubertos, ainda que seião Sacerdotes de missa, ou Religiosos.
9. Nas primeiras desputas, em o principio de Nouembro sustentará o primeiro curso o principio de Porfirio, e nas segundas conclusois, sustentará, o que imediata mente se segue ao que defendeo nas primeiras; e da mesma maneira nas terceiras: e o mesmo modo, se guardará nas desputas dos annos, adiante ficando perem a arbitrio do mestre deixar, ou mudar alguãs matereas segundo uir que he mais proueitoso pera os discipulos.
10. O discipulo do segundo anno, aiuntara às conclusois da materia que defende, huã ou duas mais da materia que defende o do primeiro curso, pera que os do primeiro possam argumentar contra os do segundo; e assi o do terceiro aiuntará, á materia que defende huã ou duas mais da materia que defende o do segundo anno, pera que os do segundo possam argumentar contra o terceiro.

11. Os do terceiro anno defenderão só os do primeiro de julho per diante, começando logo nas primeiras disputas, que depois se tiuerem, e assi proseguirão todas as disputas defendendo elles somente, até à derradeira somana de julho exclusiue. No qual tempo os do terceiro anno sustentarão a Logica, Phylosophia natural, moral, e Methafisica, que tiuerem ouuido, duas uestes na somana: a saber, à quinta feira à tarde, e ao sabado à tarde; e cada uest sustentarão tres discipulos, hum logica, outro Phylosophia natural, outro Methafisica, e moral, metendo tambem Phylosophia natural, quando ao mestre parecer, perem, à quinta feira argumentarão os mestres em Artes, e ao sabado os discipulos.
12. Em a derradeira somana de julho sustentarão os do segundo curso toda a logica aos do terceiro desta maneira: À quinta feira à tarde defenderão dous, ou tres do segundo curso igual mente Predicaueis Perhermenias, e Piores tomando cada hum alguãs conclusois de todos os tres liuros. E ao sabado defenderão, outros dous ou tres da mesma maneira. Predicamentos, Posteriores, Topicos, e Elenchos; Nas quais disputas e seguinte os do terceiro curso argumentarão, e da hy per diante, nos seis meses, do quarto anno, não serão obriguados a ir às disputas.
13. O discipulo que há de defender as conclusois, hum ou dous dias antes as porá nas portas dos cursos que se hão de achar presentes, quer as conclusois seião das em que argumentarão só os discipulos: e todas as ditas conclusois, quais quer outras de Artes seião uistas e asinadas pelo mestre que for presidente, e uistas aprovadas, e asinadas pelo cancellario, como fica dito no capitulo 4 do primeiro liuro.
14. Os estudantes serão obriguados a se acharem presentes, em as disputas ordinarias da mesma maneira, que as lições, pera comprimento de seus cursos, de maneira que hum estudante, que faltar em duas disputas publicas, perderá hum dia de curso.

Capítulo 5

Do Exame, e examinadores dos Bachareis em Artes

1. Uespera de S. Sebastião dará o mestre do terceiro curso as pedras e repetirá per sortes os lugares a seus discipulos, e nos dias que ficão até o derradeiro de laneiro, gaste huã hora so mente em ler, e ditar, e em todo o de mais tempo, exercitará os estudantes em cousas que pertençaõ ao exame, e no derradeiro dia de laneiro os despedirá. Neste dia, em que se tirarem as sortes pera as ditas pedras de Bachareis, assistirá sempre no Geral, em que se deuem tirar, presente o cancellario; e não podendo elle assistir, assistirá em seu lugar o Prefeito dos Estudos, pera que não aia desordem, ou indecencia alguã, e o mesmo que dos Bachareis se diz neste paragrafo, à serca das sortes, se guardará nas dos Lecenceados.
2. No exame dos Bachareis em Artes auerá tres examinadores, dous da companhia, e outro que não será della; os quais o Reitor da Uniuersidade elegerá consultandoos, com seus conselheiros, Prefeito, e com os mestres acturegentes, de Theologia, casos, e Artes, uespora de nossa Senhora da Purificação; e o mestre do segundo curso presidirá sempre nestes exames, precedendo no lugar aos outros examinadores; dos quais precederão os que tiuerem mor grao, ou tendo igual, forem mais antigos.
3. Dous ou tres dias antes disto mandará a primeira pedra, o Regente dos que se hão de examinar pera Bachareis, fará, que todos prouem o tempo que tem cursado no segundo, e terceiro anno, de seu curso, pelo mesmo modo que se prouão os outros cursos, pera que prouado o dito tempo delle, e do que tiuerem prouado no primeiro curso (se chegar a uinte dous meses que se requiere) se possa passar a certidão necessaria pera poderem ser admetidos ao exame de Bachareis.
4. Em nenhum dos exames seia examinador o lente do mesmo curso, que se examinar, nem dos Bachareis, e Lecenceados o mestre do primeiro, nem outro sy seia eleito pera examinador dos Bachareis, ou Lecenceados, o que per sy, ou per outrem, directe, ou indirecte

falar e subordinar, per qual quer modo, que seia, pera que seia eleito per examinador.

5. Todo o que for eleito pera examinador será obrigado a aceitar a tal eleição sô pena de pelo mesmo caso ficar priuado dos priuilegios, lugar, e proueitos de seu grao, ou graos per espaço de dous annos, e das mais penas que ao Reitor parecer senão tiuer causa, ou rezão pera se excusar a iuiso do Reitor com seu conselho, e tendoa o Reitor fará segunda eleição pelo modo da primeira.
6. Em todo o tempo que durarem os exames lerá o segundo curso hora e meia pela manhã só mente, e outro tanto tempo à tarde, começandose huã hora, antes das lições ordinarias: E o lente do primeiro curso lerá todo o seu tempo ordinario, saluo no primeiro dia dos exames, no qual assy pela manhã, como à tarde não lerá mais que hora e meya, como então le o segundo curso, pera seus discipulos se acharem nesse dia no exame.
7. Os lugares em que se hão de examinar o primeiro e derradeiro, não se darão per sortes mas a quem o mestre, com parecer do Reitor e seus conselheiros, iulgar ser mais conueniente: Perem o segundo, terceiro, e quarto assi pera Bachareis como pera Lecenceados, se darão per sortes, entrando nellas os discipulos que ao mestre dos tais discipulos parecer, que sempre serão os melhores estudantes e mais lustrosos. E depois se lançarão noutras sortes os lugares, em que se hão de examinar, todos os demais, e os da companhia, não entrarão nas sortes, mas examinarse hão alternatim do quinto lugar per diante inclusiue.
8. Antes que o exame se comece o Regente do curso dará quatro roís. A saber, a cada hum dos tres examinadores hum, e outro ao Bedel das Artes asinado pelo dito regente, nos quais roís estarão escritos todos os discipulos que se ouuerem de examinar, declarando a ordem, e dias em que se hão de responder, e os problemas que defendem, posto que estes senão porão no rol do Bedel.
9. Nenhum estudante seia admetido ao dito exame, sem primeiro levar huã cedula, ou escrito feito pelo seu Regente, no qual o dito Regente testefique, que o tal estudante ouuio toda a logica, e sinquo Liuros

de Physicos: E este escrito, ou cedula, se apresentará ao escriuão da Uniuersidade, o qual conformandose com ella, e com o que lhe constar do liuro da proua dos cursos passará huã certidão, ou cedula, em nome do Reitor, derigida aos examinadores, na qual se declare, que o dito estudante tem cursado, todo o tempo necessario e ouuidos os Liuros da Dialectica, e Phylosophia, de tal N. na forma que pera isso está apontado nestes estatutos, e será asinada pelo mesmo Reitor, e abaxo de seu sinal irá escrito per letra, e sinal do Bedel das Artes, como o tal estudante tem satisfeito tudo, o que deuia, pera a propina do examinador, Arca da Uniuersidade, e mais officiaes, a que se dá propina do dito Acto, e da mão do dito Bedel há de receber o dito estudante esta certidão, e se há de apresentar ao examinador, que ouuer de começar a examinar.

10. Quando algum estudante do terceiro curso não tiuer cursado todos os dous annos, e quatro meses, que fasem os uinte dous meses, necessarios pera o exame de Bacharel, pera que o escriuão da Uniuersidade lhe possa dar, a certidão sobredita, fará primeiro petição ao Reitor, pedindolhe dispense com elle no tempo que lhe faltar, e dispensando, o dito Reitor no tal tempo, apresentará o despacho ao dito escriuão, o qual depois de lhe constar do liuro da proua dos cursos, e não lhe faltar mais tempo, pera os ditos uinte e dous meses em que está dispensado, lhe passará a cedula, Sapientissimi examinadores, a qual depois de asinada pelo Reitor e Registada, com o Bedel das Artes, se poderá apresentar ao examinador, como dito he.
11. Comecarse ha o exame quatro dias inclusiue depois da eleição dos examinadores, de maneira que na tarde do quarto dia, que será aos quatro dias de Feuereiro, tome a pedra, o primeiro que se ouuer de examinar, em a derradeira hora das lições, e chamarão os estudantes de todos os cursos, e das tres classes superiores de latim ao lugar, em que se hão de fazer os exames. E sendo presente o Reitor da Uniuersidade, cancellario, e os Agraduados, que ao Reitor parecer, e officiaes dos estudos: Loguo o mestre que ouuer de examinar no primeiro lugar fara huã oração, em que declare o

pera que são iuntos emcomendando iunta mente aos estudantes, que se hão de examinar, que uenhão ao exame, em habito honesto e que respondão com humildade, e reuerencia aos examinadores, e que uenhão aparelhados como cumpre pera authoridade de tal Acto. E acabada a oração o dito examinador chamará o estudante, que primeiro ouuer de responder, o qual lhe apresentará a cedula asima dita.

12. Apresentada assi a dita cedula, o dito estudante fará tambem sua oração em louuor da Dyaletica, e Phylosophia, como se costuma. E feita se asentarà na pedra, e o primeiro examinador lhe perguntará as questões acostumadas, como se chama? de que Bispado, e lugar he? sob cuia disciplina, e em que Uniuersidade estudou? que liuros ouuio. Ao que tudo satisfará, e proporá hum problema dos liuros dos Physicos, o qual prouará com authoridade de Arestoteles, e alguãs resõis, perem os Religiosos, em lugar de patrias nomearão sua Religião, e assi se acabará o Acto deste dia.
13. No dia seguinte, ou o primeiro que for de lição se começará o exame, e o primeiro examinador lhe perguntará hum capitolo, que melhor lhe parecer, de Porphyrio, o qual capitolo o estudante resumirá, e sobre o contheudo nelle, lhe mouerá huma questão ou questões; e contra a resposta de cada huã dellas arguirá o examinador pelo mesmo modo, perguntará sobre algum capitolo dos Predicamentos; e o terceiro examinador sobre o liuro De interpretatione: e per esta ordem o primeiro examinador tornará a perguntar dos Priores de Aristoteles, e o segundo dos Posteriores; e o terceiro nos Topicos; e o primeiro examinador acabará a Logica com os elencuos. Acabado isto cada examinador fará hum argumento contra o problema dos Physicos, e à cerca delle não argumentará com tanto rigor como na logica. E nisto se acabará o exame. E logo em acabando tomará a pedra o segundo, e dará a cedula ao segundo examinador, que o começará a examinar, e per esta ordem procederão, até que se acabem os exames, gastandose hum dia, inteiro com cada hum dos primeiros cinco examinados, e da hi per diante examinarse hão dous cada dia, e mais não tirando o ultimo, com o qual tambem se

gastará o dia inteiro. E nos dias de guarda, ou assueto, não auerá exame algum.

14. Nestes exames estarão os examinadores sem insignias, excepto à tarde, em que se toma a pedra, e o primeiro, e ultimo dia dos exames, e todos os que se ouuerem de examinar estarão com a cabeça descuberta em quanto se examinarem.
15. Per que os aprouados pera Bachareis em Artes, tomado o dito grao, pelo mesmo caso ficão habilitados pera ouuir Theologia, ou Medicina, e se ouuierem as ditas sciencias, os que não tiuerem pera ellas bastante fundamento de sciencia de Artes, as não poderão ouuir com proueito, nem exercitar sem muito perigo das almas, ou dos corpos, e encarregase muito a consciencia dos examinadores dos Bachareis, que pera este grao, não aprouem, senão os que de tal maneira souberem Artes que pareça poderão estudar e exercitar a Theologia e Medicina com proueito da Republica, e bem das almas, e corpos que curarem espiritual e corporalmente. Per tanto logo que os examinadores forem eleitos pera os exames dos Bachareis (se não forem da companhia) se lhes dará iuramento na casa do conselho da Uniuersidade pelo escriuão della, de bem, fielmente, e com segredo fazerem o officio de examinadores, e de não aprouarem pera o grao de Bacharel, se não os que iulgarem que tem sufficiencia, de saber, e habelidade pera o poder receber, e de guardarem em tudo o que lhes pertenser conforme aos estatutos da Uniuersidade.
16. Nenhum examinador de Bachareis, ou Lecenceados direita ou indireitamente, per palaura, ou per escrito, per si, ou per outrem, dirá ao estudante, que elle ouuer de examinar, ou pessoa outra alguã a duuida, ou duuidas que há de propor ao dito examinando, nem o capitulo que lhe ade perguntar, sã pena de dous cruzados, a metade pera quem delle denunciar, e a outra a metade, pera a Arca da Uniuersidade, alem de ir contra sua consciencia, e contra a iustiça que deue guardar per rezão do officio que tem de examinador, e de ser auido, per quebrantador do iuramento que fez antes de começar a examinar. Nem outro sy usará deste modo: Dit aliquid

ex cap. Degenere ou ex cap. De futuris contingentibus etc. Per que em effeito isto he perguntar o ponto, ou pontos daquelle capitulo, de que o examinando quer ser somente examinado, mas mandará repetir o capitulo sem acrescentar outra cousa, e sobre elle fará em tudo o que se ordena dos exames, dos Bachareis.

17. Os exames se começarão à meia hora depois de começadas as lições, e durarão até se acabarem, e presidirá nelles o mestre do segundo curso.
18. Acabado o exame de cada hum assi de Bachareis como de Lecenceados se aiuntarão os examinadores, cada dia huã ues em lugar secreto, pera conferirem entre sy acerca da sufficiencia do examinado, e o primeiro examinador aponte logo per escrito o que se asentar: ou seião todos os examinadores conformes, ou de diferentes uotos.
19. Depois dos exames acabados lerá o mestre dos examinados todos os dias lectiuos até o dia que se der o grao, sōmente não lerão meio dia que he necessario pera irem à aprouação, e o dia seguinte depois da derradeira pedra.
20. Acabados os exames, à uespora do dia em que se há de dar o grao de Bacharel, o Reitor da Uniuersidade, fará aiuntar na casa do despacho, os examinadores e conferirá da sufficiencia e costumes de cada hum particularmente, pela ordem que responderão, e o dito Reitor os mandará uir perante sy hum, e hum, e os louuará ou reprenderão ou lhe dará a penitencia que seu exame merecer, segundo o que em suas consciencias iulgarem os examinadores, e de tudo o escriuão da Uniuersidade fará assento no liuro dos Actos em que assinará o Reitor.
21. No tempo que os exames dos Bachareis se tiuerem, os examinadores precederão no acto dos exames a todos os mais Acturegentes e Agraduados da Uniuersidade e sōmente se assentarão asima delles o Reitor e cancellario, e nenhuã outra pessoa mais de qual quer calidade que seja.
22. Nenhuã pessoa que per exame publico de Bachareis, ou Lecenceados for reprouado pera algum dos ditos graos, será outra ues examinado

afim de poder receber o tal grao, se não per exame publico na forma que ordinariamente se custuma fazer (e pagará a metade das propinas ordinarias do dito exame) per que a resão e o iredito da Uniuersidade pede que quem per exame publico se mostrou indigno do dito grao, per exame publico mostre ser digno delle: E pelo mesmo respeito dispensando o Reitor com alguã pessoa, pera se examinar priuatim (o que deue ser mui raramente, e com pessoa de muita calidade, em que se achem resões bastantes pera isso) à tal pessoa dispensada se não dará o grao, pera a qual se examinou em publico.

23. Todos os estudantes do primeiro e segundo curso, serão obrigados a assistir ao primeiro exame manhã e tarde, e os do segundo curso pelo mesmo modo, a todos os demais exames, e os que faltando nelles, serão apontados, como se faltassem, nas lições, e os estudantes a que faltar tempo pera prouarem seus cursos assistindo nos ditos exames, todo o tempo que elles durão, assi manhã como à tarde lhe seruirá a dita assistencia, como se assistissem, nas lições de seu curso, ainda que no dito seu curso, então não aya lições. O mesmo conseguirão os que acabarão o quarto anno do curso, nos exames de Lecenceados pera satisfazerem o tempo que lhes faltar de curso pera se poderem examinar conforme estes estatutos.
24. Não premitirá o Reitor, que no tempo que se examinão os Bachareis aia musica ou uozes, ou de instrumentos, sōmente poderá conceder que aia charamellas, na primeira e derradeira pedra, as quais poderam tanger no fim dos argumentos, mas muy breuemente pera que se não tire o tempo do exame aos examinadores.
25. Se algum dos examinadores per doença, ou outro algum impedimento não puder uir examinar, fará dar auiso ao Reitor do tal impedimento, o qual tomará delle informação pello cancellario, e achando que não será mais que per hum ou dous dias, mandará que substitua per elle, algum Agraduado dos que ia tiuerem examinado alguã ues, perem se o impedimento for de mais dura, elegerá quem substitua em consulta pelo modo que os ditos examinadores se costumão eleger.

26. A todos os que forem eleitos pera examinar Bachareis, ou Lecenceados se de o treslado deste capitulo pera que o leão, e cumprão tudo o que delles lhe pertence conforme ao iuramento que antes de exercitar o officio de examinador tomarão segundo a forma do dito iuramento que he a seguinte.
27. Eu N. iuro a estes santos Euangelhos, em que ponho as mãos de bem, fiel mente, e com segredo fazer o officio de examinador de Bachareis pera que fui eleito, e de cumprir, e guardar, tudo o que pertence ao dito officio de examinador conforme aos estatutos desta Uniuersidade, e em particular ao contheudo neste capitulo dos exames, e examinadores dos Bachareis; E este mesmo iuramento hão de fazer os examinadores dos Lecenceados em Artes, mudandose o nome de Bachareis em Lecenceados.
28. Se alguã pessoa tiuer ouuido Artes nestes Reinos (porque dos que as ouuirão fora delles, se falará no capitulo dos estrangeiros) e se quizer examinar nesta Uniuersidade pera Bacharel em Artes, se as ouuo na Uniuersidade de Coimbra, e apresentar, certidão do Reitor do collegio das Artes, pela qual consta ter ouuido todo o tempo de Artes que nesta Uniuersidade he necessario ouuir o que há de ser admetido, ao dito exame, seia elle admetido, o que a dita certidão trazer, e o mesmo digo, dos que tiuerem ouuido Artes nos collegios da companhia de Lisboa, e Braga, trazendo certidões dos Reitores dos ditos collegios na forma sobredita, mas se as ouuerão em outras partes, sendo examinados em particular (como fica dito no capitulo 2 deste liuro §4), e achados sufficientes, o cancellario os admita ao dito exame, e examinados continuem no mesmo curso com os Bachareis que então se examinarão: e se se achar pelo mesmo modo que tem ouuido, e estudado tudo o que se le em todos os quatro annos de curso, depois de ter tomado, o grao de Bacharel pode ser admetido ao exame de Lecenceado com os que tiuerem acabado o quarto curso de Artes.
29. Como seia necessario pera as eleições serem acertadas e quais conuem, que antes dellas aia noticia bastante das pessoas que se hão de eleger, e seus talentos pera o fim que se pretende, mandamos,

e ordenamos, que o Reitor da Uniuersidade, e cancellario antes do dia em que se ouuer de fazer eleição da pessoa ou pessoas que hão de examinar os Bachareis ou Lecenceados, tomem diligente informação do saber, e costumes dos Agraduados que poderão fazer officio de examinador com satisfação e authoridade da Uniuersidade, alem da que darão os Acturegentes de Theologia, casos, e Artes que na eleição dos ditos examinadores conforme a estes estatutos hão de ser presentes.

Capítulo 6

Do modo como se dará o grao do Bacharel em Artes

1. Acabada a dita aprouação dos ditos estudantes o Reitor assinará hum Domingo ou aia de festa que lhe melhor parecer, ouuidos seus conselheiros: e se não ouuer Domingo, ou dia de festa acomodado, será em algum outro dia não lectiuo, no qual se lhes dará o grao de Bacharel, e pelo Bedel das Artes o mandará hum, ou dous dias antes de denunciar pelas escolas, especial mente nos Gerais de Theologia, e dos de casos de consciencia, e Artes, pera que os Doutores e mestres em Artes, se aiuntem com o Reitor, na sala das escolas, onde se há de dar o dito grao, a qual os estudantes terão bem concertada, e limpa, e pelo mesmo Bedel mandará outro sy auisar a ambos os conseruadores do dia, e hora, em que o dito grao se ouuer de dar, pera que se possam achar presentes.
2. Antes do dia em que se ouuer de dar o grao de Bacharel em Artes aos que pera elles forem aprovados, se tirará estromento pelo conseruador eclesiastico da Uniuersidade de Fide et Religione catholica de todos os estudantes que hão de receber o dito grao e se apresentará o dito estromento ao Reitor, o qual o mandará dar ao escriuão da Uniuersidade pera que faça disso termo, ou assento, e ao tal estromento guardará em seu poder o secretario da dita Uniuersidade com todos os mais que semelhantemente se tirarem, pera graos quais quer que seião de Artes ou Theologia que se derem em publico, ou em particular, os quais o Reitor em nenhum

caso consentirá se dem sem primeiro lhe serem apresentados os estromentos sobreditos.

3. Os examinadores e Regente do curso dos que se hão de graduar com os mais estudantes, e pessoas que os quizerem acompanhar, se aiuntarão em a Igreja da Uniuersidade, pera da hy irem à sala, onde ia estará o Reitor, com os Doutores, e mestres, e irão per esta ordem: Diante de todos os trombetas, ou charamellas tangendo os quais o dia de antes tangerão á porta das escolas e do examinador que não for da companhia, e em os lugares mais publicos da cidade, pera que uenha a noticia de todos o dito grao: E logo irá o meirinho da Uniuersidade, e depois delle, irão os que se hão de agrduar per ordem em procissão de huã parte, e da outra e com a cabeça descuberta, e detras delles os examinadores e Regente com suas insignias, leuando diante de sy os Bedeis com suas maças. Chegados à sala o Regente se sobirá na cadeira que estará bem consertada, e todos os examinadores, ainda que algum não seia da companhia, se assentarão iunto do Reitor, abaxo consequentes do cancellario. E logo o escriuão da Uniuersidade lerá o rol dos ditos examinados pela ordem de seus exames estando todos elles em pé. Feito isto se porão todos de ioelhos, e hum dos de mais autoridade diante de todos lerá sobre hum missal o iuramento do Papa Pio Quarto, que deuem de iurar os que recebem algum grao de letras. Acabado de ler a forma deste iuramento concluirá com estas palauras: Ego idem Spondeo etc. e aleuantandose todos os mais hum, a hum no mesmo lugar dirão as mesmas palauras. Ego idem Spondeo etc. E feito per todos o dito iuramento, aleuantados estarão em pé diante da cadeira onde está o Regente.
4. Feito isto, o que teue a primeira pedra, ou outro qual o Regente pera ir ordenar, pedirá o grao de Bacharel com huã elegante oração, na qual tratará dos Lououres da faculdade agradecendo a nosso senhor auerlhes dado forças pera chegarem a receber o dito grao, e do mestre, ou de quem lhe der o grao bastará breuissimamente dizer alguã cousa de agradecimento, sem misturar palaura alguã de louuor. E no fim amoestará aos condiscipulos que tomem este

grao pera gloria e honra de nosso senhor, e não pera outros fins humanos. E esta será a materia de que tratarão todas as outras orações em que se pedir algum grao, ou se derem graças pelo auer recebido.

5. Acabada esta oração continuando os Agraduados em pé como fica dito, o Regente responderá com outra, em a qual louue tambem a sciencia das Artes, e Phylosophia e dignidade do grao, e louuando a uirtude, deligencia, e letras dos discipulos, e acabada a oração o escriuão da Uniuersidade lhe dará o iuramento costumado; E depois se porão os ditos examinados de ioelhos defronte da cadeira do Regente, o qual lhes dará o grao de Bacharel, na forma seguinte. []
N. in [] artium facultate magister, autoritate Apostolica [], constituo et declaro uós Bacharaulos in eadem facultate, et concedo uobis omnes e as facultates, functiones et immunitates, qualis qui ad hunc gradum promouentur concedi solene, e lancandolhes a benção dirá in nomine Patris ettc. E logo se asentarão todos. E o Bedel das Artes repartirá as propinas pelos conseruadores, Agraduados, e officiaës da Uniuersidade, conforme ao que nestes estatutos se ordena, tangendo os charamellas, em quanto as ditas propinas se repartirem. Feito isto hum dos ditos Bachareis a quem o Regente tiuer isto encomendado com huã oração breue, em nome de todos os Bachareis que então estarão em pé, e sem barretes, dará graças a Deos, e ao Reitor, e aos mais que estiuerem presentes ao grao.
6. Não podendo os mestres dos examinados dar este grao de Bacharel, o dará hum dos Acturegentes que parecer ao Reitor da Uniuersidade.
7. Se algum dos Agraduados faltar no tempo que se der o grao de Bachareis, sem alegar causa bastante a iuiso do Reitor, ouuidos seus conselheiros pelo mesmo caso encorrerá em pena de 400 reis, nem se lhe poderá dar depois o dito grao, nem elle fazer curso algum sem primeiro com effeito pagar a dita pena pera a Arca da Uniuersidade. E se acudir tarde, a saber depois de saidos os mais agraduados da Igreja pera a Sala da Uniuersidade pagará pelo mesmo modo 200 reis, mas se prouar que esteue doente, ou teue outro iusto impedimento, per rezão do qual não pode acudir a receber

o tal grao no dia pera elle determinado, o Reitor Iho poderá mandar dar em particular em hum dia de assueto, ou na tarde de algum dia Santo; E o dito Bacharel dará aos officiaes da Uniuersidade que se acharem presentes, a metade das propinas que elles costumão receber, quando em publico se dá o dito grao. E se os que não uierão receber este grao forem mais que hum, e prouarem iusto impedimento, poderão todos iuntos ser admetidos priuatim ao dito grao, pagando elles aos officiaes meya propina como fica dito, com tanto que não passem de quatro: per que se passarem, pagarão as propinas inteiras aos officiaes da Uniuersidade, como se faz quando todos iuntos recebem o grao. E o mestre do terceiro curso do dito anno dará este grao, ou quem per elle substituir, nem no tal grao auerá orações, charamellas, ou musica. E o que aqui se dispoem dos Bachareis, se entenda tambem ser dito dos Lecenceados quando per causa de semelhantes impedimentos não acodirem a receber o grao com os demais.

8. A forma que se há de guardar nas cédulas, ou certidões que se apresentão aos examinadores dos Bachareis será a seguinte. Eximinatores Sapientissimi N. Legitime fidei fecit, se necessarios cursos [], omnes que libros ad Bachalauratus gradum requisitos tum Dialecticos, tum Philosophicos audiui isse sub disciplina Magistri N. cum ergo ad nos mitto, ut iusto examine exploretis 4 Idus February Anni à Christo nato etc. e esta cédula será asinada pelo Reitor.

Despeza dos Bachareis em Artes	
No exame dará cada hum dos Bachareis em Artes	
À Arca da Uniuersidade ...	1000 reis
Ao examinador duzentos reis ...	200 reis
Ao escriuão cento e corenta reis ...	140 reis
A cada hum dos Bedeis cento e corenta reis ...	140 reis
Ao meirinho cem reis ...	100 reis
Ao Porteiro oitenta reis ...	80 reis
Ao Correitor oitenta reis ...	80 reis
Ao mestre das ceremonias na primeira e derradeira pedra cada ues cento e corenta reis ...	140 reis

10.

No dia do grao dos Bachareis darão todos juntos	
A cada hum dos conseruadores ...	200 reis
Ao escriuão cento e secenta reis ...	160 reis
Ao mestre das ceremonias ...	150 reis
A cada Bedel cento e secenta reis ...	160 reis
Ao meirinho cento e corenta reis ...	140 reis
Ao Correitor cento e uinte reis ...	120 reis
Ao Porteiro cento e uinte reis ...	120 reis
Alem disto se dará à Arca da Uniuersidade, e a cada Doutor ...	100 reis
Ea cada mestre em Artes ...	80 reis

Capitulo 7

Das Repostas que fazem os que hão de receber os graos de Lecenceados em Artes

1. Primeira mente os Bachareis que quiserem ser Lecenceados no quarto anno terão huãs conclusões, que se chamão repostas maiores, e será nellas Presidente seu Regente e farseha este Acto pela ordem seguinte.
2. Às quintas feiras do mes de Março, estando a sala onde hão de responder bem ornada, e concertada (com tanto que não se armem as paredes, nem a taria da frontaria da mesma sala, mas só se permitirá armar a cadeira e assentos com seus encostos, e as grades se poderão alcatifar, e o mesmo se permitirá nos exames e graos de Bachareis), responderão sinquo Bachareis que pera isso forem asinados pelo Regente. E se ouuer tantos respondentes que não bastem as ditas quintas feiras, assinará o Reitor da Uniuersidade outros dias lectiuos em que responderão. E estas disputas se começarão assi pela manhaã como à tarde à hora das lições ordinarias, e nos dias em que se tiuerem lerão os outros cursos sōmente hua hora antes das ditas disputas; e per isso entrarão primeiro que as lições ordinarias huã hora e esta acabada irão a ellas. E parecendo ao Reitor, per rezões que pode auer, que se não tenham às quintas feiras lhes assinará os dias que mais conuenientes lhe parecerem.

3. Não auerá na Theologia lição alguã na manhaã das primeiras missas, e nas outras se lerá huma hora da lição de prima; e à tarde assi nas primeiras como nas mais mesas, auerá huã só lição na dita Theologia, a qual lerão os mestres da tarde alternatim, e em todas as mesas que se tiuerem do quarto curso não auerá lição de escritura.
4. O Regente que presidir fará na primeira meza huã oração breue, em que mostre a merse que nosso Senhor lhe fez, a elle e a seus discipulos, em os chegar ao cabo do curso, e anime os discipulos a serem diligentes no que lhes fica de seus estudos.
5. Acabada esta oração e feita a inuocação ordinaria, proporá a cada discipulo o problema das conclusões que elles sustentão, tratandoo breuemente [] parte. E além de isto contra cada hum proporá hum argumento sobre alguã das conclusões. E logo o que responde na logica se leuantarã e fará huã oração louuando a Phylosophia e o sucesso do curso, e acabada responderá ao que lhe propos o Presidente, prouando logo a conclusão que responde ao problema: e depois começará a prouar suas conclusões, até que o Presidente lhe diga que basta. E feito isto responderá ao argumento que o Presidente lhe propos, contra huã das conclusões replicandolhe o Presidente como quiser, e da mesma maneira responderão per sua ordem os seguintes, sem fazerem oração, e acabado isto argumentarão os Doutores, e mestres per sua ordem 1º os Acturegentes, e os que o forão: e os mais no lugar que lhe uier per seu grao: e os Doutores e Mestres em Artes feitos nesta Uniuersidade, ou nella incorporados nos ditos graos que não forem da companhia, que argumentarem nestas disputas, darão da Arca da Uniuersidade quatro uinteñs, poderão tambem argumentar nestas disputas das mesas, e nas do Esperito Santo, ou seião de Theologia ou de Artes os Religiosos de outras Religiões que per authoridade de suas pessoas, cargos que tiuessem, e letras deuem ser pera elles conuidados.
6. De tal maneira deue moderar o Regente a proua dos problemas, e das conclusões suas e dos discipulos, que sempre fique na mesma manhaã tempo pera se proporem alguñs argumentos pelos Doutores ou mestres que assistirem nas ditas disputas. E pera

nisto auer ordem o Reitor limitará o tempo que o Presidente ha de gastar na proua dos problemas, e nos argumentos que há de propor aos defendentes. E da mesma maneira o que hão de gastar seus discipulos na proua de seus problemas e conclusões, de modo que per se deter em alguã destas cousas muito, não se deixe de dar o tempo deuido às outras. E pera que isto assim se faça o cancellario terá iunto de sy hum Relogio pelo qual gouernará e se faça acabar o Presidente dentro do tempo que estiuer determinado pera cada huã das ditas cousas, o qual tempo na primeira mesa será sōmente de duas horas, e nas mais que se seguirem de hora e meya; de modo que na primeira mesa sempre fique inteira meya hora, e nas outras huã hora, ou ao menos tres quartos pera os Agraduados poderem arguir contra os defendentes, antes que se faça sinal com o sino pera acabarem as lições ordinarias da Uniuersidade.

7. Hum dos sinquo Bachareis, que comum mente hão de sustentar, em cada huã das mesas, sostentará noue conclusões da logica o 2º sustentará outras noue de Physicos de Aristoteles; o 3º outras noue de Phylosophia natural, o quarto sete de Phylosophia natural, e duas de ethicas. E estarão todos cinco diguo o 5º cinco ou seis de Methafisica, e as outras de ethicas. E estarão todos cinco per esta ordem assentados em hum escabelo com as cabeças descubertas, e diante delles huã mesa bem ornada e este acto se acabará pela manhaã com as lições, e à tarde durará até às Aue Marias. E per que pode suceder, que no fim destas disputas da tarde uá faltando a lus do dia os defendentes terão dado tal ordem que sem gastos desnecessarios a Mesa sobre que tem suas conclusões e sala, estarão bastantemente alumiadas; E se não ouuer numero de Bachareis com que se possa guardar a dita ordem o Mestre os repartirá como uir que conuem, repartindolhes assi mesmo as materias. E procurará o Regente que este Acto se faça com grande solenidade, e encomendará a seus discipulos que em pessoa uão dar as conclusões aos Doutores, Regente, e mestre da Uniuersidade pedindolhes que se queirão achar presentes, e argumentar.
8. Se os que hão de defender estas conclusões depois de repartidos de cinco em cinco em cada mesa como está dito, soberarem

alguñs que não fação numero de cinco o seu Regente os repartirá pelas outras mesas, ainda que nellas em tal caso fiquem mais de cinco, e estes defenderão conclusões mistas de uareos liuros de *Phylosophia*, natural, moral, *Methafisica*, e logica.

9. Os lentes que não forem mestres, em Artes e quiserem assistir neste Acto, estarão em hum assento per si em algum lugar decente. O qual assento estará conuenientemente concertado, e nelle se não poderão assentar os Doutores e Mestres em Artes da Uniuersidade.
10. Nestas disputas assistirão ambos os Bedeis com suas maçãs, e agasalharão os Agraduados que uierem argumentar ou assistir nas ditas disputas, e os hospedes, como está dito no capitulo do officio dos Bedeis. E o Bedel das Artes offerecerá a propina aos que argumentarem.
11. Assi nestas disputas como em todas as outras que ouuer de Artes nenhum Doutor ou Mestre ainda que seia Acturegente poderá replicar sobre o argumento de outro Doutor, ou Mestre; mas querendo argumentar o fará de modo que ningem aiude que insta, e replica sobre o argumento, que acabou de propor.
12. Nestas disputas das mesas quanto for possiuel assistirá sempre o Reitor, e cancellario, assi per authoridade das mesmas disputas, como per cousas que possam soceder que peção assistencia do Reitor, ou cancellario: assistirão mais o escriuão da Uniuersidade, Mestre das ceremonias, ambos os Bedeis, com suas maçãs, correitor, etc. pera fazerem o que naquelle acto tem obrigação de fazer.
13. Nestas disputas se permite que aia musica de instrumentos, e uozes só à tarde, e com tal condição, que cada ues que tangerem ou cantarem, seia per pouco tempo, e poucas uozes, de modo que não impidão o curso das Disputas, e que na dita musica aia muito pouco gasto, o que se encarrega muito ao Reitor, per que só se permite, pera aliuiio da molestia deste Acto, per se gastar nelle muito tempo, e no fim destas disputas, e das paruas, fará o Presidente, a protestação ordinaria, como mais clara mente se dirá no fim dos Actos de Theologia.

Nas mesas maiores pera Lecenceados em Artes dará cada hum	
Ao escriuão cem reis ...	100 reis
A cada Bedel cento e corenta reis ...	140 reis
Ao meirinho oitenta reis ...	80 reis
Ao Porteiro secenta reis ...	60 reis
Ao Correitor secenta reis ...	60 reis
Ao Porteiro secenta reis ...	60 reis
Ao mestre das ceremonias oitente reis ...	80 reis

Capítulo 8

Das repostas menores

1. Depois de tidas todas as repostas, maiores no mesmo lugar se terá hum acto, que se chama repostas menores, e não será de tanta solenidade, como a das maiores, e nelle se guardará a ordem seguinte: O Presidente deste Acto (o qual será o mesmo Regente que acaba o curso das Artes, e presidio nas repostas maiores) repartirá os discipulos, em quatro partes, de modo que pela manhã do dia em que este Acto se tiuer, argumentarão os que estiuerão na primeira mesa, contra os que estiuerão na segunda e os da terceira, contra os da quarta: e argumentarão os da segunda contra os da primeira, e os da quarta contra os da terceira, e se forem mais mesas, ou menos o Regente as repartirá em quatro partes, como se forão quatro mesas, e nenhum argumentará contra o que lhe argumentou, nem responderá ao que no argumento que pos, lhe respondeo. E se o numero dos defendentes for desigual, hum delles argumentará duas uestes pera que nenhum fique per argumentar e responder.
2. Cada hum dos defendentes defenderá sōmente tres conclusões das quais tirará a questão que elle só e não o Presidente disputará antes que responda aos argumentos que lhe propuserem, nas quais conclusões, nenhum defenderá as mesmas materias, que defendeo nas Repostas maiores, conuem a saber, o que defendeo conclusões de logica, defenderá conclusões dos liuros dos Physicos, ou de

outro liuro de Phylosophia. E o que teue conclusões de Phylosophia natural defenda conclusões de logica, ou Methafisica, e o mesmo farão todos os demais, trocando as materias, e liuros de que tirarão suas conclusões, e assi no propor da questão, como no prouar das conclusões, se guardará a mesma ordem que se guardou, nas mesas maiores.

3. Estas disputas começarão assi, pela manhã como à tarde às horas que começam as lições da Uniuersidade, nem durarão mais que o tempo que ellas durão, que são duas horas e meya pela manhã, e outras tantas à tarde, e o Presidente terá sua borla conforme ao grao que tiuer.

4. Pera este Acto se armará sōmente a cadeira, e se ornarão os assentos dos Doutores, e Mestres, e os bancos dos respondentes, e argumentantes, nem nelle auerá charamellas, nem musica alguã de uozes, ou instromentos: Assistirão neste Acto, o escriuão da Uniuersidade, e Mestre das ceremonias, e ambos os Bedeis de Theologia, e Artes sem maçãs.

Nas mesas menores dará cada hum dos Bachareis	
Ao escriuão cinquenta reis ...	50 reis
A cada Bedel ...	50 reis
Ao meirinho quarenta reis ...	40 reis
Ao Porteiro ...	40 reis
Ao Correitor quarenta reis ...	40 reis

Capitulo 9

Do exame dos Lecenceados em Artes

1. O que ouuer de presidir nos exames dos Lecenceados há de ter a oração quando se toma a primeira pedra aos quatro de Abril à tarde e pera se aparelhar sem faltar, em suas occupaões ordinarias tem necessidade de tempo, o Reitor da Uniuersidade, antes de entrar Março, com parecer do cancellario seus conselheiros, Prefeito e dos mestres Acturegentes o elegerá e fará auisar pera a dita occupaão, e pelo mesmo modo no primeiro dia de Abril, elegerá os outros

quatro examinadores e os dous delles serão da companhia, e os outros dous poderão ser de fora, e começarse há o exame dos Lecenceados quatro dias inclusiue depois desta eleição da maneira e pela ordem, que se disse no dos Bachareis.

2. Nestes exames será Presidente hum dos tres examinadores da companhia que seia em quanto for possiuel o cancellario, ou ao menos Lecenceado, ou Doutor em Theologia.
3. Tanto que se acabar o curso das Artes o Regente que foi do dito curso fará que todos os que se hão de examinar pera Lecenceados prouem o tempo, que tem cursado no quarto anno de seu curso, pera que prouado elle, e iunto com o que tem prouado nos primeiros tres annos se lhes possa passar a cedula, ou certidão que he necessaria pera poderem ser admetidos ao exame de Lecenceados.
4. Nenhum será admetido neste exame sem traser outra tal cedula, como he dito dos Bachareis, pela qual constará, como o tal Bacharel ouuio hum curso todo inteiro de tres annos e meyo, e que ouuio o que se requiere pera ser admetido ao exame de Lecenceados. A saber toda a logica, os liuros dos Phisicos de Aristoteles, do ceo, Metauros, Parcios, naturais, os liuros da geração, e alma e as Ethicas e Methafisica, e assi mesmo como o dito Bacharel respondeo às conclusões maiores e menores, e esta cedula se apresentará pela ordem e maneira, que se disse da dos Bachareis. E em todo o mais se guardará neste exame o que he dito que guardem no exame dos Bachareis, saluo que além do problema Physico, se proporá, outro Methafisico, e depois de examinado, pela ordem que se examinou na logica, e problemas Physicos, o examinarão nos Liuros de calo, De Generatione, Metauros, De Anima, e nos Liuros chamados Parua naturalia, e depois lhe argumentarão contra o problema Methafisico, e no cabo lhe perguntarão huã questão moral das Ethicas de Aristoteles, dos primeiros tres Liuros e perão sobre ella hum só argumento, com as replicas que lhe parecer, e o mesmo se fará nos Metauros, e Paruos naturaes, e neste exame, se não farão da logica tantas perguntas, nem com tanto rigor, como nos mais liuros da Phylosophia, antes procurarão passar per ella com breuidade.

E os examinadores que não forem da companhia, estarão com os capellos deitados sobre os ombros, tirando a primeira e ultima pedra, em que os terão uestidos, e com as borlas nos barretes, e os da companhia com borla sômente.

5. Porque o mesmo he ser hum Lecenceado em Artes que ter Licença pera se fazer mestre nellas, e pera as professar seria cousa prejudicial, e muy indigna da Uniuersidade sairem della com a tal Licença pessoas ineptas pera com effeito executarem a tal licença; encarregase, muito a consciencia dos examinadores dos Lecenceados, que não aprouem pera o dito grao, senão os que com iustiça merecerem ter a dita Licença; E pera que com mais aduertencia executem isto todos os examinadores de Lecenceados, que não forem da companhia; farão o iuramento que fazem os examinadores dos Bachareis o qual iuramento se contem no cap. 5 deste liuro mudado o nome de Bacharel em Lecenceados.
6. À serca do tempo que hão de ler os cursos que não se examinão em quanto durão os exames dos Lecenceados se guardará o mesmo que fica declarado no capitullo dos exames dos Bachareis.
7. Acabado o exame de todos à uespora do dia, em que se há de dar o grao, ou em outro dia antecedente ao grao dos Lecenceados, o Reitor se aiuntará com o cancellario, e examinadores em hum lugar secreto, pera conferir da sufficiencia, e costumes de cada hum dos examinados pera uer se os hão de aprouar, ou reprouar, ou penitenciar, ao qual escrutineo secreto se não achará prezente o escriuão da Uniuersidade, mas acabado elle dará o dito escriuão, a cada hum dos examinadores duas letras escritas cada huã em seu papel, em hum dos quais estará hum A, e no outro hum R, e logo uotarão secreta mente sobre o primeiro que se examinou, e se o quizerem aprouar Lançarão na baeta que estará diante hum A, e querendoo reprouar hum R. E acabado de uotar o Reitor com ajuda do cancellario, estando com a mesa diante, e afastado hum pouco dos examinadores regulará os uotos, e achando mais A.A. que R.R. ficará o tal examinado aprouado, e tendo mais R.R. que A.A. será reprouado, e parecendo a todos ou aos mais que se deue

dar alguã penitencia aos aprouados Iha darão, e o escriuão fará assento das ditas letras, e das penitencias que lhes forem dadas; no qual assinará o Reitor, e o cancellario, as quais letras dará o dito escriuão ao tal examinado que logo irá diante do Reitor, cancellario, e examinadores; e o Reitor o louuará, ou reprehenderá segundo merecer, e desta maneira se fará com cada hum per sy dos mais examinados, e pela ordem que responderão até se acabarem.

8. Quando o examinado pera Lecenceado em Artes merecer penitencia de se tomar outra ues a examinar de tudo, ou de grande parte do curso, não se admitirá ao grao de Lecenceado, com os outros discipulos, mas digamlhe que examinandose, outra ues particular mente, e satis fazendo, poderá tomar o grao de Lecenceado o anno logo seguinte, mas se merecesse pequena penitencia, como tomarse a examinar em dous ou tres capitulos, em tal caso se lhe dará o grao, com seus discipulos, mas não tanto que não tome carta de Lecenceado, nem curse em outra faculdade até se tornar a examinar com satisfação no em que faltou, e não se lançarão R.R. a alguem per uia de lhe darem penitencia.
9. Acabado este escrutinio, os que forem aprouados uirão perante o Reitor, e cancellario, pera se lançarem sortes sobre os lugares, que terão em se fazerem Mestres: per que o grao de Lecenceado se dará a todos iuntos. E tendo o escriuão da Uniuersidade escritos os nomes dos examinados, cada hum per sy, em hum papel os lançará em huã baeta, e em outra estarão os lugares do magisterio per numeros, e chamado um menino de pouca idade tirará da baeta, em que estão o nome dos Agraduados hum papelinho, e lido elle, logo tirará outro da baeta, em que estão escritos os lugares do magisterio, e lido este tambem, constará em que lugar o dito Agraduado há de receber o grao de Mestre em Artes, e o mesmo fará com os mais, até se acabarem todos, e conforme os lugares, em que sairem precederão huñs aos outros no tomar o grao de Mestre em Artes, e das ditas sortes fará tambem assento o dito escriuão ao pé do qual assinará o Reitor e cancellario.
10. Aos que forem notauel mente nobres, entre os outros examinados, ou entrarão nestas sortes com os outros condiscipulos, ou lhe poderão

dar o primeiro lugar sem entrarem nas sortes, como melhor parecer ao Reitor, mas com tal condição que não leuem propinas a seus condiscipulos quando se fizerem mestres, e se os nobres forem mais de hum e não se concertarem entre sy sobre os ditos lugares, lancarão tambem sortes como está dito dos mais.

11. Antes do dia da aprouação dos Lecenceados o Reitor per meio do cancellario fará tirar secreta mente informação de uita, et moribus dos Bachareis, que pretendem o grao de Lecenceados, pera o que seruirá ueremse as uisitas precedentes dos estudantes da Uniuersidade, e achadosse que algum ou alguñs são sabida mente auidos per dosonestos, ou iogadores, ou arruadores de dia ou de noite, ou escandalosos ou de maos costumes, de qual quer calidade que seião, não serão os tais admetidos ao dito grao, ainda que pera elle tenham sciencia bastante; E serão auisados pelo cancellario da causa per que se lhes nega. E o Reitor uerá se deue procederse contra elles com castigo escolastico, ou per iustiça diante do conseruador a cuia iurisdicção pertencerem.

No exame dos Lecenceados dará cada hum	
A Arca da Uniuersidade ...	1500 reis
A cada hum dos examinadores ...	200 reis
Ao escriuão cento e secenta reis ...	160 reis
A cada Bedel cento e secenta reis ...	160 reis
Ao meirinho cento e uinte reis ...	120 reis
Ao Porteiro cem reis ...	100 reis
Ao correitor cem reis ...	100 reis

Capitulo 10

Do grao dos Lecenceados em Artes

1. Acabados todos os exames dos Lecenceados, e a aprouação o dia logo seguinte que será hum dia de festa, ou em outro que mais conueniente parecer ao Reitor, com tanto que não seja lectiuo, se aiuntarão o Reitor, e cancellario, conseruadores, examinadores, e todos os outros Doutores e mestres em Artes da Uniuersidade, na

Igreia do Esperito Santo aonde ouuida missa se uirão della pera a sala onde se ha de dar o grao de Lecenceados, per este ordem: Diante de todos irão as trombetas, ou charamellas, que terão tangido o dia de antes, à porta das escolas, e dos dous examinadores, que não forem da companhia, e em outros lugares publicos, e apos ellas o meirinho, com seus homeês, e seguirse hão logo os Lecenceados de dous em dous no meyo dos mestres em Artes, e Doutores, que irão com seus capellos uestidos, e borlas nos barretes em huã procissão de huã parte, e da outra guardando entre sy a dignidade e antiguidade de seus graos, e de tras dos Lecenceados irão os examinadores, e logo apos elles irão ambos os Bedeis, e logo atras delles o mestre das ceremonias, e escriuão da Uniuersidade, logo entre os mesmos Agraduados, irão os dous conseruadores, eclesiastico, e secular, e de tras de todos o Reitor acompanhado do cancellario: de tras do Reitor irão pera afastar ajente o correitor, e o Porteiro da Uniuersidade com sua cana na mão.

2. Chegados à sala, na qual os Agraduados terão bem ornados os assentos do Reitor, cancellario, e examinadores, se assentarão acima de todos os Doutores, abaxo logo do cancellario: E logo o escriuão da Uniuersidade lerá o rol dos Bachareis que hão de receber o grao de Lecenceados, nomeando cada hum per seu nome pela ordem de seus exames: E logo se porão todos de ioelhos, e farão todos o iuramento que ordena o sagrado concilio Tridentino conforme a bulla do Papa Pio quarto, tendo primeiro tirada a informação de Fide et Religione catholica, como se disse no capitulo do grao dos Bachareis. Acabado este iuramento, estando todos aleuantados, em pé e descubertos, o que teue a primeira pedra, ou outro de boa acção, que pera isto tiuer ordenado o mestre pedirá o grao de Lecenceado, pera sy, e seus condiscipulos, com huã elegante oração, e breue, e o cancellario lhe responderá com outra, a qual acabada o escriuão da Uniuersidade lhe dará o iuramento acostumado. E postos de ioelhos o cancellario lhes dará o grao *authoritate apostolica* com a forma costumada. E leuantados em pé o que teue a derradeira pedra, se parecer que o fará bem, ou

outro que o mestre dos ditos Lecenceados tiuer ordenado dará as graças, como dito he no grao dos Bachareis; Perem antes das graças estando os nouos Lecenceados assentados auerá destribuição à custa da Arca pera os mestres em Artes, e Doutores que não forem da companhia, e officiaẽs da Uniuersidade maior do que se faz no grao dos Bachareis, e este Acto, senão fará mais que huã uez no anno, assi como o dos Bachareis.

No dia do grao dos Lecenceados em Artes darão todos iuntos	
A cada hum dos dous conseruadores ...	250 reis
Ao escriuão duzentos reis ...	200 reis
A cada Bedel duzentos reis ...	200 reis
Ao meirinho cento e cincoenta reis ...	150 reis
Ao Porteiro cento e uinte reis ...	120 reis
Ao correitor cento e uinte reis ...	120 reis
Ao mestre das ceremonias ...	120 reis
E alem disto se darão neste dia da Arca da Uniuersidade	
A cada Doutor cento e uinte reis ...	120 reis
A cada Mestre em Artes cem reis ...	100 reis

Capitulo 11

Do grao dos Mestres em Artes

1. Quinze dias depois do grao dos Lecenceados o primeiro Lecenceado receberá o grao de Mestre, e se o elle não quizer receber nesse dia, o que se logo seguir na ordem o poderá tomar, e da hy per diante, de oito em oito dias receberão o dito grao conforme às sortes que lhes cairão, e não podendo, ou não querendo o segundo tomar o dito grao, logo então o poderá tomar o terceiro, e o mesmo se entenda dos mais quando os que tiuerem sortes primeiro, não usarem do lugar, que per ellas lhes coube, per que logo passados os ditos oito dias, depois do que ultima mente se agraduou, se podem agraduar o primeiro que dos que se seguem se quizer e puder agraduar, se com tudo algum se não puder agraduar no dia que lhe coube podelo há fazer em outro dia, com tanto que não retarde aos outros, nos

dias que lhes couberão per sortes. E o que receber o primeiro grao de Mestre precederá aos outros ainda que fosse o derradeiro nas sortes. E este acto se fará em Domingo ou dia de festa, (se não for das principais em que se não farão actos publicos) pela ordem seguinte.

2. Aiuntarse há o Reitor, cancellario, conseruadores, Doutores, e Mestres em Artes, e mais pessoas da Uniuersidade na Igreja do collegio do Esperito Santo, depois do meyo dia, e tomando os Doutores, e Mestres suas insignias irão da hi à sala onde se há de dar o grao per ordem das antiguidades de seus graos, pelo modo declarado no capitulo do grao dos Lecenceados, e de tras irão o Reitor e cancellario; e à mão direita do Reitor irá o Magistrando com seu capello de seda azul uestido sem barrete, e da outra parte do dito Magistrando irá o padrinho que será huã pessoa nobre ou constetuida em dignidade, que o dito agraduado pera isso escolher, e logo diante irão os dous conseruadores, eclesiastico, e secular, e diante delle o escriuão da Uniuersidade, e mestre das ceremonias, e diante destes os dous Bedeis, com suas maças diante dos quais irá o pagem uestido com decencia, o qual em hum prato grande e de prata leuará as insignias que se hão de por ao Magistrando. A saber o barrete com a borla azul, o anel, e liuro da Phylosophia de Aristoteles; diante delle irá o meirinho com seu escriuão, e seus homeës, e diante do meirinho irão os charamellas, e trombetas, que o dia antes terão tangido nos lugares acima ditos, no grao de Bachareis, e Lecenceados. E depois de chegados à sala, se assentarão o Reitor, cancellario, Doutores, conseruadores, e Mestres em Artes, e mais pessoas, como se dirá no capitulo dos assentos, ficando o magistrando assentado em baxo em huã cadeira, com huã mesa diante, e com elle em outra cadeira o padrinho à mão direita do dito magistrando.
3. Estará na sala diante dos que assistem a este grao hum escabello pequeno ornado com huã alcatifa, e sobre ella hum pano de seda, sobre o qual estará hum missal aberto, e sobre elle a forma do iuramento do Papa Pio quarto, que são obrigados a fazer, os que tomão grao em letras, segundo ordena o sagrado concilio Tridentino;

o Bedel das Artes irá buscar o magistrando, e o levará até onde está o missal, e ali posto de joelhos fará o iuramento como fica dito dos Bachareis, e Lecenceado nos capítulos de seus graus. Acabado o dito iuramento se levantará, e indo o Bedel diante se irá assentar na cadeira donde antes estaua.

4. Logo o cancellario proporá huã questão moral disputandoa breuemente parte, à qual o magistrando responderá, per huã conclusão, ou conclusões, tambem breue mente, as quais fundará em Aristoteles. E acabada a terminação da dita questão, diante do Reitor e cancellario, o magistrando estando em pé per huã elegante, e breue oração, pedirá o grau de Mestre em Artes. E logo estando ainda o Magistrando em pé o cancellario lhe responderá com palauras breues, e graues significandolhe que aceita o grau. Feito isto o escriuão da Uniuersidade lhe dará o iuramento, acostumado. Tomado o dito iuramento, ir se há o Agraduando, acompanhado de seu padrinho, até diante do Reitor, e cancellario, onde o padrinho o deixará, e acompanhado de hum dos Bedeis, se tornará pera o seu lugar, onde se assentará; e pondosse de joelhos o magistrando aos pés do cancellario lhe dará o dito cancellario o grau, *authoritate apostolica* e lhe porá as insignias com a forma costumada; e logo o Bedel o levará a receber paz dos Doutores, e mestres, tendoa primeiro recebido do Reitor, e cancellario, tangendose entre tanto as charamellas, e depois o levará ao Reitor, o qual o assentará entre sy e o cancellario, onde assentado, e com o barrete cuberto hum dos Agraduados de Doutor, ou mestre em Artes, terá huã oração em latim graue, e modesta em louuor do nouo mestre, com seus costumes e sciencia. A qual oração acabada, o Bedel repartirá as propinas que se hão de dar, tangendose as charamellas todo o tempo, em que as propinas se repartirem. E acabadas ellas o nouo mestre se levantará, em pé e com o respeito deuido, dará as graças a nosso Senhor e ao Reitor, e cancellario, e mais pessoas que o acompanharão no presente Acto.
5. Nenhum se admita a este grau de Mestre em Artes sem primeiro traser do conseruador eclesiastico estromento de Fide et Religione catholica, como se disse no capitulo dos Bachareis e Lecenceados

em Artes, e sem outro sy constar não terem impedimento pera receberem o dito grao, per falsa de costumes, pera que o Reitor per meio do cancellario, fará tirar informação, como no capitulo dos Lecenceados fica dito. E isto se entenda, quando o dito Reitor iulgar que o que se tirou do dito Agraduando, antes de receber o grao de Lecenceado não basta.

6. Este grao de Mestre em Artes se não dará senão a quem tiuer dezoito annos compridos.

7.

No magisterio dará cada Mestre em Artes	
Á Arca da Universidade dous mil e quinhentos reis ...	2500 reis
A cada hum dos conservadores tresentos reis ...	300 reis
A cada Bedel duzentos e corenta reis ...	240 reis
Ao escriuão duzentos e corenta reis ...	240 reis
Ao meirinho cento e secenta reis ...	160 reis
Ao Porteiro cento e uinte reis ...	120 reis
Ao correitor cento e uinte reis ...	120 reis
Ao mestre das ceremonias duzentos reis ...	200 reis
Alem disto se dará à custa do nouo mestre em Artes	
A cada Doutor duzentos reis ...	200 reis
A cada mestre em Artes cento e cincoenta reis ...	150 reis

Capitulo 12

Do que se ha de ler nas lições de Theologia e em que horas

1. Das quatro cadeiras de Theologia, que há de auer na Uniuersidade, tres serão de Theologia escolastica, e huã de escritura, nas tres de scholastico, se lerá e explicará o texto das partes de Santo Thomas como a glosa pera sua declaração necessaria; e sobre elle mouerá, e resolverá o lente todas as duuidas, e questões propias do lugar, que explica, e de nenhum modo as que pertencem, a outros lugares iuitando animiedade, de modo, que em tempo de quatro annos, quanto for possiuel, se acabem, de ler todas as materias de Theologia scholastica, speculatiuas, e moraes como fica dito

no capitulo quarto [capitulo terceiro] do primeiro liuro do officio do Reitor § ultimo [§ 16].

2. Na cadeira de escritura explicará o lente o testamento uelho, e o outro anno o testamento nouo, alternadamente, saluo se o Reitor da Uniuersidade com a faculdade da Theologia iulgasse ser mais proueito dos ouuintes seguir outra ordem, e sempre seguirá a uersão aprovada pela Igreja Romana, e de tal maneira se auerá na leitura do Liuro que explica, que não deixe delle, quanto for possiuel parte alguã pera explicar o anno seguinte. E faça muito caso do sentido literal, procurando sempre alcançalo com muita coriosidade, e estudo de Padres, com cuios pareceres se deue conformar.
3. Começarão as lições de Theologia às horas que começam as mais lições da Uniuersidade a saber a lição de prima no inuerno às oito horas da manhã até noue horas, e meya, e no uerão às sete horas da manhã até às oito e meya a lição de Terça que he a da Sagrada escritura, começarão logo acabada a lição de Prima, no inuerno até às dez e meya da manhã, e no uerão até às noue e meya. A de Noa no inuerno às duas da tarde até às tres, e no uerão às tres da tarde até às quatro. A de uespora no inuerno às tres da tarde até às quatro, e no uerão às quatro até às cinco.
4. Cumprirão os lentes de Theologia assi scholastica, como da escritura Sagrada a ordem que a companhia tem dado pera seus estudos especial mente a que se conthem no liuro intitulado Razão dos estudos, nas regras dos professores das faculdades, superiores, e das dos professores, da escritura e da Theologia escholastica, tirando, no que se encontrar, com algum destes estatutos.
5. Procurarão os lentes de Theologia ler suas cadeiras fiel mente, e com diligencia segundo uirem, que he mais proueito dos ouuintes, começando, continuando, e acabando as materias, assi e da maneira que lhe são assinadas, sem em contrario de isso pretenderem, nem buscarem modo algum pera o deixarem de cumprir, como tem obrigação fazer.

6. No fim de suas lições estarão os lentes de Theologia fora da porta do geral, o tempo que for necessario pera responder às duuidas, que os discipulos lhes mouerem sobre as lições que lhes uão cada dia lendo, e satisfazerem às perguntas, que sobre as materias dellas lhes fizerem, procurando de não se recolher ao collegio antes de acabarem de responder a todas.
7. Quando lerem alguãs materias, ou questões, em que ouuer opiniões uarias, procurem de não gastar o tempo em as referir todas, quando forem muitas, mas sōmente referirão duas ou tres as que mais principaes lhe parecerem resoluendose na que iulgarem ser mais uerdadeira, fundandoa, e corroborandoa pelos melhores fundamentos, e rezões que ouuer per aquella parte que seguirem respondendo aos principaes da parte contraria, e procurando de ensinar muitas conclusões em pouca glosa.

Capitulo 13

Dos ouuintes de Theologia, e das disputas que entre anno terão

1. Os Estudantes que ouuerem de cursar na Theologia serão Lecenceados em Artes, ou ao menos Bachareis, tendo perem ouuidos todos os tres annos e meyo de curso dellas, como fica declarado no capitulo do exame necessario aos que hão de ouuir alguã faculdade na Uniuersidade, saluo se forem Religiosos, que a estes bastará pera cursarem na Theologia, terem ouuido todo o curso de Artes, ainda que nellas não tenham grao algum, do que trarão patente de seus Prelados, sellada com o selo de sua Religião: pela qual patente os ditos prelados testifiquem que os ditos Religiosos ouuirão o curso inteiro de Artes, e nelle os Liuros que nesta Uniuersidade se explicão, em todos os tres annos e meyo, que durão os cursos de Artes, que nelles se lem declarando os liuros em particular, e o tempo que no dito curso gastarão: E não trazendo a dita patente nesta forma não serão admetidos, a ouuir Theologia saluo se quizerem ser examinados em Artes em publico, ou em particular na forma declarada no capitulo dos exames dos que hão de ouuir alguã faculdade.

2. Os ditos Estudantes do principio do segundo anno per diante serão obrigados a ter conclusões de Theologia, as quais serão sōmente tres lições, das que ouuirem todas as quintas feiras pela manhã, acabada a lição de prima, mas na coresma se terão só de quinze em quinze dias pelo impedimento que pera ellas podem ter os que ouuirem confissões, ou pregarem. E quando na somana ouuer dous dias santos cessarão as ditas disputas, e não sendo este dia de quinta feira lectiuo terse hão no dia d´antes, e não podendo ser neste terse hão no dia que o Reitor, ou cancellario ordenar; E a dita lição de prima neste dia não durará mais que huã hora excepto se ouuer algum acto da dita Uniuersidade pela somana, per que em tal caso cessarão nella as disputas da quinta feira. Nestas conclusões presedirão os lentes de Theologia scholastica; no primeiro lugar o de Prima, depois delle o de Uespora, e no ultimo lugar o lente de Noa.
3. Pera isto se fazer melhor no principio do anno o Reitor per meyo do Cancellario, uisto o rol (que sempre deue ter) de todos os Theologos cursantes assi seculares, como regulares, consultada a faculdade de Theologia, ordenará as disputas, que há d´auer aquelle anno: encarregandoas aos Theologos do segundo, terceiro, e quarto anno, assinando os dias em que cada hum há de responder pelas antiguidades que tiuerem dos graos em Artes. E não auendo estas antiguidades o dito Cancellario lhe destribuirá os dias como melhor lhe parecer, consultando a dita faculdade, e faltando Estudantes do segundo, terceiro, e quarto anno poderão sustentar as ditas conclusões alguũs do primeiro anno que parecer ao dito Cancellario, e lentes as defenderão com bastante irudição e satisfação dos ouuintes.
4. Os ditos Estudantes serão obrigados a dar as ditas conclusões ao Presidente des, ou quinze dias antes do dia em que as ha de sustentar: E tres dias antes dará hum treslado de boa letra das ditas conclusões ao Bedel, pera que as ponha às portas do Geral de Theologia, as quais irão assinadas pelo Cancellario, e Presidente: E no mesmo dia dará ao dito Bedel tantos treslados

das ditas conclusões, quantos forem os Estudantes que ouuerem de argumentar nellas. E quais hão de ser, e per que ordem tomará o dito Bedel per escrito do Presidente, e as dará no mesmo dia a todos os que ouuerem de argumentar sob pena de ser multado per cada ues que nisto faltar em cem reis de seu ordenado.

5. Assi o sustentante como os nomeados pera argumentar, que não sustentarem, ou argumentarem, o dia que lhes for assinado, pagarão per cada ues o sustentante duzentos reis, e os outros a metade pera a Arca da Uniuersidade, a tal pena terá cuidado de executar o dito Bedel sob pena de a pagar de seu ordenado.
6. Nestas disputas precederão, no assentar, e argumentar os Mestres em Artes aos Lecenceados, e os Lecenceados aos Bachareis, e os Mestres em Artes precederão segundo a antiguidade do magisterio: E sendo ambos Lecenceados, ou Bachareis em Artes do mesmo tempo, argumentarão pela ordem que o cancellario der declarando ao Bedel, qual há de auisar pera argumentar no primeiro lugar, e qual pera argumentar no segundo, e assi os demais. E conforme a esta ordem se assentarão no banco dos argumentantes, e o Presidente per sy ou pelo Bedel que estará prezente conforme ao rol que deue ter da ordem dos argumentantes os irá auisando a seus tempos começando pela parte que estiuier mais iunto da cadeira, e todos assi defendentes, como argumentantes que não forem Doutores, ou Acturegentes, nestas disputas, e mais Actos, estarão quando defenderem ou argumentarem com a cabeça descuberta.
7. Se alem dos estudantes que estiuierem assinados pera argumentar ouuer tempo pera argumentarem os outros ainda que seião do primeiro anno, o poderão fazer parecendo ao Presidente, e nenhum Theologo, ou seja cursante, ou não cursante que não for Doutor poderá replicar sobre o argumento de outro Theologo ainda que seja no estudo de Theologia mais antiguo, ou tenha em letras maior grao, per que isto se concede aos Doutores com tal que o fação com huã só replica.
8. Os estudantes que faltarem a estas disputas, e os mais actos de Theologia, serão apontados como se perdessem lições pera a proua de seus cursos, e alem disto os que tem ainda capellarias de Artes, serão multados pelo seu apontador como se perdessem lições.

9. O Reitor alguães ueses, e o cancellario frequente mente se são presentes a estas disputas, pera com sua prezença as authorizarem, e darem calor e animo aos defendentes, e argumentantes, e aos mais que nas ditas disputas se deuem de dar.

Capitulo 14

Dos Actos Theologos, e pessoas que a elles deuem assistir

1. Os Actos de Theologia são onze: quatro antes da formatura de Bacharel: A saber a Tentatiua, primeiro principio: segundo principio, terceiro principio; no cabo do qual se dá o grao de Bacharel formado; cinco depois da formatura até o grao de Lecenceado. A saber o principio da Biblia, à Magna ordinaria, a Henriquiana: os quodlibetos; o exame priuado, depois do qual se dá o grao de Lecenceado, no decimo lugar, se tem as Uesperas, e no ultimo lugar o Doutoramento.
2. Destes Actos só se terão no geral da Theologia os tres primeiros pera Bacharel formado, e o principio da Biblia, que he o primeiro Acto pera Lecenceado; perem todos os mais se farão na sala da Uniuersidade, tirando o ultimo grao de Doutor, que sempre se terá na Igreja do Esperito Santo, que he a propia do collegio, e da Uniuersidade.
3. Nestes Actos argumentarão os Acturegentes de Theologia, Lecenceados na mesma, Bachareis formados e correntes: E faltando destes alguães poderão suprir seus lugares, outros estudantes Theologos, que sempre serão dos mais antigos, e que o possam fazer com authoridade, e satisfação dos ouuintes; e só os Doutores, e Lecenceados em Theologia, quando argumentarem estarão com as cabeças cubertas, e assentados, os Lecenceados com os Doutores, abaxo de todos elles; e todos os defendentes, ainda que Lecenceados em Theologia, nos Actos em que defenderem, estarão todo o tempo, com as cabeças descubertas.
4. Em todos os Actos sobreditos de Theologia, serão presentes o Reitor da Uniuersidade, o cancellario, os Acturegentes da faculdade, e os que per elles actual mente substituirem, ou tenham grao de Doutor, ou não; todos os Doutores da mesma Uniuersidade, assi seculares,

como regulares, e os que na dita faculdade forem Lecenceados, os quais todos estarão assentados, no lugar dos Agraduados, ficando os Lecenceados logo apos os Doutores; mas todos estarão sem as insignias de seus graos, as quais sōmente terá o que presidir no Acto, que se tiuer; e nenhuma outra pessoa que não for agraduada de Doutor ou Lecenceado nesta Uniuersidade, ou nella incorporado nos ditos graos, se poderá assentar no tempo dos Actos sobreditos nos assentos, dos ditos Agraduados.

5. Assistirão outro sy nos ditos Actos o mestre das ceremonias, o escriuão da Uniuersidade, o Bedel da Theologia com sua maça, e com elle tambem o Bedel das Artes; e aos Doutores que não forem da companhia, que nos ditos Actos argumentarem ou assistirem, o Bedel da Theologia offerecerá a propina ordinaria, pelo modo que fica dito no primeiro liuro capitulo dos Bedeis e neste terceiro capitulo das mesas maiores.
6. O Bedel da Theologia tres dias antes de qual quer Acto de Theologia que se ouuer de fazer terá cuidado de cobrar de quem ouuer de ter o dito Acto, todo o dinheiro que for necessario pera as propinas e gasto de tal Acto; E não lhe entregando o sustentante o dito dinheiro auisará logo disso ao cancellario pera que se lhe não de ponto (se o Acto for delle) nem entre no dito Acto, até se lhe entregar o dito dinheiro; E não fazendo isto, o Bedel encorrerá em pena de quinhentos reis pera a Arca da Uniuersidade, e pagará de sua casa todas as propinas que ouuera de dar, e gastos que ouuera de fazer o sustentante.
7. Se algum for reprovado, em algum Acto de Theologia dos em que se lanção A.A. e R.R. (os quais são a Tentatiua, quarto Principio, ou Formatura, Magna ordinaria, e exame priuado) consistirá fazer outra ues o Acto, em que foi reprovado, não seia a elle admetido, sem primeiro depositar no mão do Bedel da Theologia todo o dinheiro, necessario pera se pagarem as propinas e mais gastos que no dito Acto se costumão pagar; e alem disso uinte cruzados. E se o pretendente for no dito Acto, outra ues reprovado, alem das propinas que pagará como pagam os que a primeira ues fazem o tal Acto, perderá pelo mesmo caso pera a Arca da Uniuersidade todos os uinte cruzados que pelo dito modo tiuer depositados.

8. Em nenhum Acto de Theologia ou Artes em que forem aprovados, reprovados, ou penitencados os que fizerem os tais Actos, poderá uotar o Reitor, ou significar seu iuso, e parecer não sendo Doutor em Theologia; Per que se o for nos Actos de Theologia, poderá uotar sobre a aprovação, reprovação, ou penitencias dos que fizerão os taes Actos, assi, e da maneira que o fazem os outros Doutores em Theologia. E o mesmo que aqui se diz do Reitor se entenda tambem ser dito do cancellario, e ainda que não uotem como fica declarado não se lhes periodica aqui em cousa alguã a iurdição que nos taes Actos tem conforme ao que nestes estatutos está ordenado.

Capitulo 15

Da ordem que se guardará nos Actos de Theologia

1. Nos Actos de Theologia, se guardará a ordem seguinte: depois do Prezidente sobir na cadeira, que estará decente mente ornada, e elle com suas insignias proporá a questão principal das conclusões, e disputala há in utramq. [sic] partem; e logo chamará pelo Bedel da Theologia, o respondente que até então estará em seu lugar. A saber se for Bacharel estará no banco dos Bachareis. E sendo Acto de Tentatiua estará com os outros estudantes e dahi se uirá com a cabeça descuberta, uindo diante o Bedel com sua maça, e se assentará em o escabello, em que se costumão assentar os respondentes; e estando com a cabeça descuberta em quanto durar o Acto, e feita a inuocação acostumada resumirá a questão, e depois de prouadas as conclusões, responderá aos argumentos do Prezidente, Doutores, Lecenceados, e Bachareis, em Theologia; O qual acabado fará a protestação costumada sometendo tudo o que disse à correição da Santa Madre Igreja, e faculdade da Sagrada Theologia. E as ditas inuocação, e protestação se farão sempre em todos os Actos de Theologia.
2. Fazendose Acto de Tentatiua, ou outro qual quer dos grandes (que são os de noue conclusões) pela manhaã: os lentes de Theologia de pela manhaã não lerão então, e os que lem à tarde sy; E fazendose os taes Actos, à tarde não lerão os lentes de Theologia à tarde, e

os de pela manhã sy; E se soceder per rezão do Turno, que no tal Acto de pela manhã presida alguñs dos mestres da tarde não lerá esse dia pelo trabalho; E se o tal Acto se tiuer à tarde, e nelle presidir algum dos Lentes de pela manhã, não será obrigado a ler a sua lição; perem o Reitor poderá suprir às ditas lições, com o substituto quando assi lhe parecer pera que não faltem as lições com dispendio dos ouuintes.

3. Quando o Acto for dos pequenos (que são os de tres conclusões) farse há ordinaria mente pela manhã acabada a premeira hora da lição de prima, cessando no tal dia a lição de escritura: e então não presidindo o lente da escritura, presidirá algum dos outros lentes, a quem couber per Turno; e nem per isso deixará de ler a sua lição. E se per algum respeito o tal Acto pequeno se tiuer à tarde comecarse há acabada a lição de Noa, a qual lerá, o propio mestre ainda que presida no tal Acto. E se o lente de Prima, ou escritura presidir no dito Acto pequeno da tarde per lhe caber per turno, não deixará de ler a sua lição da manhã. E esta ordem se guardará inteira mente pera que não faltem as lições dos mestres quanto for possiuel.
4. Os tres lentes de Theologia escolastica presidirão a todos os Actos publicos, quer seião grandes, quer pequenos per ordem das cadeiras comecando o lente de Prima, depois delle o de Uespora, e logo o da escritura (querendo elle entrar no turno de presidir nos Actos de Theologia escolastica com os mais lentes), e no quarto e ultimo lugar o lente de Noa.
5. Os Bachareis assi correntes, como formados, serão obrigados a argumentar em todos os Actos publicos de Theologia, sob pena de cem reis, à qual pena o Bedel terá cuidado de arrecadar, e não o fazendo assi, os pagará de seu ordenado. E os Bachareis formados, serão obrigados, a argumentar com seus capellos de seda branca deitados sobre os ombros e não uestidos. E assi os correntes, e formados com todos os de mais que não forem acturegentes, ou Doutores argumentam com a cabeça descuberta.
6. Os Regentes das faculdades, e os Doutores nestes Actos poderão replicar sobre as soluções dos argumentos dos discipulos, mas não poderá hum Doutor replicar sobre o argumento de outro Doutor,

e em quanto hum argumentar, não se poderá o outro entrometer, antes o deixará acabar, sem o interromper. E assi nestes Actos, e disputas como em todas as outras de Theologia, e Artes o Reitor, cancellario, e Doutores, notarão com muita deligencia as proposições que se affirmarem que são sospeitosas, na nossa Santa fé, ou escandalosas, e temerarias, e per ordem do dito Reitor e faculdade de Theologia, se farão retratar como o caso requerer.

7. Todas as uezes que em Actos de Theologia, ou de Artes se ouuer de uotar per papeis de A.A. e R.R. ou de pontos, depois de todos uotarem lançando seus papeis na baeta ou caixa, o escriuão os tirará, e antes de os abrir os contará, e achando que os ditos papeis, são mais, ou menos que os uotantes uisto o erro o Reitor mandará ao escriuão que de outros papeis aos uotantes, pera que uotem de nouo: nem se abrirá algum papel dos que na caixa forão lançados; de modo que sempre primeiro que se ueia papel ou escrito algum se concorde o numero dos papeis com o numero dos que uotão, e em quanto não concordarem no mesmo numero, não seião os uotos auidos per dados, e achandose que concordão, então se regularão os ditos uotos, e se fará o que se conthem no capitulo dos Actos, em que se dão uotos, e sempre antes que elles se dem o escriuão lerá em uoz clara, a todos os uotantes o que se ordena no capitulo dos graos de Theologia § penultimo.
8. Qualquer pessoa que uier meya hora depois de começados os Actos, ou disputas pelas quaes se lhe deuerá dar sallario ou propina, pelo mesmo cazo, a perca a metade pera o mestre das ceremonias, e a outra a metade pera pobres.

Capitulo 16

Dos graos da Theologia

1. Os graos que em Theologia se dão nesta Uniuersidade, são tres a saber o de Bacharel, formado, o qual então se dá quando depois de hum ser pela Tentatiua Bacharel corrente, e ter feitos os mais actos necessarios pera a formatura, recebe o dito grao com as solenedades propias de tal Acto, o segundo grao he de Lecenceado,

o terceiro de Doutor, dos quaes graos se dirá, em seus propios lugares.

2. Todos que ouuerem de receber grao de Doutor, em Theologia serão obrigados, a ter as insignias do dito grao, suas propias. A saber capello, e borla, e as mesmas insignias terão da mesma maneira os que ouuerem de receber o grao de mestre em Artes: nem as poderão uender, nem empenhar em quanto rezidirem na Uniuersidade, ou na cidade, acudindo aos Actos, onde se dá a propina; e antes de receberem os ditos graos, prouarão per seu proprio iuramento, ou de duas testemunhas fide dignas, diante do cancellario, terem as ditas insignias, e serem as suas propias, o qual iuramento lhes tomará o escriuão da Uniuersidade, e delle fará assento assinado pelo mesmo Agraduado, e testemunhas e se depois se achar, que quando o dito Agraduado recebeo o grao de Doutor, ou de mestre em Artes, não tinha as ditas insignias suas propias, não uencerá propinas, em quanto as não tiuer, e será multado nas que leuou, não tendo insignias propias; E isto mesmo se guardará com todos os que nesta Uniuersidade se agraduarem, ou uindo de outras partes, se encorperarem nella, em algum grao, ou graos.
3. Aos que forem Agraduados em Theologia nos graos de Lecenceados, ou Bacharel formado, se dará lugar particular, nas procissões, e assentos nos Actos, e aiuntamentos publicos da Uniuersidade, como no capitulo dos assentos se dirá.
4. Os Doutores Lecenceados, e Bachareis em Theologia, e mestres em Artes, que comprirem a obrigação que tem de acudirem aos prestitos, e aiuntamentos da Uniuersidade e de os authorisarem com suas insignias, ou aia nelles propinas, ou não gozarão dos preuilegios da dita Uniuersidade, de que gozão o a que nella actual mente cursão, como no capitulo dos preuilegiados se declarará, com tanto que estem matriculados.
5. Todos os que ouuerem de receber grao de letras, pelo menos dous dias antes de o receberem, trarão estromento de Fide et Religione catholica, e antes de receberem o dito grao no mesmo lugar aonde ouuerem de receber farão profissão da fé, como se diz no

capitulo dos ditos graos. Da mesma maneira alguns dias antes de o receberem, se tirará informação de sua vida e costumes.

6. A todos os lentes de Theologia, Doutores, e mais pessoas que uotão, em quaes quer uotos de Theologia, se encomenda e em carrega as conferencias, e sob iuramento de seus graos, que uotem sobre a sufficiencia dos que pretendem graduarse em Theologia, com toda a inteireza, sem affeição, ou o dia, ou respeito outro algum; ponderando diante de Deos a grande offensa, que contra sua diuina iustiça farão, se aprouarem o indigno, ou reprouarem o digno: a perda que cauzarão na Republica, e Igreja de Deos, se com grao de letras authorizarem os que per seu pouco saber, o desmerecerem, ou desauthorizarem os que per sua sciencia merecerem ter diante dos homeñs, credito de Letrados, pelo que não deuem aprouar pera grao de Theologia, qual quer que seia, se não aquelles que no engenho, iuizo, e saber mostrarem ter cabedal bastante pera poderem ler publica mente Theologia, com segurança na doutrina, proueito dos ouuintes, e satisfação de letrados Theologos, que iulguem per rezão, e não per paxão, ou odio, ou per outros alguñs respeitos; E se uotarem per A.A. e R.R., ou de outra qual quer maneira, sem considerarem, e executarem o que aqui se diz, a se elles encomenda, darão a Deos mui estreita conta dos danos, que dos tais uotos se seguirem.

7. Esta lembrança e amoestação lerá o escriuão da Uniuersidade a todos os que ouuerem de uotar, em qual quer Acto, de Theologia antes de darem seus uotos, estando todos iuntos na casa do conselho, ou em qual quer outra na qual se fizer a dita iunta.

Capitulo 17

Do primeiro acto da Theologia chamado Tentatiua

1. Os estudantes que ouuerem de ter a Tentatiua procurarão primeiro diante do Reitor, que ao tempo que começarão de ouuir Theologia, pera effeito de fazer curso nella, erão Lecenceados em Artes, ou pelo menos Bachareis, tendo cursado todo o tempo necessario pera o dito grao de Lecenceado; não poderão com tudo fazer a dita Tentatiua, sem primeiro terem o grao de Lecenceados em Artes,

sem o qual grao, nem este Acto, nem qual quer outro de Theologia ualerá na Uniuersidade cousa alguã; nem aos estudantes que os tiuerem, ficará dereito pera repetir as propinas, que per rezão delles pagarão, à Arca, e officiaes da Uniuersidade, conforme ao que se custuma dar nos taes actos; mas isto se não entenderá dos Religiosos, per que estes poderão ser admetidos a este, e aos mais Actos da Theologia, ainda que não tenham graos em Artes, conforme ao que sobre os ditos Religiosos fica dito no capitulo dos ouuintes de Theologia, pera effeito de fazerem curso nella; Prouarão tambem da maneira que se dirá no capitulo da proua dos cursos, como tem feito na Theologia quatro cursos, cada hum de noue meses, ouuindo cada dia quatro lições duas pela manhã, e duas à tarde; não se contando nos ditos annos o curso de intrancia que fazem no quarto curso das Artes, ouuindoo antes do exame pera Lecenceados em Artes as duas lições de pela manhã; e depois do dito exame todas as quatro lições da manhã, e tarde per que como este tempo he o quarto anno das Artes, ainda que oução alguã, ou alguãs lições de Theologia lhe não será leuado em curso.

2. Os estudantes que ouuerem de ter Tentatiua, se apresentarão ao Reitor dous dias antes de dia de todos os santos. E não se apresentando no tal dia, per alguã iusta causa de que constará ao dito Reitor, se apresentarão quinze ou uinte dias antes de ter a dita Tentatiua; e trarão certidões de como são Lecenceados em Artes, e tem cursado na Theologia os annos acima declarados não entrando nelles, o da intrancia como dito he, no qual dia aos que assi se apresentarem, o Reitor per sy ou pelo cancellario assinará dias ou somanas pera terem o dito Acto de Tentatiua guardandose nelle a ordem seguinte.
3. Os mestres em Artes precederão aos Lecenceados da mesma faculdade, e os mestres entre sy se preferirão huns aos outros, segundo a antiguidade de seus graos; E se forem Lecenceados do mesmo curso de Artes lançarse hão sortes e perferirse hão huís aos outros segundo as sortes que lhes couberem. E o primeiro que responder de Tentatiua se preferirá aos outros que depois delle a tiuerem, assi no assinar dos Actos que se seguem como nos assentos; e isto até serem Bachareis formados: E depois de

Bachareis formados o mais antiguo neste grao precederá aos outros e isto até o grao de Lecenceado.

4. Este Acto de Tentatiua será de noue conclusões. A saber tres prinsipaes que serão de diuersas materias, cada huã dellas terá duas collateraes, e cada conclusão das prinsipaes, pelo menos terá tres pontos, e a o mais quatro, e as collateraës pelo menos dous, e a o mais tres; e o sustentante prouará cada huã das partes, com huã só rezão, e huã authoridade sōmente.
5. Os estudantes que ouuerem de responder de Tentatiua como em qual quer outro Acto, serão obrigados a dar as conclusões que se defendem no dito Acto ao Prezidente quinze dias antes do dia, em que se hão de defender, quer os Actos seião de noue, quer de tres conclusões; e dalas há hum codice quando o Acto for delle, e será Acto de codice aquelle que for de noue conclusões, e tres dias antes do tal Acto, serão obrigados os ditos estudantes dar ao Bedel da Theologia huas conclusões de boa letra pera elle as por nas portas do geral da Theologia; as quaes irão assinadas pelo cancellario, Prezidente, e outro Doutor da faculdade, mais antigo entre os Acturegentes. E no mesmo tempo darão os ditos estudantes ao dito Bedel tantos treslados das conclusões, que bastem pera os Doutores, e Bachareis da faculdade, e não auendo delles numero bastante pera argumentarem, se darão a estudantes mais antigos, quaes o cancellario ordenar, e huãs dellas dará ao Reitor, e outras ao cancellario; e não comprindo o assim dito, não poderá sustentar o tal Acto.
6. O Prezidente deste Acto depois de propor a questão prinsipal das conclusões, e a desputar breue mente in utramq. partem e o sustentante prouar as conclusões abrirá as materias dellas per hum codice que lhe dará o sustentante em o qual estarão as prouas das conclusões, impugnações, e suluções dellas; E depois de abertas as materias pelo codice e o sustentante responder às impugnações conforme ao que estiuier no codice, argumentará o dito Prezidente e depois os Doutores, e Bachareis alternatim per sua ordem com hum só meio, ou com dous conforme ao numero dos argumentantes, parecendo assi ao Reitor, ou ao Prezidente; e não auendo Bachareis argumentarão os Estudantes mais antigos como fica dito no numero precedente.

7. Acabado este Acto com a protestaço acustumada dentro dos dous primeiros dias se aiuntará o Reitor com os Doutores da faculdade em casa do conselho, pera conferirem entre si a sufficiencia do sustentante; E lido primeiro pelo Escriuão o que se contem no capitulo dos graos da Theologia § 6 uotarão per A.A. e R.R. que o Escriuão da Uniuersidade lhes dará em dous papeis, e se o quizerem aprouar colocarão na baeta que estará diante hum A, e querendo reprouar hum R e acabado de uotar, o Reitor com ajuda do Cancellario regulará os uotos; E achando mais A.A. que R.R. ficará aprovado o tal sustentante: E achando mais R.R. que A.A. será reproado. E parecendo aos mais dos uotantes que se lhe deue dar alguã penitencia lha dará, e o Escriuão da Uniuersidade fará assento em seu liuro das ditas letras, e das penitencias. E ao pé deste assento assinará o Reitor, e Cancellario, e o dito Escriuão dará as ditas letras ao tal sustentante, e lhe declarará a penitencia, que se lhe der, a qual o dito sustentante será obrigado cumprir, e assinar o termo della sob pena de pelo mesmo caso ficar inhabil ai per diante em seus actos, em quanto a não cumprir no tempo e modo que se lhe ordenar, e de ficar pelo mesmo caso suspenso do uso de seus graos; E sendo aprovado o sustentante como fica dito ficará Bacharel corrente. E esta ordem se guardará em todos os Actos em que ouuer uotos.

8.

Gastos da Tentatiua	
À Arca da Uniuersidade mil reis ...	1000 reis
Ao Escriuão cento e corenta reis ...	140 reis
Ao mestre das ceremonias cento e uinte reis ...	120 reis
A cada Bedel cento e corenta reis ...	140 reis
Ao meirinho cem reis ...	100 reis
Ao Porteiro oitenta reis ...	80 reis
Ao Correitor oitenta reis ...	80 reis
A cada Doutor que argumentar cento e secenta reis ...	160 reis
Ao Doutor que não argumentar cem reis ...	100 reis

Capítulo 18

Do primeiro principio

1. Os Bachareis correntes depois da Tentatiua terão hum Acto de tres conclusões tiradas do primeiro liuro do mestre das sentenças, que durará hora e meya, e se chamará primeiro principio, no qual argumentarão os Bachareis em Theologia, e prosseguirão o argumento com hum só meyo, e os Doutores poderão replicar e pera que nelle não faltem argumentantes, auerá pelo menos quatro Bachareis formados, que argumentem, e não podendo ser todos Bachareis formados, suprased seu lugar, com Bachareis correntes: E quando tambem esses faltassem entrem em seu lugar alguñs estudantes mais antigos, ainda que não seião Bachareis, e estarão todos assentados em hum escabelo concertado conuenientemente defronte ao defendente.

2.

Gastos do primeiro principio	
À Arca da Uniuersidade seis centos reis ...	600 reis
Ao Escriuão cento e uinte reis ...	120 reis
A cada Bedel cento e uinte reis ...	120 reis
Ao Meirinho cem reis ...	100 reis
Ao Porteiro oitenta reis ...	80 reis
Ao Correitor oitenta reis ...	80 reis
A cada Doutor que argumentar cento e secenta reis ...	160 reis
Ao Doutor que não argumentar cem reis ...	100 reis
Do 2º e 3º principios de Teologia	
Ao Porteiro oitenta reis ...	80 reis
Ao Correitor oitenta reis ...	80 reis
Alem disto se dará a cada Doutor que argumentar cento e secenta reis ...	160 reis
E a Doutor que não argumentar cem reis ...	100 reis

Capítulo 19

Do segundo principio

1. Farão os ditos Bachareis correntes outro acto de tres conclusões do segundo liuro do Mestre das sentenças, que durará hora e meya e se chama segundo principio, no qual argumentarão os Bachareis, com hum só argumento: E sendo necessario os que o não forem, poderão replicar os Doutores pela ordem declarada no cap. precedente.

Gastos do segundo principio	
À Arca da Uniuersidade quinhentos reis ...	500 reis
Ao Escriuão cento e uinte reis ...	120 reis
A cada Bedel cento e uinte reis ...	120 reis
Ao Meirinho cem reis ...	100 reis
Ao Porteiro oitenta reis ...	80 reis
Ao Correitor oitenta reis ...	80 reis
A cada Doutor que argumentar cento e secenta reis ...	160 reis
Ao Doutor que não argumentar cem reis ...	100 reis

Capítulo 20

Do terceiro principio e formatura

1. Farão os ditos Bachareis correntes outro acto o qual se chama o terceiro principio, e será de tres conclusões das materias do terceiro liuro do Mestre das sentenças, e se terá na Theologia como se tem os dous primeiros principios, e nelle argumentarão os Bachareis com dous meynos: Acabado este acto o sustentante fará a protestaão ordinaria, e submeterá tudo o que disse à correição da Santa Madre Igreja, e faculdade da Sagrada Theologia, como foi declarado, no capitulo da ordem, que se guardará nos actos de Theologia § 1.
2. Feito isto o Reitor, cancellario e os mais Doutores irão à casa do despacho, e uotarão sobre a sufficiencia do sustentante pelo modo que se contem no capitulo da Tentatiua § ultimo, guardandose em tudo segredo. E pera que não suceda auer reprouação de alguñs per confiarem demasiada mente, em seu saber se pelo que uir o

cancellario nos Actos antecedentes à formatura e pelo que collegir dos mais Doutores, entender que prouauelmente será reprovado, o pretendente o auisará secreta mente, e desenganará do perigo, a que se põe de ser reprovado, com perda sua, e descredito de suas letras.

3. Acabado de se uotar, e sendo aprouado o pretendente, logo o Reitor ouuidos o Cancellario, Acturegentes, e mais Doutores que presentes estiuerm, assentará o dia e horas, em que se lhe deue dar o grao, de Bacharel formado, que será dentro nos primeiros dous dias, na derradeira meya hora da lição da escritura, saluo se per iustas causas o Reitor, com parecer dos sobreditos, ordenar que se dilate mais, ou se faça à tarde, e em tal caso se dará o dito grao na derradeira meya hora das classes.
4. Tanto que chegarem à sala, estiuerm assentados o Reitor, cancellario, e mais Doutores sem insignias, tirando o Presidente, que estará na cadeira sem ellas, logo o Agraduando se porá de ioelhos diante do Missal que estará aparelhado, e fará o iuramento costumado conforme a Bulla do Papa Pio quarto, como fica dito no capitulo dos graos dos Bachareis em Artes. Acabado o iuramento, se aleuantará em pé, e sem barrete na cabeça com huã oração breue pedirá o grao de Bacharel formado em Theologia, e indo pera o receber com o Bedel diante, o escriuão lhe dará iuramento ordinario, e posto de ioelhos diante do Presidente nos degraos da cadeira, elle sem oração lhe dará o dito grao com a forma costumada, pondolhe o barrete na cabeça e metendolhe em as mãos o liuro do mestre das sentenças, dandolhe poder pera sobir à cadeira e ler. Acabado isto se deterá o Presidente da cadeira, e sobirá nella o nouo Bacharel com seu capello branco, deitado sobre os hombros: e estando ia assentado na cadeira, o Bedel repartirá as propinas que se costumão dar neste Acto. E depois dellas destrebuidas, começará o dito nouo Bacharel a ler em alguã parte do mestre das sentenças breue mente, e fazendolhe o Reitor sinal que acabe dará as graças a Deos, e ao Reitor, e às mais pessoas que estiuerm presentes.

5. Nenhum Bacharel corrente será admetido a este grao, sem primeiro trazer estromento de Fide et Religione catholica, que costumão trazer todos os que hão de receber graos de letras, em Uniuersidade, conforme a Bulla do Papa Pio quarto; E o escriuão da Uniuersidade fará assento do dito estromento, como costuma fazer nos mais graos, que nesta Uniuersidade se dão.
6. Alguns dias antes de se dar o grao de Bacharel formado, o Cancellario per sy, ou pelo conseruador tirará informação de Uita et moribus do Agraduando. E sendo tal, que uisto pelo Reitor e cancellario pareça não ser seruiço de Deos, e bem da Republica darse o tal grao, o cancellario falará em segredo, com o pretendente, e o desuiará de sua pretenção, como se disse dos Lecenceados no capitulo 9 deste terceiro liuro § 11.

Gastos do Terceiro principio e Formatura	
À Arca da Uniuersidade mil e quatro centos reis ...	1400 reis
Ao Escriuão duzentos e corenta reis ...	240 reis
Ao mestre das ceremonias duzentos reis ...	200 reis
Ao meirinho cento e cinquenta reis ...	150 reis
A cada Bedel duzentos reis ...	200 reis
Ao Porteiro cem reis ...	100 reis
Ao guarda cem reis ...	100 reis
A cada Doutor que argumentar cento e secenta reis ...	160 reis
Ao Doutor que não argumentar cem reis ...	100 reis

Capitulo 21

Dos Bachareis Formados depois de sua Formatura

1. Os Bachareis formados se depois de sua formatura quiserem ter os Actos que se requerem pera o grao de Lecenceado, e pelo conseguinte pera o de Doutor continuarão na Uniuersidade mais dous annos que começarão no primeiro tempo que se seguir depois de sua formatura, nos quaes serão obrigados a residir na Uniuersidade, e se acharem presentes a todos os Actos de Theologia que nelles se tiuerem na dita Uniuersidade, e argumentar nelles

des da Tentatiua até à formatura; e nos mais quando per ordem do Reitor, ou cancellario forem auisados pera o fazer.

2. No principio do primeiro destes tres annos, que será no sexto da sua Theologia, os ditos Bachareis terão o quarto Principio que he o da Biblia, e per toda a quaresma seguinte, ou pouco depois da Paschoa, poderão ter a Magna ordinaria. E nos primeiros seis mezes do septimo anno terão o Acto de Henriquiana, e no fim do mesmo anno, ou no principio do oitauo terão os quodlibetos, e andados seis mezes no dito oitauo anno, se terá o exame priuado, de modo que possão se quiserem, tomar no fim do mesmo anno o grao de Doutor em Theologia. E ainda que não deuem fazer em cada hum anno, mais de dous dos ditos Actos, com tudo se algum allegar iustas rezões, pera fazer tres, ou mais, poderá o Reitor com parecer da faculdade, e seus conselheiros dar licença pera isso.

Capitulo 22

Do Principio da Biblia

1. No principio do sexto anno, depois da Formatura, nos dias que assinar o Reitor, per meyo do cancellario farão os ditos Bachareis formados outro Acto de tres conclusões de materias graues da sagrada escriptura applicadas ao que se trata no quarto liuro das sentenças, o qual se chamará principio da Biblia e argumentarão nelle os Bachareis per sua ordem, com hum só meyo, saluo sendo poucos argumentos: per que então poderão argumentar com dous meys parecendo assi ao Reitor, ou Presidente. E se o cancellario ou Presidente uirem que as conclusões que neste Acto se hão de defender, ou alguma dellas, não he dereita mente tirada da sagrada escriptura as não assinarão, até as reformarem, e neste Acto se fará o que no primeiro, e segundo Principio pagandose as propinas seguintes.

Gastos do Principio da Biblia	
À Arca da Uniuersidade quatro centos reis ...	400 reis
Ao Escriuão cento e cinquenta reis ...	150 reis
A cada hum dos Bedeis cento e cinquenta reis ...	150 reis
Ao meirinho cem reis ...	100 reis
Ao Porteiro oitenta reis ...	80 reis
Ao Correitor oitenta reis ...	80 reis

Capitulo 23

Da Magna ordinaria

1. A Magna ordinaria, será hum Acto de noue conclusões de materias graues, moraës, e durará duas horas e meya, ou se faça pela manhaã, ou à tarde, no tempo das lições ordinarias da Uniuersidade, e presidirá nelle hum dos Regentes da Theologia per sua ordem, ao qual o Bacharel que ouuer de ter este Acto dará quinze dias antes as conclusões, com hum codice copioso, e os Bachareis, e Doutores alternatim per sua ordem, argumentarão neste Acto, aos quais, e aos officiaës no cabo do dito Acto se destribuirão propinas conforme a estes estatutos: depois delle acabado o Reitor, cancellario, Regentes de Theologia, e os mais Doutores que no Acto assistirão, se irão à casa do conselho, onde a todos iuntos o escriuão lerá em uoz clara a amoestação que se contem no § 6 do capitulo dos graos de Theologia como no mesmo capitulo § ultimo, se ordena, e logo uotarão secreta mente per A.A. e R.R. sobre a sufficiencia do sustentante, a qual deue ser tal que ponderandoa bem os uotantes per ella iulgarem que o dito Bacharel continuando com os mais Actos, poderá digna mente ser aprouado pera Lecenceado em Theologia, e pelo conseguinte receber o grao de Doutor nella. E este Acto da Magna ordinaria se terá na sala da Uniuersidade.

Gastos da Magna ordinaria	
À Arca da Uniuersidade mil reis ...	1000 reis
Ao Escriuão cento e quarenta reis ...	140 reis
A cada Bedel cento e quarenta reis ...	140 reis
Ao meirinho cem reis ...	100 reis
Ao Porteiro oitenta reis ...	80 reis
Ao Correitor oitenta reis ...	80 reis
A cada Doutor da faculdade ...	120 reis

Capítulo 24

Da Henriquiana

1. Depois do Acto da magna ordinaria se fará hum Acto de dia inteiro chamado Henriquiana, o qual será de noue conclusões de materias difficultosas de Theologia; no qual não auerá Presidente, e durará pela manhaã todas as duas horas e meya que durão as lições ordinarias da Uniuersidade: e à tarde desde o tempo que as ditas lições começão até que todos os Bachareis acabem seus argumentos, e replica delles: e os Doutores poderão replicar sobre os argumentos dos Bachareis, e este Acto se fará na sala da Uniuersidade.
2. Tanto que se tiuer limitado o dia a algum Bacharel formado pera ter Henriquiana, o Reitor mandará chamar diante de sy o cancellario, e Acturegentes de Theologia, os Lecenceados, Bachareis formados, e correntes, e ouuidos seus pareceres, elegerá dos Bachareis formados hum dos mais idoneos pera ser Prior na dita Henriquiana, e não auendo Bacharel formado, que bem o possa ser o elegerá dos outros Bachareis, ou Lecenceados: e em falta de todos estes elegerá hum Doutor, mas isto não será senão quando não for possiuel outra cousa. E se ao Reitor parecer que a tal eleição se faça per uotos dos mesmos Lecenceados, e Bachareis darse hão os uotos secretos.
3. O Respondente será obrigado a dar as conclusões e as prouas dellas ao Prior, ao menos hum mes antes do dia que lhe for assinado pera o dito Acto. E o dito Prior será obrigado dentro nos primeiros quinze

dias a fazer o codice das impugnações, e o dará ao respondente, pera ter tempo pera estudar, e responder aos argumentos. E o dito codice com as taes repostas dentro em oito dias, as tornará o Respondente a entregar, ao Prior; e será obrigado o dito Respondente ir à sua casa a conferir com elle as conclusões; E não comprindo o Prior e sustentante tudo o assima dito pagará o que o não cumprir, per cada cousa destas que deixar de fazer hum cruzado pera a Arca da Uniuersidade, e crescendo a culpa, crecerà a pena como parecer ao Reitor.

4. Neste Acto da Henriquiana se guardará a ordem seguinte. Estará o Prior assentado em huã cadeira de espaldar com seu capelo de seda branca lançado sobre os ombros, e não uestido (saluo se for Doutor) e o respondente, em outra cadeira com seu capelo da mesma maneira. E logo o Prior proporá a questão que estiuer no titullo das conclusões ao Bacharel que há de responder breue mente, e argumentará pela parte affirmatiua, e negatiua e daxará a questão ambigua, que a determine o dito Bacharel; E depois disto repartirá o dito Bacharel a questão com os argumentos, que per ambas as partes fez o Prior, e depois fará sua protestaão acostumada, e responderá à dita questão, declarando e prouando suas conclusões, discorando per todas as partes dellas. O qual acabado o Prior argumentará contra todas as conclusões, propondo hum só argumento contra cada huã dellas: E estes argumentos serão os mesmos que tiuer dado no codice aos quaes argumentos o Respondente satisfará breue mente; E feito isto o Prior tomará duas difficuldades das que nas ditas conclusões se contem: e sobre cada huã dellas fará huã repetição no mais alto estilo, e pelo mais douto modo, que puder, em que gastará hum bom pedaço de tempo, e acabado de fazer de fazer as ditas repetições tomará tres argumentos daquelles que fez, ou fará outros de nouo, com que argumentará contra o respondente, e prosequilos há com as mais instancias e replicas que puder, e com as soluções destes argumentos acabará o dito Prior seu officio: e da hi per diante começarão os Bachareis a argumentar per suas antiguidades, com dous meynos cada hum, e os Doutores poderão

replicar se quizerem, e nem elles nem o Prior responderão pelo sustentante, mas elle somente responderá.

Gastos da Henriquiana	
À Arca da Uniuersidade mil e duzentos reis ...	1200 reis
Ao escriuão cento e cinquenta reis ...	150 reis
Ao mestre das ceremonias duzentos reis ...	200 reis
A cada Bedel cento e cinquenta reis ...	150 reis
Ao meirinho cento e corenta reis ...	140 reis
Ao Porteiro cem reis ...	100 reis
Ao Correitor cem reis ...	100 reis
A cada Doutor da faculdade ...	100 reis

Capitulo 25

Do Acto dos quodlibetos

1. O Acto dos quodlibetos será de materias speculatiuas, e praticas moraes, presidirão nelle os lentes da Theologia per sua ordem, e estando algum delles impedido, o que não estiuer suprirá seu lugar ao qual Presidente pelo menos hum mez antes dará ao sustentante os quodlibetos, e não se fazendo assi ficará na mão do Reitor admetilo ou não ao dito Acto, e se o admitir será consultandoo com o Doutor que ouuer de presidir, e alem disto pagará o tal sustentante hum cruzado pera a Arca da Uniuersidade.
2. Será obrigado o sustentante oito dias antes do Acto dar ao Bedel os quodlibetos que se hão de propor e defender no dito Acto, per parte da Sé, das Religiões, e collegios da cidade pera que o dito Bedel leue ao cabido da dita Sé, e a cada mosteiro, ou collegio os quodlibetos que lhe pertencerem, ou o mesmo sustentante, em pessoa os leuará, pedindolhe muito que lhe queiram uir argumentar.
3. O Presidente proporá primeiro todos os quodlibetos que lhe pertencerem, e o primeiro proporá com dous argumentos, hum per huã parte, e outro per outra, e proseguirá hum somente, e o outro quodlibeto proporá sem argumentos, e o Respondente repetirá os ditos quodlibetos, ou questões ambas, e as determinará difusa

mente, e com maior erudição, e copia que puder; e logo responderá ao argumento do Presidente, e depois proporão os outros Doutores da faculdade seus quodlibetos da mesma maneira; e depois dos Doutores proporá alguma pessoa per parte da Sé outras duas questões quodlibeticas; e o mesmo farão per parte do mosteiro de São Domingos; e do mosteiro de São Francisco; e outras tantas per parte do mosteiro de nossa Senhora da Graça; e outras per parte do mosteiro de nossa Senhora do Carmo; e o mesmo farão per parte de nossa Senhora do Espinheiro; e do mosteiro de São João; e do de nossa Senhora dos Remedios; e dos Padres de São Paulo; e depois per parte do collegio Real de nossa Senhora da Purificação; e do collegio da Madre de Deos; e dos mais collegios que ouuer na Uniuersidade segundo a antiguidade que tiuerem na uida de os ditos mosteiros, e os collegios contando do tempo que uierão estudar à dita Uniuersidade per modo de collegio. E neste Acto estará o sustentante com seu capello de seda branca deitado sobre os ombros como dito he, e não uestido.

4. Os gastos dos Quodlibetos são os mesmos que os da Henriquiana.

Capítulo 26

Do exame priuado

1. Tanto que hum tiuer os quodlibetos, logo poderá pedir dia pera ter o exame priuado, o qual se não poderá ter senão no fim do oitauo anno de Theologia: Se no mesmo tempo ouuer muitos Bachareis formados, que tendo ia tido o Acto dos quodlibetos, e cursado tempo bastante quiserem ser Lecenceados, o Reitor com parecer do cancellario, e lentes de Theologia, lhes assinará os dias em que hão de entrar em exames priuados conforme as sua antiguidades e serão estes dias assuetos, e não bastando se tomarão os dias lectiuos, que forem necessarios, segundo parecer ao dito Reitor, consultando a faculdade, com tanto que se não fação dous exames priuados na mesma somana, e no tal dia deixarão de ler os Doutores, que entrarem nos ditos exames.

2. Os que não tiuerem seus exames priuados nos dias que lhe forem assinados, os que logo se seguirem entrarão em seu lugar, e os que não tiuerem até então pedido dia pera exame priuado, nem acodirem no dia, em que os ditos lugares, se repartem estando na cidade, perderão sua antiguidade; e os primeiros nomeados os precederão no exame, e licença, ainda que seião menos antigos; e porem se depois se uierem apresentar, e prouarem sufficiente mente diante do Reitor, que estiuerão ausentes com iusta causa serão admetidos ao dito exame sem perderem, sua antiguidade saluo se ao tempo, que se uierem apresentar estiuer ia no seu lugar algum outro pera ter seu exame priuado dentro nos oito dias seguintes; per que em tal caso, ainda que seja mais moderno, os precederá no grao de Lecenceado; E se alguñs se apresentarem fora do dito tempo, não alegando iusta causa, e impedimento, serão todauia admetidos aos ditos exames, com tanto que fação seus Actos, e tomem o grao de Lecenceado depois de todos os apresentados no tempo deuido. Saluo se assi os apresentados no tempo deuido consentirem que os apresentados fora do dito tempo não percão suas antiguidades, de que fará o escriuão do conselho assento em seu liuro per elles assinado.
3. Os ditos Bachareis que assi se apresentarem não serão admetidos ao dito exame priuado, se não leuarem a elle huã certidão feita pelo escriuão da Uniuersidade, e assinada pelo Reitor, em que testefique que tem feito todos os Actos atras declarados, e iuntamente que tem cursado em Theologia (não contando o quarto anno das Artes que he o da intrancia) oito annos cada hum de noue meses; e o Reitor não passará a dita certidão, senão constandolhe o acima dito pelos assentos dos Lecenceados, graos, e cursos.
4. O dito Reitor não admitirá algum exame priuado se lhe não constar que tem alguãs ordeñs sacras, e que tem boñs costumes; per que achando que he desuluto, e escandaloso, em sua uida, o não admitirá ao dito Acto, ou lho defirirá como melhor lhe parecer, e esta informação tomará secreta mente de cada hum, o cancellario per sy, ou pelo conseruador eclesiastico.

5. Dous dias antes do exame priuado se aiuntarão na sala da Uniuersidade, ou na sala do conselho, às duas horas depois do meyo dia, o Reitor, e cancellario, e com elles o escriuão da Uniuersidade, e o Bedel da Theologia: e estando presente o que se há de examminar logo o cancellario dará o liuro do mestre das sentenças em que se há de assinar o ponto se he nouo, sem sinal, ou registo, e sem dobras, e achando limpo o abrirá em tres partes differentes, de maneira que não abra duas ueses em huã mesma parte; E tanto que abrir em cada huã dellas, o escriuão da Uniuersidade, escreuerá em hum papel limpo o liuro, e capitulo em que se abrio pera não auer engano algum: E logo o sustentante destas tres partes escolherá hum ponto, que melhor parecer pera ler a primeira lição. Feito isto o Cancellario tornará a abrir o dito liuro, em outras tres partes pera a segunda lição; de modo que não seião as mesmas, em que abrio a primeira ues; e dellas escolherá o sustentante o ponto que mais quiser pera a segunda lição; os quaes dous pontos logo tirará em limpo, em papeis o escriuão da Uniuersidade, e os entregará ao Bedel da Theologia pera com muita diligencia os levar no dito dia aos Doutores que hão de ir argumentar que pelo menos serão quatro dous da companhia, e dous de fora della, e ao outro dia até horas de iantar levará o dito Bedel, outros papeis semelhantes aos mais Doutores que ouuerem de estar presentes ao dito exame sob pena de perder toda a propina, que no dito Acto lhe pertence, conforme a estes estatutos, per cada ponto que deixar de dar no dito tempo, a qual pena o Reitor mandará executar com effeito, pera a Arca da Uniuersidade antes que saia da casa do dito exame.
6. O dito examinado estudará os ditos pontos, o dia e noites seguintes, e em amanhecendo o segundo dia, às seis horas no uerão, e às sete no inuerno, o Reitor, cancellario, e mais Doutores da companhia, e fora della, que se puderem a iuntar, e o dito sustentante irão à Igreja do Esperito Santo da Uniuersidade, e depois de ouuir missa do Esperito Santo, na dita Igreja, o Reitor, o tomará à sua mão direita indo o Cancellario da outra parte ficando o dito sustentante no meyo com seu capello de seda branca deitado sobre os ombros,

e não uestido, e com a cabeça descuberta, indo diante do Reitor, os Doutores com suas insignias, per sua ordem de dous em dous, o escriuão da Uniuersidade, e mestre das ceremonias no meyo, e logo ambos os Bedeis, e diante o meirinho com seus homeês, e diante de todos os charamellas: E qual quer destes officiaës que faltar neste acto, ou tendo iusto impedimento de que constará ao Reitor não auisar pera se por outro em seu lugar perderá cem reis pera a Arca da Uniuersidade; E saindo per esta ordem da Igreja, entrarão pela primeira porta do pateo dos Estudos: ou pela portaria do collegio do Esperito Santo, como ao Reitor melhor parecer, e se recolherão à Sala da Uniuersidade: ou à casa do conselho, onde se ouuer de ter o dito exame priuado.

7. Antes do Reitor, sustentante, e Doutores que hão de assistir ao acto entrarem na casa em que elle se há de ter, o Cancellario per ordem do mesmo Reitor, fará com diligencia, que não fique pessoa alguã de fora dentro da dita casa.
8. Pera que este acto seia a todos notorio o que se ouuer de examinar fará a noite antes do exame tanger as trombetas, ou charamellas, às portas da Uniuersidade, e Doutores da faculdade que não forem da companhia, e o sineiro correrá o sino das escolas per espaço de meya hora, perto das Aue marias antes do dia, em que se há de ter o dito exame, e auerá de seu trabalho dous tostois à custa do que se ouuer de examinar.
9. Tanto que o Reitor, Cancellario, e Doutores entrarem na casa do exame, se assentarão em suas cadeiras de espaldar per esta ordem. Estará huã mesa grande cuberta com huã alcatifa, e no topo della se assentará o Reitor, e à sua mão direita o cancellario; e à mão esquerda se assentará o que se há de examinar, em hum escabello, e de huã parte, e de outra se assentarão os Doutores per sua ordem, nem pessoa alguã outra de qual quer calidade que seia, ficará dentro da dita casa, tirando o escriuão da Uniuersidade, que terá tambem hum escabello, ou cadeira rasa, pera quando ouuer de estar assentado.
10. Chamado o examinando per mandado do Reitor começará sua primeira lição com a cabeça descuberta, pedindo primeiro o adiutorio deuino

em pé e fazendo a inuocação costumada, captará a beneuolencia do Reitor, Cancellario, e Doutores: E assentandose, e tendo sempre o barrete fora, no ponto que começar a ler a primeira lição, o Reitor, ou Cancellario uirarão o Relogio d´area, e durará esta lição hora e meya: per que na segunda se há de ter pelo menos meya hora: E se na primeira lição quiser ler menos de hora e meya, quando nella ler de menos, tanto lerá de mais na segunda, de maneira, que em ambas as lições encha duas horas; e em quanto as lições durarem, estarão as portas da casa do dito exame fechadas. E começada a primeira lição não se baterá a ellas: nem se abrirão a pessoa alguã, ainda que seia Doutor, que aia de argumentar, o qual em pena da dita tardança pagará hum cruzado; E o mesmo se fará no tempo que durar a segunda lição. Perem no tempo em que o examinado descança entre as duas lições, se algum Doutor, uier, bem se lhe pode dar entrada, pera que possa argumentar, e uotar, estando bastante mente informado, no saber que mostrou na primeir lição; Perem não uencerá mais que meya propina: E neste tempo o Bedel da Theologia, e o porteiro da Uniuersidade, estarão à porta da dita casa da parte de fora; E não consentirão, que nella se bata.

11. Acabada a primeira lição, o examinado se recolherá per espaço de meya hora, e se quiser mais tempo se lhe dará ainda que seia de huã hora, pera fazer a memoria da segunda lição mais fresca, e o Reitor, cancellario, e Doutores, entre tanto descansarão, e o Relogio de area estará a bom recado, de maneira que se não bulla com elle. E passado o dito tempo, o cancellario per ordem do Reitor fará fechar da mesma maneira as portas da casa do exame, estando ia todos recolhidos e assentados como se tem dito: e o examinado lerá a segunda lição, a qual acabada lhe argumentarão os Doutores que pera isso estarão auisados pelo Bedel, e nomeados pelo Reitor com parecer da faculdade. E faltando doutores de fora que argumentem suprirão seus lugares os da companhia, os quais neste Acto sempre serão mais em numero que os que não forem della, e os Doutores que argumentarem, proporão os mais tres meynos dos quais proseguirão os dous, hum contra o ponto da primeira lição, outro contra o ponto da segunda.

12. Acabadas as lições e argumentos, e feita a protestaço costumada ficando o Reitor, cancellario, e Doutores assentados nos seus lugares, fará o Reitor sinal com a campainha pera que se abra a porta e o que se examinou se possa sair, e ir pera sua casa: E fechada a porta do exame, nenhuã pessoa o poderá em comendar, ou fauorecer, nem per palauras, nem per geitos, assi antes de uotar como depois sob pena de perder a propina do tal exame pera a Arca da Uniuersidade, e das mais penas que ao Reitor parecer.
13. O Reitor antes de uotar, mandará pelo escriuão ler em uoz clara a todos os que hão de dar seus uotos a amoestação que está no capitulo dos graos de Theologia § 6. E lida ella, fará dar iuramento pelo escriuão da Uniuersidade aos Doutores que não forem da companhia de uotarem conforme a iustiça guardando em tudo segredo, e o dito Reitor encomendará a todos que aprouem ou reprovem, ou dem penitencia ao dito examinado como elle merecer trazendolhe à memoria os muitos e grandes proueitos que à Republica cristaã se seguem de serem aprovados pera o tal grao os indignos, e insufficientes no saber em qual quer faculdade, quanto mais na Theologia que trata das cousas de nossa Santa fé pelo que deuem de olhar o que toca a suas conciencias, e uotar com tanto segredo que nenhum saiba o que o outro uotou, e o dito Reitor terá especial cuidado que isto se guarde.
14. O escriuão da Uniuersidade dará ao Reitor, e ao cancellario, sendo Doutores em Theologia, e aos mais Doutores, a cada hum dous papeis, de largura de tres dedos limpos, em hum dos quaes estará hum A., e no ontro hum R., e os que quizerem reprovar o examinado, lancarão na baeta que terão diante de sy o papel do R. e os que quizerem aprovar lancarão o papel do A., tendo todos uotado, e lançado cada hum dos uotantes na baeta o papel de seu uoto, o Reitor contará todos os papeis dos A.A. e R.R. e achando que são tantos quantos são os uotantes com ajuda do cancellario, estando presente o escriuão em presença de todos os que uotarão regulará os uotos, e se achar que a maior parte dos uotantes (ou numero de todos elles, será par ou impar) lancarão A.A., e pelo consequinte o aprovarão, o examinado ficará aprovado pera Lecenceado

- em Theologia. E se o numero dos R.R. for maior, ou igual ficará reprovado; e disto fará o escriuão auto que o Reitor e Cancellario assinarão, declarando nelle quantos erão os uotantes: nem neste escrutinio se uotará sobre outra cousa, mais que sobre a aprovação ou reprovação do examinado.
15. Pera que os uotantes tenham maes fácil mente lembrança de sobre que hão de uotar, o Reitor lhes lembrará que no primeiro escrutinio dem seus uotos per A.A. e R.R. somente sobre a sufficiencia do que pretende ser Lecenceado, e com iustiça mereça ser aprovado pera o dito grao: e que se não trata no dito escrutinio de uotar sobre penitencia alguã outra e que tanto que uotarem per A.A. e R.R. sobre sua aprovação uotarão se se lhe deue dar penitencia alguã, ou não pelo modo que logo se declarará.
16. Depois de assi se uotar sobre o grao de Lecenceado em Theologia, se o tal examinado leuar mais A.A., que R.R., e per consequente ficar aprovado pera o dito grao, então tornará o escriuão a dar aos ditos Doutores a cada hum seu papel limpo sem letra alguã pera elles uerem se querem dar ao examinado alguã penitencia de estudar mais, ou tornarse a examinar priuatim, antes que receba o grao de Lecenceado, ou de Doutor em Theologia: E querendoo penitenciar porá no dito papel tantos pontos com hum alfinete, quantos meynos annos de penitencia de mais estudar, ou de não receber o dito grao de Doutor, antes de se tornar a examinar, lhe quiserem dar: E achandose que a maior parte dos uotantes lhe derão algum meyo anno, ou mais tempo de penitencia ficará o dito examinado penitenciado, no tempo em que os mais concordarem, no qual senão poderá fazer Doutor.
17. Se pelos uotantes se iulgar a mais uotos, que alem da penitencia sobre dita, o Reitor proporá duas ou tres sortes de penitencia, e sobre a que for mais conueniente uotarão os Doutores per uotos secretos, e se lhe imporá concordando os mais nisso, e de tudo fará assento o escriuão como fica dito.
18. O dito escriuão nos assentos, que fizer declarará quantos erão os uotantes, e quantos os uotos, que per huã, e outra parte se derão, e se for o examinado aprovado per todos, nemine discrepante, ou

quantos forão os R.R. que leuou, e penitencia que se lhe deu; e no dito dia o escriuão auisará o examinado dos A.A. e R.R. que leuou, e da penitencia que se lhe impos declarando tudo muy clara mente; e nenhuma pessoa poderá descobrir estas cousas, ou alguã dellas ao examinado primeiro que o escriuão nem, outra alguã pessoa, antes que saiba estar ia o examinado auisado dellas pelo escriuão.

19. Depois dos Doutores uotarem huã ues não tornarão a uotar outra posto que aleguem erro, ou outra alguã cousa; E isto se entende depois de regulados os uotos, per que antes de se uerem, e regularem, se algum dos que uotarem diser que per erro lhe ficou na mão a letra que queria lançar, o Reitor mandará ao escriuão que recolha todos os papeis de uotos, e contados elles achando que falta algum, tornarão todos os Doutores a uotar e contarse hão logo os uotos, e regularse hão e farse há tudo o que no primeiro escrutinio fica dito: e o escriuão não fará auto deste escrutinio, se não depois de regulados todos os uotos.
20. O Bedel da Theologia terá especial cuidado de arrecadar as propinas e dinheiro pera este Acto do exame priuado, antes de se lhe assinar ponto ao dito examinado, e lembrará ao Reitor, e cancellario, que lhe não de o dito ponto até elle ser entregue das ditas propinas sob pena de as pagar de sua casa. E terá tambem cuidado o dito Bedel de arrecadar as penas se nellas alguñs encorrerem neste Acto per não argumentar, ou cumprir com o que per este estatuto está ordenado.
21. Neste exame se não dará de comer, nem de beber nem cohação de qual quer calidade que seia das portas do collegio, e Uniuersidade pera dentro sob pena de o examinado ficar inhabil pera o grao de Lecenceado, e os Doutores ou officiaẽs que aceitarem, perderão a propina que neste Acto se lhes deuer pera a Arca da Uniuersidade. E o Reitor terá especial cuidado de fazer que isto se execute, pondo as penas que iulgar pera isso serem necessarias.
22. Acontecendo que o examinado tenha, e ponha suspeição alguã a algum Doutor sendo prouada a dita suspeição diante do conseruador eclesiastico dentro em tres dias. E se o tal Doutor for Religioso diante

do conseruador de sua Religião, ou diante de seu prelado, e pera o poder fazer uenha com a dita suspeição oito dias antes do dia do dito Acto, e não apresentando neste tempo ou não se prouando, não a poderá mais intentar e pagará pera a Arca da Uniuersidade, dez cruzados os quaes depositará pelo modo destes estatutos primeiro que seia ouuido e o Doutor a quem a suspeição se intentou, e se não prouou será auido per não suspeito, e fará tudo como os mais que não forão intentados ou suspeitos; conuem a saber se estiuere presente no exame, argumentará no lugar que lhe couber: uotará, e levará sua propina.

23. Achandose enfermo algum dos Doutores que forem auisados pera argumentar fará que dos que não tem auiso pera isso, argumente outro em seu lugar pedindolhe que o faça e consentindo nisso o Reitor, ou mandará recado ao cancellario que proueria seu lugar de outro que argumente.
24. Se acontecer que per causa de doença, ou de outro algum impedimento, não aia na Uniuersidade pelo menos quatro Doutores que possam argumentar no exame, priuado (per que tantos hão de ser os que se hão de auisar pera isso) poderão entrar em seu lugar Lecenceados em Theologia: e faltando estes os Acturegentes de propriedade da dita Theologia ainda que não seião Lecenceados nella, mas os Lecenceados que não forem da companhia no dito exame per falta de Doutores levarão sōmente meya propina da que leua qual quer Doutor.
25. Nenhum Doutor ou Lecenceado em Theologia Religioso, ou secular, que ouuer de assistir, a algum exame priuado, e nelle uotar, poderá fazer lição toda ou parte della ao examinado pera o dito exame, sob pena de sinquo cruzados, se for secular: E se for Religioso de ficar sogeito, às penitencias que seu Prelado, sendo disso bem informado, lhe impozer. Se assi o secular como o Religioso alem de assistir ao dito exame, forem dos nomeados pera nelle argumentar, e derem a dita ajuda ao examinado, sendo secular pagará a pena sobredita em dobro, e sendo Religioso será penitenciado per seu prelado com castigo dobrado, como suas culpas merecerem, em faltarem na inteiresa que como a iuizes, no tal exame estão obrigados guardar.

Gastos do exame priuado	
À Arca da Uniuersidade dous mil e oito centos reis ...	2800 reis
Ao escriuão duzentos corenta reis ...	240 reis
Ao mestre das ceremonias cento e cinquenta reis ...	150 reis
A cada Bedel duzentos reis ...	200 reis
Ao meirinho cento e cinquenta reis ...	150 reis
Ao Porteiro cento e uinte reis ...	120 reis
Ao Correitor cento e uinte reis ...	120 reis
A cada Doutor que argumentar duzentos e cinquenta reis ...	250 reis
A cada Doutor que não argumentar cento e cinquenta reis ...	150 reis

Capítulo 27

Do grao de Lecenceado em Theologia

1. Passado o dito exame priuado o examinado dentro em oito dias pedirá ao Reitor dia pera tomar o grao de Lecenceado o qual lhe assinará hum dos primeiros dias de festa, ou Domingo que melhor lhe parecer, no qual pela manhã, com o Reitor se aiuntarão, o cancellario, e Doutores, Theologos da companhia e de fora della, e os mais officiaes da Uniuersidade, donde ouuida a missa, de festa, ou Domingo depois da oração sairão pera a Sala da Uniuersidade per ordem com sua insignias Doutoraes, como se disse no capitulo precedente do exame priuado; indo o que há de tomar o grao com seu capello de seda branca lançado sobre os ombros, e com a cabeça descuberta. Chegados à dita sala, e assentados em seus lugares, o examinado posto de ioelhos fará o iuramento costumado, conforme à Bula do Papa Pio quarto, e logo se leuantarà em pé, e com a cabeça descuberta pedirá o grao de Lecenceado em Theologia ao cancellario, com huã breue oração, e recebido da mão do escriuão da Uniuersidade o iuramento ordinario o cancellario lho concederá authoritate apostolica com outra graue oração, na qual lhe dirá que se poderá fazer Doutor cum oppertunum ei fueret; E acabada a dita oração estando o dito Lecenceado de ioelhos diante d'elle lhe perá na cabeça hum barrete guardando a forma pera este grao; e logo o nouo Lecenceado dará as graças a Deos, ao Reitor, cancellario, Doutores, e mais pessoas que estiuerm presentes.

2. Este grao de Lecenceado em Theologia se dará aos que ia tiuerem exames priuados per suas antiguidades precedencias, e ordem com que entrarão no exame priuado e não se poderá em hum mesmo dia fazer mais de hum Lecenceado da mesma faculdade de Theologia, e perem poderse hão fazer no mesmo dia hum Lecenceado e hum Doutor em Theologia, e hum mestre em Artes.
3. Acontecendo que algum menos antigo peça ao Reitor dia pera tomar o grao de Lecenceado se o mais antigo o quiser tomar primeiro, podelo há embargar, e ficará obrigado o dito mais antigo a receber o dito grao dentro em oito dias, que começarão do dia do embargo, e passado o dito tempo sem receber o dito grao, perderá sua antiguidade aquelle que pos o embargo. E isto se entende quando o que embargou ueio com embargo antes de começarem os seis dias precedentes ao dia que foi assinado ao menos antigo pera se agraduar de Lecenceado, per que uindo dentro dos seis dias antecedentes ao dia do grao não será ouuido o dito embargante.
4. Nenhum será admetido ao grao de Lecenceado em Theologia, que não for de pais, e auos catholicos, e per taes auidos, e conhecidos, e sem raça alguã de sangue que seia, ou pareça ser nota em pessoa authorizada, com grao da Sagrada Theologia (e o que não tiuer as calidades aqui apontadas não deue ser admetido aos ditos Actos de Theologia, antecedentes a este grao pera que delle não seia excluido com descredito seu) nem será outro sy admetido o que não tiuer 28 annos de idade compridos, e alguãs ordens Sacras, e que pelo menos dous dias antes do dito grao, não apresentar ao Reitor estromento de Fide et Religione catholica tirado pelo conseruador eclesiastico como nos capitulos dos outros graos se tem dito. E pera que conste que o Lecenceado não tem costumes indignos do grao de Lecenceado em Theologia, o Cancellario per sy, ou pelo mesmo conseruador eclesiastico tirará informação exacta de sua uida, e costumes; E sendo tal que o Reitor, e cancellario iulguem ser indigna do dito grao, desse desuio, ao que pretende pera que com effeito o não receba. No fim deste Acto se repartirão as propinas como nos mais actos se costuma.

Gastos no dia do grao de Lecenceado em Theologia	
À Arca da Uniuersidade mil e quinhentos reis ...	1500 reis
A cada conseruador duzentos e cinquenta reis ...	250 reis
Ao escriuão quatro centos reis ...	400 reis
Ao mestre das ceremonias trezentos reis ...	300 reis
A cada Bedel trezentos reis ...	300 reis
Ao meirinho cento e cinquenta reis ...	150 reis
Ao Porteiro cento e quarenta reis ...	140 reis
Ao Correitor cento e quarenta reis ...	140 reis
A cada Doutor da faculdade cento e cinquenta reis ...	150 reis

Capítulo 28

Do Acto das Uespereas

1. Dous ou tres dias antes do dia do Doutoramento às horas que começão as lições, ordinarias da tarde na Uniuersidade, estando a sala dos Actos publicos bem concertada, e a cadeira ornada, se fará hum Acto solemne, que per ser em uespóra do grao de Doutor em Theologia, se chama Uespereas. No qual se guardará esta ordem. Irá o Reitor à sala da Uniuersidade, acompanhado do cancellario, Regentes de Theologia, Doutores da companhia e de fora della e Bachareis todos per sua ordem, e entre o Reitor, e cancellario, à mão direita do dito Reitor irá o Doutorando com seu capello de seda branca lançado sobre os ombros, a cabeça descuberta diante do Reitor irão o escriuão da Uniuersidade e Mestre das ceremonias: logo diante os Bedeis com suas maças: mais adiante o meirinho com seus homeês, em as costas do Reitor o porteiro, e Correitor, entrados per esta ordem na sala, o Presidente sobirá a cadeira, e o Doutorando se assentará, em huã cadeira de espaldar defronte da cadeira do Presidente; o qual proporá logo a questão do titulo das conclusões e responderlhe há hum Bacharel corrente ou Theologo que neste Acto defenderá tres conclusões de Theologia, e se lhe leuarão estas disputas, em conta do 2º ou terceiro Principio se for Bacharel, pagando perem todas as propinas e direitos do Acto que se lhe leuar em conta. O Bacharel ou Theologo que ouuer de defender

estas disputas, chamado, e acompanhado pelo Bedel da Theologia se uirá logo assentar, em hum escabello, e depois de prouar breue mente as ditas conclusões, lhe argumentará o Presidente, e depois os Bachareis per suas antiguidades, com hum só meyo.

Tendose acabados os argumentos dos Bachareis hum Doutor terá oração, em que tratará o fim pera que se hão de tomar os graos que he a gloria de Deos nosso senhor, e proueito das almas: e das muitas partes que se requerem pera o grao de Doutor em Theologia exhortando ao Doutorando que considere as muitas que lhe podem faltar: e no cabo da oração o fará assentar no chão em sinal de homildade, e aleuantado e assentado ia na cadeira lhe proporá huã questão Theologica a qual elle detriminará per alguãs proposições uerdadeiras lendoas per hum papel contra a qual detriminação o Doutor que orou argumentará com hum só meyo, no fim de tudo o Presidente fará outra oração em que louue a faculdade de Theologia, e authoridade do grao de Doutor, nella as uirtudes, costumes, e letras do Doutorando.

Gastos das Uespereas	
Ao Presidente não sendo da companhia quatro centos reis ...	400 reis
Ao Doutor que orar quatro centos reis ...	400 reis
Ao escriuão cento e cinquenta reis ...	150 reis
Ao mestre das ceremonias duzentos reis ...	200 reis
A cada Bedel cento e cinquenta reis ...	150 reis
Ao meirinho cento e uinte reis ...	120 reis
Ao Porteiro cem reis ...	100 reis
Ao Correitor cem reis ...	100 reis

Capitulo 29

Do Doutoramento em Theologia

1. O Lecenceado que quiser tomar o grao de Doutor irá pedir dia pera isso ao Reitor o qual mandará aiuntar o cancellario e Regentes de Theologia dentro em tres dias, e iunta mente mandará ao bedel que notefique a todos os lecenceados da mesma faculdade que

apareção no dito dia na casa do conselho pera ahy alegarem sua antiguidade, e se fazerem Doutores conforme a ella. A qual notificação o dito Bedel fará pessoal mente aos Lecenceados que estiuerm presentes na cidade. E sendo ausentes, e tendo casa nella, o notificará a algum familiar, ou uisinho seu. E querendose o mais antigo de todos faser primeiro Doutor se fará dentro em quinze dias sob pena de uinte cruzados a metade pera a Arca da Uniuersidade, e a outra a metade pera o meirinho, o qual dinheiro dará o dito Doutorando ao tempo, que assi assinarem o dia bastante fiança, ou penhores de prata, ou ouro, que os bem ualhão, os quaes pelo mesmo caso perderá, se se não fizer Doutor.

2. O mestre das ceremonias dous dias antes do dia de Doutoramento com ordem que pera isso tiuer do Reitor saberá per sy mesmo, e não per outro do Doutorando; se tem as propinas necessarias, e tudo o mais que se requiere pera o dito grao: e uerá o capello e borla que se certificará se são do dito Doutorando, e de tudo o que achar dará auiso ao Reitor: e faltando alguã cousa das que pera este grao os estatutos ordenão o Reitor então o não admitirá ao grao de Doutor, antes consultandoo primeiro com o cancellario, e seus conselheiros o castigará como bem lhe parecer.
3. O dia do Doutoramento pela manhaã cedo aiuntarse hão o Reitor, cancellario, e seus conselheiros, Padrinho, Doutores, e mestres em Artes, Bedeis, e as mais pessoas que ouuerem de acompanhar o Doutorando na sala da Uniuersidade, e da hi sairão pera a Igreja do Esperito Santo, onde se há de dar o grao na ordem seguinte. O Doutorando irá uestido decente mente com seu capello de seda branca sem barrete na cabeça e irá à mão direita do Reitor, e da outra parte o padrinho ficando elle no meio, e diante do Reitor irão os dous conseruadores da Uniuersidade eclesiastico, e secular, diante delles o escriuão da Uniuersidade, e Mestre das ceremonias: logo os dous Bedeis com suas maças diante dos quaes irá o pagem do Doutorando bem tratado com a decencia que conuem a hum Doutor Theologo, com hum prato de prata grande nas mãos em que leuará as insignias Doutoraës, a saber o barrete com borla de seda branca, huã Biblia, e hum anel de huã parte, e de outra começando do Reitor

irão de dous em dous os Doutores, e Mestres em Artes, com sua insignias de Doutoraes, e Mestres per boa ordem, guardando entre si suas antiguidades, e precedencias: E o meirinho da Uniuersidade, irá com seus homees diante fazendo caminho: diante de todos irão, as trombetas ou charamellas, de tras do Reitor irão o Porteiro, e correitor da Uniuersidade pera terem o pezo da gente.

4. O mestre das ceremonias neste Acto, e em todos os mais terá especial cuidado que este acompanhamento uá pela ordem sobre dita, e que em tudo se guarde o que nestes estatutos se ordena, auisando e amoestando a todos os que em alguã cousa faltarem, e não bastando seu auiso o refirirá ao Reitor o qual ordenará nisso o que mais conueniente for, e nenhuã outra pessoa de qual quer calidade que seia, que não levar as ditas insignias de Doutor, ou de Mestre em Artes, se entrometerá na ordem dos ditos Doutores, e Mestres, nem na Igreja desdo principio da missa que antes do dito grao se dirá, até de todo ser acabado o Acto poderá pessoa alguã de qual quer calidade que seia estar na capella mor em cadeira, ou de outra maneira tirando os ministros da missa.
5. Chegados à Igreja depois de ouuida a missa do Esperito Santo que o Doutorando fará diser assentarse hão o Reitor, cancellario, conseruadores, e os maes Doutores, e Mestres e pessoas da Uniuersidade, e as maes que ao dito Acto uierem pela ordem que se dirá no capitulo dos assentos, e embaxo se porão tres cadeiras de Espaldar, em huã das quaes estará o Doutorando, e em outra seu padrinho, e a outra seruirá ao Bacharel ou Theologo que defender as conclusões, e logo o que ha de receber o grao de Doutor, posto de ioelhos diante de hum missal aberto que estará sobre hum escabello decentemente composto fará o iuramento de que nos capitulos dos outros graos se fez menção. Feito este iuramento aleuantado em pé com a cabeça descuberta com huã breue oração pedirá o grao de Doutor, e o cancellario lhe responderá com palauras breues dando testemunho de suas letras e exames, e indo o Doutorando pera receber o dito grao o escriuão lhe dará o iuramento costumado, logo acompanhado do Padrinho indo os Bedeis diante se chegará pera o lugar, onde está o cancellario (e tornando-se o Padrinho a seu lugar

acompanhado de hum dos Bedeis) posto diante delle de ioelhos o cancellario lhe dará o grao *authoritate Apostolica*, com a forma costumada e lhe porá as insignias Doutoraës. A saber na cabeça o barrete com a borla de seda branca, e meterlhe há nas mãos hum liuro da sagrada escritura aberto, e hum Anel no dedo, e per derradeiro lhe dará *osculum pacis* abraçandoo.

6. Recebido o grao de Doutor, per este modo o Bedel da Theologia o leuará ao Reitor, Doutores, e Mestres que tambem lhe darão o mesmo abraço de paz. Feito isto o nouo Doutor se irá assentar entre o Reitor, e cancellario donde cuberta a cabeça, proporá huã questão Theologica com argumentos *pro utrag. parte* à qual responderá hum Bacharel, ou Theologo (que chamado, e acompanhado pelo Bedel da Theologia, se uirá assentar em cadeira que pera este effeito estará ordenada defronte do nouo Doutor) per tres conclusões que breue mente proporá, e sendo o tal defendente Bacharel corrente, lhe ualerá este Acto per segundo ou terceiro principio pagando as propinas que no tal Acto se lhe leua em conta e se costumão pagar.
7. Contra a detriminação do dito Bacharel ou Theologo argumentará, outro Doutor, com dous meyo, e depois delle o Padrinho com hum, e não argumentando o Padrinho, em seu lugar argumentará hum dos Doutores de fora da companhia, se o que primeiro argumentou era della: E sendo de fora alem da propina que se dá aos Doutores leuará per argumentar duzentos reis. Acabados estes argumentos o defendente das conclusões fará sua protestaão sometendo tudo ao que ordena a Santa Madre Igreja, e comum sentido dos Sagrados Doutores. Feito isto acompanhado do Bedel da Theologia se irá pera o seu lugar: E logo hum dos Doutores da faculdade, ou pelo menos Mestre em Artes dos mais antigos terá huã elegante oraçã, em louuor do nouo Doutor, nem se poderá dispensar pera ter esta oraçã com pessoa, que não tiuer algum dos ditos graos. Acabada a dita oraçã o Bedel da dita Theologia destribuirá as propinas, e distribuidas ellas, o dito Doutor dará graças per huã breue oraçã a nosso senhor, ao Reitor, cancellario, Doutores, e mais pessoas que estiuerão presentes.

8. Antes do dia do dito grao se tirará, e apresentará ao Reitor da Uniuersidade o estromento de Fide et Religione catholica do Doutorando, e se tirará informação de sua uida, e costumes de que se faz menção no capitulo do grao de Lecenceado em Theologia, e a Uespera do dito dia as Aue Marias correrá os sinos per espaço de meya hora.
9. Este grao de doutor se dará sempre em dia de guarda ou seja Domingo, ou dia outro de festa com tanto que não seja nos dias que aqui se apontão, per que nelles se não poderá dar o tal grao. A saber nos Domingos de aduento, e quaresma, nas tres Paschoas do anno, nem em suas oitauas, nos dias da Circuncisão, dos Reis, da Annunciação, corpus christi, Uisitação de nossa senhora a Santa Isabel, S. Ioão Bautista, S. Pedro, S. Paulo, nem em dia de Prestitos, procissões, ou festas publicas da cidade, nem em dia algum de dous meses de fereas de Agosto, e Setembro.

Gastos do Doutoramento	
À Arca da Uniuersidade sinquo mil reis ...	5000 reis
Ao que ora, alem da sua propina quinhentos reis ...	500 reis
A cada conseruador quatro centos reis ...	400 reis
Ao escriuão seis centos reis ...	600 reis
Ao mestre das ceremonias quinhentos reis ...	500 reis
A cada Bedel seis centos reis ...	600 reis
Ao Syndico trezentos reis ...	300 reis
Ao meirinho trezentos reis ...	300 reis
Ao Porteiro duzentos e cinquenta reis ...	250 reis
Ao Correitor duzentos e cinquenta reis ...	250 reis
A cada Doutor da faculdade ...	300 reis
A cada Mestre em Artes cento e secenta reis ...	160 reis

Capitulo 30

Do modo em dar grao de Doutor e mestre em Artes iunta mente

1. Acabada a missa, e assentados todos, em seus lugares logo se leuantarã o Doutorando, e posto de ioelhos fará o iuramento grande, ao qual assistirá tambem de ioelhos o Magistrando o qual

no cabo fará também per si o iuramento pequeno, ego idem etc. E em todo este tempo assistirão em pé o escriuão e Bedeis; isto feito se tornarão ambos os graduandos, a suas cadeiras: e depois de se tanger, ou cantar uirá o escriuão dar o iuramento costumado ao Doutorando o qual o tomará em pé, e não se saindo de sua cadeira, e assistindo a hi ambos os Bedeis. Dado o dito iuramento o Padrinho se aleuantarás dando alguñs passos com o Doutorando pera o offerecer ao Reitor, e cancellario, e logo se tornará o dito Padrinho a seu lugar acompanhado com o escriuão, e Bedel das Artes: E o Doutorando despedindose primeiro do Padrinho acompanhado do Bedel da Theologia se irá por de ioelhos diante do cancellario o qual lhe dará logo o grao, e abraço de paz, e da hi acompanhado com o mesmo Bedel irá abraçar o Reitor da Uniuersidade, e logo seu Padrinho, Doutores, e mais Agraduados pela ordem costumada, e no cabo se uirá assentar, entre o Reitor, e cancellario.

2. Feito isto, proporá logo o cancellario o problema ao Magistrando, que estará em pé fora da cadeira, e na mesma pustura disputará pro utrag parte do problema. O qual acabado se assentará em quanto tanger, ou cantão: apos isto se aleuantarás o dito Magistrando, e o cancellario lhe dirá que uenha receber o grao que bem merece; e o escriuão lhe dará logo iuramento o qual acabado, o padrinho o offerecerá ao Reitor, e cancellario, e o Magistrando despedindose de seu Padrinho acompanhado do Bedel das Artes (per que o de Theologia acompanha o Padrinho) se irá por de ioelhos diante do cancellario o qual lhe dará o grao, e abraço de paz, e logo acompanhado do mesmo Bedel abraçará o Reitor, Padrinho, Doutores, e mais Agraduados tangendose, entre tanto as charamellas pela ordem costumada.
3. Acabado isto, se assentará iunto ao nouo Doutor, ficando entre elle, e o cancellario; e logo o Bedel irá buscar o Paranimfo, e o trará à cadeira pera isso aparelhada, e o nouo Doutor tratará huã questão, e o Paranimfo prouará logo suas conclusões, e lhe argumentarão no primeiro lugar hum Doutor da companhia, e no segundo outro Doutor de fora della, saluo se o Padrinho quizer argumentar, per que em tal caso, o conuidarão no segundo lugar, e entre os argumentos

se tangerão as charamellas como se costuma. Acabadas as disputas leuarão o mesmo Bedel o Paranimfo, a seu primeiro lugar, e apos isso auisará ao orador que tenha sua oração. A qual acabada se destribuirão as propinas. E final mente o nouo Doutor dará per ambos as graças a Deos, ao Reitor, cancellario, Agraduados, e mais pessoas que estiuerem presentes.

Capitulo Ultimo

Das lições, e exercicios dos casos de consciencia

1. Auerá na Uniuersidade cada dia duas lições de Theologia moral, ou casos de consciencia; huã dellas pela manhaã outra à tarde: e começarão assi pela manhaã como à tarde no tempo em que começão as lições ordinarias da dita Uniuersidade e durará cada huã dellas hora e meya.
2. Os professores desta faculdade lerão as materias moraes, que o Reitor da Uniuersidade lhes apontar conforme a ordem, que os superiores da companhia tiuerem dado pera o Geral de casos procurando de ser breues na groza que ditarem, ensinando a seus ouuintes muitas resoluções em cada lição, conformandose sempre com as opiniões mais comuãs, e mais recebidas nas escollas da companhia, não ensinando ia mais per escrito, ou per palaura opinião contraria a outra, que na mesma Uniuersidade se ditasse, sem expresso consentimento do dito Reitor, o qual lho não dará sem primeiro ouuir o parecer dos Lentes de Theologia escholastica, e moral, e Decanos da mesma faculdade.
3. Para que em tres annos (nos quaes se acabará todo o curso de casos de consciencia) os lentes possam explicar todas as materias importantes aos Parachos, deuem em tudo guardar, as regras, e ordens dadas pela companhia aos dous professores de casos de consciencia; E quando no dito trienio se não pudessem explicar todas as materias normaës per nenhum modo se deixem de explicar, as materias mais importantes que são as de Sacramentis, restituição, e censuras, nem as outras que o Reitor iulgar serem mais necessarias. E pera que isto se faça com mais ordem; dous

mezes antes que os Mestres acabem as materias que actual mente explicão, auisarão ao Reitor pera que elle lhes detremine as materias que conseguinte mente ouuerem de ler, e o cancellario os auisará de tudo, e uigiará sobre os ditos Professores, pera que o cumprão assi, e da maneira que lhe for ordenado.

4. O modo que se há de guardar nas lições de casos de consciencia he a seguinte: Ditarseha a primeira meya hora e logo explicará o mestre per espaço de hum quarto: e dados os tres ditará até dar a hora, e logo perguntará pela lição ultima que no dia precedente ditou, não excluindo capellão algum ainda que seia sacerdote, e antigo nos casos. Mas sendo caso que os Mestres exprimentem, que na ultima meya hora se uai muita gente do Geral, em tal caso poderão ditar o quarto que se segue depois da hora, fazendo parte do exercicio da lição, antes disso nem serão esentos do dito exercicio os casuistas que não tiuerem partido, posto que sempre se deue perguntar primeiro aos Prebendados, pera exemplo dos outros.
5. Todas as somanas em que não ouuer mais que hum dia de assueto auerá no Geral dos casos huãs disputas às quintas feiras, per que nos sabados alguñs casoistas que tem obrigação em Igrejas da cidade, ou fora della, não se podem achar presentes. Nestas disputas defenderão dous estudantes cada hum delles tres conclusões das materias que forem explicando nas lições ordinarias, e se a materia assi o pedir, e o Regente iulgar ser mais proueito dos estudantes, ambos poderão defender as mesmas tres conclusões; e os estudantes que dentro de hum mes tiuerem conclusões da materia, que hum dos lentes explicar, não serão obrigados a telas da materia do outro lente dentro do mesmo mes. Nestas disputas presidirão os mestres alternada mente, hum delles huã somana, e outro outra, e sempre durarão as ditas disputas, ou se tenham pela manhaã, ou à tarde todo o tempo das lições sem se ditar nelle cousa alguã.
6. Todas as conclusões, que se ouuerem de defender no geral dos casos antes que se fixem na porta do dito geral ou em outro lugar publico, serão examinadas, e aprovadas pello cancellario, e assinadas pello Regente que nellas ouuer de presidir; E não se fazendo o que aqui

se ordena, nem hum Regente de casos de consciencia, consentirá que se defundão conclusões alguãs nem nellas presidirá.

7. Cada hum dos estudantes que tiuerem estas disputas, logo no principio dellas per espaço de meyo quarto repetirá parte da materia de que se tirarão conclusões, que se defenderem: e feita esta repetição per ambos em espaço de hum quarto no tempo em que nesta argumentarão os discipulos contra os defendentes; e pera que isto se possa melhor fazer o dia antes das ditas disputas assi pela manhaã, como à tarde estarão fixadas as ditas conclusões nas portas do geral dos casos, pera que as pessoas possam uer todos os que quizerem argumentar. E pera que não falem argumentantes, o Regente que ouuer de presidir, fará auisar a alguãs de seus ouuintes, pelo que disto tiuer cuidado (o qual será eleito pera este officio pelo cancellario) pera que uenhão aparelhados, pera argumentarem nas ditas disputas, e se lhes declarará o lugar em que ouuerem de argumentar, e que todos entendão, que se alguãs faltarem nos argumentos, pera que forão auisados, os que se seguem hão de suprir esta falta, argumentando, em seus lugares, sem terem a isso duuida alguma.
8. Todos os ouuintes de casos de consciencia que forem auisados per ordem do cancellario, ou de algum dos professores da dita faculdade, pera terem disputas, ou nellas argumentarem pela ordem aqui declarada, serão obrigados ao comprirem assi e da maneira que lhes for ordenado, e não o fazendo assi; se forem dos capellaes da Uera cruz, serão multados de seu ordenado em duzentos reis per cada uez, a metade pera o que em seu lugar argumentar, e a outra a metade pera o que tiuer cuidado de auisar aos defendentes, e argumentantes; e não sendo dos ditos capellaes, será multado, e castigado, como parecer ao Reitor, ou cancellario per comissão do dito Reitor.
9. Quando no geral dos casos se tiuer algum exame dos que no cabo dos tres annos se hão de fazer, não auerá naquella somana, as disputas que no tempo do dito exame se ouuerão de ter, ou seia pela manhaã, ou à tarde, per que queremos que o dito exame fique em lugar das disputas, pera que assi aia mais tempo, em que se possam com breuidade ditar as materias.

10. Se algum ouuinte dos casos, que tiuer cursado tres annos cada hum de noue mezes, quiser tirar carta de approuação, será primeiro examinado publica mente pelo cancellario e ambos os mestres dos ditos casos, ou per quais quer outros padres que ao Reitor melhor parecer, assistindo sempre o cancellario, se puder ser, e o escriuão da Uniuersidade: E o exame será de materias importantes, e necessarias pera o officio de confessor.
11. Acabado o dito exame os examinadores com o cancellario se aiuntarão na casa do conselho, em presença do Reitor pera darem seus uotos, sobre o saber, e sufficiencia do examinado, e parecendo aos examinadores, que o examinado está sufficiente pera poder ouuir confissões de toda a sorte, o Reitor mandará ao escriuão da matricula, que lhe faça sua carta de aprouação assinada pelo dito Reitor com sello pendente da Uniuersidade, pela qual se testefique de sua sufficiencia pera poder ser admetido per qual quer Prelado no exercicio de confessar; e isto se fará quando o examinado pedir a dita carta.
12. Auerá cada somana à sexta feira exhortação speritual no geral dos casos, na qual o mestre que a fizer exhortará seus ouuintes à uirtude, e bons costumes, e durará per espaço de meya hora antes de começar a lição, ou depois della, como melhor parecer aos mestres, os quaes se alternarão, nestas praticas espirituas, como dissemos das disputas § 5, porem quando entre somana ouuer pregação na Igreja da Uniuersidade, e collegio do Esperito Santo, cessará a dita pratica. E socedendo darse o assueto à sexta feira, em tal caso se antecipará, ou proporá pera os dias proximos.
13. Auerá dous apontadores dos ouuintes de casos, eleitos pello cancellario, informandose primeiro dos mestres, os quaes apontadores com muito cuidado, e fidelidade apontarão os que faltarem nas lições, disputas, ou exames, e pelos roes destes apontadores se prouarão os cursos dos casoistas, como no capitulo da proua dos cursos se contem. Alem destes apontadores auerá outro que com muito cuidado, e fidilidade aponte os capellães da Uera cruz, pera que o Reitor tenha, mais particular noticia, de como

elles cursão, em suas lições, disputas, e exames, e tambem pera que com mais certeza, seião multados pellas faltas que fizerem nas ditas disputas, lições, e exames, conforme aos estatutos, das capellarias.

14. Pera que os mestres dos casos saibão se os que lhe ouuem suas lições, e cursão no geral dos casos, forão legitima mente mandados a ouuir no dito geral, cada hum delles terá hum Rol no qual com muita diligencia farão escreuer todos os estudantes, que per escrito e assinado pelo cancellario, forem mandados ao dito geral; e estes roes lerão os mestres algumas uezes, e achando que sem a dita ordem alguã pessoa continua no dito Geral, ainda que seia poucas ueses, logo darão auiso ao cancellario, o qual com uigor procederá contra os ditos intrusos, conforme a estes estatutos, e ordem do Reitor a quem nisto, e no mais dará conta.

Liuro quarto dos estatutos

Capitulo primeiro da proua dos cursos

1. Todos os ouuintes de Theologia, casos de consciencia, e Artes, serão obrigados, a prouarem seus cursos no fim de cada anno lectiuo, ou ao mais tardar no principio do seguinte até ao fim de Outubro em dias certos, dos quaes o Reitor mandará dar auiso pelos Bedeis, ou pelo Porteiro nos Geraes, e classes dos que ouuerem de aprouar seus cursos, dous dias antes de se fazer a dita proua; E passado o dito tempo, e não prouando diante do Reitor iusto impedimento, per os que não puderão prouar no dito tempo, não lhes serão o tempo que tiuerem ouuido admetido em curso.
2. Os cursos de Artes se prouarão desta maneira; cada mestre será obrigado a ter hum rol de todos seus discipulos, o qual levará cada dia à classe pela manhã, e à tarde, em o fim de ambas as lições sempre saberá dos discipulos ausentes e no dito rol apontará os que faltarem; e na Theologia, e casos de consciencia, alem do apontador que aponta os capellaes pela ordem do Reitor, auerá

outros apontadores que forem necessarios, que sempre serão dos mais idoneos, fieis, e continuos, nas lições, disputas, e Actos, os quais com muita fedilidade e cuidado apontarão nos roes, que pera isso terão, todos os Theologos, ou casoistas, que faltarem nas ditas lições, disputas, ou Actos.

3. Per estes roes dos Mestres, e apontadores, se aprouarão todos os cursos, assi de Artes, como de Theologia escolastica, e moral, estando prezente o escriuão da Uniuersidade, o qual dará sua fé, e fará assento em liuro, que pera isso terá, de todos os ditos cursos, que per este modo se prouarem, e pera que a todos conste da uerdade dos ditos apontadores, quando forem eleitos pera este officio, se lhes dará iuramento diante do cancellario pelo mesmo escriuão, que bem e fiel mente farão o dito officio de apontadores.
4. Os cursos nesta Uniuersidade assi de Artes, como de Theologia, e casos hão de ser de noue mezes em cada hum anno. Porem deixando algum estudante de cursar hum mes com causa iusta, e urgente de que constará ao Reitor, e auendo per isso de perder o mais tempo que cursou aquelle anno, o dito Reitor lhe poderá admetir o tempo, que cursou sem embargo da tal falta, sendo a pessoa com quem se dispensa sufficiente no saber, e será obrigada a cursar, o anno seguinte outro mes em suprimento, do que se lhe leuou em conta.
5. Os estudantes que em hum anno cursarem oito mezes, somente, poderão suprir a falta do nono mes do tal curso com o tempo de diante, e não com o detras, ouuindo no anno seguinte hum mes mais do que irão obrigados: e taes podem ser as causas de sua ausencia, que com licença do Reitor se possa suprir a falta dos dous meses, com os ouuir nos annos que se seguem; ainda que nelles não cursem mais que o tempo, que he necessario pera o dito suprimento, e per nenhum caso, se contará em curso o tempo das uacações, e ferias, nem tempo de anno atrazado poderá suprir pera suprir a falta de curso prezente.
6. O Reitor não admetirá curso algum que diante delle se prouar pela maneira acima dita sem primeiro lhe constar, que aquelle anno está o dito estudante matriculado, e do dia que da dita matricula

estiuier escrito com quinze dias antes se lhe contará, sōmente o curso com tanto que conste per assinado do mestre, se for Artista, ou per testemunho do apontador se for Theologo, ou casoista, que o dito estudante continuou, em sua classe, ou geral todos os ditos quinze dias.

7. Os Artistas que faltarem nas disputas publicas, que se fazem cada somana, mesas de quarto curso, exames de Bachareis, e Lecenceados, serão apontados como se perdessem lições, pera a proua dos cursos, e da mesma maneira serão apontados os Theologos, ou casoistas, que perderem as disputas de cada somana, de Theologia, ou casos, ou os mais Actos das mesmas faculdades; e os que uierem meya hora depois das lições, exames, Actos, ou disputas, começadas, ou se forem meya hora antes de acabadas, ou per qual quer uia faltarem nellas a dita meya hora, serão apontados, como se perdessem as ditas lições, Actos, exames, ou disputas.
8. Auendo na mesma manhaã, ou tarde Acto, e lição iunta na mesma faculdade, como nas Artes, lição e depois exames, ou disputas; e na Theologia, ou casos de consciencia lição e depois Acto menor, como se costuma, ou exame, ou disputas de casos, todos os que faltarem per espaço de meya hora, serão apontados, como se faltassem duas lições pelo modo atraz declarado.
9. Pera os Theologos fazerem cursos, que se lhes deuão aceitar pera Actos em Theologia, serão obrigados a ouuir todas as quatro lições de Theologia; A saber a de Prima, Uespora, da sagrada escriptura, e a de Noa, e assistir aos Actos, e disputas, que se tiuerem no tempo que as ditas lições se costumão ler. Os casoistas pela mesma maneira pera fazerem seus cursos, hão de ouuir as duas lições, de casos que se hão de ler pela manhaã, e à tarde, e assistir às disputas, e exames que em lugar das ditas lições se tiuerem; Os Artistas semelhante mente, hão de ouuir as lições, que todos os dias lectiuos se explicão per espaço de duas horas e meya pela manhaã, e outras tantas à tarde, e iunta mente hão de assistir o mesmo tempo, nas disputas e exames, que se tiuerem no tempo em que costuma auer lições.

10. Os estudantes que dos dez meses lectiuos de cada anno, não prouar ter ouuido na sua faculdade, mais que seis meses não se poderá seruir dos ditos seis meses, pera no mesmo anno fazer curso, como he claro, nem o seguinte aiuntandoos com outro tempo pois do tempo passado, ninguém se pode ajudar pera fazer curso no anno seguinte, como atraz fica dito; Perem com os Theologos, e casoistas, cuias faculdades se lem, per materias distintas, que ordinaria mente pouco ou nada dependem huãs das outras poderá o Reitor dispensar, que dos ditos seis meses cursados em hum anno, com tres do anno, ou annos seguintes, se possa fazer curso; com tanto que o dito estudante, seia diligente no estudo, e uirtuoso, e o impedimento que teue pera não cursar mais que os ditos seis meses, tão forçado que não esteue em sua mão cursar mais tempo.
11. Não se prouará curso a Artistas no segundo anno, se não pouco antes dos exames de Bachareis, nem os do quarto curso, se não antes de começarem os exames de Lecenceados, constando primeiro ao Reitor, que os ditos Artistas tem bastante tempo, pera se poderem examinar de Bachareis, ou Lecenceados, conforme a ordem destes estatutos; E não tendo o dito tempo bastante, não entrarão em sortes, e se tiuerem entrado nellas, antes de isto se saber, seião auisados per não entrados nas ditas sortes.
12. Não será admetido estudante algum Theologo à proua de curso, sem trazer assinado do cancellario per que conste que tem a sagrada Biblia, e as partes de Santo Thomas, o concilio Tridentino, e Manual de Nauarro; nem casoista sem outro sy traser assinado, do mesmo cancellario, per que conste ter a summa de Caietano em latim, e a summa de Nauarro, ou de Toledo, e o cancellario, não passará os ditos assinados, sem per uia certa lhe constar, terem os ditos liuros.
13. Nenhum estudante de Theologia, casos de consciencia, ou Artes, que não for Sacerdote, será admetido à proua de curso, sem trazer escrito per que conste que se confessou pelas 4 festas do anno. A saber Natal, Resurreição, Esperito Santo, e dia de todos os Santos; nem ficarão com isto liures da obrigação que como estudantes tem de se confessarem cada mes como os mais estudantes, conforme a estes estatutos.

14. Quando o Reitor dispensar em algum tempo com algum estudante, pera effeito do tal estudante ser admetido a exame de Artes, ou a algum Acto de Theologia, não se incluirá o tempo da dita dispensação, no que consta ter o tal estudante prouado, mas feito assento do tempo que o tal estudante prouou, ao pé delle declarará o escriuão, que o Reitor dispensou em quinze dias, ou em hum mes, com o tal estudante; e quantas uezes o Reitor dispensar, tantas uezes o escriuão fará a tal declaração; Nem o Reitor dispensará dentro do mesmo anno com algum estudante mais de huã só uez, pera effeito de se poder examinar, ou ter algum Acto, com declaração que o dito estudante curse depois do dito exame, ou Acto o tempo em que foi dispensado.
15. A nenhum estudante Theologo se assinará dia pera ter Acto de Theologia, sem primeiro constar ao Reitor que tem feito todos os cursos perfeita mente, que pera o tal Acto são necessarios, conforme a estes estatutos, e que os fez estando matriculado, e não os tendo feito deste modo, se lhe dilatará o tal Acto, até de todo os acabar; Nem outro sy serão auisados pera terem as orações, das primeiras pedras dos Bachareis, ou Lecenceados em Artes, ou pera pedirem os ditos graos, ou dar graças per elles, recebidos. Os estudantes que não estiuerm matriculados, nem tiuerem prouado, o tempo sufficiente pera os ditos exames.
16. Os estudantes que não prouarem seus cursos no tempo declarado neste capitulo, per terem impedimento iusto a iuiso do Reitor, os poderão depois prouar no tempo que ao Reitor parecer. Porem quando não prouarem iusto impedimento, se não usará com elles desta brandura; Antes serão castigados, e multados como parecer ao Reitor, primeiro que se lhes de licença, pera prouarem seus cursos.
17. Não se poderá prouar curso a estudante ausente da Uniuersidade, nem per dito de estudantes seus condiscipulos; mas sōmente per roes dos apontadores, ou seião Artistas, ou Theologos, e casoistas. Os quaes roes, acabado o anno dos estudos, em que seruirão, pedirá o Secretario aos mesmos apontadores, pera os guardar, em huã arca, ou escritorio fechado, pera que em todo o tempo se

possão ajudar delles os que tiuerem necessidade; e se os ditos roes se perderem, ou não apparecerem em tal caso (parecendo assi ao Reitor) se poderão prouar os cursos per testemunho assi dos mestres, como dos que forão seus apontadores, os quais per razão dos ditos officios, terão as memorias mais certas, e faltando estes, se poderá fazer a dita proua per testemunhas dignas de fé, a iuiso do Reitor, e cancellario, e conselheiros, da Uniuersidade.

Capitulo 2

Da Festa do Esperito Santo

1. Na Uigilia do Esperito Santo, nas lições de pela manhã, todos os lentes da Uniuersidade exhortarão seus discipulos a celebrarem esta festa, que he a inuocação do collegio e Uniuersidade, confessandose, e comungando pera effeito de ganharem o santo lubileu, que pera o dito dia sua Santidade me concedeo; E pera que isto melhor se possa fazer, na tarde da dita Uigilia, não auerá lições na Uniuersidade, e disto darão auiso nos gerais, e classes os Bedeis com suas maças.
2. Na primeira oitaua da dita festa do Esperito Santo pela manhã, auerá na Igreja do dito collegio Prestito, como se declara no capitulo dos Prestitos da Uniuersidade, e a missa se dirá com a solemnidade que na companhia se costuma. E em quanto se diser o credo, sairá da sacristia hum dos Bedeis com o prato grande de prata da Uniuersidade, e nelle os dous Cyrios, que se hão de offerecer na missa, hum delles pela fundação do collegio do Esperito Santo, e outro pela do collegio de Santo Antão; Diante delle irá outro Bedel com sua maça, ambos per fora das grades da comunhão; e chegados às portas das mesmas grades, parará a hy o Bedel que leua os ditos Cyrios, e o outro Bedel irá aonde está o Reitor, e farlhe ha sua cortezia, logo o Reitor se leuantarà, e com elle o Cancellario, e chegados ambos à entrada das grades, o Reitor tomará do prato o cyrio que tiuer as armas desta Uniuersidade, e o cancellario tomará o outro cyrio; entrados ambos das grades pera dentro, o Reitor se porá de ioelhos defronte do Altar mor, no primeiro degrau da capella mor,

e o cancellario fará o mesmo, ficando à mão esquerda do dito Reitor; Uisto o Sacerdote que diser a missa, descera do altar pera iunto do Reitor, o qual estando ainda de ioelhos lhe offerecerá o cyrio, como Reitor do collegio do Esperito Santo, e Uniuersidade de Euora, apos o Reitor fará o mesmo o cancellario, offerecendo o cyrio pelo collegio de Santo Antão; e logo o Sacerdote dará o primeiro cyrio ao ministro que estiuer à sua mão direita; E o segundo dará ao ministro que lhe ficar à sua mão esquerda, os quais ministros os entregarão o dous Acolytos da companhia, que pera este effeito com suas sobrepelizes ahi estarão. Feito isto o Reitor e cancellario, acompanhados com os Bedeis, se tornarão a seus lugares; e o sacerdote com seus ministros, se tornará ao altar, e continuará a missa, e os acolitos perão os Cyrios acezos em dous castiçaes grandes de prata, ou tocheiros dourados defronte da minha sepultura como de fundador do collegio do Esperito Santo, e do de Santo Antão, onde estarão acezos todo o tempo da missa, e pregação.

3. Na tarde da mesma primeira oitaua, e na da segunda auerá na Sala da Uniuersidade disputas publicas, na qual hum anno defenderão dous Theologos conclusões de Theologia, outro anno tres Artistas, cada hum de seu curso conclusões de Artes, alternandose os Theologos e Artistas; e todos os defendentes serão taes no engenho e sciencia do que se ouuer de defender, que possam bem sustentar as ditas disputas com credito da Uniuersidade e satisfação dos ouuintes, e cada hum delles defenderá noue conclusões, ou mais parecendo assi ao Reitor, nem será necessario nestas disputas que os Presidentes das Artes prouem as conclusões, mas bastará que cada hum dos defendentes dispute pro utrag. parte huã questão, ou problema, tirado das ditas conclusões, e acabadas estas, começarão logo os Argumentantes a seguir contra as ditas conclusões, as quaes poderão ser inpressas, pera mor celebridade do Acto.
4. Nas disputas de Theologia, que nas tardes destes dous dias se tiuerem presidirá da cadeira da dita sala hum dos Professores da mesma Theologia, a quem couber per turno, como se faz nos mais Actos; de modo que o que Presidio hum anno não torne a presidir se não depois dos outros Regentes terem presidido, cada hum sua

uez, e o tal Presidente disputará, no principio das disputas hum problema Theologico e quando as disputas forem de Artes presidirão nellas os lentes do 1º, 2º, e 3º curso cada hum a seu discipulo, estando todos assentados per sua ordem imediata mente abaxo do cancellario, e abaxo delles se assentarão todos os mais Agraduados pela ordem que se guarda nos mais Actos, e pera que as ditas disputas se tenham com mais solenidade, os defendentes leuarão per sy mesmos quando for possiuel, as ditas conclusões a todos os conuentos, e collegios da cidade, pera que possam uir argumentar os que quiserem. E sendo os que argumentarem Agraduados nesta Uniuersidade de Doutores, ou Mestres em, Artes, se lhes dará pelo Bedel da faculdade das disputas, que se tem em hua salua de prata a propina costumada.

5. As Uarandas do Pateo da Uniuersidade, paredes das classes, pilares, e columnas, se armarão de seda rasa à conta da Arca da Uniuersidade, e não dos estudantes, aos quaës se não aceitará, outra armação ainda que liure mente e de sua propria uontade a offereção: e no mais ornato, se guardará sempre a moderação deuida.
6. Na mesma segunda oitaua, logo pela manhaã per cima da dita armação porão os Mestres de latim suas poesias uarias, e de toda a sorte de uersos Latinos, Gregos, e Hebraicos sōmente, e não se permittirá poesia alguã em outra lingoa fora das ditas tres apontadas; e pera que todos possam gosar de cousa tão própia de estudos de letras, se abrirão o dito dia pela manhaã às sete horas as portas do pateo da Uniuersidade, estando abertas até às des da mesma manhaã, e dadas ellas logo se fecharão, e à tarde se abrirão às duas horas depois do meyo dia, e estarão abertas até de todo se acabarem as disputas, e se sair a gente que a ellas assistio.
7. Pera se euitarem inquietações, que frequente mente em noites de dias de festa costumão soceder, o Reitor da Uniuersidade terá dado ordem que os que se ocupão na armação da sala, da dita Uniuersidade, se recolhão a suas casas logo que o sol se puser, de modo que quando se der sinal às Aue Marias, se fechem as portas dos ditos estudos, sem dentro delles ficar pessoa alguã, tirando as que forem necessarias pera guarda das cousas, que

nas ditas uarandas e classes estiuerem: as quaes pessoas serão conhecidas e de confiança, e escolhidas pelo Prefeito dos estudos, o qual não consentirá que fiquem dentro dos ditos estudos uiolas, ou outros instromentos, que de noite se tanião, ou aia alguãs outras desinquietações; nem outro sy consentirá que nas ditas uarandas se armem imageñs, e retratos indecentes, ou seião de homeês, ou de molheres, e por nenhum caso permitirá o Reitor, ou qual quer outro superior da Uniuersidade, que molheres ainda que seião senhoras de titulo, ou de qual quer outra calidade, nos ditos dias, entrem da primeira porta pera dentro.

8. Fechadas as portas dos estudos, como fica dito, logo se entregarão as chaues ao Reitor, ou à pessoa que elle ordenar, o qual as não dará, se não depois que for dia claro, e então as entregará ao Prefeito dos estudos, o qual antes que mande abrir as portas dos ditos estudos, acompanhado do Porteiro, e correitor uisitará as uarandas, e classes, e saberá que pessoas nellas estão, e dormirão dentro, informandosse com diligencia, se falta cousa alguã, das que uierão pera se armarem, e ornarem as uarandas, faltando, fará que esteião fechadas até se achar e se entre as ditas cousas ouuer alguã contra estes estatutos, ou que per outra uia seia de importancia, dará logo conta ao Reitor pera que se castigue, ou remedee como uir que mais conuem.
9. No tempo em que o pateo, e sala se armão, sempre estará a porta dos Estudos fechada, e o porteiro da Uniuersidade da banda de dentro d´ella, e não podendo elle, fará este officio outra pessoa de confiança, que o Reitor, ou Prefeito ordenar, o qual não deixará entrar pela dita porta pessoa alguã que uenha de fora tirando aquellas pera que tiuer ordem, do Prefeito dos Estudos. Nem outro si deixará sair, dos que dentro estiuerem pera fora pessoa alguã que levar consigo alguã cousa encuberta, até saber que cousa he. [...]

Capítulo 3

Das Férias, e dias em que se não lê nesta Universidade

1. Os Regentes de Theologia, casos de consciencia, Artes, Primeira, e segunda, e todos os ouuintes destas faculdades, terão cada anno de ferias, os dous meses de Agosto, e Setembro; e os Regentes das classes inferiores de Humanidade, e gramatica iunta mente com seus discipulos, terão de ferias todo o mes de Setembro; Porem no mes de Agosto per razão das calmas que então sam grandes, não durarão as Lições ordinarias das ditas classes mais que hora e meya, pela manhã, e outro tanto tempo à tarde; os mestres, e discipulos das escolas de ler, e escreuer terão de ferias sōmente quinze dias, a saber de quinze de Setembro até o derradeiro dia do dito mes.
2. Terão outro si todos os gerais, e mais classes, e escolas de ler, e escreuer, cada somana em que não ouuer outro dia não lectiuo, hum dia inteiro de assueto, o qual será a quarta feira, porem auendo causa da importancia pera se mudar o dito assueto, pera outro dia da mesma somana, o Reitor o poderá fazer, em alguñs casos particulares, que deuem ser muito raros, ouuidos primeiro seus conselheiros, Cancellario, e Prefeito dos estudos.
3. Desde domingo de Ramos, até segunda feira depois da Paschoela, na qual se celebra a festa de nossa Senhora dos Prazeres, nesta cidade não auerá Lições no Geral da Theologia, e casos de consciencia; e nos cursos, e mais classes, as não auerá desde quarta feira da somana Santa, até o dia de nossa Senhora dos prazeres inclusiue.
4. Ainda que no dia que se compuzer pera premios publicos, gerais, em proza, ou de Uerso se não há de deixar de ler em todas as faculdades superiores dos cursos, casos, e Theologia, com tudo os Estudantes das ditas faculdades, que nos tais dias compuserem de premios na sala da Universidade, serão contados, como se estiuesssem presentes às lições, actos, e disputas, que nos tais dias ouuer, e os Apontadores terão cuidado de saber quaes seião os ditos estudantes.

5. Se o primeiro dia de outubro, em que se abrem as escolas da Uniuersidade cair em segunda feira, ou à terça não deixará de auer naquella somana, o assueto ordinario da quarta feira: Perem se cair o dito primeiro dia de outubro, à quarta feira, ou em algum dos tres dias seguintes, nenhum delles se somará per assueto, mas todos serão lectiuos.
6. Não auerá na Uniuersidade lições em todos os Domingos do anno, e dias que na cidade se guardão per obrigação, nem segunda, e terça feira das quarenta horas, à tarde per razão das pregações, e na manhã dos ditos dias se lê hua hora e depois saem os estudantes, a uestir o Santissimo Sacramento, e ouuir a pregação, nem quarta feira de cinza, nem uespora do Esperito Santo, à tarde, nem outro sy quarta feira depois das duas oitauas da mesma festa, nem na uespora de corpus christi à tarde, quando ouuer touros na cidade, perem os outros dias seguintes, sempre se lerá ainda que os haia. Na oitaua de corpus christi pela manhã, uem os cursistas, e Humanistas às classes, e dellas saem à procissão, que nesse tempo se faz na Sé. Perem na Theologia e casos, não se lê a dita manhã nem outro sy se lerá nos dias seguintes.

Outubro

7. No 1º se tem a oração Anniuersaria, danse as classes mas não se lê.
 - 4- Dia de S. Francisco.
 - 21- Dia das onze mil Uirgeñs, vem às classes ainda que seia em quarta feira, mas saem pela manhã à pregação das noue per diante: e à tarde tres quartos antes de se acabarem as lições pera uisitare e uenerarem as Santas reliquias.
 - 27- Dia de São Uicente, e Sabina, [sic] suas irmãs Martires.
 - 31- Uespora de todos os Santos à tarde.

Nouembro

- 2- Dia dos fiéis defuntos pela manhã.
- 25- Dia de Santa Catherina de Monte Sinay, Uirgem e Martir.

Dezembro

2- Dia de São Francisco Xauier saem pela manhaã à pregação e à tarde se lê.

13- Dia da Santa Luzia Uirgem e Martir.

24- de uespora de Natal à tarde até dia da circunsisão inclusiue. Não auerá lições na Theologia, e casos de consciencia, e nos cursos e mais classes se não lerá da dita tarde do Natal até à derradeira oitaua sōmente.

Ianeiro

20- Dia de São Sebastião Martir.

31- Prestito das exequias do Serenissimo Rey dom Henrique fundador do collegio, e Uniuersidade, não se lê nos Gerais de Theologia, e casos; nem pela manhaã, nem à tarde. E os cursos, e classes de latim estão nas lições de pela manhaã até sairem as exequias. E à tarde não lem.

Feuereiro

3- Dia de São Bras, Bispo e Martir.

Março

7- Dia de Santo Thomas de Aquino, ainda que uenha na somana das quarenta horas.

8- Mudasse a ordem, lendo à tarde as tres horas, e pela manhaã como dantes.

Nas primeiras mesas não lem na Theologia pela manhaã, e à tarde há só huã lição, e nas outras mesas seguintes não há lição de escritura, e à tarde, se alternão os mestres, indo huã uez hum contra o outro.

Mayo

21- Dia de São Manços discipulo de cristo, Bispo e Martir.

Junho

13- Dia de Santo Antonio de Padua.

Julho

26- Dia de Santa Anna Mãe da Virgem Nossa Senhora.

30- Uespóra de Santo Inácio à tarde.

31- Dia de Santo Inácio, Fundador da companhia.

Quando o Arcebispo der alguns Santos de guarda em alguma freguesia somente, como dia de S. Mamede, Santo Antão etc. mandará o Prefeito os estudantes de tal freguesia que não ouvir missa.

Capítulo 4

Dos assentos, e lugares dos Agraduados

1. Auerá duas ordeãs de assentos altos encostados às paredes da sala, de huã e outra parte da cadeira com suas grades diante; em hum delles, que ficará na parte direita da cadeira se assentarão somente os da companhia, per esta ordem. No primeiro lugar, estará o Reitor da Uniuersidade, logo à sua mão direita o cancellario: depois delle os Doutores, e os Acturegentes de Theologia precederão aos que o não forem, guardando entre sy a antiguidade de seus graos, e não a dignidade, ou ordem das cadeiras: e os que foram Acturegentes precederão aos que o não forem pelo mesmo modo. Os mais Doutores se assentarão sem ordem, como se acertar; logo se seguirão os Acturegentes de casos de consciencia, entre os quaes se precederá conforme aos graos que tiuerem, ou antiguidade nelles, sendo os graos iguais; depois dos lentes de casos, estará o Prefeito dos estudos, e logo os Mestres em Artes Acturegentes, conforme à ordem dos cursos que lerem, e não conforme à antiguidade se seus graos, depois delles se assentarão os mais Mestres em Artes, sem ordem, como se acertar, precedendo com tudo os que ia forão Acturegentes aos que o não forão nesta Uniuersidade.
2. O segundo assento ficará da outra parte da cadeira à mão esquerda do Reitor, e terá o primeiro lugar o conseruador e logo se assentarão

todos os Doutores, e Mestres em Artes que não forem da companhia, segundo a dignidade, e antiguidade se seus graos, e nos Actos de Artes os Doutores em Theologia, que iunta mente forem Mestres em Artes, precederão aos outros Doutores ainda que mais antigos, que não tiuerem o grao de Mestres em Artes, e os Agraduados que se não assentarem, per ordem de seus graos, e antiguidade nelles, em os Actos publicos da Uniuersidade perderão o propina do tal Acto, a metade pera o mestre das ceremonias, e a outra a metade pera a Arca das multas da Uniuersidade, e o Reitor terá cuidado, que se guarde inteira mente toda a ordem de assentos aqui declarada.

3. Na sala de Uniuersidade diante da cadeira, auerá espaço, sem assentos, acomodado pera nelle terem lugar, como conuem aos que ouuerem de ter Actos de Theologia, ou de Artes, como são as disputas maiores, e menores, que se tem no cabo do quarto anno de Artes, os exames dos Bachareis, e Lecenceados, e outros semelhantes. De huã parte e outra deste espaço auerá assentos aleuantados do chão, mais altos que os bancos ordinarios, e nelles de huã parte se agasalharão as pessoas nobres assi eclesiasticas, como seculares, e na outra os Religiosos, que uierem aos Actos, e aiuntamentos, que na Sala se tiuerem. No topo da sala abaxo das grades, que estão iunto da cadeira, estará hum assento, entre ambas as escadas, o qual servirá pera os estudantes, que não tem suas conclusões maiores, e menores, e pera os Bachareis em Theologia, quando ouuerem de argumentar em algum Acto, e neste mesmo assento, nos aiuntamentos da Uniuersidade, que senão argumenta, se assentarão o escriuão da mesma Uniuersidade, e o mestre das ceremonias, senão tiuerem graos per rezão dos quais deuão estar entre os Agraduados, perem nos Actos, em que ouuerem de exercitar seus officios, sempre estarão em parte, d'onde bem possão acodir a sua obrigação.
4. Quando os Acturegentes per alguã causa, não forem ler suas lições, ordinarias, e no mesmo tempo ouuer algum Acto, a elle poderão assistir, em seus propios lugares, como se actual mente lessem. E os substitutos que forem Doutores, quando actual mente substituem, per lentes de Theologia, terão os mesmos lugares que

terão se fossem Mestres ordinarios das mesmas cadeiras. E não sendo Doutores se assentarão depois de todos os que tiuerem o dito grao de Doutor, ou seião Acturegentes, ou não; e este mesmo lugar terão os que não sendo Doutores forem lentes ordinarios ou como substitutos, nenhum lugar terão, mais que o que lhe couber, per rezão de seus graos. E os mais substitutos ou seião de casos, ou de Artes, quando actual mente substituirem, terão nos Actos, em que se acharem os mesmos lugares, que tem os professores, ordinarios das ditas faculdades, e tem aquelles Regentes per quem elles substituem.

Se soceder que em algum acto, se achem iunta mente, o lente ordinario de alguã cadeira, e o substituto, que per elle actual mente substitue, ambos terão lugares, de Acturegentes guardando, entre sy a antiguidade de seus graos, não poderá contudo presidir no tal acto, se não aquelle que actual mente, continua com as lições ordinarias da dita cadeira. Porem entre os examinadores de Bachareis, e Lecenceados, em Artes, quando actual mente examinão, não terá lugar senão aquelle que actual mente examina, ainda que seja substituto e o examinador ordinario esteia presente, com tudo quando se derem os graos da dita faculdade, podendo o examinador ordinario assistir a elles, não assistirá, o que per elles substituiu, ainda que tenha o examinado, a maior parte dos ditos Bachareis, ou Lecenceados. E quando o examinador, proprio não puder assistir, assistirá o substituto.

5. Nos aiuntamentos comuns a toda a Uniuersidade, como são o da oração do principio dos estudos, enigmas, ou premios quando os ouuer, nos actos propios de Rhetorica, e Latinidade, os professores destas faculdades terão lugar nos assentos, propios dos Agraduados, logo depois dos mestres em Artes, guardando entre sy a ordem e precedencia, das cadeiras que lem, e nos mais actos propios de Theologia, e Artes se lhe dará lugar particular, na sala onde esteião com decencia, e authoridade. E isto se entenda, quando não forem Mestres em Artes, per que então se deuem assentar no lugar que lhe couber, entre os Agraduados.

6. Nenhũa pessoa de qual quer calidade que seia, que não for Agraduado na dita Uniuersidade se poderá assentar no lugar propio dos Agraduados, nem entre elles, nem abaxo delles, saluo se for Religioso da companhia de Iesus, per que estes per especial priuilegio, sendo Agraduados na companhia, em grao de Doutor, ou Mestre em Artes, em qual quer outra prouincia, Uniuersidade, ou collegio, serão auidos per Agraduados nesta Uniuersidade, e gosarão dos priuilegios della, e ter os mesmos lugares, que tiuerão se nella se agraduarão parecendo assi bem ao Reitor.
7. Nos lugares do Reitor, e cancellario, e Agraduados senão consentirá, per assento algum, de qual quer sorte que seia, dos em que se assentão os sobre ditos Reitor, cancellario, e Agraduados, nem acima do dito Reitor, se assentará pessoa alguã ainda que seia de titulo, se não for o Arcebispo da cidade de Euora, o qual per especial priuilegio, se poderá assentar nos mesmos assentos acima do Reitor. E pera que com cousa de tanta importancia pelo tempo adiante não aia uariedade, que sempre costuma ser causa de inconuenientes de importancia, quero e ey per bem, que nestes estatutos, em que se trata dos lugares, não se dispense, com pessoa alguma de qual quer condição, e calidade de que seia.
8. A todas as pessoas de Titulo, ou seião eclesiasticas, ou seculares como são Bispos, Arcebispos, Condes, Marqueses, etc. querendo assistir a algum acto, na Sala da Uniuersidade, se porão cadeiras, conforme as calidades das ditas pessoas, diante da cadeira da dita sala, e o mesmo se fará na Igreja, no dia em que se der grao de Doutor, com tanto que não seia dentro da capella mor, e a nenhuma outra pessoa se permitirá cadeira nos ditos actos, ou se fação na sala, ou na Igreja, em os quais actos sempre, se captará a beneuolencia primeiro ao Reitor da Uniuersidade, como superior que nelles he. E nos actos em que o cancellario der grao a elle depois do Reitor se captará a beneuolencia, e nenhuma outra pessoa de qual quer calidade que seia primeiro que a elle.
9. Uindo a esta Uniuersidade o Prouincial da companhia de Iesu desta Prouincia de Portugal, Uisitador, comissario, ou qual quer outro prelado da mesma companhia, que seia Superior do Reitor

da Uniuersidade, precederá nos assentos, ao mesmo Reitor, e a elle, se tomará a beneuolencia primeiro em todos os actos, geraes, e classes da dita Uniuersidade, nem será necessario, que o dito Prelado uá com os Doutores em ordem, quando uão a Actos publicos, e aintamentos da dita Uniuersidade.

10. Se alguñs Doutores em Theologia professarem outras faculdades na dita Uniuersidade, terão lugares de Acturegentes depois dos Doutores, Acturegentes de Theologia, e precederão aos mais Doutores que não forem Acturegentes de alguã faculdade, ainda que no grao seião mais antigos: E os ditos Doutores Acturegentes, entre sy se precederão conforme à dignidade da sciencia que professarem, conuem a saber, os Regentes de casos de consciencia, aos Mestres das Artes, e estes aos que professarem faculdades inferiores, e professando a mesma faculdade, se precederão entre sy conforme a antiguidade de seus graos: E concorrendo em exames, ou presidencias, de disputas com outros lentes, precederão aos que não tiuerem grao de Doutor, ainda que segundo a ordem das cadeiras, se ouuesse de guardar outra ordem. De modo que dos quatro mestres que professão Artes, o do primeiro, ou segundo curso for Doutor, precederá no lugar a todos, os mais que não o forem e a elle pertencerá dirigir as disputas, como costuma fazer o Acturegente do curso mais antigo.
11. O que neste capitulo se diz dos assentos, e lugares dos Agraduados, se entenda ser tambem dito dos lugares, em que deuem ir os ditos Agraduados nas procissões, e acompanhamentos, dos que são de receber graos, de Doutor, ou Lecenceados, e de Mestres em Artes.

Capitulo 5

Dos que de outras Uniuersidades uierem a esta, e nella se quizerem incorporar, ou agraduar

1. Se os que tendo cursado algum tempo na faculdade das Artes, em outra Uniuersidade, quizerem continuar nesta, leuarlhe hão em conta os cursos que tiuerem feito redusindo cada hum delles, a noue meses, como se costuma nesta Uniuersidade, e

fica dito no capitulo da proua dos cursos, e com tanto que tragão prouados iuridica mente os ditos cursos como se faz, em todas as Uniuersidades. E isto mesmo se guardará com os estudantes Theologos, que noutra Uniuersidade tiuerem feito alguñs cursos, e nesta quiserem continuar a mesma faculdade, e pretenderem lhes seião admetidos, pera nesta poderem fazer Actos, per que em tal caso, o Reitor lhes admetirá redusindose primeiro à forma dos cursos desta Uniuersidade, e prouandose per certidões publicas, e authenticas.

2. Os Agraduados em qual quer grao de Artes em Uniuersidades destes Reinos, se poderão incorporar nesta no ultimo grao que tiuerem sem exame, tornandoo perem a tomar, pagando as propinas delle; e se o grao for de Lecenceado ou mestre em Artes, pagarão as propinas dos Actos, que os Bachareis fazem pera tomar o grao de Lecenceado, e se o grao em que se querem em corporar for de Bacharel tiradas as dos examinadores, per que estas, nem elles, nem os que se incorporão, em grao de Lecenceado, ou Mestre em Artes pagarão.
3. Uindo a esta Uniuersidade alguñs Lecenceados, ou mestres em Artes feitos em Uniuersidades fora destes Reinos, poderão ser incorporados nella em grao de Bacharel em Artes, pagando primeiro os custos do dito grao, e exame que pera elle se faz, tirando as propinas dos examinadores, como se disse no § precedente, e farão os mais actos, que pera Lecenceado são necessarios. E sendo sōmente Bachareis em Artes lhes serão leuados em conta os cursos que fizerão nas ditas Uniuersidades, trasendo certidão de como os aprouarão redusindose primeiro os ditos cursos aos desta Uniuersidade, que são de noue meses cada hum como fica dito: e serão examinados com exame de pedra, e receberão o grao de Bachareis como estudantes desta Uniuersidade costumão receber.
4. Se alguns estudantes Agraduados em Theologia em Uniuersidades destes Reinos de Portugal quiserem continuar seu estudo, e incorporarse nesta, serão nella em corporados no ultimo grao que tiuerem recebido tornandoo a receber pagando todos os custos do dito grao, e sendo o tal grao de Bacharel em Theologia, pagará mais

todos os custos dos Actos antecedentes à formatura. E sendo o grau de Lecenceado, ou Doutor na dita Theologia, além dos gastos do tal Acto, pagará também todos os custos de todos os Actos que nesta Uniuersidade se fazem depois da formatura até se receber o grau de Lecenceado, ou Doutor. Porem se os ditos estudantes forem Bachareis em Theologia feitos fora destes Reinos, não lhe será admetido o dito grau nesta Uniuersidade, nem acto algum, que pera o receber fizessem; mas querendosse agraduar em Theologia, começarão os Actos, da primeira Tentatiua, como fazem os outros que nesta Uniuersidade se querem agraduar em Theologia.

5. Se os que se pretendem incorporar nesta Uniuersidade, forem Doutores, ou Lecenceados em Theologia feitos publica mente nas Uniuersidades de Salamanca, Alcalá, Paris, ou Louania, serão admetidos, e incorporados nesta, em os mesmos graos tornandoos a receber, pagando primeiro os custos do grau, que querem receber e dos Actos que se seguem, depois de hum ser Bacharel formado até o grau, em que se incorporão, prouando primeiro todos os cursos necessarios pera os taes graos conforme aos cursos desta Uniuersidade.
6. Aos que se uierem incorporar nesta Uniuersidade se lhes contará sua antiguidade, desde o dia que nella se incorporarão, tornando a tomar o grau, e se o grau que ouuerem de tornar a tomar for de Bacharel, ou Lecenceado em Artes, o tomarão com os outros da Uniuersidade, que o receberem aquelle anno, se se ouuerem de dar os ditos graos cedo, per que auendo muita tardança, em se darem os ditos graos, o Reitor poderá dispensar pera que se lhes dê logo, auendo rezões, e causa iusta pera isso.
7. Quando alguã pessoa doutra Uniuersidade se quizer incorporar nesta, oito dias antes da tal incorporação se porá hum edito na porta das escolas em que se declare como N. se quer incorporar, e que qual quer pessoa que souber cousa alguã De Fide et Religione, da uida e costumes, ou da insufficiencia no saber do sobre dito N. dentro em tres dias o notefique diante do Reitor da Uniuersidade: e esta mesma declaração se fará na lição de Prima, e Uespora de Theologia, e casos de consciencia, e em todos os cursos de Artes.

8. Nenhum Bacharel, Lecenceado, ou mestre em Artes, nem Lecenceado, ou Doutor em Theologia per rescripto poderá incorporar nesta Uniuersidade, e trasendo alguma pessoa dispensação do Sumo Pontifice, pera nella se agradauar ou incorporar contra a ordem destes estatutos, não se incorporará, nem agradauará, até se suplicar a sua Santidade informandoo do que se passa na uerdade; e feito isto se executará o que sua Santidade mandar.
9. Todos os Religiosos da companhia que per ordem de seus superiores tiuerem recebido algum, ou alguñs graos de Artes, ou Theologia, uindo a esta Uniuersidade e parecendo assi aos superiores da mesma companhia ficarão incorporados nesta Uniuersidade, em todos os ditos graos sem exame, ou algum outro acto, e sem receberem de nouo os ditos graos, e gozarão de todos os priuilegios, e immonidades e izenções, que tem os Agraduados desta Uniuersidade conforme a seus estatutos, e terão outro sy lugar nos assentos, e acompanhamentos entre os da companhia, como tiuerão se na dita Uniuersidade receberão os tais graos.

Capitulo 6

Das insignias de que uzarão os Agraduados em Theologia e Mestres em Artes desta Uniuersidade

1. As insignias propias dos Agraduados em Theologia nesta Uniuersidade serão as seguintes: Os Bachareis formados, e Lecenceados em Theologia, usarão de capellos de seda branca, na forma costumada desta Uniuersidade, e da de Coimbra, não uestidos mas lançados sobre os ombros, os Doutores usarão dos mesmos capellos, de seda branca uestidos e de borlas de seda branca, sobre os barretes, e os ditos capellos serão forrados, se seda tambem branca. E se os ditos Bachareis, Lecenceados, e Doutores forem Mestres em Artes os capellos serão forrados de seda azul, perem a borla dos Doutores, será sempre toda branca, e a dos que não forem Doutores em Theologia, sendo Mestres em Artes, será de seda azul.
2. Se os Agraduados em Theologia tiuerem graos de Doutores, Bachareis, ou Lecenceados, doutras faculdades em alguãs

Uniuersidades, e antes de os terem, ou depois receberem nesta graos em Theologia, poderão trazer os capellos de seda branca forrados de seda de cor, que he deusa propria de seus graos. A saber se for Doutor em canones, usará de capello branco, per rezão do grao que tem em Theologia com forro de seda uerde, per ser propria do grao, que tem em canones. E sendo Doutor, ou Lecenceado em Leis, poderá traser o forro de seda uermelha, e se o grao que tomarem nesta Uniuersidade for de mestre em Artes, usarão de capello de seda azul forrado de uerde, ou uermelho, conforme aos graos das faculdades que noutras Uniuersidades professarão. Os Religiosos porem de qual quer ordem que seião, que não forem Doutores em Theologia, não terão insignia alguã de grao, que nella tenham até serem Doutores: E depois de o serem, usarão de borlas de seda branca sobre os barretes, como usão os mais Doutores. E sendo os ditos Religiosos mestres em Artes, usarão de borlas de seda azul sobre os barretes, como usão os outros mestres em Artes.

3. Os tempos em que os Doutores, e mestres hão de usar destas insignias são os seguintes: Quando forem ou estiuerm, nos acompanhamentos pera se dar algum grao de Theologia ou Artes. Quando o Doutor ou Mestre em Artes presidir em actos publicos, ou der algum grao, de Theologia, ou de Artes; quando os Doutores acompanharem o que há de ter exame priuado, quando os Doutores, e Mestres em Artes examinarem os estudantes do quarto curso pera grao de Lecenceado em Artes, e todos os Lecenceados, e Bachareis formados em Theologia, nos actos em que forem sustentantes, ou argumentarem terão os capellos lançados sobre os ombros; Terão outro sy as mesmas insignias os examinadores de Bachareis, quando se toma a primeira pedra, e no primeiro e derradeiro exame dos ditos Bachareis, e em todos os quatro Prestitos do anno. A saber no dia de todos os Santos, no da imaculada conceição da Uirgem Nossa Senhora, e no da sua Purificação, e final mente, no do Esperito Santo, porem no das exequias do Serenissimo Rey Dom Henrique fundador desta Uniuersidade, não terão insignias.
4. Usarão outro sy das ditas insignias os Agraduados nos recebimentos que se fizerem aos Reis, Rainhas, ou Princepes, nos quais

recebimentos, se guardará a ordem que o Reitor pera isso der. E se algum Infante destes Reinos quizer uer a Uniuersidade, ella o poderá receber com suas insignias à porta do pateo dos Estudos, ficando todos os Agraduados da dita porta pera dentro guardando entre si a ordem de suas antiguidades, e nesta ordem o acompanharão.

5. Os Doutores, e Mestres que não leuarem uestidos os ditos capellos, e borlas sobre os barretes, como dito he ao dar dos graos, exames, e actos, ou não forem nos acompanhamentos, acima ditos, perderão as propinas dos ditos actos, a metade pera o mestre das ceremonias, e a outra a metade pera a Arca da Uniuersidade; e o Bedel lhas não dará só pena de pelo mesmo caso as pagar do seu ordenado; E sendo os actos tais, que nelles se não dem propinas, o Reitor castigará os sobre ditos como bem lhe parecer; E o mestre das ceremonias terá especial cuidado de uer se os Doutores, e mestres em Artes cumprem com a obrigação d´este estatuto, e achando que algum faltou nella auisará logo o Cancellario, ou Reitor pera que ordene o que iulgar ser mais conueniente.
6. Os graos de Doutor, e Mestre em Artes se não darão a pessoa alguã que primeiro não mostrar as insignias que o tal grao requiere, e que são suas proprias, e se algum dos ditos Agraduados for achado que as não tem de seu, perderá as propinas per todo o tempo que as não tiuer, e será condenado pelo mesmo caso em todas as propinas que leou com insignias alheas, a metade pera o mestre das ceremonias, e a outra a metade pera a Arca da Uniuersidade.

Capitulo 7

Como se curarão os estudantes pobres e enterrarão assi elles, como os mais

1. Na enfermaria Real da Uniuersidade, auerá enfermarias separadas, e bem acomodadas, pera nellas com toda a charidade se curarem os estudantes pobres, matriculados, que uiuerem de esmolas, como mais claramente se declara no Regimento da dita enfermaria. E pera que não se falte com a cura, que deuem ter conforme ao intento, que tiue na fundação da dita enfermaria, o Reitor per si, ou pelo cancellario, e Prefeito dos estudos cada tres, ou cada seis meses,

como melhor lhe parecer, elegerá quatro Sacerdotes das quatro faculdades, que na Uniuersidade se ensinão, que seião de uirtude e prudencia conhecida, e que bem e com satisfação da Uniuersidade, e cidade possão fazer este officio, os quais uisitarão os estudantes pobres desta Uniuersidade, cada hum os da faculdade de que he ouuinte. E não se achando em alguma das ditas quatro faculdades Sacerdotes, que possão fazer este officio, como conuem, então poderá eleger dos ouuintes da Theologia, ou casos quem supra seu lugar, e tenha as ditas calidades.

2. Cada hum dos ditos uisitadores terá cuidado de uigiar, e se informar se na dita Uniuersidade há algum estudante pobre da faculdade que tem à sua conta que esteia enfermo, e depois de o uisitar, dará logo auiso ao Prouedor da enfermaria Real do estado do dito enfermo, o qual Prouedor, com toda a breuidade fará que o medico da dita enfermaria uisite o tal enfermo, e iulgando que a enfermidade he de importancia, e não he do numero daquellas, que se não curão na dita enfermaria, o dito Prouedor o fará nella recolher, e curar conforme ao Regimento da dita enfermaria.
3. Pera que os ditos uisitadores, com maior facilidade possão fazer o dito officio, a Deos tão agradauel, cada hum delles terá rol de todos os estudantes pobres da dita Uniuersidade, de cuias enfermidades conforme a estes estatutos lhe pertense saber, e o rol dos Theologos, e casoistas será uisto, e examinado, e assinado pelo cancellario, e o rol dos Artistas, e dos que estudão Rethorica, e latim, uerá, examinará, e assinará o Prefeito dos estudos.
4. Se o medico antes do estudante ser leuado à enfermaria iulgar, que pera sua saude, será mais a proposito sua propia terra, o Prouedor da enfermaria Real dará ordem pera que seia a ella leuado, com breuidade, e com boa comodidade, antes que a doença chegue a termos que o trabalho do caminho o possa agrauar, e à conta da mesma enfermaria Real, se lhe dará o uiatico pera o caminho e pagará o aluguer da caualgadura.
5. Se os estudantes enfermos, não tiuerem enfermidade, per rezão da qual deuão ser leuados à enfermaria Real, os ditos uisitadores, e medico enformarão larga mente o Prouedor da dita enfermaria,

das necessidades, e doenças dos taes enfermos, pera que à custa da Renda da dita enfermaria faça acudir aos ditos estudantes enfermos, com o remedio necessario a suas enfermidades.

6. Pera que os estudantes enfermos, que não pertencem à enfermaria Real participem do principal fruto das uisitas, que he o bem esperitual de suas almas, cada hum dos quatro uisitadores de que neste capitulo se fala, procurará saber, com muito cuidado se ha alguñs estudantes enfermos da faculdade que lhe pertence, e sabendoo, os uisitará, com muita caridade, consolandoos, e animandoos, a sofrer o trabalho da doença com o beneficio da mão de Deos, procurandolhe confessar e os mais sacramentos da Igreja, que o dito confessor iulgar serem necessarios.
7. Tanto que os ditos capellaës uisitarem a primeira uez os doentes logo auisarão, ao cancellario, se os enfermos forem Theologos, ou casoistas, e sendo Artistas, ou Humanistas, ao Prefeito dos estudos, e seus mestres das enfermidades dos taes estudantes, declarandolhes per escrito, os nomes dos enfermos, faculdades, e geraes, em que cursão, ruas em que morão, pera que elles per si, e pelos condiscipulos dos ditos enfermos os aiudem, com orações, e outros socorros esperituaës e temporaes, conforme a calidade, e necessidade, delles, e do que nisto se fizer, e do estado dos enfermos se enformarão frequente mente, o cancellario, e o Prefeito pera que se não falte em officio tão propio da charidade christaã, e parecendo ao medico, que pera que algum dos ditos enfermos possa alcançar saude, se deue mudar pera os ares naturaës, o cancellario, Prefeito, ou mestre do enfermo, auisará per carta a seus pais, ou parentes pera que lhe não faltem, com o remedio conueniente.
8. Falecendo algum dos ditos estudantes pobres, ou qual quer outro da Uniuersidade, o capellão a quem pertencer o cuidado delle, dará logo auiso ao Prefeito dos estudos, ou cancellario de seu falecimento, pera que dem ordem ao acompanhamento dos estudantes, que se hão de achar ao enterramento do defunto, os quais serão os Theologos, e casoistas, e Artistas, se o estudante que falecer for ouuinte de alguã das ditas faculdades, perem quando o defunto for Humanista, todos os estudantes da mesma faculdade,

o acompanharão, e a bem disto sempre acompanharão seu corpo seis capellaes com suas sobrepelizes, tres delles da capella da Uera cruz, e tres de São Ião dos quais quatro serão Sacerdotes de missa, e todos seis assistirão, e ajudarão ao officio do enterramento.

Capitulo 8

Do testemunho de letras que a Uniuersidade dará aos nomeados pera, Prelados de Igrejas cathedraes

1. Se algum nomeado pera Bispo, ou Arcebispo pedir à Uniuersidade, testemunho de sua sufficiencia em letras conforme ao que detrimina o Sagrado Concilio Tridentino Sess. 22 de Reformat cap. 2 per não ter grao dos que o dito concilio no mesmo cap. aponta a Uniuersidade Iho não dará, estando o dito nomeado ausente della, e ainda que elle se uenha apresentar à Uniuersidade, ella Ihe não dará o dito testemunho, ou aprouação per força de esthromento, ou esthromentos, que offereça de sua sufficiencia em letras, ou testemunhas per mais abonadas que seião que a testefiquem; mas em todo o caso uirá pessoal mente à Uniuersidade, e na sala, ou lugar, em que se fazem os exames priuados, estando todas portas fechadas, e presentes sōmente, os que hão de uotar, sobre seu saber, como são o Reitor, cancellario, os quatro lentes de Theologia, estando com a cabeça cuberta, assentado, em huã cadeira de espaldas assistindo com o Reitor de huã e outra parte os que hão de uotar, assentados da mesma maneira em cadeiras de espaldar fará o acto seguinte.
2. Se o dito nomeado pera Prelado quizer que a Uniuersidade Ihe dê o testemunho que pede, como de Theologo, o Reitor Ihe concederá que escolha destes dous Actos, hum, ou ler per tempo duma hora huã lição de ponto de 24 horas, o qual ponto Ihe assinará o Reitor no mestre das sentenças, ou ter huãs disputas de noue conclusões, tiradas de materias graues de Theologia, parte dellas especulatiuas, e parte moraes, e destas deuem ser alguãs de censsuras, sacramentos, e iustiça, e prouará aquellas que ao Reitor prouer.

3. Querendo o dito nomeado pera Prelado que a Uniuersidade lhe dê o dito testemunho, como de Iurista, lerá huã lição de ponto nas decretaes, ou defenderá noue conclusões, de materias graues acomodadas, a Pastores de almas, tiradas das mesmas decretaes; e fará qual quer destes Actos, que escolher pelo mesmo modo que fica dito no numero precedente assistindo os mesmos, que nelle se declararão dos quaes, (ou o Acto seia de Theologia, ou de canones) argumentarão tres Doutores Theologos, e hum dos dous lentes de casos de modo, que per todos seião quatro, presidindo no dito Acto ou seia lição, ou conclusões, o cancellario, ou lente de Prima ou o Doutor mais antigo da Uniuersidade que o Reitor escolher.
4. Acabado o dito Acto, e saido, pera fora da casa, em que elle se tiuer, o nomeado pera Prelado, o Reitor, Doutores, e lentes que no dito Acto assistirem, uotarão com todo o segredo, sem hum saber do parecer do outro, per A.A. e R.R., pelo modo que se guarda nos exames priuados, sobre a sufficiencia de que se pede testemunho: E o Reitor com o cancellario regularão os uotos, e se o dito nomeado, sair aprouado pelos mais uotos, o escriuão fará disso assento e a Uniuersidade lhe passará carta de aprouação de sua sufficiencia, a qual carta se lhe dará em nome da Uniuersidade, em latim feita na forma ordinaria, conforme estes estatutos, com seu sello pendente, e será assinada pelo Reitor, cancellario, e Presidente, que for no dito Acto. E quando este for o cancellario, será tambem assinada pelo lente de Prima de Theologia escholastica.
5. Pera que todos os que pretenderem esta aprouação da Uniuersidade, entendão o que se requiere pera ella se dar, o Reitor antes que se faça cousa alguã, mandará ao escriuão da Uniuersidade, que lea este capitulo, aos que o tal testemunho, e aprouação pedirem.

Capitulo Ultimo

Dos Priuilegiados da Uniuersidade

1. Os Priuilegiados desta Uniuersidade são os seguintes: o Reitor, cancellario, Lentes, estudantes, officiaes, seus criados, e seruidores, familiares continuos, em seu seruiço, que uiuem com elles das

portas adentro, ou per sua conta fora com tanto que lhes dem todo o necessario.

2. São outro si Priuilegiados desta Uniuersidade os collegios encorporados nelle, com seus criados, e familiares, com tanto que não seião mais que os que conforme a seus estatutos podem ter, e o Reitor da Uniuersidade iulgar ser necessarios, com declaração, que os taes familiares, e criados uiuão dentro dos mesmos collegios, e nenhuãs outras pessoas que uiuerem fora dos ditos collegios, ainda que os siruão, e tenham seu ordenado, se poderão contar no numero dos ditos criados pera effeito de gozarem dos priuilegios da dita Uniuersidade, e nisto se encarrega muito a consciencia do Reitor della.
3. Os collegios que de prezente estão incorporados na Uniuersidade são os seguintes. O primeiro e principal he o collegio da companhia de Iesu, o qual tem à sua conta toda a admenistração, gouerno, e meneyo de toda a Uniuersidade, de maneira que sendo algum padre da companhia eleito em Reitor, pelo mesmo caso, fica tambem sendo Reitor da Uniuersidade, como consta do Liuro 1º destes estatutos, cap. 3, n. 2. O segundo he o collegio Real de Nossa senhora da Purificação. O 3º he o collegio da Madre de Deos, per que ambos estes collegios, logo de sua fundação forão, e são sogeitos, ao Reitor da Uniuersidade, a quem pertence, todo o gouerno, e admenistração delles, e assi gozão dos priuilegios da Uniuersidade na forma acima dita. Tambem he priuilegiado o Hospital Real da Piedade per estar em corporado no collegio do Esperito Santo, e Uniuersidade, pera cuios estudantes pobres, e doentes, e tambem pera os colligiaës da Purificação o fundey, e erigi.
4. Pera que os estudantes possam gozar dos priuilegios, deuem ser continuos no [], e tomar o habito escolar, sem fraude, e engano, e constando que o tomarão enganosa mente, não serão auidos per estudantes, nem per priuilegiados. E quanto ao tempo que os ditos estudantes hão de gozar dos priuilegios da Uniuersidade, será o que basta pera acabarem, seus estudos, e se agraduarem no ultimo grao de Doutor, perem se depois de Agraduados quiserem residir

na Uniuersidade, uindo aos Actos que nella se tem, com zelo só das Letras, e exercicio dellas tem sem fraude alguã (o que o Reitor com seus conselheiros examinará diligente mente) poderão gosar de todos os priuilegios como os estudantes gozão, com tanto que seião obrigados a uir com suas insignias, aos Actos, e Prestitos, e de outra maneira não.

5. Serão tambem priuilegiados os charamellas, e Trombetas que tiuerem feito contrato, com a Uniuersidade pera seruirem nas Actos publicos, os Recoueiros, que forem admetidos pelo Reitor, com parecer de seus conselheiros, marchantes, e picadeiros, obrigados a darem carne e pescado à dita Uniuersidade. Item mais os Prebendeiros, Rendeiros, mordomos, e feitores, e caseiros da dita Uniuersidade, e quais quer outras pessoas que ella tiuer posto em alguã, ou alguãs partes, per olharem per sua fazenda as quais pessoas ainda que não tenham ordenado, serão auidas per officiaes pera effeito de serem priuilegiados em quanto durarem suas obrigações, e seruiços, e o mesmo se guardará em quais quer outros que a Uniuersidade e collegio tomarem, pera bem e segurança de sua fazenda.
6. São tambem priuilegiados da Uniuersidade dous impressores, e os menistros das impreções, hum Sangrador, hum Sineiro, Carpinteiro, Pedreiro, Houriues que alimpa a prata da Uniuersidade de graça, dous cortadoures de carne no açougue, a molher que peza, e corta o pescado; Serão final mente priuilegiados neste collegio e Uniuersidade, todos aquelles que o são, na Uniuersidade de Coimbra, e no mosteiro de Santa Cruz, e no collegio da companhia de Iesu de Coimbra, não só per comunicação, mas tambem per concessão feita immediata mente a este collegio, e Uniuersidade não só em comum mas tambem em particular, como de facto, lhe concederá cada hum dos ditos priuilegios indiuidual, e particular mente, como consta de huã prouisão que El Rey Dom Sebastião meu Senhor per me fazer Merce [] Uniuersidade e collegio que fundey em Euora, mandou passar aos 27 de Iulho de 1573, na qual declara, ser da uontade que esta graça e concessão, se entenda não só nos priuilegios concedidos até aquelle tempo nos ditos lugares, mas tambem aos que adiante lhe forem concedidos.

7. Todos os que forem priuilegiados nesta Uniuersidade na forma sobre dita serão obrigados a se matricular, e não se matriculando, não gozarão dos taës, priuilegios, tirando perem o Reitor, cancellario, Lentes, officiaes, collegios em corporados seus familiares, e seruidores, e os criados estudantes, per que estes gozão dos priuilegios ainda que não esteiam matriculados.
8. Não serão priuilegiados os moradores desta cidade, ou de qual quer outro lugar, onde estiuer a Uniuersidade, per respeito de agasalhareem em sua caza, estudante ou estudantes, ainda que fação de comer aos taes estudantes, e os gouerne, e proueia de todo o necessario; com tudo se ouuer alguãs pessoas que queirão ter popillageñs prouendo de todo o necessario os tais popillos estudantes fazendo petição ao Reitor, e conselho da dita Uniuersidade, sendo a isto admetidos, com as condições, e obrigações que ao dito conselho parecer, gozarão de todos os priuilegios da Uniuersidade.

Liuro Quinto

1ª parte

Dos Estatutos dos capellaes da Uera Cruz

Prouisão de sua Alteza

Dom Henrique per merce de Deos, e da Santa Igreja de Roma Cardeal do titulo dos Santos quatro coroado Iffante de Portugal, Legado de Latere, e Arcebispo de Lx.a a quantos esta nossa Prouisão uirem, e o conhecimento della com derecho pertencer, saude em Iesus Christo nosso Senhor fazemos a saber que sendo nos Arcebispo de Euora, e tendo de consentimento de nosso cabido instituido, cordenado na capella da Uera Cruz de nossa Sé huã capella de uinte e seis capellaës, que oução na nossa Uniuersidade de Euora casos de consciencia, e tendonos sua Santidade, aprouado a dita capella, como consta das Bullas, e letras apostolicas, que disso nos mandou

passar, em que nos dá poder, e faculdade pera fazermos della os estatutos necessarios, querendo nós disso prouer ordenamos os estatutos seguintes, pera se saber a ordem que se há de ter em se os ditos capellaes receberem e admitirem as suas capellarias, e as obrigações que hão de cumprir, e assi o que hão de auer de esmola pera ajuda de sua sustentação, e estudo, conforme a instituição da dita capella, e letras apostolicas.

Capitulo 1

Das calidades requesitas nos oppositores das capellarias da Uera Cruz

1. Per quanto o que me moueo a instituir, e ordenar as capellarias da Uera Cruz foi que os capellaes dellas se fizessem com o estudo idoneos pera curas, e pastores das almas dos moradores destes Reinos de Portugal, e Algarue, os quaes com suas Letras exemplo, e Santo Zello os possuão instroir nas cousas necessarias pera sua saluação: terão todos os que se ouuerem de ter pera as ditas capellarias as calidades abaixo referidas.
2. Todos os ditos uinte seis capellaes serão Portugueses naturaes do Reino de Portugal, ou dos Algarues, e os que não forem do Arcebispado de Euora, ou da parte do Bispado de Eluas, que se desmembrou do dito Arcebispado, não serão prouidos nas ditas capellarias, se não forem pessoas eclesiasticas, que gosem do priuilegio do foro conforme ao Concilio Tridentino, e os que forem de fora da cidade de Euora, serão caeteris paribus, preferidos aos moradores della, per estes terem mais comodidade pera proseguir seus estudos, e os que ouuer dez annos a uiuer no dito Arcebispado, ou cidade serão auidos per naturaes dos ditos lugares.
3. Todos os ditos capellaes quando forem admitidos serão ia Sacerdotes de missa idoneos pera as ditas capellarias, ou pelo menos de ordeñs Sacras, e pera que os que as não tiuerem, se possuão dentro nos tres annos de suas capellarias ordenar de todas as ordeñs necessarias pera cura de Almas, nenhum será prouido de capellaria alguã sem primeiro ter compridos uinte dous annos de idade, saluo se ia tiuerem ordeñs de Epistola, per que em tal

caso bastará terem entrado nos 22 annos, e per que quanto mais aptos forem os ditos capellaes, tanto mor Seruiço de nosso Senhor se pode e deue esperar de seus menisterios, sempre se elegerão os melhores preferindosse, caeteris paribus os de ordeñs de missa aos de Euangelho, e os de Euangelho aos de Epistola, e estes aos que não tiuerem ordeñs sacras, os quaes pelo mesmo modo tendo ordeñs menores, serão preferidos aos que não tiuerem, e a estes se não fará pagamento algum sem primeiro constar que ia tem tomado as ditas ordeñs menores.

4. Todos os sobreditos que não tiuerem todas as ordeñs sacras, de qual quer calidade que seião, serão obrigados a tomar as ordeñs, pera que tiuerem ligitimidade nos primeiros tempos que se derem geraes, pera que possam ser ordenados, no tempo de tres annos, como fica dito, e não as tomando, se lhe retenha o pagamento dos primeiros quarteis até as tomarem, e interuindo culpa de sua parte, serão multados como parecer ao Reitor, ouuidos seus conselheiros, e se nem isto bastar pera satisfazerem a obrigação que tem conforme a estes estatutos, pelo mesmo caso seião priuados de suas capellarias.
5. O que ouuer de ser prouido em alguã das ditas capellarias, ha de saber latim bastante, pera com proueito, poder ouuir qualquer Sciencia de Artes, derecho ciuil, ou canonico, per que faltandolhe esta sufficiencia no latim não poderá aproueitar no Geral dos casos, como se pretende; E sendo algum examinado, e aprouado na dita Uniuersidade pera ouuir Artes, ou derecho, pelo mesmo caso fique aprouado no Latim, sem outro exame pera poder ouuir casos de consciencia, e pello mesmo modo sendo algum aprouado pera os casos de consciencia, sem outro exame ficará aprouado pera poder ouuir Artes, ou Derecho.
6. Não poderá ser admitido à opposição das ditas capellarias, o que tiuer alguma raça de mouro, turco, ou ludeu, per que ao tal auemos per inhabil pera a dita opposição perem se per erro for prouido, e gozar ia de alguã capellaria, auemos per bem e queremos que se disimule com elle; nem outro si poderão ser admitidos, os que tem raça de negro, ainda que com elles poderá dispensar o

Reitor, quando tiuerem as partes que pera as ditas capellantias se requerem, e não seião de taës cores que logo se conheção per taës, per que assi conuem pera maior seruiço de Deos, e bem das almas que ouuerem de pastorear.

7. Ninguém será admitido às ditas capellantias, sem ter patrimonio bastante pera se poder ordenar de ordens sacras, e pera que isto conste ao Reitor da Uniuersidade, não se lhe poderá fazer pagamento algum do ordenado das ditas capellantias, sem primeiro offerecer instromento publico do dito patrimonio antes do tempo, em que se paga o primeiro quartel da capellania, sem per uigor de sua opposição pretende auer, e não o trazendo no dito tempo, se dará ao que per ordem dos oppositores se seguir, e não auendo oppositores se fixará logo, nem outro si será prouido, nestas capellantias nem das de S. Ião Seminarista algum.
8. Per que estas capellantias forão ordenadas pera pessoas pobres poderem facil mente continuar seus estudos, ninguem poderá ser prouido nellas, tendo mais de trinta mil reis de renda em cada hum anno de beneficio, penção ou fazenda, que os renda, ou bem possa render ou que (sendo filho de familias) tenha pais ricos, que bem o possão sustentar no estudo, sem detrimento de sua familia; E se acontecer que algum capellão adquira beneficio, ou per herança, doação, ou qual quer outra uia alcance fazenda que renda ou bem possa render os trinta mil reis em cada hum anno, pelo mesmo caso uague a tal capellania, e o Reitor da Uniuersidade a fará prouer doutro como se costuma.
9. Ordenamos e mandamos que ninguem possa ser prouido nestas capellantias constando que ia gosou de alguma dellas, per espaço de tres annos, porem se a não teue mais que hum, ou dous annos bem poderá ser admittido a outra pelo tempo sōmente que da primeira lhe faltou pera encher os ditos tres annos.
10. Se algum antes de compridos uinte e dous annos de idade que conforme a estes estatutos se requiere pera as capellantias da Uera Cruz for prouido em alguã dellas constando do tal defeito, pelo mesmo caso fique a colloção da tal capellania, auida per nulla, como em effeito o he per uigor destes estatutos, e isto se entenda ainda

que no tempo que o tal engano se descobrir ia tenha compridos os uinte dous annos, e assi a dita capellania uirá logo ao oppositor que per ordem se seguia, e não auendo se fará logo fixação della. E sendo caso que com má fé, entrasse na tal capellania, será obrigado em ambos os foros, a restituir tudo o que recebeo à conta da tal capellania, e não tendo ainda recebido algum dinheiro dos quarteis, o tal dinheiro se aplicará pera estudantes pobres não auendo outro oppositor aprouado a quem per derecho pertença.

11. Nenhua pessoa poderá ser prouida de capellania alguã que não for actual mente estudante matriculado na Uniuersidade, e se sem o ser for prouido a tal prouisão ou collação será auida per nulla, como em effeito o he e se antes de ser matriculado receber algum dinheiro à conta da dita capellania, será obrigado, em ambos os foros a restituilo à arca das ditas capellancias, em caso que não aia outro oppositor, nem poderá uencer cousa alguã ainda que seia matriculado, se não do dia em que se matriculou per diante.
12. Não será admetido a capellania alguã da Uera cruz o que iá teue capellania de São Ião, nas artes se não muy rara mente, feita primeiro consulta do Reitor, cancellario, e conselheiros, ponderadas bem pelo Reitor, cancellario, e conselheiros as rezões per ambas as partes, nem se pagará cousa alguã ao dito oppositor da capellania que dantes teue nem da que de nouo se lhe der, sem primeiro tomar ordens sacras conforme estes estatutos.
13. Ordenamos e mandamos, que não possam ser admitidos a estas capellancias, per serem como de effeito são inhabeis pera ellas, e per taes os declaramos sem ser necessaria alguma outra sentença, os que forem casados per palauras de prezente ou desposados, ou per qual quer outra uia obrigados a cazar com alguma outra mulher. Item os que em alguma Religião aprouada fizerão profissão, ou uotos da dita Religião acabado o nouiciado, ainda que a dita profissão ou uotos fossem depois iulgados per nullos. Item mais os desterrados de suas terras per sentença da iustiça, ou per temor da mesma iustiça, ou per qual quer outra uia homisiados, ou sentenciados antes de terem compridos seus degredos, ou penas: Seião tambem per taes auidos, os excomungados, suspensos, interditos irregolares

em quanto durão as tais censuras e irregularidades. Item mais os que forão condenados pello Santo officio da Inquisição, e seus filhos, os que tiuerem, ou tiuerão costumes infames, especial mente de furtos de honestidade, ou outros per razão dos quaes conforme a dereito são auidos per infames, os que forão condenados per iustiça publica, e eclesiastica, ou secular, per culpas graues, e taes que cauzem infamia, e pelo mesmo caso os filhos deles, serão tambem auidos per inhabeis os que forem reuoltosos, e todos os maes, que tiuerem taes costumes, que ao Reitor ouuidos seus conselheiros pareção indignos do Sacerdocio e curas d'almas pera os quaes officios as capellarias são ordenadas.

14. Todos os oppositores das capellarias da Uera Cruz que não estiuerem aprovados no Latim pelo Prefeito dos estudos pera poderem ouuir Artes, ou dereito, antes de ser admitidos à opposição, serão examinados como os mais que do latim saem pera ouuir outras faculdades, e depois de examinados e aprovados poderão ser admitidos à dita opposição, e não de outra maneira.

Capitulo segundo

Da Uacancia das capellarias, exame e prouimento dellas, e de quando se começará a uencer o ordenado

1. Serão as ditas capellarias prouidas ordinaria mente per tempo de tres annos, sōmente de dez mezes lectiuos cada anno, e hum mes antes de acabar o dito tempo se fixará hum edito, nas portas das escollas, feito pelo escriuão da Uniuersidade e assinado pelo Reitor della em que declare como da hi a hum mes, no qual se não contará o dia da fixação, ha de uagar huã ou mais capellarias da Uera Cruz, pera que os pretensores se uenhão apresentar ao dito Reitor dentro nos primeiros uinte dias seguintes, e elle fará tomar per escrito ao Secretario da Uniuersidade os nomes dos que assi se apresentarem, de seus pais, terras, e lugares donde são naturaes, e tudo o mais que lhe for necessario, pera se poder tomar certa informação de seu sangue, uida e costumes, per pessoas de confiança, que não forem da companhia, a qual informação se fará com o maior

segredo, e diligencia que for possiuel pera que fique tempo do dito mes pera se poderem admitir à opposição dos exames de que forem achados sem impedimento, e se lançarem della os que se acharem impedidos per qual quer uia que seia. E declaro que acabados os uinte dias de opposição não poderá algum ser admitido, saluo em caso que todos os oppositores nemine discrepante, dem pera isso consentimento.

2. Se acontecer que o dito mes da fixação do edito, aia de começar iunto das ferias, em tal caso se tomará o mes inteiro antes dellas no principio do qual se fixará o edito como fica dito e nelle se declarará o tempo, em que há de uagar a dita capellania, pera que os pretensores se uenhão apresentar, e tudo o mais se faça na forma sobredita.
3. Acontecendo per morte de algum capellão, ou alguã outra uia uagar alguma das ditas capellarias no tempo dos tres annos, que durarem. O Reitor fará logo fixar hum edito da uacatura, pera que acabado o mes se proueia, com declaração que os oppositores se apresentem dentro dos uinte dias como se tem declarado, e se a uacatura soceder no tempo das ferias ordinarias, a fixação se fará no principio do mes de Outubro, e durará até os uinte de Nouembro dentro do qual tempo se poderão opor os que quiserem; e o mesmo se fará quando os partidos uagarem, em tempo de peste, ou de algum outro impedimento per razão do qual cessem as lições. E offerencendose outras deficuldades acerca disto, o Reitor com parecer do cancellario, seus conselheiros, Decano, e deputados dos casos de consciencia fará o que lhe parecer mor Seruiço de Deos, e bem da Uniuersidade.
4. Depois dos oppositores em que se não achar impedimento algum, serem admitidos à opposição e se acabar o mes da uacatura, logo se fará o exame de sua sufficiencia per tres padres da companhia pera isso idoneos, os quais o Reitor ouuidos primeiro seus conselheiros, escolherá, e elles examinarão todos os oppositores, cada hum per si apartado dos outros, fazendo a cada hum tres perguntas com suas instancias, às respostas que derem e as mesmas perguntas e instancias que fizerem ao primeiro oppositor, se farão a todos os

mais, e achandose alguñs iguais no saber dos casos, serão sempre preferidos os que souberem mais Latim, o que constará pelo Thema que compuserão: E per quanto os que se opõe a estas capellarias, que ordinaria mente uagão no principio do mes de Outubro, muitas uezes não tem ouuido casos alguñs se dilatará o exame, e prouirá dellas pera o principio do mes de Dezembro, ao qual tempo se farão os ditos exames.

5. No dia em que tiuerem os ditos exames na casa do conselho da Uniuersidade, ou em outra parte que ao Reitor parecer, os examinadores uerão, não sōmente se os oppositores são dignos, mas quais delles precedem os outros no saber detriminandolhe lugares, a saber quem delles tem o primeiro, quem o segundo, quem o terceiro lugar e assim dos demais; e per este modo, declarando cada hum seu uoto, o darão per escrito ao Reitor, em segredo logo no mesmo dia dos exames: e o Secretario, terá cuidado de auisar aos examinadores que assim o fação, e se antes de se darem os ditos uotos, tiuerem alguã duuida tocante aos ditos oppositores, ou capellarias, mando no mesmo dia se dê Resolução, ou ao mais tardar no seguinte, dentro do qual tempo em todo o caso darão seus pareceres ao Reitor como dito he.
6. Dous dias antes do dito exame fará o Secretario saber pelo Bedel da Theologia, a todos os oppositores o dia, e hora em que há de auer exame, pera que todos antes da dita hora se achem presentes na portaria do collegio sob pena de serem riscados do rol dos oppositores, e perderem o derecho que tinham às ditas capellarias.
7. Todo o tempo que os ditos exames durarem assistirá à porta da casa em que se tiuerem da parte de fora o porteiro da Uniuersidade, pera impedir que ninguem entre, ou chegue à dita porta, e tambem sendo necessario pera levar o recado dos examinadores, e o Reitor da Uniuersidade lhe mandará satisfazer seu trabalho à custa do primeiro quartel dos capellaes que nos ditos exames forem prouidos.
8. O Presidente destes exames sempre quando for possiuel será o cancellario, e não podendo isto ser em algum caso, o Reitor fará que o seia algum Padre graue, Docto, dos bem praticos no moral, e estilo da Uniuersidade, pera que este acto se faça com inteireza

- deuida, e mor authoridade da faculdade da Theologia moral, e da dita Uniuersidade.
9. Depois do Reitor com o cancellario, e seus conselheiros iulgar as informações de natalibus, uita, et moribus, per boas e considerados bem os pareceres dos examinadores, prouera as ditas capellarias, nos que melhor as merecerem, guardando sempre a precedencia de que faley no 1º cap. n.º 5, e se com tudo isto se offerecerem algumas difficuldades faça o Reitor da Uniuersidade como lhe parecer mor seruiço de nosso Senhor e bem da Uniuersidade, consultandoo primeiro como fica dito.
 10. Logo apos isto fará o Reitor pello secretario chamar, e auisar os que ouuerem de ser prouidos nas ditas capellarias, auisando aos que não tiuerem as ordeñs requisitas conforme a estes estatutos, pera que as tomem sem falta alguã conforme a estes estatutos sob pena de serem priuados de suas capellarias, ou pelo menos multados no rendimento dellas, a iuizo do Reitor, ouuidos primeiro seus conselheiros, conforme a estes estatutos.
 11. O Escriuão da Uniuersidade terá hum Liuro assinado e numerado em todas as folhas pelo Reitor no qual registará todas as cartas, ou prouisões, que o dito Reitor passar das ditas capellarias da Uera Cruz da Uniuersidade de Euora, o qual liuro terá per titulo: Liuro do Registo das capellarias da Uera Cruz da Uniuersidade de Euora, e no registo de cada prouizão registada no dito Liuro porá uerba com declaração do tempo em que a capellania uagar, e quem foi prouido na tal capellania, e do numero das folhas em que uai registado a prouisão della.
 12. Os capellaes que forem prouidos de alguã capellania que ordinaria mente uagar, começarão a uencer no dia em que uagou, como se declara no edito, e dissemos neste cap. 2 n.º 1, perem uagando a dita capellania extra ordinaria mente, como per morte de hum capellão, ou per outra causa occorrente uencerão do dia que se fixou o edito per diante, estando no tal dia, e anno ia matriculado legitima mente conforme a estes estatutos. E não estando no dito tempo matriculado, uencerão sōmente des do dia que se

matriculou que sempre será antes da opposição a qual sem esta condição a matricula he nulla, e de nenhum ualor, soposto que estas capellarias de sua primeira instituição forão ordenadas pera estudantes que na realidade, o seião, quais não são, nem per taes podem ser auidos, aquelles que ainda que estudem na Uniuersidade não estão com tudo matriculados; e pera que não possa auer engano neste particular, mando, e ordeno que a nenhum capellão, se pague quartel algum, em todo, ou em parte à conta da capellania, que leuasse, sem primeiro mostrar ao procurador dos estudos, ou Secretario certidão do Reitor da Uniuersidade per que conste de como está matriculado no dito anno, antes do exame, em que foi prouido, e esta certidão seruirá pera pagamento de todos os quatro quarteis do mesmo anno, e no assento que fizer dos ditos pagamentos, se declarará como o dito capellão no mesmo anno estaua matriculado.

Capitulo terceiro

Do Apontador dos capellaes da Uera Cruz e suas obrigações

1. Hum dos 26 capellaes que o Reitor, com parecer do cancellario e seus conselheiros, eleger será apontador dos mais capellaes sem iurisdicção alguã sobre elles, porque esta só he do Reitor da Uniuersidade, e cancellario, nas cousas que pertencem a seus costumes, e letras: terá porem o dito apontador per encarregadas as cousas seguintes.
2. Primeiramente a elle pertence saber como uiuem os ditos capellaes, e achando que não fazem o que deuem, ou que uiuem em bairros, ou uesinhança perigosa, e prejudicial a seus bons costumes, e que iogão, que faltam nas lições, ou disputas, que sam muito descuidados, e negligentes no estudo, ou que tem algum impedimento dos que ficão apontados no cap. 1º, logo o fará a saber ao Reitor da Uniuersidade, o qual per si ou pelo cancellario o auisará como conuem, e não se emendando, ou sendo a cousa graue, o multará no ordenado dos quarteis, ou o priuará da capellania conforme as culpas que tiuer, ouuido primeiro o cancellario, e seus conselheiros.

3. Estando alguñs capellaes enfermos o seu apontador os auisará e saberá se as doenças são taës, que os deua escusar das obrigações, que conforme a estes estatutos tem. A saber de dizer as missas ou psalmos penitenciaes, continuação das Lições, disputas, e exames, e sendo as doenças desta sorte, auisará logo de isso ao cancellario, e mestres pera que o possam fauorecer e ajudar no que puderem, principal mente no tocante ao bem speritual de suas almas.
4. Ao mesmo Apontador pertense saber se os ditos capellaes ouuem cada dia as lições que no geral dos casos se lem, se assistem a todas as disputas, e exames, e a quaes quer outros actos de casos, que no dito geral se tiuerem, e se dizem cada somana as missas, e psalmos a que estão obrigados, apontando diligente mente os que faltarem nestas cousas, pera que no cabo dos quarteis, na folha que fizer possa assentar com certeza as faltas dos capellaës, pera que se lhe tire tanto de seus ordenados, quanto responde pro rata as lições, disputas, e exames a que não assistirão, e acabada assim a folha, a entregará ao procurador dos estudos, pera que depois de assinada pelo Reitor possa fazer os pagamentos, do que cada hum dos ditos capellaës uenceo: porem quando os sobreditos faltarem no comprimento das ditas cousas, ou em alguã dellas per causa de enfermidade que a iuso do medico os impedio em tal caso não serão multados, mas uencerão seus ordenados.
5. O Apontador terá escritas em hum rol quais hão de ser as missas que os capellaës cada somana hão de dizer, pera comprirem, com a obrigação, de suas capellantias, e a todos os que forem Sacerdotes, dará hum treslado do dito rol, pera que saibão as missas que hão de dizer, em qual quer dia da somana conforme a ordem que o instituidor das ditas capellantias deixou como abaixo se dirá.
6. O dito Apontador será continuo nas lições e actos de casos sem nellas faltar, nem ainda per pouco tempo, pera poder fazer seu officio, como conuem, e quando estiuer enfermo, ou qual quer outra uia impedido, de maneira que não possa uir ao estudo o fará logo saber ao cancellario, pera que auise outra pessoa que per então substitua per elle, e se o impedimento durar mais de oito dias, o

cancellario dará conta disso ao Reitor pera que ambos proueião o dito officio em pessoa que bem o possa fazer.

7. O Apontador além do premio que de Deos receberá per fazer bem, e inteira mente seu officio, auerá de ordenado em cada hum anno dos que durar sua capellania, alem dos doze mil reis, que em quanto capellão uence trezentos reis cada quartel do dinheiro da arca das multas dos mesmos capellaês; e se per causas occurrentes parecer ao Reitor da Uniuersidade, que o apontador dos ditos capellaês, não seia do numero delles, poderá eleger pera o dito officio algum dos que não forem capellaês (o que não deue de ser se não mui raramente) e neste caso auerá o dito apontador os tres tostois em cada quartel que nestes estatutos se ordenão ao capellão que fizer este officio.

Capitulo quarto

Das Lições, e exercicios de Letras a que hão de assistir, e exames que hão de fazer os capellães da Uera Cruz

1. Serão obrigados os capellaês da Uera Cruz ouuir cada dia as duas lições de casos de conciencia que na Uniuersidade se lem, e assistir a todas as disputas, exames, repetições e quais quer outros actos da mesma faculdade que no geral dos casos se costumão ter: assistirão outro sy a todas as praticas e exertações esperituaes, que cada somana no geral dos casos se fizerem. Serão tambem obrigados os ditos capellaês a repetir em publico as lições que se tiuerem lido nos dias precedentes, todas as uezes que per seus mestres forem perguntados, e argumentar nas ditas disputas, e exames, que na dita faculdade se tiuerem, no seu geral todas as uezes que pera isso forem auisados pelos mestres, ou cancellario, ou o auiso se de pelo Bedel dos ditos casos, ou per qual quer outra pessoa que de sua parte lhes der recado, como fica dito no terceiro liuro destes estatutos cap. ultimo. E faltando os ditos capellaês nestas cousas além da multa ordinaria serão castigados pelo Reitor, como suas culpas merecerem.

2. Todos os ditos capellães serão examinados secretamente no cabo do primeiro anno de suas capellarias per pessoas da companhia idoneas a iuso do Reitor da Uniuersidade, os quaes examinadores lhe perguntarão pelas materias que no dito anno ouuirão, e achando que algum dos ditos capellaes, não tem habelidade, nem applicação ao estudo bastante, pera em o tempo de sua capellaria poder alcançar sufficiente noticia, e saber de casos de consciencia pera com fruto curar almas: auisarão logo disso ao Reitor pera que elle o priue da dita capellaria, e prouêia outro na forma destes estatutos, perem aos que mostrarem habelidade, e applicação sufficiente pera curar almas deixalos hão ir adiante com seus estudos, e acabados os dous annos de suas capellarias serão outra ues pelo mesmo modo examinados e se fará tudo o que do primeiro anno fica dito.
3. Acabados os tres annos que durão estas capellarias, serão os ditos capellaes examinados publica mente no geral dos casos pelos dous mestres da mesma faculdade ou per quaes quer outras duas pessoas da companhia que ao Reitor parecer, assistindo sempre a este exame o cancellario, o qual presidirá no dito acto: E estando elle impedido, o Reitor dará outro Padre Docto, e exprimentado no moral, que possa bem suprir a dita falta, e todos tres examinarão os ditos capellaes, das materias que tiuerem ouvido, e uendo se estão sufficientes, pera serem curas de almas, e sobre isto darão per escrito seus uotos secretos ao Reitor da Uniuersidade, pera que nisto não aia dilação, o secretario fará com deligencia, que os ditos examinadores, no mesmo dia dem seus pareceres como dito he. E o mesmo exame debaixo da mesma pena farão os que no cabo do segundo anno se quiserem ausentar.
4. Tomados assim os ditos uotos, e uistos pelo Reitor se achar que os examinadores farão no exame iulgados per sufficientes, pera poderem curar almas, e sabendo per outra uia serem os ditos capellães de bons costumes e uida lhe mandará passar carta, na qual se declare os annos que continuarão no geral dos casos de consciencia da dita Uniuersidade, e que per publico exame forão iulgados per idoneos.

5. Se algum dos ditos capellaes no fim de sua capellania, se ausentar sem licença do Reitor, ou se não quizer examinar como fica dito, pelo mesmo caso perca o derradeiro quartel, e qual quer outro dinheiro que até então tiuer uensido dos quarteis atrasados, e isto se entenda não tornando a se examinar dentro do mes primeiro seguinte aos tres annos de sua capellania, e na mesma pena encorrerão, os que se ausentarem, ou não quizerem examinar no fim do primeiro, e segundo anno como neste cap. fica dito. E todo este dinheiro se arrecadará na Arca das multas pera estudantes pobres, e outras obras pias, e pera que não aia falta na guarda deste estatuto tão necessario, e importante pera os capellaes, se não descuidarem no estudo, mando que em nenhum caso o Procurador dos estudos, ou Secretario de dinheiro algum dos ultimos quarteis, antes de se fazerem os ditos exames no cabo de todos os tres annos.

Capitulo quinto

Da ausencia dos Capellaes da Uera Cruz no tempo de suas capellantias

1. Como minha benção, na instituição destas capellantias, foi principalmente ajudar estudantes pobres pera continuarem seus estudos, e se fazerem instrumentos idoneos pera curar almas, e a interpolação das lições, e ausencias impedem muito este meu intento, mando e ordeno que o Reitor da Uniuersidade e cancellario uigiem diligentemente sobre os ditos capellaes, sabendo do apontador o como se hão nesta parte.
2. Se algum dos ditos capellães tiuer necessidade de se ausentar da Uniuersidade per algum tempo pedirá primeiro licença ao Reitor da Uniuersidade o qual lha poderá dar, se uir que a causa he de importancia, e que comoda mente se não pode fazer per outrem, ou per outra uia, e limitarlhe ha o tempo, em que deue tornar, e não uindo nelle, nem mandando escusa iusta per onde não pode tornar dentro no mesmo tempo, o Reitor da Uniuersidade acabado hum mes, que começará o primeiro dia que o dito capellão faltar, depois de se lhe acabar o tempo da licença fará uagar a sua capellania, e fixar hum edito nas portas das escollas pera que se uenhão opor a ella, os que

- quiserem dentro dos primeiros uinte dias, nem mandando o dito capellão tal escusa, ou causa, dentro do tempo concedido, que o dito Reitor aia per sufficiente, lhe tornará a conceder, e limitar maës tempo, como iulgar ser conueniente, no qual tempo será obrigado a uir, e não uindo se auerá com elle como dito he.
3. Das licenças que o Reitor der aos capellães pera se ausentarem, e do tempo que mais prorrogar, fará o escriuão da Uniuersidade assento no liuro das ditas capellantias, em hum capitulo que pera isso ordenará, e no tempo das ditas ausencias, serão obrigados os ditos capellães a dizer as missas, ou psalmos penitenciaes onde quer se acharem, e quando tornarem à Uniuersidade farão a saber a seu Apontador se as diserão, ou não diserão, pera que se alguns faltarem se fação diser como dito he.
 4. Ausentandosse algum dos capellaes da Uera Cruz dos estudos ou faltando de qual quer maneira que seia nas lições, disputas, ou actos de sua faculdade será multado no seu ordenado, na contia que pro rata se monta nas lições que perdeo, ou disputas, e actos a que não assistio, saluo se a tal ausencia for per causa de doença, ou de outro iusto impedimento com licença do Reitor, porque então não será multado.
 5. Entrando algum dos ditos capellaes em Religião aprouada, não uagará sua capellania dentro do primeiro mes de sua entrada na dita Religião; Porem acabado o dito mes o Reitor fará uagar, e prouer na forma ordinaria, e sucedendo que o tal capellão torne ao geral dos casos dentro de quatro mezes, os quaes se começarão do dia que pela dita causa se ausentou da Uniuersidade mando, e ordeno que sem exame algum, seia prouido da primeira capellania que uagar, da qual gosará, todo o tempo que da primeira capellania estaua per correr, e isto se entende, com tanto que dos ditos quatro mezes pelo menos tres fosse nouiço, e que na saída da dita Religião, não ouuesse cousa pela qual o Reitor ouuidos seus conselheiros iulgue ser mor seruiço de Deos, não o admitir outra uez a capellania alguã.
 6. Se algum capellão adoecer, na cidade, e a cabo de hum mes (no qual não será multado) iulgar o medico da enfermaria que a doença

he graue e detensosa, ou que he necessario pera a saude do dito capellão ir se a seu natural, logo o Reitor fará uagar, e prouer a tal capellania pelo modo ordinario destes estatutos, ficando sempre direito ao capellão doente pera ser prouido, sem exame na primeira que uagar se dentro em tres mezes do dia da sua partida, tornar a continuar seus estudos, e della gosará todo o tempo que da primeira lhe faltaua. Porem se a doença não for detentosa dando conta e alcançando licença do Reitor, antes de acabar o mes, poderá uencer todo o tempo da doença; e isto se não guardará nos capellaes de São João, per estas capellantias, não uagarem ordinaria mente, senão no fim do quarto curso, pello que a capellania do tal doente esperará per elle quatro meses, e não uindo dentro delles, logo se fixará, e prouirá em outro conforme ao estillo da Uniuersidade.

Capitulo sexto

Das obrigações dos capellaes da Uera Cruz no tempo de suas capellantias

1. Os capellães da Uera Cruz que forem Sacerdotes dirão frequente mente missa, e pera o poderem fazer digna mente serão de bons costumes, e uida aprouada, e os que não forem Sacerdotes, serão obrigados a se confessar, cada mes, como o são os collegiaes do collegio Real, per rezão de suas regras, e os estudantes per rezão de seus estatutos, e a comungar nas festas principaes do anno; A saber no Natal, Paschoa de Ressoreição, e Esperito Santo, e primeiro que recebem os ordenados de seus quartéis apresentarão escritos dos confessores ao Procurador dos estudos, o qual sem os ditos escritos lhe não pagará seus ordenados, antes de o Reitor os multar no que lhe parecer conforme suas culpas.
2. Cada hum dos ditos capellães sendo de missa será obrigado a dizer cada somana huã missa na Sé ou na Igreja do Esperito Santo da dita Uniuersidade per nós, e nossas obrigações, conforme a instituição, e criação das ditas capellantias, e auisará cada somana a seu apontador de como ia tem dito, a tal missa, e não auisando será apontado, como se a não disera, e o dito apontador auisará disso ao Secretario, pera que no cabo de cada quartel as mande

dizer à conta do dito capellão; saluo em caso que estiuesse doente, de modo que as não pudesse dizer, per que em tal caso não será obrigado, em quanto dura o tal impedimento, a dizer ou mandar dizer as taes missas.

3. No tempo que as capellarias estão fixadas, e em todo o mais que correndo dia da fixação até com effeito se prouerem, mandará o Secretario dizer cada somana tantas missas quantas forem as capellarias uagas à custa das mesmas capellarias.
4. Os capellães da Uera Cruz que não forem de missa rezarão cada somana huã uez os sete psalmos penitenciaes com suas Ladainhas, e orações pela mesma intenção que se dizem as missas, e auisarão cada somana, a seu Apontador, como as rezarão e não rezando os ditos psalmos, ou não auisando como dito he, elles serão multados na mesma contia e pello mesmo modo que se multão os capellaes Sacerdotes que deixão de dizer as missas.
5. As missas que os capellaes hão de dizer cada somana e a ordem que nellas se deue guardar he a seguinte; ao Dominguo da Dominga, ou festa que nesse dia se celebrar; A 2ª feira dos defuntos; a 5ª dos Anios; a 4ª da Santissima Trindade; a 5ª do Esperito Santo; a 6ª da cruz, ou das chagas; ao Sabado de Nossa Senhora; e se algum dos ditos dias for Santo de guarda dirse hão as missas da festa que se celebrar aquelle dia. E em os dias que cada anno se aiuntar a Uniuersidade em prestito, serão obrigados os ditos capellaes a dizerem cada hum huã missa da festa daquelle dia como está dito, com a qual comprirão com a obrigação da missa que aquella somana auião de dizer, perem no dia em que se fizerem as minhas exequias depois do meu falecimento dirão sempre a missa dos defuntos.
6. Serão todos os capellaes da Uera cruz obrigados a assistir com sobrepelizes, as ditas exequias, que cada hum anno se farão per minha alma na Igreja do Esperito Santo do collegio de Euora. E faltando todo o tempo ou grande parte dellas, ou estando sem sobrepelizes, ou não fazendo nas ditas exequias o que per ordem do Reitor, ou cancellario lhes for mandado, serão multados per cada ues que em estas cousas faltarem em hum cruzado do primeiro quartel

que uencerem pera que conste se os ditos capellaes cumprem com as obrigações sobreditas, o seu Apontador terá cuidado de os apontar, e dar ao Secretario, e Procurador dos estudos no mesmo dia rol dos que faltarem em alguã das ditas cousas.

Capitulo ultimo

Do luramento e ordenado dos capellães da Uera Cruz

1. Porque meu intento na fundação das capellarias da Uera Cruz como tambem nas de São Ião, e a intenção dos Sumos Pontífices que confirmarão as ditas fundações, foi criaremse instrumentos aptos, pera Pastores de almas, os quais com sua doutrina nas confissões, e exortações as podessem bem emcaminhar pera o ceo, e per este respeito se lhe applicarão rendas ecclesiasticas, proprias dos ministros da Igreja, as quaes rendas nem deuem nem podem comer, e gosar pessoas seculares, mandamos e ordenamos que todos os que se opuzerem às ditas capellarias, antes de o Secretario da Uniuersidade lhes aceitar os nomes, iurem postas suas mãos sobre o liuro dos euangelhos diante do cancellario, estando presentes o Secretario, e escriuão da dita Uniuersidade, que elles se opoem às ditas capellarias, com animo de tomarem ordens sacras, e serem ecclesiasticos, e que se per alguã cousa occorrente mudarem o tal animo de tomarem ordens, não aceitarão mais cousa alguã dos Rendimentos das ditas capellarias, antes as deixarão logo liures e desembaraçadas pera se prouerem noutros capellaes.
2. Cada hum dos ditos capellães da Uera Cruz auerão de esmolla ordenada pera ajuda de seu estudo em cada hum dos tres annos de des mezes cada hum delles, nos quais há de ouir casos de consciencia, doze mil reis, pagos aos quarteis, que serão quatro. A saber cada tres mezes hum. E o Apontador dos ditos capellães que ordinaria mente deue ser tambem capellão auerá no cabo de cada quartel alem do que tiuer uencido de sua capellaria trezentos reis como fica dito.

2ª Parte do Liuro Quinto

Dos estatutos dos capellaes de São Ião Prouisão de sua Alteza

Dom Henrique por merce de Deos, e da Santa Igreja Romana Cardeal do titulo dos santos quatro coroados Iffante de Portugal, Arcebispo de Lisboa, Legado de Latere etc. a quantos esta nossa prouisão uirem, e o conhecimento della pertencer saude em Iesus christo nosso senhor, fazemos a saber que sendo nos Arcebispo de Euora, e tendo de consentimento de nosso cabido instituida e ordenada na capella de São Ião de nossa Sé huã capella de uinte e quatro capellaes que oução nesta nossa Uniuersidade de Euora Artes e Theologia, e tendonos sua Santidade aprouado, e confirmado a dita capella como consta das Bullas e Letras Apostolicas, que disse nos mandou passar, em que nos dá poder e faculdade pera fazermos acerca della os estatutos seguintes pera se saber a ordem que se há de ter, em se os ditos capellães receberem, e admittirem a suas capellantias, e as obrigações que hão de cumprir, e ao que são obrigados, e assim o que hão de auer de esmolla pera ajuda de sua sustentação e estudo conforme a instituição da dita capella, e letras Apostolicas.

Capitulo primeiro

Das calidades requisitas nos oppositores das capellas de São Ião

1. Primeira mente ordenamos e mandamos, que na dita capella de São Ião haia uinte e quatro capellaes continuos todos ouuintes de Artes na nossa Uniuersidade de Euora, repartidos igual mente pellos quatro cursos das Artes que na dita Uniuersidade se costumão ler, os quaes auerão as ditas capellantias per opposição na maneira abaxo declarada.
2. Todos os uinte e quatro capellães serão Portugueses naturaes do Reino de Portugal, ou dos Algarues, e os que não forem do Arcebispado de Euora, ou da parte do Bispado de Eluas, que se desmembrou do dito Arcebispado, não serão prouidos nas ditas capellantias, se

não forem pessoas eclesiasticas que gozem do priuilegio do foro conforme ao Concilio Tridentino. E os que forem de fora da cidade de Euora serão caeteris paribus, preferidos aos moradores della, per estes terem mais comodidade pera proseguir seus estudos. E os que ouuer des annos uiuerem no dito Arcebispado, ou cidade serão auidos per naturaës dos ditos lugares.

3. Todos os ditos capellaës de São Ioão, serão Sacerdotes de missa, e faltando Sacerdotes de missa, e faltando Sacerdotes idoneos, ou sendo menos idoneos, se admitirão os que forem de euangelho mais idoneos, e sendo estes menos idoneos, serão admitidos pello mesmo modo os mais idoneos que tiuerem ordens de Epistola, e faltando estes, os que tiuerem ordens menores, ou pello menos a primeira tensura, e em defeito destes os que não tiuerem ordens alguãs, sendo deste Arcebispado ou da parte do Bispado de Eluas, que deste Arcebispado se desmembrou; e huns e outros com obrigação que nos primeiros tempos que se derem geraes tomem as ordens pera que então tiuerem idade legitima: E pera que ao menos tomem ordens de Epistola, e Euangelho dentro dos quatro annos de suas capellantias, não se admitirão sem terem desanoue annos de idade compridos.
4. O que ouuer de ser prouido em alguã das ditas capellantias ha de saber Latim bastante, pera com proueito poder ouuir qual quer sciencia de Artes, dereito ciuil, ou canonico per que faltandolhe esta sufficiencia no Latim não poderá aprouear no estudo das Artes como se pretende: E sendo algum examinado e aprouado na dita Uniuersidade pera ouuir Artes, ou dereito, pelo mesmo caso fique aprouado no Latim, sem outro exame pera poder ouuir casos de consciencia, e pello mesmo modo sendo algum aprouado pera os casos de consciencia, sem outro exame ficará aprouado pera ouuir Artes, ou dereito.
5. Não poderá ser admitido à opposição das ditas capellantias, o que tiuer alguã raça de mouro, Turco, ou ludeu, per que ao tal auemos per inhabil pera a dita opposição; porem se per erro for prouido, e gosar ia de alguã capellania, auemos per bem, e queremos que se disimule com elle. Nem outro sy poderão ser admitidos os que

tem raça de negro, ainda que com elles poderá dispensar o Reitor, quando tiuerem as partes, que pera as capellarias se requerem, e não seião de taes cores que loguo se conheção per taes, per que assim conuem pera maior seruiço de Deos e bem das almas que ouuerem de Pastorear.

6. Ninguem será admitido às ditas capellarias sem ter patrimonio bastante pera se poder ordenar de ordens sacras; E pera que isto conste ao Reitor da Uniuersidade, não se lhe poderá fazer pagamento algum do ordenado das ditas capellarias, sem primeiro offerecer o instrumento publico do dito patrimonio, antes do tempo em que se paga o primeiro quartel da capellania, que per uigor de sua opposição pretende auer, e não o trazendo no dito tempo se dará, ao que per ordem dos ditos oppositores se seguir: E não auendo oppositores se fixará loguo, nem outro sy será prouido nestas capellarias, nem da Uera Cruz Simarista algum.
7. Per que estas capellarias forão ordenadas pera pessoas pobres poderem facil mente continuar seus estudos, ninguem poderá ser prouido nellas tendo mais de trinta mil reis de renda em cada hum anno de beneficio, pensão ou fazenda que os renda, ou bem possa render, ou que sendo filho de familias tenha pais ricos, que bem o possam sustentar no estudo, sem detrimento de sua familia, e se acontecer que algum capellão adquira beneficio, ou per herança, doação, ou qual quer outra uia alcance fazenda que renda ou bem possa render mais dos ditos trinta mil reis, em cada hum anno, pelo mesmo caso uague a tal capellania, e o Reitor da Uniuersidade a fará prouer de outro como se costuma.
8. Ordenamos e mandamos que ninguem possa ser prouido nestas capellarias constando que ia gozou de alguã dellas per espaço de quatro annos, perem se a não teue mais que hum, ou dous annos bem poderá ser admitido a outra pelo tempo sōmente que da primeira lhe faltou pera encher os ditos quatro annos.
9. Se algum antes de compridos dezanoue annos de idade, que conforme a estes estatutos se requerem pera as capellarias de São João, for prouido em alguma dellas constando de tal defeito pelo mesmo caso fique a collação de tal capellania auida per nulla, como

em effeito o he per uigor destes estatutos; E isto se entenda ainda que ao tempo que o tal engano se descobrir ia tenha compridos os dezanoue annos; E assi à dita capellania uirá logo o oppositor que per ordem se seguir e não o auendo se fará logo fixação della. E sendo caso que com má fé entrase na tal capellania, será obrigado em ambos os foros a restituir tudo o que recebeo à conta da tal capellania, e não tendo ainda recebido algum dinheiro se applicará pera Estudantes pobres, não auendo outro oppositor aprouado a quem per derecho pertença.

10. Nenhua pessoa poderá ser prouida de capellania alguã que não for actual mente estudante matriculado na Uniuersidade, e se sem o ser for prouido, a tal prouisão ou collação será auida per nulla, como em effeito o he; E se antes de ser matriculado receber algum dinheiro à conta da dita capellania, será obrigado em ambos os foros a restituilo à Arca das ditas capellancias em caso que não aia outro oppositor, nem poderá uencer cousa alguã, ainda que seja matriculado, senão do dia que se matriculou per diante.
11. Nem será admitido a capellania alguã de São Ião o que ia teue capellania da Uera Cruz nos casos senão mui rara mente, feita primeiro consulta ao Reitor, cancellario, e Conselheiros, ponderadas bem pelo Reitor as rezões per ambas as partes, nem se pagará cousa alguã ao dito oppositor da capellania que d´antes teue, nem da que de nouo se lhe der, sem primeiro tomar ordeões Sacras conforme a estes estatutos.
12. Ordenamos e mandamos que não possão ser admitidos a estas capellancias, per serem como d´effeito são inhabil pera ellas, e per tais os declaramos, sem ser necessaria outra alguã sentença, os que forem cazados per palauras de presente, ou despozados, ou per qual quer outra uia obrigados a casar com alguã molher. Item os que em alguã religião aprouada fizerão profissão, ou uotos da dita Religião, acabado o nouiciado, ainda que a dita profissão ou uotos fossem depois iulgados per nullos. Item mais os desterrados das suas terras per sentença de iustiça, ou per temor da mesma iustiça, ou qual quer outra uia homesiados, ou sentenciados antes de terem compridos seus degredos, ou penas. Seião tambem per tais auidos

os Escomungados suspensos, interditos, irregulares em quanto durão as tais censuras, e irregularidades. Item mais os que forão condenados pelo Santo officio da inquisição, e seus filhos; os que tiuerem, ou tiuerão costumes infames, especial mente de furtos, desonestidade, ou outros per rezão dos quais conforme a direito são auidos per infames; os que forão condenados per iustiça publica ecclesiastica, ou secular, per culpas graues, e tais que causem infamia; E pelo mesmo caso os filhos d' estes: Seião tambem auidos per inhabeis os que forem reuoltosos, e todos os mais que tiuerem tais costumes, que ao Reitor, ouuidos seus conselheiros, pareção indignos de Sacerdocio, e cura de almas, pera os quais officios as capellarias são ordenadas.

13. Todos os oppositores das capellarias de São Ião que não estiuerm aprouados no Latim pelo Prefeito dos Estudos, pera poderem ouuir casos, Artes, ou direito, antes de serem admitidos à opposição, serão examinados, como os mais que do latim saem, pera ouuir outras faculdades, e depois de examinados, e aprouados poderão ser admitidos, à dita opposição, e não d' outra maneira.

Capitulo segundo

Da uacancia das capellarias, exame, e prouimento d' ellas, e de quando se começará a uencer o ordenado

1. Ordinaria mente estarão prouidas as ditas 24 capellarias de quatro em quatro annos, per que tanto dura o curso das Artes, até se agraduarem nellas; E assi uagarão as ditas capellarias, no cabo dos ditos quatro annos a tempo que se possão fixar, e começar a uencer o primeiro dia de Outubro; E durará a dita fixação até os uinte de Nouembro dentro do qual tempo se poderão oppor os que quiserem sendo Estudantes actuais do mesmo curso; E estando matriculados; E o mesmo se fará quando os partidos uagarem em tempo de peste ou de algum outro impedimento, per rezão do qual cessem as Lições per longo tempo.
2. Quando uagarem as ditas capellarias extra ordinaria mente per morte dos ditos capellaes, ou per algum d' elles ser prouido de alguã

igreja que lhe renda mais de trinta mil reis cada anno, ou per outra qual quer uia, o Reitor fará logo fixar nas portas dos Estudos hum edito per elle assinado, em que declara quantas capellarias estão uagas, pera que acabado o mes (não se contando nelle o dia da fixação) se proueião, com tanto que os oppositores seião do mesmo curso, e se apresentem dentro dos primeiros uinte dias seguintes. E quando extra ordinaria mente uagarem nas ferias, se fixarão as ditas capellarias no primeiro de Outubro, e estando fixadas até os uinte de Nouembro, como das que uagão ordinaria mente fica dito. Nem se poderá oppor estudante algum, depois de passarem os dias da opposição, saluo se nisso consentirem todos os oppositores, nemine descrepante; E em tal caso uencerão os que forem prouidos todo o tempo que correr, até de todo se acabar o quarto curso, o qual pera este effeito se estenderá até o fim de Setembro, com tanto que os capellaes continuem algum tempo do mes de Julho precedente, per que sem a dita continuação não poderão uencer cousa alguã do ultimo quartel.

3. No primeiro dia do mes de Outubro fará o Reitor da Uniuersidade fixar nas portas das Escolas d'ella hum edito per elle assinado, em que se declare quantas capellarias estão uagas pera que os pretensores se uenhão apresentar, ao dito Reitor até os uinte do mes de Nouembro seguinte, e elle fará tomar per escrito pelo Secretario da dita Uniuersidade, os nomes dos que assi se apresentarem, as terras, e lugares donde são naturais, e tudo o mais que lhe parecer necessario pera se poder informar de seus costumes, e uida: A qual informação tomará per pessoas que não seião da companhia, com maior segredo, e diligencia que for possiuel, pera que fique tempo pera poder admitir os que forem dignos, e despedir aos que achar causas, per que não deuão ser admitidos. E quando no meyo do tempo dos ditos cursos uagarem alguãs das ditas capellarias, fará tambem fixar, outro edito na forma acima declarada, pera que dentro dos primeiros uinte dias se uenhão apresentar pera a opposição.
4. Se acontecer que o dito mes da fixação do edito, aia de começar iunto das ferias, do primeiro, segundo, ou terceiro curso, em tal caso se tomará o mes inteiro antes d'ellas, no principio do qual se fixará

o edito, e nelle se declarará o tempo em que há de uagar a dita capellania, pera que os que a pretenderem se uenhão apresentar, e tudo o mais se faça na forma sobredita; Porem se a uacatura soceder no tempo das ferias ordinarias a fixação se fará no principio do mes d´outubro; e offerencendosse outras dificuldades à cerca disto o Reitor com parecer do Cancellario, seus conselheiros, Decano, e deputados das Artes fará o que lhe parecer mor seruiço Deos, e bem da Uniuersidade.

5. Depois dos oppositores em que se não achou impedimento algum serem admitidos à opposição das capellantias do primeiro curso das Artes, e acabado o tempo da uacatura, serão examinados no princípio de Dezembro do que tiuerem ouuido, por tres padres da mesma companhia fazendo a cada hum dos oppositores tres perguntas, com suas instancias sobre as respostas que derem: e as mesmas perguntas, e instancias, que fizerem ao primeiro oppositor, se farão a todos os mais; e achandosse alguns iguais no saber das Artes, serão preferidos os que souberem mais latim, o que constará pelo Thema que compuserão antes dos ditos exames; E assi a estes exames como dos mais, que se fizerem nos quatro annos, que dura o curso, assistirá e presidirá sempre, quanto for possiuel, o Cancellario da Uniuersidade.
6. Quando uagar alguã capellania de São Ião extra ordinaria mente pelo modo declarado neste capitulo n. 2 e se acabar o tempo da uacatura e fixação, logo se fará exame de sufficiencia dos oppositores, aos quais assistirão tres Padres eleitos na forma sobredita pelo Reitor da Uniuersidade, e o Cancellario como dito he; E a forma que se guardará neste exame he a seguinte. Uinte quatro horas antes da hora, em que se ouuerem de ler cada hum dos oppositores lhes darão o ponto que elle mais quizer de tres capitulos de Aristoteles, dos Liuros da Logica, dos Physicos de Generatione, ou de anima, conforme o curso em que andarem, e acabado o tempo das ditas 24 horas, lerá o primeiro oppositor a sua lição per espaço de tres quartos, e acabada ella lhe argumentará cada hum dos oppositores, e o mesmo se guardará com os que ainda não tiuerem tomado ponto.

7. No dia em que tiuerem os ditos exames na casa do conselho da Uniuersidade, ou em outra parte que ao Reitor parecer: Os examinadores uerão não sōmente se os oppositores são dignos, mas quais d´elles precedem aos outros no saber, detriminandolhe lugares. A saber quem d´elles tem o primeiro, quem o segundo, quem o terceiro lugar e assi dos de mais, e per este modo declarando cada hum seu uoto per escrito ao Reitor em segredo, no mesmo dia dos exames. E o Secretario terá cuidado de auisar aos examinadores que assi o fação; E se antes de darem os ditos uotos tiuerem alguã duuida tocante aos ditos oppositores, ou capellantias, mando no mesmo dia se dê a resolução, ou ao mais tardar no seguinte, dentro do qual tempo, em todo o caso darão seus pareceres ao Reitor como dito he.
8. Dous dias antes do dito exame, fará o Secretario saber pelo Bedel das Artes, a todos os oppositores o dia, e hora, em que se ha d´auer exame, pera que todos antes da dita hora se achem presentes na portaria do collegio, sob pena de serem riscados do rol dos oppositores, e perderem o derecho, e caução que tenham às ditas capellantias.
9. Todo o tempo que os ditos exames durarem, assistirá à porta da caza, em que se tiuerem, da parte de fora, o porteiro da Uniuersidade, pera impedir que ninguem entre, ou chegue à dita porta; E tambem sendo necessario pera levar os recados dos Examinadores; E o Reitor da Uniuersidade lhe mandará satisfazer seu trabalho, à custa do primeiro quartel dos capellaes, que nos ditos exames forem prouidos.
10. Depois do Reitor com o Cancellario, e seus conselheiros, iulgar as informações de notalibus aetate, uita, et moribus per boas, e considerados bem os pareceres dos Examinadores prouerá as ditas capellantias, nos que melhor as merecerem guardando sempre entre elles a precedencia de que falei no primeiro cap. n.º 2. E se com tudo isto se offerecerem alguãs dificuldades, faça o Reitor da Uniuersidade como lhe parecer mor seruiço de nosso Senhor, e bem da Uniuersidade consultandoo primeiro como fica dito.

11. Logo apos isto fará o Reitor pelo Secretario chamar, e auisar os que ouuerem de ser prouidos nas ditas capellarias, auisando aos que não tiuerem ordeões requisitos conforme a estes estatutos, as tomem sem falta alguã sob pena de serem priuados de suas capellarias, ou pelo menos multados no rendimento d´ellas, a iuiso do Reitor, ouuidos primeiro seus conselheiros, conforme a estes estatutos.
12. O Escriuão da Uniuersidade terá hum liuro assinado, e numerado em todas as folhas pelo Reitor, no qual registará todas as cartas, ou prouisões, que o dito Reitor passar nas ditas capellarias, o qual liuro terá per titulo; Liuro do registo das capellarias de São Ião da Uniuersidade de Euora; e no registo de cada prouisão registada no dito liuro porá uerba com declaração do tempo em que cada capellaria uagar, e quem foi prouido na tal capellania, e do numero das folhas, em que uai registada a prouisão d´ella.
13. Os capellaes, que forem prouidos d´alguã capellania, que ordinaria mente uagar começarão a uencer, do dia em que uagou, como se declara no edito, e dissemos neste capitulo 2 n.º 1; porem uagando a dita capellania extra ordinaria mente, como per morte de hum capellão, ou per outra causa occorrente uencerão desde o dia que se fixou o edito per diante, estando no tal dia, e anno ia matriculados legitimamente, conforme a estes estatutos; E não estando no dito tempo matriculados uencerão sōmente desde o dia, em que se matricularão, que sempre será antes da opposição que pelo exame se faz; a qual opposição sem esta condição da matricula he nulla, e de nenhum ualor suposto que estas capellarias de sua primeira instituição forão ordenadas pera estudantes, que na realidade o seião: nem per tais podem ser auidos aquelles que ainda que estudem na Uniuersidade, não estão com tudo matriculados; E pera que nam possa auer engano neste particular, mando, e ordeno, que a nenhum capellão se pague quartel algum em todo ou em parte, à conta da capellania que leuasse, sem primeiro mostrar ao procurador dos Estudos, ou Secretario certidão do Reitor da Uniuersidade, per que conste de como está matriculado no dito anno, antes do exame, em que foi prouido; e esta certidão seruirá pera o pagamento de todos os quatro quarteis do mesmo anno; e no assento, que se fizer

dos ditos pagamentos se declarará como o dito capellão no mesmo tempo estaua matriculado legitima mente.

Capitulo terceiro

Do Apontador dos capellães de São Ião e suas obrigações

1. Hum dos uinte e quatro capellaes que o Reitor com parecer de seus conselheiros, e do Prefeito dos Estudos, eleger será apontador dos mais capellães sem iurdição alguã sobre elles, per que esta só he do Reitor da Uniuersidade, e do Cancellario, e do Prefeito, que a elle são soberdenados nas cousas, que pertencem a seus costumes, e Letras; Terá porem o dito Apontador per muy encomendadas as cousas seguintes.
2. Primeira mente a elle pertence saber como uiuem os ditos capellaes, e achando que não fazem o que deuem, ou que uiuem em bairros, ou uesinhança perigosa e periudicial a seus bons costumes, e que iogam, que faltão nas lições ou disputas que são muito descuidados, e negligentes no estudo, ou que tem algum impedimento, dos que ficão apontados no capitulo 1 logo o fará a saber ao Reitor da Uniuersidade, o qual per si, ou pelo Prefeito o auisará como conuem, e não se emendando, ou sendo a cousa graue, o multará no ordenado dos quarteis, ou priuará da capellania conforme as culpas que tiuer, ouuidos primeiro seus conselheiros, Cancellario, e Prefeito.
3. Estando alguns capellães enfermos, seu apontador os auisará, e saberá se as doenças são taës, que os deua escuzar, das obrigações que conforme a estes estatutos tem; A saber de dizer as missas, ou psalmos penitenciaes, continuação das lições, disputas, e exames; E sendo as doenças taes auisará logo d'isso ao Prefeito, e mestre pera que o possa fauorecer e ajudar no que puderem, principal mente no tocante ao bem espirital de suas almas.
4. Ao mesmo Apontador pertence saber se os ditos capellaes, ouuem cada dia as lições que nos seus cursos se lem, se assistem a todas

as disputas, e exames; E a quaes quer outros actos de Phylosophia que na sala da Uniuersidade ou nos propios cursos se tiuerem, e se dizem cada somana as missas e psalmos a que estão obrigados, apontando diligente mente os que faltarem nestas cousas, pera que no cabo dos quarteis, em a folha que se fizer, possa assentar, com certeza as faltas dos capellaes pera que se lhe tire tanto de seus ordenados, quanto responde pro rata, às lições, disputas e exames a que não assistirão; E acabada assi a folha, a entregará ao Procurador dos Estudos pera que depois de assinada pelo Reitor possa fazer os pagamentos do que cada hum dos ditos capellaes uenceo: Porem quando os sobreditos faltarem no comprimento das ditas cousas, ou em alguã dellas per causa de infirmitade que aiuso do médico os impedio, em tal caso não serão multados, mas uencerão per inteiro seus ordenados.

5. O Apontador terá escritas em hum rol quais hão de ser as missas que os capellaes cada somana hão de dizer, pera comprirem com a obrigação de suas capellarias, e a todos os que forem Sacerdotes dará hum treslado do dito rol pera que saibão as missas que hão de dizer em qual quer dia da somana conforme a ordem, que o instituidor das ditas capellarias deixou como abaixo se dirá.
6. O dito Apontador será continuo nas lições, e actos de cursos, sem nellas faltar nem ainda per pouco tempo, pera poder fazer seu officio como conuem, e quando estiuier enfermo, ou per qual quer outra uia impedido, de maneira que não possa uir ao Estudo, o fará logo a saber ao Prefeito pera que auisse outra pessoa que então substitua per elle, e se o impedimento durar mais de oito dias, o Prefeito dará conta disso ao Reitor pera que ambos proueião o dito officio em pessoa que bem o possa fazer.
7. O Apontador alem do premio que de Deos receberá per fazer bem inteira mente seu officio, auerá de ordenado em cada hum anno dos que durão sua capellaria alem dos doze mil reis, que em quanto capellão uensa, trezentos reis cada quartel do dinheiro da Arca das multas dos mesmos capellaes, e se per cousas ocurrentes parecer ao Reitor da Uniuersidade que o apontador dos ditos capellaes, não

seia do numero delles, poderá eleger pera o dito officio algum dos que não forem capellães (o que não deue ser senão mui raramente) e nesse caso auerá o dito apontador, os tres tostois em cada quartel, que nestes Estatutos se ordenão ao capellão que fizer este officio.

Capitulo quarto

Das Lições e exercicios de Letras a que hão de assistir e Exames que hão de fazer os capellães de São Ião

1. Serão obrigados os capellães de São Ião, a ouuir cada dia as lições que seus mestres lerem no curso das Artes, e assistirão a todas as disputas, e exames, repitições e quais quer outros actos da mesma faculdade, que na sala publica, ou nos propios cursos costumão ter: Assistirão outro si, a todas as praticas, e exortações spirituaes, que os mestres cada somana hão de fazer; serão tambem obrigados a repetir em publico, as lições que se tiuerem lido sendolhes a si perguntado pelos mestres, e argumentar nas disputas, e exames que na dita faculdade se tiuerem todas as uezes, que pera isso forem auisados pelos mestres, ou o auiso se dé pelo Bedel dos cursos, ou per qual quer outra pessoa, que de sua parte lhes der recado; e faltando os ditos capellaes nestas cousas, além da multa ordinaria, em seu ordenado, serão castigados pelos mestres, ou Prefeito, como suas culpas merecerem.
2. Todos os ditos capellaes serão examinados secreta mente no cabo do primeiro anno de suas capellantias, per pessoa da companhia, idoneas a iuso do Reitor da Uniuersidade, os quaes examinadores lhe perguntarão pellas materias que no dito anno ouuirão, e achando que algum dos ditos capellaes, não tem habilidade nem applicação ao estudo bastante pera em o tempo de sua capellania poder alcançar sufficiente noticia, e saber de Philosophia, pera fazer actos de Bacharel e Lecenciado como conuem, auisarão logo disso ao Reitor, pera que elle o priue da dita capellania, e a proueia em outro na forma de seus estatutos; Perem os que mostrarem habilidade, e applicação sufficiente, pera sairem aproueitados do curso, deixalos hão ir adiante, com seus estudos, e acabados os dous annos serão

outra ues examinados, e se fará tudo o que do primeiro anno fica dito, e quanto ao terceiro, e quarto anno bastão os exames que publica mente se tem na sala da Uniuersidade.

3. Os capellaes de São Ião que se não examinarem no 3º e 4º anno do curso das Artes, pera Bachareis, e Lecenciados, serão pelo mesmo caso priuados das capellarias, e dos ultimos quarteis; E se examinandosse forem reprovados, serão da mesma maneira priuados de suas capellarias, as quaes se prouerão noutros conforme a disposição destes estatutos. E acontecendo que seião aprovados nos exames, iulgados perem per fracos no saber e que aprouearão pouco serão multados, como parecer ao Reitor da Uniuersidade com seus conselheiros uistos primeiro os pareceres dos examinadores.

Capitulo quinto

Da ausencia dos capellães de São Ião no tempo de suas capellarias

1. Como minha tenção na instituição destas capellarias foy principalmente ajudar estudantes pobres, pera continuarem seus estudos, e se fazerem instrumentos idoneos pera curar almas, e a interpolação das lições, e ausencia impedem muito este meu intento, mando, e ordeno que o Reitor da Uniuersidade, e cancellario uigiem diligente mente sobre os ditos capellaes sabendo do apontador, como se hão nesta parte.
2. Se algum dos ditos capellaes tiuer necessidade de se ausentar da Uniuersidade per algum tempo, pedirá primeiro licença ao Reitor da Uniuersidade, o qual Iha poderá dar se uir que a causa he de importancia, e que comodamente senão pode fazer per outrem, ou per outra uia, e limirtarlhe ha o tempo, em que se deue tornar, e não uindo nelle, nem mandando escusa iusta per onde nam pode tornar dentro do mesmo tempo, o Reitor da Uniuersidade acabado hum mes (que começará o primeiro dia que o dito capellão faltar depois de se Ihe acabar o tempo da Licença) fará uagar a sua capellaria e fixar hum edito nas portas das escollas pera que se

uenhão oppor a ella os que quizerem dentro dos primeiros uinte dias, perem mandando o dito capellão tal escusa ou causa dentro do tempo concedido que o dito Reitor a aia per sufficiente, lhe tornará a conceder, e limitar mais tempo como iulgar ser conueniente, no qual tempo será obrigado a uir, e não uindo, se auerá com elle como dito he.

3. Das Licenças que o Reitor der aos capellães pera se ausentarem, e do tempo que mais prorogar, fará o escriuão da Uniuersidade assento no Liuro das ditas capellantias, em hum capitulo que pera isso se ordenará, e no tempo das ditas ausencias, serão obrigados os ditos capellães, a dizer as missas, ou psalmos penitenciaes, onde quer que se acharem, e quando tornarem à Uniuersidade farão a saber, a seu Apontador se as diserão ou não diserão, pera que se alguns faltarem se fação dizer como dito he.
4. Ausentandose algum dos capellães de São Ioão dos estudos, ou faltando de qual quer maneira que seia nas lições, disputas, ou actos de sua faculdade, será multado no seu ordenado na contia que pro rata, se monta nas lições que perdeu, ou disputas, e actos, a que não assistio; saluo se a tal ausencia for de causa de doença, ou de outro iusto impedimento, com licença do Reitor, per que então não será multado.
5. Entrando algum dos ditos capellães em Religião aprovada não uagará sua capellania dentro do primeiro mes de sua entrada na dita Religião, porem acabado o dito mes o Reitor a fará uagar, e prouer na forma ordinaria; E socedendo que o tal capellão torne ao Geral dos casos dentro de quatro mezes (os quais se começarão do dia que pela dita causa se ausentou da Uniuersidade). Mando, e ordeno, que sem exame algum seia prouido da primeira capellania que uagar da qual gozará todo o tempo que da primeira capellania estaua per correr; E isto se entende com tanto que nos ditos quatro mezes, pelo menos tres fosse nouiço, e que na saída da dita Religião, não ouuesse cousa pela qual o Reitor ouuidos seus conselheiros iulgue ser mor seruiço de Deos não o admittir outra uez a capellania alguã.

6. Se algum capellão da capella de São Ião adoecer, e a cabo de hum mes (no qual não será multado) iulgar o medico da enfermaria Real, que a doença he graue, e detensosa, ou que he necessario pera saude do dito capellão ir se pera seu natural não uagará a sua capellania, senão passados quatro meses, e em caso que neste tempo, não uenha aos estudos, logo se fixará e prouera em outro; E isto mandamos se cumpra inteira mente, respeitando a estas capellantias de São Ião não uagarem ordinaria mente se não no fim do quarto curso.

Capitulo sexto

Das obrigações dos capellães de São Ião no tempo de suas capellantias

1. Os capellães de São Ião, que forem Sacerdotes dirão frequente mente missa, e pera o poderem fazer digna mente serão de boões costumes, e uida aprouada, e os que não forem Sacerdotes, serão obrigados a se confessar cada mes, como o são os collegiaes do collegio Real, per rezão de suas regras, e os estudantes per rezão de seus estatutos; e a Comungar nas festas principaes do anno; A saber no Natal, Paschoa de Resorreição, e Espirito Santo; E primeiro que recebem os ordenados de seus quarteis apresentarão escritos dos confessores ao Procurador dos Estudos, o qual sem os ditos escritos lhe não pagará seus ordenados, antes de o Reitor os multar no que lhe parecer conforme suas culpas.
2. Cada hum dos ditos capellães sendo de missa será obrigado a dizer cada somana huã missa, na Sé, ou na Igreja do Esperito Santo da dita Uniuersidade, per nós, e nossas obrigações conforme a criação, e instituição das ditas capellantias, e auisará cada somana a seu Apontador de como ia tem dito a tal missa; E não o auizando, será apontado como se a não disera, e o Apontador auisará disto ao Secretario pera que no cabo de cada quartel as mande dizer à conta do dito capellão, saluo em caso que estiuessa doente de modo que as não pudesse dizer; per que em tal caso não será obrigado em quanto durar o tal impedimento a dizer, ou mandar dizer as tais missas.

3. No tempo que as capellarias estão fixadas, e em tudo o mais que correr do dia da fixação até com effeito se prouerem, mandará o Secretario dizer cada somana tantas missas, quantas forem as capellarias uagas, à custa das mesmas capellarias.
4. Os capellaes de São João, que não forem de missa resarão cada somana os sete psalmos penitenciaes com suas ladainhas, e orações pela mesma intenção, que dizem as missas e auisarão cada somana, o seu Apontador como as resarão, e não resando os ditos psalmos, ou não auisando como dito he, elles serão multados, na mesma contia, e pelo mesmo modo, que se multão os capellaes Sacerdotes que deixão de dizer as missas ou não auisão ao Apontador como as disserão.
5. As missas que os capellaes hão de dizer cada somana e a ordem que nellas se deue de guardar he a seguinte. Ao Domingo da Dominga, ou festa que nesse dia se celebrar; a segunda feira dos defuntos; a terça dos Anios; a quarta da Santissima Trindade; a quinta do Esperito Santo; a Sexta da cruz ou das chagas; ao Sabado de Nossa Senhora; E se algum dos ditos dias for Santo de guarda dirse hão as missas da festa que se celebrar aquelle dia; E em os dias que cada anno se aiuntar na Uniuersidade em Prestito, serão obrigados os ditos capellaes a dizerem cada hum huã missa da festa d´aquelle dia, como está dito, com a qual comprirão com a obrigação da missa que aquella somana auião de dizer; perem no dia em que se fizerem as minhas exequias depois do meu falecimento dirão sempre a missa dos defuntos.
6. Serão todos os capellaes de São João obrigados a assistir com sobrepelizes às ditas exequias, que cada hum anno se farão per minha alma na Igreja do Esperito Santo do collegio d´Euora, e faltando todo o tempo, ou grande parte d´elle, ou estando sem sobrepelizes, ou não fazendo nas ditas exequias, o que per ordem do Reitor, ou Cancellario lhe for mandado, serão multados per cada uez que em estas cousas faltarem, em hum cruzado do primeiro quartel que uencerem; E pera que conste se os ditos capellaes cumprem com as obrigações sobre ditas: O seu Apontador terá cuidado de os apontar, e dar ao Secretario, e procurador dos Estudos, no mesmo dia Rol dos que faltarem em alguã das ditas cousas.

Capitulo Ultimo

Do iuramento e ordenado dos capellães de São Ião

1. Per que meu intento na fundação das capellarias de São Ião, e a intenção dos Sumos Pontífices, que confirmarão as ditas fundações, foi criaremse instrumentos idoneos, e aptos pera pastores d'Almas; os quais com sua doutrina nas confissões, exortações as pudessem bem encaminhar pera o ceo, e per este respeito, se lhe aplicarão rendas eclesiasticas proprias dos ministros da Igreja, as quais rendas, nem deuem, nem podem comer e gozar pessoas seculares; Mandamos e ordenamos, que todos os que se opposerem às ditas capellarias, antes de o Secretario da Uniuersidade lhes aceitar os nomes iurem, postas suas mãos sobre o liuro dos Euangelhos diante do Cancellario, estando presentes o Secretario, e o Escruião da Uniuersidade, que elles se oppõe às ditas capellarias com animo de tomarem ordens Sacras, e serem eclesiasticos, e que se per alguma causa occorrente mudarem o tal animo, não aceitarão mais cousa alguma dos rendimentos das ditas capellarias, antes as deixarão logo liures, e desembaraçadas pera se prouerem noutros capellaes.
2. Cada hum dos ditos capellaes de São Ião auerá d'esmola ordinaria, pera ajuda de seu estudo em cada hum dos quatro annos (em os quais hão de ouuir os cursos costumados) doze mil reis pagos aos quarteis, que serão quatro. A saber cada tres meses hum; E o Apontador dos ditos capellaes, que ordinaria mente deue ser tambem capellão, auerá no cabo de cada quartel até ao que tiuer uencido de sua capellaria trezentos reis como fica dito.

42. Bibliotheca em que se apresentam os Escritores da Companhia de Jesu, que moram neste collegio, e imprimiram Liuros e os escreueram, pera os imprimir

Autores: Companhia de Jesus

Publicação: Séculos XVI/XVII

Origem: BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DISTRITAL DE ÉVORA

Localização: B.P.A.D.E., Cód. CIV/ 1-40, fls. 253-276 v.; Cód. CXXX/ 1-14, fls. 165v. – 187; Padre António Franco, *Synopsis Annalium Societatis Jesu in Lusitânia*, pp. 491-496¹.

Contexto: Como complemento da orientação lectiva poderiam os estudantes recorrer, ao espólio bibliográfico da Livraria da Universidade de Évora, também ela regulamentada pelos Estatutos, cuja composição desconhecemos até à data. O que da Livraria podemos dizer refere-se ao funcionamento, prendendo-se com a sua organização material, o seu horário e o controlo e vigilância exercidas sobre o estado dos livros de cada faculdade. Assim, «haverá nas escolas, uma Casa para Livraria da Universidade, na qual estarão livros de todas as faculdades, em abundância, postos em estantes e presos a cadeados, e encadernados em “*távolas com suas brochuras*”, com seus títulos de boas letras (...).O Bedel da Teologia terá cuidado da Casa da dita Livraria, abrindo-a e fechando-a, com diligência duas vezes no dia em que houver lições»². Quanto ao horário de funcionamento, prevê-se a sua abertura diária em dois períodos: no Inverno das 7 às 11 horas da manhã, e das 2 às 5 horas da Tarde; e no Verão, das 6 às 10 horas da manhã, e das 3 às 6 horas da tarde. Não podemos esquecer ainda, que a Universidade passou a dispor de Tipografia, desde 1657, o que constituía mais um factor em prol da disponibilização de materiais impressos, fossem teses ou conclusões, obras de carácter escolar, ou outros livros³.

¹ Documento elaborado a partir das três fontes enunciadas, não se sobrepondo informação mas complementando-se.

² B.N.P., cód. 8014, Livro 1º., Cap. 18, fls. 63-64, “Terceiros Estatutos da Universidade de Évora”.

³ Rosa, Teresa Maria Rodrigues da Fonseca, “História da Universidade Teológica de Évora (séculos XVI-XVIII)”, Instituto da Educação da Universidade de Lisboa, 2013, pp. 181-182. URL: www.ie.ul.pt/

Conteúdo: Lista elaborada alfabeticamente, sobrevida e obra dos autores pertencentes à Companhia de Jesus que viveram e leccionaram no Colégio e Universidade do Espírito Santo em Évora, e que imprimiram livros na mesma Universidade.

Bibliotheca em que se apresentam os Escretores da Companhia de Jesu, que moram neste collegio, e imprimiram Liuros e os escreueram, pera os imprimir⁴

O Cardeal Infante fundador da Universidade compos e imprimio – Meditações sobre o Padre nosso que o Bispo D. Ozorio vendeo e imprimio em Latim item Homilias sobre todos os Evangelhos do anno que a Uni[versidade] imprimio em 1576 e depois as reimprimirão constantes.

A

* Padre Doutor Afonso Mendes – natural do Alvito Arcebispado de Evora, sendo aqui Lente de Escritura foi eleito Patriarca da Etiopia. Escreveo de sua entrada na Etiopia. 3 tomos da sua enprediçam. A oraçam a el Rey Philippe II. Do martyrio do Bispo D. Apolinario. Do cazamento de Christo com a sua Igreja. Hum Livrinho Sinodal. Apologia pela Companhia de Jesu. Hum Livro de Magia. Comentario à Sagrada Escritura, e outras cousas.

* Padre Alvaro Lobo – de Villa-Real, ensinou aqui Philosophia (1577-1578); foi Reitor no Collegio do Porto (1603-1606). Morreo em Coimbra em 1603. Imprimio o Martyrologio em Portugues. Escreveo 2 tomos da Chronica da Companhia nesta provincia.

* Padre Agostinho Lourenso – de Tavira, Leo Philosophia em Lisboa; imprimio tres tomos de Philosophia e dous de Theologia.

* Padre Alvaro Semedo – de Niza, Entrou no Collegio a 30 de Abril de 1602, estudou Philosophia, acabou seus estudos em Goa, foi grande missionario na China em 1608, trabalhou na cidade de Nanquim e chegou a Provincial (1645-1650) e (1654)⁵ Escreveo da propagaçam da fe na China. Quando faleceo em 1658 tinha entre mãos huma prosodia da Lingua Chinica e Portuguesa.

pls/portal/docs/1/424458.

⁴ O texto foi reformulado em configuração de quadro por forma a tornar a leitura mais legível.

⁵ A.R.S.I., *Synopsis Historiae Societatis Jesu*, Lovanii, Typis Ad Sancti Alphonsi, 1950, p. 652.

* Padre Andre Cardoso – de Coimbra, Lente aqui e Cancellario (1684-1696), morreo aos 18 de Julho de 1696. Imprimio hum Sermam dos desposorios da Princeza de Portugal com o Duque de Saboya, que nam teve effeito.

* Padre Andre Luis – de Evora. Entrou no Collegio em 1590, Leo Latim e Humanidades e Theologia Moral 8 annos, foi Prefeito da Universidade. Tinha pera dar no prelo dous tomos de Moises aulico pastor, e orador. Morreo em sua patria ao 28 de Dezembro de 1639.

* Padre Doutor Antonio Carualho – de Lisboa, Entrou na Companhia em Coimbra a 29 de Mayo de 1558, Leo Theologia 20 annos, foi Mestre de Humanidades e grande pregador. Morreo em Coimbra em 1601. Compos huns comentarios sobre a vida de S. Thomas.

* Padre Antonio Colasso – da Vidigueira, aqui entrou na Companhia em 1589, morreo em Madrid aos 22 de Novembro de 1644. Foi Procurador Geral da Companhia de Portugal e India junto da corte de Madrid. Imprimio varias cartas da India e Japam. Additamento à Historia da Etiopia de Frei Luis de Urreta. Escreveo com nome alveo a vida e martyrio do Padre Gonsalo da Silueira. Hum compendio do martyrio e acções dos tres Martyres da Companhia, que estam canonisados.

* Padre Antonio Fernandes – de Coimbra, aqui foi Doutor e Lente de Sagrada Escritura, foi mandado pera a India onde foi Preposito da Caza Professa de Goa. Voltando da India morreo em sua patria a 14 de Março de 1628. Imprimio Comentarios às versões do Testamento velho. Outros sobre Isaías, que senam imprimiram.

* Padre Antonio Fernandes – de Lisboa, entrou em Evora a 26 de Março de 1586, foi pera a India em 1602, passou à Etiopia como Missionario em 1604. Imprimio a vida da Senhora Virgem na Lingua da Etiopia, o Missal Ritual e Calendario Romanos. O Livro dos Sinodos. Emendou o Livro que se intitula, Fides Patrum. Hum tratado sobre o jejum. Morreo a 12 de Novembro de 1642.

* Padre Doutor Antonio Ferreira – de Lisboa, entrou em Coimbra em 12 de Julho de 1621, aqui se doutorou, e Leo Theologia Moral e Vespera; morreo em 20 de Janeiro de 1676. Imprimio hum Sermam do Acto da Fe.

* Padre Antonio Francisco Cardim – de Viana do Alentejo, aqui foi Noviço, vindo da India imprimio em Latim, e vulgar com estampa, o Ramalhete dos Martyres do Japam. O Martyrio dos 4 Embaixadores Portugueses e os de sua Companhia em Japam. Hum catalogo geral de todos os Martyres do Japam.

* Padre Antonio Franco – de Montalvam aqui entrou na Companhia a 26 de Julho de 1677, foi Mestre de Noviços em 1708 e ensinou Rhetorica; foi Reytor do

Collegio de Setuval (1705–1707). Imprimio o Promptuario de dithare. Imprimio na imprensa de Evora no ano de 1719 o Indiculo do Padre [...] que converteo com seus discipulos, fazendoo Latino Lusitano. Quatro tomos dos varões illustres. Em virtude pelos Noviciados da Companhia desta provincia. Tambem escreveo os Annaes da Companhia em Portugal em quatro volumes. E destes hum Compendio em Latim, que intitula Sumula Chronologica. Resumo das obras de Évora illustrada do Padre Manoel Fialho. Imprimio huma devoçam pera os treze dias de Santo Antonio com titulo de Imagem do collegio Apostolico.

* Padre Antonio Leite – de Lisboa, entrou na Companhia em Evora em 1596, aqui Leo Philosophia (1614-1615)) e Theologia (1621), foi Reytor em S. Miguel (1621-1623), morreo em Lisboa a 16 de Setembro de 1662. Imprimio a Aparição e Milagres de Nossa Senhora da Lapa, Bispado de Lamego.

* Padre Antonio de Macedo – de Coimbra. Entrou neste Collegio em 1626, foi Reytor da sua Universidade (1677-1680) e Mestre dos Noviços. Ensinou Gramatica, Rhetorica e Theologia Moral. Esteve 2 annos em Mazagão em missão, em Roma foi Penitenciario Apostolico. Por seu meyo começou deos a conversam de Christina Rainha da Suecia. Imprimio humas conclusões de Rhetorica, humas de erudiçam. Huns elogios na coroaçam da Rainha Christina. A vida do Veneravel Padre Joam de Almeida da Companhia de Jesu. Em Paris imprimio Lusitaniam insulatam, et puopuratam. Em Lisboa os Sanctos Titulares deste Reino. Todas estas obras sam em Latim. Faleceo na Caza de S. Roque onde foi Preposito aos 15 de Julho de 1695.

* Padre Antonio Pessoa – natural do Crato, aqui entrou na Companhia aos 6 de Junho de 1617. Passada sua vida em diversas partes, e os ultimos annos neste Collegio. Nelle acabou aos 18 de Novembro de 1651. Fez hum Livro, que intitula Ortographia pratica, no qual ensina a escrever. Sô da letra Romana trás 20 alfabetos: hum esta feito com figuras mui perfeitas e curiosas. Dedicou esta obra ao Principe D. Theodosio no anno de 1648. Conservase manuscrita. Imprimio hum Tratado de Aritmetica em que tras varias tabuadas, no fim acrecenta muytas demonstrações das Sciencias.

* Padre Antonio de Vasconcelos – de Lisboa, neste Collegio entrou na Companhia em 1570. Foi Reytor (1606-1609), Prefeito da Universidade e morreo aos 12 de Julho de 1622. Ensinou Philosophia (1583-1584), fes as Cazas da Quinta de Valbom em 1607. Foi tambem Reytor dos Collegios de Faro, Portalegre (1605) e Porto, e Visitador das Ilhas. Imprimio Anacephalaos, isto em Compendios das vidas dos Reys de Portugal em Latim. E em vulgar dous tomos do Anjo da guarda. A oraçãõ com que

o Patriarca D. Affonso recebeu aqui em nome da Universidade Felliipe 2º de Portugal.

* Padre Antonio Velles – de Portalegre. Entrou em Coimbra em 9 de Janeiro de 1569. Em Evora estudou e leu Humanidades, e Rhetorica, e Theologia Moral. Nesta Universidade foi Prefeito dos Estudos por 7 annos. Faleceu neste Collegio aos 20 de Março de 1609. Imprimio dos Comentareos sobre a Arte do Padre Manuel Alvares. Fez o Compendio, de que se usa nas classes. Fez em verso Latino a vida do Padre Gonçalo da Silveira Martyr, que se nam imprimio. Foi excelente poeta, como mostram os versos da Arte, que sam seus. Escreveo a vida do Padre Doutor Francisco de Mendonça que se guarda no cartorio deste Collegio.

* Irmão Antonio Duarte – Eborense, entrou na Companhia em Evora a 20 de Janeiro de 1693, foy Sacristão em S. Roque e Evora, e ali Mestre da Escolla, escreveo huns comentarios aos exercicios de N. S. – item – Origem do Convento do Salvador de Evora e Religiozos, que nelle florecerão mas nada está impresso athegora.

B

* Padre Doutor Balthasar Alvares – de Chaves. Entrou em Coimbra ao 1 de Novembro de 1578. Ensinou aqui Philosophia (1590) e por 12 annos, e Theologia (1603-1604)) athe Prima, e se doutorou. Foi Cancellario (1612-1616) Compos o tratado de Anema Separata, que anda no curso Conimbriscence. Expedio alguns volumes postumos do Padre Soares Granatense. Por ordem do Ilustrissimo Bispo Inquisidor Geral D. Fernão de Mascarenhas compos o Indice expurgatorio dos Livros. Morreo em Coimbra a 3 de Feveireiro de 1630.

* Padre Balthasar Telles – de Lisboa. Nesta Universidade ensinou Rhetorica. Morreo em Lisboa aos 20 de Abril de 1673. Imprimio dous tomos da Chronica da Companhia em Portugal. A Historia da Etiopia. Huma Suma de Philosophia.

* Padre Baptista Fragoso – natural de Alagoa no Algarve. Entrou em Evora em 1577, ensinou Latim e Theologia Moral seis annos nesta Universidade, Lisboa, e Braga, foi Qualificador do Santo Oficio, morreo em Braga aos 3 de Outubro de 1639. Compos tres tomos, obra na Theologia moral, muito estimado. Hum tomo do Governo da Republica Cristã para o foro interno e externo; outro para o Principe e Portador Ecclesiastico, de suas obrigações e Jurisdicções.

* Padre Bartholomeu Guerreiro – de Almodovar. Aqui entrou em 1578, estudou e foi Mestre de Latim, foy por muytos annos Prefeito da Universidade. Foi Missionario no Reino por 17 annos. Morreo em Lisboa na caza de S. Roque aos 24 de Abril de

1642. Imprimio a Coroa dos Martyres da Companhia. Hum Sermam de S. Thome Patrono da nossa India. Hum panegirico nas exequias do Duque de Bragança D. Theodosio segundo do nome. Expedição Portuguesa para recuperar a cidade da Baia aos Holandeses.

* Padre Bento Fernandes – de Borba. Aqui entrou na Companhia em 1578, e ensinou Philosophia (1594). Exercitouse na caridade, sendo pay dos pobres e presos de Lisboa e assistindo aos doentes e moribundos no hospital, e acodia aos Mouros e Indeos que convertia ou achava convertidos. Escreveo tres tomos sobre o Genesis, que se imprimiram, e outro sobre S. Lucas, que se guarda manuscripto. Morreo em Lisboa aos 7 de Dezembro de 1630.

* Padre Doutor Bento Pereira – de Borba. Entrou em Lisboa em 1620. Nesta Universidade ensinou Theologia (1646-1648)) athe Prima, Latim, Humanidades, Rhetorica e Philosphia (1638-1639)). Leo Theologia Moral em Santo Antão. Foy ser Theologo do Padre Geral e quando voltou ao Reyno foi Qualificador do Santo Officio e Reytor do Collegio de S. Patricio em Lisboa. Aqui morreo aos 4 de Fevereiro de 1681. Imprimio as obras seguintes. Prosodia. Pallas Togata. Academia. Elucidarium Theologiae, exponem proprietatem sermonis Theologici, canonici et civilis. Promptuarium Juridicum complectentium resolutiones secundum in communitatis Lusitanum. Suma de Moral. Arte da Lingua Potugueza. Regras gerais da Orthographia Potugueza, e Latina. Estes todos se imprimiram. Os seguintes ficaram manuscriptos. Comento de Horatio. De moribus gentium. Concionabilia. Sumula dos Livros de matrimonio do Padre Sanches.

* Padre Doutor Bento de Macedo – tambem natural de Borba, aqui entrou na Companhia, ensinou Rhetorica, e quando isto se escreve no anno de 1722 he lente de Moral nesta Universidade. Imprimio hum Livro de Philosophia intitulado: Pharus dialectica.

* Padre Bento de Sequeira – natural de Arronches, aqui entrou na Companhia em 1608. Leo Latim, foy confessor e pregador. Foy Reytor nos Collegios de Portalegre (1622-1624), Funchal (1625-1628), Santo Antão (1633) e Coimbra (1648-1651). Foy Provincial do Alentejo (1654-1657)⁶, e Vice-Provincial nomeado pello Padre Doutor Miguel Tinoco, foy Procurador em Roma e assistio a 8ª Congregação Geral. Faleceo em Evora aos 20 de Junho de 1664. Imprimirão se lhe varias pregações avulsas.

⁶ Idem, *ibidem*. p. 647.

* Padre Doutor Bras Viegas – natural de Evora, onde faleceu aos 22 de Agosto de 1599. Foi lente de Escritura. Imprimirão se os seus Comentarios sobre o Apocalypse de S. João, deixou Comentarios sobre os Prophetas menores e Ezechiel, epistola ad Hebreos; hum tratado da Victoria do Messias em Portugues, as Meditações do Padre Bruno.

C

* Padre Doutor Christovam Gil – de Bragança. Entrou na Companhia em Coimbra aos 10 de Novembro de 1569, e ali morreo aos 7 de Janeiro de 1608. Ensinou Latim, Philosophia, e Theologia (1596) cerca de 20 annos, primeiro em Coimbra e depois em Evora, sendo Lente proprietario de Vespóra da Universidade de Coimbra. Em Evora tomou o grao de Doutor a 14 de Julho de 1596, argumentou nas conclusões do Padre Soares quando veio aqui Doutorar. Foy chamado pello Padre Geral a Roma para seu Theologo e Revisor Geral. Era nelle conhecida a Santidade. Imprimio hum volume da Genesis de Deos. Tambem deichou Tratados de Theologia que se guardão no Cartorio de Coimbra.

* Padre Doutor Cypriano Soares – natural de Ocanha iunto a Toledo. Entrou na Companhia tendo 28 annos de idade aos 21 de Setembro de 1549. Ensinou Rethorica em Santo Antão em 1553 e Coimbra, onde tambem foi Lente de Escritura. Aqui tomou o grao de doutor aos 28 de Julho de 1566. Aqui servio algumas vezes de Cancellario. Foy peritissimo nas lingoas grega, hebraica e latina. Servio com grande espirito na peste de Lisboa de 1569. Foy Reytor do Collegio de Braga (1571-1575). Passando a Castella Leo em Alcalá Sagrada Escritura. Morreo aos 19 de Agosto de 1593. Imprimio a Arte da Rethorica em tres Livros, e outras taboas Rethoricas. Compos Comentarios aos Psalmos, e Canticos que senam imprimiram.

D

* Padre Domingos Pinheiro – de Loures, entrou na Companhia a 9 de Dezembro de 1704 antes de ir pera a China ensinou Rethorica e Humanidades, tendo por decipolo o irmão do Rey D. João V. Imprimio huãs Conclusões Humanisticas.

* Padre Diogo Lobato – natural de Alcaçovas, entrou em Evora aos 26 de Abril de 1669, foy grande pregador; deyxou expedito pera se imprimirem sinco tomos de sermões: morreo aos 4 de Outubro de 1725.

* Padre Diogo Antunes – do Crato, aqui entrou na Companhia no ano de 1579, foi

pera Macao, onde viveo e morreo. Como tem a Bibliotheca da Companhia escreveo as Annuas da China de 1603.

* Padre Diogo de Areda – de Arrayolos, aqui entrou na Companhia. Foi grande letrado, e pregador. Morreo na caza de S. Roque de Lisboa aos 12 de Dezembro de 1641. Imprimio varios Sermões, o das exequias do Bispo Inquizador Geral D. Fernão Martins Mascarenhas, a Disposição de D. Francisca de Lacerda.

* Padre Diogo de Areda – de Arrayolos, sobrinho do sobredito: aqui entrou na Companhia em 1615. Acabou os estudos e foy pera a India em 1630. Leo em Goa por alguns annos Theologia por mando do Vice Rey de quem era confessor. Foy o primeiro Reytor do Collegio de Setuval (1655-1663). Morreo em S. Roque a 28 de Dezembro de 1671. Dele se imprimiram algumas pregações, do auto da fe de Goa em 1644, o panegirico que disse nas exequias do Senhor D. Duarte em 1645, irmam do Rey D. Joam o quarto, hum sermam na Se de Evora em 1650.

* Padre Doutor Diogo Lopes – de Beringel. Aqui entrou em 1608. Estudou e ensinou Theologia (1636) athe Prima, tambem em Santo Antão e Coimbra. Tirou o grao de Doutor aos 25 de Junho de 1635, Foy Cancellario, Morreo em S. Roque aos 10 de Agosto de 1649. Imprimio a Harmonia nas acções de 24 dos primeiros Doutores da Igreja do Testamento Velho.

* Padre Diogo Monteiro – natural do termo de Evora, aqui entrou na Companhia. Imprimio Arte de Orar, e se lhe imprimiram depois da morte as Meditações dos Atributos Divinos. Morreo em Coimbra aos 21 de Maio de 1634.

* Padre Doutor Domingos Nunes – de Idanha. Entrou em Coimbra a 28 de Julho de 1657, lá estudou e ensinou Gramatica, Rhetorica e Philosophia. Nesta Universidade ensinou Philosophia (1679-1680)) e Theologia (1688-1689)) athe Prima. Aqui se tornou Doutor. Foy Reytor em Santo Antão (1696-1698) e Coimbra (1698-1701), Foy Provincial (1703-1706)⁷, Preposito em São Roque (1706-1707). Imprimio hum tratado da opiniam provavel com o titulo Regula Bene Vivendi. Morreo em Coimbra aos 30 de Abril de 1713.

E

* Padre Doutor Estevam Cardeira – do Alvito, aqui entrou na Companhia em 18

⁷ Rodrigues (S.J.), Francisco, *A Companhia de Jesus em Portugal e nas Missões*, Esboço Histórico-Superiores-Colégios (1540-1934), pp. 15-18.

de Dezembro de 1634, estudou e Leo Latim, Philosophia (1655-1656)), Theologia Moral e Escritura, tomou a borla de Doutor a 13 de Janeiro de 1664. Em Coimbra foy confessor do Collegio por 14 annos. Morreo em Evora a 9 de Março de 1694. Tinha expedito pera o prelo hum tomo de Sermões.

* Padre Estevam Fagundes – de Viana do Minho. Aqui entrou em 1594 e estudou. Foy Mestre de Theologia Moral em Santo Antão por 10 annos, e Prefeito dos Estudos. Morreo na Caza de S. Roque de Lisboa aos 13 de Janeiro de 1643. Imprimio sobre os sinco preceitos da Igreja. O Seu Escudo Apologetico. Dous tomos do Decalogo. Hum de Justitia, outro de Justitia et Contractibus.

F

* Padre Fernam Guerreiro – de Almodovar. Aqui entrou na Companhia em 22 de Janeiro de 1567. Foy Visitador Insular, Reytor dos Collegios do Funchal (1588-1593), e de Bragança (1596-1598), em São Roque foy Vice-Preposito e companheiro do Provincial, foy Superior do Noviciado do Monte Olivete. Faleceo em Lisboa na Caza de S. Roque aos 28 de Septembro de 1617. Imprimio o Successo das Missões de Magor, China, Japam, Angola, Guine e Etiopia, de 1600, 1601, e de 1604 ate 1608.

* Padre Doutor Fernam Rebello – de Caria. Entrou em São Roque a 20 de Mayo de 1562. Foi lente nesta Universidade de Philosophia (1567-1568)) e Theologia por 12 annos, foy Cancellario (1596-1601), Reytor do Collegio do Porto. Aqui morreo aos 20 de Novembro de 1608. Imprimio hum tomo da Iustitia Religiosa. Dous ficaram por imprimir.

* Padre Francisco de Amaral – de Lisboa, Aqui Leo Philosophia (1624), em Santo Antão Theologia por 9 annos, foy Reytor dos Collegios de São Patricio (1637-1639), de Braga (1639-1642), e Santo Antão (1646-1648). Faleceo no Collegio de Santo Antão aos 4 de Setembro de 1647. Imprimio hum tomo de Sermões. Outro ficou por imprimir.

* Padre Francisco Aranha – de Arronches. Aqui entrou na Companhia em 1618, por 8 annos Leo Humanidades e Rhetorica, foy Prefeito das Escolas Menores de Coimbra e Reytor do Collegio de Elvas (1652), foy muyto particular devoto de Nossa Senhora, e aqui morreo aos 6 de Maio de 1677. Imprimio Comento de Virgilio, hum Sermam pello bom successo das armas do anno de 1657. A Serie dos Reis de Portugal. O Sitio, e expugnaçam de Evora pellos Castelhanos no anno de 1663, este senam imprimio.

* Padre Doutor Francisco Barreto – de Monte mor o novo, aqui entrou na Companhia

em 1614. Foi pera a India em 1624, lá Leo Philosophia e Theologia. Foy Reytor dos Collegios de Coalar e de Cochim, foy Procurador da Provincia do Malabar em Roma, onde assistio à 8ª Congregação Geral, volta pera a India em 1653 onde foy Provincial (1656-1659)⁸ e Visitador de Goa, foy designado Bispo de Cochim. Morreo em Goa aos 26 de Outubro de 1663. Estava nomeado Arcebispo de Cranganor. Indo a Roma imprimio em Italiano das Missões do Malabar.

* Padre Francisco Castro – natural de S. Pedro do Corval. Aqui ensinou Philosophia, Cazos em Coimbra, Theologia em Lisboa. Morreo sendo Revisor em Roma aos 16 de Fevereiro de 1721. Imprimio na imprensa de Evora em o anno de 1718 hum tratado da Bulla Cruciatae et Moritoriis.

* Padre Francisco da Fonseca – natural de Evora. Nesta Universidade se fes Mestre em Artes antes de ser da Companhia. Foi a Viena de Austria por Confessor do Marques de Alegrete. La imprimio com outro nome hum compendio da vida de S. Joam Nopomuceno. Tornando outra ves a Viena de Austria, la imprimio a Jornada do Marques de Alegrete, e vinda da Rainha D. Mariana de Austria, conforme a escrevera quando a primeira ves foi com o Embaixador, e veyo com a Rainha. Quando isto escrevo está em Palermo da Sicilia, depois de assistir annos em Viena de Austria, pera cobrar os dinheiros, que o Emperador Carlos VI deve ao legado do Almirante de Castella, que deixou seus bens à Companhia.

* Padre Francisco Freire – de Estremos. Aqui entrou e estudou em 1611. Em Coimbra Leo Latim, foy pera Roma estudar Theologia, lá presidio aos estudos do Collegio Germanico. Regressa a Evora onde Leo Philosophia (1628-1629) e Theologia Moral. Morreo no Collegio de S. Antam de Lisboa aos 16 de Agosto de 1644. Compos sinco Livros dos Simbolos dos varões illustres, que se guardam em Roma. O officio de S. Izabel, a sua vida em Latim, que se imprimio com o nome de hum seu irmam chamado Bras de Pina Freire. Das Excelencias da Casa de Austria. Das Musas Christans hum livrinho em prosa. Outro da Arte de bem morrer. Empredeio sobre os livros dos Reys huma Catena aurea. Huma apologia do direito da Real Caza de Bragança à cerca de Portugal, que se imprimio no anno de 1642 em Amsterdam.

* Padre Francisco de Gouvea – de Lisboa. Aqui foi noviço, e Mestre dos Noviços lente de Theologia Moral, e Reytor (1585-1590). Fundou a Doutrina Moral nos principios Theologicos com a qual obrigou ao celebre Doutor Navarro a se desdizer

⁸ A.R.S.I., *op. cit.*, p. 650.

e retractar de algumas preposições que tinham ficado no seu manual. Escreveo o Antinavarro, que senam imprimio. Morreo na Caza de S. Roque aos 17 de Novembro de 1638.

* Padre Doutor Francisco Leitão – de Castelo de Vide. Aqui entrou na Companhia a 20 de Novembro de 1647. Aqui estudou athe ser Doutor em Theologia; ensinou Theologia Moral e Especulativa (1679-1682), ensinou na cadeira de Nôa e de Vespera, Rhetorica e Philosophia (1665-1666). Quando ensinava a cadeira de Prima foy pera Roma por Theologo do Padre Geral, onde foy Revisor de todas as duvidas Theologicas por 20 annos. Acabou seus dias em Roma aos 11 de Septembro de 1705. Imprimio Remedio de Pecadores. Judeo Convicto. Escudo dos Pontifices. Hum livro da Conceiçam, que ficou por imprimir.

* Padre Doutor Francisco de Mendonça – de Lisboa, aqui foi Lente de Escritura e Reytor (1624-1627), em Coimbra foy Reytor (1617-1620). Compos tres volumes sobre os primeiros capitulos do primeiro dos Reys. Mais o Viridario se suas obras de Letras humanas. Morreo em Leam de França aos 13 de Junho de 1626.

* Padre Doutor Francisco Pinheiro – de Gouvea. Entrou em Coimbra em 1611 e lá estudou. Aqui ensinou Theologia Moral 3 annos, Especulativa 16 annos, Prima, e Philosophia (1626-1627). Formouse Doutor a 25 de Julho de 1633 e foy Cancellario (1651-1653). Faleceo em Coimbra aos 19 de Julho de 1661. Imprimiram se depois da sua morte dous tomos de testamentos, e hum de Censa et Emphyteusis.

* Padre Doutor Francisco Ribeiro – natural de Evora, aqui ensinou Rhetorica, Philosophia (1688-1689), Theologia Moral, Sagrada Escriptura, Theologia ate cadeira de Prima. Morreo sendo Reytor no Collegio de Coimbra (1713-1714), aos 24 de Julho de 1714. No anno de 1722 se lhe imprimio em Evora hum Tratado de Generatione et Corruptione.

* Padre Doutor Francisco Salgueiro – de Tangere. Aqui foi noviço, ensinou Rhetorica, Moral e Theologia, ensinou Philosophia em Coimbra, e tambem prima de Theologia. Foi Reytor do Collegio de S. Antão (1719-1722), morreo em Portimam aos 21 de Septembro de 1724. Imprimio hum Sermam nas exequias del Rey D. Pedro na Se de Evora.

* Padre Doutor Francisco de Sande – de Veiros, entrou em Evora em 1676, aqui ensinou as Scientias ate Prima, foi Cancellario da Universidade (1725) quando isto se escreve, trata de dar ao preso os seus trabalhos na Sancta Theologia, morreo em 1726. Imprimio tomos de Theologia com o nome Candidatus Eborensis ad Lauream

Theologicam Instructus. Deixou aptas pera o prelo, Candidatus Eborensis ad Lauream Philosophicam Instructus.

* Padre Doutor Francisco Soares – Granatense, nomeado assim por ser natural de Granada, aqui tomou o grao de Doutor aos 4 de Junho de 1597. Ha manuscritos antigos, que dizem nascera em Evora, e fora bautizado na Igreja de S. Antam, outros que nacera em Estremos. Em huma e outra dis o Padre Fialho que fizera exactas diligencias, e que nam achara fundamento algum deste dito. Foi em tudo homem dos avantajados, que veneram as Universidades. Os Livros que imprimio fazem huma Livraria. Paulo quinto lhe deu o titulo de doutor eximio.

* Padre Doutor Francisco Soares – que pera distincam nomeamos Lusitano, nasceo em Torres Vedras. Entrou em Lisboa em 1619. Aqui foi Lente de Prima (1655-1656), e aos 6 de Junho de 1655 tomou o grao de Doutor, foy Reytor (1658-1659). Em Coimbra ensinou Philosophia e Theologia. Morreo em Jurumenha de hum incendio de casual de polvora aos 19 de Janeiro de 1659. Imprimio toda a Philosophia. Depois de sua morte se imprimio hum tomo de Penitentia. Ficou escrito outro de Censuris e de Bulla. Outro de Comentarios sobre a primeira do Sancto Thomas.

G

* Padre Gabriel de Mattos – da Vidigueira. Aqui entrou na Companhia em 1 de Dezembro de 1587, e fes os votos a 5 de Dezembro de 1589. Em 1596 passou à India, daqui passou ao Japam onde trabalhou na conversão das gentes. Foy mandado por Procurador a Roma. Morreo em Macao aos 9 de Janeiro de 1633. Escreveo annuas do Japam dos annos 1603 a 1613.

* Padre Gaspar Cardozo – de Fronteira. Aqui entrou em 1577, e ensinou Latim. Foy Reytor do Collegio do Funchal (1612-1616) e Procurador Geral desta Provincia em Madrid. Morreo a 23 de Septembro de 1638. Escreveo pera si hum Livro de Meditações pera todos os dias do anno. Ordenou hum Calendario aiustado ao Romano pera rezar, e celebrar que acrecentou o Padre Luis Dias, e esta na Sancristia deste collegio.

* Padre Gaspar Correa – de Olivensa, aqui entrou na Companhia em 1598, e morreo aos 30 de Maio de de 1654. Compos hum volume grande sobre as Almas do Purgatorio, que se conserva manuscripto no Cartorio do Collegio.

* Padre Doutor Gaspar Fernandes – de Beja, aqui entrou em 1602, e ensinou Gramatica e Rhetorica, e Sagrada Escritura, foy Prefeito dos Estudos, formouse

Doutor em 30 de Mayo de 1638, foy Pregador Apostolico. Morreo em Beja a 22 de Junho de 1640. Imprimio esta Universidade 12 sermões, e O Septro de David.

* Padre Doutor Gaspar Gonsalves – de Coimbra, foi Lente nesta Universidade de Theologia Especulativa (1568-1571). Faleceo em Roma aos 9 de Agosto de 1590. Imprimio a oraçam, que disse diante do Papa na vinda dos Embaixadores do Japam.

* Padre Gaspar Luis – de Portel, aqui entrou na Companhia em 1602. Passou à India, foy hum dos 12 do Apostolado com que voltou pera o Japam, e foi Vice provincial (1638)⁹. Vindo a Goa, nella morreo. Escreveo diversas cartas annuas que se imprimiram.

* Padre Gregorio Barreto – de Cantanhede, nesta Universidade ensinou Rhetorica. Imprimio hum Compendio da Logica Conimbricense.

* Padre Gaspar Mauricio – de Caminha. Aqui foy Mestre dos Noviços, foy confessor del Rey D. Sebastiam foi morto em odio da fe na batalha, em que acabou el Rey aos 4 de Agosto de 1578. Escreveo o Martyrio do Padre Ignacio de Azevedo, e seus 40 companheiros no Brazil.

* Padre Gaspar de Miranda – aqui foi noviço, e grande Lente de Moral. Nasceo em Alegrete. Fes treslados de Gramatica, que imprimio o Padre Antonio Velles nos seus Comentarios.

H

* Padre Doutor Hieronymo Alvares – de Evora, onde veyo a falecer no anno de 1624 aos 10 de Janeiro. Verteo em Portugues, e imprimio a vida do B. Luis Gonzaga.

* Padre Doutor Ignacio de Carvalho – de Montemor o novo. Aqui entrou na Companhia em 1651, estudou e ensinou Gramatica, Philosophia (1670-1671)) e Theologia e se formou Doutor, e ensinou em Lisboa , e morreo aos 13 de Dezembro de 1682. Imprimio Compendio da Logica Conimbricense.

I

* Padre Doutor Ignacio Martins – de Gouvea. Aqui foy o primeiro Lente que ensinou Philosophia nesta Universidade (1556-1559) e tomou o grao de doutor. Morreo em

⁹ Idem, *ibidem*, p. 650.

Coimbra aos 28 de Fevereiro de 1598. Escreveo 4 Tratados muyto proveitosos pera as almas; acrecentou a Cartilha do Padre Marcos Jorge. Imprimio huma pregação das Reliquias que D. João de Borja filho do Padre São Francisco de Borja deu à Caza de São Roque de Lisboa.

J

* Padre Joam Coutinho – do Pombal. Entrou em Lisboa a 7 de Setembro de 1668, aqui teve parte do Noviciado. Foy Reytor do Collegio de Setubal (1689-1693). Faleceo em Coimbra aos 24 de Abril de 1709. Imprimio tres tomos Predicatorios com titulo de Stromas.

* Padre Joam da Fonseca – de Viana do Alentejo. Aqui entrou em 1649. Faleceo no collegio de S. Antam em Lisboa ao 1 de Outubro de 1701. Imprimio os Livros seguintes: Norte espiritual da vida Christã. Instrucçam Espiritual pera antes, e depois da Sagrada Comunham. Escola de doutrina Christã. Espelho de Penitentes. Guia de enfermos e moribundos. Sylva moral e historica. Allivio de queixosos. Antidoto da Alma. Satisfaçam de Aggravos, e Confusam de Vingativos. Ficou por imprimir outra parte da Sylva moral, e huns Exercicios de S. Ignacio.

* Padre Joam Ribeyro – de Tavira, entrou em Evora a 7 de Dezembro de 1653, foy por muitos annos Missionario em Angola, profetizou a sua morte em Evora em 1705. Imprimio em 1680 hum catalogo dos Padres da Companhia residentes em Angola, e comemorações de algumas Solenidades.

* Padre Joam Furtado – de Lisboa, aqui ensinou Rhetorica, Philosophia (1663-1664), e Theologia com cadeira de Substituto, donde foi ser Revisor em Roma. Faleceo em Coimbra aos 15 de Fevereiro de 1700. Deixou expeditas pera a imprensa seis ou sete tomos de Moral.

* Padre Joam de Lucena – de Trancoso. Entrou em Coimbra em 1565. Aqui estudou e foy Lente de Philosophia (1573-1574). A sua mayor occupação foy a Pregação Evangelica. Acabou na Caza de S. Roque de Lisboa a 16 de Outubro de 1600. Imprimio a Vida de S. Francisco Xavier, que se verteo em outras Linguas. Começou huns Comentarios sobre S. Matheus.

* Padre Doutor Joam de Mattos – de Lisboa. Aqui entrou em 1598 e ensinou Philosophia (1611-1612) e Theologia Especulativa (1618-1619), aqui se formou Doutor a 26 de Julho de 1627, foy Reytor (1633-1635) e tambem Leo Theologia em Coimbra. Foy Reytor do Collegio de Santo Antão (....-1633), foy nomeado Visitador da

Companhia em Portugal(1646-1653). Faleceu em sua patria na Caza de S. Roque aos 17 de Dezembro de 1648. Tinha prompts pera o prelo dous tomos, hum dos Juizos humanos, outro dos divinos.

* Padre Joam Rebelo – do Prado de Lamego. Entrou em Coimbra a 21 de Junho de 1558, aqui viveo grande parte da vida, e morreo aos 14 de Julho de 1602. Imprimio dos misterios do Rosario. Huns dialogos de Louvores da Senhora. Huns Comentarios da vida de Christo. Doutrina Christã. Outras obras suas se conservam manuscriptas.

* Padre Doutor Jorge da Costa – de Azeitam, aqui entrou em 4 de Março de 1626, Leo Philosophia (1645-1646) e Sagrada Escritura. Doutorouse aos 25 de Novembro de 1653, foy Cancellario (1684); em Coimbra ensinou Humanidades e Rhetorica, foy Superior da Caza Professa de Vila Viçosa (1658-1662, Reytor do Collegio de Setubal (1668-1669), servio muytos annos em São Roque, dahi saio pera hir a Roma como Procurador desta Provincia. Faleceu na Caza de S. Roque aos 25 de Abril de 1688. Imprimio hum elogio del Rey Luis 13 de França.

* Padre Joseph de Murcia – natural de Lisboa, aqui entrou na Companhia. Sendo Lente de Prima de Theologia. No Collegio de Coimbra faleceu aos 31 de Outubro de 1697. Imprimio hum Sermam de Thomas de Villanova.

* Padre Joseph Soares – de Setuval, entrou em Lisboa a 3 de Outubro de 1644. Aqui estudou e foy Mestre de Gramatica e Humanidades; estudando Theologia neste Collegio faleceu aos 15 de Septembro de 1658. Imprimio o Cartapacio de Syntaxe de que se usa nas escolas.

L

* Padre Luis Alvares – de Lisboa. Aqui viveo muitos annos, e aqui veyo a enterrar de Avis, onde com veneno em odio da fe, que lhe deram os Judeos, acabou a vida aos 25 de Novembro de 1590. Foy pregador de quem o Sumo Pontifice Papa Pio 5º disse que era outro São Paulo. Deixou manuscriptos quatro tomos de suas pregações.

* Padre Luis Alvares – de S. Romam no Bispado de Coimbra. Entrou em Coimbra a 27 de Abril de 1629, lá estudou e ensinou Gramatica, Humanidades e Philosophia e interpretou a Sagrada Escritura. Foy Reytor nos Collegios de Angra (1653-1657), e Porto (1662-1667), foy Provincial de Portugal (1675-1678), e Preposito em São Roque (1684-1688). Morreo na Caza de S. Roque a 13 de Fevereiro de 1709. Aqui foi Reytor (1671-1674). Imprimio Joseph ilustrado em Latim. Em Portugues as seguintes, Amor Sagrado. Ceo de Graça, Inferno Custoso. Alguns tomos de pregações.

* Padre Doutor Luis Brandam – de Lisboa, entrou em Coimbra a 21 de Novembro de 1598. Aqui ensinou Theologia athe Prima (1619), foy Assistente em Roma ao Padre Geral. Morreo em Lisboa aos 5 de Junho de 1663. Imprimirão se 4 tomos das suas Meditações.

* Padre Doutor Luis Carneiro – do Alvito. Aqui entrou na Companhia em 1633, e aqui Leo a Sagrada Escritura, formouse Doutor a 19 de Dezembro de 1658. Foy Preposito da Caza de Vila Viçosa (1662-1665), e Reytor do Collegio de Santarem (1666-1669). Faleceo aos 28 de Julho de 1684, depois da sua morte se imprimio hum tomo de suas pregações.

* Padre Luis Carneiro – natural da freguesia de Nossa Senhora das Neves do termo de Beja, aqui entrou na Companhia em 1600. Foi martyrizado na Etiopia aos 13 de Abril de 1640. Compos Calendario pera os Etiopes. Instruçam sobre o jejum; e com outro da Companhia verteo a Biblia na Lingoa Etiope.

* Padre Doutor Luis de Cerqueira – do Alvito. Aqui entrou e estudou, foy Lente de Theologia (1589-1593). Aqui foy sagrado Bispo do Japam onde morreo aos 16 de Fevereiro de 1614. Escreveo dos progressos daquela Christandade (1604). Hum manual de Cazos de Consciencia. Instruçam dos Sacramentos.

* Padre Luis Fernandes – de Lisboa. Aqui entrou na Companhia a 27 de Mayo de 1580, sendo Noviço passou à India em 1582, onde chegou a Reytor do Collegio de Baçaim, esteve tambem nas Ilhas Molucas. Morreo na India no anno de 1609. Escreveo as Annuas das Molucas de 1603.

* Padre Luis Figueira – de Almondouvar. Aqui entrou na Companhia a 22 de Janeiro de 1592. Embarcou pera o Brazil onde chegou a Reytor do Collegio de Pernambuco, dalhi foy pera o Maranhão onde foy Superior. Acabou em naufragio no rio Amazonas em Julho de 1643. Escreveo a Arte da Lingoa Brasilica, que se imprimio em Lisboa para uso nas missões do Brasil.

* Padre Luis Gonzaga – de Lisboa. Aqui estudou, aprendeo, e ensinou Mathematica. Foi Mestre dos Principes. No anno de 1713 imprimio hum Sermam em aççam de graças, por deos livrar do perigo de huma queda o Infante D. Manuel. Quando isto se escreveo vive em Lisboa.

* Padre Luis Lopes – da Vidigueira, aqui entrou na Companhia e morreo ao 6 de Março de 1676. Escreveo a vida do Veneravel Martyr Luis Alvares da Companhia, que se conserva manuscripto.

* Padre Doutor Luis de Molina – de Cuenca em Castella. Aqui viveu a maior parte da sua vida (Évora). Morreo em Madrid aos 12 de Outubro de 1600. Imprimio

a Concordia, tam celebre per que rezam da Scientia Media, foy o primeiro que a imprimio a quem esta Universidade deu, por rezam deste Doutor o maior credito. Mais 6 tomos de Justitia et Jure. Dous tomos de Jurisprudencia, que se nam imprimiram, por morrer seu Autor. Comentarios em dous tomos sobre a primeira de S. Thomas.

M

* Padre Manoel Alvares – da ilha da Madeira. Entrou em Coimbra a 4 de Junho de 1546. Foi Reitor deste Collegio e Universidade (1573-1577), de Santo Antão, de Coimbra, e Preposito da Caza de São Roque. Aqui morreo aos 30 de Dezembro de 1583. Imprimio a Arte da Gramatica Latina, que se usa nas escolas da Companhia. Escreveu mais uma obra: De mensuris ponderibus et numeris, mais hum Livrinho de Syllabis mediis, e mais hum tratadinho de pezos, medidas, e moedas.

* Padre Manoel de Campos – de Lisboa, entrou na Companhia em Evora a 26 de Agosto de 1698. Imprimio hum Sermam das exequias de D. Luis de Vasconcellos Conde de Castel melhor.

* Padre Doutor Manoel Correa – de Angola, aqui ensinou todas as Scientias ate prima de Theologia (1685-1686). Faleceo em Roma depois de ser Assistente, sendo Revisor, aos 5 de Agosto de 1708. Imprimio em Roma hum Livro intitulado: Idea Consiliaris, Sive methodus tradenti Consilii ex Stegulis Conscienti.

* Padre Manoel Dias – de Alpalham. Aqui entrou a 30 de Dezembro de 1576, e foy Noviço. Passou à India, onde foy ordenado sacerdote, e depois de obrar cousas grandes foy Superior da Residencia de Taná e da de Chaul. Passou a Macao onde foy por duas vezes Reitor e Visitador de toda a Companhia Chinense (1635-1639)¹⁰, faleceo em Macao aos 20 de Julho de 1639. Escreveo duas Cartas Annuas das Christandades da China de 1618 e 1619.

* Padre Manoel Dias – de Alpalham, sobrinho do sobredito, e tambem aqui entrou a 19 de Janeiro de 1608 e foy Noviço. Passou a India em 1614, pera a Provincia do Malabar. Lá ensinou Philosophia e Theologia, foy Reitor do Collegio de Coxim, foy grande matematico, observou estando em Coxim o cometa do anno de 1618. Acabou a jornada do Reyno do Tibete aos 13 de Novembro de 1630. Escreveo hum tratado dos Cometas por ocasiam de hum Cometa no anno de 1618.

* Padre Manoel Fagundes – de Viana do Minho, entrou na Companhia em Coimbra

¹⁰ Idem, *ibidem*, p. 652.

aos 2 de Novembro de 1583. Aqui foi Reytor (1627-1629). Imprimio hum Sermam do Acto da fe pregado em Coimbra.

* Padre Manoel Fialho – de Evora. Escreveo em 4 tomos: Evora Ilustrada deste fica dito na perfaçam. Imprimio com nome alheo O Reclamo da Conveniensia. A Seda pera bem da sua patria.

* Padre Manoel de Goes – de Portel. Aqui entrou em 1560, foy Noviço, estudou e ensinou Humanidades, Leo Philosophia por 10 annos. Faleceo em Coimbra aos 13 de Fevereiro de 1593. Compos a maior parte do Curso Conimbricense, applicando o Livro das Fisicas de Aristoteles, os Livros do Ceo dos Meteoros, e Ethicas, e he o principal escritor delle; deichou pera imprimirem os Livros da Alma, e os da Geração e Corrupção.

* Padre Doutor Manoel Luis – da freguesia de Santa Clara do Loreto termo de Beja. Entrou em Lisboa a 15 de Abril de 1622, aqui estudou e ensinou Gramatica, Rhetorica, Philosophia (1639-1640), e Sagrada Escritura, foy formado Doutor a 24 de Fevereiro de 1647. Foy Reytor do Collegio de Elvas (1649-1652), do Collegio de Santo Antão (1663-1668), e aqui (1674-1677). Foy Procurador Geral na Corte, e foy por Procurador desta Provincia a Roma. Neste Collegio efectuou grandes obras nos corredores dos cubiculos, mandou ladrilhar os corredores, e fes de pedra os portais dos cubiculos e arquitraves da varanda. Mandou romper, e abrio por bacho da terra e do edificio da Purificação, o seu nobre paço. Mandou fazer os canos de agoa pera a Quinta de Valbom, dedicou ao Santo Xavier a Capella da mesma quinta. Mandou colocar na Igreja os dois quadros de Christo Crucificado, e o do Desprendimento da Cruz, que esta sobre as portas da Sancristia que dalhe pera a Igreja. Na Capelinha da Conceição as duas Laminas, que forão do Cardeal Rey. Animou grandemente as obras da Universidade, e o ornato da Sala da mesma. Imprimio em Latim a vida do Príncipe D. Theodosio, filho de D. Joam IV. Neste Collegio morreo aos 13 de Dezembro de 1682.

* Padre Manoel Martins – do Alvito. Aqui entrou a 25 de Março de 1615, e estudou. Passou a India a Missão do Malabar em 1624, e lá fes os 4 votos em 1632. Acabou no Malabar aos 22 de Agosto de 1656. Escreveo pera os seus Christãos alguns 10 Tratados da Religiam Christã, e Doutrina.

* Padre Manoel Monteiro – de Monforte. Aqui entrou na Companhia a 2 de Fevereiro de 1617. Ensinou em Coimbra, Grego, e Hebraico 7 annos; foy Reytor do Collegio de Angra (1642-1645), do Seminario de São Patricio, e Preposito da Caza de São Roque (1672-1676) e ultimamente Provincial(1672-1675). Juntou com particular

licença huma boa Livraria que aplicou ao Collegio de Portalegre em sua vida. Acabou na Caza de S. Roque de Lisboa aos 18 de Julho de 1680. Imprimio dous tomos de Meditações. Elogios Compendiosos de S. Ignacio, S. Francisco Xavier, e Padre Joseph de Anchieta. Outro contra a Cegueira dos gentios. Tinha entre mãos os elogios de homens de virtude da Assistensia de Portugal, que se conserva manuscripto.

* Padre Manoel de Moraes – de Portel. Aqui foi Noviço, e morreo aos 24 de Agosto de 1683. Depois de sua morte se imprimio com nome suposto hum Livrinho seu intitulado: Flores de Dezembro.

* Padre Doutor Manoel Pereira – da Arruda. Entrou em Lisboa a 27 de Março de 1634. Em Coimbra foy Mestre de Humanidades, e Rhetorica, em Santo Antão ensinou Theologia; foy Reytor em Braga (....-1680), foy Procurador em Roma, assistio lá à 12ª Congregação Geral, e trosse de fora a copia de mapas, e a Instituição da Irmandade da Senhora da Boa Morte deste Collegio. Aqui ensinou Philosophia (1654-1655), e ate prima de Theologia (1673), foy Cancellario (1675-1677) e sendo Reytor (1680-1683) acabou aos 14 de Dezembro de 1683. Deixou prompto pera a imprensa huma obra de Restitutione, que se imprimio em dous tomos em 1724.

* Padre Manoel Pimenta – de Santarem. Aqui entrou a 17 de Agosto de 1560, e foy noviço. Foy Coadjutor Espiritual, e Prefeito dos estudos aqui e em Coimbra. Ensinou Gramatica, e Rhetorica por 6 annos. Aqui morreo ao 1 de Outubro de 1603. Foi poeta excelente. Seus sam os Epigramas, que andam nos Anacephaleotes do Padre Vasconcellos. Depois da sua morte se imprimiram dous tomos das suas poezias. Deixou em Elogio huma paraphrase do Evangelho da Purificaçam.

* Padre Manoel Pires – de Estremos. Aqui ensinou Philosophia (1687-1688). Foi Confessor da Rainha de Inglaterra. Morreo em Lisboa aos 5 de Janeiro de 1708. Deixou dispostos pera a imprensa alguns volumes de Sermões.

* Padre Manoel dos Reis – de Loures iunto a Lisboa. Entrou em Lisboa a 20 de Novembro de 1652. Aqui estudou Humanidades e Theologia; e ensinou Rhetorica e Philosophia, e Sagrada Escritura em Coimbra. Foy Reytor em Braga (1696-1697). Morreo em Braga aos 21 de Abril de 1699. Depois da sua morte se ordenaram 3 tomos de suas pregações.

* Padre Manoel da Silva – de Ega do Bispado de Coimbra. Entrou em Coimbra a 12 de Dezembro de 1643. Leo alguns annos Latim. Foi Reytor nos Collegios do Funchal (1670-1674), do Porto (1674-1678), e aqui (1685-1689); foy Provincial (1689-1692) e Preposito de São Roque (1692-1695). Morreo na Caza de S. Roque de Lisboa aos

12 de Dezembro de 1703. Imprimio seis tomos de Sermões, e depois da sua morte foi impresso outro das suas praticas.

* Padre Doutor Marcos Jorge – de Nogueira do Bispado de Coimbra. Aqui foi Mestre de Theologia Moral, chegou a doutor a 20 de Junho de 1564 e morreo aos 10 de Dezembro de 1571. Imprimio a Cartilha da Doutrina Christã, que anda nas mãos dos meninos.

* Padre Mathias de S. Germam – de Monsaras, aqui morreo aos 24 de Fevereiro de 1699. Acrescentou, e corrigio a Prosodia do Padre Bento Pereira pera a imprensa, que se fes no anno de 1697.

* Padre Miguel Dias – de Lisboa. Entrou em Lisboa a 1 de Dezembro de 1650. Aqui estudou, e ensinou Philosophia (1668), os achaques impediram de continuar, depois foy Mestre dos Noviços. Foy Reytor do Collegio de Portalegre (1677-1680), e do Noviciado de Lisboa (1694-1697), em Coimbra foy Mestre dos Noviços. Foy eleito pera confessor da Senhora D. Maria Sofia; foy Provincial (1700-1703), e sendo eleito pera Procurador em Roma lá ficou por assistente ao Reverendo Padre. Imprimio a Oração fúnebre que disse em Roma nas exequias, que a naçam fes a el Rey D. Pedro segundo. Em Lisboa imprimio, Aparelho Eucharistico, e o Ultimo Instante entre a Vida, e a Morte.

* Padre Miguel Furtado – de Ansiam. Aqui entrou em 1665 e ensinou Philosophia (1684-1685), e Theologia Moral alguns annos, em Coimbra ensinou ate prima. Morreo Reytor do Collegio de Braga (1705-1708) aos 17 de Marso de 1708. Imprimiu se lhe hum Sermam do Acto da fe feito em Coimbra.

* Padre Doutor Miguel Tinoco – de Elvas. Aqui entrou em 1603, Leo Theologia ate prima (1623). Formouse Doutor aos 27 de Fevereiro de 1631; aqui foy Cancellario (1635-1640), foy Reytor no Collegio do Porto (1642-1643), e Vice-Provincial (1662). Morreo na Caza de S. Roque de Lisboa aos 11 de Dezembro de 1667. Compos hum tomo de Theologia, que mandava imprimir em o Norte, naufragou, e se perdeu a nao, e o Livro.

N

* Padre Doutor Nicolao Godinho – de Lisboa. Entrou em Coimbra a 7 de Abril de 1573. Aqui Leo Humanidades, e Rhetorica, e segunda ves Philosophia (1587-1588), e Theologia Especulativa (1598-1600) tendoa ensinado em Coimbra. Aqui se formou Doutor aos 14 de Junho de 1598. Foy chamado a Roma pera Theologo do Reverendo

Padre, sendo Revisor em Roma, nessa occupação acabou aos 7 de Dezembro de 1616. Imprimio a vida e martyrio do Padre Gonçalo da Silveira. A Historia das cousas dos Abexins, e dos Patriarcas Joam Nunes, e Andre de Oviedo.

* Padre Doutor Nicolao Pimenta – de Santarem por nascimento, de Moura conforme as Leis, por ser filho de Ministro de el Rey, e os filhos destes se reputam da patria dos pais, enquanto nam tem domicilio fixo. Entrou em Coimbra a 2 de Mayo de 1562. Aqui estudou, e ensinou Theologia Especulativa (1585-1588), tomou o grao de Doutor a 27 de Julho de 1586. Depois de ter sido Reytor do Collegio de Coimbra (1588-1595), foi em 1596 por Visitador dos da Companhia na India (1600-1602)¹¹, onde morreo aos 4 de Marso de 1674. Escreveo duas Relações das Missões da India, que se imprimiram.

P

* Padre Paulo Mendes – de Montemor o novo. Aqui entrou na Companhia, e faleceo aos 2 de Abril de 1687. Imprimio hum Livrinho com titulo, de Setas do Amor Divino com nome suposto de Paulo Presbytero Eborensense.

* Padre Doutor Paulo Rodrigues – de Lanhoso, aqui foi Lente de Escritura e tomou o grao de Doutor a 3 de Fevereiro de 1630. Morreo em Coimbra aos 20 de Marso de 1653. Imprimio de Utroquod Joanne.

* Padre Pedro de Almeida – de Evora. Aqui entrou a 22 de Dezembro de 1683 e estudou e Leo Letras Humanas, e Rhetorica, e em Santo Antão e Coimbra; foy Lente de Moral em Setubal e Prefeito das Escolas Menores em Coimbra, Reytor do Seminario de Lisboa (1721). Imprimio Comentario sobre alguns Cesares de Suetomio, e tem o escrito sobre os mais.

* Padre Doutor Pedro da Fonseca – da Cortissada. Entrou em Coimbra a 17 de Março de 1548, em Evora estudou e ensinou Theologia (1566-1568), foy hum dos primeiros 4 Theologos que vierão pera condiscipulos do Senhor D. Antonio, e aqui tomou o grao de Doutor. Elle foy o primeiro que abrio caminho a opinião da Sciencia Media. O Padre Luis de Molina foy o primeiro que a Imprimio, o Padre Pedro da Fonseca foy quem a ensinou primeiro. Foy Cancellario (1570). Em Coimbra ensinou Philosophia e foy Reytor (1569-1570), foy Preposito em São Roque (1580-

11 Idem, *ibidem*, p. 648.

....), Assistente em Roma do Padre Geral, Visitador da Provincia (1589-1592)¹². Foy escolhido por Filipe 2º de Portugal pera reformador dos costumes neste Reyno. O mesmo Rey o nomeou Bispo do Japão, foy Procurador do testamento da Senhora D. Maria, filha de el Rey D. Manuel. O Papa Gregorio 13º lhe cometeo os negocios de maior importância do governo da Companhia. Quando esteve em São Roque fes grandes obras tendo gasto mais de 8 mil cruzados, no lavatorio pera a porta Norte, e o que esta lançado nesta parte polla do Oriente, corredores, cubiculos, cisterna, canos, claustro, abobedas, celeiros, e mais officinas que estão debaixo destas. Muyto mais enriqueceo a Igreja, a este se lhe entregarão as admiraveis reliquias que ornão os seus Santuarios, doação do Senhor D. João de Borja. Ajudou tambem o Padre Pedro da Fonseca a fundação do Convento de Santa Marta, do Seminario de São Patricio, devecelhe o Recolhimento das Madalenas Arrependidas, e o dos Meninos Órfãos, e de Santo Antão a Caza dos Catechumenos. No fim se retirou a Evora. No anno de 1599, voltou a Lisboa a assistir a Congregação que lá se celebrou, e lá morreo aos 4 de Novembro de 1599. Imprimio oito Livros sobre o Isagoge de Porfirio, e 4 tomos sobre a Methafisica de Aristoteles.

* Padre Pedro Joam de Perpinham – Hespanhol de Elche. Entrou em Coimbra em 1551. Foy o primeiro Mestre de Rhetorica aqui, em Coimbra, em Roma e em Paris. Em Evora Leo Rhetorica a 24 de Agosto de 1553, aonde fes huma elegantissima oração em louvor da sabedoria e do Augustissimo Cardeal Infante de Evora; foy pera Coimbra e se seguio ao Padre Cypriano Soares. De Coimbra foy chamado a Roma para la autorizar as cadeiras. O Sumo Pontifice Pio 4º, os Eminentissimos Cardeaes e todos em Roma se persuadirão que resuscitava o seu novo Tulio Cicero, de Roma foy mandado pello Papa a França, converter aos hereges calvinistas, e a muitos seduzio. Morreo em Paris aos 27 de Outubro de 1566. Imprimirão se 18 das suas orações.

R

* Padre Rodrigo de Figueiredo – de Coruche. Aqui entrou a 17 de Fevereiro de 1608 e foy noviço. Estudou Theologia em Roma, foy missionario na India e Japão. Voltou a Portugal e embarcou no anno de 1618, Em Goa acabou a sua Theologia, e em 1622 embarcou pera a China, onde deu o seu primeiro Sermão na cidade de Manchu; dahi o mandou a obediencia pera a Provincia de Honan, pera reger aos

¹² Idem, *ibidem*.

mais missionarios, e depois de 20 annos, morreo aos 9 de Outubro de 1642. Verteo na Lingua Chinica os Livros de Ceos de Aristoteles. Compos na mesma Lingua 2 tomos de orações. 4 Livros de mysterios da fe.

S

* Padre Doutor Sebastiam de Abreu – do Crato. Aqui entrou na Companhia a 2 de Janeiro de 1610. Estudou e ensinou Philosophia (1625-1626) e Theologia (1634-1636) ate a Cadeira de Prima; formouse Doutor a 25 de Julho de 1633. Aqui foy Cancellario (1641-1649) e (1658-1674), e Reytor do Collegio da Purificação, foy chamado a Roma pera Theologo do Padre Geral. Era muyto frequente na oração, tinha asperos celicios que usava frequentemente, e o mesmo era da disciplina e jejum, dormia muytas vezes sobre uma cortisa. Os lucros da impressão do seu Paroco, todos os applicou a este Collegio; deu aqui a Senhora da Conceição hum rico ornamento, concertou a varanda das enfermarias, e a sua obra principal foy a Capella da Quinta de Valbom, que elle a levantou desde os primeiros fundamentos. Faleceo aos 18 de Outubro de 1674. Imprimio Paroco Perfeito, e a Vida do Padre Joam Cardim. Tambem deixou aptos pera a imprensa 7 ou 8 volumes das suas Theologias.

* Padre Doutor Sebastiam Barradas – de Lisboa. Nesta Universidade estudou Theologia e ensinou Sagrada Escritura. Tomou o grao de doutor a 7 de Janeiro de 1558. Orou aqui nas exequias do Serenissimo Cardeal Rey D. Henrique a 10 de Março de 1580. Faleceo em Coimbra aos 14 de Abril de 1615. Imprimio 4 volumes da Concordia Evangelica. E hum do Itinerario dos filhos de Israel pera a terra de Promissam.

* Padre Sebastiam Barradas – de Castro Verde, aqui entrou na Companhia em 1670. Faleceo em Lisboa na Caza de S. Roque aos 8 de Setembro de 1713. Imprimio hum Sermam, que pregou em o Nascimento do Principe D. Joam filho del Rey D. Joam o quinto.

* Padre Sebastiam Barreto – de Loure, termo de Aveiro. Aqui foi noviço. Morreo em Goa no anno de 1625. Escreveo, como tem a Bibliotheca da Companhia, Annuas da Provincia de Goa de 1624.

* Padre Doutor Sebastiam do Couto – de Olivensa. Aqui entrou na Companhia e fes o Noviciado sem saber Latim, chegou porem a tanta excelencia de Letras que era chamado vulgarmente o oraculo do seu tempo. Leo Philosophia aqui (1593-1594) e em Coimbra, e Theologia em Evora (1604-1605). Formouse Doutor a 23 de Janeiro

de 1605, aqui foy Cancellario (1634-1635) e hum dos grandes pregadores do seu tempo, contra sua vontade foy Reytor do Collegio de Braga (1627-1630). Aqui morreo aos 21 de Novembro de 1639. Compos a Logica do Curso Conimbricense.

* Padre Sebastiam Gonsalves – de Ponte de Lima. Entrou na Companhia em Coimbra em 1574. Aqui foy Mestre dos Noviços e passou à India em 1593 onde foy companheiro de varios Provinciais e Preposito da Caza Professa de Goa e Reytor do Noviciado. Lâ compos 3 tomos da Historia da Companhia da India. Huma Historia dos varões insignes, virtudes e outras que floreceram na India. Faleceo em Goa aos 23 de Marso de 1619.

* Padre Simam da Gama – de Lisboa. Aqui foi noviço algum tempo. Imprimio sete tomos de Sermões. Morreo na Caza de S. Roque.

* Padre Silvestre Aranha – de Lisboa. Aqui ensinou Letras humanas e Rethorica. Escreveo as festas que fes o Collegio de Evora na Beatificaçam do B. Joam Francisco Regis.

V

* Padre Valentim de Carvalho – de Lisboa. Aqui entrou na Companhia. Passou à India, morreo em Goa no anno de 1631. Escreveo o Supplemento das Annuas do Japam do anno de 1600, que se imprimio em Roma.

Estes Sam os escritores, de que se teve noticia. Alguns acrecentei, [Padre António Franco], aos que refere o Padre Fialho, e ainda me esqueceriam muitos. Pode ver o Leitor, que quiser mais diffusa noticia delles, no Annus gloriosus da Companhia de Jesu em Portugal. Também os mais delles os aponto com mais especial noticia no fim da Imagem da Virtude em o Noviciado de Évora, no fim da do Noviciado de Lisboa e no segundo tomo do Noviciado de Coimbra. Todas estas obras andam impressas.

43. Fontes e Bibliografia

— Fontes Manuscritas

A.N.T.T. – ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Armário Jesuítico: Livro: N.º 29 (Capilhas Várias).

Arquivo das Congregações: N.º 1067 (*Catalogus Provincial Societatis Jesu; Catalogus Praepositorum Generalium Societ Jesu; Catalogus Visitorum Lusitaniae; Catalogus P.P. Assistentium Provicarum Lusitaniae*).

Cartório Jesuítico: Maço 57 – Doc. 23, Maço 72 – Doc. 10.

Manuscritos da Livraria: N.º 81, N.º 486, N.º 690, N.º 695.

A.R.S.I – ARCHIVUM ROMANUM SOCIETATIS IESU

1. *Assistentia Lusitaniae*:

LUS. N.º 60 — *Epistolae Lusitaniae*: 1556-1560.

LUS. N.º 39 — *Catalogus Brevis*: 1579-1623/1686-1687.

LUS. N.º 40 b — *Catalogus Person.*: 1758-1760.

LUS. N.º 43 II — *Catalogus Triennales Provinciae Lusit.*: 1540-1579.

LUS. N.º 44 I — *Catalogus Triennales Provinciae Lusit.*: 1587-1611.

LUS. N.º 44 II — *Catalogus Triennales Provinciae Lusit.*: 1614-1645.

LUS. N.º 47 — *Catalogus Triennales Provinciae Lusit.*: 1700-1726.

LUS. N.º 49 — *Catalogus Triennales et Brevis*: 1749-1770.

LUS. N.º 51 — *Litterae Annuae (Quadrimestrales)*: 1557-1562.

LUS. N.º 52 — *Litterae Annuae (Quadrimestrales)*: 1563-1570.

LUS. N.º 53 — *Litterae Annuae (Quadrimestrales)*: 1574-1585/1615-1644.

LUS. N.º 106 — *Monumenta Historiae Lusitaniae*: 1540-1614.

2. Fondo Gesuitico

Titulus VI – Miscellanea

F.G. 1540/1–6: Doc. 3 (1645); Doc. 8, Doc. 9 (1647), Doc. 14, Doc. 22 (1648), Doc. 28, Doc. 30 (1649), Doc. 31, Doc. 85, (Cartas sobre a divisão da Província de Portugal).

F.G. 1540/5–20: Doc. 20–Cartas sobre divisão da Província de Portugal.

B.N.P. — BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL

Reservados:

RES. 1790 P — Companhia de Jesus, Regras dos Irmãos Coadjutores Temporaes da Companhia de Iesu.

B.P.A.D.E. — BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DISTRITAL DE ÉVORA

Secção de Manuscritos:

Códices: N.os CVIII/2-18; CXVI/1-33.

— Fontes Impressas

FRANCO, Padre António, *Ano Santo da Companhia de Jesus em Portugal*, Biblioteca do Apostolado da Imprensa, Porto, 1930.

FRANCO, Padre António, *Synopsis Annalium Societatis Jesu in Lusitânia ab anno 1540 usque ad annum 1725*, Augustae-Vindelicorum et Graecii sumptibus Philippi, Martni et Joannis Veith Haeredum, Anno MDCCXXVI.

MUZIO, Miguel Luís, *Reglas de la Compañia de Jesus*, Nápoles, 1703. *Regras da Companhia de Jesu*, Impressas com a Licença do Supremo Conselho da S. Inquisiçam, & do Ordinário, por Manoel de Lyra Impressor, Évora, anno 1603. *Synopsis Historiae Societatis Jesu*, Typis ad Sancti Alphonsi, A.R.S.I., Lovanii, 9 Março 1950.

— Bibliografia

ABRANCHES (S. J.), Joaquim Mendes, *As Constituições da Companhia de Jesus*, Lisboa, 1975.

ADÃO, Áurea, *O Estado Absoluto e o Ensino das Primeiras Letras. Escolas Régias (1772–1794)*, Serviço de Educação, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1997.

- ASSUMPÇÃO**, Tomás Lino da, (coord. de), *História Geral dos Jesuítas*, Moraes Editores, 2ª Edição, Lisboa, 1982.
- BANGERT**, William V., *A História da Companhia de Jesus*, Livraria Apostolado da Imprensa, Porto, 1985.
- BARRIO**, Frederico Palomo del, *Fazer dos Campos Escolas Excelentes: Os Jesuítas de Évora e as Missões do Interior em Portugal (1551–1630)*, Fundação Calouste Gulbenkian, Fundação para a Ciência e a Tecnologia, Lisboa, 2003.
- BERTRÁN-QUERA**, Miguel, LABRADOR, C., ESCALERA, J. M. de la, *La “Ratio Studiorum” de los Jesuítas*, Publicaciones de la Universidad Pontificia de Comillas, Madrid, 1986.
- BRANDÃO**, Mário, *Documentos de D. João III*, 4 Vols., Universidade de Coimbra, Coimbra, 1937.
- BRANDÃO**, Mário, *O Colégio das Artes*, Imprensa da Universidade de Coimbra, Vol. I (1547–1555), 1924, Vol. II (1555–1580), 1933.
- CARITA**, Rui, *O Colégio dos Jesuítas no Funchal*, Vol. I (Memória História), Vol. II (Descrição e Inventário), Edições do Governo Regional da Madeira, Secretaria Regional da Educação, Funchal, 1987.
- CARVALHO (S.J.)**, José Vaz de, “A Universidade de Évora e a sua Orientação Pedagógica”, in *Congresso Internacional Comemorativo do IV Centenário da Universidade de Évora, 1559-1959*, Évora, 1967, pp. 291-301.
- CARVALHO**, Rómulo de, *História do Ensino em Portugal. Desde a Fundação da Nacionalidade até ao fim do Regime de Salazar-Caetano*, Serviço de Educação, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1996.
- CODINA MIR (S.J.)**, Gabriel, *Aux Sources de la Pédagogie des Jésuites. Le Modus Parisiensis*, Bibliotheca Instituti Historici Societatis Iesu, Roma, 1968.
- CORREIA**, Pedro Lage Reis, “O Conceito de Missionação de São Francisco Xavier: Alguns Aspectos da sua Acção Missionária na Índia (1542-1545)”, in *Lusitânia Sacra*, 2ª série, 8/9 (1996-1997), pp. 537-571.
- COSTA**, Avelino Jesus da, *Normas Gerais de Transcrição de Documentos e Textos Medievais e Modernos*, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2ª edição, 1982.
- DALMASES (S.J.)**, Cândido de, *Inácio de Loyola–Fundador da Companhia de Jesus*, Livraria Apostolado da Imprensa, Edições Loyola, S. Paulo, 1984.
- DEUSDADO**, Ferreira, *Educadores Portugueses*, Lello & Irmão Editores, Porto, 1995.
- DIAS**, Francisco Maduro, “Impressões sobre a Pintura Artística Existente na Igreja do Colégio de Angra do Heroísmo”, in *Atlântida* Nov./Dez. N.º 6, Vol. IX, 1965, pp. 230-235.

- DIAS**, José Maria Teixeira, *Todos os Santos, Uma Casa de Assistência Jesuíta em S. Miguel*, dissertação de Doutoramento em História da Educação, apresentada na Universidade dos Açores, Ponta Delgada, 1997, (texto policopiado).
- DIAS**, José Sebastião da Silva, *Correntes de Sentimento Religioso em Portugal (Séculos XVI a XVIII)*, Tomo I, Instituto de Estudos Filosóficos, Universidade de Coimbra, Coimbra, 1960.
- DIAS**, José da Silva, *A Política Cultural da Época D. João III*, Vols. 1 e 2, Instituto de Estudos Filosóficos, Universidade de Coimbra, Coimbra, 1969.
- FRANZEN**, August, *Breve História da Igreja*, Editorial Presença, 1996.
- FRUTUOSO**, Gaspar, *Saudades da Terra*, Livro sexto, Instituto da Cultural de Ponta Delgada, 1963.
- GOMES**, Joaquim Ferreira, “Os Estatutos da Universidade Portuguesa”, in *Revista Portuguesa de Pedagogia*, Ano XX, 1986, pp. 15-20.
- GOMES**, Joaquim Ferreira, “O Ratio Studiorum da Companhia de Jesus” in *Revista Portuguesa de Pedagogia*, Ano XXV, N.º 2, 1991, pp. 131-154.
- GOMES**, Joaquim Ferreira, “O Ensino em Portugal do séc. XVI ao séc. XX”, in *Para uma História da Educação Colonial*, Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação, Educa, 1996, pp. 25-34.
- GOMES (S.J.)**, Manuel Pereira, “Ratio Studiorum dos Jesuítas: Carisma, Inovação, Actualidade”, in *Revista Portuguesa de Filosofia – Ratio Studiorum da Companhia de Jesus (1599-1999)*, Julho/Setembro, Tomo LV, Fasc. 3, 1999, pp. 219-227.
- HANSEN**, João Adolfo, “Ratio Studiorum e Política Católica Ibérica no Século XVII”, in *Brasil 500 Anos: Tópicos em História da Educação*, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000, pp. 13-41.
- LACOUTURE**, Jean, *Jesuítas*, Vol. I, (A Conquista), Vol. II, (O Regresso), Tradução portuguesa de Ana Moura, Editorial Estampa, Lisboa 1993.
- LEITE (S.J.)**, Serafim, *A História da Companhia de Jesus no Brasil*, Tomos I e II, Livraria Portuguesa, Lisboa, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, (1938), Tomo III, Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, (1943).
- LEITE (S.J.)**, Serafim, *Breve História da Companhia de Jesus no Brasil (1549-1760)*, Livraria Apostolado da Imprensa, Braga, 1965.
- LOPES (S.J.)**, António, “Caminhada Pedagógica dos Jesuítas em Portugal”, in *Brotéria*, Vol. 132, N.º 4, Abril 1991, pp. 363-378.
- LOPES (S.J.)**, José Manuel Martins, *O Projecto Educativo da Companhia de Jesus. Dos Exercícios Espirituais aos Nossos Dias*, Publicações da Faculdade de Filosofia, Universidade Católica Portuguesa, Braga, 2002.

- LUKÁCS (S.J.)**, Ladislau, “Da Missão à Educação. Uma viragem no carisma de Inácio de Loyola (1491-1991)”, in *Brotéria*, Vol. 132, N.º 1, Janeiro 1991, pp. 3-12.
- MAGALHÃES**, Justino, “Um Contributo para a História do Processo de Escolarização da Sociedade Portuguesa na Transição do Antigo Regime”, *Educação Sociedade & Culturas*, N.º 5, FPCE, Universidade do Porto, 1996, pp. 7-34.
- MATTOSO**, José, *A Escrita da História: Teoria e Métodos*, Editorial Presença, Lisboa, 1997.
- MESQUITA**, José Carlos Vilhena, *O Portugal Setecentista e o Ensino Universitário Pré-Pombalino*, Tipografia de Guimarães, Faro, 1982.
- MONTEIRO**, Miguel Maria Santos Corrêa, *Os Jesuítas e o Ensino Médio-Contributo para uma Análise da Respectiva Acção Pedagógica*, dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1991, (texto policopiado).
- NUNES**, E. Borges, *Álbum de Paleografia Portuguesa*, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, s.d..
- O'MALLEY (S.J.)**, John W., *The First Jesuits*, Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts, London, 1993.
- O'NEILL (S.J.)**, Charles E., DOMINGUEZ (S.J.), Joaquin Maria, *Diccionario Histórico de la Compañia de Jesus*, 4 Vols., Instituto Historicum S.J., Roma e Universidad Pontificia Comillas, Madrid, 2001.
- PATRÍCIO**, Manuel Ferreira, *Anotações Didácticas sobre a Educação Nova*, publicações da Universidade de Évora, N.º 1, 1986.
- PEDRO**, Livia Carvalho, *História da Companhia de Jesus no Brasil. Biografia de uma Obra*, Universidade Federal da Bahia, FFCH, 2008.
- POSADA**, Carlos Vasquez, “La Ratio: Sus Inícios, Desarrollo y Proyección”, in *Revista Portuguesa de Filosofia-Ratio Studiorum da Companhia de Jesus (1599-1999)*, Julho/Setembro, Tomo LV, Fasc. 3, 1999, pp. 229-251.
- RAMOS**, Luís A. de Oliveira, “A Universidade de Coimbra”, in *História da Universidade em Portugal*, Vol. I, Tomo II, (1537-1771), Universidade de Coimbra e Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, pp. 361-393.
- RODRIGUES (S.J.)**, Francisco, *A Formação Intelectual do Jesuíta. Leis e Factos*, Livraria Magalhães & Moniz Editora, Porto, 1917.
- RODRIGUES (S.J.)**, Francisco, *A Companhia de Jesus em Portugal e nas Missões*, Esboço Histórico-Superiores-Colégios (1540-1934), Edições do Apostolado da Imprensa, Porto, 1935.
- RODRIGUES (S.J.)**, Francisco, *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*, Livraria Apostolado da Imprensa, (Tomo I) Vols. 1 e 2, Porto, 1931, (Tomo II) Vols. 1 e 2, Porto, 1938, (Tomo III) Vols. 1 e 2, 1944, (Tomo IV), Porto, 1950.

RODRIGUES, Manuel Augusto, “Do Humanismo à Contra-Reforma em Portugal”, in *Revista de História das Ideias*, Instituto de História e Teoria das Ideias, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Vol. III, 1981, pp. 125-176.

ROSA, Teresa Maria Rodrigues da Fonseca – *O Colégio da Ascensão de Angra do Heroísmo: Uma Análise Pedagógica da Companhia de Jesus – Um Contributo para a História da Educação em Portugal*, dissertação de Doutoramento em História da Educação, apresentada na Universidade dos Açores, 2005.

ROSA, Teresa Maria Rodrigues da Fonseca, *História da Universidade Teológica de Évora (séculos XVI – XVIII)*, Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, Vols. 2, 2013 [e-book].

ROSA, Teresa Maria Rodrigues da Fonseca, *op. cit.*, 2005, p. 90. Ver também Teresa Maria Rodrigues da Fonseca Rosa, “O Iluminismo e a expulsão dos jesuítas do Império Português; as reformas pombalinas e o plano dos estudos menores”, in *Revista de História Regional*, 19 (2), pp. 361-383, 2014, disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/rhr>

ROSENDO, Ana Isabel Rodrigues da Silva, *Inácio Monteiro e o Ensino da Matemática em Portugal no Século XVIII*, Tese de Mestrado em Matemática, Universidade do Minho, 1996.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História das Universidades*, Lello & Irmão Editores, Porto, 1983.

SILVA, Lúcio Craveiro da, “Os Jesuítas e o Ensino Secundário”, in *Brotéria*, N.º 31, 1940, pp. 476-486.